

## **PREFÁCIO**

**Francisco Iglésias**

A matéria desta edição é o Códice 307 do Arquivo Nacional, Volume 4, contendo 17 atas de sessões do Conselho de Estado Pleno, de 21 de janeiro de 1865 a 31 de agosto de 67. Ao longo de dois anos, nove meses e vinte e dois dias, realizaram-se dezoito sessões, sendo uma em 64, duas em 65, oito em 66 e sete em 67. A edição mantém as características do plano geral, traçado e convenientemente executado pelo historiador José Honório Rodrigues.

### **II – POLÍTICA DE 1864 A 67**

A principal nota do período, que o marca profundamente, é a guerra do Paraguai, da qual se tratará mais adiante. O país deve viver em função da luta, que requisita todas as forças e atenções. Em uma fase interessante do processo político, com a chamada Liga Progressista, a experiência tem seu caminho conturbado. Para bem entender a Liga e a desejada Conciliação é preciso ir aos antecedentes da política dos Partidos, até à formulação do quadro de disputa entre liberais e conservadores.

#### **1. PRIMEIROS TEMPOS DOS PARTIDOS**

De fato, desde o início do Segundo Reinado, a trajetória partidária merece muitos cuidados. Se a Maioridade foi um golpe de Estado feito pelos liberais, é natural que a nova fase comece sob o signo do Partido Liberal. Ele é que começa a história dos partidos no país, com a Regência. Pouco depois surge o Partido Conservador. Desde o governo de Araújo Lima – final da Regência – ganha força o chamado regressismo, no intuito de aparar as conquistas liberais que culminam no Ato Adicional, em 1834, de sentido descentralizador. Culpando as leis pelo estado de luta em que vive o país de norte a sul, com manifestações populares cujo radicalismo se traduz até nos nomes plebeus – cabanada, balaiada, farrapos –, o elemento mais coerente quer “parar o carro revolucionário” e se dedica à organização nacional sob o signo descentralizador, votando as “leis regressistas”. É a maré conservadora, que pareceu estacada com o êxito do golpe da Maioridade, quando os liberais reassumem o governo. Será por curto período, pois já em 1841 os conservadores retomam o poder, no começo da alternância dos partidos, em técnica adotada por D. Pedro II.

Segue-se o quinquênio liberal, de 2 de fevereiro de 44 a 29 de setembro de 48, compreendendo seis gabinetes, cujo decurso é marcado por dissensões de todo tipo. A principal é a falta de unidade entre os liberais do sul e os de Pernambuco. Nesse quadro em que os conservadores e os liberais não se entendem, e mesmo entre uns e outros, há pronunciadas divergências internas, por vezes se fala em necessidade de conciliação. Ante as dificuldades de acordo, a Coroa apela para os conservadores: a ordem é de novo Conselho, como se dá de 29 de setembro de 48 até 6 de setembro de 53, com dois gabinetes. Nessa data a vida política toma novas formas, é a chamada Conciliação. As dissidências partidárias, com suas dificuldades no esforço de compor os elementos, é que a explicam. A tese conciliadora estava no ar já nos anos anteriores, como se vê em muitas vezes que a pedem; a principal, que sintetiza as aspirações, é a de Nabuco de Araújo, no discurso de 6 de julho de 53, conhecido como “a ponte de ouro”. Os conservadores estão no poder, com maioria esmagadora na Câmara, mas há uma oposição parlamentar constituída de conservadores que não apóiam o gabinete e por liberais.

Apesar de tudo, foi uma situação fecunda, aprovando leis notáveis para o País, como a supressão do tráfico, o Código Comercial, a lei de terras, a criação das Províncias do Amazonas e Paraná (aquela em 50, esta em 53, nos últimos dias do gabinete), a liberdade de trânsito no rio Paraguai, o impulso da política

imigratória, além de muitos dispositivos sobre escravidão, vida judiciária, diplomacia, circulação monetária, bancos, empreendimentos econômicos (é o momento do impulso da carreira de Irineu Evangelista de Sousa, o futuro Mauá), reorganização dos serviços em base mais racional. Expressam o tempo as crônicas do Amigo Ausente, publicadas no **Jornal do Commercio** em 50 e 51, traduzindo certa euforia e o gosto de realizações materiais. Seu autor, José Maria da Silva Paranhos, o futuro Visconde do Rio Branco, defende os “materialões”, como se vê em crônica de 7 de junho de 51, a favor dos que clamam por “melhoramentos materiais para este pobre Brasil”, <sup>(1)</sup> ironizando os imponderáveis, metafísicos, imateriais, pelo gosto de viver de essências. A década de cinquenta ficaria como símbolo de anseio renovador, ponto de referência na história da construção de um Brasil mais rico e afirmativo. O culto do debate político é parcialmente substituído pelo de realizações, pelo que se chamaria depois de desenvolvimento.

A busca de conciliação política é comum na história do Império, como na de toda a vida nacional. José Honório Rodrigues já estudou essa tendência, vendo como quase sempre é uma busca de harmonização entre as elites, que a conseguem com sacrifício do povo (Conciliação e reforma no Brasil, 1965). É realidade compreensível, pois quem está, no poder deseja não ter problemas, busca unanimidade consagradora, enquanto o elemento da oposição pode desejar a simpatia e os favores das autoridades. Tais tendências só não aparecem nos extremados. As lutas às vezes radicais, como na Regência ou no começo do Segundo Reinado, já cansam. A afirmação do gosto pelo progresso é outro agente catalizador. A política externa no Prata enfrenta problemas agudos ou acomodados, mas sempre com potencial perigoso. O início da década apresenta todos esses sinais.

---

(1) **José Maria da Silva, Paranhos – Cartas ao Amigo Ausente** – Rio de Janeiro, Instituto Rio Branco, ed. de José Honório Rodrigues, 1953 – p. 149.

Se outros governos falavam na conciliação, a tese agora é mais nítida e consegue impor-se. É o que se verá no gabinete de 6 de setembro de 53, cujo presidente do Conselho de Ministros é Honório Hermeto Carneiro Leão, Visconde e depois Marquês do Paraná. Se ele morre em 3 de setembro de 56, é substituído na presidência do Conselho por Luís Alves de Lima, então Marquês de Caxias. No Ministério havia gente como Nabuco de Araújo, Limpo de Abreu, José Maria da Silva Paranhos, João Maurício Wanderley. A situação vai até 60. Obra expressiva é publicada no período – a do jornalista conservador Justiniano José da Rocha, em 55, com o título de Ação, reação, transação. A tranquilidade não foi obtida, havendo uma oposição constante, sob a batuta de Ângelo Muniz da Silva Ferraz. Paraná não pretendeu colocar-se acima dos partidos, pois sabia que o trabalho de fazer a harmonia, entre eles era inviável.

De qualquer modo, as hostilidades esmaeceram e foi possível falar em conciliação até depois da morte de Paraná, ou até o novo Gabinete de 4 de maio de 57, sob a presidência de Araújo Lima, agora Marquês de Olinda. Até nessa combinação de conservadores e liberais se fala em conciliação, mas já não há a força unitária de Paraná. Pode-se, pois, falar em fim da conciliação. Esta fora feita do conjunto de liberais e conservadores, mas com a proeminência conservadora. Figuras expressivas do gabinete falam que ele é ainda conciliador, pelo menos até 1860. O gabinete de 12 de dezembro de 58, sob a direção de Abaeté, é quase exclusivamente conservador. Dessa data até a Liga, em 62, sucedem-se dois gabinetes conservadores (Ângelo Muniz da Silva Ferraz e Caxias). Não se nota em suas atuações, no entanto, o sectarismo partidário, a não ser em vozes isoladas. Continua-se a falar em conciliação, cujo sentido é discutido sem uma palavra nítida.

A eleição de 1860 é feita por nova lei, com o círculo de três Deputados. Ferraz tentara unificar o Partido Conservador, com a conseqüente ressurreição do Partido Liberal, de fato afastado desde 48. Os liberais obtêm algumas grandes vitórias urbanas, como as do Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto. O Rio elege Teófilo Ottoni, Saldanha da Gama, Francisco Otaviano, em vitória memorável que compensa os liberais dos dissabores e do ostracismo. Entretanto, não havia mais clima para os liberais à maneira dos anos quarenta. Ferraz afasta-se do gabinete, Caxias é de novo indicado.

A suposição de que era para fazer a política conservadora não tinha fundamento, pois nem ele nem o Imperador queriam atuação extremada. O momento é difícil, requerendo qualidades que Caxias não tinha. Ele raramente comparece às Câmaras, dificultando o debate. Afinal, o gabinete deve afastar-se e a 24 de maio de 62 o chefe da oposição entre os deputados, Zacarias de Góis e Vasconcelos, é chamado a formar ministério. Mais que um novo gabinete, era outra composição política, em que liberais e conservadores se entendem para o governo. É a Liga Progressista, outra espécie de Conciliação. Se a anterior é feita sob o predomínio conservador, esta o é sob o predomínio liberal. Em linhas bem gerais, uma de 53 a 62, outra de 62 a 68.

## 2. A LIGA PROGRESSISTA

A Liga ou Partido Progressista estende-se de 62 a 68. De novo tentam compor-se liberais e conservadores (estes, os conservadores moderados). O chamado partido da ordem perdeu a unidade: além dos velhos chefes, representantes da ortodoxia com assento no Senado, outros chefes, igualmente ilustres e antigos, como Olinda, formavam grupos compondo-se com liberais, mantendo-se assim em posição eminente e mesmo no governo, enquanto os elementos do Partido adverso obtinham posições, conseguiam participar um pouco do poder. As forças estavam muito divididas, caminhava-se para uma terceira posição, de que se fazia arauto Nabuco de Araújo. Nova conciliação se esboçava, ou novo partido, unindo os liberais – há tanto afastados do poder – e os conservadores que não se davam bem com a oligarquia dominante em suas fileiras. Há muito amadurecia a luta no Senado, na Câmara e na imprensa, para outra tentativa conciliadora. Reconhecia-se que os antigos partidos estavam esgotados e era preciso buscar diferentes idéias e composições.

O Gabinete de 24 de maio de 62 teve como presidente Zacarias de Góis e Vasconcelos. Pela primeira vez D. Pedro II convocava para a presidência do Conselho de Ministros um deputado. O cargo cabia sempre a um senador ou chefe de partido: Zacarias era chefe da oposição na Câmara, porta-voz das novas idéias, como Nabuco de Araújo o era no Senado, até com mais expressão e programa. O debate nas duas casas foi intenso e não foi possível ao ministério firmar-se, conduzido ao fim de uma semana à renúncia. Entre a apresentação e o fim viveu apenas algumas horas, daí ficar conhecido com o nome de “ministério dos anjinhos” ou “dos três dias”. Convocado pelo Imperador, volta à presidência do Conselho (é a terceira vez) o Marquês de Olinda, em 30 de maio.

Ao contrário do antecedente, é o “ministério dos velhos”. Homem já sem forte vínculo partidário, conservador aberto ao entendimento, é a vitória da Liga, uma força nova e de preferência da Coroa, que a escolhe antes que aos conservadores puritanos. Sem palavras claras, o governo continua fraco, à espera de dissolução da Câmara. Medida adiada até o dia 12 de maio, quando se convoca outra Câmara para primeiro de janeiro do ano seguinte. As novas eleições, sob o domínio da Liga, apresentavam inúmeros problemas regionais, adaptando-se cada Província a uma orientação. O Partido Conservador não teve convicções na luta, acusando Olinda, antigo companheiro, de traição. Dominou o sectarismo na vitória dos ligueiros, com a recusa de muito diploma de deputado conservador.

É outra Câmara quase unânime, no exercício distorcido do voto: se a falsidade do processo era em geral criticada, ainda há pouco o fora pelo próprio D. Pedro II, como se vê nas páginas conhecidas do diário que escreveu de 31 de dezembro de 61 a 5 de janeiro de 63 – conhecido como o Diário de 1862. Entre outras passagens:

“Acho muito prejudicial ao serviço da Nação a mudança repetida de ministros; o que sempre procuro evitar, e menos se daria se as eleições fossem feitas como desejo; (...) fui sempre partidário da eleição por círculos, e me opus fortemente aos círculos de mais de um.”

“... não sendo o ministério atual, porém, um que não possa ser suspeito de pender para qualquer dos partidos extremos quem presida às eleições onde a autoridade deve manter a liberdade do voto e portanto a execução escrupulosa das leis.”

“... o que desejo é saber, por meio de uma eleição tão livre, como o permitam nossas circunstâncias, qual a política...<sup>(2)</sup>”

Olinda desempenhara seu papel e devia retirar-se.

A nova ordem impõe outro Gabinete, em 15 de janeiro de 64, de novo presidido por Zacarias de Góis e Vasconcelos. O ministro tem agora programa definido de trabalho, pois a situação política é outra que não a defrontada em 62, como diz na apresentação à Câmara, em 18 de janeiro:

“Entre o programa do gabinete de 24 de maio de 62 e o de 15 do corrente há uma diferença, que eu devo assinalar. Em 62 a ministério aludia ao concurso de duas opiniões com que contava para levar por diante o seu pensamento político. As duas opiniões políticas, porém, que este salão viu naquela quadra, após debates públicos e solenes, aliarem-se, sem quebra de princípios, nem da dignidade de ninguém, formam hoje uma só opinião, um só partido, cujo alvo é promover sinceramente, sem nada alterar na Constituição do Império, a prosperidade do País.”<sup>(3)</sup>

---

(2) D. Pedro II – **Diário de 1862** – Petropólis, **Anuário do Museu Imperial**, Vol. XVIII, 1956 – p. 16/7, 97/8, 288.

(3) **Anais do Parlamento Brasileiro** – Câmara dos Senhores Deputados, 1º ano da 12ª legislatura, sessão de 1864 – Tomo 1 – Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1864 – p. 304.

Zacarias terá dificuldades para explicar sua posição, pois tem de ofender algumas idéias que defendera antes. Os conservadores antigos – chamados puritanos – têm queixas de perseguições, falam contra as atuais autoridades, enquanto os moderados tentam manter a frágil união com os liberais. Um espera sobrepor-se ao outro, na primeira oportunidade. Fala-se na vitória do Partido Progressista: na verdade havia os elementos novos, mas coexistem com os liberais históricos, em oposição latente. Se os antigos conservadores recusam a situação, ela é vista com suspeita ainda pelos liberais históricos, desejosos de maior afirmação do presidente do Conselho de Ministros aos princípios liberais, renegando suas convicções conservadoras. Ao primeiro sinal as forças agora unidas podiam separar-se: conseguiram manter certa unidade, entre pequenas disputas e censuras, até que a força imperial as desalojasse mais adiante, em 68.

O segundo gabinete Zacarias viveu sete meses e meio, enquanto o primeiro teve poucos dias ou horas, como se lembrou. A 31 de agosto de 64 começa o gabinete sob a presidência de Francisco José Furtado. Causou surpresa sua nomeação, pois era figura de pouco relevo, não era senador nem chefe de partido. Valeu-lhe o apoio de amigos dedicados, importantes chefes liberais. Deve-se notar que Furtado é o primeiro presidente do Conselho de filiação nitidamente liberal desde 48. Os outros no posto, no período progressista, antes e depois, eram conservadores em dissidência, como Zacarias ou Olinda. As disparidades entre as correntes continuam a marcar o período a tal ponto que mesmo a união entre liberais e progressistas é frouxa: é mais fácil o acordo de alguns deles com os conservadores puritanos.

O gabinete Furtado durou oito meses, um pouco mais que os anteriores. Para substituí-lo vem de novo Olinda, tarimbado no ofício. Será a última vez. É o ministério de 12 de maio de 65. Pelo brilho de vários nomes de Ministros – Nabuco de Araújo, José Antônio Saraiva, João da Silva Carrão, Ângelo Muniz da Silva Ferraz – ficou conhecido como o “gabinete das águias”, A associação de figuras tão grandes dificultava o trabalho, falando-se em duplicidade e mesmo pluralidade de direção, pois o governo não era uno, cada ministro julgando-se com autonomia. Lembre-se que dois deles – Nabuco e Saraiva – foram convidados por D. Pedro para a chefia de gabinete: recusaram pelas dificuldades existentes, mas admitiram depois a aceitação de uma pasta. Olinda, mais velho e de muita experiência, acatado por todos, por vezes explorando a precariedade da saúde e a surdez para omitir-se e continuar, mantinha-se acima, quase um rei, como diziam, por certo lembrança do tempo em que fora regente, permitindo a marcha dos acontecimentos através de algumas iniciativas, interferências nos choques de opiniões e sobretudo o veto de coisas que lhe propunham. A guerra é desculpa para tudo, sobrepondo-se como motivo para superar a falta de homogeneidade de vistas, como se vê na apresentação do gabinete à Câmara dia 13 de maio de 65, pela palavra de Olinda: “a questão do dia é a guerra. Debelar esta guerra (...) é o grande programa do governo”. (4)

Programa vago, como se vê. Demais, há a suposição enganosa da brevidade da luta em começo, como na crítica ao ministério feita por Martinho Campos em 26 de maio: “estará acabada antes que a ação do ministério atual possa fazer-se sentir no teatro dela. (...) A guerra não é pois um programa suficiente”. (5) O gabinete vem até 3 de agosto de 66. Permaneceu no poder quase quinze meses, duração que espanta pelas precárias condições de funcionamento.

A longa série de ministérios instáveis é conseqüência das divisões políticas e da insegurança dos partidos. Depois do aparecimento bem marcado, no fim da Regência, eles estão logo esgotados, seja pelo cansaço da luta, seja pela falta de idéias claras que lhes dessem consistência. Essa indefinição leva às maiorias precárias, em torno de interesses episódicos. A indefinição vai ser encerrada com o último gabinete de tais características – o de 3-8-66, terceiro tempo de Zacarias de Góis e Vasconcelos. O ex-conservador, agora liberal, volta bem mais estruturado à presidência do Conselho de Ministros. O gabinete era eminentemente progressista, recebido com frieza e depois hostilidade pelos liberais. Nas eleições de 67 os liberais não tiveram muitas oportunidades, como se deu também com os conservadores. Os progressistas foram vitoriosos.

---

(4) **Anais do Parlamento Brasileiro** – câmara dos Senhores Deputados, 3º ano da 12ª legislatura, sessão de 1865 – Tomo 1 – Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1865 – p. 19.

(5) ... – p. 68.

Já na apresentação à Câmara Zacarias consigna o fracionamento das correntes políticas. Imediatamente depois o Deputado Tito Franco de Almeida rompe com o governo, em tom violento cada vez mais freqüente: “todos nós desejamos que continue a guerra, que na guerra sejamos vitoriosas, porém que a, bandeira da vitória não sirva para cobrir o estado interno de nosso País reduzido a ruínas”. (6) A moção de desconfiança apresentada por ele é rejeitada por 51 votos contra 48 – número expressivo do estado da Câmara. É a guerra entre progressistas e históricos, árdua até às eleições de 67 – com a vitória progressista –, contínua até à queda do gabinete e à dissolução da Câmara, em 68, que assinala o retorno dos conservadores. Com eles, sempre mais coerentes e firmes no poder, haverá mais estabilidade pública.

A Fala do Trono de 67 consigna a tranqüilidade geral; comenta o flagelo de cólera-morbo no sul; as questões de guerra; os problemas do escravo, necessitados de estudo para solução. Essa referência, vinda do Trono, ecoa, entre parlamentares e no meio do povo e será em breve o problema número um da nação. Em plena guerra, a Fala Imperial coloca o assunto pela primeira vez. No Senado e na Câmara, como antes no Conselho de Estado, protesta-se contra a idéia abolicionista, quando o país tem de enfrentar graves questões. Aí, conservadores e liberais fazem acordos, criando outras áreas perigosas para o gabinete. Nada de concreto, como proposta governamental, foi feito, mas o assunto vai preocupar até à solução final. A resposta à Fala do Trono provoca interminável debate, censurado por Zacarias, pois a seu ver essa resposta devia ser simples palavra de cortesia. A sessão de 68 é ainda mais difícil, quando a oposição liberal se funde com a conservadora.

---

(6) **Anais do Parlamento Brasileiro** – Câmara dos Senhores Deputados, 4º ano da 12ª legislatura, sessão de 1866 – Tomo 4 – Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1866 – p. 13.

O quadro é cada vez mais tenso, até chegar-se a novo gabinete, já em 16 de julho de 68, quando o chefe do Conselho de Ministros é Itaboraí. O terceiro gabinete Zacarias durara quase dois anos, tempo excessivo para situação tão precária, Em pleno domínio progressista na Câmara, convoca-se o Partido Conservador para o poder, gerando crise maior do que as outras, pois associada à questão de comando na guerra com o Paraguai. Só podia acontecer o que aconteceu. O fato mostra que o parlamentarismo não funciona, é simples arremedo. A crise é profunda: a queda de ministério, fato de rotina, tem impacto desconhecido em outros eventos do gênero. Logo virá a dissolução da Câmara, iniciando-se outra situação. As forças então se definem, o clima é mais claro, com liberais e conservadores em suas posições. Não se poderá mais falar em terceira posição. Ou melhor, agora é que se pode, de modo mais objetivo, pois em breve vai surgir a Partido Republicano. Frágil no início, logo será força a marcar posições. O Império caminha para o fim, até à queda do sistema em 1889, quando se impõe a República.

### III – TEMAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

O Conselho era convocado pelo Imperador para ser ouvido a propósito das questões vistas como de maior importância ou que apresentavam aspectos menos claros. As reuniões não eram freqüentes, pois o Conselho Pleno não precisava manifestar-se sobre tudo, a maior parte das questões era resolvida no Conselho de Estado no âmbito de suas Secções.

O assunto mais importante do período é a guerra com o Paraguai. O Imperador deseja ver discutido se é conveniente a alforria de escravos para que eles integrem novos batalhões ou se o Conde D'Eu deve ir para o cenário da luta, como era intenção do marido da Princesa Isabel; ou sobre questões financeiras, quando as despesas aumentam pela situação anormal vivida pelo país; a mesma situação cria problemas especiais para a realização do calendário eleitoral, levando a consultas sobre a melhor maneira de executá-lo. A guerra em si mesma, em seus aspectos militares ou no relacionamento das partes da Tríplice Aliança – Argentina, Uruguai, Brasil –, não é objeto de exame. Já a duração da luta preocupa muito.

Também problemas especificamente políticos não aparecem: a existência de um caso de guerra não afasta as disputas, como se viu no item anterior – política de 1864 a 67 –, mas deve ter esbatida um pouco a sua manifestação nesses anos iniciais – o que não acontecerá em 68, quando se verifica a famosa questão do gabinete Zacarias, com a entrega da chefia ministerial ao Visconde de Itaboraí, um político conservador, quando a maioria é liberal. Fato de enorme repercussão está na raiz da reformulação partidária, com o desaponto liberal e a origem do movimento republicano, como se dá com o término da guerra a maior participação do militar na vida pública. A política terá então características mais nítidas de luta. Como se sabe, com a década de setenta começa o declínio do Império, em novo marco de possível

periodização da História do Brasil; assim, no ensaio “Fases do Segundo Império”, de Capistrano de Abreu, em Ensaios e estudos (3ª série). Nos anos retratados aqui pelas Atas a situação é mais tranqüila.

Questões políticas suscitadoras de dúvidas são referentes a eleições, quando se discute se é melhor a realização do chamado às urnas, como está fixado, ou se é preferível adiar as datas, para evitar constrangimentos ou distorções provocadas pela guerra. Matéria de rotina, pois. Só uma vez aparecem casos típicos de lutas entre as partes, em manifestações de coronelismo, nos discutidos incidentes de Bagagem, em Minas Gerais.

Se o problema de maior transcendência na vida do Brasil é a escravidão, ele já preocupa intensamente as autoridades, como em duas convocações especiais feitas por D. Pedro II,

origem de reuniões bem longas. O gradualismo do processo ou se é imediata a abolição, compulsória ou indenizada, bem como as possíveis fases, com a liberdade dos nascituros ou dos velhos, aumento de recursos para acelerar o emancipacionismo – todas as possibilidades são debatidas. Outro assunto é alforriar escravos para participação nas fileiras do Exército.

Assuntos financeiros giram também em torno da guerra. Com o aumento constante da despesa é preciso examinar a melhor forma de obter recursos – se pela criação de impostos, pela emissão de bilhetes do Tesouro ou pelo empréstimo interno ou externo.

A política exterior coloca certas dúvidas suscitadas pelo governo do Uruguai ou pelo Cônsul da Itália. O caso com a Grã-Bretanha, originado por um incidente desnecessário, tem fácil encaminhamento. Discute-se a abertura comercial do rio Amazonas.

A atenção aos melhoramentos públicos, uma constante do regime na época, origina duas reuniões: estudo do matadouro da Capital e do prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II.

## **1. GUERRA DO PARAGUAI**

O mais grave problema externo de toda a história do Brasil foi com o Paraguai, arrastando a uma guerra longa e sangrenta de 1864 a 70. Todo o período as Atas do Conselho de Estado deste volume têm de ocupar-se do episódio. As questões platinas tomaram a atenção do governo no Império, alternando-se questões com a Argentina e o Uruguai, como nos anos cinqüenta: luta contra Oribe, no Uruguai, e contra Rosas, na Argentina. O território do Rio Grande do Sul continuou a ser palco de investidas uruguaias, com permanentes disputas de fronteiras e prejuízos à criação de gado, pelos ataques às estâncias. Como aquele país contasse com a solidariedade do Paraguai, não teve êxito a missão Saraiva, que lá esteve em 64, tratando de estabelecer clima cordial entre as duas nações. Verifica-se então a luta, com o rompimento de relações do Uruguai com o Império. Forças brasileiras invadem o país, em revide, dando ajuda por terra e por mar a Flores, chefe do partido que lá se opunha a Aguirre, chefe do poder. Vitória do elemento favorável ao Brasil (de quem ele teve apoio) compõe uma situação que leva de novo as duas nações à paz, em fevereiro de 65.

Está aí o ponto de partida para o maior conflito que já houve na América do Sul e em que o Brasil se empenhou. É a guerra do Paraguai. Nossas relações com o país vizinho eram boas: sabe-se que ele obteve em 1811 sua independência e desde então viveu isolado, sem convívio com os outros – o Brasil ou as nações de língua espanhola, no longo período de Rodriguez de Francis e depois de Carlos Antonio Lopez. Armou-se mais que qualquer outro no continente. Apesar de pequeno e pobre, alimentou projetos de poder: era o mais forte, como equipamento ou como pessoal. Nas questões internas do Uruguai, como um partido apelasse para Francisco Solano Lopez, Presidente paraguaio, pelas disputas com o Brasil, quando os problemas entre eles já se encaminhavam para desfecho, por outro arbitramento, tem início a atuação paraguaia. O país confiava em sua superioridade de armas, na oposição uruguia ao Império e na neutralidade argentina.

Daí o ataque que desfechou, com a, declaração de guerra ao Brasil, em 13 de dezembro de 1864, logo seguida pela invasão, com a entrada no Mato Grosso. Já antes, em novembro, capturara um navio brasileiro, com a prisão de seus passageiros. O país agredido reagiu, obtendo apoio da Argentina e do Uruguai, com os quais formou a Tríplice Aliança, em 1º de maio de 65. Lopez pretendia unir-se aos uruguaios, com os quais se entendera antes, quando das disputas entre aqueles e o Brasil. Para tanto devia passar por território argentino; como a licença lhe fosse negada, invadiu a região. Daí a aliança dos três.

No seu desenvolvimento, a campanha implicou em sérios problemas internos, alguns dos quais tiveram larga repercussão na vida política. A luta custou muitos sacrifícios ao Brasil: desorganizado e débil

militarmente, teve que se armar e constituir um Exército quase de improviso, obtendo munições e marinha mais eficiente; recorrer aos voluntários, formando amplas fileiras; cuidar do abastecimento e do combate às epidemias que ameaçavam as tropas. Milhares de vidas se perderam nessas lutas. As finanças foram agravadas, com emissões e empréstimos, sem falar na concentração dos cuidados do governo com o problema, com o afrouxamento de tudo mais. Vitórias e derrotas sofreu a força brasileira, em campanhas inscritas entre as mais lembradas de nossa história militar.

A luta demorou muito: se antes o cálculo era de guerra em curto prazo, iludiram-se os responsáveis, desconhecedores das condições adversas do terreno. Assunção custou a ser conquistada – só o foi em janeiro de 69 –, prosseguindo os combates depois nas Cordilheiras, refúgio de Lopez e do resto da enorme força organizada por ele, até março de 1870. Olhada a princípio com certo interesse popular, entre nós logo caiu em relativa indiferença. A guerra foi custosa nos seus cinco anos e não era necessária, não fosse a miragem do chefe paraguaio que a promoveu e sustentou.

Não vem ao caso, aqui, o estudo da guerra e suas repercussões no Brasil, mas tão-só ver como de novembro de 64 a agosto de 67 o problema repercutiu no Conselho de Estado. Assinale-se de início que foi o tema de maior importância no período: em nenhum instante se questionou a guerra ou seu andamento, mas assuntos laterais, como problemas financeiros e os gastos crescentes, a perturbação do processo eleitoral, o recrutamento para as forças, o emprego de escravos como soldados, a presença do Conde D'Eu no campo da luta. Nas dezoito atas, pelo menos seis cogitam de assuntos suscitados pela guerra, como as de 21 de janeiro de 65, sobre os meios necessários para o encaminhamento, notadamente os financeiros; de 19 de fevereiro de 66, sobre convocação e meio circulante; de 23 de agosto, sobre eleição, meios de pagamento e reunião da Assembléia Geral; de 13 de outubro de 66 e 18 de março de 67, sobre a ida do Conde D'Eu para as frentes de luta, de 5 de novembro de 66, sobre a participação dos escravos.

A primeira dúvida era exatamente sobre a possível duração do conflito. Pensava-se a princípio seria breve. Se em 23 de agosto de 66 o Marquês de Olinda dizia ser “convicção geral, e convicção bem fundada, de que a guerra está próxima de seu termo”, o Visconde de Abaeté dizia não poder asseverar “que até o fim de dezembro do corrente ano tenha terminado a guerra”. O Conselheiro Pimenta Bueno, mais realista, “não julga provável a notícia de que a guerra está acabada: pelo contrário, pensa que ela tem de perdurar ainda por algum tempo”. Pimenta Bueno, em 13 de outubro de 66, lembra que “a natureza da guerra (...) não é uma campanha que se acabe com uma ou duas batalhas campais que dêem glória ao Príncipe. É sim uma guerra de recurso, uma série de ataques a trincheiras ou fortificações, uma espécie de guerrilhas contínuas, que necessariamente será morosa”, em observação que o tempo confirmaria. Em debate sobre o adiamento de eleições, em 15 de dezembro de 66, Paranhos intervém: “se formos muito felizes, a guerra estará concluída daqui a quatro meses...” Outro com o gosto de prazos marcados – o Visconde de Jequitinhonha –, em 18 de março de 67 é categórico: “a guerra já não pode durar além de três meses”. O desenrolar do acontecimento foi menos favorável do que se supunha, tudo se arrastou morosamente, como fora previsto por Pimenta Bueno.

A reunião de 21 de janeiro de 65 foi convocada para ouvir a palavra dos conselheiros ante “o dever do Governo de organizar os meios de guerra contra as repúblicas do Uruguai e do Paraguai”, pois o orçamento não prevê os recursos indispensáveis. Só o Legislativo pode determinar medidas, que devem constar de redução de despesas, criação de impostos, empréstimos, como é lembrado por Abaeté. Ele pensa que a urgência leva à solução por empréstimos, obtidos dentro do País, com “venda de apólices e emissão de bilhetes do Tesouro com prazos mais ou menos longos”, opinião que é também a de Jequitinhonha e a de Sousa Melo, que acrescenta a suspensão do resgate do papel-moeda. Todas as soluções possíveis são examinadas, com o realce do alcance e limites. Não era fácil encontrar os meios, pela inconveniência de aumento de impostos ou dificuldades de empréstimos internos ou externos, pois o caso era de urgência.

O problema financeiro é objeto da reunião de 19 de fevereiro de 66, sobre a situação do meio circulante: “sendo bem conhecido o estado anômalo de nossa circulação monetária, e o detrimento e o embaraço que ele está causando à população em geral, e em especial ao comércio e à lavoura, de que são testemunhas as repetidas queixas não só desta praça como de outras do Império”. O parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado é rigoroso nas idéias a respeito de emissão de papel-moeda, vistas como erradas pela ciência econômica e como um verdadeiro roubo, em perspectiva de ortodoxia do pensamento na época. Depois, em 26 de abril de 67, a segunda parte da reunião estuda a circular do presidente do Conselho de Ministros, de 11 de janeiro, sobre aumento de impostos, assunto discutido na Câmara, cuja comissão de orçamento já dera parecer, incluído para exame do Conselho de Estado. Os conselheiros são fecundos em considerações sobre os impostos, com verdadeiras aulas de Finanças, como no longo e fundamentado voto de Itaboraá, sobretudo a respeito do chamado imposto de renda – imposto sobre vencimentos dos funcionários públicos –, que não é o que se pratica hoje. Como comprovam os longos

debates, aqui e em outras reuniões, a questão financeira é proposta com vistas aos crescentes gastos de guerra.

Outro aspecto é o da convocação de pessoal para servir como soldado: deve-se fazer o recrutamento ou abrir as fileiras aos voluntários? O recrutamento altera a vida do País, de modo a não permitir se realizem as eleições de acordo com o calendário já fixado? Abaeté entende em 23 de agosto de 66 que “o meio eficaz de preencher as fileiras do nosso exército é o recrutamento”. Ora, de acordo com a lei, nos sessenta dias anteriores e nos trinta posteriores ao dia da eleição, a recrutamento é suspenso, pois ele perturba os ânimos e pode influir nas urnas. O temor de ser convocado para a luta era geral, levando o elemento visado a apresentar outro em seu lugar, como na prática com a substituição por escravo. Por vezes não se via inconveniente em realizar recrutamento mesmo em guerra, mas o comum é a sua condenação. Torres Homem não julgava prudente o recrutamento, preferindo usar os contingentes da Guarda Nacional. Pimenta Bueno, como acha que a guerra vai durar ainda bastante e em situação difícil, “entende que convém muito que o Governo, por engajamento de voluntários, contingentes da Guarda Nacional e por meio de recrutamento mande com brevidade novos reforços ao Exército”. Pensa que as eleições devem ser adiadas até à suspensão da necessidade de buscar novos elementos.

A presença de escravos nas fileiras motiva a convocação de 5 de novembro de 66, como fixam os quesitos: “1º Continuando a guerra, será conveniente lançar mão da alforria de escravos para aumentar o número de soldados do Exército? 2º Que escravos serão preferíveis: os da Nação, os das Ordens Religiosas, ou dos particulares?” Abaeté mostra que o número de escravos do domínio da nação é pequeno, não deve exceder de 399. É difícil saber quantos têm as Ordens Religiosas: “parece-me óbvio que os escravos do domínio particular são os que podem trazer ao Exército um aumento tal de força numérica que o habilite para prosseguir com rapidez e vantagem na guerra de invasão. (...) O meio legal de realizar-se a medida seria a desapropriação por necessidade pública”. Poderia o Governo criar batalhões de libertos.

Jequitinhonha julga a medida “impolítica, indecorosa, ineficaz e muito onerosa, aos cofres públicos”, achando preferível o emprego de estrangeiros. Itaboraí pensa como Jequitinhonha, mostrando os inconvenientes dos batalhões de libertos, os perigos de dar armas a quem acumulou rancores durante o cativeiro. Lembra a alternativa da emancipação, mas considera temeridade fazê-la precipitadamente. Pimenta Bueno acha preferível libertar os escravos para aumentar os efetivos do que usar a população livre: “a política aconselha que, em vez de diminuir a população livre, pelo contrário, se diminua o número dos escravos”. Demais, pensa que “não sendo nossa sociedade homogênea, é preferível poupar a classe mais civilizada e mais moralizada, e não a outra que é menos e que pode ser perigosa”. Nabuco de Araújo é muito pessimista: “o estado da guerra é deplorável”. Ela nos coloca mal aos olhos do estrangeiro, enquanto “o nosso povo desanima, porque o seu caráter é o entusiasmo e não a perseverança”. Lembra circunstâncias que podem sobrevir, “como o rompimento da Aliança, a mediação da Europa ou da América do Norte, a cooperação da Bolívia, a guerra civil na República Argentina ou Oriental”. Como se deduz, o problema não é fácil e pode ter repercussões não suspeitadas.

Por duas vezes o Conselho examinou o desejo do Conde D’Eu de tomar parte nas frentes de luta: a primeira em 13 de outubro de 66. O marido da Princesa Isabel possivelmente via nessa participação voluntária a conquista da opinião pública. Os conselheiros deviam examinar se “as conveniências políticas aconselham ou repelem a realização de tal desejo”. A maior parte opina contrariamente à viagem, pois a presença real pode criar um problema de hierarquia: não ficava bem ao ilustre consorte colocar-se como subordinado, notadamente de um estrangeiro. Demais, a guerra era perigosa e não se podia colocar em risco tal pessoa. Sua autoridade poderia ser necessária mais adiante, em outra fase, de modo que não conviria desgastá-la.

No estrangeiro sua presença poderia ser interpretada como situação extremamente crítica para os aliados. Abaeté lembrou que o fato poderia ser visto pelos nossos vizinhos como parte da política imperialista brasileira; “o Governo sabe que em todas as Repúblicas do Prata há grandes preconceitos contra o Brasil. É geral no povo a crença de que o Governo do Brasil afaga e procura levar a efeito, desde muito tempo, o plano de anexação daqueles Estados, e não menos de mudança de suas instituições políticas. Os chefes de alguns desses Estados não estão isentos destes preconceitos. (...) Esteve já no Rio da Prata com caráter oficial e pode reconhecer e apreciar por si mesmo o que acaba de expor”. Jequitinhonha “perguntaria se ainda existe a Aliança”. A seu ver, “a nação brasileira é brava mas não tem espírito militar, é necessário criá-lo”. Sousa Franco diz “que não está fora dos cálculos de probabilidade que o Brasil se veja a sós contra o Paraguai ou tenha no futuro guerra na América, em que se ache isolado”.

A opinião dominante foi contrária à ida do Conde D’Eu. Ele não desistiu e renova o pedido, sendo o Conselho outra vez chamado a opinar dia 18 de março de 67. Os votos continuam contrários à pretensão,

pois não há dado novo que os transforme. Sousa Franco reafirma certo isolamento do Brasil: “o Governo Imperial sabe melhor do que eu se o Brasil se acha a sós, ou quase, na guerra contra o Paraguai. E se também vamos já sentindo os efeitos da má vontade dos povos vizinhos”. Por certo não faltaria a Sua Alteza o Conde D’Eu oportunidade de mostrar suas qualidades e patriotismo no campo de luta, mas só mais adiante, quando lhe cabe o comando, na última fase. Por enquanto deveria conter seu ardor, empregando-o em outras frentes.

## 2. ESCRAVIDÃO

Se a guerra do Paraguai foi o problema externo mais importante da vida do Brasil, o problema fundamental de sua História até o penúltimo decênio do século XIX foi a escravidão. Base incontestada da economia durante a Colônia e o Império, passou a ser contestada quando esse estatuto de trabalho já não é indispensável, com a racionalidade apontando para outras formas, como se dá com seu abandono e até seu veto por parte das nações européias no começo do século passado. Se no mundo americano – nos Estados Unidos, no Brasil, nas Antilhas – ele ainda existe e é defendido, passa a ser negado em campanha crescente, que leva às sucessivas emancipações. Sem dúvida, é a questão básica da política na monarquia. Tratados com a Grã-Bretanha estabelecem o fim do tráfico, o que não é cumprido. A pressão nos mares contra o comércio com a África atinge o auge nos anos quarenta, até à lei de proibição, em 1850. Depois dessa data as entradas de escravos no país são difíceis e desaparecem em poucos anos. Começa então a luta pelo fim da tradicional forma de trabalho, crescente e até avassaladora, da década de sessenta até 1888.

A questão da escravatura ocupa o Conselho de Estado no período de nosso interesse em três sessões: em 5 de novembro de 66, sobre o aproveitamento de escravos na guerra, e, com mais abrangência, em 2 e 9 de abril de 67. As sessões são longas e proporcionam debate esclarecedor, por seu exame global e erudito, pelo alto nível de conhecimento dos conselheiros. Na primeira, vê-se que o número de escravos de propriedade da nação não é grande, como também não o é o das Ordens Religiosas. Se há inconvenientes na constituição de batalhões de libertos, devidamente apontados, atenta-se para a gravidade do problema: qualquer medida adotada pode gerar conseqüências imprevisíveis, como percebe o Marquês de Olinda, para quem “a escravidão é uma chaga em que não se deve tocar”.

Nas respostas aos quesitos propostos à discussão – já examinados no item anterior – a palavra é dúbia quanto à conveniência de emprego de escravos na guerra; se adotada a forma, a preferência deve ser de alforria dos escravos da nação, depois das Ordens e afinal dos particulares. Não se atende à necessidade a não ser com os dos particulares, pois o número de propriedades da nação e das Ordens é reduzido. Constituir batalhões com eles é perigoso para a ordem, sujeita o País a críticas fáceis e é extremamente oneroso para os cofres públicos, já tão atingidos pela guerra.

O emprego de alforriados nas frentes de luta não é, no entanto, condenado, se feito “com discernimento e prudência”, como lembra Abaeté, ou “com a atenção e sabedoria que cumpre”, como quer Pimenta Bueno. Houve quem recusasse a sugestão, considerando a medida “impolítica, indecorosa, ineficaz e muito onerosa aos cofres públicos”, como afirmou o Visconde de Jequitinhonha, categoricamente, em opinião já citada no item anterior. Itaboraí adota a opinião de Jequitinhonha e faz análise financeira da situação, mostrando o vulto que a despesa teria; demais, parece-lhe que a medida vai aumentar o debate sobre a emancipação – “é uma questão que não deve ser tratada senão com muita cautela e reserva e de modo que a emancipação seja muito gradual e lentamente realizada. Tudo aconselha pois ao Governo que não dê passo nenhum que possa precipitar a solução a que alude”. Sousa Franco recorda que o fato de levar escravos para as fileiras não é novo, pois muitos lá estão, em lugar de recrutados que os apresentam em substituição. Em considerações eruditas detiveram-se sobretudo Pimenta Bueno e Nabuco de Araújo.

O debate erudito em História e Direito aparece mais nas sessões de 2 e 9 de abril de 67, convocadas para estudo da escravatura e da realidade nacional, com os seguintes quesitos: “1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa: 2º Quando deve ter lugar a abolição? 3º Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida”? O Governo anexava “um trabalho de Pimenta Bueno, que, lançando muita luz sobre o objeto de que se trata, pode servir de base ao estudo recomendado”. O trabalho consistia em cinco projetos de lei sobre o assunto, precedidos de uma exposição. Fora feito por encomenda de D. Pedro II, desejoso de encaminhar a matéria para um final quanto possível breve. Se grande conhecedor da matéria é Pimenta Bueno, também o são seus companheiros, como se comprova no decurso das duas longas sessões. Apresentam-se fórmulas, argumentos e teses, como também números sobre a população escrava, de difícil conhecimento pelo atraso da estatística – esta é antes uma “estatística conjectural”, como consta do voto cuidadoso de Abaeté.

No voto de Jequitinhonha há uma observação preciosa; "o Brasil estaria livre do cancro da escravidão. Se todos os nossos fazendeiros tivessem noções exatas de economia política, todos eles veriam que o serviço escravo lhes está sendo prejudicial". O preconceito contra o negro é evidente na opinião de Euzébio de Queiroz sobre a colonização: "... creio que se deve acoroçoar muito especialmente a colonização portuguesa e alemã. E mesmo eu creio que conviria contratar soldados estrangeiros, mas brancos, por motivos óbvios". Certo está o Conselheiro Paranhos quando começa o seu voto (escrito e longo, como o de quase todos os companheiros): "não conheço no Brasil questão mais grave e de mais extensas conseqüências do que esta de que ora se trata". Conservador, doutrina: "o estado atual da sociedade brasileira, ou a encaremos pelo lado político e moral, ou a consideremos sob o ponto de vista dos interesses econômicos, não incita a um passo precipitado no terreno dessa questão social, pelo contrário, faz recuar com terror ante ela". A idéia de aceitar a emancipação é unânime, embora uns a desejem mais imediatamente do que outros. Ninguém falou pela abolição direta, pensamento muito arrojado para 1867 e sobretudo para o Conselho de Estado.

O debate prossegue uma semana depois, dia 9 de abril, no mesmo tom. Devia-se discutir muito, pois o Governo tencionava encarregar uma comissão, tirada dos conselheiros, para organizar um projeto "segundo as opiniões que prevalecerem". Os cinco estudos feitos por Pimenta Bueno eram o início. Os votos continuam longos e eruditos. Às vezes aparecem preconceitos, como em Sousa Franco, ao falar na "magnanimidade do caráter brasileiro". Enriquece o texto a transcrição dos cinco projetados levados a debate.

As duas sessões dariam frutos imediatos. D. Pedro II, sensível à pressão estrangeira, recebe em 66 pedido de sociedade abolicionista francesa: a resposta que ordenou informa estar breve a emancipação. Na Fala do Trono de 1867, de 22 de maio, está:

"o elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria, a agricultura, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação". (7)

Nas Falas do Trono passa a haver referência ao problema e às medidas desejadas. Essa referência, vinda de onde veio, ecoa entre parlamentares e povo. Em época de guerra, a Fala Imperial coloca pela primeira vez o assunto. Protesta-se contra o abolicionismo, sobretudo com as graves questões do País no momento. E nada se concretizou de imediato.

Finda a guerra, porém, a idéia começa a sua marcha. Então, na presidência do Conselho de Ministros, está Pimenta Bueno para encaminhar a emancipação, assunto em que é mestre. Logo será substituído por José Maria da Silva Paranhos, para apressar o processo no Parlamento. E em 1871 é votada a Lei do Ventre Livre, impacto decisivo no trabalho escravo. Para tanto contribuíram notavelmente nomes de larga atuação no Conselho de Estado, de onde saiu a linha política acolhida pelo Imperador.

### 3. POLÍTICA EXTERNA

Algumas questões com outros países chegaram a constituir problemas, como se vê na longa história do Segundo Reinado. A principal leva à guerra com o Paraguai, já referida. Outras, menos importantes, também se verificaram, ocupando a atenção do Conselho de Estado.

#### a. *Questão Christie*

O relacionamento com a Grã-Bretanha nem sempre foi tranqüilo. Por causa do tráfico vários acordos foram feitos e não cumpridos; a renovação do Tratado de Comércio de 1842 teve de ser negociada. Lembrem-se ainda casos criados pela exorbitância de representantes estrangeiros. O mais sério foi o de William Dougal Christie, que armou questão em torno de dois episódios sem importância: a pilhagem da fragata Prince of Walles, naufragada em 1861 nas costas do Rio Grande do Sul, com a fuga dos assaltantes; o incidente de junho do ano seguinte, no Rio de Janeiro, quando oficiais da fragata Fort desacataram a autoridade e foram presos, embora logo soltos. Christie exigiu indenização pelo primeiro caso e satisfações pelo segundo: considerando que o Governo não tomava as providências cabíveis, ordenou que navios britânicos se apossassem de navios brasileiros.

---

(7) **Anais do Parlamento Brasileiro** – Câmara dos Senhores Deputados, 1º ano da 13ª legislatura – Sessão de 1887 – Tomo 1 – Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1867 – p. 96.

O assunto, convenientemente noticiado, provocou a grita do povo. D. Pedro II assumiu a defesa da honra nacional, vivendo aí o seu instante de maior popularidade, com manifestações de apoio em todos os cantos e setores. Pagou o exigido e pediu satisfações pelo praticado contra o País. Não considerando razoável a resposta britânica, Brasil e Grã-Bretanha romperam relações. O arbitramento, pelo Rei da Bélgica, foi-nos de todo favorável. Quando D. Pedro II estava em Uruguiana, em setembro de 65, por causa da guerra com o Paraguai, foi procurado pelo diplomata britânico e as duas nações se recompuseram.

Era desejo das duas partes o entendimento. Elas reconheciam a falta de base do desencontro, motivado pela irreflexão e capricho de um representante. Demais, havia interesses em jogo, as duas nações precisavam de acordo. Este fora proposto pela Grã-Bretanha. D. Pedro II ouviu o Conselho de Estado em 31 de maio de 65 sobre o assunto, a conveniência do restabelecimento e se ele afetava a dignidade nacional. O voto mais importante foi dado pelo Marquês de Abrantes, que era ministro quando se verificou o rompimento. O Conselheiro vota negativamente, pois acha insatisfatório o acordo proposto. Entretanto, o voto que se impôs foi o de Pimenta Bueno, em análise erudita dos vários aspectos. É a favor da proposta, como aconteceu à maioria do Conselho. O Imperador estava, pois, com boa base para restabelecer relações com a Grã-Bretanha, de modo que é explicável o seu entendimento com o diplomata que o procura pouco depois em Uruguiana.

#### *b. Dúvidas do Uruguai*

A história da República vizinha e intimamente relacionada com a do Brasil. Houve alguns atritos entre os dois. As disputas constantes entre os partidos uruguaios – blancos e colorados – projetavam-se no Brasil. Nossa fronteira do sul era freqüentemente desrespeitada, com uruguaios que entravam no Rio Grande e brasileiros que entravam no Uruguai. As propriedades não eram devidamente consideradas, com saques freqüentes de um e outro lado, explicáveis pela instabilidade política na área, principalmente na República vizinha. Depois de incidentes, como as questões Oribe e Aguirre, o Uruguai está em ordem e é aliado do Brasil, formando os dois, junto com a Argentina, a Tríplice Aliança contra o Paraguai. O Uruguai tem ainda problemas internos, pois vários de seus elementos continuam em áreas argentinas e brasileiras, sobrevivência da situação anterior, sem falar na necessidade de integração de todos na nova fase nacional. Nesse sentido é que o seu governo deseja saber se o brasileiro vê com bons olhos a política de entendimento que pratica, integrando com a anistia mesmo elementos ainda afastados, por antigos atos de hostilidade ao Brasil.

Daí a consulta do ministro uruguaio a nosso governo. Para respondê-la, o Conselho de Estado é convocado a opinar e o faz em reunião de 12 de novembro de 1866. O voto dos conselheiros é que as autoridades uruguaias procedam do modo que mais conveniente lhes parecer, como está, por exemplo, no pronunciamento de Olinda. Para Abaeté a anistia pretendida lá pode gerar dificuldades internas e externas, de modo que tem de ser bem ponderada. Não é fácil opinar na matéria, pois se trata de política de outro país; só o seu governo sabe o melhor caminho. A consulta das autoridades uruguaias ao Brasil pode ser vista como cortesia ou provocação, lembra Itaboraí. Em todos os votos, pois, recomenda-se prudência, com a lembrança de que a República deve agir como lhe convém e melhor lhe parece.

Já o Conselheiro Paranhos, apesar de todas as cautelas, sugere oposição de nossa parte à política interna que o General Flores julga salvadora. Também Torres Homem teme pela anistia pretendida, pois esses elementos hostis ao Brasil podem criar dificuldades para a colaboração na guerra, comprometendo o êxito de seu país e do Império. Se o governo vizinho supõe poder dar a anistia, não parece ao conselheiro que fique bem a nosso governo negar-lhe apoio: fique claro, no entanto, a responsabilidade do Ministro da República, pois se o governo dá a anistia a inimigos do Brasil não pode querer a nossa solidariedade na medida. Paranhos reconhece os riscos da anistia, mas acha que o Brasil não pode opinar contra, com resposta áspera ou desagradável à consulta feita pelo governo vizinho. A questão é de fato embaraçosa, como se vê na dificuldade generalizada em que põe todos os conselheiros.

Outra questão proposta pelo Uruguai vai ser levada ao Conselho na reunião de 26 de abril de 67, tomando-lhe a metade do tempo (a outra será dedicada à análise financeira, com a criação e aumento de impostos). A Legação da República Oriental consultou o Governo do Império sobre a hipótese: “os filhos legítimos de pai brasileiro e ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no Estado Oriental e que têm vontade de conservar a nacionalidade da pátria de seu nascimento, são para o Brasil e no Brasil cidadãos orientais. E os brasileiros de nascimento ou de origem, que se naturalizem na República, perdem por esse ato sua qualidade de brasileiros e adquirem a de orientais”. O Ministro dos Negócios Estrangeiros enviou a questão

ao Conselho de Estado, informando-lhe ainda que o problema já fora estudado, com a resposta simples de ser a matéria bem esclarecida na Constituição no art. 6º, sobre quem é ou pode vir a ser cidadão brasileiro, e no art. 7º, “quem e como se perde essa condição”.

Os conselheiros chamados a opinar foram de acordo em que a resposta já estava dada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. Itaboraí disse bem: “o Governo não está obrigado a responder sobre teorias abstratas, e não é isso conveniente”. Ele e outros, no entanto, examinaram a hipótese, com o debate de opiniões eruditas.

### *c. Livre navegação do Amazonas*

O Decreto nº 3.749, de 7 de dezembro de 66, abre os rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira e Negro à navegação dos navios mercantes de todas as nações. Termina assim longa pendência, vinda do início da década anterior, quando norte-americanos levantaram a idéia de liberar o rio Amazonas ao comércio e à colonização: a altivez e a habilidade da diplomacia imperial enfrentaram o problema, conduzindo-o do melhor modo, através de acordos com as nações vizinhas e interessadas no rio, adiando sua abertura até outra época, livre de pressões e possíveis perigos. E é o que se verifica no fim de 66, quando a questão é resolvida soberanamente.

O Conselho de Estado tratou o assunto na reunião de 3 de dezembro de 66, ante os pareceres da Secção dos Negócios Estrangeiros de 17 de janeiro de 54 e 17 de dezembro de 65 e ante a memória de Pimenta Bueno. Esses documentos são inteligentes e bem formulados. Nos votos os conselheiros se manifestam favoravelmente à livre navegação para o comércio, com ressalvas para navios de guerra. No voto de Paranhos fala-se mais uma vez na excitação de países como a Bolívia, o Equador e Nova Granada contra o Brasil e simpáticos ao Paraguai, com a pergunta: “quando passará essa recrudescência hispano-americana contra nós?” A palavra comum foi favorável à abertura do rio, como será decretado poucos dias depois, no decreto referido.

### *d. A menina do cônsul italiano*

A reunião do dia 1º de agosto de 67 tratou de assunto meio novelesco, tendo por figura central o Cônsul da Itália na Corte. O caso é que a filha do Conde Fé, “ministro plenipotenciário da Itália”, desapareceu de sua casa, sendo localizada na casa de seus avós, de onde voltou aos cuidados do pai. Este entregou-a aos cuidados da família do Cônsul da França. Pouco depois, contudo, a menina foi de novo ocultada, estando em poder dos avós – o Comendador Joaquim José de Sousa Breves. Um caso comum toma caráter internacional. Os documentos que acompanham a consulta ao Conselho de Estado contam como se desenvolveu o acontecimento, que tem algo de trama de novela.

Os conselheiros em seus votos tecem considerações de Direito Penal e de Direito Internacional. O Governo já interferira uma vez, devolvendo a menina ao pai; se este não teve os devidos cuidados, permitindo que ela lhe escapasse de novo, fica difícil a vigilância. O cônsul reclama das autoridades brasileiras ao seu governo, alegando falta de respeito às imunidades diplomáticas. Trocam-se ofícios, há entrevistas e apelos, enquanto os conselheiros dão seus julgamentos. Quem lê a ata da reunião acaba envolvido na trama e quer saber como tudo termina. Infelizmente, a ata de 1º de agosto de 67 não diz tudo. De qualquer modo, entre assuntos ásperos de política, finanças e outros, que constituem a matéria comum das sessões, é uma pausa deparar a novela do desaparecimento da menina, filha do cônsul da Itália.

## **IV – OUTROS ASSUNTOS**

As principais questões ventiladas pelo Conselho de Estado no período em exame foram vistas nos itens anteriores. Restam algumas que podem ser assim resumidas:

### **1. Coronelismo em ação**

A ata de 31 de janeiro de 66 é singular. O Conselho é convocado para opinar sobre acontecimentos na cidade de Bagagem, em Minas Gerais. Como se examinara o fato na Secção de Justiça do Conselho, de 24 de janeiro, com Pimenta Bueno como Relator, D. Pedro II deu-lhe a palavra e ele fez a leitura de seu parecer. Os conselheiros o aprovaram. A ata não teve debate a registrar, constituindo-se a reunião na mais simples e breve de todas.

Os acontecimentos de Bagagem foram referidos em ofício pelo Presidente da Província de Minas Gerais. Por ele se vê que se trata de caso comum de luta no interior, entre a autoridade e coronéis, como sintetiza a autoridade mineira: “hostilidades entre os Coronéis Botelhos, acostumados, há muito, ao mando absoluto na comarca do Paranaíba; sempre acatados por sua influência e posses, não toleram quem quer que junto a eles tenha vontade própria, ou não se saiba insinuar em seu ânimo, Supinamente ignorantes, nem conhecem a legislação e nem sabem apreciar a verdadeira ação da autoridade”. Houve choque entre os coronéis e o Juiz de Direito; este usou os agentes policiais, envolvendo-se na luta autoridades da área, como o Juiz Municipal de Patrocínio e o promotor da comarca. Generalizou-se o desencontro entre todos, com prisões irregulares, de modo a forçar o Presidente da Província a remover autoridades para possível nomeação de outras, não comprometidas na região e de maior habilidade.

É impossível resumir os episódios, de trama complexa. Só o conhecimento do ofício do Presidente não o permite. Consigne-se apenas o fato e sua caracterização como luta de coronéis, tão freqüente no interior, na época. Compreende-se, pois, que os conselheiros não discutissem a matéria, acatando o parecer de Pimenta Bueno na Secção de Justiça.

## 2. Matadouro e carnes verdes

O Conselho reuniu-se em 27 de junho de 67 para discutir o regulamento da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para matadouro público. Teve ciência do problema pelos muitos papéis que lhe foram enviados e constam da longa ata (tomam a metade do documento). A discussão é interessante, pois trata do comércio de carnes verdes, com a análise de se há ou não monopólio, em análise da liberdade de comércio e propriedade.

Abaeté viu na matéria o monopólio, a seu ver encampado pela Câmara, o que considera um erro: “é minha convicção profunda que deve ensaiar-se a liberdade do comércio das carnes verdes, rejeitando-se todas as medidas propostas, e recomendando à Câmara que proponha com urgência as posturas necessárias à fiscalização do mesmo comércio, considerado livre na maior latitude”. Jequitinhonha tem a mesma opinião – “o seu voto é pela livre concorrência, única medida que pode remediar o mal”. Expõe a prática em outros países, com a citação de autoridades no assunto. O comércio das carnes verdes é de tipo particular e assim deve ser considerado. Pimenta Bueno também é contrário ao projeto da Câmara: “as disposições dele seriam ofensivas do direito de propriedade, dos princípios econômicos e dos verdadeiros interesses dos criadores e dos consumidores”. Nabuco é pela “liberdade que a Constituição do Império garante, que os princípios da ciência econômica consagram, que existe em quase todos os países, Bélgica, Suíça, Itália, Prússia, Inglaterra”.

Em síntese, os votos condenaram os monopólios, as restrições, defenderam a liberdade, ou, como disse Pedreira do Couto Ferraz, recém-nomeado Conselheiro: “livre concorrência na matança e corte de gado sem a menor restrição que não seja a bem da saúde e do interesse imediato da população; feiras públicas para a venda do gado em lugares bem escolhidos, mas sem o cortejo das medidas vexatórias que se propõem; matadouros públicos em que se examine o estado do gado em pé e se fiscalize a matança com relação à saúde e higiene públicas, acompanhadas estas medidas de outras complementares que o Governo julgar acertadas ou que a experiência indicar”.

Não ocorreu a nenhum conselheiro a peculiaridade do comércio das carnes, explicável pela sua constituição em monopólio em quase todo o mundo. Ele supõe a criação de gado, em longo tempo; a matança deve ser logo seguida pela venda, pois o consumo tem de ser imediato para evitar a deterioração do produto; a organização requerida por tal comércio é complexa e o distingue de todos os outros. Tanto era difícil o caso que o problema das carnes verdes no Rio de Janeiro atravessaria o Império, entrando na República, quando está organizado de tal modo que por várias vezes se denunciou o seu caráter monopolista.

## 3. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE FERRO

A reunião de 31 de agosto de 67 foi convocada para tratar da autorização a Cristiano Benedito Ottoni para incorporar uma Companhia, a fim de empreender a continuação da terceira secção da Estrada de Ferro D. Pedro II, de Entre Rios a Porto Novo do Cunha.

A discussão girou em torno da necessidade ou não de nova lei para autorizar o contrato, se se trata de prolongamento da parte já construída; conveniência de ser executada de imediato a obra, considerando-se o gasto do trabalho que se pretende fazer, do que foi feito e a discutível renda da parte em exploração; exame da proposta de Ottoni para a Companhia; a estrada vai ou não ser vendida, para ocorrer aos

grandes empenhos do Tesouro (era uma opinião generalizada na época). Em torno desses aspectos os conselheiros fizeram considerações de natureza técnica, política, econômica e financeira, esclarecendo o assunto de modo a ficar D. Pedro II convenientemente habilitado para decidir com acerto.

## ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

CÓDICE – 307

De: 21/1/1865

a

31/8/1867

L. 4º

Este Livro há de servir para as atas do Conselho de Estado. Vai por mim numerado e rubricado por comissão do Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Francisco José Furtado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império; e leva no fim termo de encerramento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1864. – **Visconde de Sapucaí**.

### ATA DE 21 DE JANEIRO DE 1865

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e sessenta e cinco, no Paço Imperial da Boa Vista, reuniu-se o Conselho de Estado sob a presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Abrantes, Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de Itaboraí, e do Uruguai, Cândido Baptista de Oliveira, Miguel de Sousa Mello Alvim, Manuel Felisardo de Sousa Mello, José Antonio Pimenta Bueno, e Bernardo de Sousa Franco; e os Ministros e Secretários de Estado – da Justiça, presidente do Conselho de Ministros Francisco José Furtado, do Império; José Liberato Barroso, da Fazenda; Carlos Carneiro de Campos, de Estrangeiros; João Pedro Dias Vieira, da Marinha; Francisco Xavier Pinto Lima, da Guerra; Henrique Beaurepaire Rochan. Faltou o Conselheiro de Estado: Marquês de Olinda.

Sua Majestade Imperial abriu a conferência, dispensando e reservando para a seguinte a leitura da ata de nove de novembro do ano passado. Então o Visconde de Sapucaí leu o seguinte Aviso da convocação do Conselho: “Rio de Janeiro, vinte de janeiro de 1865. Ilmo. e Exmo. Sr. Sendo indeclinável o dever do Governo de organizar os meios de guerra contra as Repúblicas do Uruguai e Paraguai, de um modo que os interesses e dignidade do Império fiquem, o mais breve possível, salvos e satisfeitos; e não oferecendo a Lei atual de Orçamento recursos suficientes para ocorrer as avultadas despesas que cumpre fazer para aquele fim, como se conhece da exposição junta sobre o estado presente de recursos e encargos do Tesouro Nacional; Sua Majestade O Imperador resolveu ouvir o Conselho de Estado Pleno acerca deste assunto, **e dos meios mais convenientes de ir fazendo face a tais despesas enquanto o Poder Legislativo não habilitar o Governo com os meios necessários**. O que previno a V. Ex.<sup>a</sup>, de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, para que, na qualidade de Secretário do dito Conselho de Estado Pleno, faça expedir as necessárias comunicações aos Srs. Conselheiros de Estado, a fim de se reunirem no Paço de São Cristóvão, amanhã, vinte e um do corrente, às dez horas do dia. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Francisco José Furtado. A S. Ex.<sup>a</sup> Conselheiro de Estado, Visconde de Sapucaí”.

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir os votos dos Conselheiros de Estado;

**O Marquês de Abrantes** disse que só podia aconselhar paliativos, porque o remédio eficaz seria – o empréstimo – para o qual o Governo não está autorizado, Ao Poder Legislativo somente compete decretá-lo. Os paliativos que lhe ocorriam são: 1º suspensão do resgate do papel-moeda, a que o Banco do Brasil é obrigado pela lei de sua, incorporação; 2º a emissão de bilhetes do Tesouro. Na exposição dos fundamentos do seu voto mostrou como estes dois meios podiam prestar para o fim desejado. Mostrou também que nas circunstâncias extraordinárias em que se acha o Império, não se podia negar ao Governo o emprego de medidas extraordinárias, como já empregou na crise bancária do ano passado.

**O Visconde de Abaeté** leu o seguinte parecer, que trazia escrito: “Senhor. Segundo o Aviso expedido com a data de ontem pela presidência do Conselho de Ministros, é V. M. Imperial servido ouvir o Conselho de Estado pleno sobre os meios mais convenientes de ir fazendo face às despesas indispensáveis para sustentar os interesses e a dignidade do País na presença dos acontecimentos, que ocorrem e se precipitam com relação às Repúblicas do Uruguai e Paraguai, enquanto se não reunir a Assembléa Geral. Das exposições impressas, que acompanham aquele aviso, dirigidos ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Diretor Geral Rafael Arcaño Galvão, resulta o seguinte: 1º O déficit do exercício de 1864 a 1865 foi calculado em 24 de outubro do ano passado na quantia de Rs 15.613:811\$382. 2º O mesmo déficit em 14 de janeiro do corrente ano é calculado na quantia de Rs 18.998:752\$822. Assim em menos de três meses reconheceu-se no déficit uma diferença para mais na importância de Rs 3.384:941\$440. Na impossibilidade de bem apreciar os cálculos do Tesouro, e aceitando-os como eles são apresentados, não será temeridade dizer que até o fim do exercício de 1864 a 1865 ter-se-á elevado o déficit a um algarismo superior a Rs 25.000:000\$000. É manifesto que só o Poder Legislativo é competente para decretar os meios de suprir este déficit, habilitando ao mesmo tempo o Governo com todos os recursos precisos para satisfazer, como lhe cumpre, as despesas e necessidades da guerra. É isto o que se declara e reconhece no aviso expedido pela presidência do Conselho de Ministros. Firme nesta verdade constitucional, parece-me entretanto que os meios que naturalmente se oferecem são os seguintes: 1º redução de despesas; 2º criação de impostos; 3º empréstimo. A redução de despesas que não recaísse principalmente nos Ministérios da Guerra e da Marinha, não daria resultado algum apreciável na diminuição do **deficit**; e nas circunstâncias atuais seria um contrasenso (\*) pretender diminuir as despesas da guerra e da marinha, as quais pelo contrário devem aumentar-se tanto quanto por necessário à defesa do País e à ação agressiva a que foi provocado, e que deve empregar-se com a maior celeridade e eficácia. A criação de impostos, além de existir descontentamentos e talvez resistências, cujas consequências poderiam ser funestas, seria de difícil e demorada execução, não provendo de pronto, como convém, às necessidades da situação, que são instantes e urgentes. **Resta pois o meio de um empréstimo.** Preferindo este meio entendo que o **empréstimo não deve ser contraído fora do país**, não só pelas condições onerosas, a que infalivelmente teria o Governo de sujeitar-se, como principalmente pela demora que haveria em obtê-lo. Persuado-me pois que o empréstimo deve ser contraído dentro do país, e que os meios de realizá-lo são – venda de apólices e emissão de bilhetes do Tesouro com prazos mais ou menos longos, parecendo-me que o Governo não deverá usar exclusivamente de um só destes meios, mas de ambos simultaneamente empregando-os com a discricção com que costuma proceder, de modo que não venha a ser forçado a fazer uma operação ruinosa de venda de apólices.

Por último lembraria a conveniência de facilitar-se a concorrência de emprestadores, emitindo-se apólices não só de um conto de réis, mas também de menores valores. São estas, Senhor, as observações que me ocorrem sobre a questão de que se trata. A brevidade do tempo não me permitiu dar-lhes maior desenvolvimento.”

**O Visconde de Jequitinhonha** diz que a questão é complexa. Não tem informações para dar um voto que o satisfaça, Não pode, como também diz o Visconde de Abaeté, ter plena confiança nos cálculos do Tesouro, constantes da Exposição impressa. Mas ainda dando-os por exatos, não está inteirado do que tem ocorrido para preferir ou escolher esse ou aquele meio de fazer face às despesas da guerra. Em tal caso, ele, Conselheiro de Estado, só pode tratar da questão da legalidade. A preferência dos meios pertencerá ao Governo. Quando à legalidade, diz que, se há caso que o **salus populi** deva ser aplicado, é esse. Tome o Governo a resolução que convier, e a mais pronta, para salvar o País, a dignidade do País. O Poder Legislativo apreciará suas razões. Os Conselheiros, que lhe precederam, disseram que a medida radical só o Poder Legislativo a pode tomar, e que agora só se pode lançar mão de paliativos. Ainda sendo assim, esses mesmos paliativos devem ser resolvidos pelo Governo, que está inteirado de todas as circunstâncias que cercam o assunto, e pode escolher o melhor. Se o Governo julga que a reunião do Poder Legislativo não pode realizar-se com a necessária prontidão, tome a deliberação que convier, e o Poder Legislativo decidirá depois o pleito.

Há muito está convencido de que o Brasil não pode ser governado como a Inglaterra, e as Nações Européias. As distâncias dificultam a reunião pronta das Câmaras Legislativas.

As folhas diárias falam em convocação da Assembléa Geral, mas ele, Conselheiro de Estado, pensa que, ainda que ela tivesse sido feita, não estaria hoje reunida a Assembléa; e se for agora convocada só no fim de abril poderá realizar-se, então quase coincide com a reunião ordinária. Ora, o Governo não pode declarar de si a rigorosa obrigação de salvar a dignidade do Império, de defender o seu território e garantir as vidas dos cidadãos pacíficos; portanto deve resolver e tomar a responsabilidade. Fala de uma passagem da exposição do Tesouro, que trata do resgate do papel do Governo pelo Banco do Brasil, e diz que

suspensão, como se acha, o troco em ouro das notas do Banco, a suspensão do resgate do papel do Governo há de produzir males incalculáveis e mui graves, por isso não pode aconselhar tal suspensão.

Extinto esse papel, pode o Poder Legislativo tomar medidas eficazes para o melhoramento e regularidade do meio circulante; enquanto ele existir, certamente não, Insiste sobre a necessidade de se trocar em ouro as notas do Banco. A sua suspensão já tem causado a descida do câmbio, o aumento do preço dos gêneros, e a diminuição da renda pública e particular. Fala ainda da outra passagem de Exposição, que começa: Porei termo etc. e diz que o precedente do excesso da emissão de bilhetes do Tesouro no exercício de 1862-1863 não deve ser seguido, mas a Câmara dos Deputados não o censurou, o Governo portanto poderá obrar do mesmo modo nas atuais circunstâncias, sem dúvida mais graves que as daquele tempo. Acha porém que a melhor medida é a emissão de bilhetes do Tesouro, que dará uns seis mil contos ou mais nos termos daquele precedente de 1862-1863. Não procederia, como procedeu o Governo; não aprova a sua política, como já o declarou no Senado; mas colocado no estado em que estamos, dado ele, não é possível recuar. Ainda insiste em que o papel-moeda deve ser resgatado. Não se diga que esta complicação com a República do Uruguai fez que a Brasil recuasse tão extraordinariamente na carreira da civilização. Nunca votará pela suspensão do resgate do papel-moeda; é necessário acabar com esse cancro. Procure o Governo chamar o Banco ao cumprimento dos seus deveres – troco das notas em ouro. O meio pois que aconselho é a emissão de bilhetes do Tesouro a exemplo do que se fez em 1862 e 1863. Salve o Governo ao País.

**O Ministro da Fazenda**, obtendo de Sua Majestade Imperial licença para uma informação, declarou que o acréscimo do déficit. ou a alteração havida entre a primeira e a segunda época da Exposição impressa, provém de despesas que não se hão de repetir, e especifica e aponta quais elas são.

**O Conselheiro Baptista de Oliveira** respondendo ao quesito – de que meio deve lançar mão o Governo para acudir às despesas da guerra enquanto não se reúne o Poder Legislativo – diz que esse meio deve ser o que costuma usar uns governos regulares – isto é – o crédito, e expõe resumidamente o seu pensamento.

**O Visconde de Sapucaí** pronuncia-se pela opinião do Visconde de Abaeté aconselhando a emissão de bilhetes do Tesouro, e a venda de apólices ao prudente arbítrio do Governo.

**O Conselheiro Sousa Mello** opina pelos seguintes meios – suspensão do resgate do papel-moeda – emissão de bilhetes do Tesouro até a quantia para a qual o Governo se acha autorizado – e suspensão de todas as despesas que não forem de absoluta necessidade, ou de cuja suspensão não possam resultar graves prejuízos.

**O Visconde de Itaboraí** leu o Aviso que recebeu do Presidente do Conselho, concebido nos mesmos termos do que vai copiado no princípio dessa ata e a vista do seu contexto crê que lhe cumpre dar seu voto tanto sobre os meios de fazer as despesas da guerra contra as Repúblicas da Uruguai e Paraguai, como sobre o assunto a que se refere a primeira parte do Aviso do Presidente do Conselho; e sendo assim precisa que se lhe designe mais precisamente o ponto ou pontos, a respeito dos quais deve enunciar sua opinião. Pelo que toca a segunda parte foi-lhe comunicado, como informação, o orçamento organizado pelo Tesouro no dia quatorze do mês corrente, dos recursos e encargos do exercício de 1864-1865, orçamento que parece incompleto e pouco acurado, mesmo no que pertence as despesas que aí se contemplam. Incompleto, porque somente conta para os gastos extraordinários de guerra, com a quantia de mil e quinhentos contos, que talvez não bastem para cobrir a 5ª ou 6ª parte do que teremos de despender, com esse serviço, no exercício corrente.

Pouco acurado, por dar boa prova disso a circunstância de entrarem conjuntamente no cálculo das despesas não só a quantia de trezentos contos para compra de um prédio destinado à habitação de Sua Alteza a Senhora D. Leopoldina, e seu Augusto consorte como a de mil e duzentos contos para o dote da mesma Senhora; sendo assim que uma destas verbas exclui necessariamente a outra, Dado porém que a demonstração do Tesouro fosse exata, não indicaria ela senão o déficit com que se tem de encerrar o exercício corrente, e não a soma do que se tenha de pagar efetivamente até a reunião das Câmara Legislativas, e é esta soma que se deveria conhecer com a possível aproximação para indicar-se o melhor meio de obtê-la, e avaliar-se, se é possível (digo) se é preferível a emissão de bilhetes do Tesouro, ou a venda de apólices da dívida pública. Diz – bilhetes do Tesouro – ou Apólices da dívida pública, ou ambas estas operações conjuntamente, não porque julgue o Governo autorizado a lançar mão de qualquer delas, pois só ao Poder Legislativo pertence autorizá-las; mas por entender que na posição, em que se colocou, ou se achou colocado, o Governo deve, sob sua responsabilidade, empregar os meios que forem indispensáveis para prover a despesa, e manter o decoro da Nação. Não descobre outros meios de obter os recursos pecuniários, que, para esse propósito, havemos mister, se não aumentar os impostos, ou acudir os empréstimos. Criar novas imposições, ou elevar as que já existem, conquanto seja tão ilegal, como levantar

novos empréstimos, teria, além do inconveniente da morosidade, gravíssimos embaraços e perigos que escusa apontar. Quanto aos empréstimos fora do Brasil, além de ser pouco decente que as vamos pedir em presença da bacanal que estamos testemunhando desde o começo de setembro do ano passado, caro pagaríamos o desconceito que daí nos há de forçosamente provir. Restam portanto os empréstimos dentro do país, sob a forma de bilhetes do Tesouro ou de Apólices da dívida pública. O primeiro é o mais óbvio e por certo o que menos interesses ofenderá na atual conjuntura, se o Tesouro puder restringir-se a soma que a Praça do Rio de Janeiro comportar, durante o prazo indicado no referido Aviso. Se porém se reconhecer que a soma dos bilhetes do Tesouro, emitidos nestes termos, não é bastante para satisfazer as necessidades do mesmo Tesouro, não atina outro meio, se não o da venda de Apólices, bem que este lhe pareça duplamente ilegal, já porque impõe à Nação um ônus sem autorização de seus representantes, já porque o torna permanente e priva o Poder Legislativo de remi-lo, a não ser por via da amortização anual de um por cento. Em todo o caso a operação deve realizar-se antes da pressão dos portadores dos bilhetes. Sob tal pressão, ou se as apólices, correspondentes à soma de que se precisar, forem negociadas parcialmente, receia o Sr. Conselheiro que a aprovação seja nimamente onerosa. Não lhe sendo pois dado orçar de que quantia precisa o Governo para acudir as despesas que têm de ser pagas antes da reunião das Câmaras Legislativas, nem avaliar a soma de bilhetes, que se poderá manter na Praça, fora-lhe impossível dar seu voto sem figurar as hipóteses que deixa indicadas. Concorda com o Cons.<sup>o</sup> Visconde de Jequitinhonha na necessidade de resgatar-se o papel-moeda, mas julga que enquanto durar a suspensão do pagamento das notas do Banco do Brasil, é inútil e prejudicial que o Gov<sup>o</sup> continue a substituir o seu papel por outro igualmente irrealizável, e que, de mais, não pode servir como aprovação para movimento de fundos de umas para outras Províncias. Nem concebe como o Sr. Ministro da Fazenda, tendo dado curso forçado as notas do Banco, e fazendo daquele estabelecimento uma fábrica de papel-moeda, continua a resgatar o do Governo com sacrifício do Tesouro. Se estivesse persuadido que o regime monetário, estabelecido pelo Decreto de Setembro, seria de curta duração, concordaria com o Sr. Visconde de Jequitinhonha, mas não o crê: pensa, pelo contrário, que, apesar dos esforços que o Governo possa fazer, e deve fazer, para coagir o Banco a recomençar o pagamento de suas notas, não conseguirá esse resultado em pouco tempo.

**O Visconde do Uruguai** é da opinião do Visconde de Itaboraá.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** exprime-se do modo seguinte. O aviso do Governo consulta o Conselho de Estado sobre os recursos ou meios mais convenientes de fazer as despesas, sobretudo de guerra, enquanto o Poder Legislativo não habilitar o Governo com as medidas necessárias. A questão, como claramente se vê, não é puramente econômica, é sim complexa e constitucional. Cumpre por isso qualificar primeiro que tudo a natureza legal dos recursos. Se o Conselheiro de Estado não qualificar antes de tudo essa natureza, assumirá uma responsabilidade, que porventura não queira assumir, partilhará a responsabilidade ministerial, quando julgar que ela deveria ter sido evitada. Dirá pois que quaisquer que sejam os recursos de que se lance mão, eles são ilegais, porquanto ao Poder Legislativo, e só a ele, compete fixar a despesa e a força pública, autorizar o governo para contrair empréstimos, estabelecer impostos etc. Só ele tem essa competência, e demais só ele é quem tem o direito de indicar o meio que julgue menos oneroso, ou preferível: quem sabe se preferia um imposto de guerra para não gravar ainda mais o futuro do país? Foi para evitar essa responsabilidade ministerial que ele Conselheiro na última reunião do Conselho de Estado pleno já lembrara a convocação extraordinária da Assembléa Geral Legislativa; as circunstâncias então não eram tão críticas, mas era de prever que poderiam complicar-se não só pela crise comercial, como pelas eventualidades da questão oriental. Seja como for, levadas as coisas a atitude presente, não resta ao ministério senão assumir a responsabilidade da situação, como julgar melhor, pois que nem mesmo sobre a questão puramente econômica está o Conselho de Estado habilitada a proferir uma opinião conscienciosa ou segura. Sem dúvida que para fazê-lo, seria indispensável saber o quanto o governo precisa até que se reúna o Poder Legislativo. A necessidade de conhecer esse orçamento é visível, é palpável. Se for uma cifra que não exceda de dez mil contos ou pouco mais, os bilhetes do Tesouro porventura serão preferíveis, mormente reunindo-se logo a Assembléa Geral. Se pelo contrário esta não tiver de reunir-se logo, se for adiada, se se precisar de vinte, trinta mil contos ou mais, é manifesto que esse paliativo não basta, já porque, como muito bem disse o Sr. Visconde de Itaboraá, e praça não poderá comportar ou tolerar isso, já porque, quando possa por alguns meses, o governo se verá depois em sérias dificuldades no vencimento dos bilhetes – pode não achar dinheiro para manter seu crédito se não com grave prejuízo. Será melhor então a venda de apólices? Mas por que soma? Por grande soma fundaria grande dívida sem autorização, seria grande responsabilidade, que excederia o paliativo necessário só até a urgente reunião da Assembléa Geral. Demais, não poderia isso, ainda mesmo essa soma menor extravasar as operações, que o Poder Legislativo porventura julgar preferíveis? Pode certamente prejudicar suas vistas. Eis algumas das considerações que o ocorrem, logo eis a necessidade indeclinável de esclarecimentos, que o ministério não nos parece, e sem os quais é impossível formar uma

opinião segura e consciente. Portanto só o ministério munido previamente desses esclarecimentos, ouvindo os corretores, e homens da praça habilitados é que poderá ver qual desses recursos será o preferível. Indicou-se a necessidade ou conveniência de diminuir a despesa de dois mil contos com o resgate do papel do governo. Ele Cons.<sup>o</sup> vota sem hesitação por essa idéia, que vale o recurso de uma não pequena soma, e vota por ela, porque desde que o ministério autorizou o Banco a não realizar suas notas em ouro, desde que deu-lhes curso forçado, esse resgate ficou não só sem seu objeto e fim, mas até tornou-se prejudicial ao governo e ao público. Ao governo, porque passa a pagar o juro dessa quantia sem utilidade alguma do país, em pura perda, visto que não teremos troco em ouro, que o câmbio baixará do mesmo modo, que todos e tudo sofrerá coma se não se resgatasse essa quantia. Ao público, porque não tendo as notas do Banco como em alguns lugares, não se podendo converter em ouro, essas localidades ficarão sem esse meio de circulação único que ali pode nutrir as operações ou movimento comercial. O Tesouro já se queixa da impossibilidade ou dificuldade de fazer remessas para essas localidades. Essa dificuldade crescerá. Embora posteriormente, isto é, depois que o Banco cumprir o seu dever de realizar suas notas, embora então se continue o resgate como muito convém, e mesmo se resgate o que deixou de retirar-se por enquanto, embora se tome essa dupla providência, por ora, convém suspender tal operação, nisso ele conselheiro não tem dúvida de assumir a responsabilidade, visto terem as escusas chegado ao ponto em que se acham, o que muito lamenta. E conclui. Este é, Senhor, o meu pensamento e voto.

**O Conselheiro Alvim** é da opinião do Visconde de Itaboraá.

**O Conselheiro Sousa Franco** entende que por falta de informações não pode um conselheiro de estado esquivar-se a dar seu parecer em questão de tanto alcance para o Império, tendo nós todos as premissas para fundamentar a opinião que nos parecer melhor. Trata-se dos meios indispensáveis ao Tesouro para sustentar os direitos e dignidade do Império, e julgo-me obrigado a dizer quais os que prefiro, Assim se exprimiu o Conselheiro, e continuou: Duas são as questões a resolver: – 1<sup>o</sup> até que ponto está o governo autorizado para obter os meios precisos para sustentação do Exército e Armada nos campos do Rio da Prata; 2<sup>o</sup> quais são os meios de que deve lançar mão. Ao Poder Executivo compete pelo § 9<sup>o</sup> do art. 102 da Constituição do Império declarar a guerra, e fazer a paz: logo deve-se supor implícito o direito de haver os meios para sustentar a guerra. No caso de uma guerra defensiva como a de que se trata, em que uma das Províncias do Império já foi invadida por inimigo externo, e outra é ameaçada, é de maior urgência haver os meios necessários a sua defesa, e o Governo deve julgar-se autorizado para os haver. É urgente não só repelir o agressor, como prover a segurança futura; e a demolição das fortificações de Humaitá, e de Assunção, é indispensável, e não haverá brasileira que não aprove a expedição, e deixe de concorrer com os meios precisos. O Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno repetiu a opinião, que já sustentara em outra ocasião, da necessidade da convocação do Corpo Legislativo. Tratava-se de dar remédio à crise financeira, e o Governo a obteve sem dar aos Representantes da Nação o trabalho de uma nova e imediata convocação. Invadida a Província de Mato Grosso, e ameaçada a do Rio Grande, não há tempo de esperar a reunião das Câmaras, e demais não poderiam elas ser convocadas senão para abril, e pouco se adiantaria sendo em maio a reunião ordinária, e então que se pode contar com a vinda dos Deputados. Trabalhar somente com os das Províncias vizinhas, que são os que se poderiam reunir dentro de um ou dois meses não seria constitucional nem política. A campanha do Estado Oriental tenho-a por fácil, e que será finda em pouco dias, porém a do Paraguai exige mais avultados meios, porque deve durar mais tempo.

Entendo, pois, quanto à questão dos meios, que convém suspender o troco das Notas do Tesouro. Não há razão para a continuar quando o Banco do Brasil não troca as suas notas em ouro, e não se facilita às Províncias moedas circulantes, e sobretudo naquelas em que não há caixas filiais do Banco do Brasil. Não virá (ilegível) propósito notar que a subida taxa de juro do Banco é muito inconveniente por (ilegível) todos os trabalhos. A guerra que desenvolve todas atividades traz entre os seus males a vantagem de ativar também os trabalhos industriais. São-lhe porém preciso capitais, e a taxa elevada dos juros embaraça as empresas e trabalhos em tempo em que era indisponível animá-los. Na emissão de bilhetes tem o Governo o meio de ir suprindo as primeiras e mais urgentes necessidades do Tesouro; há de porém ser indispensável recorrer a algumas taxas, nas quais é preciso ter atenção com o estado de pobreza do país, e do desânimo das empresas. Com uma guerra que há de exigir muitos sacrifícios o empréstimo é necessidade inevitável, e empréstimo externo – Quando porém vejo o júbilo que se manifesta no Império, o entusiasmo de Niterói com a notícia da tomada de Paisandu, não duvido que um empréstimo voluntário, com apólices de valores menores do que os atuais, forneça alguns meios ao Tesouro. É pois uma tentativa a experimentar. O Brasil está disposto para fornecer os meios necessários para arrasar o Humaitá, e dar lição severa ao ditador Lopes.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** respondendo ao Sr. Conselheiro Sousa Franco diz que S. Ex.<sup>a</sup> não o compreendeu bem quando disse que era indispensável saber quanto o Governo precisaria, não se referia às despesas de toda a guerra pelo tempo de sua duração, e sim às despesas que se tem de fazer até a

reunião do Poder Legislativo. Este esclarecimento é indispensável até mesmo para o próprio Governo, pois que ele não pode fazer operação alguma às cegas, é o que se chama um orçamento ao menos aproximado. Ainda quando se tratasse de despesa integral da guerra, ainda quando se adotasse o pensamento do nobre Conselheiro de Estado para a operação da venda de apólice, ainda nesse caso tal orçamento seria indispensável, pois que não se venderia soma indefinida, nem soma puramente arbitrária. O esclarecimento, pois (continua o Cons.<sup>o</sup> Pimenta Bueno), que eu disse ser indispensável é portanto sem dúvida e visivelmente essencial. Também não me compreendeu bem quanto à responsabilidade que eu disse que não queria partilhar. A responsabilidade que o Conselheiro de Estado tem, e que não pode renunciar, é a do seu voto e seu conselho, e não de identificar-se com o proceder do ministério, quando não o julga conveniente. Só assume esta última responsabilidade quando adota o mesmo pensamento, fora disso deve dar seu conselho em contrário ou combater o expediente: este é o seu dever. Ultimarei protestando perante Vossa Majestade Imperial contra a asserção do Sr. Conselheiro de Estado quando disse que visto ter o Governo o direito de declarar a guerra, tem por isso mesmo, e virtualmente o direito de lançar mão dos meios de fazer a guerra, de criar recursos de dinheiro e força. Essa opinião é inadmissível, é contra a Constituição do Estado, violaria as liberdades públicas, e tiraria à Nação o direito de opor-se por seus representantes a uma guerra que lhe fosse prejudicial ou ruínosa. O meio que o país reserva a si é em tal caso de não dar força nem dinheiro: se retirar este recurso de intervir na política externa, será reduzido a aceitar sua ruína consumada. Se na atualidade a guerra é indeclinável, nem por isso o preceito é menos verdadeiro.

**O Conselheiro Sousa Franco** em resposta ao Sr. Pimenta Bueno explica o seu pensamento quando disse que o Governo estava autorizado para haver os meios de sustentar a guerra. Basta a lei da necessidade, a obrigação da defesa, para que ele seja obrigado a prover a defesa dos territórios invadidos do Império.

**O Visconde de Jequitinhonha** diz algumas palavras aos que combateram a sua opinião sobre a continuação do resgate. No Senado responderia completamente, aqui pouco dirá. Se é imoral a continuação do resgate, mais imoral é não pagar o que se deve. Estou prometendo e faltando. Quanto à inutilidade, o Sr. Conselheiro de Estado que a achou é porque não considerou que todas as fortunas se ressentem da influência do papel-moeda; donde se pode ver que a sua extinção é útil. Enquanto foi executada a lei, o câmbio melhorou. Combate o Sr. Sousa Franco quando disse que julgara necessária a suspensão do resgate para haver dinheiro que se possa remeter às Províncias; e diz que este suprimento é muito precário. Pergunta se não haverá outro meio? Respondeu a censura dos que reprovaram que ele julgasse necessárias informações para dar o seu voto, como se isto fosse com o intuito de fugir à responsabilidade, e disse que para eximir-se dessa responsabilidade como Conselheiro de Estado, sabia ele mui bem que o único meio seria pedir respeitosamente a Sua Majestade Imperial a exoneração do exercício do cargo de Conselheiro de Estado.

Falando na convocação da Assembléa Geral disse que estava longe de pensar que ela viesse discutir teologia (aludindo ao que aconteceu no baixo império) quando os inimigos invadem o nosso território; mas que era inútil convocá-la agora, e que ainda sendo convocada em novembro, presumia que hoje não estaria reunida a Assembléa. E resumindo o seu voto entendia que a Governo deve emitir bilhetes, e que não deve cessar o resgate: são estes os seus princípios, nunca aprovará o contrário. O Poder Legislativo consagrou o grande princípio do resgate do papel-moeda, o Governo não deve contrariar este pensamento legislativo. Concluiu dizendo que deu um voto guerreiro, mas quer a paz. Declara que não adotaria a política que nos arrastou à posição em que nos achamos. Disso porém não se trata mais hoje. Trata-se unicamente de salvar a honra e o território do país. E continuando disse.

– Senhor, não é ainda nestes vinte anos mais próximos, que nos achamos em estado de repelir com toda vantagem as tropelias e agressões das Repúblicas do Prata. Elas arruinam-se a si próprias e nos arruinarão também, se as acompanharmos com uma política pouco previdente.

**O Visconde de Itaboraí** fez ainda algumas observações no sentido do seu voto acima transcrito. O mesmo praticou o Visconde de Jequitinhonha.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** olvidara-se de oferecer uma consideração que, segundo o seu pensamento, deve d'ora em diante ser tida em vista. É a seguinte. A lei do orçamento deu ao Governo 14.000 homens para circunstâncias ordinárias, e 24.000 para circunstâncias extraordinárias. Convém pois que o Governo em sua proposta peça crédito eventual para o caso de verificarem-se as circunstâncias extraordinárias, a fim de efetivamente poder contar com o aumento desses 10.000 homens, aliás acontecerá como agora, ver-se-á em dificuldades, pois que não basta essa autorização, é necessária ainda a outra, isto é, que a Poder Legislativo indique donde e como haverá os recursos correspondentes.

Só assim se poderá esperar por algum tempo pela sua reunião, aliás será urgente convocá-lo logo extraordinariamente.

Estando preenchido o fim da conferência Sua Majestade Imperial houve por bem levantá-la. E para constar, eu, Visconde de Sapucaí, Membro e Secretário do Conselho de Estado lavrei esta ata, que assino com os Conselheiros de Estado ao princípio declarados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de Itaboraí – Visconde de Jequitinhonha – Bernardo de Sousa Franco – José Antônio Pimenta Bueno – Visconde de Abaeté.**

Foram votos os Conselheiros Marquês de Abrantes, Visconde de Uruguai, Baptista de Oliveira, Alvim, e Sousa e Mello. **V. de Sapucaí.**

## ATA DE 31 DE MAIO DE 1865

No dia trinta e um de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e cinco, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, às cinco horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado sob a presidência do muito alto e muito poderoso Senhor Dom Pedro de Alcântara, Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Visconde de Abrantes, de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de Itaboraí, de Uruguai, o Chefe de Esquadra Miguel de Sousa Mello e Alvim, Marechal de Campo Manuel Felisardo de Sousa e Mello, Senadores José Antonio Pimenta Bueno; e Bernardo de Sousa Franco; e os Ministros e Secretários de Estado, nos Negócios da Justiça José Thomás Nabuco de Araújo, de Estrangeiros e Marinha José Antonio Saraiva, da Guerra Angelo Moniz da Silva Ferraz, da Agricultura Antônio Francisco de Paula e Sousa, e da Fazenda José Pedro Dias de Carvalho. N.B. Em vez de Visconde diga-se Marquês de Abrantes.

Sua Majestade Imperial abriu a conferência, foram lidas e aprovadas as atas de nove de novembro do ano passado, e de vinte e um de janeiro deste ano. Era objeto de conferência a matéria dos seguintes quesitos remetidos aos Conselheiros de Estado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

1º Será conveniente nas circunstâncias atuais do país, e nos termos a que chegou a negociação deixar de aceitar o meio que se oferece de restabelecer as relações diplomáticas? 2º Não poderá prejudicar na opinião pública da Europa a recusadas condições oferecidas, simplesmente por não estar nelas compreendidas a indenização pecuniária? 3º Não será possível prescindir dessa última condição, tendo-se em vista que o Governo Imperial dá o primeiro passo, mandando uma missão especial sem dependência do pagamento que depois se estabelecerá? 4º Pode o Governo Imperial aceitar plenamente a última proposta sem quebra da dignidade do país?

A proposta de que tratam estes quesitos consta da (ilegível) cujo teor, segundo a tradução da Secretaria de Estado, é o seguinte:

“O abaixo-assinado, principal secretário de Estado de S. M. Britânica para os negócios estrangeiros, recebeu com grande pesar a comunicação datada de dois do corrente do Sr. Conde de Lavradio, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S.M. Fidelíssima. O abaixo-assinado soube por esta comunicação que o Imperador do Brasil, tendo tido conhecimento do conteúdo da nota do abaixo-assinado de dez de outubro último, declarara sem hesitação que não aceitaria os termos propostos pelo Governo de S. Majestade. Para esta rejeição deram-se três razões principais: 1ª Porque os termos propostos não reparavam de uma maneira satisfatória a grave ofensa da violação da soberania territorial do Império, nem reconheciam aos súditos brasileiros o direito a indenização pelos prejuízos resultantes da captura e detenção de cinco navios mercantes na Bahia das Palmas. 2ª Porque deixavam sem execução a sentença arbitral proferida por S. M. o Rei dos Belgas. 3ª Porque desatendiam a proposta conciliadora feita pelo Augusto Mediador fundada nos princípios da mais rigorosa justiça, e já aceita pelo Governo do Brasil Relativamente a primeira destas razões procurou que o Governo do Brasil não percebeu claramente os motivos pelos quais o de S.M. foi obrigado a recusar a reparação e indenização propostas. Ele poderia ter anuído só com um dos dois fundamentos: ou por ser a execução das represálias nas águas territoriais do Brasil; ou por ter-se feito uma ofensa internacional à dignidade do Imperador do Brasil. Quanto ao primeiro, foi o Governo Britânico informada pelos advogados da Coroa de que de inteira conformidade com o direito das gentes podia se fazer represálias nas águas territoriais de um Estado. O Governo de S. M. as tem feito muitas vezes, e se ele está bem informado o Governo brasileiro fê-las ultimamente nas águas territoriais da República do Uruguai em declaração de guerra. Se o Governo de S. M. tivesse dado uma reparação por esse motivo renunciaria por parte da Grã-Bretanha a um direito que seria mantido e exercido por todas as potências marítimas, inclusive Portugal e Brasil. Era isso evidentemente impossível, assim como não podia

o Governo de S. M. admitir que os seus representantes no Rio tivesse cometido ofensa alguma intencional ao Imperador da Brasil. O Governo de S. M. pelo contrário protestou que, se o Almirante Warren fez represálias nas vizinhanças do Rio de Janeiro, não foi com a intenção de ofender, mas só para propor ao comércio brasileiro os prejuízos e danos, que teriam sido ocasionados pela detenção de navios mercantes no alto-mar ou em um porto britânico longe do Brasil. Esta explicação, não conforme com o respeito que o Governo de S. M. tem pelo Imperador do Brasil, deveria na sua opinião ter sido satisfatória. Quanto à 2ª razão que a nota deixava sem execução a sentença arbitral proferida por S. M. o Rei das Belgas o abaixo-assinado só pode dizer que o Governo Britânico, tendo aceitado a arbitramento de Rei dos Belgas, não podia em outra intenção senão a de termos oferecido a sua sentença como árbitro. O caso era este. O Governo de S. M. convencido que uma ofensa fora irrogada a Assembléia Britânica pediu o castigo e repreensão do oficial e das sentinelas que ele considerava como tendo praticado a ofensa. O Governo do Brasil recusou satisfazer este pedido, mas propõe sujeitar a questão de uma carta e determinada forma ao arbitramento do Rei dos Belgas. O Rei dos Belgas decidiu que nenhuma ofensa tenha sido feita a Armada Britânica. O Governo Britânico desistiu talvez de toda e qualquer reclamação contra o Brasil, fundada na sua persuasão de que tenha havido essa ofensa, e explicitamente declarou a sua desistência de suas reclamações na Nota do abaixo-assinado de dez de outubro. Pelo que dei respeito as represálias, foram elas abundantemente justificadas na opinião do Governo de S. M. pelo caso do Primer of Walles, relativamente ao "qual, antes de se terem realizado as represálias, fora recusada toda e qualquer reparação. Quanto à 3ª razão, o Governo de S.M., depois de examinar atentamente a proposta do Augusto Mediador, não podia considerá-la senão como a reprodução da proposta do Sr. Carvalho Moreira, que o Governo de S. M. Já se tinha sido forçado a rejeitar. O Governo de S. M. Britânica lamenta que o de S. M. Fidelíssima não se ache habilitado para fazer outra proposta senão a que em substância é a mesma já feita pelo Governo do Brasil, e que fora recusado pelo Governo de S. M. Britânica. Porém, o Governo de S. M. sente-se tão pesaroso pela interrupção das realizações diplomáticas entre a Grã-Bretanha e o Brasil que é induzido a pedir a S. M. Fidelíssima que, antes de abandonar definitivamente a sua missão de Mediador, queira comunicar ao Brasil a seguinte proposta: O Ministro de S. M. na República Argentina, Sr. Thorton, irá ao Brasil em missão especial. Ali solicitará a honra de uma audiência do Imperador, e expressará a S. M. o pesar com que a Rainha considerou as circunstâncias necessárias a suspensão das relações amigáveis entre os dois países. Deverá declarar que o Governo de S. M. desaprova da maneira a mais soberana toda a intenção de ofender a dignidade do Império Brasileiro. Que S. M, visa completamente e sem reserva alguma a sentença do Rei dos Belgas, e estimará nomear Ministro para o Brasil, quando S. M. I. estiver pronto a renovar as relações diplomáticas. O abaixo-assinado vê-se na obrigação de dizer em conclusão que de boa vontade ele reconhece o desejo do Conde de Lavradio de proceder com a devida imparcialidade, e um sincero desejo de reconciliar os Governos da Grã-Bretanha e do Brasil, cujos interesses e laços recíprocos com Portugal devem uni-los nas mais amigáveis relações um com o outro.

O abaixo-assinado roga ao Conde de Lavradio queira aceitar as seguranças de sua mais alta consideração. Ao Conde de Lavradio Hnn Foreign Office em 7 de fevereiro de 1865. (assinado) Russell. Para completo conhecimento da mediação de S. M. Fidelíssima neste negócio será transcrito em seguimento desta ata o histórico da negociação franqueado aos Conselheiros de Estado pelo Ministro de Estrangeiros.

Dignando-se S. M. I. ouvir os Pareceres dos Membros do Conselho:

**O Marquês de Abrantes** disse que sentia profundamente não poder dar seu voto favorável aos quesitos que foram apresentados ao Conselho de Estado. Dará brevemente os principais motivos do seu voto. 1º Quesito. "Será conveniente nas circunstâncias atuais do país, e nos termos a que chegou a negociação deixar de aceitar o meio que se oferece de restabelecer as relações diplomáticas?" Quanto as circunstâncias atuais do país, consistem elas principalmente na guerra que acabou contra o Uruguai, e na que começa contra o Paraguai, que deve tornar-se mais difícil e dispendiosa. E porque não pode ser sustentado a custa das rendas atuais forçoso será recorrer a um empréstimo considerável. Este recurso obrigará talvez ao Governo a ir negociá-lo no grande mercado monetário do mundo, isto é, na Inglaterra. Pelo que se depreende do quesito, é esta necessidade financeira a que parece aconselhar o restabelecimento das relações diplomáticas Mas em meu conceito não julgo esta necessidade tão imperiosa, que deva sujeitar-nos a aceitar o meio oferecido. O mercado monetário atende mais aos interesses do que as divergências diplomáticas entre Governo. A prova temos no último empréstimo que contraímos quando existia mais escandecida a nossa atual divergência com o Gabinete Britânico 2º Quesito "Não poderá prejudicar-nos na opinião pública da Europa a recusa das condições oferecidas, simplesmente por não estar nelas compreendidas a indenização pecuniária." Quanto ao meio de prejuízo na opinião pública, é minha convicção que o triunfo moral que teve a nossa causa no Parlamento e na imprensa, mormente depois da decisão de S. M. o Rei Leopoldo, não pode ser contrariado por alguma" vozes dos ingleses impacientes que desejam ver reatadas as relações diplomáticas Nem mesmo estes impacientes

podem alegar a seu favor motivo fundado nem justo. Há perto de dois anos acham-se interrompidas as nossas relações com o Gabinete Britânico, e o comércio da Inglaterra e os súditos ingleses, tratados entre nós com justiça e cordialidade, nada têm sofrido e têm continuado a viver tranquilos entre nós. E, pelo que toca a não ser compreendida a indenização pecuniária, deve recordar que a exigimos como condição nas instruções ao nosso Ministro em Rendas na nota de 25 de maio que ele passou ao Conde Russell, e no memorando do Conde de Lavradio, Ministro do Augusto Mediador apresentado ao

Gabinete Britânico. Esta condição, embora pouco considerável, tem o valor de um princípio de que em meu conceito não devemos prescindir sem relutância. 3ª Quesito. “Não será possível prescindir desta última condição, tendo em vista que o Governo Inglês dá o primeiro passo, mandando uma missão especial sem dependência do juramento que depois se estabelecerá?” Quanto a primeira parte deste quesito, já dei, respondendo ao anterior, a razão que me movia a não votar pela desistência da condição. E quanto ao motivo alegado de ter dado a Inglaterra o primeiro passo, não o julgo de tão subido valor que possa autorizar a mesma desistência. Porquanto sendo o Governo Britânico o nosso ofensor, a ele, e não a nós, cabia dar esse primeiro passo. 4º Quesito. “Pode o Governo Inglês aceitar plenamente a última proposta sem quebra da dignidade do País? Em resposta a este quesito julgo de meu dever declarar francamente que não podemos aceitá-la sem quebra a vista das breves ponderações que tenho feito. Senhor, V. M. I renda-se do desabrimento com que Lorde Palmeston e o Conde Russell receberam as nossas reclamações contra o insulto que se nos fez. Este desabrimento, gregas às vozes que ouviram em nosso favor, e a opinião pública, foi-se amainando, a ponto tal que quando o Governo Imperial ordenou que se suspendesse a Mediação, o mesmo Conde Russell não duvidou enviar ao Ministro do Nosso Augusto Mediador a proposta assaz modificada que temos presente. Não me prevalecendo da notícia oficial de haver o Conde Russell incumbido o seu cunhado o almirante Elliot que averiguasse a quanto poderia montar a nossa indenização, descobro todavia nessa notícia a possibilidade de sermos satisfeitos se insistíssemos em reclamá-la por mais algum tempo. É pois meu voto, Senhor, que o Governo Imperial continue a exigir o cumprimento da indenização reclamada, e diga, como já disse ao Ministro do nosso Mediador, que rompa a mediação, prestando-se a continuá-la, se a isso for de novo convidado.

**O Visconde de Abaeté** prestou toda a atenção ao que disse o Marquês de Abrantes, recordando-se de que fora ele o Ministro da Repartição de Estrangeiros quando se deu o conflito com a Legação Inglesa, circunstância esta que o converteria em posição de melhor apreciar os fatos. Todavia tendo recebido ordem de Sua Majestade para dar parecer sobre os quesitos que lhe foram remetidos, estudou a matéria, e formou sua opinião a qual (sente dizê-lo) está em desacordo com a do Marquês. E, passando a ler os quesitos, discorreu sobre cada um deles, analisando as notas do Conde Russell e do Conde de Lavradio. Concluiu respondendo ao primeiro quesito negativamente, e aos outros afirmativamente, resumindo que seja aceita a proposta do Governo Inglês.

**O Visconde de Jequitinhonha** prestou também grande atenção ao que disse o Marquês de Abrantes, e concorda inteiramente com ele. Este voto satisfaz o coração brasileiro inteirado dos fatos relativos à questão inglesa. Para fundamentar este voto discorreu longamente sobre cada um dos quesitos, ampliando as razões do M. de Abrantes e acrescentando outras.

**O Conselheiro Alvim** leu com atenção os quesitos e papéis que o acompanharam, acontecendo formar sobre o objeto opinião igual a do Visconde de Abaeté: este não repetiu o que foi tão lucidamente demonstrado, limita-se a declarar que vota com ele.

**O Visconde de Sapucaí** também vota com o Visconde de Abaeté.

**O Visconde de Itaboraí**, antes de responder ao primeiro quesito, no qual lhe parecem compreendidos os outros três, dirá o que pensa a respeito destes. Entende que a opinião pública da Europa não poderá ser-nos desfavorável, se em nosso pleito com o Governo da Grã-Bretanha procurarmos manter os direitos do Brasil, invocando princípios que reconheçamos e respeitamos em relação as outras Nações. As reclamações que fizemos ao Governo da Grã-Bretanha fundam-se no fato de haverem sido alguns navios brasileiros capturados e detidos por vasos da Marinha inglesa, nas águas territoriais do Império. Assim, não foi a injustiça e sem razão da captura desses navios, mas a circunstância de ter sido violado nosso território, a pretexto de represálias, que serviu de base as reclamações. Não examinará até que ponto podia sustentar-se o principio invocado pelo Governo do Brasil; mas parece-lhe que, depois dos últimos acontecimentos no Estado Oriental; depois de termos, a título de represálias, assediados, bombardeado, e tomado a título de represálias, invadido o território daquela república, assediado, bombardeado e tomado Paissandu, ficamos inibidos de investir no fundamento de nossas reclamações contra o Governo Inglês, e menos que não tenhamos pretensão de querer que, se apliquem a outras Nações regras e quesitos, de que nos julgamos dispensados; e esta estranha pretensão houvera necessariamente de prejudicar-nos na

opinião da Europa. No seu medo de ver, o Governo Imperial pode aceitar a última proposta da Grã-Bretanha, sem quebra da dignidade do Brasil. Obrando assim, não faria mais que reconhecer em tese o princípio por que acabou de regular-se no Estado Oriental.

Se algum desagrado pudesse provir deste modo de pôr termo a desavença, não nasceria da aceitação da proposta, mas do mau termo em que nos colocamos; da facilidade ou necessidade que tivemos de contrariar praticamente o princípio, que sustentamos em teoria, e de nos havermos comprometido por maneira tão solene a não reatar as relações diplomáticas com a Inglaterra, sem que ela nos indenizasse primeiro pelos prejuízos resultantes da captura dos navios brasileiros. Assim, acreditando que não se pode sustentar mais a base de nossas reclamações, parece-lhe forçoso, ou resolver negativamente o 1º quesito, ou que resolver, ou que conservemos ainda interrompidas as relações diplomáticas com o Governo Britânico, sem motivos que possam justificar plenamente tal procedimento. Não está habilitado para avaliar bem a gravidade das complicações que podem nascer deste último arbítrio; mas receia que prorroguem novas violências e nos façam passar por novos opróbrios; e neste pressuposto é seu voto que se aceita a proposta do Conde Russell constante da nota que ele dirigiu ao Enviado de S. Majestade Fidellíssima em Londres, com data de vinte e sete de fevereiro deste ano.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** disse que para responder aos quesitos necessitava fazer algumas reflexões preliminares, pois que essas respostas serão conseqüências destas. E como Sua Majestade o Imperador tem a bondade e mesmo satisfação de ouvir e ver que seus conselheiros de Estado emitem suas opiniões com toda a candura usará dessa respeitosa liberdade, Assim dirá que desde o princípio desta questão esteve em divergência de opinião com o Ministério sobre três pontos que julga essenciais. O primeiro foi o não ter o Ministério adotado o expediente de sujeitar a questão do naufrágio ao julgamento arbitral, como o Conselho de Estado desejava. Preferiu pagar sob protesto. Ele Conselheiro de Estado recebeu desde então, por isso que o Brasil não tem meios eficazes de coação contra a Inglaterra, que o resultado final não nos fosse satisfatório. Toca nisto somente para concluir o seguinte – e é – que infelizmente assim aconteceu, e que agora qualquer que seja a resposta aos quesitos, afirmativa ou negativa, não tem o Conselheiro de Estado opinião a formular, que não ofereça inconveniente; terá apenas a escolha de preferir os que entender menores.

O segundo ponto consiste na posição sua em que o Ministério colocou a questão de pagamento sob protesto, quanto a relação do direito internacional. Com efeito de diversos atos do governo, dos relatórios do ministério, da nota do Ministro brasileiro em Londres de cinco de maio resulta claramente o seguinte = que essa cláusula de protesto não se dirigia a fazer reviver a questão fundamental das represálias, a justiça ou injustiça delas, pois que era uma questão desagradável que tinha produzido profunda divergência entre os dois governos = que esse protesto dirigia-se sim e somente a exigir satisfação por isso que a apreensão dos navios brasileiros foi feita nas águas territoriais do Império, e por isso que foram além disso conservados em detenção junto a ilha das Palmas, águas também territoriais, fazendo-se assim uma violência, uma ofensa a soberania nacional; e conseqüentemente exigia-se também indenização pelos prejuízos sofridos por esses atos ilegítimos. Ora, desde que a questão foi assim estabelecida, ela ficou comprometida sem remissão. Na verdade, desde então o Brasil disse: = eu não questionarei mais contra as represálias, não reclamarei portanto contra os meios coercitivos que elas empregaram sendo eles legítimos, ou lícitos perante o direito das gentes; mas reclamarei contra o uso que fizestes de meios ilegítimos, e tais são esses da apreensão, e detenção em águas do império. Cumprira pois desde então que o ministério demonstrasse evidentemente que esse ato de apreensão e detenção dos navios brasileiros nas águas territoriais não entrava na alçada do direito de represálias, que era ilegítimo e proscrito pelo direito das gentes. É porém impossível ao ministério fazer essa demonstração e fácil ao governo inglês demonstrar terminantemente o contrário, e sem réplica. Como poderá então sustentar o ministério a sua pretensão infundada no juízo universal das Nações? Certamente para que intentasse provar a sua asserção, seria necessário desconhecer o que são represálias. Não é só nos escritores do direito das gentes, que nenhum expõe a doutrina completa das represálias, que se deve estudar a matéria, mormente nos termos modernos, é também na natureza das causas, e no uso não contestado das nações civilizadas. Represálias não significam simplesmente a apreensão ou detenção de navios fora das águas territoriais. Sua alçada, mormente em vista da natureza da ofensa presumida, é muito mais ampla e quase ilimitada. Ela inclui todos os meios coercitivos que não forem reprovados pela moral, e estes, posto que lícitos, não podem deixar de afetar a soberania do Estado paciente, porque nunca podem deixar de conter um acometimento contra os direitos dela. É fora de dúvida que o Estado que se julga ofendido por violência indenização de direitos e que por isso recorre ao meio das represálias ou vias de força e coação, pode apreender os navios de ofensas, tanto em alto-mar como nas águas territoriais deste; que pode detê-los nelas; e que pode mesmo, lícitamente, fazer muito mais que isso. Pode ocupar águas territoriais, estabelecer sobre elas o bloqueio pacífico em um ou mais portas de ofensa contra o pavilhão deste; pode ocupar provisoriamente parte do seu território, por exemplo, a ilha das Palmas, e conseqüentemente suas águas adjacentes, e usar ainda de outros meios coercitivos. Pelos

mesmos princípios, e porque quem tem direito a um fim, tem também aos meios indispensáveis para obtê-lo, pode atirar sobre os navios que não obedecerem a suas intimações, e, se eles forem danificados ou perdidos, devem imputar isso a si. Não há direito contra direito salva a resistência bélica. Nem se diga que isso pertence as represálias em tempo de guerra, seria uma confusão sem base. Isso tudo é das represálias no estado de paz; as de tempo de guerra não querem dizer senão pena de talião ou equivalente, não significam senão aplicação do mesmo tratamento que nos aplicam. Nisto que tenho exposto (continua o Conselheiro Pimenta Bueno), Senhor, não vacilo em dúvida, tenho plena convicção, e não estou em erro, porque se estivesse, estariam comigo o direito das gentes e todas as nações. E senão vejamos alguns atos destas: Todos sabemos o que pelo título de represálias as potências européias praticavam contra a Turquia em favor da Grécia. Assegurando que conservaram suas relações amigáveis declararam que todavia empregariam as vias de fato e coação, se suas intimações não fossem respeitadas; estas não foram, e elas não só ocuparam as águas territoriais da Turquia, mas nelas destruíram a sua esquadra. Em 1831 governando Portugal o Príncipe D. Miguel, e não quando este ceder as reclamações da Inglaterra, uma esquadra inglesa ocupou as águas territoriais do Tejo, e passava a empregar aí vias de fato ou força, quando o governo português satisfizes as reclamações. No mesmo ano a França aí mesmo praticou outro tanto ou muito mais. Estabeleceu na foz do Tejo o bloqueio contra o pavilhão português, e por que isso não bastasse, entrou por esse rio, destruiu navios de guerra de Portugal dentro dele, e a avante desembarcando força em terra, quando o governo português ouviu as exigências francesas. Em 1836 a Inglaterra, usando de represálias contra a Nova Granada, tratava de ocupar o território do Istmo, quando essa República sujeitou-se. Em 1838 a França estabeleceu o bloqueio pacífico contra o México, e como isso não bastasse, destruiu a fortaleza de S. João de Ulhoa, e ocupou Vera Cruz. Em 1838 a França por causa da questão do navio Franca Charles George ocupou as águas do Tejo com uma esquadra sua, apoderou-se desse navio, e iria avante se o Governo português não tivesse a prudência que teve. Agora mesmo em 1864 bem vimos o que fez a Espanha contra o Peru, ocupando as Ilhas Chinchas. Todos estes exemplos são porém desnecessários desde que o Brasil olhar para os próprios fatos praticados por ele agora mesmo. O que fizemos há pouco no Estado Oriental? Ocupamos as águas territoriais os portos de Montevideu, e de Paissandu; se não fizemos aí apreensões e detenções, foi porque os Orientais não tinham embarcações, pois que se tivessem, estávamos em nosso direito seqüestrando-os. Fizemos ainda mais, ocupamos seu território terrestre, e chegamos até a bombardear a praça de Paissandu. Se fazer apreensão nas águas territoriais, e deter nelas os navios apreendidos, importa-se um ataque a soberania nacional, então igual ataque importaria a apreensão no alto-mar, porque o navio brasileiro neste constitui uma porção do território do império; e o arriar então o pavilhão do Brasil, símbolo de sua nacionalidade e soberania, seria também outro ataque. Cumpre fixar o princípio de que represálias posto que pacíficas, são atos de hostilidade, nem podem ser outra coisa, mas quando lícitas não são atos de injúria. Direi pois que o Brasil por seus próprios interesses, para poder coagir os que ofenderam, não pode, não deve demitir de si o uso legítimo desses meios coercitivos; deles há pouco usou, deles precisará muitas vezes, e muito mais à proporção que suas forças cresceram: como poderá então sustentar sua reclamação perante o Governo Inglês? Quererá ter esse direito, e quererá que o Governo Inglês renuncie a ele? Será um direito para si, e uma privação do direito para a Inglaterra? Eis o porquê disse que a pretensão é insustentável. O Governo Inglês ainda não desenvolveu amplamente a questão, mas já disse quanto basta, e isso mesmo já não tem resposta. Já nos disse que estava informado pelos advogados da Coroa que o direito das gentes o autorizava a fazer represálias, isto é, a exercer vias de fato em águas territoriais. Já disse também que, se desse indenização por esse motivo, importaria isso a renúncia, por parte da Grã-Bretanha, de um direito (e podia acrescentar soberano e indispensável) que é usado por todas as Potências, e que continuaria a ser usado pelo mediador, Portugal, e pelo reclamante – Império do Brasil –. A Inglaterra tem grandes talentos, e quando queiram desenvolver bem a questão ou no parlamento ou na imprensa, pode isso causar pejo a ilustração do Brasil, por isso que na questão dada ainda o mais elevado talento não poderá sustentar-se contra um talento medíocre. O único lado por onde poderíamos marchar com algum fundamento seria pedir indenização parcial, qualquer, por causa das represálias na parte respectiva a questão da Fragata forte. Nessa parte não prescindimos, ao menos expressamente da questão da justiça ou injustiça delas: nessa parte não deveríamos fundar nossa reclamação no fato de serem os navios apreendidos e detidos nas águas territoriais. Nosso fundamento seria outro e diverso. Alegaríamos que as represálias foram, fundamentalmente injustas; que isso resulta terminantemente da sentença de Sua Majestade Belga; que quem pratica uma injustiça, e disso fica convencido, está no dever de consciência a honra de reparar o mal feito. É porém de esperar que a Inglaterra diga que a transação que interveio para a suspensão das represálias prejudicou a questão; que esta não entrou no compromisso arbitral; que não se contém nem resulta da sentença. Eu creio que apesar destas escusas, se a Inglaterra não quisesse abusar de sua força, se confessaria moralmente obrigada a atender nessa parte a reclamação brasileira, tanto mais quando é manifesta que por esse lado seus brios nada sofriram, e nem tampouco se coactava o seu direito de usar de represálias em águas territoriais. Cumpre todavia, confessar que em rigor nosso protesto dirigiu-se somente

ao fim especial dele; que quanto a questão da forte, não resguardamos expressamente nenhum direito; que a direção da questão agora neste sentido vem talvez tarde; e o que é pior que tudo – que a Inglaterra pode não querer. Em face destas reflexões preliminares Senhor, eu responderei aos três primeiros quesitos, deixando o quarto para depois, pela maneira seguinte: Ao primeiro respondo que nas circunstâncias atuais quer da negociação, quer do país, seria Inconveniente não aceitar o meio que se oferece de restabelecer as relações. Ao segundo, que entendo que isso não nos prejudicará na opinião pública da Europa, embora a Inglaterra não nos dê a indenização; porque a opinião pública da Europa verá que não temos direito a ela, visto o como a questão foi estabelecida. Ao terceiro, que o fato do Governo Inglês dar o primeiro passo para reatar as relações diplomáticas confirma ainda minha opinião quanto aos dois primeiros quesitos. Agora, Senhor, para responder ao quarto não tenho remédio senão fatigar a atenção de Vossa Majestade Imperial por um pouco. A minha terceira e última divergência da política que o ministério seguiu se relaciona muito com a matéria deste quesito. Consiste em ter desde o princípio entendido que ele não deveria ter elevado a questão a grande altura a que a elevou. Deu-lhe a posição política a mais alta que podia dar; em documentos os mais significativos disse a face da Nação e do Mundo que a satisfação e indenização seriam condição **sine qua non**. Quando eu ouvi pela primeira vez essas expressões disse nesse momento ao Sr. Visconde de Sapucaí é = o **realire sit nefas**, e como os conselheiros da Coroa o estabeleceram? Senhor, em uma frase, que outrora ouvi, foi estabelecer um campo sem boa saída em caso de recusa. Se o Brasil tivesse meios de coagir a Inglaterra, de forçá-la, quisesse ou não, poderia ser isso bem cabido, mas não tendo, como estabeleceu-lo? Foi como que um novo protesto, e os protestos das nações ainda jovens não passam de atos passivos, para que os princípios não sejam tidos como aceitos; não são atos de intimação para que o ofensor acuda a exigência, porque infelizmente não levam a par de si a força material indispensável. Seja como for essa é a gravíssima posição da questão. Assim eu responderei ao quarto quesito que para quem avaliar bem a matéria, com sabedoria e prudência, a dignidade propriamente dita do país, e portanto do seu governo, não sofrerá quebra; mas que o melindre o orgulho nacional necessariamente se ressentirá algum tanto, ao menos pelo desacato da marcha ministerial. No entretanto, Senhor, acrescentarei que não partilho a opinião dos nobres conselheiros que presumem que a Inglaterra cederá daqui a algum tempo; que ela depende mais do Brasil do que este dela. Eu estou persuadido que ela não cederá, que já tem dito isto terminantemente, que pode mesmo dizer, vista a grandeza de suas forças de sua riqueza, que se o Brasil não aceder, se olvidará de que ele existe no mundo, e sua riqueza por isso não diminuirá. As conseqüências da recusa podem em qualquer emergência vir ofender ainda mais, e gravemente, o melindre e orgulho nacional; isso para mim é quase certo. Por isso, a recusar-se, eu entendo que o Brasil deve premunir-se e evitar de sua parte, quanto possa, todo o conflito ou questão valiosa. Entendo que uma dessas questões que o Governo Inglês tem à mão, é a desses três mil contos que reclama como devidos a seus súditos. No despacho de seis de junho de 1863 que foi transmitido ao Governo Imperial pelo encarregado de negócios Elliot, o Governo Inglês disse em outras palavras = que a suspensão de relação não importava o pagamento desses três mil contos = e, portanto, que esperava que o Governo Imperial reatasse com a cortesia usada entre os governos, comunicando sem demora quais as suas vistas a tal respeito. Antes o sacrifício de dinheiro do que deixar por mais tempo (e já se vão dois anos) aberta esta nossa já aberta e que interesse a muitos dos comerciantes ingleses. Este é, Senhor, o meu pensar, exposto com toda a candura e amor ao país, de um súdito respeitoso e fiel.

**O Visconde de Uruguai** fez considerações diversas sobre os quesitos, e ponderando o estado a que as coisas foram levadas, atendendo as circunstâncias votou pela aceitação da proposta do Governo Inglês.

Da mesma opinião foi o **Conselheiro Souza e Mello**, que também juntou reflexões sobre os quesitos.

**O Conselheiro Sousa Franco** entrando no exame dos quesitos, e falando largamente sobre a matéria, concluiu que o Governo não faria mal em aceitar a proposta.

E não havendo mais que tratar Sua Majestade Imperial levantou a conferência. E para constar eu Visconde de Sapucaí, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho lavrei esta ata que assino com os Conselheiros de Estado ao princípio declarados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Visconde de Jequitinhonha – Visconde de Itaboraá – Bernardo de Souza Franco – José Antônio Pimenta Bueno.**

Foram votos o Cons. Marquês de Abrantes, Visconde do Uruguai, Alvir, e Sousa e Mello. **V. de Sapucaí.**

## ATA DE 31 DE JANEIRO DE 1866

No dia trinta de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos, e sessenta e seis no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, às onze horas da manhã, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor D. Pedro de Alcântara, segundo Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de Itaboraí, os Conselheiros José Antonio Pimenta Bueno, Manuel Felisardo de Sousa e Mello, Bernardo de Sousa Franco, e os Ministros e Secretários de Estado – do Império e Presidente do Conselho de Ministros, Marquês de Olinda, da Justiça, Conselheiro José Thomás Nabuco de Araújo, da Fazenda, Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, de Estrangeiros, Conselheiro José Antonio Saraiva, da Guerra, Conselheira Angelo Moniz da Silva Ferraz, da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Cons. D. Antonio Francisco de Paula e Sousa.

Não compareceram e deram parte de doentes os Conselheiros de Estado Visconde do Uruguai, o Cons. Miguel de Sousa Mello e Alvim.

Lida e aprovada a ata da Conferência de trinta de maio do ano passado, foi aprovada depois de aberta a conferência por Sua M. Imperial.

Sendo o objeto da conferência a matéria do Parecer da Seção de Justiça sobre os recentes acontecimentos da cidade da Bagagem na Província de Minas Gerais, Sua Majestade Imperial deu a palavra ao Conselheiro Pimenta Bueno, relator deste negócio, o qual leu o seguinte parecer: “Senhor. Em observância da augusta determinação de Vossa Majestade Imperial a Seção de Justiça do Conselho de Estado passa a consultar com seu parecer sobre as ocorrências que tiveram lugar no Termo da Bagagem, Província de Minas Gerais, constantes do incluso officio do Presidente dessa Província. Essas ocorrências são expostas no dito officio, pelo modo seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Ontem recebi notícias oficiais da Bagagem; as primeiras que chegaram ao meu conhecimento depois que tomei posse desta presidência. O que vagamente se diria não era bastante para determinar qualquer medida necessária, e nem de meu antecessor pude obter informações suficientes para a devida ação. Esperava pois o que dali se me comunicasse, e isto só ontem obtive. Documentos esparsos que encontrei na Secretaria, cartas particulares que tenho visto de uma e de outra parcialidades que ali se debatem, as peças oficiais recebidas me dão fundamentos para relatar como considero os negócios naquela localidade. Sobre hostilidades entre os Coronéis Botelhos acostumadas, há muito, ao mando absoluto na comarca da Paranaíba, sempre acatados por sua influência e posses, não toleram quem quer que Junto a eles tenha vontade própria, ou não se saiba insinuar em seu ânimo. Suprinamente ignorantes, nem conhecem a legislação, e nem sabem apreciar a verdadeira ação da autoridade. O Juiz de Direito Joaquim Ferreira Carneiro, extraordinariamente assomado, e sem critério, acometeu-os de frente e imprudentemente. Chocaram-se desde logo. Dado isto, procurou o mesmo Juiz de Direito fazer seu partido, empenhando-se desde logo em avassalar os agentes policiais dos Termos em bem de fazer deles seus instrumentos. A falta de Juiz Municipal letrado na Bagagem, a imbecilidade e subserviência miserável do pouco conceituado Bacharel João Nunes Ramalho, Juiz Municipal do Patrocínio, aumentaram a força bruta do Juiz de Direito, o qual era coadjuvado poderosamente pelo rábula trêfego Francisco de Paula Justiniano da Gama, Promotor da Comarca. Enquanto a delegacia do Patrocínio se achava exercida por Antonio Alves de Sousa Soares, prudente, circunspecto e de plena confiança, marcharam as coisas regularmente, por quanto neutralizando, quer os ímpetos do Juiz de Direito, quer as assomas dos Botelhos, mantinha as coisas em ordem a não ser perturbada a tranqüilidade pública. O Juiz de Direito procurava subservientes, e tratou de fazer substituir esse delegado. Assim o conseguiu de meu antecessor, que teve a infelicidade de acreditar facilmente no que lhe dizia o Juiz de Direito, sem medir bem o resultado desta facilidade. Foi pois Soares substituído por Joaquim Gregório da Silva Damaso. Este porém iludiu a vontade do Juiz de Direito, ligando-se a parcialidade Botelho, à qual já pertencia. Desde então principiaram as desordens, cujos resultados primeiros escuso narrar, por estarem já no domínio de V. Ex<sup>a</sup> Por mandato de meu antecessor foi a Bagagem o Chefe de Polícia desta Província, e conseguiu acalmar um pouco os ânimos. Ele se convenceu, e assim informou, de que o transtorno que sofria a ordem pública no lugar era, em maior parte, originado de imprudência e caprichos do Juiz de Direito. Tinha havido, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, demandas criminosas, que da parte da Câmara Municipal, quer dos contrários aos Botelhos, dando-se até uma tentativa de morte contra um deles. Em virtude disto houve protesto (digo) processo, e foram pronunciados alguns indigitados nessa tentativa. Reconheceu a intriga, e a guerra aberta apareceu. O Juiz de Direito e o Municipal do Patrocínio tomaram a causa dos pronunciados, ao passo que os Botelhos procuraram a todo o transe os fazer punir. É bom saber desde logo que por deliberação de meu antecessor, e como remédio à luta que ali se agitava, foi nomeado Delegado da Bagagem o Tenente do Corpo Policial desta Província Manuel do Carmo Barbosa, em quem aliás não concorriam as qualidades de inteligência e circunspeção indispensáveis para tão melindrosa tarefa. Este novo delegado molestado desde logo pelo Juiz de Direito deixou de proceder com a

independência e imparcialidade indispensáveis, e facilmente anuiu a quanto dele foi exigido pelos Botelhos. Em tal situação procurou o Juiz Municipal de Patrocínio salvar os indiciados; e quando já haviam eles perdido o direito ao recurso da pronúncia, promoveu a interposição desse recurso, sobretudo com força na saída do processo (digo) dos presos que tinham de seguir do Patrocínio para Araxá, o que motivou nessa ocasião um grande conflito. Logo após publicou um despacho de despronúncia, ao qual o delegado do Patrocínio se opôs ilegalmente; dado o que veio o Juiz de Direito em socorro, expedindo uma ordem de **habeas corpus** a qual também foi desrespeitada pelo mesmo delegado. Tal é a anarquia a que ficou reduzida aquela Comarca. Como os Juizes de Direito e Municipal se tinham apresentado com força armada para tirar da prisão os pronunciados, os Botelhos, de acordo com o delegado do Patrocínio, instauraram um processo (a que chamaram de sedição) e conseguiram a pronúncia desses Juizes, a quem pretendiam recolher à cadeia, expedindo precatória do Patrocínio para a Bagagem, e que teve logo o – cumpra-se – do delegado Barbosa. Os Juizes, por sua vez, servindo-se do suplente do Juiz Municipal, instauraram e concluíram em 48 horas (!) outro processo contra os Botelhos, e os pronunciaram expedindo mandado de prisão contra eles. Chegaram as coisas a tal ponto que a Bagagem ficou dividida em dois campos inimigos, prestes a vir as mãos, ambas armadas, sendo que os Coronéis Botelhos tinham reunido os guardas, nacionais do seu comando que os puderam acompanhar, e o Juiz de Direito por seu lado também se cercou de gente inimiga dos Botelhos. Estes conhecendo então os resultados funestos, a que tal emergência os conduza, e os males que podiam causar à localidade, mandaram ao Juiz de Direito propor acabar com ambos os processos, tornando as coisas ao seu estado normal. Havia meios legais para consegui-lo. O Juiz de Direito supondo-se então com mais força, e ávido de vingança, não anuiu as propostas, e pretendeu efetuar a prisão dos Botelhos, em vista do que eles se retiraram. Tal é a situação das coisas até a última data que dali recebi ontem. Cumpria dar prontas e enérgicas providências. Assim o fiz: e em 24 horas fiz aprontar um destacamento de sessenta homens da Guarda Nacional, que aqui se acha aquartelada, e que seguiu para ali nesta data as ordens do Delegado de Polícia que nomeei – o sisudo, circunspecto e inteligente Major Luiz José de Oliveira, que anuiu a minha solicitação, e se dirige hoje para Bagagem, levando instruções minhas para desempenho das melindrosas comissões de que o encarreguei. Convinha destituir os delegados e substitutos que se haviam oposto criminosamente ao efeito da despronúncia proferida pelo Juiz Municipal do Patrocínio; porquanto, mesmo irregular como foi esse despacho, não cabia aos agentes policiais destituí-los, visto como para isso há remédio legal. Convinha privar de poder na Guarda Nacional a quem dela havia abusada, reunindo-a e levando-a a um ato de oposição reprovada a autoridade legitimamente constituída. Convinha, convém, e é indispensável que não continue a abusar da vara de Direito daquela Comarca o magistrado, que perdido de ódio, cego de rancor, e inconsiderado sacrifica seus deveres de Juiz aos prazeres da vingança, a que apaixonado se há constituído na impossibilidade de desempenhar o alto encargo de que está revestido. Convinha, convém, e é indispensável que seja privado da jurisdição no termo do Patrocínio o Bacharel sem mérito, sem ciência, e completamente inepto, mas dócil instrumento de caprichos alheios que ali ocupa a vara municipal. Para ocorrer de pronto a tais necessidades fiz quanto está na minha alçada de Presidente. Tomei as seguintes medidas. Demiti os delegados da Bagagem e do Patrocínio, que se opuseram à despronúncia e a ordem de **habeas corpus**. Demiti o substituto que formou o célebre processo contra o Juiz de Direito. Suspendi os dois Comandantes Superiores Francisco José da Silva Botelho, da Bagagem, e Fortunato José da Silva Botelho, do Araxá, usando da faculdade que me dá o art. 63 da Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850. e os sujeitei a Conselho de Disciplina como incursos na disposição do art. 99, § 4º última parte da mesma lei. Esta minha deliberação foi tomada por força da necessidade de privar de pronto da autoridade de que eles gozam na Guarda Nacional, da qual abusavam e continuariam a abusar, visto como não suponho terminado o triste espetáculo que nos dá presentemente aquela Comarca, e aguardaria determinação de V. Ex<sup>a</sup> se da demora infalível que ela teria não pudessem provir males que urgia fossem prevenidos. Nomeei pessoa estranha absolutamente aos negócios da Bagagem para ir ali exercer o cargo de Delegado, que bem provido ficou com o referido Major Luis José de Oliveira, em quem concorrem as necessárias habilitações. Para que ele pudesse dispor da força material indispensável para desempenho de seus deveres o faço acompanhar do destacamento que acima mencionei, e que vai comandada por outro oficial, mas às ordens desse. É quanto estava ao meu alcance. O que resta a fazer, e que não deve ser demorado, pertence a V. Ex.<sup>a</sup> é a remoção imediata do Juiz de Direito da Comarca e a do Juiz Municipal de Patrocínio. Urge também que seja provido o lugar de Juiz Municipal da Bagagem. Feito isso, e mandado para aí o Juiz de Direito prudente e circunspecto, a Juizes Municipais que saibam exercer o seu encargo, a paz e a ordem pública se restabelecerão na Comarca do Paranaíba. Devo também comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que tendo eu encontrado na Secretaria ofício do promotor Gama, que pedia exoneração, o exonerei imediatamente, fazendo-o substituir por pessoa da localidade, de que tive boas informações, não tendo podido obter de nenhum dos Bacharéis que aqui existem aceitar essa espinhosa promotoria, tanto mais difícil de preencher, quanto dista daqui 120 léguas. As participações oficiais que recebi são as que por cópia transmito a V. Ex<sup>a</sup> deixando em meu poder as originais que ficam à sua disposição. Chamo a sua atenção para a carta do Juiz de Direito, que ainda

ignorando a minha chegada a esta Província, a dirigiu a meu antecessor. Atenda V. Ex<sup>a</sup> para esse corpo de delito desse magistrado que até procura transigir, garantindo o resultado de eleições. E se V. Ex<sup>a</sup> comparar a carta com o ofício do mesmo Juiz, notará até contradições. As outras peças que todas são de pessoas afetas ao Juiz de Direito, e com ele comprometidas contem idêntica matéria. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que as medidas que têm de partir do Governo Imperial devem ser prontas como absolutamente urgentes: toda a demora é prejudicial. Convença-se V. Ex<sup>a</sup> da verdade do que o Dr. Joaquim Ferreira Carneiro, que pode ser aproveitado em outra Comarca, é Impossível, pode-se dizer, na Bagagem. Arredá-lo dali, é salvá-lo, ser mais positivamente e é salvar-lhe a vida, que reputo muito arriscada. Daqui para aquela localidade as providências são tardias, e mesmo a esta hora não sei o que por lá terá ocorrido, visto como muito desconfio da retirada dos Botelhos. Os ódios revidaram, eu temo a vingança desses potentados. Compenetre-se pois o Governo da necessidade das medidas que proponho, e delibere sem perda de tempo como sua sabedoria lhe indicar. Em vista dos diferentes fatos que o Presidente da Província expõe como praticados pelo Juiz de Direito, a Seção entende que este não pode continuar a servir naquela Comarca, e que pelo contrário deve ser dali removido nos termos do § 2º do art. 2º da Ref. nº 559, de 28 de junho de 1850. Entende mesmo que para fazer-se inteira justiça devem todos os documentos ser coligidos e transmitidos a Relação para os seus efeitos ulteriores ou de justificação ou de punição. Pelo que toca ao Juiz Municipal, a Seção entende que a remoção de tais Juizes não é legal, mas que em vista do ofício da Presidência ele deve ser suspenso e responsabilizado. O Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha conforma-se com o parecer acima, exceto unicamente o que concerne ao Juiz Municipal, entendendo que tais Juizes não podem pretender mais garantias do que as que a Constituição consagra em benefícios dos Juizes perpétuos ou de Direito, e por isso podem ser removidos, ouvido o Conselho de Estado; tanto mais quanto não há lei que obste a sua remoção. Mas atendendo o mesmo Conselheiro as ocorrências relatadas no ofício do Presidente da Província em relação ao Juiz Municipal de quem se trata, muito importa que ele seja suspenso e mandado responsabilizar. Vossa Majestade Imperial porém mandará que for mais justo. Sala das Conferências da Seção de Justiça do Conselho de Estado, em dezenove de janeiro de mil oitocentos e sessenta e seis. José Antônio Pimenta Bueno Visconde do Uruguai, Visconde de Jequitinhonha. Na primeira página do Parecer estava à margem a seguinte resolução imperial = Que seja ouvido o Conselho de Estado. Paço, 24 de janeiro de 1866. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. José Thomás Nabuco de Araújo.”

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir os votos dos Conselheiros de Estado foi o Parecer da Seção adotado por todos unanimemente.

Não havendo mais que tratar Sua Majestade Imperial levantou a Conferência, e eu o Visconde de Sapucaí, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho, lavrei esta ata que assino com os demais Conselheiros ao princípio declarados. **Visconde de Sapucaí – José Antônio Pimenta Bueno – Bernardo de Sousa Franco – Visconde de Jequitinhonha – Visconde de Itaboraí – Visconde de Abaeté.**

Foi voto o Conselheiro Manuel Felisardo S. e Mello – **Visconde de Sapucaí.**

## **ATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1866**

No dia dezenove de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis, às onze horas da manhã, no Paço da imperial Quinta da Boa Vista, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro de Alcântara, Segundo Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de Itaboraí, José Antonio Pimenta Bueno, Manuel Felisardo de Sousa e Mello e Bernardo de Sousa Franco; e os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda José Pedro Dias de Carvalho, e da Agricultura, Comércio e Obras Publicas D Antonio Francisco de Paula e Sousa.

Deram parte de doente os Conselheiros Visconde de Uruguai, e Chefe da Esquadra Miguel de Sousa e Mello e Alvim.

Sua Majestade Imperial abriu a conferência, e foi lida e aprovada a ata de trinta e um de janeiro próximo passado.

Passando-se a tratar do objeto da convocação do Conselho de Estado, foi tomado em consideração o seguinte Parecer da Seção da Fazenda: Senhor. “A Seção da Fazenda do Conselho de Estado foi dirigido pelo Ministro da Fazenda o seguinte Aviso: 1ª Seção. Ministério dos Negócios da Fazenda. Rio de Janeiro 25 de janeiro de 1866. – II.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Sendo bem conhecido o estado anômalo de nossa circulação

monetária, e o detrimento e embaraço que ele está causando à população em geral, e em especial ao comércio e à lavoura, do que dão testemunho as repetidas queixas não só desta praça, como de outras do Império; e convindo que o Governo Imperial tome as providências que couberem em suas atribuições, ou proponha ao Corpo Legislativo as medidas necessárias que não estiverem dentro da órbita de suas faculdades para remediar aquele mal; e reconhecendo o mesmo Governo que em matéria tão grave deve auxiliar-se das luzes e experiência daqueles Conselheiros, a quem a lei incumbe tão árdua tarefa, Manda Sua Majestade o Imperador que a Seção da Fazenda do Conselho de Estado, servindo V. Ex<sup>a</sup> de relator, “consulte com seu parecer sobre os seguintes quesitos: 1º) Podem as disposições dos decretos nº 3.306 e 3.307 de 13 e 14 de setembro de 1864 ser compatíveis com quaisquer medidas que tenham por fim diminuir, se não remediar de todo, “os perniciosos efeitos de nosso meio circulante? 2º Na caso afirmativo quais são essas medidas? 3º Se se entender porém que cumpre revogar os citados Decretos, que providências deve o Governo tomar ou solicitar do Corpo Legislativo para acautelar o abalo e dificuldade que resultariam de não poder o Banco do Brasil pagar suas notas na forma dos respectivos Estatutos e da Lei de 22 de agosto de 1860? Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup> – José Pedro Dias de Carvalho – Sr. Visconde de Itaboraí –” A Seção, balda de conhecimentos de fios que lhe poderiam ministrar úteis esclarecimentos no exame e estudos da matéria, que faz o objeto dos quesitos contidos naquele Aviso vai expor, bem que a medo, e por obediência à ordem de Vossa Majestade Imperial, sua humilde opinião a respeito de cada um deles; sendo obrigado a fazê-lo, em alguns pontos, mais perfunctoriamente do que devera, se lhe não faltassem aquelas informações, que aliás exigiriam muito tempo para serem coligidas. O vício radical de nosso meio circulante provém, como é sabido, de ser formado, em sua totalidade, de bilhetes não conversíveis em espécies, e de não ter por conseguinte, como a moeda metálica, a propriedade de restringir-se ou dilatar-se por si mesmo e de proporcionar-se às necessidades das transações do comércio e da indústria. A esta circunstância, que tira ao papel irrealizável a qualidade essencial da moeda fiduciária, acresce ainda a do curso local, que o Decreto de 14 de setembro de 1864 conservou as notas do Banco do Brasil, as quais constituem hoje a maior parte do nosso instrumento de permutas. É o giro local dos bilhetes do Banco com curso forçado, “que impede o movimento de fundos de umas para outras Províncias. e provoca bem fundadas queixas e clamores, tanto desta, coma de outras praças do Império. Se todo o papel que constitui nosso meio circulante se reduzisse aos trinta e um ou trinta e dois mil contos do Governo, esta, soma não poderia produzir nenhum dos efeitos prejudiciais, a que se refere o Aviso. Lembram alguns, para acabar com as dificuldades do movimento de fundos, a que a Seção alude, o arbítrio de dar curso geral às notas do Banco do Brasil. Este arbítrio remediaría incontestavelmente o mal contra que é sugerido; mas tomaria muito mais nociva, a faculdade de que está usando e abusando o Banco, despejar os canais da circulação de papel-moeda emitidos a seu bel prazer, e em atenção a seus interesses particulares, mas com gravíssimos detrimento dos interesses do Estados.” O papel-moeda é um expediente a que tem recorrido diversas Nações, quando lhes não restam outros meios de acudir a despesas urgentes e imperiosas: é um recurso extremo que, além de outros males, produz os efeitos de um imposto desigual e oneroso; e foi o direito de criar este imposto em seu benefício que os Decretos de 13 e 14 de setembro de 1864 concederam ao Banco do Brasil. Esta concessão que em nenhuma circunstância poderia ser justificada, se não no caso de ser muito transitória e passageira, dura há quase dezoito meses; e o que é mais, a Banco tem por sua própria, autoridade ultrapassado os limites que lhe foram prescritos nesses Decretos, e vai diariamente violando todos os artigos essenciais de sua Lei orgânica. Dar pois em tais circunstâncias curso geral às notas daquele estabelecimento, fora não só sancionar quanto ele tem feito até agora, e abrir-lhe campo mais vasto às emissões, mas ainda dificultar extremamente, se não tornar impraticável o resgate do papel bancário, e por conseguinte a revogação dos ditos Decretos. A Seção da Fazenda não tem dados para formar seu juízo sobre o estado do Tesouro, e ignora, quais são os recursos com que ele conta, não já só para terminar a guerra com o Paraguai, mas ainda para satisfazer os empenhos que ela nos há de legar; mas não ignora que a faculdade de criar impostos tem limites; e que quando o Estado exige dos contribuintes parte do que lhes é necessário para reprodução do que consomem, as fontes da riqueza se exaurem; as imposições se tornam cada vez menos produtivas; a Nação desfalece e definha, e a ordem pública fica exposta a contingências temerosas. São considerações desta ordem que têm levado Governos muito civilizados a lançar mão do recurso extremo em que a Seção já tocou; e posto não tenha ela fundamentos para pensar que nos veremos infelizmente forçados de socorrer-nos a esse meio de satisfazer urgentes necessidades, nem por isso julga de bom tino que nos impossibilitemos de usar dele. Em todo o caso, se temos de sujeitar-nos ao deplorável regime do papel-moeda, melhor estabelecê-la para aliviar os ônus dos contribuintes, que possam beneficiar o Banco do Brasil. Assim e respondendo aos quesitos 1º e 2º, entende a Seção da Fazenda que os Decretos de 13 e 14 de setembro de 1864 são a origem dos perniciosos efeitos do nosso meio circulante; e que estes feitos subsistirão em quanto subsistir a causa deles. Passando ao 3º quesito reconhece a Seção que no estado e circunstâncias em que, segundo é voz pública, se acha o Banco do Brasil causaria grande abalo e sérias dificuldades a rigorosa execução do § 5º do art. 1º da Lei de 22 de agosto de 1860, no caso de não poder o Banco, o mesmo Banco, revogados os

referidos Decretos, pagar suas notas na forma da dita lei, e dos seus Estatutos; e por isso parece-lhe preferível que em vez de proceder-se nesta hipótese – a abertura e declaração da falência, se lhe cassasse somente a faculdade de emitir notas à vista e ao portador, impondo-se-lhe de mais a obrigação de resgatar as que estivessem fora das caixas do Banco. Para este resgate deverá aplicar-se logo não só a importância dos metais e papel do Governo que o Banco tiver em caixa, e que, segundo os últimos balanços de que a Seção tem notícia, orçam por vinte e dois mil contos, mas ainda o que o Tesouro lhe estiver devendo por qualquer título que seja. Esta dívida parece que monta a cerca de dezoito mil contos, compreendida a que provém do resgate do papel-moeda. Revirados assim da circulação quarenta mil contos de seus bilhetes, dar-se-ia ao Banco um prazo razoável para resgatar os trinta e sete mil contos que ainda lhe restariam, marcando-se-lhe a quota anual desse resgate. Está porém o Tesouro habilitado para pagar de pronta a avultadíssima quantia de dezoito mil contos, ainda quando se entenda que a dívida proveniente do resgate do papel do Governo deve sê-lo em apólices da dívida pública? A Seção não o sabe, mas acredita que não; e neste caso, e para, o fim indicado julgaria justificada a autorização, que se concedesse ao Governo, de emitir igual quantia de papel-moeda. Ainda assim a soma total do meio circulante ficaria diminuída na importância de vinte e dois mil contos; (sendo este) e a do Banco na de quarenta mil contos; sendo esta última substituída em parte por papel do Governo, que, além de facilitar as remessas de dinheiro de umas para outras Províncias, e de poder nivelar-se com as necessidades da circulação de cada uma delas, economizaria ao Tesouro o pagamento do juro de sete mil contos. Resta à Seção ponderar que as medidas acima indicadas dependem todas do Poder Legislativo; e que seus efeitos poderiam ser sem grande parte frustrados, se o Governo não tomasse desde já providência para evitar que o Banco aumente a soma de notas que têm circulação; e se, conjuntamente com elas, não se adotasse a de incumbir o serviço da emissão, atualmente a cargo de uma, das comissões do Banco, a pessoas inteiramente estranhas e independentes dele, e sujeitas a penas severas por qualquer emissão ilegal de notas que consentirem, ainda que seja por ordem do Governo. Igual providência fora necessária para a Junta da Caixa da Amortização. É bom que o Governo se acautele contra os funestos exemplos com que se costumam justificar os maiores abusos. O espírito e a letra, de nossa Lei fundamental não permitem emissão de papel-moeda sem prévia autorização do Poder Legislativo; e de acordo com ela estatui a de 31 de maio de 1850 que “em nenhum caso e sob nenhum pretexto poderá ser aumentada a soma do papel circulante no Império, ainda mesmo temporariamente”. Apesar de tão terminantes disposições, feitas recentes mostram como elas tem sido iludidas e violadas. São estas, Senhor, as idéias fundamentais que a Seção da Fazenda julga poderem ser adotadas, não para curar de todo, se não para minorar os funestos efeitos de nosso meio circulante; e ainda assim está bem longe de pensar que elas deixem de apresentar dificuldades práticas e de excitar queixas e reclamações. O estado atual da circulação monetária é intolerável, como reconhece o Governo de Vossa Majestade Imperial, e nenhum remédio se lhe pode aplicar que não seja doloroso. Adotando o que lhe parecer mais suave, bem que incompleto e mais lento em seus efeitos, a Seção conta que a experiência e o melhoramento das circunstâncias do país indicarão que medidas convém depois acrescentar às que tem a honra de submeter agora ao alto e esclarecido critério de Vossa Majestade Imperial. Sala das Conferências 3 de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. Visconde de Itaboraí – Manuel Felisardo de Sousa e Mello – Na primeira página do Parecer estava a seguinte resolução imperial. “Seja ouvido o Conselho de Estado. Paço, de fevereiro de 1886. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial e referenda do Ministro da Fazenda José Pedro Dias de Carvalho.

E Dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir os votos do Conselheiro de Estado o **Visconde de Abaeté** leu o seguinte que trazia escrito: Senhor. Posto que esteja de perfeito acordo com a exposição e conclusões do Parecer da Seção da Fazenda, peço licença para dar o meu voto por escrito. Procedendo assim, o meu fim não é nem pode ser outro, senão mostrar por este modo a importância que merece o assunto de que se trata. O Governo à vista do estado anômalo de nossa circulação monetária faz os seguintes quesitos: 1º Podem as disposições dos decretos nos 3.306 e 3.307, de 13 e 14 de setembro de 1864 ser compatíveis com quaisquer medidas, que tenham por fim diminuir, senão remediar de todo aos perniciosos efeitos do nosso meio circulante? 2º No caso afirmativo, quais são essas medidas? 3º Se se entender porém que cumpre revogar os citados decretos, que providências deve o Governo tomar, ou solicitar do Poder Legislativo para acautelar o abalo e dificuldades que resultariam de não poder o Banco do Brasil pagar as suas notas na forma dos respectivos Estatutos, e da Lei de 22 de agosto de 1860? O instrumento de circulação dos produtos da indústria é a moeda, produto tipo, a que todos eles se referem. A condição essencial da moeda é a estabilidade de valor quase invariável, que por um concurso de circunstâncias, que seria impertinente recordar, só se encontra nos metais preciosos. O papel do Governo, ou o papel bancário, simples promessas de pagar a moeda, não podem substituí-la na circulação senão com a condição de serem convertidos nesse objeto real. Um economista moderno diz que todo o contrato se dirige ao ouro; que exprimimos as nossas obrigações em numerário. “O papel do Governo ou o papel bancário economizam sem dúvida a massa de metais necessários à circulação, mas não as suprimem; favorecem a ação do metal, mas não o substituem. Não se troca permanentemente uma substância

concreta, que dá, não o sentimento, mas a medida do valor, por uma concepção vaga. Assim que, o direito de emitir ou seja exercido pelo Estado, ou por intermédio de instituições de crédito, às quais ele o ceda, importa a obrigação correlativa da pontual conversibilidade dos bilhetes que se emitem para servirem de médium às permutas, e cuja soma tem um limite, ou imposto pela lei de um modo absoluta, ou dependente de uma certa relação entre o papel e as reservas metálicas, ou enfim unicamente resultante da força das causas, mas sempre inevitável. Neste ponto não há divergências. Ou se considere a emissão dos bilhetes com um elemento de segurança pública que reclama a unidade, ou se respeite uma indústria entregue ao regime da concorrência, que conduz a pluralidade, os dois princípios, de acordo quanto a conversibilidade, são conseqüentes e opinam pela existência de fortes reservas metálicas, divergindo apenas nos meios de resguardá-las. Isto não obstante, o Governo surpreendido pela catástrofe de dez de setembro de 1864, entendeu conjurá-la promulgando os decretos de 13 e 14 do mesmo mês, que concederam ao Banco do Brasil até ulterior deliberação: 1º A emissão de bilhetes até o triplo do fundo disponível nos termos do Decreto nº 1.721, de 5 de fevereiro de 1856; 2º A dispensa de trocar os seus bilhetes nos termos do artigo 1º, § 6º da. Lei nº 683, de 5 de julho de 1853, determinado o recebimento deles como moeda legal, pelas Repartições públicas, e pelas particulares nos lugares, a que se referem o artigo e parágrafos citados. Por ocasião de um inquérito, a que se procedeu em França sobre a sua circulação monetária e fiduciária, disse, ainda há bem pouco tempo o Sr. Anbroise Clemente: "Quando os estabelecimentos que emitem bilhetes oferecem largas e seguras garantias de solvabilidade, uma medida que em momentos de grandes crises políticas e industriais suspende temporariamente a obrigação de reembolsar os bilhetes, pode ser justificável e útil: mas esse meio é perigoso, e deve-se evitar o seu freqüente uso". Ora pouco antes da crise de setembro, a que já alude, da promulgação subsequente dos decretos de 13 e 14 do mesmo mês estava na consciência pública, e era repetido por vozes muito autorizadas – que o Banco do Brasil não podia pagar em moeda as suas notas que acudissem ao troco – Sendo isto assim parece-nos evidente que a medida da inconversibilidade, agravada pela emissão de triplo, de que, na frase da Seção da Fazenda, o Banco do Brasil tem usado e abusado, não pode mais sustentar-se, nem perante os princípios da Economia Pública, nem perante as máximas do Direito, nem conseqüentemente perante os interesses do Estado. Revogados porém os decretos de 13 e 14 de setembro de 1864, inclino-me a crer que o Banco do Brasil, cuja situação não tem melhorado, antes piorado consideravelmente, não poderá pagar as suas notas. Se isto é exato, dever-se-á nesta hipótese evitar a sua conseqüente falência, e a longa série de dificuldades, que ela, necessariamente terá de produzir? Para responder afirmativamente basta atender a situação gravíssima, em que se acha o país, lutando já contra uma tríplice crise, industrial, monetária e financeira. A declaração da falência do Banco seria uma nova calamidade. Permita-se-me para prová-lo transcrever as seguintes palavras de Woloski: "Pela força das cousas o que é officio de Banco conserva o caráter privado, o que é função de emissão toma um caráter público. As relações que nascem dos depósitos são puramente voluntários, e encerram-se em um círculo restrito de clientes e interessados, ao passo que o bilhete do Banco circula por toda a parte, passada mão em mão, e torna-se moeda corrente, exercendo sobre os preços uma ação direta. Se um banco de depósitos faz maus negócios, causa perdas individuais. Se uma instituição que emite moeda papel, sucumbe ou enfraquece-se, resulta daí uma calamidade geral. As relações internacionais acham-se empenhadas no momento em que se trata de agentes da circulação. Quando estes sofrem em sua solidez ou em seu valor, o equilíbrio dos preços perturba-se entre os diversos mercados do mundo, e o termômetro do câmbio tanto mais sensível, quanto as relações comerciais se tornam mais freqüentes e mais fáceis, indica logo a aproximação do mal." A que atos porém se deve estender, ao menos por enquanto, a intervenção do Estado, revogados que sejam os decretos de setembro? Penso, como a Seção, que estes atos devem ser: 1º Cassar ao Banco a faculdade de emitir notas à vista e ao portador – 2º Determinar a resgate desde já, das que houver emitido até a importância do metal e papel do Governo existente em Caixa e da que este lhe estiver devendo por qualquer titulo, e das restantes no mais curto prazo possível, fixada a sua quota anua. A conseqüência inevitável destas medidas é a emissão de papel-moeda, que, como todos sabem, é um imposto desigual, e oneroso, principalmente para o funcionário público. O remédio portanto que se sugere não cura o mal, poderá apenas diminuí-lo. Não é isto pouco. Entretanto, terminada a guerra, e reduzida a despesa pública, não me parece que seja um sonho esperar que as fontes da riqueza comportem ou a criação de um novo imposto ou alguma alteração nas existentes com o fim de melhorar o meio circulante, até que o torne perfeitamente regular, o que depende de muito estudo e de muito tempo. É desnecessário declarar que as medidas a que me tenho referido, devem ser decretadas, como por certo hão de sê-lo com a maior prudência e critério pelo Poder Legislativo. Sei que nada, tenho dito de novo, nem de melhor, comparado por o Parecer da ilustrada Seção da Fazenda. Mas inspirando-me nos ditames da minha consciência, e procurando estudar na história do passado, e nos fatos da atualidade o que pode servir de advertência, e conselho para o futuro, fiz quanto de mim dependia para enunciar e explicar o meu voto com a franqueza e lealdade que devo a Vossa Majestade Imperial."

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1866. **Visconde de Abaeté.**

**O Visconde de Jequitinhonha** começou declarando que não adota as conclusões do Parecer da Seção, fundado nas mesmas razões que ela dá, habilmente corroboradas pelo que expendeu em seu parecer escrito o Visconde de Abaeté, que aliás conformou com a Seção. Disse que o que se presenciava não era novo no país, e era a consequência inevitável do papel-moeda; que na realidade épocas tinham havido em nossa vida industrial e comercial, nas quais se havia sofrido menos; mas isso de modo nenhum justificava o papel moeda, ou provava o contrário do que dissera. Depois de várias observações tendentes a corroborar o seu parecer disse que tendo o Banco da Brasil onze anos de existência, apenas quatro anos e dez meses havia cumprido o preceito da Lei, e trocado as suas notas em moeda corrente (ouro ou papel do Governo): Que quatro vezes durante os ditos onze anos se lhe havia concedido elevar ao triplo a sua emissão: ora por espaço de tempo determinado, ora ilimitado: Que o Governo em 1853 aparecendo uma pequena crise por exageração de transações ou abuso de crédito, julgou muito crucial e útil à causa pública oferecer aos Bancos então existentes um empréstimo de quatro mil contos, do que se aproveitou o então Banco do Brasil tomando emprestado ao Governo quatrocentos contos. Hoje porém pretende-se matar o único Estabelecimento nacional de crédito que temos, e cuja sorte está tão intimamente ligada com a do nosso definido comércio, e nascente indústria, e isto quando se aprova a criação de um banco estrangeiro com o fundo de cinco milhões de libras esterlinas. Que o regime do papel-moeda é por si mesmo uma verdadeira calamidade; é o pior dos impostos, porque opõe-se ao desenvolvimento de todas as indústrias, é o mais vexatório dos empréstimos forçado, e a maior parte dos escritores o consideram um verdadeiro roubo; que o papel-moeda não é menos sujeito às oscilações desastrosas do câmbio, e dos preços de consumo. Que se não diga que por ter a garantia dos recursos do Estado, merece crédito, e não sofre depreciação – Que poderia provar com muitos fatos o contrário; mas que julga bastante nesta ocasião trazer a lembrança do Conselho de Estado o que disse em seu relatório o Ministro da Fazenda de 1839, isto é, que o ágio do papel-moeda continuou quase em permanência até 1835 a 25%. E todos estes fatos estão de acordo com os princípios da ciência econômica. E prosseguindo disse que era um erro fatal tomar a superabundância do papel inconvertível com a única causa do estado do nosso meio circulante. E então perguntou – o que representa a moeda de um país? De certo que não representa os produtos: sua quantidade é proporcional ao capital, isto é, a esta parte da produção não consumida e sim economizada. O seu valor portanto depende da relação em que está com o capital. Se este aumenta mais rápido do que a moeda, o valor desta também aumenta para representar o capital. Se este diminui e a quantidade da moeda não diminui, então o valor dessa diminui, que na linguagem econômica se diz – desaprecia-se – Assim a moeda papel deve desapreciar-se menos nos países em que se dá o fenômeno econômico do aumento contínuo do capital do que nos países em que isto se não dá: O que geralmente acontece nos países novos, e tem de certo isto acontecido no Brasil, não só por aquela causa, como por outras, filhas absolutamente da política. Assim que por nenhum modo ou pretexto pode ser profícua a emissão do papel-moeda. E nem se diga que o papel inconvertível do Banco é também papel-moeda; por isso que sua existência é absolutamente temporária, e uma das medidas a adotar é tratar-se, de acordo com o Banco, de fixar a época em que deve começar o troco. Depois de outras considerações disse que não lhe parecia provado que o Banco que tivesse usado e abusado da faculdade de emitir. Nem o Banco estava quebrado – e pedia para notar-se que pelo próprio parecer da Seção tenha ele em caixa vinte e dois mil contos em ouro e papel-moeda do Governo, sem contar com o que pode e deve existir nos Caixas-Filiais. Tinha de mais dezoito mil contos que o Governo devia, ao Banco, o que tudo perfaz quarenta mil contos, que devem ser considerados valores sólidos. Ora, a, sua emissão não excede de setenta e sete mil contos. Declarar-se que os 18 mil contos da dívida do Governo formam Fundo disponível até ser pago; e teremos 77 mil contos de emissão garantidos por 40 mil que é mais da metade da emissão, Senhor, continua o V. de Jequitinhonha na minha opinião tudo que sofre e vexa atualmente o comércio é causado pela falta de confiança que atualmente reina no país. Se houvesse confiança, haveria crédito e este desvaneceria todos os obstáculos, e acabaria com todas dificuldades. Nem haveria falta de troco, nem da moeda necessária para movimentos de Fundos. Nós vivemos como se não houvesse integridade pública, e pretende-se ainda separar-nos mais com a diferença da moeda. Por mais que pense e haja ponderado nos perigos e inconvenientes, que incumbiam, que se não de seguir da generalização das notas do Banco, eu não os tenho podido descobrir, ou pelo menos com a força e gravidade que lhes dão. Portanto eu a proporia; mas não o faça por que veio oporem-se-lhe todos os Srs. Conselheiros. Mas pergunto – por que não se daria curso geral às notas de certo valor para cima? Essas serviriam para movimento de fundos . E outras pequenas, enquanto não eram substituídas, ou não reaparecia a confiança, tornar-se-iam locais inteiramente. Tudo isto podia obter-se completando-se os oitenta mil contos correspondentes ao fundo disponível de quarenta mil como mostrei. Senhor, basta observar-se a marcha dos acontecimentos de certos anos atrás até hoje para conhecer-se que há um vício em nossas transações comerciais, e não pequena falta de confiança. As falências até de 1842 não passaram de duas a quatro por ano. De 1843 a 1850 subiram por ano de 16 a 33. Estes dados estatísticos vêm no excelente relatório da comissão encarregada do Inquérito dos acontecimentos de 10 de julho de 1864. Relatório magnífico, que muito honra ao seu autor, e que lido na Europa, não deixaria de merecer

elogio. Isto que digo sei que em nada pode aumentar o seu mérito mas é o resultado de minha convicção. Finalmente disse o V. de Jequitinhonha que não desejando que se lhe censure o ter impugnado as medidas propostas pela Seção, vai propor as que julga que devam ser adotadas, além das que já lembrou. 1º Revisão do nosso sistema de impostos, a criação de novos, principalmente o imposto sobre a renda, que já foi ensaiado em 1860. 2ª Reforma do Banco, já pelo que respeita ao número de seus diretores, já em relação a sua nomeação. 3ª Forma de realizar o troco das notas. Conclui repetindo que cumpre salvar o único estabelecimento de crédito nacional que temos, e lembra como exemplo do zelo com que o Governo do Sr. D. João VI procedeu a respeito de premiar o Banco do Brasil o decreto de 23 de março de 1821, cujas disposições são dignas dos maiores louvores.

**O Visconde de Sapucaí** concorda com as conclusões da Parecer, posto que não lhe pareça tão cheia de inconvenientes a medida lembrada de se dar curso geral às notas do Banco, havendo o corretivo da suspensão da emissão. Todavia não propõe essa medida, contra a qual é quase geral a opinião dos Conselheiros de Estado.

**O Visconde de Itaboraí** faz diversas considerações sobre o que disse o V. de Jequitinhonha e sustenta com argumentos novos o parecer da Seção.

**O Conselheiro Sousa e Mello**, membro da Seção sustenta igualmente a seu voto enunciado no parecer.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** concorda com as conclusões da parecer, e acrescenta argumentos em favor dele.

**O Conselheiro Sousa Franco** leu o seu voto concebido nos seguintes termos: Penso a respeito do 1º e 2º quesitos que os Decretos n<sup>os</sup> 3.306 e 3.307 de 13 e 14 de setembro de 1864 são incompatíveis com as medidas precisas para melhor regular o meio circulante do Império. A disposição que deu curso forçado às notas do Banco do Brasil, medida extrema, que talvez se calculou vigorar por poucos meses, é muito oposta a fixidade do valor da moeda. A autorização ao Banco do Brasil para elevar até o triplo a sua emissão, não sendo aliás contrária aos princípios bancários, provou tão mal em sua execução, que nenhuma razão aconselha que lhe seja conservada. Foi a facilidade de assim obter meias o principal incentivo dos abusos cometidos pelas direções do Banco: para cessarem os efeitos é indispensável que se remova a causa primária; e tanto mais urgente quanto a voz pública os não atribui somente a erros, porém a arranjos pessoais. Manter ao Banco do Brasil os amplos meios, de que abusou conservando-lhe a emissão tripla, aumentá-los com o curso geral das notas sem obrigação de troco; curso geral que lhe alargaria o mercado, seria completar a comprometimento do mesmo Banco, e a ruína das finanças do Império. A um banco bem organizado e dirigido, concessões tão amplas não teriam motivos justificados: ao atual Banco do Brasil seriam sem explicação possível. A resposta negativa ao primeiro e segundo quesito fica assim expressa e justificada. A redução porém da emissão ao duplo, cessação do curso forçado. e recusa do giro em todas as Províncias de algumas das classes de notas, que alguns reclamam como providência salvadora, e seria pelo contrário fatalíssima, exigem o concurso de outras, que são o objeto do 3º quesito, e sua resposta. Parece fora de dúvida que, revogados os Decretos n<sup>os</sup> 3.306 e 3.307, o Banco do Brasil se virá a achar em estado de falência por não poder trocar suas notas; e sujeito as disposições do parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 1.083 de 22 de agosto de 1860. A abertura de sua falência seria então a consequência da disposição final do parágrafo 5º citada. Concordo com a ilustrada Seção da Fazenda na gravidade do abalo e dificuldades provenientes da abertura desta falência: a crise financeira tomaria proporções assustadoras. E subscrevendo a esta dispensa na execução da lei de 1860, não faço mais do que sustentar o que disse na sessão do Senado de 28 de junho daquele ano opondo-me a este parágrafo 5º "Em tempos ordinárias a medida é sem aplicação porque os Bancos não falem: em ocasiões de crise – a abertura de falência a Banco, principalmente como o do Brasil, daria em resultado agravar demasiada a situação". É de deplorar que dispensada a abertura da falência e procedimento criminal, fiquem impunes as Administrações do Banco, a que se atribui o mau êxito de uma empresa que teve os mais amplos meios. É certo que os bancos privilegiados, únicos, e que por sua organização têm o apoio dos Governos, e contam com o seu auxílio; dão sempre má conta de si: o do Brasil é mais um fatal exemplo e com circunstâncias agravantes. Concordo pois com o parecer da Seção que se lhe cassem algumas das suas faculdades, as privilegiadas; mas desejo que a par da demolição do edifício financeiro que tem por base o Banco do Brasil, fique logo desenhado o plano do que o tem de substituir. O público terá mais confiança na Administração, se, exposto o seu novo plano, ficar convencido de que as medidas não se limitam a remover as causas dos males que sofremos; que também se assenta desde logo na marcha que temos de seguir. Resumem-se nas seguintes as medidas propostas pela Seção da Fazenda. "Cessar a faculdade que tem o Banco do Brasil de emitir notas ao portador e à vista". "Impor-lhe a obrigação de retirar incontinentemente da circulação 40 mil contos de suas notas, e fixar-lhe prazo para a retirada dos 37 mil contos restantes, orçada em setenta e sete mil contos a atual circulação." Para habilitar o Banco para a operação o Tesouro lhe pagará os onze mil contos

que forneceu para a amortização de igual soma de suas notas, e cerca de sete mil contos de descontos de seus bilhetes, total dezoito mil contos: podendo emitir notas até esta quantia. E orçando em vinte e dois mil contos a reserva metálica do Banco..... há os meios para a pronta retirada dos quarenta mil contos. A Seção da Fazenda não se explica sobre o privilégio do recebimento das notas do Banco do Brasil nas Estações públicas, e se ele continua até que todas sejam recolhidas, ou fica também cassado desde logo. A situação, depois de executado este plano, seria a seguinte comparada com a de julho de 1853. Em julho de 1853: Notas do Banco em circulação, digo; notas do Tesouro em circulação 46.694:000\$000: de outros bancos, menos o do Brasil que não estava usado 3.370:000\$.

Soma 50:054:000\$. Em 1866 segundo o plano: notas do Tesouro em circulação 46:000:000\$, do Banco do Brasil 37:000:000\$, de diversos bens 4:000:000\$. Soma 87:000:000\$. Para que a situação fosse a mesma de 1853 seria preciso que o Banco do Brasil pudesse retirar logo o restante de suas notas. Não sendo porém possível fazê-lo sem grande pressão sobre a agricultura e comércio, devedores desta e maiores somas, o plano traz-nos a situação de 1853, perdidos os esforços de treze anos, e em circunstâncias muita mais deploráveis. Também não se conhece do parecer, se, retiradas da circulação as notas do Banco da Brasil, ficarão girando nas mercados as do Tesouro, com o complemento de circulação metálica, ou se tem em vistas suprir os mercados com papel fiduciário realizável. Do trecho do parecer “a moeda metálica tem a propriedade de restringir-se ou dilatar-se por si mesmo, e de proporcionar-se às necessidades das transações do comércio e da indústria” pode julgar-se que a Seção prefere a circulação simplesmente metálica tanto como pode julgar-se que admite o papel realizável, que é a moeda com maior propriedade de se expandir ou contrair, da que a puramente metálica. A preferência que se viesse a dar à moeda puramente metálica, de cujo incômodo e perda diária, além de trazer despesas superiores às possibilidades do país seria provavelmente inexequível à vista dos fatos do passado, em que ela não se pôde conservar nos mercados a par das notas do Tesouro. Encarada pois a questão por todos as faces e com vistas no futuro, parece-me que as medidas necessárias, dependentes do Corpo Legislativo, são em resumo as seguintes. 1ª Cassar a faculdade privilegiada que tem o Banco do Brasil de emitir notas recebíveis nas Estações públicas, e impor-lhe a obrigação de recolher em curto prazo quarenta mil contos das atualmente circulante. A fim de habilitar o Banco para esta operação o Tesouro público lhe pagará a dívida de cerca de dezoito mil contos, sendo onze mil contos adiantados para resgate de suas notas, e cerca de sete mil contos de descontos de seus bilhetes. Este pagamento, se o Banco o não aceitar em apólices da dívida pública conforme a estipulação do art. 56 § 1º dos Estatutos, convirá que seja realizado em notas do Tesouro, autorizada a emissão de igual soma. A estas providências, que são as lembradas pela Seção da Fazenda com ligeira modificação, se devem acrescentar as que tendam a criar o novo edifício financeiro, que substitua o atual, e são: Autorizar a criação de bancos em todas as capitais de Província, os quais entregando ao Tesouro ou a Tesouraria da Província até 60% do seu capital realizado, recebam o juro anual de 6% por esta quantia, e mais outra soma igual a recolhida, em notas rubricadas por Empregado da Repartição. Estas notas os bancos poderão emitir na circulação, e serão recebidas nas Estações públicas da Província ou Circulo. O Banco do Brasil e suas Caixas filiais das Províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo somente terão a emissão autorizada no parágrafo antecedente, igualado assim a todos os mais bancos. E suas Caixas filiais criadas nas outras Províncias do Império terão iguais faculdades, quando convertidas em bancos separados e autônomos. A emissão restante do Banco do Brasil e suas filiais calculada em trinta e sete mil contos, somente recebível nas Estações públicas, que o Governo designar, e enquanto o julgar conveniente, será recolhida no prazo que o mesmo Governo fixar, nunca maior de cinco anos. As notas da nova emissão autorizada aos bancos serão realizáveis em metais à vontade do portador sob pena de não serem mais recebidas nas Estações públicas em pagamentos de impostos. Estas medidas desenvolvidas convenientemente me parece que podem ter os seguintes resultados: 1º de tornar aproveitáveis os recursos que podem fornecer as Províncias do Império, por certo que não inferiores aos da Corte e Província da Rio de Janeiro: 2º De evitar o recurso a emissão de somas avultadas em papel irrealizável do Tesouro, exigida por circunstâncias que se podem tornar imperiosas: 3º De fornecer aos mercados o auxílio poderoso do crédito, e suprimento de moeda, que segundo suas necessidades se expanda ou se contráia: 4º De evitar as queixas contra a falta de troco, e dificuldades no movimento de fundos entre as diversas Praças do Império, que periodicamente se tem sofrido desde 1853, Sala das Sessões do Conselho de Estado pleno aos 19 de fevereiro de 1866. O Conselheiro de Estado Bernardo de Sousa Franco.”

Além disto o mesmo Conselheiro fez algumas reflexões sobre a matéria.

E os Conselheiros Visconde de Jequitinhonha, e de Itaboraá, e Pimenta Bueno ainda acrescentaram várias considerações no sentido de seus votos,

E Sua Majestade Imperial houve por bem levantar a conferência.

Eu Visconde de Sapucaí, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho lavrei esta ata que assino com os demais Conselheiros ao princípio declarados. **Visconde Sapucaí – Visconde de Abaeté Visconde de Jequitinhonha – Visconde de Itaboraí – José Antonio Pimenta Bueno – Bernardo de Sousa Franco.**

Foi voto o Conselheiro Manuel Felisardo de Sousa e Mello.

**V. de Sapucaí.**

## **ATA DE 23 DE AGOSTO DE 1866**

No dia vinte e três de agosto de mil oitocentos e sessenta e seis, às sete horas da tarde, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência, do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Visconde de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí, de Sapucaí, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Sousa Franco, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos e Francisco de Sales Torres Homem; e os Ministros e Secretários de Estado – dos Negócios da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça João Lustosa da Cunha Paranaguá, de Estrangeiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, da Guerra Angelo Moniz da Silva Ferraz, da Marinha, Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Sousa Dantas. Não compareceu por doente o Conselheiro de Estado Miguel de Souza Mello e Alvim.

Sua Majestade Imperial abriu a conferência, e lida a ata de dezanove de fevereiro foi aprovada.

O mesmo Augusto Senhor dignou-se de ouvir os votos dos Conselheiros de Estado sobre o objeto da convocação, e foram enunciados na ordem e pelo modo seguinte: em solução dos quesitos anexos ao Aviso datado de ontem concebido nestes termos: “1º Atenta a continuação da guerra com o Paraguai, e a necessidade de enviar para o Sul novos reforços, é, ou não, indispensável, que o Governo solicite das Câmaras autorização para o adiamento da próxima eleição de Deputados para o princípio do ano vindouro, em ordem a poder haver recrutamento até o fim de dezembro do corrente ano, se for preciso?” “2º Em face da Resolução de 15 de junho deste ano, que manda vigorar a Lei nº 1.245, de 28 de junho de 1865, enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento de 1866 a 67, cumpre pedir as Câmaras meios para ocorrer as despesas extraordinárias da guerra?” 3º Para conseguir as medidas a que se referem os quesitos antecedentes, assim como as concernentes do Banco do Brasil, convirá prorrogar a presente sessão da Assembléia Geral?”

**O Marquês de Olinda** disse; quanto ao 1º quesito: Não há dúvida que, durante a guerra, a qual traz sempre a necessidade de novos reforços ao exército, não é conveniente se suspenda a recrutamento. Mas accorre uma circunstância a que se deve atender. É convicção geral, e convicção bem fundada, de que a guerra está próxima de seu termo. Neste estado de causas solicitar da Assembléia Geral o adiamento das eleições a fim de se poder recrutar até o mês de dezembro, é o mesmo que dizer que a guerra há de continuar ainda por um ano; porque só daqui a um ano poderão servir na guerra os recrutaes de novembro e dezembro. Isto vai desalentar todos os ânimos, e fazer desesperar do sucesso de nossas armas. Dentro em pouco tempo teremos notícias do teatro da guerra. Se elas forem favoráveis, como tudo induz a crer, não será necessária a medida de que se trata; e então dir-se-á que isto não passa de um manejo para adiar as eleições a fim de que estas se façam em um certo sentido. E se forem desfavoráveis, o Governo providenciará coma as circunstâncias exigirem. Entendo pois que ainda não é ocasião de se tratar deste objeto. Quanto ao 2º quesito, disse: Depois da lei de 15 de junho deste ano, temos duas que autorizam créditos para a guerra e Marinha. E se for necessária ainda maior soma, o Governo pode abrir crédito. Ao terceiro quesito respondeu assim: Pelas respostas aos quesitos antecedentes já se vê que não julgo necessária a prorrogação da Assembléia Geral para aqueles fins. E, pelo que pertence às medidas relativas ao Banco do Brasil, diria que, falando-se em geral, seria conveniente alguma providência a respeito deste objeto. Mas, na matéria sujeita, quando se trata de medidas, entende-se que se fala das que constam do Projeto que está em terceira discussão no Senado. Ora, tenda eu, como membro do Ministério passado, adotado a Proposta que foi apresentada na Câmara dos Deputados, e julgando prejudicial o projeto que está em discussão no Senado, entendo que em lugar deste é melhor que as coisas fiquem como estão; e entretanto o Governo pode tomar as providências que couberem em suas faculdades, particularmente para evitar os abusos que se tem cometido; sendo certo que se tem feito todas os esforços para se alargar a emissão. Este é o meu parecer sobre a questão proposta.

**O Visconde de Abaeté** pediu vênia a Sua Majestade Imperial para ler o seu parecer, que é o seguinte: “Senhor. Por Aviso datado de ontem expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império mandou Vossa Majestade Imperial que o Conselho de Estado consultasse com seu parecer sobre os quesitos constantes da cópia que acompanhar o mesmo Aviso. Os quesitos são os seguintes: 1º Atenta etc. (“Foram transcritos no princípio desta ata”.) As respostas que passo a dar supõe que o Governo entende que o meio eficaz de preencher as fileiras do nosso exército é o recrutamento. Quanto ao 1º quesito, peço Permissão a Vossa. Majestade Imperial para dizer que, além da medida de adiar-se a próxima eleição de Deputados para o princípio do ano vindouro em ordem a poder haver recrutamento até o fim do corrente ano, se for preciso, há também o meio de fazer-se a eleição no tempo marcado na Lei de 19 de agosto de 1846, revogando-se, por motivo de guerra e conseqüente necessidade de recrutar, a disposição do artigo 108 da mesma lei, que suspende o recrutamento em todo o Império por três meses, a, saber, nos sessenta dias anteriores, e nos trinta posteriores ao dia da eleição primária. Preferia que se solicitasse da Assembléia. Geral antes esta do que a outra medida, e os motivos em que me fundo são os seguintes: 1º Por que não se pode asseverar que até o fim de dezembro do corrente ano tenha terminado a guerra, e cassado a necessidade do recrutamento em maior, ou menor escala, e neste caso ou subsistirá a mesma razão do adiamento, ou terá de fazer-se a eleição, sem embargo de não se suspender o recrutamento: 2º Porque não julgo o, eleição incompatível com o exercício do direito que tem o Governo de recrutar, provendo à segurança e defesa da Império. Os abusos, e não o uso prudente e discreto do recrutamento é que intimidam e devem evitar-se. Estou certo que o Governo não deixaria de evitá-lo”: 3º Porque noutras países livres o Governo não fica privado de um direito como este, ou de outro qualquer pelos abusos que no exercício dele podem cometer-se. Nos Estados Unidos procedeu-se a eleições no tempo da guerra civil, e o cidadão A Lincoln foi reeleito presidente: 4º Porque no Brasil procede-se a algumas eleições, como de Câmaras Municipais e Juizes de Paz, sem que a lei mande nestes casos suspender o recrutamento. É certo que em 1860 já se adiou a, eleição primária do 1º domingo de novembro, em que devia ter lugar para o último domingo de dezembro, em virtude da disposição do artigo 1º, § 16, da, Lei nº 1.082, de 18 de agosto de 1860. Isto não obstante, no caso de que se trata, sou de opinião que se solicite, antes da Assembléia Geral, a suspensão da disposição do artigo 108 da Lei de 18 de agosto de 1846 para prevenir, ou uma contradição, e um perigo para o Império, se a guerra continuar e ainda, for preciso recrutar no princípio do ano futuro, o que aliás não se poderá fazer por causa da eleição, ou a impossibilidade de se reunir a Assembléia Geral no dia, 3 de maio desse ano por não ter havido eleição em tempo conveniente o que seria o maio doa males. Quanto ao segundo quesito, o Decreto nº 1.202 de 25 de junho de 1866 exprime-se nos seguintes termos: “Artigo 1º A Lei nº 1.245 de 28 de junho de 1865, decretada para o exercício de 1865 a 1866, continuará em vigor no ano financeiro de 1866 a 1867, enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento deste exercício; considerando-se como parte daquela lei as despesas que tiverem sido criadas depois de sua data pelo Poder Legislativo, e ficando outrossim o Governo autorizado para pagá-las, não obstante a cláusula do artigo 14 da Lei nº 1.177, de 9 de novembro de 1862”, A vista da letra deste Decreto, parece-me evidente que ele não compreende senão despesas criadas pelo Poder Legislativo, e não despesas que o Governo tivesse feito sem autorização do Poder Legislativa, e muito menos ainda todas, e quaisquer despesas que por causa da guerra o Governo houvesse de fazer. Nenhuma explicação razoável teria uma tal inteligência. Portanto, é minha opinião que se deve pedir à Assembléia Geral os meios para ocorrer as despesas extraordinárias da guerra. Quanto do 3º quesito, é fora de toda dúvida que no curto prazo de onze dias que faltam para terminarem os quatro meses da sessão legislativa não será possível conseguirem-se todas as medidas a que os quesitos se referem, e mais as concernentes ao Banco do Brasil, parece-me portanto que a prorrogação a sessão da Assembléia Geral, seria não só conveniente, mas também necessária Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1866. Visconde de Abaeté.

**O Visconde de Jequitinhonha** estando de perfeito acordo com o voto do Marquês de Olinda escusa repetir as razões já por este expendidas.

**O Conselheiro Torres Homem** julgava prudente na presente situação política do país evitar, tanto quanto possível fosse, o recrutamento, empregando-se de preferência para o mesmo fim os contingentes da Guarda Nacional. Não sendo porém esta a questão proposta pelo governo, e sim a da autorização das Câmaras para o adiamento da próxima eleição, ponderando, digo, próxima. eleição com o fim de tornar possível o recrutamento, foi de opinião que era indispensável o adiamento autorizado da eleição, ponderando que seriam incompatíveis as violências inerentes ao atual sistema de el-recrutamento, e o livre exercício do direito eleitoral, como a experiência o mostrou sobejamente; e que a vantagem de manter ileso a base do regime constitucional, a liberalidade da enunciação do voto público, deveria preponderar sobre o inconveniente do fato excepcional do adiamento da eleição, aliás justificado pelas exigências imprevistas da guerra. Quanto ao 2º quesito opinou no sentido de que cumpria ao governo pedir ao corpo legislativo os meios para ocorrer as despesas extraordinárias da guerra, visto a insuficiência da resolução de 15 de junho deste ano, e não poder-se esperar que seja votada em tempo a lei do orçamento para 1866-67. Sobre o

terceiro quesito opinou que convinha ser prorrogada a sessão da Assembléa Geral, sendo uso necessário para obter os recursos legais para a guerra, e as providências que com urgência reclama a situação anormal e crítica do Banco do Brasil.

**O Conselheiro Queiroz** vota pelo adiamento da eleição quanto ao 1º quesito. Reconhecido a necessidade do recrutamento, não pode ele, como é atualmente feito, coexistir com a eleição, sem graves inconvenientes, e perigo da liberdade do voto. Acrescenta, que podendo continuar até dez de dezembro a necessidade do recrutamento, conviria pedir também, para na eventualidade, a suspensão ou modificação do artigo cento e sete da Lei. Ao 2º e 3º quesitos vota também pela afirmativa, sendo o crédito necessário para despesas imprevistas, e devendo tais medidas ser decretadas pelo Poder Legislativo, cuja reunião anual está próxima do seu termo.

**O Visconde de Sapucaí** é da opinião do Conselheiro Queiroz.

**O Visconde de Itaboraí** quanto ao primeiro quesito concorda com os votos dos precedentes conselheiros em que se adie a eleição, e se peça também a modificação ou a suspensão do art. 108 da lei regulamentar das eleições para o caso da necessidade do recrutamento além de dezembro. Ao 2º quesito vota afirmativamente. Mostra, que os créditos votados este ano e a resolução de quinze de junho são insuficientes; cumprindo portanto não só pedir autorização para, as despesas extraordinárias, mas também a prorrogação daquela resolução até o fim de 1867; mas acrescenta que o pedido da autorização deve ser definido, calculando-se o que é necessário: não se faça pedido ilimitado. A resposta afirmativa, do 3º quesito é consequência da solução dos dois primeiros.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** responde afirmativamente ao primeiro quesito, porque entende que convém muito que o Governo por engajamento de voluntários, contingentes da guarda nacional, e por meio do recrutamento mande com brevidade novos reforços ao nosso exército no Paraguai. Não partilha a opinião manifestada pelo Senhor Conselheiro que primeiro falou; não julga provável a notícia de que a guerra está acabada: pelo contrário pensa que ela tem de perdurar ainda, por algum tempo. O território paraguaio parece que foi feito para a guerra defensiva, oferece muitas dificuldades a invasão. Crê que a resistência, se cessaria, brevemente, se faltassem ao inimigo meios de alimentar o seu exército. Em todo o caso, a idéia, que a guerra termine logo não passa de uma suposição, de uma hipótese não só eventual, mas ainda muito improvável. Ora desde então se a realidade fosse contrária, como se justificaria a providência e sabedoria do governo que se mantivesse inerte? Também não acha fundada a opinião de que não convém gerar a desconfiança no ânimo público, de que a guerra tem de perdurar: não é essa a desconfiança que cumpre evitar, e sim outra, isto é, que o povo não cuide que o governo por inatividade e falta de previsão comprometa a honra do Império e glória das nossas armas. Desde que pensa assim, é consequente em julgar que as eleições devem ser adiadas para fevereiro do ano seguinte, a fim de que se possam levantar forças até dezembro deste ano. O expediente lembrado de proceder nas eleições não obstante o recrutamento não lhe parece admissível. Seriam eleições sem liberdade. Os votantes ou não compareceriam, ou poderiam ser recrutados no entrar ou sair da Igreja. Seriam eleições tais que o próprio Governo não poderia dirigir no sentido da Lei, nem em qualquer pensamento político. As autoridades policiais armadas do arbítrio do recrutamento fariam o que quisessem no interesse do partido a que pertencessem. O exemplo de algum outro país não procede porque as circunstâncias são diversas, já no modo de levantar força, já no sistema eleitoral. Acresce que pode providenciar-se de modo que se atendam às necessidades da guerra, e todavia haja de abrir-se a sessão legislativa a três de maio. Para isso o Governo pedindo que se adiem as eleições para fevereiro peça demais que se reduzam a dois meses livres de recrutamento, devendo precedê-los somente um mês. Assim durará o recrutamento até o fim de dezembro, teremos o intervalo livre do mês de janeiro, far-se-á a eleição primária em fevereiro, a secundária em março, e restará muito tempo para a expedição dos diplomas. Quanto ao 2º quesito responde também afirmativamente. Em seu pensar esse procedimento do Governo é não só legítimo e honrosa, mas o único lógico em face de nosso sistema político. É uma previsão não só administrativa ou financeira, mas também constitucional. Estando o Poder Legislativo funcionando, vendo o Governo que não tem todos os meios de que precisa para os serviços públicos, e mormente para a guerra, como deixar de exigi-los? Peça-os, pois, e com largueza, que o parlamento não denegará, e sim imitará o parlamento inglês em casos tais. Só no caso de não poder conseguir os recursos por esses trâmites legítimos seria justificável o recurso a meios extraordinários. A opinião contrária não se pode sustentar em considerações valiosas, como já foi bem demonstrada por outros senhores. Quanto ao 3º quesito, também responde afirmativamente, pois que desde então a medida é indispensável para obter o adiamento das eleições, e a votação dos créditos necessários. O de mais útil para que passe a importante reforma bancária. Ele Conselheiro não pode compreender como se quer que a Governo tome sobre si medidas ou resoluções que não cabem em seu poder legítimo; que assumam responsabilidade desnecessária, e falte aos princípios do sistema estabelecido por nossas leis fundamentais. Tais são suas opiniões a respeito dos quesitos submetidos ao seu exame.

**O Conselheiro Sousa Franco** de acordo com os Srs. Visconde de Abaeté, e Jequitinhonha e Marquês de Olinda vota negativamente do primeiro quesito, acrescentando que se pode fazer a eleição sem inconveniente, reduzindo a oito dias o prazo livre de recrutamento determinado pelo art. 108 da Lei Regulamentar das Eleições. Quanto ao 2º quesito, votará pelo crédito que o Governo pedir, depois que este mostrar em que tem gasto tantas somas levantadas aqui e em Londres: na sua opinião deve haver dinheiro. Além disso tem ele na Lei bancária meias para ocorrer a despesas. Ao 3º quesito vota "afirmativamente pela necessidade de que possa a lei bancária, a qual penso não seja completa, é necessária nas circunstâncias do Banco. As razões em que se fundou o voto do Sr. S. Franco, que foram amplamente deduzidos será lançado no fim desta ata.

**O Conselheiro Paranhos** deu o seu voto do modo seguinte: Senhor. Em respondo pela afirmativa ao primeiro quesito. Uma vez que há necessidade reconhecida e indeclinável de fazer novas levadas de gente para os exércitos em operações, de dois alvites é preciso adotar um: ou solicitar das Câmaras autorização para recrutar durante o período eleitoral, ou propor o adiamento da próxima eleição de Deputados. O primeiro destes alvites não convém. Não se podem considerar livres eleições feitas sob a ação do recrutamento; não só pelos abusos que na prática se tem observado da parte dos recrutadores, mesmo em épocas ordinárias (e as nossas circunstâncias atuais são bem extraordinária.) mas também porque o próprio Legislador do Brasil julgou indispensável aquela garantia, não reputando compatível a liberdade da eleição com o recrutamento, tal qual é ainda praticada entre nós. Objeta-se porém que a necessidade de recrutar pode dar-se ainda depois do prazo do adiamento; que a guerra pode prolongar-se e exigir novos reforços para o exército. Eu creio que a objeção não tem a força que sei lhe atribui, e que pelo menos não pode ser anteposta às conveniências públicas que se tem em vista, procurando conciliar o serviço público. isto é, a defesa do Estado com as garantias necessárias à liberdade da eleição popular. Há de entrar nas previsões do Governo pedir um prazo de adiamento, que, sem espaçar para muito tarde a reunião da Assembléia Geral no ano próximo, a ponha todavia a coberto da necessidade de recrutar durante o segundo período. Os esforços que agora mandar, e que for mandando até que de novo comece a suspensão ao recrutamento, devem ser suficientes para que se cumpra o preceito da lei no segundo caso. O interdito legal não compreende senão três meses, a saber, os sessenta dias anteriores e os trinta posteriores ao dia da eleição primária. A previsão do Governo pode aceitar a necessidade do recrutamento neste curto espaço de tempo. Não concordo com a idéia de pedir-se autorização para recrutar dentro do segundo período com a cláusula – se isso for absolutamente necessário – se o recrutamento é um obstáculo legal no primeiro caso, também o é no segundo. Parece-me até ilógico propor-se o adiamento da eleição pela necessidade de recrutar, e ao mesmo tempo admitir-se a hipótese do recrutamento depois de adiada a eleição. Eu compreendo a necessidade do recrutamento, ou para assegurar o triunfo da causa nacional, ou para acelerar o termo da guerra. Não creio pois que a medida de que trata o primeiro quesito produza o efeito moral que tanto receia o ilustrado conselheiro Sr. Marquês de Olinda. A população tem bastante bom senso para ver que, ainda mesmo deixando-se, esperando-se que a guerra termine brevemente, o Governo deve preparar-se para a pior eventualidade, e contar com todos os embaraços materiais que os exércitos aliados têm de vencer em sua marcha até a batalha decisiva. Reforçar o nosso exército, tanto quanto essas previsões exijam, é poupar sangue e apressar o desfecho da luta, o que muito e muito convém. Pelo que respeita ao segundo quesito, também entendo que o Governo carece de nova autorização legislativa para ocorrer as despesas extraordinárias da guerra, A Lei de Orçamento nº 1.245 de 28 de junho do ano passado, que vigorou no exercício de 1865 a 1866, e que foi prorrogada para o corrente exercício de 1866 a 1867, autoriza no seu art. 15 operações de crédito, mas somente para saldar o déficit que resultar, comparada a receita ordinária do Estado com as despesas previstas na mesma lei. As despesas extraordinárias da guerra não estão neste caso. Cumpre porém notar como já observou o ilustrado conselheiro que me fica à esquerda (o Sr. Sousa Franco) que o Governo obteve este ano dois créditos extraordinários, um de cerca de cinco mil contos para o Ministério da Marinha, e outro de 20.210 contos para o Ministério da Guerra. O primeiro destes créditos refere-se ao exercício de 1865 a 1866; o segundo, isto, o da Guerra, em grande parte é destinado também àquele exercício, mas já compreende, segunda as declarações do nobre Ministro da Guerra, uma parte das despesas extraordinárias do corrente exercício. Tem portanto o Governo pelas duas leis de crédito a que aludo, faculdade ou meios de receita até a soma de vinte e cinco mil contos para pouco mais ou menos. O projeto bancário que ora se discute no Senado, e que é de esperar se converta em lei durante a presente sessão legislativa, dá recurso ao Governo, pela emissão de papel-moeda, até uma soma que se pode estimar em trinta mil contos. Estes recursos juntos aos outros já concedidos, habilitam a Governo para ocorrer a despesas extraordinárias na importância de cinqüenta e cinco mil contos. O déficit do exercício de 1865 a 1866, segundo o orçou o Sr. ex-Ministro da Fazenda, monta a quarenta e cinco mil contos. Tendo já o Governo autorização para haver fundos até a soma de 55.000 contos, ficarão para o exercício corrente dez mil contos. Ora o déficit deste exercício muito felizes seremos se não exceder a trinta mil contos; logo, o Governo carece de nova autorização legislativa. A necessidade da prorrogação da presente sessão da Assembléia Geral, objeto do 3º e último quesito, me

parece fora de dúvida, a fim de que o Governo passa solicitar e obter as medidas legislativas sobre que versam os primeiros quesitos. Surtirá porém o desejado efeito essa prorrogação? Pode ser que não; mas o Governo terá cumprido o seu dever, terá procedido com solicitude e previsão. Se todavia ficar desarmado, ou desprovido dos meios necessários à marcha da administração pública, e sobretudo no que respeita a despesa de Estado, diga, respeita a defesa do Estado; ante uma necessidade imperiosa e indeclinável, ele será forrada a proceder discricionariamente, mas na força dessas mesmas circunstâncias encontrará a justificação de seus atos, uma vez que em todo caso se haja com o maior escrúpulo. É este o meu parecer.

**O Conselheiro Nabuco** foi de parecer: Que a conveniência do adiamento é evidente e para justificá-la basta o motivo alegado no quesito – a necessidade do recrutamento – recrutamento que a continuação da Guerra exige, e que a Lei manda suspender sessenta dias antes da eleição; Que o país tem necessidade de uma eleição livre, mas é impossível uma eleição livre sob a ameaça do recrutamento, e ainda mais estando pendentes as designações da Guarda Nacional, que se ressentem de espírito de partido. Sobreleva a falta de milhares de cidadãos que não podem concorrer a eleição por ausentes na Guerra, ou humizados por causa do recrutamento e das designações da Guarda Nacional. Ainda mais as Províncias de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul estão absolutamente de fazer a eleição por causa da guerra: Que se em relação às condições de liberdade, a eleição não é possível no estado de guerra, cumpra também atender as considerações de ordem pública. Que na ausência de toda a força regular deve recear-se que as eleições não venham ocasionalmente comprometer a, ordem pública. Que a Governo não tem outra força senão a Guarda Nacional. Que essa força é parte no litígio eleitoral, e dela abusam facilmente as influências locais. Que essa força há de comprimir e provocar, e não proteger. Que com esta força por melhores que sejam as intenções do Governo, não poderá ele nem proteger a liberdade do vota, nem prevenir ou reprimir as perturbações da ordem pública. Que organizando como se acha o país, são incompatíveis as duas causas – a guerra com as suas necessidades excepcionais, e a eleição com as suas condições de liberdade. Que o argumento mais forte que se tem oposto é que pode continuar a guerra no ano futuro, e estaremos então no mesmo caso de hoje, devendo pela mesma razão ficar infinitamente adiada a eleição. Mas este argumento já foi respondido pelo Sr. Conselheiro Paranhos, sendo certo que os reforços obtidas pelo Governo durante os meses de setembro a dezembro podem suprir a falta de recrutamento nos dois meses de janeiro e fevereiro. Que quanto ao 2º e 3º quesitos vota pela afirmativa pelas razões que têm ponderado os precedentes Conselheiros. Observem principalmente que suspenso o recrutamento em janeiro e fevereiro, sendo a eleição primária em março, a eleição secundária em abril, e apuração geral em maio, convém desde já prevenir o adiamento da abertura da Assembléia-Geral, assim como a prorrogação da Lei do Orçamento. "Razões do voto do Conselheiro Sousa Franco."

O **Sr. Sousa Franco** disse ser da mesma opinião que os honrados Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Visconde de Abaeté e de Jequitinhonha, a que em parte pareceu aderir o Conselho de Estado presidente da Banco do Brasil – que as eleições não devem ser espaçadas. Se o forem, e a reunião da Assembléia-Geral Legislativa não tiver lugar a três de maio futuro, a opinião pública o há de levar muito a mal, e haverá quem procure crer que há propósito de dispensar o concurso das Câmaras que aliás nestas questões externas, principalmente, dá muita força ao governo do país. Dá-se como razão do adiamento das eleições a necessidade do recrutamento que todos reconhecemos, com receio dos abusos que dele se pode fazer, violentando o vota do cidadão. Mas se o recrutamento pode trazer abusos, que para evitar convenha não fazer a eleição, estes abusos serão tanto maiores, se continuada a guerra além de dezembro tiver de se fazer a eleição, e recrutar ao mesmo tempo com mais vigor. Ou a guerra vai acabar-se ou tem ainda de durar; na primeira hipótese, dispensada o recrutamento, cessa este motivo da demora das eleições. Na segunda hipótese tornando-se cada vez mais preciso e mais violento o recrutamento, subsistirá maior razão para ir espaçando a eleição. E então terceira hipótese se antolha, a da volta do exército para sob sua pressão se proceder as votações. Os inconvenientes de alguma violência do Subdelegada ou autoridades locais que coragem os votantes com ameaças de recrutamento, ou recrutando-os para afastar da urna, embora deploráveis, tem contudo conseqüências menos graves do que a pressão pelo Governo firmada na força armada. O subdelegada pode ser punido, na ação local é contrariada em outro distrito, e os resultados são negativas par opostos. A ação do Governo armado de muita força não tem corretivo eficaz; seu alcance é maior e sempre mais fatal às liberdades públicas. Ele pois conclui pela negativa, achando preferível que, visto não se poder dispensar o recrutamento, se suspenda por esta vez a disposição do artigo 108 da Lei de 1º de agosto de 1846, para que possa recrutar-se na proximidade das eleições, menos nos oito dias anteriores, e nos oito posteriores às eleições primárias. Este prazo basta para que os votantes concorram livremente às urnas, sobretudo declarando-se que os detidos durante esses quinze dias não possam assentar praça sob qualquer motivo ou pretexto. Não pode deixar de observar que a falta de conhecimento do estado do exército e de sua força obsta a qualquer juiz sobre a marcha dos acontecimentos. Quanto ao 2º quesito entende que se é necessário mais dinheiro para continuar a guerra com vigor, deve pedir-se ao Corpo Legislativo, e votará pelo novo pedido; quisera porém saber em que se

tem gasto as avultadas somas, postas em Londres, onde parece não ter havido fiscalização. Ao 3º parece-lhe se deve prorrogar a sessão legislativa, e não duvida que haja casa para findar os trabalhos. Não é por culpa das Câmaras que a sessão foi estéril; façamos essa justiça à dos deputados, o Governo é que não promoveu os seus trabalhos, e deixou-me perder o tempo. Além dos créditos é necessário que passe o projeto bancário, que, embora incompleto, pode, sendo devidamente executado, preparar terreno para providências subsequentes.

Não havendo mais de que tratar Sua Majestade Imperial levantou a conferência, e eu Visconde de Sapucaí, Membro ordinário e Secretário do Conselho de Estado escrevi esta ata, e assino com as Conselheiros de Estado ao princípio declarados. **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Visconde de Jequitinhonha – Marquês de Olinda – Bernardo de Sousa Franco – José Antonio Pimenta Bueno – José Thomás Nabuco de Araújo – José Maria da Silva Paranhos.**

## ATA DE 13 DE OUTUBRO DE 1866

No dia treze de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis ao meio dia no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta, presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro de Alcântara, Segundo Imperador do Brasil, e Defensor Perpétuo, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Sapucaí de Jequitinhonha, e de Itaboraí, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Sousa Franco, Barão da Uruguaiana, José Thomás Nabuco de Araujo, José Maria da Silva Paranhos e Francisco de Salles Torres Homem; e os Ministros e Secretários de Estado – da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça e interino da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, de Estrangeiros Martim Francisco Ribeiro de Andrada, da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Faltou por molesto o Conselheiro de Estado Marquês de Olinda, que todavia enviou o seu voto por escrito.

Sua Majestade Imperial houve por bem abrir a conferência, e lida a ata de vinte e três de agosto foi aprovada.

Foi objeto da conferência do Conselho de Estado convocado pelo Presidente do Conselho de Ministros a seguinte questão: “Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu manifesta “vir o desejo de ir tomar parte na guerra com o Paraguai como comandante da artilharia. As conveniências políticas aconselham ou repelem a realização de tal desejo?”

E Sua Majestade Imperial, dignando-se de coligir os votos dos Conselheiros de Estado:

O **Visconde de Abaeté** disse que a Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu em officio de 18 de julho deste ano já havia solicitado permissão para ir inspecionar no teatro da guerra os corpos de artilharia de que é comandante, e que o Governo em Aviso de 28 do mesmo mês declarara que não podia dar a permissão solicitada sob os seguintes fundamentos: 1º porque com a Presença do inimigo, quando os corpos de artilharia se acham sem os arquivos não era ocasião idônea para serem eles convenientemente inspecionados, e para instituir-se um exame acurado sobre os diferentes pontos de sua administração, economia, escrituração, e contabilidade: 2º porque se achava a cargo de Sua Alteza a presidência da comissão de melhoramentos do material do exército, em que Sua Alteza prestava relevantes serviços, especialmente durante a atual guerra; 3º porque sob a presidência de Sua Alteza estava a importante comissão de revisão de nossa legislação militar, a qual não podia prescindir do valioso concurso, e direção de Sua Alteza. Não se podia duvidar que os fundamentos da recusa eram por demais valiosos, mas ele Conselheiro de Estado confessa que sempre acreditou que, além destes fundamentos que só tinham relação com o serviço militar, havia outros, e de outra ordem. É precisamente sobre estes motivos de outra ordem que o Conselho de Estado tem de enunciar agora o seu parecer. Persuade-se que as conveniências políticas, que tem de apreciar-se, referem-se a guerra e a aliança, cumprindo vez a influência, que, para pôr termo àquela e não prejudicar a esta, poderá exercer no teatro das operações a presença de Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu. O Governo sabe que em todas as repúblicas do Prata há grandes preconceitos contra o Brasil. É geral no povo a crença de que o Governo do Brasil afaga e procura levar a efeito, desde muito tempo, o plano de anexação daqueles Estados, e não menos de mudança das suas instituições políticas. Os Chefes de alguns desses Estados não estão isentos destes preconceitos. Muitas pessoas importantes, que disto não estão persuadidas, deixam contudo que o erro passe como verdade, porque prevêm que ele

poderá vir a ser-lhes de utilidade em algum tempo. Esteve já no Rio da Prata com caráter oficial e pôde reconhecer e apreciar por si mesmo o que acaba de expôr. Em todo o caso os inimigos do Brasil, e os que nos fazem atualmente a guerra, ou por qualquer modo com eles simpatizam, hão de necessariamente aproveitar-se para seus fins, e sobretudo para nos fazer mal, desta disposição do espírito público, se Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu se apresentar no teatro da guerra. É um príncipe que se apresenta, e hão de explicar a sua presença no sentido de vistas ambiciosas por parte do Governo do Brasil. O povo já prevenido acreditará nisto com facilidade, e os Chefes de alguns Estados, se não acreditarem, podem ficar em dúvida. Se isto acontecer, como receia, é evidente que os meios, e recursos da guerra nos hão de escassear naqueles lugares e que a aliança poderá enfraquecer. Não lhes parece portanto de conveniência política a satisfação, ou realização de um desejo, que pode produzir tais resultados, e com eles o adiamento da terminação da guerra e muitas complicações. É certo que ainda no ano passado Sua Majestade Imperial foi com os Príncipes, seus augustos genros, à Província do Rio Grande do Sul para desafrontá-la do inimigo, que nela tinha entrado. Mas este precedente não pode ter aplicação à hipótese de que se trata. S.M.I. foi animar e auxiliar com o seu exemplo a defesa do território do Brasil, que tinha sido invadido e expelir dele o inimigo. Atualmente trata-se de uma guerra em território estrangeiro; é uma guerra justa sim e de reparação, mas não já de defesa o nosso território; é uma guerra de ataque e invasões no território inimigo. As circunstâncias são inteiramente diversas e diversos serão também provavelmente os resultados. Se no primeiro caso forem eles benéficos e de vantagem para o país, no segundo podem, pelos motivos que se aduzem, ser muito prejudiciais, como se lhe antolha. Assim a sua opinião é que as conveniências políticas, como ele as compreende, repelem a realização do desejo de Sua Majestade o Senhor Conde d'Eu.

**O Visconde de Jequitinhonha** disse: que o Conselheiro de Estado que lhe precedera procurara mostrar que as conveniências políticas repelem a pretensão do Príncipe, cuja presença enfraquecerá a aliança. Perguntaria se ainda existe a aliança; mas não entra nesse exame, porque lhe faltam dados para isso, embora o objeto seja importante. E continuou – Se V.M.I. tivesse ouvido o parecer de alguma Seção do Conselho, ela exporia e definiria na Consulta o que significam – essas conveniências políticas, e daria todas as informações necessárias. Senhor! O fim da guerra é o alvo das vistas do Governo de V.M.I. e da Nação inteira. A guerra deve acabar com um triunfo completo; e para este fim devem ser empregados todos os meios. Cumpre saber se a presença do Príncipe contribuirá para a sua feliz conclusão. Ninguém, senão o Governo, é apto para prescrutar o objeto e decidir. Disto deu provas V.M.I. o ano passado, apresentando-se com a rapidez do raio no teatro da guerra. A Nação recebeu este ato com o maior reconhecimento, e cheia de júbilo não cabia em si, nem sabia como agradecer-lo. No ardor do seu entusiasmo chamou a V.M.I. – o primeiro voluntário da pátria –. A Nação brasileira é brava, Senhor, mas não tem espírito militar; é necessário criá-la. Ora, nada pode melhor concorrer para isso, como o sacrifício a que se propõe o Sr. Conde d'Eu. Demais: O trono imperial, é verdade, tem base no coração brasileiro, mas isto não quer dizer que se não adota tudo quanto concorra para fortificá-lo e consolidá-lo. Na última guerra européia viram-se arquiducos mui próximos parentes do Imperador servindo nos exércitos. Se pois não há outras conveniências políticas, se não as apontadas, o desejo de Sua Alteza deve ser satisfeito. Eu disse que não tinha havido consulta, onde se pesassem essas conveniências; mas tendo hoje assento no Conselho de Estado um estadista que mais tem trabalhado nos negócios da guerra, ele poderá fornecer dados preciosos, que elucidem o assunto. Concluiu dizendo: em minha opinião pois se as conveniências políticas não aconselham, muito menos repelem o pensamento de Sua Alteza.

**O Visconde de Itaboraí** disse: perguntava-se se as conveniências políticas aconselham ou não a realização do desejo que tem Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, de ir tomar parte ativa, como comandante geral da Artilharia, na guerra contra o Paraguai. A realização deste desejo pode ter, como efeito, influência direta ou indiretamente política. Tomando parte na luta sangüinolenta em que estamos empenhados e nos incômodos e perigos dela, o Príncipe dará um esplêndido testemunho do vivo interesse que toma pela causa do Brasil e glória de suas armas; o que há de necessariamente aumentar-lhes as afeições e conquistar-lhe a gratidão dos brasileiros. Estes sentimentos crescerão ainda, se Sua Alteza tiver a fortuna de representar no exército um papel conspícuo e saliente; e ninguém duvida quanto isso concorrerá para estreitar ainda mais os laços que unem a Nação à família imperial, e as vantagens políticas que daí hão de previr. Em desconto destas vantagens, não se pode deixar de nutrir receios, como ponderou o Sr. Visconde de Abaeté, de que a presença de Sua Alteza no território do Paraguai e no das Repúblicas vizinhas venha a excitar ciúmes e a má vontade que contra nós alimentam seus habitantes: acusar-nos-ão talvez de querermos por esse meio tornar a monarquia popular entre eles. Considerando agora a questão por outro lado, não há dúvida que a união de ação no comando do exército, a cega e pronta obediência as ordens do General em Chefe, e a manutenção de sua força moral, são condições essenciais do bom resultado das operações militares; e a presença no mesmo exército de duas patentes iguais e da mais alta graduação tem necessariamente de dificultar a existência daqueles requisitos. O General em Chefe terá por si, é verdade, o

prestígio da autoridade que exerce, mas o Príncipe terá o de sua alta hierarquia e o de ser marido da futura sucessora da Coroa: qualquer desinteligência entre eles enfraquecerá a autoridade do primeiro, e diminuir-lhe-á a força moral de que carece. Sua Alteza é moço, ambicioso de glória, como cumpre que seja; deve ser mais ardente, mais fogoso, posto que com menos experiência do que o General em Chefe: poderá parecer-lhe as vezes haver no procedimento deste nímia cautela e precaução e pouca decisão em suas operações. Estes conceitos dificilmente deixarão de ser manifestados por palavras ou por gestos, e de uma ou de outra maneira servirão de motivo para, contra a vontade do Príncipe, se fomentarem intrigas e criarem partidos e indisposições, sem que o Comandante do exército tenha a força necessária para contê-las e reprimi-las. É possível que Sua Alteza tenha toda a prudência e circunspeção exigidas pela posição que iria ocupar, mas estas qualidades não as comporta, senão raramente, a sua idade, e a falta delas poderia produzir tão graves conseqüências no resultado das operações militares, e conseqüentemente tamanhos inconvenientes políticos, que me fazem decidir contra a realização do desejo de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu.

**O Conselheiro Queiroz** disse: Em tese a ida do Príncipe seria reclamada pela utilidade pública, porque sua presença não só despertaria entusiasmo, mas o faria muito popular, especialmente com o exército; e por isso talvez esse fosse o meu voto em outras circunstâncias, mas agora quando vai um General novo, em quem muitos depositam esperanças talvez exageradas, a ida do Príncipe seria gastar inutilmente um grande recurso. Nas circunstâncias difíceis em que estamos o resultado é decerto duvidoso; se fosse favorável, alguns haviam de atribuí-lo ao novo General, se infeliz, atribuiriam outros, ou fingiriam fazê-lo, à ida do Príncipe. Em todo o caso teríamos gasto um recurso que ainda nos resta para ocasião mais oportuna: se fôssemos infelizes, teríamos mais este recurso, que então empenharíamos com mais acerto; fazendo-o agora, empenharíamos todos os que nos restam. Esperam-se com a ida do Príncipe grandes causas, seria portanto fácil considerar mesmo as melhores, inferiores à expectativa. Demais: na verdade é na Europa muito freqüente ver príncipes militando debaixo das ordens dos generais; aqui porém dá-se o caso contrário, e como são muitos raros os príncipes, não é freqüente que eles militem, e em todo o caso não me recorde de que o tenham feito como subalterno. Não entendo de serviço militar, mas penso que Sua Alteza é marechal do exército efetivo, e nesse caso parece-me que um marechal do exército graduado não pode comandar em chefe, tendo debaixo de suas ordens um marechal do exército efetivo, e muito menos sendo este o marido da Princesa herdeira. Pareceria essa derrogação das regras falta de confiança no Príncipe para comandar em chefe, porque dir-se-ia –se ele pode comandar em chefe, qual a razão por que lhe não deram o comando? – Penso que essa suspeita seria muito mal cabida, mas em todo o caso não acho a ocasião boa para tentá-lo. Os desejos de Sua Alteza são honrosos como naturais, mas eu penso que nós devemos tanto menos baratear esse grande recurso, quanto na verdade o nosso inimigo não está na ordem de ter como adversário o Príncipe Herdeiro. Talvez as circunstâncias no futuro sejam outras e então a ida do Príncipe entusiasmará nossos bravos, e será de grande valia, mas por enquanto qualquer palavra sua inventada ou real poderia suscitar dificuldades para o novo General; e por isso embora não dê grande importância aos ciúmes que nas Repúblicas vizinhas poderia excitar sua presença pelos infundados receios de planos de sujeitá-las, por que a esse respeito penso que o Brasil tem dado muitas provas de não aspirar a absorções a custa de seus vizinhos, contudo sou de opinião que convém que o Governo com todo o jeito, e manifestando a Sua Alteza aos agradecimentos que lhe são devidos, adia a ida do Príncipe, mas de modo que não prejudique a hipótese possível de ser ela necessária, ou muito mais útil e digna de Sua Alteza. Este é o voto que respeitosamente submeto a Vossa Majestade Imperial.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** entende que a ida de Sua Alteza para o exército de operações no Paraguai pode ter conveniências políticas, mas que pode também oferecer inconvenientes que devem ser bem considerados. A parte de sacrifícios e perigos que o Príncipe tivesse na guerra não deixaria de aumentar o amor e gratidão nacional, não só para com ele, como para com Sua Augusta Esposa a Princesa Imperial, a tudo o que for crescer e radicar o amor do país a sua futura Imperatriz é sem dúvida conveniente. A presença de Sua Alteza no exército seria mais um motivo de animação e entusiasmo para este. O príncipe por sua coragem e conhecimentos poderia prestar valiosos serviços, e enfim, adquirir mais essa glória, o que a Nação aprecia. Haveria ainda algumas outras conveniências. De outro lado porém apresentam-se ao pensamento diversos inconvenientes mais ou menos ponderosos, mas que reunidos tornam-se de ordem superior, e aconselham pelo menos o adiamento da realização dos desejos de Sua Alteza. Se se tratasse de uma invasão do Império, de uma guerra no território do Brasil, se o exército tivesse por Comandante em Chefe um General brasileiro, ele conselheiro crê que os desejos do Príncipe deveriam ser satisfeitos. O caso porém não é esse. Trata-se de uma guerra em país estrangeiro, e além disso o Augusto Esposo da Princesa Imperial ficará subordinado ao comando de um general estrangeiro. Esse general, embora muito estimável, é de um Estado democrático, seus soldados e oficiais têm hábitos diferentes dos hábitos monárquicos, e porventura não guardem todos aqueles costumes que convém manter entre os soldados brasileiros a respeito de seus príncipes: para que pois, não havendo por ora

necessidade, dar ocasião a esse contraste? A natureza da guerra que sustentamos também suscita reflexões. Não é uma campanha que se acabe com uma ou duas batalhas campais que dêem glória ao Príncipe. É sim uma guerra de recursos, uma série de ataques a trincheiras ou fortificações, uma espécie de guerrilhas contínuas, que necessariamente será morosa, e que entretanto oferece repetidos perigos. Se Sua Alteza for, certamente não deverá voltar senão depois do completo triunfo do Brasil, terá portanto de demorar-se muitos meses em um terreno insalubre, e exposto a esses repetidos perigos quase que sem glória. Ora, estas considerações ligam-se com outras. A Augusta Princesa Imperial ainda não tem um herdeiro direto, e por todos os títulos seria muito sensível a Nação qualquer infortúnio que sobreviesse, muito mais não havendo necessidade extrema. Já se ponderou também a inconveniência que haveria de dar-se qualquer pretexto para que ressuscitassem as idéias de criação de Denados do Prata. Embora Sua Alteza por sua alta posição de Esposo da Augusta Princesa Imperial esteja atualmente fora de suspeita a esse respeito, todavia dir-se-á que ele tem príncipes aliados por sangue a si e à Família Imperial. Dirão mesmo que a aliança estipulou que o presidente atual do Paraguai será privado da autoridade, que um novo governo será criado, e que são essas as vistas, ou pretensões desse artigo. Se os ódios conseguissem, como é fácil, incutir essas idéias no espírito ignorante dos paraguaios, a guerra tornar-se-ia ainda mais fanática. Enfim, há outras eventualidades a prever, atento o estado da Confederação, possibilidade de alguma intervenção, ou circunstâncias que não caracterizem aquela guerra tal que pareça apropriada para S. Alteza ir tomar parte nela, prestar serviços ao país, e voltar como convinha. E concluiu – O complexo destas e outras considerações levam-me a pensar que por ora a ida de Sua Alteza deve pelo menos ser adiada.

**O Visconde de Sapucaí** concorda com os Senhores Conselheiros de Estado que votaram contra a realização do patriótico e generoso desejo do S. C. d'Eu.

**O Conselheiro Sousa Franco** disse: Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu tem a patente mais elevada do Exército, e nesta qualidade e de Consorte da Herdeira da Coroa, não pode ser subordinado a nenhum outro militar, com exceção tão-somente do Ministro da Guerra. O posto de Sua Alteza dá-lhe todos os direitos de Marechal efetivo do Exército? Eu penso que sim, e pois que se alguma parte ele tivesse de tomar na guerra, seria na qualidade de Comandante de todas as forças brasileiras. A nomeação de Sua Alteza tem as seguintes conseqüências: 1ª coloca-o mal, se for como subordinado sujeito ao desprestígio da demora nas operações, que deve ser por algum tempo a conseqüência do estado reduzido do Exército. Dos triunfos a principal glória caberá ao Comandante das forças aliadas, e das brasileiras. 2ª faz continuar a falta de unidade de ação que tem sido escusa da demora nas operações, e dos últimos desastres. Sua Alteza por sua patente superior, e qualidade de Príncipe Consorte da Herdeira do Trono, não pode deixar de ser considerado como entidade superior ao Comandante do Exército, cuja ação fica peada até certo ponto, e diminuída a grande responsabilidade. 3ª A nomeação prejudica ou apressa a discussão da questão futura de um comando geral da força armada, que há de surgir depois da guerra, ou com a subida ao Trono de S. Alteza Imperial. É conveniente não precipitar esta questão, e a criação de tal posto, que nossas Instituições não admitem e tem graves conseqüências políticas. Como comandante das forças brasileiras, que é o posto que cabe a S. Alteza, a sua ida imediata teria: 1º O inconveniente de ir sujeitar sua preciosa saúde aos perigos da insalubridade do clima, sem vantagens imediatas, porque as forças atuais não parecem bastar para as operações ativas. Segundo se diz, o Exército brasileiro não pode pôr em linha de batalha vinte quatro mil homens, e o aliado não porá trinta mil; 2º O comando de S. Alteza há de suscitar questões, ou as pode suscitar, sobre o comando geral dos Exércitos aliados, e não convém acrescentar mais este motivo de discórdia aos que se congregam nas relações entre o Império e todos os outros Governos republicanos da América. O valor de S. Alteza o Sr. Conde d'Eu está já provado, sua perícia reconhecida, e sua dedicação a causa nacional o Brasil todo a conhece, a aplaude, e a agradece com muita efusão de júbilo. V. M. I. e seus augustos genros são o recurso último do Império, que o deve poupar para as ocasiões supremas, se elas se derem: não o barateemos; não vão dar aos muitos inimigos do Brasil mais um argumento para a calúnia, que ele procura aumentar seu território, dominar os Estados vizinhos e estender o regime monárquico na América. Não está fora dos cálculos de probabilidade que o Brasil se veja a sós contra o Paraguai, ou tenha no futuro guerra na América em que se ache isolado. Será então ocasião para que S. Alteza comande em chefe o Exército brasileiro, aumentando a glória, o renome, que é hoje bastante para satisfazer seus generosos brios. O meu humilde parecer é pois que não convém a ida de S. Alteza ao Exército na qualidade subordinada de Comandante de Artilharia.

**O Barão de Uruguaiana** disse – Que S. M. I. conhecia a sua opinião, e era a mesma que, como Ministro, havia dado – Que compartilhava todas as razões e argumentos dos Conselheiros de Estado que lhe precederam – Que conquanto a presença de S. Alteza pudesse ser proveitosa ao Exército pelos conhecimentos especiais da arma de artilharia que Sua Alteza possuía, sua ida na posição que indicara de comandante geral de artilharia estava aquém da sua posição no País e no Exército: – Que atualmente a artilharia, conforme lhe comunicou o General Polidório, estava dividida pelas Divisões e operava sob as

ordens dos respectivos Generais Comandantes; o que portanto irá fazer no Exército S. Alteza? Nos dias de batalhas a artilharia também, ainda em outro tempo, se dividia pelas Divisões, e às vezes pelas Brigadas, e nunca operava só. Assim não lhe parecia conveniente a sua ida nesse caráter, e pelo menos devia Sua Alteza adiar o seu projeto.

**O Conselheiro Nabuco** disse: Senhor! Reconheço que o Príncipe poderia praticar, como já praticou, atos de bravura, e que a glória que S. Alteza adquirisse nos combates seria mais um prestígio para o reinado da futura Imperatriz, porquanto a glória é o móvel mais poderoso da admiração e do entusiasmo dos Povos. Já fui de opinião outrora que seria conveniente e muito política a nomeação de S. Alteza para General em Chefe do nosso Exército porque a sua qualidade de Príncipe imporia silêncio às rivalidades dos Generais e influências políticas. Nomeado porém como está o Marquês de Caxias a conveniência que eu antolhava está satisfeita pela posição prestigiosa e dominante desse General. A ida de S. Alteza hoje me parece inconveniente. Ou S. Alteza vai em uma posição subordinada, que repugna com a sua patente superior, ou vai em uma posição independente que infringe a unidade, que se teve em vista na nomeação do Marquês de Caxias. Em todo o caso e atendendo à fisiologia das paixões humanas eu tenho medo das questões de amor próprio, que são fáceis concorrendo no mesmo Exército e achando-se em contato posições por sua natureza vitais, a do Príncipe e a do General – As etiquetas e as conveniências devidas ao Príncipe hão de perturbar e embaraçar o serviço. O General por conveniência deverá ouvir ao Príncipe, pode contrariá-lo, deve contrariá-lo, aí estão motivos de desgosto, que podem ser especulados pela intriga. Sou de opinião que o Príncipe não deve ir.

**O Conselheiro Paranhos** disse: Senhor! Fui em grande parte prevenido pelos ilustrados Conselheiros que me precederam, mas peço licença a V. M. I. atenta à natureza de negócio que é sumamente delicado para tornar bem explícitas e claras as razões de meu voto. Longe de mim o desconhecer que a presença de Sua Alteza o Senhor Marechal do Exército Conde d'Eu, no teatro da guerra e como um de nossos Generais, traria, vantagens à causa do Império pelo que respeita ao moral de nossas tropas, e ao acerto e vigor das operações militares. Apreciando sob este ponto de vista a questão, não tenho senão que acompanhar os demais Conselheiros na homenagem de reconhecimento e admiração que renderam a S. Alteza pela nova prova que desejar dar nesta ocasião de seu amor a V.M.I. e ao Brasil. Mas os Príncipes Senhor, permita-me V. M. I. que o diga, muito mais do que qualquer outro cidadão, devem pesar escrupulosamente na balança das conveniências públicas as vantagens e inconvenientes das resoluções graves que pretendem tomar. Ora, neste caso, bem comparadas as vantagens com os inconvenientes, estes sobrepujam aquelas. A partida de S. Alteza o Sr. Conde d'Eu, augusto consorte da Herdeira presuntiva da Coroa, ao mesmo tempo que o Governo Imperial envia ao Exército um outro General de reputação feita e muito conhecido, dará rebate em todo o Império, e fora dele, de que a situação dos aliados tornou-se mui crítica. O efeito desta impressão pode ser-nos muito nocivo, justamente quando o Governo Imperial procura fortalecer o ânimo da população brasileira, para que esta se preste com resignação aos sacrifícios que a presente guerra pode ainda custar-nos; e quando por outro lado, se minhas próprias observações e as notícias que tenha não me iludem, aparecem sinais de alguma tentativa de mediação estrangeira. Sei que as mediações se não impõem, mas sei também que elas são às vezes um embaraço, e semelhante embaraço pode tornar-se muito sério para nós, se a idéia for acolhida por ambas, ou por algum de nossos aliados. A este respeito parece-me que não devemos estar tranquilos. Consta-me, e tenho por certo, que o sucesso de Curupaity causou em Buenos Aires a mais profunda impressão de dor; que ali fizeram dobrar os sinos de todas as Igrejas pelas perdas muito sensíveis que a República sofreu nesse malogrado ataque. Houve reuniões populares em que se proclamou a necessidade de paz, e até soltaram-se gritos de desespero ofensivos do prestígio político e do crédito militar do General Mitre. O povo argentino, segundo o que depreende de sua história, é tão fácil de entusiasmar-se com os seus triunfos, como de abater-se com os seus revezes. Sendo estas as circunstâncias em que atualmente se acham os aliados no Rio da Prata, tem grande força em meu espírito o receio já manifestado por alguns Conselheiros, de que a ida de Sua Alteza reviva e dê mais corpo aos projetos de conquista que espíritos visionários ou nimiamente prevenidos contra o Brasil, atribuem à política do Governo Imperial. É um fato que ainda recentemente, por ocasião do casamento das sereníssimas Princesas, Augustas Filhas de V. M. I., acontecimento que coincidiu com novas prevenções entre nossos vizinhos contra algumas potências da Europa, despertou-se ali aquela desconfiança, sempre mais ou menos nutrida relativamente ao Brasil. E essa desconfiança, cumpre reconhecê-lo, existe em boa fé, da parte de alguns, pelas vozes imprudentes que por vezes têm partido de alguns de nossos homens políticos altamente colocados. Ajunte-se agora a essa desconfiança a presença do Augusto Príncipe no teatro da guerra, quando esta se aproxima ao seu desenlace, e a posição do nosso aliado argentino muito piorou moralmente; e veja-se, se aquelas prevenções não subirão de ponto, em momentos tão favoráveis a tais alucinações. Pelo menos pode daí resultar o perigo de que o Governo argentino se incline a aceitar alguma mediação, que venha perturbar o êxito natural e completo da guerra que tanto nos tem custado. Considerando ainda a questão por outra face,

seja-me permitido ponderar que o legítimo orgulho dos brasileiros se há de ressentir de que damos tanta importância ao inimigo com que hoje lutamos. O Presidente Lopes já tem adquirido glória à custa do Brasil e dos seus aliados, e principalmente à custa do Brasil, pela prolongação desta guerra que dura há quase dois anos. Se agora V. M. I. consentir em que S. Alteza vá expor sua vida nessa mesma luta, o inimigo do Império há de ganhar muito na sua própria consideração e na dos estranhos. E isto não é indiferente, tem, a meu ver, grande importância, porque dará muita força moral ao Presidente Lopes. Em outra guerra, e com outro inimigo, direi mesmo, em outras circunstâncias da guerra atual, e circunstâncias que creio já terem passado, eu não duvidaria votar pela realização dos desejos de S. Alteza. Não haveria iguais inconvenientes e haveria glória que compensasse os perigos a que se expusessem uma vida tão cara a V. M. I., a Sua Augusta Família e à Nação. Nas circunstâncias atuais porém, numa guerra em que o inimigo é o Presidente Lopes, e este só combate dentro dos matos, e rodeado de pântanos, me parece que não é ocasião oportuna para Sua Alteza colher os louros a que aspira, a de que é digno. No caso atual creio que a resolução do Augusto Príncipe poderia acarretar gravíssimos embaraços à causa do Império. Tal é o meu humilde parecer.

**O Conselheiro Torres Homem** vota com os Conselheiros que julgam inconveniente a ida de S. Alteza: incomodado da garganta não pode dizer mais.

**O Visconde de Sapucaí** com permissão de S. M. I. leu o seguinte parecer do Marquês de Olinda que lhe foi entregue pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros.

Senhor, a questão submetida hoje a deliberação do Conselho de Estado é: se as conveniências públicas aconselham ou repelem a realização do desejo de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, de ir tomar o Comando da Artilharia na guerra contra o Paraguai. Louváveis são os sentimentos de Sua Alteza Real. Mas com toda a franqueza devo dizer que a posição especial de Sua Alteza Real junto ao Trono Imperial embaraça que o mesmo Augusto Senhor vá tomar a tremenda responsabilidade que há de resultar daquele comando. As conveniências públicas pois contrariam os patrióticos desejos de Sua Alteza. Este Senhor, meu humilde voto. De Vossa Majestade Imperial muito reverente súdito. Marquês de Olinda." E não havendo mais que tratar Sua Majestade Imperial levantou a conferência. E eu Visconde de Sapucaí, membro e Secretário do Conselho de Estado lavrei esta Ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros de Estado ao princípio declarados. **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Bernardo de Sousa Franco – José Antonio Pimenta Bueno – José Maria da Silva Paranhos – Visconde de Jequitinhonha.**

## ATA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1866

No dia cinco de novembro de mil oitocentos e sessenta e seis as seis horas da tarde no Paço Imperial da Quinta da Boa Vista em São Cristóvão reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro de Alcântara, segundo Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Sapucaí, de Jequitinhonha, e de Itaboraá, José Antonio Pimenta Bueno, Fernando de Sousa Franco, José Thomás Nabuco e Araujo, José Maria da Silva Paranhos e Francisco de Salles Torres Homem; e os Ministros e Secretários de Estado – dos Negócios da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros, Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra, João Lustosa da Cunha Paranaguá, da Marinha, Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura Comércio e Obras Públicas, Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Faltaram por incomodados os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda que mandou o seu voto por escrito, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, e Barão de Uruguaiana.

Tendo S.M.I. aberto a conferência, foi lida e aprovada a ata de treze de outubro próximo passado.

Foi objeto da conferência os seguintes quesitos remetidos aos Conselheiros de Estado pelo Presidente do Conselho de Ministros em vinte e oito de outubro próximo passado. "Quesitos. 1º Continuando a guerra, será conveniente lançar mão de alforria de escravos para aumentar o número dos soldados do exército? 2º Que escravos serão preferíveis para o fim de que trata o primeiro quesito: os da Nação, os das Ordens Religiosas, ou os dos particulares? 3º Como realizar essa medida?"

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir o parecer dos Conselheiros de Estado:

**O Visconde de Abaeté** disse: Senhor para responder aos quesitos formulados pelo Sr. Presidente do Conselho que acompanharam a sua nota verbal reservada de vinte e oito de outubro último, peço

respeitosamente licença a Vossa Majestade Imperial para fazer algumas observações preliminares. Do quadro nº 108 anexo ao Relatório do Ministro da Fazenda apresentado à Assembléia Geral na sessão legislativa deste ano consta que o número de escravos do sexo masculino do domínio da Nação é o seguinte: Sem declaração de idade sessenta; de um a doze anos, duzentos e quarenta e seis; de treze a cinqüenta, trezentos e trinta e nove; de mais de cinqüenta, cinqüenta e nove; Total setecentos e quatro. Este quadro não compreende os escravos que estão na Fazenda de Santa Cruz. Excluído somente os escravos menores de doze anos e maiores de cinqüenta, vê-se que o número máximo de escravos do domínio da Nação, que poderá ir servir na guerra não excederá em caso algum a trezentos e noventa e nove. Não pude colher informação alguma a respeito do número de escravos, que há, pertencentes às Ordens Religiosas. Foram inúteis os meus esforços para obtê-las. Na hipótese porém de que dentre eles possa tirar-se para o serviço da guerra o triplo do número dos escravos do domínio da Nação, com que se contou para este fim, vê-se que o número de escravos das Ordens Religiosas aproveitáveis para o serviço da guerra será mil cento e noventa e sete. Este número adicionado ao primeiro faz a soma de mil quinhentos e noventa e seis. Do recenseamento da população existente no Município neutro no fim do ano de 1849, resulta que o número de escravos do sexo masculino, sem discriminação de idades que havia no mesmo Município era 65.591. Do arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro publicado em 1851, vê-se que o número de escravos do sexo masculino, sem discriminação de idades, que havia na província, com exceção de poucas freguesias, era 176.938. Este algarismo somando com o antecedente dá um escravo do sexo masculino no Município neutro e na província do Rio de Janeiro a totalidade de 42.529. Somando todos os quatro algarismos, a totalidade será 244.125. Faltam infelizmente muitos outros dados estatísticos, que aliás seriam necessários para esclarecer completamente a questão, de que se trata, e outros de grande interesse público, que todos os dias aparecem. Por isso, sem atender por esta causa ao número de escravos do domínio particular, que existem nas demais províncias, e admitindo, quanto ao algarismo dos que ficam mencionados, as mais exageradas reduções, parece-me fora de toda a questão que da totalidade de 244.225 escravos, sobre que versam os cálculos que tenho feito poder-se-á com toda a certeza tirar a décima parte como inteiramente apta para o serviço da guerra, isto é, um contingente de 24.412 soldados, que aumentará consideravelmente as forças do nosso exército. Feitas estas considerações responderei aos quesitos. Quanto ao primeiro. A alforria dos escravos é evidentemente um meio, a que o Governo poderá recorrer para aumentar o número dos soldados do exército, e não terá inconvenientes graves, sendo executado com discernimento e prudência. Quanto ao segundo. Devendo dar-se a preferência ao meio que for mais útil e eficaz, parece-me óbvio que os escravos do domínio particular são os que podem trazer ao exército um aumento tal de força numérica que o habilite para prosseguir com rapidez e vantagem na guerra de invasão em que nos achamos empenhados. Quanto ao terceiro. O meio legal de realizar-se a medida seria a desapropriação por necessidade pública nos termos do artigo primeiro da lei de 9 de setembro de 1826, quanto aos escravos das Ordens Religiosas e do domínio particular. Persuado-me todavia que não será de bom aviso, nem de prudência recorrer a este meio, ao menos desde já. Antes disto deve tentar-se oferecimento voluntário dos escravos feito por aqueles que deles podem dispor. Com este fim poderia o Governo criar um certo número de batalhões de libertos da Nação, declarando que neles assentariam praça os escravos, cujos senhores quisessem libertá-los para o serviço da guerra, mediante a indenização que se convencionasse. Assim evitar-se-ia qualquer pretexto para resistências e perturbações de ordem pública na execução de um decreto obrigatório, e além disto a lavoura pouco ou nada sofreria com a falta dos braços que pudesse dispensar. São estas condições e outras que porventura pudessem ocorrer a sabedoria do Governo de V.M.I. as que tinha em mente, quando disse que a medida não terá inconvenientes graves, sendo executada com discernimento e prudência. A alforria dos escravos do domínio da Nação depende de lei; mas não estando reunida a Assembléia Geral, é manifesto que o Governo, concedendo-a para o fim indicado na ausência das Câmaras, pode fazer um serviço importante, aceitando a responsabilidade deste ato. Concluindo direi que convém sobretudo proceder de modo que a medida seja não só oportuna, como eficaz. Da oportunidade é o Governo por certo o Juiz mais competente. Para que a medida seja eficaz, entendo que deve ela ser empregada na maior escala e no menor tempo possível; porque só assim será útil, elevando rapidamente a força do exército até onde seja indispensável para vencer o inimigo, e terminar a guerra com prontidão.

**O Visconde de Jequitinhonha** responde ao primeiro quesito negativamente, ficando assim prejudicados os outros. Fundamenta largamente o seu voto, tratando dos quesitos um por um, considerando a medida por todas as faces e concluindo que ela é impolítica, indecorosa, ineficaz, e muito onerosa aos cofres públicos. Acharia preferível, em último caso, o emprego de estrangeiros. Admira-se como de um milhão e meio em que calcula os indivíduos recrutáveis não se possa tirar o número suficiente para formar um exército de sessenta mil homens, quando para consegui-lo bastaria o recrutamento de cinco por cento, que daria setenta e cinco mil combatentes.

**O Visconde de Itaboraí**, concordando com a voto do Visconde de Jequitinhonha na parte relativa ao 1º quesito, pudera que a medida de libertar escravos para engrossar as fileiras do exército de operações no Paraguai, ou será estéril e completamente ineficaz, ou para deixar de sê-lo, se tornará nimamente onerosa ao Tesouro público; e poderá de mais originar perigos que lhe parecem muito sérios e dignos de atenção. Os únicos escravos de que o Governo poderá dispor, sem indenização, são os de propriedade nacional, e esses, segundo se colhe de um mapa anexo ao último Relatório do Ministério da Fazenda, não excedem a 1.427 de ambos os sexos e de todas as idades. Abatendo pois deste número as mulheres; as crianças, os inválidos ou impróprios para o serviço das armas, não é de presumir que se obtenham dentre os referidos escravos mais de trezentas praças para o exército; e este resultado é tão exíguo que nem compensaria os inconvenientes do abandono em que ficariam as Fazendas nacionais, que já pouco rendem, e não dariam daí em diante nem o necessário para sustentação dos que nelas se conservassem. Pelo que toca aos escravos das Ordens Religiosas e aos dos particulares, está convencido de não ter o Governo a pretensão de fazê-los libertar e empregar como soldados, sem a devida e prévia indenização a seus possuidores; e neste caso, e qualquer que fosse o meio a que se tivesse de recorrer para o dito fim, a despesa para obter quatorze, dezesseis ou vinte mil que um dos ilustrados Conselheiros entende necessários, elevar-se-ia a mais de vinte mil contos, e seria incompatível com o estado de nossas finanças. Em tal caso melhor fora recorrer aos contratos de soldados estrangeiros, os quais, segundo as informações que tem se obteriam na Europa por quantia muito inferior, e poderiam depois da guerra ser muito úteis como colonos. Alegar-se-á porventura o perigo do emprego de soldados estrangeiros, o nenhum interesse que tomou pelo País a que vierem servir, aos nenhuns laços que os prendem à causa que defendemos; mas ainda com este desconto são eles menos perigosos, que os escravos tirados um dia do estado de abjeção em que vivem para se lhes confiarem as armas no outro dia, nutrido em seus corações a má vontade, as indisposições, os rancores que acumulam durante o cativo mormente conhecendo, como não podem deixar de fazê-lo, que se lhe dará a liberdade, não por sentimentos de justiça ou mesmo de generosidade, mas pela necessidade de opô-los aos inimigos de seus senhores. A falta de autorização legislativa é, em verdade, uma objeção séria ao expediente que aponta; mas tal autorização também não a tem o Governo para as medidas indicadas nos quesitos de que se trata. Passando a outra ordem de considerações, também que está pendente sobre nós uma questão que lhe parece prenhe de resultados, que podem tornar-se muito mais funestos que a guerra do Paraguai: é a da emancipação. Neste ponto temos já sofrido e havemos de provavelmente continuar a sofrer a pressão de Governos estrangeiros e poderosos. Esta questão tem sido já agitada na imprensa, e muitas vezes de um modo que lhe tem parecido excessivamente imprudente; a agitação amainou com a guerra, mas há de despertar mais viva e incandescente depois dela terminar. É uma questão que não deve ser tratada se não com muita cautela e reserva, e de modo que a emancipação seja muito gradual e lentamente realizada. Tudo aconselha pois ao Governo que não dê passo nenhum, que possa precipitar a solução a que alude. Chamar os escravos a defender com os homens livres a integridade do Império, e a vingar os ultrajes recebidos de uma pequena República é confessarmos de modo mais autêntico e solene perante o mundo civilizado que somos impotentes para, sem auxílio dos nossos escravos, defendermo-nos como nação; e desde então lhe parece impossível acharem-se razões que possam justificar o fato de continuarmos a conservá-los deserdados de seus direitos de homens, e das vantagens da vida civil: seria em sua humilde opinião o passo mais adiantado e mais decisivo para a próxima e rápida emancipação. Não deixará de lembrar ainda a excitação que entre os próprios escravos produziria uma tal medida; as esperanças que ela faria nascer, o incentivo para procurarem libertar-se; e as insurreições e cenas de sangue, que daí poderiam provir, às que convém ainda acrescentar a inquietação, os sustos, e meios que a medida causaria à classe dos senhores de escravos, e principalmente aos agricultores, mais expostos do que os outros aos resultados desses tristes acontecimentos. Tudo isto se figura ao referido Conselheiro de tão funestas e ltuosas conseqüências, que entende de seu mais rigoroso dever votar contra a medida indicada no 1º quesito, e contra todos os meios de dá-la à execução.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** responde ao primeiro quesito que em sua opinião convém lançar mão da libertação dos escravos que se possa obter para aumentar a força do exército em campanha, uma vez que se proceda com a atenção e sabedoria que cumpre. Entende que convém por mais de uma razão: 1º porque a política aconselha que em vez de diminuir a população livre, pelo contrário se diminua o número dos escravos; 2º porque é um meio de emancipação, que desde logo dá destino e ocupação aos emancipados; 3º porque embora esses braços façam alguma falta à lavoura, maior falta fazem os braços dos filhos, parentes, ou jornadeiros dos agricultores, muitos dos quais representam núcleos de futuras famílias trabalhadoras, núcleos que a guerra vai extinguir; 4º porque não sendo nossa sociedade homogênea é preferível poupar a classe mais civilizada e mais moralizada, e não a outra que é menos, e que pode ser perigosa. Entre males cumpre escolher os menores; 5º porque o recrutamento de homens livres será cada vez mais difícil, atentas às circunstâncias especiais do País. Quanto ao 2º quesito, responde, também, afirmativamente e entende que convém lançar mão tanto dos escravos da Nação, como dos escravos dos Conventos e mesmo dos particulares, desde que possam ser obtidos sem violação do

direito de propriedade e sem gravame do Tesouro. Pensa que convém começar pelo da Nação, para que o exemplo seja seguido pelos Conventos e pelos particulares. Aliás, se dirá a que Nação poupa os seus e exige os alheios. Quanto ao 3º quesito respondera separadamente em relação a cada classe. 1º Pelo que toca aos escravos da Nação, entende que o Governo deve libertar todos os que estiverem nas circunstâncias de ir para o exército por meio de um Decreto. O Ministério assumirá a responsabilidade, assim como o Conselho de Estado; e pedirá um bill de indenidade para si e para os Conselheiros de Estado que aconselham a medida. Tal bill será sem dúvida concedido, e crê mesmo que com louvor, já porque a opinião geral pede esse expediente, já porque razões ponderosas o aconselham, como antes ponderou, já porque não vê consideração alguma que possa reprovar essa medida. Ela tem exemplos na História. Sparta e Atenas libertaram os escravos que prestavam serviços valiosos a sociedade e lhes davam o direito de cidadãos, ora o serviço que os nossos vão prestar é sem dúvida valioso. Os romanos por mais de uma vez lançaram mão de seus escravos para reforçar suas legiões. Os Estados Unidos, há pouco, deram novo exemplo disso. Enfim, pelo que respeita ao escravo, este, desde que é libertado, está sujeito ao serviço militar e, portanto, não depende disso de sua anuência, pelo contrário, obtém ele o grande prêmio de liberdade. Os povos antigos muitas vezes libertavam os escravos com a condição de prestarem certos serviços, ainda depois de livres; estamos nesse caso. Entende, pois, que o bill de indenidade será sem dúvida concedido e provavelmente com elogio. Não é possível fazer melhor uso dessa propriedade nacional, e esse valor nada é em comparação das avultadas despesas da guerra; é, antes, um meio de abreviá-la para poupar os sacrifícios. 2º Quanto aos escravos dos Conventos, entende que o Governo deve marchar quanto possível de acordo com os Superiores das Ordens Religiosas. Pode abonar em apólices aos Conventos o prêmio de engajamento – 300\$000 por cada escravo apto para o serviço do exército. Se algum desses estiverem arrendados com as Fazendas, pode procurar obter o consentimento dos arrendatários, ainda que se faça algum abatimento na renda, o qual será bem compensado pelo juro das sobreditas apólices. Os Superiores dos Conventos não podem desconhecer que essa libertação é uma obra pia e um serviço social. Não podem negar que é mesmo contraditório com os princípios da nossa Religião que corporações religiosas dessa ordem mantenham a escravidão. Enfim, não podem ignorar qual é a natureza da propriedade de tais corporações, e o direito que o governo tem de intervir num objeto. É escusado ponderar que deverá também pedir para os Conselheiros de Estado um bill de indenidade que, sem dúvida, será concedido e com louvor. Quanto aos escravos dos particulares, pensa que o Governo não pode marchar senão indiretamente, já por falta de meios, já pelo respeito devido à propriedade privada. Obtê-los por compra seria arruinar ainda mais as finanças do Estado, havê-los sem indenização... como? A não ser por livre oferta dos proprietários? Como obter esta? Só lhe ocorrem os seguintes meios: 1º Convidando os proprietários de escravatura numerosa a prestar ao Estado o serviço de libertar aqueles que puderem e quiserem, declarando-lhes que esse serviço será considerado valioso e, mesmo, com direito a alguma condecoração mais ou menos graduada, conforme o número de libertados. Além disto, crê que talvez convenha ampliar o pensamento do Decreto nº 3.513, de 12 de setembro de 1865. Este Decreto limita-se a conceder ao cidadão da Guarda Nacional que apresente um substituto por si, ou seja, pessoa livre ou escrava para o serviço da guerra, ficando desde então isento, tanto do recrutamento como do serviço da Guarda Nacional. Esta medida, como disse, pode ser ampliada mais ou menos nos seguintes termos: “Art. 1º Todo aquele que libertar um escravo apto para o serviço da guerra e, para esse fim o entregar ao Governo, obterá um título de isenção, não só do recrutamento para o exército ou armada, como do serviço da Guarda Nacional a favor da pessoa que ele designar desde logo ou posteriormente, ou seja essa pessoa já recrutada, ou seja Guarda Nacional, ou paisano, ou, ainda, mesmo, menor. Art. 2º O liberto servirá por tempo de nove anos e, se no primeiro, tiver prestado bom serviço, passará a perceber os vencimentos concedidos aos voluntários do exército. Art. 3º Aquele que libertar mais de um escravo para o dito fim, obterá tantos títulos de isenção quantos forem os libertados. Artigo 4º Os oficiais da Guarda Nacional que, designados para o serviço da guerra, preferirem dar por si um libertado como prova o exército, poderão, querendo, continuar nos seus postos como honorários ou efetivos e não serão mais designados para o serviço da guerra. A idéia que domina este projeto é que alguns em vez de desejarem condecorações preferirão eximir sus feitores, filhos, mesmo menores, afilhados, parentes ou protegidos e associar, assim, o serviço que prestam com algum interesse seu ou de afeição ou mesmo de compensação que poderão depois auferir dos indivíduos que assim isentem. Abre-se um círculo mais amplo para a ação proveitosa do sobredito Decreto nº 3.513, ainda, mesmo, a favor dos que não tiverem recursos seus. Fora, disto não lhe ocorrem outros meios de atuar sobre a propriedade privada dos escravos. E conclui dizendo que não teme que o elemento dos libertos predomine no exército. Por mais ativos que sejam os esforços do Governo, ele, poucos milhares poderá obter, mas esses poucos facilitarão a formação de outras tantas famílias livres da pequena lavoura. Recorrer a estrangeiros hoje não seria possível, vista a dilação ou demora que seria necessária e, quando fosse, nem por isso seria para desprezar este outro recurso, de que, aliás, a população já tem lançado mão. Só se poderão engajar estrangeiro residentes no Império.

**O Visconde de Sapucaí** concorda com este voto e pede licença a Sua Majestade Imperial para ler o do Marquês de Olinda, concebido nestes termos:

1º Quesito. Em todos os tempos têm sido admitidos libertos no Exército e na Marinha, e isto mesmo se está praticando hoje, e até por meio de anúncio pela imprensa, fazendo-se convites para substituição; e ninguém ainda impugnou este meio de alistamento. Sendo isto assim, entendo que se trata de desapropriação. Esta medida eu a acho muito inconveniente. Uma vez publicada a desapropriação dos escravos para o exército, não haverá um, com exceção dos velhos e gravemente doentes que se não repute capaz de servir no Exército. Ou por impulso próprio, ou por induzimento dos inimigos dos Senhores, eles hão de apresentar-se às Autoridades para serem admitidos; a recusa destas há de ser imputada a contemplação para com os Senhores; mais um motivo de descontentamento e talvez de ódio. Lembramos do que já aqui aconteceu com a infeliz lembrança que teve uma sociedade de dar cartas de liberdade no dia 7 de setembro: muitos escravos, que não foram favorecidos, tornaram-se insubordinados. Suponha-se que se tome a precaução de não admitir os escravos a esta apresentação e, que, as Autoridades obrem por si. Estas Autoridades hão de guiar-se por informações; e como escolher quem as dê imparciais? E as mesmas Autoridades hão de cometer violências, ainda não sendo levadas de espírito de intriga, só para mostrarem zelo pelo serviço. Aqui mesmo no Rio de Janeiro, sei com toda a certeza, terem sido dados como aptos para o serviço homens gravemente doentes e incapazes de pegar na arma, e lá tem sido mandados para o Sul. Isto há de acontecer não só nas cidades e vilas, mas, também, nas fazendas rurais; e ver-se-á mais de um fazendeiro ficar sem os melhores escravos para sua cultura. E isto há de se fazer em nome do Governo, e o Governo há-se de gritar que é o autor de todas essas desgraças. Deste modo a medida tomada em geral não só há de perturbar a paz das famílias, como há de causar graves transtornos à principal de nossas indústrias, a agricultura. 2º Quesito. Ainda sendo restrita a providência aos escravos da Nação e dos Conventos, eu não a aprovo. Quanto aos primeiros, a medida não trará os mesmos inconvenientes já apontados. Mas servirá de exemplo aos das fazendas particulares para quererem gozar o mesmo benefício. A escravidão é uma chaga em que se não deve tocar. Mas suponha-se que se toma a medida só para estes. Qual o resultado que ela trará? Parece-me que nós só temos as fazendas do Piauí e, além destas, os escravos que estão na fábrica de ferro de Ipanema e, também, em alguns arraiais. Tirados os velhos e doentes, quantos se poderão aproveitar? Quanto aos dos Conventos, além do reboliço que há de causar em todas as fazendas, o resultado será igual aos da Nação. Não me consta que tenham fazenda senão os Beneditinos e os Carmelitanos; e quantos se poderão tirar para o Exército? Depois de grande inquietação nos fazendeiros, que hão de recear que a eles o há de estender o exemplo, talvez não chegue a cinquenta o número de escravos que poderão sair das fazendas dos Conventos. Note-se que as fazendas do Convento do Carmo, com exceção de uma nesta Província, que está em litígio, e, duas no Pará, estão arrendados com os escravos. A desapropriação destes custará mais do que o dobro do prêmio que se dá aos que assentam praça, porque a questão já não há de ser com o Convento, mas com os arrendatários. 3º Quesito. As respostas anteriores compreendem este quesito. Marquês de Olinda.

**O Conselheiro Sousa Franco** disse: Três são os quesitos sobre os quais Vossa Majestade Imperial ordenou que fosse ouvido a Conselho de Estado pleno. 1º Continuando a guerra será conveniente lançar mão da alforria de escravos para aumentar o número dos soldados do Exército? 2º Que escravos serão preferíveis para a fim de que trata o primeiro quesito, os da Nação, os das Ordens Religiosas, ou os dos particulares? 3º Como realizar essa medida? Para mais cabal cumprimento da Ordem de V.M.I. teriam concorrido informações, que o Governo somente pode ter e prestar, do número das forças em campanha, das que são ainda precisas, e das com que pode ainda contar fornecidas pelos aliados. Baseando-me nos dados que tenho, e me convencem que é indispensável fortalecer o Exército Brasileiro para dar atividade às operações, e fim o mais breve possível à guerra, eu não hesito em responder afirmativamente ao 1º quesito. Não se trata de decretar a emancipação dos escravos do Império, questão muito importante, cuja solução todos os dias se aproxima; trata-se somente de engrossar as fileiras do Exército, em campanha no Paraguai, com alguns dos atuais escravos, que estando nas condições exigidas, lhes dê a Governo ou obtenha de seus senhores a alforria precisa para este fim. Este me parece o espírito do 1º quesito, segundo os termos empregados "lançar mão da alforria de escravos". A resposta afirmativa é tanto mais fundada, quanto o fato não é novo; escravos têm sido manumitidos por senhores que patrioticamente os têm ofertado para o serviço da guerra; outros têm tido ingresso nas fileiras do Exército em substituição de recrutados, ou designados, que os foram, e dão em seu lugar, tudo com ciência e aprovação do Governo Imperial e de certo por não ser a qualidade de ingênuo exigida para assentar praça em 1ª linha, onde os libertos têm admissão legal. A questão se reduz a que, se os outros meios de reforçar o Exército não são bastantes, como se depreende do quesito, revelador do juízo do Governo, indispensável se torna recorrer a este do 1º quesito. Seria para desejar que o Governo fazendo repetir a apresentação de voluntários na vasta escala dos primeiros meses da guerra, sustentasse o renome que o Brasil conquistou à força de provas do mais acrisolado patriotismo. O 2º quesito refere-se a três classes de escravos. 1ª A dos escravos da Nação. 2ª A

dos das Ordens Religiosas. 3ª A dos escravos dos particulares. A preferência seria manifesta, se a 1ª classe pudesse fornecer número suficiente de praças: sendo porém 339 os escravos masculinos da Nação de 13 até 50 anos de idade, é visto que não podem bastar aos 200 praças, pouco mais ou menos, recrutáveis, e nesta hipótese a preferência se converte em simples prioridade. Parece-me que se o Governo tomar a si a responsabilidade de mandar para o Exército os escravos da Nação capazes de pegar em armas, o exemplo não será perdido. O emprego do mesmo meio quanto à 2ª classe dos escravos, os das Ordens Religiosas, e em geral das Corporações de mão morta, não ficará contudo dispensado, e deve parecer-me que nem mesmo a respeito da 3ª classe, visto que das duas primeiras não se pode esperar maior contingente que o de 400 ou 500 praças. A propriedade que nos seus bens têm as Ordens Religiosas, e em geral as Corporações de mão morta é de natureza especial, e por certo que muito limitada em seus efeitos. As Ordenações do Reino l. 2º Tst. 18 já as tenham assim considerado, e depois delas diversas leis, que exigiram licença para sua posse e conservação, sujeitaram-na a restrições, decretaram o comisso, e afinal a Lei de 9 de dezembro de 1830 proibiu aos Religiosos a aleação por qualquer título de seus bens e sem licença do Governo Imperial na forma do Dec. nº 655 de 28 de novembro de 1849. A ação do Governo é pois reconhecida nas leis sobre estes bens inclusive as das Corporações de mão morta, não obstante as declarações dos Avisos de 26 de fevereiro de 1851, e 17 de novembro de 1853: o Dec. nº 83 de 2 de outubro de 1850 o confirma, recapilando as disposições de leis antigas que os sujeitam a especial tutela do Governo e Juizes. E sendo os escravos propriedade também de natureza especial, eu concordo em que o Governo sirva-se para reforçar o Exército dos escravos das Ordens Religiosas, e Corporações de mão morta, visto que o exigem as circunstâncias que o mesmo Governo tem por imperiosas. A respeito da 3ª classe dos escravos que pode calcular-se em cerca de um milhão e quinhentos mil, o seu avultado número, se por um lado presta-se a fornecer largamente a força exigida, é por essa mesma circunstância do numeroso avultado merecedora de cautelas especiais que garantam, ou não comprometam a segurança pública. Esta contribuição pessoal me parece que pois não deve tornar-se obrigatória senão em caso extraordinário de que o Governo dará informações a este Conselho. Isto não obsta a que se procure dar animação às ofertas por seus próprios senhores de que já tivemos exemplos. Os meios práticos a que se refere o 3º quesito são: Quanto aos escravos da Nação a expedição de ordens aos Presidentes das Províncias para que os façam escolher, inspecionar a saúde, e os remeter para esta Corte. E para evitar a fuga me parece que será profícua a declaração de alforria para assentarem praça. A inteligência direta entre os Ministros, e Presidentes de Província com os Chefes e Administradores dos Conventos, Confrarias ou indireta por meio das Autoridades de sua confiança, será o meio de obter os escravos da 2ª classe, que o Governo estiver informado que estão no caso de assentar praça. E no caso de exigência de indenização pecuniária, penso que não devendo prejudicar-se a questão geral, o mais que o Governo poderá admitir, será a reserva de direitos para que entrem na decisão que se der a esta grave questão. Enquanto o Governo não julgar verificada a hipótese extraordinária em que seja forçosa tornar obrigatória a entrega de escravos dos particulares para assentarem praça, há o recurso aos meios suasórios, as graças e recompensas, em que desenvolva a sua atividade, e demonstra seu prestígio. E contando que bastarão estes meios, reservo-me atender em meu parecer a hipóteses diversas, que, se são possíveis, tenho esperanças de que não se realizem.

**O Conselheiro Nabuco** disse: Senhor! O estado da guerra é deplorável: pelo que dizem as correspondências o nosso exército não tem força para empreender as operações que a situação vantajosa do inimigo hoje exige. Entretanto a prolongação da guerra com a pequena República do Paraguai nos desaira aos olhos do estrangeiro, porque parece que ou não temos recursos, ou não temos patriotismo. E o nosso povo desanima, porque o seu caráter é o entusiasmo e não a perseverança. Vossa Majestade porém que está à frente da Nação, deve continuar no empenho glorioso de salvar sua dignidade, não obstante a indiferença e a inércia que se vê; deve conjurar as contingências de uma paz, que será uma vergonha para a geração presente, uma indignação para as gerações futuras. É preciso reforçar o Exército, e reforçá-lo desde já, para que ele possa sair da posição apertada em que se acha, e dividir-se, se for necessário, para empreender diversas operações em diversos pontos. Mas o Governo, espera só com recrutas, Guardas Nacionais, e Voluntários reforçar o Exército com o número que ele exige, e com a urgência que as circunstâncias reclamam? A Consulta dirigida ao Conselho de Estado revela que não. Poderemos levantar uma força numerosa, mas, tarde. Entretanto podem sobrevir circunstâncias, que alterem o estado atual das causas, como sejam, o rompimento da aliança, a mediação da Europa ou da América do Norte; a cooperação da Bolívia, a guerra civil na República Argentina ou Oriental, e pois devemos preparar-nos antecipadamente para prevenir tudo. Um complexo de causas concorre para a dificuldade em que estamos de reforçar o nosso Exército com urgência. São entre elas a falta de recrutamentos; a qualificação defeituosa da Guarda Nacional, que é nossa milícia auxiliar; o nosso vasto território; a população disseminada; a ausência de toda a força regular para seguir e apreender os refratários; as intrigas políticas que convertem em perseguição uma causa toda nacional. Este estado de coisas nos adverte da necessidade que temos de organizar a nossa força auxiliar, mas este remédio é de futuro e não é possível

hoje. Não é de admirar que seja difícil entre nós mobilizar a nossa população, quando a França ainda agora estuda a aplicação do sistema prussiano. Em todo o caso a guerra nos seria ainda mais desastrosa, e nos aniquilaria, se por levamos em mapa, se por medidas violentas, que talvez causassem profundas reações, tirássemos a indústria e a lavoura os braços que nelas se empregam. Nestas circunstâncias é preciso fazer o que as outras Nações fazem quando lhes é difícil mobilizar forças próprias. Ou o engajamento de estrangeiros ou a alforria de escravos. "É possível, diz Blok, tratando dos modos de recrutamento, usar de outros dois modos, isto é, o recrutamento "par location" que é o dos estrangeiros, e o recrutamento **par achat** que é dos escravos comprados para esse fim. "Acheter des esclaves et en faire des soldats forme un moyen assez simple, de recrutement". O engajamento de estrangeiros é além de moroso, muito impopular, muito arriscado pelo perigo da indisciplina e infidelidade, e além disto sujeito a questão diplomáticas por causa do princípio da neutralidade. Resta o recurso dos escravos, escravos principalmente das capitais, onde o seu serviço pode ser bem substituído por braços livres, onde a sua aglomeração é um perigo de ordem pública. Este meio seria odioso, se os escravos fossem tais depois de soldados, se eles continuassem escravos, como os oito mil escravos que Roma depois da batalha de Cannes comprou e armou. Mas não é assim, os escravos comprados ficam libertos, e por consequência cidadãos antes de serem soldados: são cidadãos soldados. É a Constituição do Império que faz o liberto cidadão, e se não há desonra em que ele concorra com seu voto para constituir o poder político, porque haverá em ser ele soldado, em defender a Pátria que o libertou, e à qual ele pertence? Assim ao mesmo tempo e pelo mesmo ato se faz um grande serviço a emancipação, que é causa da civilização, e outro grande serviço a guerra que é a causa nacional: assim adquirem-se soldados devotados pelo reconhecimento da liberdade, disciplinados por seu hábito de obedecer. Se empregamos os escravos na causa da nossa independência, por que não empregaremos nesta guerra? A Provisão de 23 de outubro de 1823, e 10 de setembro de 1824 mostram que na Bahia foram os senhores obrigados a libertar escravos mediante indenização para serem soldados na guerra da Independência. A Ref. de 21 de janeiro de 1828 atesta que por ordem de S.M. o Sr. D. Pedro I se publicaram editais para compra de escravos para o serviço militar, e que efetivamente se compraram. Nos Estados Unidos o Presidente Lincoln nas suas proclamações de 22 de setembro de 1862, e 1º de janeiro de 1863 mandou que os escravos que tivessem a necessária aptidão fossem admitidos no Exército e Armada. Milhares deles foram alistados e serviram bem. Uma Comissão instituída pelo Governo Federal para examinar e dar parecer sobre as condições materiais e morais dos escravos que serviram na guerra diz assim no Relatório de 30 de junho de 1863: "Mais le grand moyen pour tremper le caractère de cette race est la discipline militaire. Le juge Smith, président de la commission de l'impôt dans la Caroline de Sud, s'exprimait ainsi devant nous: L'entrée de negres dans les rangs de l'armée est pour eux la meilleure école du monde. Vous seriez certainement de mon avis si vous aviez pu comme moi constater la différence qu'il y a entre ces hommes, qui naguère se traînaient de côté et d'autre en lançant des regards soupçonneux, et les soldats d'aujourd'hui, au port droit, et au noble maintien. D'un coup, l'armée en fait des hommes". Nous ne pouvons que confirmer cette assertion. Le negre a un sentiment profond de l'obéissance qu'il doit à la loi, et d'un respect que réclament les devoirs régulièrement imposés. La loi, sous forme de discipline prend ici la place du maître, avec cette différence que le noir se soumet à elle cordialement et sans aucun sentiment de dégradation." Aqueles que dizem que o Brasil manifesta aos olhos do mundo sua impotência como nação comprando escravos para a guerra estão em manifesta contradição querendo porém que sejam engajados estrangeiros. Certo mais impotência nacional se revela chamando-se estrangeiros do que os escravos que aliás constituem um recurso próprio que a Nação tem em si mesma. Mas nem em um nem em outro caso a Nação manifesta impotência, porque, como já tive a honra de dizer, muitas vezes as nações têm recorrido aos estrangeiros, como podem recorrer aos escravos aqueles que os tiverem, só pela dificuldade de mobilizar as forças nacionais, ou porque se querem poupar os braços que estão aplicados à indústria e à lavoura. Entretanto as nações civilizadas hão de aplaudir este ato que interessando à guerra, interessa também à emancipação. Que a compra dos escravos para a guerra importa numa grande despesa, reconheço eu o reconhecem todos, mas qualquer que seja a despesa, dez mil contos, vinte mil contos, esta despesa é menor do que aquela que há de custar-nos a guerra durando muito. Não há que escolher quando se obra por necessidade; se não é possível por outro modo reforçar já o Exército, não se pode hesitar qualquer que seja a despesa. Responde pela afirmativa ao 1º quesito. 2) Não sendo suficiente o número dos escravos da Nação e dos Conventos para satisfazer as necessidades da guerra, entendo que também é preciso comprar os escravos dos particulares. Assim que o Governo Imperial deve tratar de adquirir uns e outros preferindo os mais prontos até perfazer-se o número necessário. 3. Como se há de realizar a medida? É este o 3º quesito da consulta. Respondo que os meios práticos variam conforme são os proprietários. Quanto aos escravos da Nação. Basta um Decreto do Governo declarando libertos os escravos da Nação que forem aptos para o serviço da guerra, e que efetivamente assentarem praça. Se pode ser desapropriada a propriedade particular para defesa do Estado (Lei de 9 de setembro de 1826) porque não poderá ser a propriedade nacional aplicada ao mesmo fim, sendo reconhecida a necessidade dela? O contrário seria absurdo. Escravos dos Conventos. Um Decreto do Governo deve

declarar necessárias para a defesa do Estado os escravos dos Conventos que forem aptos para o serviço da guerra, os quais ficam libertos logo que assentarem praça mandando o mesmo Decreto que o Juiz dos Feitos proceda para indenização dos mesmos escravos nos termos do art. 8º da Lei de 9 de setembro de 1826 por ser o caso de guerra. Estes escravos e os da Nação pela vida ociosa que levam, talvez recusem o benefício e se escondam: é por isso que a apreensão deles deve ser feita com segredo e cautelas. O melhor seria que o Chefe de Polícia e o Juiz dos Feitos com os médicos e os Avaliadores, dirigindo-se ao lugar procedessem à apreensão, exame, e avaliação dos escravos. Escravos dos particulares. Um Decreto do Governo deve mandar publicar editais, convidando os senhores a venderem os escravos que forem aptos para o serviço da guerra, os quais serão libertos logo que assentarem praça, e são obrigados a servir por dez anos. Não vejo perigo de ordem pública na compra dos escravos para ficarem libertos e servirem no Exército, por quanto não são chamados os escravos, mas os senhores, não são violentados os senhores, mas convidados, se quiserem. Não há ilegalidade na desapropriação, porque a Lei de 9 de setembro de 1826 fundada na Constituição do Império autoriza a desapropriação da propriedade particular quando ela é necessária para defesa do Estado. Seria absurdo que a lei da desapropriação não fosse aplicável ao escravo, quando o escravo faz parte da nossa propriedade. A Constituição, como a Lei de 1826 fala da propriedade, que quer dizer a universalidade dos bens que estão no nosso patrimônio, corpóres ou incorpóres. Se os escravos não fossem parte da propriedade, eles não teriam a garantia que a Constituição e que a Lei de 1826 dão à propriedade. É este o meu parecer.

**O Conselheiro Paranhos** disse: Senhor. O primeiro quesito versa sobre a questão de convir ou não, se a guerra continuar, manumitir escravos para engrossar as fileiras do Exército. Entende que trata-se aqui da manumissão concedida pelo Governo, ou obtida a expensas deste. Pressuponho-o assim, por que a substituição pessoal no serviço do Exército está admitida por Lei, e não só recrutados, mas também, e principalmente Guardas Nacionais designados, já têm recorrido às alforrias de escravos para se eximirem do serviço da guerra. Os inconvenientes da proposta medida já se dão portanto até certo ponto em consequência dessas alforrias solicitadas e pagas por particulares, sem reserva alguma e para aquele fim expresso. As manumissões em maior escala por ordem e conta do Governo aumentarão sem dúvida os aludidos inconvenientes, que a meu ver têm alguma gravidade, e se resumem nestes efeitos. 1º Ferir os preconceitos sociais, de que não estarão inteiramente isentos os Voluntários da Pátria e Guardas Nacionais, em sua grande maioria, vendo-se obrigado a hombrar com indivíduos que ainda ontem eram cativos, e que obtiveram a liberdade, não porque seu caráter e costumes os tornassem dignos dela, mas unicamente pela necessidade de reforçar o Exército, ou de escusar os que podem pagar o preço do serviço militar, e não querem prestá-lo. 2º Excitar entre a população escrava, já não pouco despertada nestes últimos tempos pela propaganda das idéias de abolição mais ou menos próxima, o desejo, aliás bem natural, de sacudir o jugo da escravidão. Há portanto nessa medida algum perigo de ordem pública, digno de séria atenção, quando a Força de Linha acha-se quase toda empregada na guerra externa; e além do perigo que acabo de assinalar, há uma causa provável ou pelo mesmo possível de descontentamento para a grande massa de Voluntários que existe no Exército, e para os que ainda se possam prestar a tão patrióticos sacrifícios. Não são meras conjecturas. A Portaria de 28 de junho de 1823 permitiu que os Milicianos alistados na 1ª Linha dessem um homem em seu lugar; e esta Portaria, diz-nos o General Cunha Matos em seu Repertório Militar, causou a ruína do Exército do Brasil pelo abuso que houve de receber libertos incorrigíveis em lugar de bons soldados. Daí veio o ato de fevereiro de 1824 que proibiu a substituição de soldados por libertos pretos. Parece-me pois que o Governo só deve lançar mão de semelhante meio ou antes, de um tal expediente, no caso de que se torne indispensável e seja eficaz, ou pela sua prontidão para prosseguir sem grande demora nas operações ofensivas contra o inimigo, ou para elevar o Exército ao número que pode assegurar-nos a vitória definitiva. Já notei que os particulares se estão servindo desse recurso para obterem substitutos que os eximam do serviço pessoal da guerra. Há porém exemplo mais antigo e mais autorizado. Durante a guerra da Independência, digo, durante a luta da Independência compraram-se e desapropriaram-se escravos para serem soldados, dando-se-lhes antes a liberdade; e até formou-se como já se havia feito em 1817, um Corpo especial de Libertos. Isto se vê do Decreto de 12 de novembro de 1822, das Previsões de 23 de outubro de 1823 e 16 de setembro de 1824, da Resolução de 21 de janeiro de 1828. Eu denominei mero expediente o recurso de que se trata, quando empregado pelo Governo. E com efeito se o Governo quiser libertar os escravos da Nação, que estejam no caso de pegar em armas, fraco contingente daí poderá tirar. Esses escravos, segundo o Relatório do Ministério da Fazenda de 1862, pouco excedem de mil, de ambos os sexos, de todas as idades, válidos e inválidos. Ainda que se lhes adicionem os que fazem parte dos Bens da Coroa, o contingente a apurar será insignificante. A escravatura das Ordens Religiosas também não avulta. A aquisição de libertos pela manumissão de escravos do domínio particular, se for à custa do Estado, porque os respectivos donos estejam isentos do serviço militar, trará uma despesa considerável; se limitar-se às que podem dar as substituições pessoais, ou o produto das contribuições pecuniárias dos isentados, de pouco auxílio será. O recrutamento forçado já se mostra ineficaz, e para que a insuficiência deste seja suprida pela Guarda Nacional ou pelos seus substitutos,

observadas as disposições do artigo 121 da Lei de 19 de setembro de 1850, será preciso que se faça a designação em grande massa. Teremos chegado a este extremo? isto é, temos ainda necessidade de um 3º Corpo de Exército de 10 a 14 mil homens tirados da Guarda Nacional? Neste caso é melhor começar por aí, apelando energicamente para toda a Nação, e cumprindo rigorosamente o preceito da Lei, salvas as isenções pessoais que forem de equidade. Um numeroso exército de libertos, e libertos de recente data ameaçaria em alto grau os inconvenientes que a princípio notei. Seria um elemento perigoso no teatro das operações, e o seu alistamento poderia, dentro do Império, comover a população escrava, agitada não só pelos seus próprios instintos, mas ainda por instigação de agentes ocultos. Nota-se que as alforrias de escravos já têm subido muito de preço por efeito das substituições militares; que estas já constituem um ramo de negócio; e que alguns escravos têm repugnado a liberdade por esse modo. Não me iludo quanto à dificuldade que haverá em obter hoje da população brasileira um contingente tão forte como o que acima figurei. Além do desânimo que a prolongação de guerra tão ensangüentada (digo) tão sangüinolenta tem produzido, atua sobre todos os cidadãos o nosso mau estado financeiro. A situação do País é duplamente penosa. Mas não vejo outro meio mais eficaz e preferível. A voz do Governo há de ser ouvida, devemos esperá-lo, uma vez que o Povo brasileiro se persuade de que os novos sacrifícios são necessários, e não serão estéreis, e veja que é chegado o momento de deporem todas suas paixões políticas e suas dissensões pessoais ante o Altar da Pátria, para salvá-la de uma crise gravíssima. Senhor! pode ser eu seja nesta ocasião um visionário, e Deus queira que de feito tais receios não passem de uma ilusão do meu acanhado espírito; mas devo a V.M.I. a expressão sincera de meus sentimentos, e a franqueza não pode aqui prejudicar, ainda que ela não manifeste somente um juízo errôneo, ou uma apreciação exagerada das circunstâncias atuais do Brasil. Eu creio que sérios, mui sérios perigos ameaçam o nosso presente e futuro. Passo ao segundo quesito. Aqui se pergunta que escravos serão preferíveis para o fim a que se refere o 1º quesito. Circunscrevendo-me aos termos precisos desta pergunta, entendo que os escravos da Nação, e os das Ordens Religiosas (se estas os prestarem voluntariamente) são preferíveis aos dos particulares; por que são os que menos falta farão aos trabalhos produtivos do País, e podem ser alistados com menos estrépito. Como realizar o alistamento de libertos? é a matéria do 3º e último quesito. Pelo que respeita aos escravos da Nação, julgo que o Governo lhe pode sentar praça, dando-lhes antes a liberdade sob a condição de servirem no Exército pelo tempo a que estão sujeitos os recrutados, e com os vencimentos destes. A alforria graciosa só a Assembléa-Geral a pode conceder do que é exemplo a Ref. nº 30, de 11 de agosto de 1837. Mas a alforria mediante preço é permitida pela legislação vigente, e não poucas têm sido concedidas pelo Ministério da Fazenda. No caso de que ora se trata, o escravo não paga em dinheiro, mas indeniza o benefício que lhe faz o Estado, com os serviços que vai prestar e que poupam aos Cofres públicos quantia igual ou superior a que daria a manumissão pelo meio ordinário. A legalidade desta medida, se fosse posta em dúvida, tornar-se-ia evidente à vista das seguintes considerações. O Governo está autorizado, como medida financeira, a vender os escravos da Nação; tem essa autorização pela Lei nº 317 de 28 de outubro de 1863, se não também pelo § 6º do artigo 11 da Lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, que trata da venda dos próprios nacionais. Por outro lado pode o Governo alistar voluntários pelo tempo que durar a presente guerra, abonando-lhes um prêmio de 300\$000, e uma gratificação, além do soldo de 300\$ diários: aos que se prestarem a servir no Exército por mais três anos depois de feita a paz deve abonar um segundo prêmio de igual quantia além de outras vantagens. Assim o dispõe o Decreto de 7 de janeiro de 1865, que hoje tem força de lei. Com o liberto, ainda que o Governo não lhe exija mais de três anos de serviço depois da guerra atual, pouparia o Estado quantia superior a 900\$000, que o máximo preço que obteria pela venda desses escravos, ou pela sua alforria ao modo ordinário. Se não parecessem ainda suficientes estes fundamentos legais, bastaria atender a que nossa legislação tende a favorecer as manumissões e considerar que o Governo tem certo e amplo poder discricionário nas despesas da guerra, nenhuma das quais pode ser anteposta à aquisição do pessoal combatente. Enquanto aos escravos das Ordens Religiosas ou dos particulares, o Governo poderá libertá-los com o produto das contribuições pecuniárias dos cidadãos que se isentarem do serviço pessoal, e mesmo aplicando para este fim uma parte dos créditos destinados às despesas extraordinárias da guerra. O que acima ponderei demonstra, creio eu, que essa, despesa seria uma verdadeira economia, a par do benefício da liberdade concedida a muitos indivíduos que hoje vivem no cativeiro. Se as Ordens Religiosas, ou os particulares senhores de escravos não acedessem voluntariamente ao intento do Governo, poderiam ser obrigados pela lei de desapropriação, à semelhança do que se praticou em 1823, 1824, e 1828. É este o meu humilde parecer.

**O Conselheiro Torres Homem** enunciou o seu voto do modo seguinte: 1º Em minha opinião os inconvenientes do expediente indicado no 1º quesito para aumentar o número dos soldados do exército na presente guerra contra o Paraguai, preponderam de tal modo sobre suas supostas vantagens, que eu não hesito em responder pela negativa. Esta medida liga-se por sua natureza e por suas conseqüências imediatas com a questão da emancipação da escravatura existente, bem que muito diversos sejam o pensamento e o fim com que foi lembrada. Que o Estado liberte parte dos escravos em nome da humanidade e da civilização, ou que o faça no único interesse de obter soldados, isto é indiferente; os

efeitos morais são os mesmos sobre a massa geral da escravatura não compreendida na alforria. Em ambos os casos origina esperanças, desperta aspirações, e provoca sentimentos incompatíveis com a segurança dos proprietários e com a ordem pública, no regime monstruoso da escravidão. As alforrias ultimamente dadas na Corte e nas Províncias como meio de fornecer substitutos aos cidadãos designados para a campanha do Paraguai, são fatos individuais e isolados que não têm o mesmo alcance perigoso, e não produzem senão o efeito de avultar o exército introduzindo em suas fileiras entes degradados pelo cativeiro da véspera, e destituídos dos sentimentos que constituem a nobreza do coração do soldado. Quando porém é o Governo quem intervém diretamente para libertar os escravos, ele nunca poderá prever até que ponto irão as conseqüências deste procedimento. Em relação a impressão que tal medida causaria nas Repúblicas vizinhas e no mundo civilizado, parece-me que se veria com estranheza que o Império do Brasil na luta com um dos mais pequenos Estados da América lançasse mão desse recurso que só grandes reveses, e desânimo nacional, e a necessidade suprema de salvação poderiam aconselhar. O que praticou-se nos Estados Unidos na última guerra civil não pode servir de lição ao Brasil. A abolição imediata da escravidão no Sul da União, se havia tomado depois de começada a luta, um dos pontos cardeais da política do Governo Federal. Empregando contra a rebelião batalhões de escravos do Sul, ele empregava seus auxiliares naturais, os que iam combater a favor de sua própria causa, e portanto os mais interessados no triunfo da União. Não havia perigo nesta medida, pois que a libertação dos escravos era geral, e os que não tomassem parte no serviço militar gozariam de igual benefício. Nem havia também nisso falta de dignidade, sendo lógico e justo que os escravos contribuíssem com seu sangue pelo mais nobre dos motivos, o de firmarem sua liberdade, um dos objetos da guerra. 2º Quanto ao 2º quesito, creio que se fosse adotada a idéia, de que se trata no primeiro, seriam preferíveis os escravos da Nação e os das Ordens Religiosas. No meio da corrente das idéias de nosso tempo contra a escravidão, o Estado não deveria mais possuir escravos; não militam a favor da manutenção desta propriedade pública as mesmas razões econômicas que exigem como triste porém indeclinável necessidade a conservação da propriedade particular de criaturas humanas. É também uma estranha anomalia que no fim de 18 séculos de Cristianismo, os Conventos se ostentem possuidores de numerosa escravatura, quando a Igreja Católica constantemente impugnou, combateu e condenou em todos os tempos e lugares a escravidão como oposta ao espírito do Evangelho. Mas os escravos da Nação e os dos Conventos reunidos não dariam senão um muito diminuto contingente para os reforços requeridos pela guerra. Mil soldados, quando muito, sem amor da pátria e sem sentimento de honra e de dever pouco valeriam para coadjuvar o exército; e assim esta medida nem ao menos teria o mérito de preencher o fim que se tem em vista. Restam os escravos dos particulares, mas já acima assinalei o inconveniente de recorrer-se a eles. 3º Pelo que toca ao 3º quesito, qualquer que seja o meio adotado para realizar o plano em questão, ele não poderá deixar de trazer em resultado – inutilizar as fazendas da Nação e dos Conventos, e impor ao Tesouro Nacional enormes sacrifícios.

E não havendo mais que tratar, Sua Majestade Imperial levantou a conferência e eu, Visconde de Sapucaí, Membro e Secretário do Conselho de Estado, lavrei esta ata, que será por mim assinada, e pelos Conselheiros a princípio declarados. **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Visconde de Jequitinhonha – José Antonio Pimenta Bueno – José Thomás Nabuco de Araujo – Bernardo de Sousa Franco – José Maria da Silva Paranhos.**

## **ATA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1866**

No dia doze de novembro de mil oitocentos e sessenta e seis no paço da Imperial Quinta da Boa Vista, às seis horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí, de Sapucaí, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Sousa Franco, José Thomás Nabuco de Araujo, José Maria da Silva Paranhos, e Francisco de Salles Torres Homem; e os Ministros e Secretários de Estado, dos Negócios da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrada, dos Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, e da Agricultura Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Faltou o Conselheiro de Estado Barão de Uruguayana que se acha em licença para tratar de sua saúde.

Sua Majestade Imperial abriu a conferência, e sendo lida a ata de cinco do corrente foi aprovada.

Foi objeto da conferência a matéria do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de oito do corrente, cujo teor é o seguinte: "Ilmo e Exmo Sr. De ordem do Governo Provisório da República Oriental do Uruguai pede o Sr. D. André Lamas que, a fim de realizar-se a completa reconciliação dos cidadãos Orientais, consinta o Governo Imperial em considerar satisfeito o objeto do comércio de vinte de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e cinco a respeito dos indivíduos a que ele em parte se refere. Atendendo a gravidade deste assunto, Resolveu Sua Majestade o Imperador ouvir sobre ele o Conselho de Estado, que é para esse fim convocado e se reunirá segunda feira, doze do corrente, às 6 horas da tarde. O Conselho dará o seu parecer sobre a conveniência de anuir-se ao pedido do Governo Oriental, tendo em consideração não só os sucessos anteriores e posteriores ao convênio, mas também a sua relação com a guerra contra o Paraguay. Inclusos remeto a V. Ex<sup>a</sup> os documentos que instruem esta questão, isto é, cópias da nota do Ministro Oriental e do Convênio e do protocolo a que ela se refere. Tenho a honra de oferecer a V. Ex<sup>a</sup> as seguranças de minha alta estima e mui distinta consideração. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. A. S. Ex<sup>a</sup> o Sr Visconde de Sapucaí". Além destes documentos foram remetidos aos Conselheiros de Estado com Aviso datado em nove do corrente os seguintes: – Notas do Governo Oriental ao Conselheiro Paranhos e ao Governo Imperial de doze e quatorze de março – Confidencial do Ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental ao Conselheiro Otaviano de Almeida Rosa de 15 de dezembro – Protocolo reservado e adicional ao de vinte de fevereiro – Confidencial da Legação em Montevideú ao Governo Imperial de 14 de fevereiro de 1866 – Nota da mesma Legação ao Governo Oriental também de quatorze de fevereiro. – A Nota que contém o pedido do Governo Oriental é do teor seguinte: Legacion de la Republica Oriental del Uruguay, Rio de Janeiro, Octubre 24 de 1866. El infrascripto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay, ha tenido la honra de recibir orden de Su Ex el Sr. Gobernador Provisorio Brigadier General D. Venancio Flores para hacer al Gobierno de S. M. El Imperador del Brasil la siguiente comunicacion: Estando asegurada la paz interna de la República y reposando, con entera y muy fundada confianza, en el espirito del Pueblo y en el poder del Gobierno, Su Ex. el Sr. Gobernador crée llegada la oportunidad de realizar la más alta de sus aspiraciones y el más patriótico de sus propositos, relegando á perpetuo olvido los actos y los errores políticos que han tenido lugar durante nuestras desgraciadas disenciones civiles y abrindo a todos los Orientales, sin excepcion alguna, las puertas de la Patria comun, para que todos, garantizados con perfecta igualdad en el ejercicio de sus legitimos derechos, puedan propender á la prosperidad de su País. Esta grande medida que consolidará la paz publica y vigorizará la Nacionalidad Oriental, debilitada por las discordias y las luchas fratricidas, no podrá ser eficaz se no és completa, absoluta, digna del Gobierno que la dicta y de los Ciudadanos que la reciban. Por consiguiente, ella, dejando de parte los crimines comunes á que no se refiere y que son de la alzada de la justicia civil no puede hacer excepcion alguna en los actos políticos. – Todos los actos políticos, sin ninguna excepcion, seran condenados a perpetuo olvido, porque ese es el medio, unico, de hacer possible y fecunda la reconciliacion y la concordia de los Orientales y de convertir en política sinceramente practica el pensamiento salvador de nuestra nacionalidad. Este pensamiento es prescrebir el fratricidio como medio politico, sosituyendo la guerra civil que nacia del exclusivismo odioso y intolerante y de las proscriciones de los partidos que han desangrado á la Republica, por la coexistencia y la lucha de partidos regulares que no salgan, jamás, del terreno pacífico y legal, que debe ser sincera es igualmente garantido, para que debatindo-se y aspirando al triunfo y al gobierno de sus ideas, concurren, todos, á hacer el bien y la gloria de su Pais, a fundar y a consolidar la verdadera vida y el gobierno de Pueblo libre. Subentendido el cumplimiento de los deberes que son correlativos a los derechos legitimos de los ciudadanos, y entre esos deberes el del respecto á la Autoridad que por otra parte, tiene el Gobierno los medios de hacer efectivo, ninguna condicion puede imponerse á individuo alguno y ninguna les impondrá Su Ex. el señor Gobernador General Don Venancio Flores. Tal es el pensamiento y la firme resolucion en que se encuentra Su Ex; y aunque conoce bien, y mantendrá su privativa competencia para llevar aquella resolucion a su mas plena ejecucion en la forma y en el tiempo en que lo estime conveniente a los intereses de la Republica, ha querido dar en este momento supremo de su carrera política una nueva y bien inequivoca prueba de su escrupuloso respecto a los compromisos contraidos por la Convencion de 20 de febrero de 1865: – y como por esa convencion se establecieron ciertas excepciones referentes a Ciudadanos que, enseguecidos por la pasion política y por el ardor de la lucha, se faltaren a si mismos y a la cultura de su Pais ofendiendo el Pabellon Brasileiro y practicando otros actos que los colocaron en situación especial, Su Ex el Señor Gobernador se ha servido ordenar al infrascripto Ministro que apelando a la hidalguia de los sentimientos y a la sabiduria politica que han curado con el balsamo del olvido fraternal todas as llagas que las discordias civiles han abierto en el seno del Brasil, solicite del Gobierno de S. M. que, as [ilegível] al saludable proposito del Gobierno Oriental, facilite su realizacion, reconociendo que con los sucesos y con el tiempo transcurrido ha quedado satisfecho el objeto de las excepciones hechas respecto a los individuos que se encontraban en aquella situacion especial. El infrascripto está seguro de que el Gobierno de S. M. acogiendo y satisfaciendo esta solicitud, corresponderá a la nueva prueba de escrupuloso aspecto a sus compromissos que hoy le dá el Gobierno de la Republica. dandola por su parte y

bien practica, de la sinceridad con que en el Protocolo que el infrascripto tuvo la honra de firmar em 30 de julio ultimo, se [ilegível] el mismo Gobierno de S.M. al proposito de fortalecer la Nacionalid Oriental por los medios ali indicados para conseguir la verdadera paz entre todos los Orientales, como tan patrioticamente lo desea el Señor General Flores. Al hacer esta muy grata comunicacion, el infrascripto saludando com patriotico entencionamiento la bandera de la paz y de la fraternidad entre todos los Orientales que vãn a levantarse en su Patria por lo más intrepidos de sus hombres de guerra, tiene la honra de reiterar a S. Ex. el Señor Consejero D. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Ministro Secretário de Estado para los Negocios Estrangeros, las seguridades de su mas alta consideracion. A Su Ex. el Señor Consejero Martim Francisco Ribeiro de Andrada etc etc. Andrés Lamas.

E Dignando-se Sua Majestade Imperial de recolher os votos dos Conselheiros de Estado:

**O Marquês de Olinda** foi de voto que se procedesse do mesmo modo como se procedeu quando o Governo Oriental solicitou o assentimento do Governo Imperial para a anistia de Aguirre e Tomé, e se respondesse que o Governo não teve obstáculo ao desejo do General Flores, o qual interessado como é na paz do Estado que governa, e na conservação das boas relações com o Império fará o que mais conveniente lhe parecer.

**O Visconde de Abaeté** disse: Senhor. O Aviso de oito do corrente mês expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros determinava que o Conselho de Estado dê o seu parecer sobre a conveniência de anuir-se ao pedido do Governo Oriental formulado em Nota do respectivo Ministro acreditado nesta Corte, em data de 24 de outubro último, tendo-se em consideração não só os sucessos anteriores, e posteriores ao Convênio de 20 de fevereiro, mas também a sua relação com a guerra atual contra o Paraguai. O objeto da Nota, segundo diz o aviso, é pedir o Sr. André Lamas em nome do seu Governo que, a fim de realizar-se a completa reconciliação dos cidadãos orientais, consinta o Governo Imperial em considerar satisfeito o objeto do Convênio de 20 de fevereiro de 1865 a respeito dos indivíduos a que ele em parte se refere. O modo como o ministro oriental se exprime na sua nota, referindo-se ao pensamento do seu Governo de conceder anistia plena por crimes políticos é textualmente o seguinte: "Tal es el pensamiento y la firme resolucion en que se encuentra Su Ex; y Aunque conoce bien, y mantendrá su privativa competencia para llevar aquella resolucion a su mas plena ejecucion en la forma y en el tiempo en que lo estime conveniente a los intereses de la Republica, ha querido dar en este momento supremo de sua carrera política una nueva y bien inequivoca prueba de su escrupuloso respecto a los compromisos contraidos por la Convencion de 20 de febrero de 1865; y como por esa Convencion se establecieron ciertas excepciones referentes a Ciudadanos que, enseguidos por la pasion política y por el ardor de la lucha se faltaron a si mismos y a la cultura de su Pais ofendiendo al Pabellon Brasileiro ó praticando otros actos que los colocaron en situacion especial, Su Ex el Señor Gobernador se ha servido ordenar al infrascripto Ministro que, apelando a la hidalguia de los sentimientos y á la sabiduria política que han curado con el balsamo del olvido fraternal todas las llagas que las discordias civiles han abierto en el seno del Brasil, solicite del Gobierno de S. M. que, associandose al saludable proposito del Gobierno Oriental, facilite su realizacion, reconociendo que con los sucesos y com el tiempo transcurrido ha quedado satisfecho el objeto de las excpciones hechas respecto a los individuos que se encontraban en aquella situacion especial". O Convênio de 20 de fevereiro a que a nota se refere, e sobre o qual foi ouvido o Ministro do Brasil, que declarou que o acordo celebrado pelo aliado do Império não podia ser senão aplaudido pelo Gov<sup>o</sup> Imp. contém os dois seguintes artigos: "Artigo 1<sup>o</sup> Fica felizmente restabelecida a reconciliação entre a família oriental, ou a paz e boa harmonia entre todos os seus membros, sem que nenhum deles possa ser acusado, julgado ou perseguido por suas opiniões ou atos políticos e militares praticados na presente guerra. Por conseguinte desde esse momento fica em vigor a igualdade civil e política entre todos os Orientais, e todos eles no pleno gozo das garantias individuais e direitos políticos que lhes confere a Constituição do Estado. Artigo 2<sup>o</sup> São excetuados das declarações do artigo precedente assim os crimes e delitos comuns, como os políticos que possam estar sujeitos à jurisdição dos tribunais de justiça por seu caráter especial." Além do Convênio assinou-se no mesmo dia um protocolo reservado e adicional a respeito da questão de que se trata. No protocolo declara-se o seguinte: "Sua Excelência o Sr. Ministro do Brasil, atendendo às considerações de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. D. Manuel Herrera y Obes, e para condescender também com outras próprias dos sentimentos conciliadores de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Brigadeiro General D. Venancio Flores, conveio em que ficasse convencionado que os mais comprometidos no referido desacato à bandeira brasileira serão obrigados a sair temporariamente da República, se o não fizessem espontaneamente ao tempo de proclamar-se a paz. Consta que os comprometidos saíram espontaneamente do território da República. Vê-se pois que a estipulação do artigo 2<sup>o</sup> do Convênio de 20 de fevereiro, explicado pelo protocolo, que no mesmo dia se assinou, foi literalmente cumprida, sendo excluídos da anistia concedida pelo artigo 1<sup>o</sup> os indivíduos compreendidos no artigo 2<sup>o</sup>. A exclusão não foi perpétua, foi temporária; e sendo certo que os indivíduos excluídos estão fora do território da república, algum tempo há, persuado-me que conforme os princípios do Direito das Nações, aquele que exerce direitos soberanos no Estado, a que

esses súditos pertencem, é o único competente atualmente para anistiá-los, uma vez que foi satisfeita a cláusula do Convênio. No protocolo da conferência celebrada em Londres em 21 de maio de 1847 para pacificação do reino de Portugal estipulou-se entre outras condições, a nomeação de um ministério composto de pessoas, que não pertencessem ao partido dos Cabrais, nem fossem membros da Junta do Porto. Nem por isso contudo deixou Sua Majestade a Rainha de Portugal, a Sra. D. Maria 2ª, de nomear pouco tempo depois para o ministério pessoas excluídas pelo protocolo. E pois não só era desnecessário, como me parece inteiramente impertinente que o Ministro Oriental declara em sua nota de 24 de outubro último que o seu Governo manterá a sua exclusiva competência para levar a resolução em que está, de conceder anistia, a sua mais completa execução na forma e no tempo em que a julgar conveniente aos interesses da república. Como quer que seja o ministro oriental solicita do governo imperial que, associando-se ao salutar propósito do seu governo, facilite a sua realização, reconhecendo que com os sucessos, e com o tempo decorrido está satisfeito o fim das exceções formuladas a respeito dos indivíduos, que pelo artigo 2º do Convênio de 20 de fevereiro ficaram em uma situação especial. Dos documentos que acompanham o aviso de 9 do corrente, expedido em aditamento ao do dia antecedente, resulta que o ministro do Brasil em missão especial nas repúblicas do Prata, por nota confidencial do Ministro das Relações Exteriores do Governo Oriental de 15 de dezembro de 1865, já fora solicitado para o mesmo fim, e que, depois de ter recebido instruções do governo imperial, o ministro do Brasil em Montevideu respondera ao governo oriental em nota confidencial de 6 de fevereiro deste ano nos seguintes termos: “Ex<sup>mo</sup> Sr. Em uma nota confidencial dirigida em 15 de dezembro último ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador em missão especial nas repúblicas do Prata, V. Ex<sup>a</sup>, referindo-se as circunstâncias especiais em que se acham os emigrados D. Astanacio Aguirre e Dr. D. Eustachio Tomé, como membros do governo que funcionou até 20 do mês de fevereiro do ano passado, em virtude do acordo reservado, dessa data, entre o Império e a República, manifesta o desejo de saber se o governo imperial se oporia a um ato de clemência a favor daqueles cidadãos, que lhes permitisse voltar ao seio da sua pátria, como haviam pedido. Atendendo aos imensos e importantes negócios de que está especialmente encarregado o Sr. Conselheiro Otaviano, o governo imperial a quem ele se apressou em dar conhecimento do conteúdo da nota de V. Ex<sup>a</sup>, acaba de autorizar-me para responder-lhe nos termos em que passo a ter a honra de o fazer. O governo imperial está muito longe de querer envolver-se na política interna da república e opor-se a que ela tenha uma aplicação larga e generosa, que dê estabilidade a paz de que tanto necessita o País. Atendendo porém a guerra em que ainda se acham empenhados os aliados, crê o governo de S. M. o Imperador que seria menos prudente contribuir para que se reúnam nesta cidade os membros mais influentes do partido blanco, que tão sistematicamente tem hostilizado ao Brasil; e que assim tem procedido por considerarem-no favorável ao partido colorado, não obstante as provas que o governo imperial tem dado do seu interesse pela república, do seu respeito pela independência dela, e da sua moderação em circunstâncias da maior gravidade. É este o pensamento do governo imperial. Deve o da república considerar os males que podem provir da presença dos chefes blancos nesta capital. Convém que reflita que, se eles tem possibilidade de conspirar contra o atual estado de coisas, não pode deixar de ser geral a medida de segurança a que estão sujeitos, por que o princípio em que ela se funda seria desacreditado por qualquer exceção que se fizesse. Se porém crê o governo oriental que não há receio de conspiração, e que ele pode manter com suas próprias forças a ordem e a tranqüilidade do País, nenhuma objeção tem o governo imperial a que ele adote a política a mais generosa, assumindo a responsabilidade dela, que será sua e somente sua. Enquanto os exércitos aliados não houverem desbaratados as forças da república do Paraguai, não deseja o governo imperial assumir a menor responsabilidade, aconselhando tal procedimento. Concluída a guerra e alcançados os fins da aliança, será ele, sem dúvida, o primeiro a aplaudir toda a política que tenda a reunir na capital da república as sumidades de ambos os seus partidos políticos. Quero V. Ex<sup>a</sup> as seguranças D. Thomas Fortunato de Brito. Ex<sup>mo</sup> Sr. D. D. Carlos de Castro, ministro das relações exteriores. “À vista das declarações contidas nesta nota, e do mais que fica exposto, o meu voto é que se sustente o pensamento já enunciado em a nota deixo transcrita. O pensamento da nota a que pretendo referir-me, consiste unicamente em dever o governo imperial afastar de si qualquer responsabilidade moral que possa provir de maior êxito da medida que o governo oriental está resolvido a adotar. O ministro oriental diz sem hesitação na sua nota de 24 de outubro último que o seu governo se considera assaz forte para manter a ordem pública no estado. Inclino-me a crer que há erro de apreciação, e penso que a medida que se quer adotar, se não concorrer para perturbar a paz pública em uma nação sempre agitada, há de necessariamente aumentar as dificuldades com que o governo já luta, e criar-lhe sérios perigos. O Brasil sempre se ressentiu das complicações, que ocorrem no Estado Oriental. É claro porém que devendo sustentar-se o pensamento da nota de seis de fevereiro nos termos que tenho indicado, a série de observações que se houver de fazer, sem por em dúvida o livre exercício da prerrogativa, que compete ao governo oriental, nem contrariar diretamente o fundamento da nota, isto é, a seguridade, em que se acha o mesmo governo, de não poder ser perturbada a ordem pública com a presença dos indivíduos que tem de ser anistiados, deve limitar-se, deve limitar-se a deixar entrever algumas dúvidas e

receios do Governo Imperial acerca dos benefícios que se esperam da medida nas atuais circunstâncias. Rio do Janeiro em 12 de novembro de 1866. Visconde de Abaeté.

**O Visconde de Jequitinhonha** entende que não se pode adequadamente responder ao quesito contido no Aviso da convocação do Conselho sem se saber qual é a política seguida pelo Governo Imperial a respeito de Montevideú. Não tem ela sido francamente manifestada as Câmaras legislativas e ao Conselho de Estado; colige porém de suas observações que o Governo deseja manter relação de boa vizinhança com aquela República e com todas as que nos cercam. Mas quais tem sido os meios empregados para esse fim? De nossa parte a Benevolência, a honra, a probidade; do outro lado tem se procedido do modo contrário. Temos lutado com armas desiguais, e o resultado será contra nós. Não sabe onde irá parar essa política que ele chama de indulgência plenária! Depois de várias considerações, e de citar o exemplo da Prússia tenaz no emprego dos meios até atingir o alvo desejado, lembrou a máxima do São Polmeroton, que fundava toda a política no medo, e a de Machiavel – que em política cumpria ser amado e ser temido, mas não podendo ser ambas as coisas, convinha preferir o – ser temido – espalhando-se em considerações, sobre a nota do Ministro Oriental, disse que esse ministro não procedeu com a devida seriedade: leu o trecho da nota que começa – aunque – e exclamou – então para que veio cá? Fez ainda reflexão sobre a matéria, e disse que a concessão não pode ser negada; está nas estipulações do Convênio de 20 de fevereiro; mas acrescenta que a medida deve ser bem meditada. Em sua opinião ela longe de dar forças a Flores, da-la-á a seus inimigos. Conclui finalmente que se inclina ao voto do Marquês de Olinda: responde-se como se respondeu a confidencial relativa aos dois comprometidos Aguirre e Tomé.

**O Visconde de Itaboraí** pondera que a questão, de que se trata, é se convém ou não anuir a solicitação do Governo da República Oriental do Uruguai constante da nota de 24 do mês passado. Nesta nota declara a Legação Oriental que o General Flores julga chegado o tempo de lançar em perpétuo esquecimento os atos e erros políticos praticados durante as desgraças civis da República; e de abrir as portas da Pátria comum a todos os Orientais: que esta medida consolidará a paz pública e dará vigor a nacionalidade Oriental debilitada pelas discórdias e lutas fratricidas: que para tornar fecunda e ser por conseguinte eficaz a medida que se pretende tomar, deve ela, deixando de parte os crimes comuns, a que não se refere, e são da alçada da justiça civil, não fazer exceção nenhuma dos atos políticos. Acrescenta a nota que tal é o pensamento e a firme resolução do General Flores, o qual, posto conheça bem, e esteja decidido a manter sua privativa competência para pôr em ação – execução – aquela medida pela forma e em ocasião que julgar mais conveniente aos interesses da República, quer contudo dar uma prova do seu escrupuloso respeito aos compromissos que contraíra pelo Convênio de 20 de fevereiro de 1865, e por isso manda solicitar do Governo Imperial lhe facilite tal propósito declarando estar satisfeito o objeto das exceções declaradas na referida convenção. Por mais que tenha pensado, não pode o referido Conselheiro descobrir o desígnio com que foi escrita a nota de 24 de outubro. Ou o Governo Oriental está persuadido de que os compromissos contraídos com o Brasil lhe não impedem de tomar a medida que indica, ou precisa para isso do consentimento do Governo Imperial. No primeiro caso a nota se fosse redigida em outros termos, poderia ser tomada como um ato de cortesia e deferência para com o mesmo Governo Imperial: no segundo fora uma provocação desdenhosa; e não crê que o General Flores tenha agora interesse em romper com o Brasil. Diz – se fora redigida em outros termos – porque a solicitação do General Flores acompanhada da declaração de estar firmemente resolvido a pôr em execução o seu pensamento, quer o Brasil o aprove, quer não, se lhe assegura uma, descortesia tanto mais intencional porque a questão não é nova; já havia sido suscitada pela nota de 15 de dezembro de 1865, dirigida, pelo Ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental ao Ministro Plenipotenciário do Brasil em missão especial nas Repúblicas do Prata. Por essa nota procurava o Governo Oriental saber se o de V. M. I. faria objeção a um ato de clemência a favor de D. Astanacio Aguirre e D. Eustachio Tomé, que o solicitavam; e a Legação Brasileira em Montevideú teve ordem de responder-lhe, e respondeu-lhe efetivamente pela nota de 6 de fevereiro deste ano, manifestando os receios, que lhe incutia uma tal medida. A nota de 24 de outubro não tocou nesta ocorrência, e como se pela primeira vez se tratasse do indulto aos chefes foragidos do partido Blanco, intima ao Governo Imperial o procedimento que a respeito deles vai adotar o da República Oriental; procurando desvanecer, sem referir-se a elas, as observações da citada nota de seis de fevereiro, assegurava que o Governo Oriental tem meios de fazer efetivo o respeito devido a sua autoridade. Neste procedimento parece haver algum desígnio oculto com que ele Conselheiro não pode atinar. Será porventura que já pesem ao General Flores os serviços que lhe tem feito o Governo Imperial e procura carear a afeição de seus adversários e afavorar as do seu próprio partido, mostrando-se avesso ao Brasil? Qualquer porém que seja a explicação que se possa dar do desígnio com que foi redigida a nota de 24 de outubro, entende que o Governo de V. M. I. não pode opor-se ou contrariar o intento do Governo Oriental; 1º porque, como observou o Sr. Visconde de Abaeté, o Convênio secreto de vinte de fevereiro, estatuiuindo que certos indivíduos sairiam ou seriam obrigados a sair temporariamente do território da República, não marcou o prazo do desterro. 2º porque o Governo Imperial já declarou ao da República na nota de seis de fevereiro

que considerava o indulto dado àqueles indivíduos, como medida de política interna, na qual estava muito longe de querer envolver-se. 3º porque se declarou outrossim na mesma nota que se o Governo Oriental não receava conspiração e tinha meios de manter com suas próprias forças a ordem e tranqüilidade do País, não se opunha o Governo Imperial a que o General Flores adotasse, sob sua única responsabilidade, a política mais generosa; e a nota de 24 de outubro assevera que ele tem esses meios; e que demais a medida que anuncia tem por fim consolidar a paz e fortalecer a nacionalidade oriental; o que será vantajoso a causa da aliança. 4º porque claramente se manifesta da dita nota que, ou aproveemos ou não o propósito do Governo da República Oriental, está ele na firme resolução de realizá-lo; e a desaprovação do Brasil apenas serviria para dar mais vulto e fazer mais patente a má posição em que ficaria colocado. Entende pois o Conselheiro Visconde de Itaboraá que se deve responder a Legação Oriental acusando a recepção da nota de 24 de outubro, e declarando que o Governo Imperial fica inteirado das medidas que o General Flores vai adotar relativamente aos indivíduos a que se refere o convênio secreto de 20 de fevereiro de 1865.

**O Conselheiro Queiroz** disse que na conclusão ia de acordo com as opiniões que precederam; que em verdade também tinha feito reparo na redação da Nota, mas sua opinião era que no fato de conceder anistia estava o governo de Montevideú no uso de seu direito, muito mais depois que o Brasil se tinha dado por satisfeito com o procedimento do General Flores; que portanto a Nota em que pede aquiescência do Gov. Brasileiro a concessão da anistia, pode entender-se como um ato de cortesia visto que o Gov. Oriental se tinha comprometido a dar ao Brasileiro uma satisfação pela punição de alguns atentados feitos por súditos orientais contra o Brasil, ou revela um ato de esperteza, querendo associar o Gov. brasileiro a uma responsabilidade que ele já declinou. Em todo o caso entendo que o Gov. do Brasil deve responder de modo que não manifestando idéias contrárias a concessão da anistia desde que o Gov. Oriental se considera bastante forte para poder concedê-la geral, ao mesmo tempo declare que declina toda a responsabilidade por um ato que não é seu. Entende mesmo que nessa resposta o Gov. deve agradecer a civilidade do Governo Oriental, mostrando que entende a Nota como tendo por fim mostrar-se escrupuloso o Gov. Oriental no cumprimento das obrigações contraídas. Isto tanto mais quando entende que o concurso do General Flores pode ainda ser útil na guerra em que o temos por aliado. Se ele tem pensamento sinistro, assim a sua posição será um pouco mais difícil. É este o seu voto.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** votou do modo seguinte: O ministro Oriental diz em sua nota de 24 do mês próximo passado que seu Governo julga que é chegada a oportunidade de decretar um ato de olvido ou anistia plena e ilimitada quanto aos crimes políticos; que deseja realizar essa grande medida, porque será a única fecunda para a reconciliação e harmonia de sua nacionalidade; e que, embora conheça que ela pende de sua competência, e esteja na resolução de manter essa competência, todavia por escrupuloso respeito ao compromisso de 20 de fevereiro de 1865 pede ao Gov. Imp. que por sua parte desista da punição dos indivíduos que por delitos políticos ofenderam o Brasil, e que por isso foram excetuados da anistia anterior. Para esclarecer a matéria desta nota de algum modo contraditória ou dramática julgo conveniente especializar previamente os fatos pelos quais exigimos punição, e indicar os que se incluem nela, ou ficam fora do seu alcance. 1º – Exigimos a punição das ofensas e prejuízos causados aos Brasileiros, de que tratou nosso **ultimatum** de 4 de agosto de 1864, e bem assim pelas violências e depredações cometidas no Jaguarão. Ora a respeito destas repressões e reparações creio que a solicitação Oriental nada altera por isso mesmo que são crimes de direito comum, e que ela excetua estes, e dirige-se a olvidar somente os políticos. Observarei ainda que a respeito dos fatos do Jaguarão, qualquer que seja a classificação o que se lhes fizesse quisera dar, hoje será quase impossível verificar a punição, visto como não se fizeram em tempo os corpos de delito e os sumários de instrução. 2º – Pelo que respeita a punição dos prisioneiros Orientais, que sendo soltos faltaram a fé pública, creio que não há dúvida de que o Brasil já entregou ao desprezo a conduta desses miseráveis fanáticos. 3º – Resulta portanto que a única punição de que a nota trata vem a ser a do insulto feito ao pavilhão Brasileiro. Ora a este respeito cumpre distinguir o que dita o direito internacional, e ver depois o que convém fazer nas circunstâncias em que a questão foi colocada. Quanto ao direito é fora de dúvida que o Brasil tinha inteira faculdade de anuir ou de opor-se à solicitação Oriental. Ainda quando não existissem compromissos positivos, bastaria o direito das gentes e mesmo o bom-senso para autorizá-lo a exigir a punição que julgasse justa pela ofensa que lhe foi feita. É a justiça devida ao ofendido. Acresce que existem compromissos positivos que regem a matéria. É verdade que esses acordos não designaram a tempo do desterro ou expulsão dos delinquentes, mas isso não tiraria ao Brasil o direito de declarar qual o período que julgasse correspondente. Enganar-se-ia portanto o Ministro Oriental, salvo o que depois exporei, quando diz que tem pleno poder para decretar tal anistia independente do assentimento brasileiro? Certamente enganar-se-ia, por quanto se ninguém pode denegar a qualquer governo esse poder pelo que toca aos crimes cometidos contra seu próprio país, leis, ou autoridades, outro tanto não se dirá pelo que respeita a crimes perpetrados contra um Estado estrangeiro. O governo que perdoasse estes sem o

consentimento do governo ofendido, colocar-se-ia na posição e no lugar do ofensor, e deveria por ele inteira reparação. Assim é que pelo lado do direito seriam estes os princípios reguladores e únicos exatos. Entretanto a questão já foi posta fora desse terreno, já foi a meu ver, mal colocada em outros e em vista das circunstâncias em que se acha, entendo que o Gov. Imp. atualmente deve ver só o que convém, e que conseqüentemente tem de acender a solicitação, embora adicione algumas reflexões convenientes. Com efeito não seria conseqüente, não teria coerência com um ato seu anterior ou sumamente generoso, ou pouco conhecedor de seus próprios direitos, se não atendesse. Esse ato não lhe deixa outro arbítrio pelo que passo a demonstrar. Em nota de 15 de dezembro de 1865 o Gov. Oriental pediu ao Gov. brasileiro Gabinete do Brasil anistia a favor dos dois principais culpados desse delito. Nos documentos que foram distribuídos ao Cons. de Estado não se incluiu o despacho confidencial de 12 de janeiro do corrente ano, que aliás era importante para bem apreciar a questão. Todavia conclui-se qual tinha sido a instrução por ele dada, porque, sem dúvida, segundo ela foi redigida a nota da Legação do Brasil de seis de fevereiro seguinte em resposta ao Governo Oriental. É para admirar o como este documento foi redigido e a necessidade em que colocou o Gov. Imp. de ser no futuro conseqüente como tenho dito. Na verdade o Ministro se olvidou de que o Brasil tinha direitos seus importantes sobre a matéria, e que era por isso que o Gov. Oriental lhe pedia permissão para decretar a anistia, entendeu que isso era cousa que só dependia da prudência do seu aliado; que era mesmo cousa para ela estranha, em que se não queria envolver, enquanto apenas poderia dar o conselho de adiamento. Provavelmente essa foi a razão porque o Ministro Oriental se animou a redigir a sua nota atual como formulou. Bastaria, ler a nota Brasileira para mostrar a inteira exatidão do que fica dito: O Gov. Imp. (diz ela), está muito longe de querer envolver-se na política interna da República, e de opor-se a que tenha ela uma aplicação larga e generosa, que dê estabilidade à paz de que tanto necessita o país. Atendendo porém a guerra em que se acham ainda empenhados os aliados crê o Governo de S.M. o Imperador que seria menos prudente contribuir para que se reúnam nesta cidade os membros mais influentes do partido blanco, que tão sistematicamente tem hostilizado o Brasil; e que assim tem procedido por considerarem-no favorável ao partido colorado, não obstante as provas que o Governo Imperial tem dado do seu interesse pela República, do seu respeito pela independência dela, e da sua moderação em circunstâncias da maior gravidade. É este o pensamento do Governo Imperial. Deve o da República considerar os males que podem provir da presença dos chefes blancos nesta capital. Convém que reflita que se eles têm possibilidade de conspirar contra o atual estado de coisas, não pode deixar de ser geral a medida de segurança a que estão sujeitos porque o princípio em que ela se funda seria desacreditado por qualquer exceção que se fizesse. Se porém crê o Gov. Oriental que não há receio de conspiração, e que este pode manter com as suas próprias forças a ordem e a tranqüilidade do país nenhuma objeção tem o Gov. Imperial a que ela adote a política generosa, assumindo a responsabilidade dela, que será sua e somente sua. Enquanto os exércitos aliados não houverem desbaratado as forças da República do Paraguai, não deseja o Gov. Imp. assumir a menor responsabilidade, aconselhando tal procedimento. Concluída a guerra e alcançados os fins da aliança, será ele sem dúvida o primeiro a aplaudir toda a política que tenda a reunir na capital da República as sumidades de ambos os seus partidos políticos”. Ora do que a casa dele vê-se claramente que o Gov. Oriental tem todo o fundamento para concluir – que o Gov. Imp. pelo que toca às ofensas que lhe foram feitas já deu perdão tal que nem deles mais se lembra, a ponto de julgar que isso é causa que só pode importar à competência e política interna Oriental. Em tais termos é claro que hoje o Gabinete do Brasil seria inconsistente se voltasse sobre aos seus próprios passos. Limitou-se a dar um conselho, que vinha a resumir-se no seguinte – que não decretasse a anistia enquanto pudesse recear conspiração, ou enquanto não tivesse forças bastantes para sustentar a ordem e a tranqüilidade. – Pois bem, na nota atual o Governo Oriental diz que já não teme conspiração, e que tem forças bastantes para manter a ordem e a segurança: o que se segue pois? É que então faça o que entender melhor em sua sabedoria! A lógica não permite outra conclusão. Respondendo pois neste sentido ao Gov. Oriental, eu acrescentaria todavia algumas observações. Diria que deixando a medida ao discreto arbítrio de sua própria dignidade e sabedoria, por isso que, quanto à ofensa feita ao Brasil, este já a tinha entregue ao desprezo, todavia lhe recomendava que refletisse se conviria decretá-la tão ampla que incluísse ainda o mesmo os que na atualidade porventura estejam nas fileiras Paraguaianas empunhando armas contra os aliados, o Brasil, a Confederação e o próprio Estado Oriental, ou aquele que em Bolívia está, como se diz, promovendo protesto, se não hostilidades contra a aliança. Eis, Senhor, o que penso em face da marcha seguida e da coerência que deve haver em todos os atos do Governo. Hoje já não se trata de saber se essa anistia é boa ou má para o Brasil como ofendido, este já desprezou isso, trata-se só sim de saber se pode ser útil ou prejudicial ao Estado Oriental. Ora como ele insta de novo, como é o melhor juiz do que lhe convém, faça o que quiser, lembrando-se-lhe apenas o que acima fica exposto. Este é o modo por que vejo a matéria.

**O Visconde de Sapucaí** considera o negócio debaixo do mesmo aspecto, pelo qual tem sido considerado por seus ilustrados colegas: nos termos em que se acha, a resposta à nota de 24 de outubro

não pode, em seu conceito, ser outra, senão, proceda o Governo Oriental como lhe parecer conveniente aos interesses do seu país.

**O Conselheiro Sousa Franco** disse que tendo por muito simples a questão não trouxera escrito o seu parecer. Pensa ele diversamente do que disse um Sr. Conselheiro de Estado em favor da competência de marcarmos o prazo do desterro dos súditos Orientais excetuados: o Convênio não tendo estipulado este direito, conserva-o o Estado Oriental a respeito de seus súditos. É preciso que de forma nenhuma se conclua que é por causa do Governo Brasileiro que os exilados do Estado Oriental não têm voltado à sua pátria. O Brasil deu-se por satisfeito desde que, em cumprimento do Convênio, os que ofenderam diretamente nosso pavilhão e dignidade, se exilaram voluntariamente, ou foram obrigados a isso. Tudo o mais que com eles ocorreu depois não foi por nossa conta; não incorramos no odioso da perseguição, deixando a outros o merecimento do seu alívio ou cessação. Se a idade de ouro que se espera com anistia completa, não felicitar o Estado Oriental, não se nos atribua a culpa, assim como não teríamos partilha no merecimento. A nossa posição nesta questão é de tanta vantagem que não devemos dar atenção a algumas expressões menos polidas da última nota da Legação Oriental. Não a atribuo ao Governo porém ao Ministro que quis mostrar espírito, ou inculcar-se zeloso à nossa custa, como é costume da classe diplomática que para terem que fazer suscitam questões onde as não há: e é também por esta razão que penso desde muitos anos que não fazia falta se deixasse de ser empregada. O General Flores, que é nosso amigo, não quereria entrar assim em luta com o Brasil; não nos demos pois por achados de qualquer ofensa de redação, e responda-se-lhe que o Brasil nada tem a opor a este ato da competência do Governo Oriental, e deseja muito que possa trazer-lhe as vantagens esperadas. Ou o Governador Flores é nosso amigo sincero e não devemos por embaraços à medida que ele acreditar ser vantajosa à sua política aceita pelo Governo Imperial, ou começa a pesar-lhe a gratidão por serviços que há recebido ao Brasil, como disse um nobre Cons. de Estado, e não vamos dar-lhe pretexto para se ligarem contra nós todos os partidos daquele Estado. Faça pois o Gov. Flores o que entender; e quem conhece o Espírito daqueles povos, sabe que não é talvez grande favor o contribuir para que voltem ao país os adversários da atual ordem de coisas, na esperança de sentimentos de gratidão que não são habituais no rio da Prata. Em todo o caso a minha opinião é que a resposta seja no sentido que expus – que ao Gov. do Estado Oriental é livre decidir da sorte de seus súditos exilados, e que assim entendeu sempre o Governo do Brasil o Convênio de 20 de fevereiro de 1865.

**O Conselheiro Nabuco** disse: "Senhor. Meu parecer é que o Gov. Imp. anua sem reserva, à anistia plena que o Presidente da República Oriental quer conceder. Entendo que está satisfeito o objeto do 2º Artigo da Convenção de 20 de fevereiro de 1865. Porquanto: 1º A anistia que se pretende deixa de parte os crimes comuns e só se refere aos crimes políticos. 2º A saída dos comprometidos políticos não foi um banimento mas uma deportação temporária, como se vê pelo Protocolo em aditamento ao sobredito convênio. A satisfação que o Brasil ou outra Nação civilizada pode querer não é nunca por animosidade, mas pelo princípio da necessidade, até onde esta exige, e enquanto ela dura; a moralidade da pena está não na sua duração mas na sua imposição. Seria empolítico e odioso, faria mau ver aos olhos das Nações civilizadas, que o Brasil tomando-se juiz de uma questão interna da República Oriental; abusasse abusando de sua influência; identificando-se com a causa e com os ódios do partido, que hoje domina essa República, se opusesse a uma anistia, que o Chefe da Nação diz que é necessário para consolidação da paz pública. As anistias parciais, Senhor, faltam quase sempre ao seu fim: se a anistia quer dizer esquecimento (**lex oblivionis**) ela não deve conter em si mesma uma exceção irritante, que sempre recorda o fato que se quer esquecer. A História diz como foi desastrosa e seguidas de funestas reações a anistia parcial concedida por ocasião da ascensão de Carlos II da Inglaterra; como a anistia concedida em 1570 aos Huguenotes preparou os horrores de S. Barthelemy; como foi odiosa concedida em 1816 pela restauração excetuando tantos nomes como o de Ney, Lavellete, Soult, Bassano e outros. A relação desta anistia com a guerra do Paraguai se reduz à influência que essa anistia pode ter na República Oriental. Se os comprometidos não podem influir na paz e na segurança da República, Oriental, não podem influir quanto à guerra. Por outra para que eles favoreçam a guerra com forças orientais, é preciso que eles possam parturbar a República Oriental, fazendo pronunciamentos e alevantando forças, etc. Mas o Presidente da República nos diz que a paz pública está assegurada, e que a anistia não a compromete. Flores é aliado sincero, ele é quem governa, é o juiz das circunstâncias da República, ele não pode querer uma medida que comprometeria ao mesmo tempo a causa da República e a causa da aliança.

Lido este voto que trazia escrito, o mesmo Conselheiro acrescentou algumas palavras em defesa das expressões da nota da Legação Oriental censuradas por alguns Conselheiros que lhe precederam, e disse que se essas expressões fossem isoladas, talvez houvesse motivo para a censura, mas tendo elas relação com a resposta dada à solicitação sobre a anistia de Aguirre e Tomé, não achava razão na censura. Concluiu que se deve responder não com desabrimiento, mas de uma maneira branda e amigável.

**O Conselheiro Paranhos** disse: Senhor. O Governo Oriental, segundo a declaração do seu Ministro nesta Corte, quer conceder uma anistia ampla, sem outra exceção que não seja a dos crimes comuns; e solicita o assentimento do Governo Imperial, pelo que respeita aos crimes políticos em cuja punição é interessado o Brasil, e que foram objeto de reclamação do Governo Imperial, e de estipulações entre este e o da República, por ocasião da última guerra que terminou pela Convenção de paz de 20 de fevereiro de 1865. Considerando-se a anistia em geral, é ela direito do Governo Oriental, medida de sua exclusiva competência, com a qual nada tem que ver o Brasil, para a qual o Governo Imperial não é juiz competente, nem o mais habilitado. A esse respeito o Governo de V. M. I. não pode proceder senão por via de conselho, fazendo ao Governo amigo e aliado as observações que julgar conveniente no interesse de ambos os Estados, e tendo principalmente em vista os empenhos da atual aliança contra a República do Paraguai. Mas o Governo Oriental quer também anistiar crimes por cuja punição se obrigou para com o Brasil, e nesta parte a projetada medida do Governo Oriental carece de prévio acordo com o de V. M. I. Aqui já não se trata de um direito exclusivo da República, nesta parte a medida entende com direito do Brasil, com estipulação em que foi a este garantida a punição de crimes que deram causa a uma guerra, ou que se perpetraram durante esta, agravando as ofensas anteriores feitas ao Império e às pessoas de seus súditos. Tinha portanto o Governo de Montevidéu necessidade de dirigir-se ao Governo Imperial, para poder dar a sua anistia a amplitude que lhe parece conveniente a bem da ordem interna e consolidação da paz da República. Deverá o Governo Imperial prestar o seu assentimento, no que essa medida lhe diz respeito? Deverá dar-se por satisfeito com as reparações já recebidas, ou desistir das punições que reclamou e que lhe estão solenemente garantidas? Para responder a esta questão, cumpre indagar quais são os crimes em cuja punição o Brasil é interessado, e que a anistia do Governo Oriental pode compreender, segundo as declarações feitas em a nota da Legação da República, que tem a data de 24 de outubro último. Esses crimes foram há pouco enumerados por um dos ilustrados Conselheiros que me precederam, pelo Sr. Pimenta Bueno. Exigimos e foi-nos garantido o castigo dos indivíduos que insultaram a Bandeira Brasileira nas ruas de Montevidéu, em dias de fevereiro de 1865, durante o sítio e bloqueio daquela cidade. Exigimos, e foi-nos garantida a punição dos atentados que se cometeram na fronteira do Jaguarão, e que foram imputados a indivíduos pertencentes as forças sob o comando do General Munhoz. O Governo Oriental está também comprometido a punir outros crimes anteriores à guerra, de que tratam o nosso **ultimatum** de 4 de setembro de 1864 e as notas reversais de 28 e 31 de janeiro de 1865. Pelo que respeita ao fato da Bandeira, entendo que as demonstrações de honra que nos foram dadas imediatamente depois da paz, quase dois anos de exílio que já tem sofrido os autores desse desacato, e a intercessão atual do Gen. Flores em seu favor, são razões bastantes para que o Governo Imperial se dê por satisfeito, julgando suficientemente reparada essa ofensa, e entregando-a também por sua parte a completo esquecimento. Enquanto aos fatos criminosos do Jaguarão, posto que não estejam ainda, que eu saiba, bem averiguado, todavia foram objeto de grande clamor entre nós; prevenimos a sua punição pelo art. 2º do Convênio inserto no Protocolo da negociação de paz e por sua natureza e gravidade devem ser punidos quando se prove a sua existência, e se conheçam os seus autores, salva a prescrição legal. Mas esses atentados, que, segundo a voz pública, consistiram em ofensas ao pudor, e assassinatos propriamente ditos, embora praticados por ocasião da guerra e a pretexto desta, são crimes comuns, que a anunciada anistia do Governo Oriental excetua, segundo o declara a Nota Oriental de 24 de outubro próximo passado. Os crimes de que tratou o nosso **ultimatum** de quatro de setembro, anteriores à guerra, e cuja punição está garantida pela Convenção de 20 de fevereiro e pelas notas reversais a que ela se refere e que ela ratificou, são também crimes comuns. Por este lado portanto a medida do Governo Oriental não pode também de forma alguma encontrar objeção do Governo Imperial, porque respeita a justiça daquelas reclamações, e os compromissos contraídos pelo Governo da República de conformidade com elas. Todavia os termos da proposição do Governo Oriental são tão amplos, segundo a respectiva nota de 24 de outubro, que alguma ressalva me parece necessária quanto aos atentados cometidos no Jaguarão por indivíduos pertencentes as forças do General Munhoz. Os termos a que acabo de aludir são os seguintes: "Por conseguinte ela (a medida de anistia) deixando de parte os crimes comuns, a que não se refere, e que são da alçada da justiça civil, não pode fazer exceção alguma nos atos políticos. Todos os atos políticos sem nenhuma exceção serão condenados a perpétuo esquecimento, porque esse é o meio único de tornar possível e fecunda a reconciliação e a concórdia dos Orientais, e de converter em política sinceramente prática o pensamento salvador de nossa nacionalidade"! Dos termos desta declaração, e de uma aquiescência do Governo Imperial sem reserva alguma, no que a medida depende dele, pode deduzir-se que os fatos do Jaguarão por serem praticados durante a guerra civil e externa, por ocasião desta e por indivíduos de uma força em operações, são atos políticos dos compreendidos naquela ampla anistia. Creio pois que em sua resposta o Governo Imperial deve prevenir esta interpretação, declarando, salva a redação, o seguinte: – Que se dá por satisfeito, quanto a reparação que lhe foi garantida pelo Protocolo reservado e adicional de 20 de fevereiro – Que em relação aos outros fatos ou crimes políticos compreendidos no artigo 2º do Convênio inserto no Protocolo ostensivo de 20 de fevereiro, também anui aos desejos do Governo da República, na

parte em que a medida pode afetar os compromissos existentes entre os dois Governos; excetuado unicamente, como aliás parece estar subentendido na nota do Sr. Lamas, os delitos comuns, propriamente ditos, contra súditos brasileiros, ou fossem esses delitos cometidos antes da guerra, ou durante esta e por motivo dela. Tendo assim manifestado o meu voto sobre a resposta que o Governo Imperial deve dar à nota da Legação Oriental, tomarei agora em consideração algumas das idéias enunciadas por outros Conselheiros. Ouvi pôr-se em dúvida que o Governo Oriental careça do assentimento do Brasil para permitir que regressem já ao seu país os Orientais que tomaram parte no insulto a nossa Bandeira, e a que se refere o Protocolo reservado. Neste documento acha-se estipulado que os mais comprometidos naquele atentado seriam obrigados a sair temporariamente da República, se o não fizessem ao tempo de proclamar-se a paz. Isto como satisfação ao Brasil, além da salva a nossa Bandeira que aí mesmo exigimos como complemento da reparação a que tínhamos direito. A condição foi que saíam – temporariamente – mas daqui não se segue que o prazo dessa expatriação ficasse unicamente ao arbítrio do Governo da República; pelo contrário, segundo o espírito daquele acordo, e segundo os princípios de direito, o tempo necessário para que o Brasil se desse por satisfeito devia e deve ser objeto de ulterior inteligência entre os dois Governos. O prazo não foi fixado, porque não era razoável que o fosse, sendo que dependia de circunstâncias futuras, e do procedimento que depois tivessem esses indivíduos para com o Império. Disse-se que esta interpretação, aliás verdadeira, e confirmada por diversos atos do Governo da República, dos quais o último é a nota de 24 de outubro, fora incompatível com os direitos de soberania daquele Governo, a quem exclusivamente compete negar ou conceder a entrada e saída do seu território aos seus próprios nacionais. Quando se publicou a convenção de 20 de fevereiro, em vez dessa objeção, apareceram outras em sentido diametralmente oposto; então pareceu a alguns que ali exigimos pouco – Maravilha-me portanto o que há pouco ouvi, maravilha-me tão notável diferença de sentimentos, aliás todos brasileiros. Não há o pressuposto antagonismo entre os princípios do direito das Gentes, e a satisfação que por aqueles modo exigimos e nos foi dada. Esta poderia ser desnecessária ou inconveniente, mas não foi, nem hoje é ofensiva da independência e soberania do Governo Oriental. Se o Governo Oriental podia, e ainda hoje pode, unicamente por motivos de sua própria conveniência, deportar esses indivíduos, ou fazê-los sair do território da República, também o podia e devia fazer por uma justa reclamação, para reparação e esquecimento de uma grave ofensa irrogada ao Brasil. Em todo caso não há dúvida que essa reparação foi exigida, e que o Governo Oriental se comprometeu a satisfazê-la; e pois não pode ele desligar-se do compromisso que assinou, sem que o Governo Imperial lhe preste para isso o seu consenso, ou declare que julga plenamente preenchida aquela obrigação. Também se observou que a nota da Legação Oriental, em certo parágrafo, está concebida em termos tais, que parece desconhecer ou desconhece abertamente a necessidade do assentimento que aliás veio solicitar do Governo Imperial. Eu creio que essa passagem da referida nota não significa uma desatenção para com o Governo do Brasil e que antes é consequência das declarações anteriores do mesmo Governo Imperial, que se le em nota confidencial da nossa Legação em Montevidéu, com a data de seis de fevereiro deste ano. Aí declarou o Governo Imperial, como sabiamente observou o Sr. Conselheiro Pimenta Bueno, que o da República podia, como então desejava, permitir que regressassem ao seu país, Atanacio Aguirre e o D. Eustachio Tomé; que isso era negócio que só dependia do Governo Oriental, e que este o resolvesse por sua conta e risco. Que o Governo Imperial declinava de si semelhante responsabilidade, e não queria o menor compromisso quanto aos maus efeitos que desse passo pudessem resultar para a República. Depois da uma tal declaração era natural que o Governo de Montevidéu, dirigindo-se de novo ao do Brasil, para uma medida da mesma natureza, posto que mais ampla, não anulasse o direito que o próprio Governo Imperial já lhe tinha reconhecido. Procedendo de outro modo era natural que o Governo da República receasse uma acusação humilhante, que não deixariam de fazer-lhes seus adversários, exprobrando-se-lhe que não obstante a declaração do Governo Imperial viera pela segunda vez pedir o beneplácito do Brasil para uma medida generosa, em que o Império nada tinha que ver nem queria ver. Neste ponto estou inteiramente de acordo com as observações do Sr. Conselheiro Nabuco: a nota de 24 de outubro contém pedido semelhante ao de 15 de dezembro que fora dirigido em Montevidéu ao representante do Brasil em missão especial. Variou de fórmula o Governo Oriental (que tem consciência do que estipulou em 20 de fevereiro) em consequência da declaração anterior do Governo Imperial. Ele não solicita que participemos da responsabilidade do seu ato, e certamente que disso nos devíamos abster; solicita que o Governo Imperial lhe manifeste francamente que não verá nesse ato a menor quebra dos compromissos existentes entre os dois Governos, e de que falam os documentos da última negociação de paz. Refere-se a esses compromissos e declara que a sua nota fora ditada pelo escrupuloso respeito que elas lhe merecem. Quando o Governo Imperial já declarou que o seu aliado pode fazer o que ora intenta; quando ainda hoje aqui ouvimos opiniões muito abalizadas duvidarem que as estipulações de 20 de fevereiro tornassem dependente, ainda que em parte, do assentimento do Governo do Brasil a anistia de que fala a última nota oriental; não posso enxergar falta de deferência ou intenção menos atenciosa para com o Governo Imperial nas palavras escritas do Ministro da República nesta Corte. Conseqüentemente penso que a resposta do Governo Imperial não deve ressentir-se dessa suposta ofensa;

pode fazer sentir o seu direito, e prescindir dele, pelas razões políticas em que todos estamos de acordo, sem azedar as suas relações com o da República. Se com efeito a nota Oriental provocasse uma resposta desagradável ao Governo da República, seria preferível propor antes amigavelmente que fosse ela substituída por outra, a que o Governo Imperial pudesse responder em termos de perfeita inteligência e amizade. Penso assim porque estou persuadido de que o Governo Imperial não quer romper a sua aliança com o General Flores, e que pelo contrário continua a confiar nos sentimentos amigáveis e na lealdade do Chefe atual do Estado Oriental. Já se vê, pelo que acabo de dizer, que não julgo aceitável como norma da resposta atual a que demos em seis de fevereiro último pelo órgão do nosso Ministro Presidente em Montevideu. A resposta dada pela Legação Imperial foi, ao que parece, cópia fiel do Despacho do Secretário de Estado, e ali não se considerou a questão no ponto de vista das estipulações preexistentes, guardou-se absoluto silêncio a respeito destas, e por modo indireto desaprovou-se a concessão que o Governo da República queria fazer a dois dos indivíduos expatriados. Não convém proceder agora do mesmo modo. O Governo Imperial deve limitar a sua resposta ao que depende do seu assentimento, e prestá-lo francamente. O mais, e todo o efeito da anistia em relação ao Estado Oriental, pertencem ao Governo da República e só a ele. Invocar somente as conveniências dos dois países contra um ato de clemência, a que o Governo Oriental se mostra decidido, fora ineficaz e muito odioso, além de que não seria isento de séria responsabilidade para o Governo Imperial, que nesse caso devia apoiar eficazmente o Governo Oriental em sua política de severa energia. O Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros dirigido ao Conselho de Estado exige que em nosso parecer tenhamos em consideração, não só os sucessos anteriores e posteriores aos ajustes de 20 de fevereiro, mas também a relação que possa ter a medida que se trata com a guerra atual. Este quesito pode ser traduzido nas seguintes perguntas: – Da anistia, que o Governo Oriental quer conceder, resultará algum perigo para a ordem interna da República? Trará um ato graves inconvenientes pelo que respeita a guerra em que nos achamos empenhados? Confesso que não estou habilitado para enunciar um juízo fundado a respeito de tais eventualidades. Não conheço bem o estado atual das coisas no Rio da Prata, e creio que aquela previsão será muito difícil mesmo para os que estão no segredo dos negócios oficiais. Todavia em observância do meu dever, direi que nutro apreensões. Pelo que vejo e consta-me de informações particulares, se está operando no Rio da Prata, não direi uma reação, mas uma reversão política. Parece-me possível que dentro em pouco tempo os partidos federal e blanco, se não ganharem preponderância, consigam levantar a sua decaída influência; e estes partidos, como todos sabemos, estão ainda muito eivados de ódios contra o Brasil. É a consequência inevitável dos últimos acontecimentos, em que tivemos de atuar contra eles. A Política generosa do General Flores, e o estado melindroso da República Argentina, podem dar aquele resultado; mas, já o disse, isso compete exclusivamente à soberania daqueles Estados, a esse respeito não podemos senão oferecer aos aliados nossos prudentes avisos e amigáveis conselhos. O Brasil não tem perdido no Rio da Prata, mas deve acautelar os seus direitos e interesses essenciais contra emergências que os ameacem e possam impedir-nos a novos conflitos. Em relação à guerra atual com a República do Paraguai, é evidente que a ressurreição da influência daqueles partidos, nestes momentos, poderia causar graves embaraços aos aliados do Império, e conseqüentemente a este. Mas, seja assim ou não, fora nimamente odioso que o Brasil, no pouco que dele depende, tolhesse a ação do Governo Oriental na medida de clemência que este é o primeiro a julgar conveniente. O que a prudência aconselha nesta conjuntura, e se compadece com o nosso respeito a soberania daqueles Estados, é que o Governo Imperial por si e por seus agentes no Rio da Prata, observe atentamente esses sucessos, e procure conhecer até que ponto é fundada a confiança que o General Flores manifesta quanto ao bom êxito daquela medida; no intuito ou de evitar a emergência que devemos recear, ou de torná-la inofensiva ao Brasil, quando venha a realizar-se. Creio que o General Flores continua a ser um aliado sincero do Governo Imperial poderá errar contra a sua boa vontade, mas ainda assim confio muito em sua sagacidade, para que, sem perfeito conhecimento das circunstâncias, aconselhe oposição da nossa parte à política interna que ele julga salvadora para o seu país.

**O Conselheiro Torres Homem** diz o seguinte: “A exigência contida na nota da Legação da República Oriental do Uruguai, de 24 de outubro último, e sobre a qual V. M. I. dignou-se de ouvir o Conselho de Estado, pode ser considerada no ponto de vista de sua conveniência atual, no ponto de vista do direito, que nos assistiria para recusá-la, e em relação aos efeitos políticos que a sua repulsa produziria. Enquanto ao 1º ponto, parece-me incontestável que a anistia geral de que trata a referida nota, não seria, enquanto subsistir a guerra do Paraguai, senão prejudicial ao Brasil e à causa comum dos aliados. Desses indivíduos que se projeta compreender na anistia uns tomaram parte em algum dos fatos que motivaram as reclamações do **ultimatum** brasileiro de 4 de agosto de 1864, outros tiveram a responsabilidade dos desacatos feitos na véspera do Convênio de 20 de fevereiro do ano seguinte e todos nutrem, como era natural, os mesmos sentimentos hostis ao Brasil que antes os animavam. Eles foram reunidos em uma luta, em que contavam com o auxílio da intervenção armada do Paraguai e tiveram de expatriar-se temporariamente, cedendo à imposição do vencedor. Voltariam agora, por consequência, ávidos de vingança, fazendo os mesmos votos pelos reveses do Império e dispostos a aproveitarem-se de todos os

meios e oportunidades para nos serem nocivos. É de recear que a República Oriental, onde a par das rivalidades contra o Império domina desde tanto tempo o espírito de revolta como uma moléstia crônica e incurável, se torne bem depressa um foco de conspiradores e, que, na nova fase em que a aliança parece entrar, fase cheia de complicações imprevistas e própria a suscitar graves apreensões sobre sua estabilidade e eficácia, é de recear, digo, que os manejos revolucionários dos indivíduos a que nos referimos possa exercer perigosa e funesta influência sobre os sucessos da presente guerra. Entretanto, em nome de que direito o Governo Imperial recusaria sua adesão à medida da anistia geral? Seria em virtude do que foi estipulado nos convênios ostensivo e secreto, de 20 de fevereiro e no compromisso que tomara o Governo de Flores, em 28 de janeiro de 1865? O que aí se estipulou, ou seja, em relação à punição dos autores de certos atentados, ou seja a expatriação temporária dos que insultaram a bandeira do Império, foi unicamente como meio de satisfação à nossa dignidade ofendida e nada mais. Atendendo a esse direito derivado do convênio e do compromisso de 28 de janeiro, o governo de Montevidéu pergunta, pois, ao do Brasil, se com os sucessos e o tempo decorrido ele se dá por satisfeito para pôr termo às exceções feitas no convênio reservado, de 20 de fevereiro. O governo que recebeu a ofensa é, até certo ponto, o único juiz para a satisfação em decidir se seu objeto está ou não preenchido. Indubitavelmente o governo do Brasil possui na hipótese vertente esse direito; mas não pode, fundando-se nos compromissos do ano passado, alegar, para recusa da exigência do governo oriental, o motivo novo da necessidade da segurança exigida pela guerra, circunstâncias alheia a esta parte do convênio e que mudaria o caráter e o fim da satisfação concedida. Circunscrita assim a questão no terreno da generosidade, parece-me que se procuraria tornar odiosa a oposição que o Brasil fizesse à anistia, sobretudo quando o governo oriental tem esse ato como indispensável para consolidar a paz interna da república e, preconiza para consolidar – e preconiza com tanto entusiasmo, os seus benefícios. Se lhe objetássemos que as potências que assinaram o tratado da tríplice aliança não devem consentir em atos do aliado que embora pertençam à política interior, comprometem ou dificultam a realização do objeto principal da aliança, ele responderia que garante os bons resultados da medida, sendo ele, a este respeito, também, o juiz único para avaliar a eficácia dos meios que empregará para evitar os inconvenientes que os aliados temessem. Ao governo imperial se imputaria a responsabilidade odiosa de ter obstado nesta ocasião a pacificação e união fraternal tantas vezes proclamadas no seio deste povo que, há perto de meio século, caminha de anistias em crimes e de crimes em anistias. Em conclusão das considerações que acabo de expor entendo que o governo imperial não deve dar sua adesão à medida da anistia geral, porque a considero perigosa nas presentes circunstâncias, nem tampouco opôr-se a ela, visto que as conseqüências deste procedimento seriam igualmente graves. Em tal conjuntura conviria que se repetisse à Legação da República Oriental do Uruguai, em contestação à sua nota, de 24 de outubro último, a mesma declaração que sobre assunto análogo fez o governo imperial, em 6 de fevereiro do ano corrente, isto é, que antes do fim da guerra com o Paraguai não reputava prudente a presença dos chefes blancos na capital da república, mas que sem opôr-se à medida, ficava entendido que o governo da república, que se supunha com forças para defender a ordem de coisas existentes, assumiria, ele só, toda a responsabilidade desse ato. Este é o meu parecer.

**O Visconde de Abaeté**, obtendo vênias de Sua Majestade Imperial, fez as seguintes observações: pretende-se que o partido colorado se tem mostrado mais benevolente do Brasil do que o partido blanco. Ele, Visconde, fará uma correção, e é que o partido colorado por seu próprio interesse tem sido menos malevolente. É, porém, certo que nem num nem noutro partido há benevolência para o Brasil. É uma declaração que sua consciência o obriga a fazer. A história atesta que o partido colorado tem sido sempre mais favorecido; por vezes tem recebido subsídios do Império. Entretanto, ele, Conselheiro de Estado, que esteve no Rio da Prata em caráter oficial, de 1856 a 1857, depois de um movimento que derrubou do poder o general Flores e que, sem razão, se atribuiu à diplomacia brasileira, foi informado de que o partido colorado proclamava que se devia fazer guerra ao Brasil. Ao Conselheiro de Estado que disse não atinar com o desígnio do Ministro Oriental na expedição da nota de 24 de outubro, pede licença para observar que esse desígnio pode descobrir-se, recorrendo à confidencial em que o governo oriental procurou saber se o do Brasil se oporia à concessão da anistia pedida por Aguirre e Tomé e, tendo presente a resposta dada a essa, confidencial, em que o Governo Imperial disse que nada tinha com o assunto, fazendo todavia uma objeção e dando conselhos. A objeção consistia no receio de que a paz pública não estivesse bem consolidada. Foi, pois, a nota de 24 de outubro destinada a comunicar que o Governo da República nada receava contra a ordem pública, considerando-se assaz forte para mantê-la e, que, portanto, tinha desaparecido a objeção. Alguns Conselheiros entendem que os termos da nota, que ele julgou dignos de censura, são regulares. Ele porém continua a pensar que tais termos são menos regulares em diplomacia. Parece-lhe que regular seria declarar com referência à resposta da confidencial, que o conselho dado pelo Governo Imperial fora abraçado e o seu objeto realizado. Acerca da opinião de um senhor conselheiro que, alegando princípios de direito, disse que ainda não havendo o Convênio, podia o Brasil opôr-se à anistia e pedir satisfações, observou ele, Visconde, que isso podia fazer-se na ocasião de receber-se a ofensa; acrescentando, contudo, que nunca a satisfação podia estender-se a ponto de pretender-se a alienação

perpétua de uma prerrogativa do Chefe do Estado Oriental. Isso seria contrário à Constituição daquele Estado. Demais esse objeto foi ajustado no Convênio e Protocolo, estipulando-se que os comprometidos saíssem do território da República temporariamente, isto é, por algum tempo. Não se fixou tempo determinado, nem se disse que essa fixação ficaria ainda dependente do concurso das duas vontades. A respeito de se ter dito que o Convênio fora taxado já de ter exigido pouco, já de ter exigido muito, observa que isto não lhe pode caber. Todavia conceda a possibilidade de se ter dito e de se poder provar uma e outra coisa.

**Ao Conselheiro Pimenta Bueno** concedeu, também, Sua Majestade Imperial, licença para fazer sua réplica nos seguintes termos: disse que persistia na opinião de que a nota do Ministro Lamas pelo menos era muito desagradável, senão injustificável. Se ele usava da linguagem que empregou, por que tinha em vistas a nota confidencial da Legação Brasileira, de 6 de fevereiro, deste ano, por que não se referia a ela? Por que não disse que, visto ter o Brasil, de sua parte, desistido de ulterior punição e ter dado apenas alguns conselhos ao Governo Oriental, este se julgava habilitado a realizar a medida de anistia, e disse dava conhecimento ao Governo Imperial? Se, pelo contrário, não tinha em vista essa nota confidencial, como desconhece o direito que o Brasil, a não ser ela, teria sobre tal medida? Se a nota do Ministro Lamas for impressa, sem que se conheça a sobredita confidencial, ou haja a necessária explicação, aparecerá como um ato de intimação, como uma linguagem sobranceira usada quer essa pequena república contra o Império do Brasil, o que, por certo, é mais que desagradável. Parece que alguma dúvida se opôs à opinião dele, Conselheiro, quando disse que a não ser a confidencial brasileira, o Governo Oriental ofenderia o direito que o Brasil tinha de ser ouvido e de consentir ou não, desde já, na anistia. Ele persiste numa opinião e persiste com toda a segurança. Bastaria, como disse, o direito das gentes para autorizar o Brasil a exigir a punição dos criminosos que insultaram o seu pavilhão, e uma punição que fosse proporcionada ao delito. O Governo Oriental estava na obrigação correlativa e, por certo, não penderia só do seu arbítrio marcar uma punição incompleta e, muito menos, dizer que tinha direito de anistiar. Não há direito contra o direito. Pondo, porém, de parte, o direito das gentes, como então disse, basta recordar que havia um compromisso, um tratado entre os dois governos que firmava a punição. Se não se designou o tempo da expulsão, se há dúvida a respeito dessa duração, é claro que a interpretação não há de pender só da inteligência do Governo Oriental e, sim, dos dois governos contratantes, esse é o princípio consagrado pelo direito das gentes e, que, segundo crê, não sofre dúvidas. Se não fosse a confidencial do Ministro brasileiro, ele, Conselheiro, poderia ir além em sua opinião, poderia demonstrar que esse crime de insulto ao pavilhão do Brasil tem o caráter predominante de um crime comum, e não de delito político. Chamam-se crimes comuns ou ofensivo do direito comum dos povos, aqueles que em todos os países, em todo o tempo, em todas as circunstâncias são considerados como reprovados pela moral e idéias gerais das nações civilizadas; ora, o insulto feito ao símbolo da honra e dignidade das nações é, por certo, considerado geralmente como criminoso. Ele, Conselheiro, não pode deixar de mostrar o desgosto que causou-lhe essa nota confidencial do Ministro brasileiro que colocou a questão por modo tão prejudicial. O ministério de então, pelo que se disse, parece que só quis arredar de si qualquer responsabilidade em envolver-se nos negócios orientais, mas ele olvidou-se de que tinha outra responsabilidade muito maior de que não curou, e era de zelar a honra e dignidade do Brasil, que tinha sido envolvida nesses delitos. Concordaria em que então se dissesse que, vista a duração da pena e a solicitação do governo oriental, o do Brasil prescindia de ulterior punição pela parte que lhe tocava, e, dando-lhe liberdade de ação, todavia observava só pelo que respeitava à ordem e segurança orientais e tais coisas. Nunca porém concordaria em dizer que isso era coisa estranha ao Brasil, que não queria envolver-se nos negócios internos da República etc., porque, para isso, seria preciso esquecer-se de que se tratava da justa expiação de uma ofensa feita ao Império. Da má apreciação das coisas da nossa parte é que nasceu agora a linguagem arrogante do Ministro Lamas, aliás, ele não usaria dela. O ministério de então foi quem lhe disse que não tinha direito nenhum a tal respeito e, por isso, ele repete que o direito é só oriental. Assim é que por sua parte não aconselharia que se reproduzisse o teor desse despacho confidencial e, nem tampouco, que se dissesse que o Governo já está satisfeito com a punição realizada. Continua a pensar que nas circunstâncias em que o negócio está colocado, o melhor é que o Governo não demonstre que reparou na linguagem inconveniente da nota, salva a explicação, se ela for impressa; e responder que já por sua confidencial, de 6 de fevereiro, significou ao governo oriental, atenta sua solicitação, que de sua parte desistia do direito que tinha de ulterior punição e entregava a apreciação das conveniências interiores da república à soberania do seu governo, que o mais que então acrescentava foram somente conselhos para o seu próprio interesse e que, portanto, se entende que eles já não procedem, realize o que lhe parecer melhor. Ele, Conselheiro, observou que seria injustificável dar anistia a orientais que porventura estejam ainda agora empunhando armas nas forças paraguaias contra os aliados ou a Carreras, que se diz ser agente do ditador Lopes, na Bolívia, para promover protestos, se não hostilidades contra a aliança. Esse ato não seria digno do Estado oriental, nem para si mesmo, nem para seus aliados. Conviria saber-se disso com precisão e, se não na resposta, ao

menos em qualquer entrevista ou conferência, seria bem cabido fazer com que o ministro oriental refletisse a tal respeito por seu próprio decoro.

**O Conselheiro Paranhos**, obtendo vênia para dar breves explicações, acrescenta o seguinte: eu não disse que a nota oriental esteja isenta de censura; também fiz algum reparo e marquei o parágrafo que foi aqui censurado. Não o achei lógico e reconheci que presta-se a uma dupla interpretação, mas expliquei, como já tive a honra de expor, o que nele há de contraditório e dissonante das estipulações de 20 de fevereiro, logo que o aproximei das declarações de 6 de fevereiro último, feitos em nome do Governo Imperial e de sua ordem pelo Ministro de S. M. I., em Montevidéu. Não posso, pois, concordar em que se dê ao governo da República uma resposta áspera ou que lhe seja desagradável. Insistiu-se em que o Protocolo reservado apenas exigiu que saíssem temporariamente da República os autores do desacato a nossa bandeira. Entende-se daí que a satisfação foi dada desde que aqueles indivíduos saíram e conservaram-se por algum tempo fora do seu país, por outros termos que o juiz do prazo não fixado no Protocolo ficou sendo tacitamente o governo oriental. Sobre este fui inteiramente prevenido pelo Sr. Conselheiro Pimenta Bueno que disse muito melhor do que eu pudera dizer. O Sr. Visconde de Abaeté figurou uma hipótese moralmente impossível – a de esses indivíduos ficarem em pequeno exílio por exigência do Brasil. Da perpetuidade para um prazo mais ou menos curto, fixado de acordo com o Governo Imperial, a distância é imensa. Notou-se que os Conselheiros que, como eu, opinam por uma resposta favorável aos desejos do governo oriental, parecem duvidar de que o regresso dos anistiados seja uma medida sem perigo. Pela minha parte declarei que nutro apreensões, mas que tais apreensões não nos dão o direito de recusar o que legitimamente se nos pede. A satisfação ao Brasil já foi preenchida, e os crimes comuns, em cuja punição ele ainda está interessado, são excetuados da anistia anunciada pelo governo oriental. Entre os indivíduos não compreendidos na exceção legal que podia invocar o Brasil, há alguns mais perigosos do que outros. Mais uma razão para que o Governo Imperial não mantenha essa exceção contra a medida geral que o governo da República quer e pode levar a efeito. Não aludi ao Sr. Visconde de Abaeté nem à pessoa alguma determinada, quando notei que em seu tempo a Convenção, de 20 de fevereiro, foi acusada de pouco exigente e que agora contém, segundo alguns, uma exigência repugnante (a sabedoria do Estado oriental), a soberania do Estado oriental. Aludi às opiniões manifestadas pela imprensa e na tribuna parlamentar. Se me houvesse referido ao ilustrado Sr. Visconde, seria sempre com o respeito que devo às suas opiniões e aos seus sentimentos.

Estando preenchido o fim da conferência, Sua Majestade Imperial dignou-se de levantá-la. E, para constar, eu, Visconde de Sapucaí, membro e Secretário do Conselho de Estado, lavrei esta que assino com os conselheiros no princípio nomeados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Bernardo de Sousa Franco – José Antonio Pimenta Bueno – Marquês de Olinda – José Thomás Nabuco de Araujo – Visconde de Jequitinhonha – José Maria da Silva Paranhos.**

### **ATA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1866**

No dia três do mês de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis as seis horas da tarde no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista – bairro de São Cristóvão – reuniu-se o Conselho de Estado, sob a presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, Eusébio de Queiroz, Coutinho Matoso Câmara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Sousa Franco, José Thomás Nabuco de Araujo e José Maria da Silva Paranhos; e os Ministros e Secretários de Estado da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá e da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo.

Faltaram, por incomodados, os Conselheiros de Estado Visconde de Itaboraí, e Francisco de Salles Torres Homem e por ausentes com licença o Marquês de Olinda e Barão de Uruguaiana. O Marquês mandou o seu voto por escrito e será esse lido no lugar competente.

Aberta a conferência por Sua Majestade Imperial, foi lida a ata de doze de novembro e aprovada.

Foi objeto da conferência a questão da conveniência da abertura comercial do Amazonas tratada no Parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros de 17 de dezembro de 1865 com o voto em separado do Visconde de Jequitinhonha e na Memória do Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno que vão transcritos no fim desta ata com parte dela.

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir o parecer dos Conselheiros de Estado sobre a matéria:

**O Visconde de Abaeté** disse: Senhor. Por Aviso de 28 do mês próximo passado mandou Vossa Majestade Imperial reunir o Conselho de Estado no dia de hoje para tratar da conveniência de abrir-se a navegação do rio Amazonas tendo em vista os pareceres da Seção dos Negócios Estrangeiros de 17 de janeiro de 1854, e 17 de dezembro de 1865, bem como uma memória do Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno. O parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros de 17 de dezembro de 1865 tem por fim responder com todas as observações convenientes aos seguintes quesitos: 1º Convém abrir desde já ao comércio estrangeiro a navegação do Amazonas; 2º No caso afirmativo quais as condições da abertura desse rio? 3º Na hipótese negativa não haverá comprometimentos de nossa coerência, e lealdade, exigindo do Paraguai concessão da navegação largas e liberais e procedendo diversamente quanto ao Amazonas? 4º Devem estabelecer-se diferenças no modo de regular a navegação entre os ribeirinhos e terceiras potências e quais essas diferenças? 5º Se em tal navegação se deve impor alguma limitação ao trânsito de navios de guerra, ou se mesmo a esse respeito convirá estabelecer princípios idênticos aos que prevalecem no Paraná e Paraguai? Persuado-me que é a estes quesitos que o Conselho de Estado tem hoje também de responder. Para justificar as respostas que me cumpre dar, peço com todo o respeito permissão para estabelecer primeiramente todos os princípios de que tenho de deduzir os corolários lógicos e necessários que deles nascem. Servir-me-ei na argumentação dos documentos oficiais, cuja leitura é recomendado a Seção e de outras que são do domínio público. Consultando-se o parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado de 17 de janeiro de 1854, lêem-se a página 25, no parágrafo 10, que tem por epígrafe – Nossa posição – os seguintes trechos: Está portanto averiguado que a questão de navegação dos rios está julgada na Europa, e na América”. Pode-se dizer que a respeito dela está o Brasil na mesma posição em que estava ultimamente a respeito do tráfico. Se nos opusermos aberta e completamente a navegação do Amazonas, teremos todos contra nós e ninguém por nós. “Seremos, malgrado nosso, arrastados e quem é assim arrastado não pode dominar e dirigir o movimento, que o arrasta para dele tirar partido”. Dez anos depois em 1864 (8 de janeiro) o Governo do Brasil no Relatório do Ministro dos Negócios Estrangeiros fez a solene declaração – que convencido de convir quanto antes dar maior desenvolvimento a navegação e ao comércio do Amazonas tinha resolvido tornar franca essa navegação a todas as bandeiras. Após esta declaração a Câmara dos Deputados enviou ao Senado uma proposição, datada de 17 de junho, autorizando o Governo a abrir no termo o mais breve possível ao comércio e navegação das nações amigas, com que celebrar previamente tratados, ou convenções, o rio Amazonas em toda a extensão do território brasileiro e bem assim o rio Negro. Esta proposição entrou no Senado em primeira discussão em sessão de 27 de junho de 1864, e a requerimento do Sr. Senador Paranhos foi remetida às comissões de fazenda diplomacia para interporem o seu parecer. As Comissões ainda não enunciaram juízo algum a este respeito. Devo observar que, propondo o adiamento da discussão, o ilustre autor do requerimento no discurso que proferiu, manifestou claramente uma opinião favorável à abertura do Amazonas. Deste discurso publicado no 2º volume dos Anais do Senado da segunda Sessão Legislativa de 1864 às páginas 165, não posso deixar de transcrever pela sua importância e alcance o seguinte trecho: "Entendo que a abertura do rio Amazonas é uma medida de alta conveniência para o país; que não pode ser impugnada por todos os que desejam a prosperidade do Brasil, por todos a que compreendem que não podemos conseguir esse fim sem que por todos os meios ao nosso alcance procuremos desenvolver todos os elementos de riqueza que encerra o nosso solo. A abertura do Amazonas está neste caso. Quando oportunamente decretada, quando acompanhada das medidas que são indispensáveis à nossa segurança e polícia fiscal (apoiados) a abertura do Amazonas há de ser fértil em benefício para o nosso país". Vê-se pois que a opinião do Governo, como a das Câmaras, é desde muitos anos favorável à abertura da navegação do Amazonas ao comércio estrangeiro, tanto com as nações ribeirinhas, como com as que o não são. Esta é também a opinião que prevalece e cada dia ganha na Europa, e na América um vulto e uma força, que não podem ser excedidas e a que por conseqüência não fora prudente resistir: – *Ingred eturque solo et caput inter nubelo condit* – O parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado de 17 de janeiro de 1854 assim o proclama. Por não ter já franqueado esta navegação o Governo do Brasil tem sofrido censuras gravíssimas, posto que injustas: Na Revista dos Dois Mundos de 15 de junho de 1862 publicou-se acerca desta questão um artigo, de que peço licença para transcrever alguns períodos. “Dir-se-á: O progresso material das duas províncias brasileiras – Pará e Amazonas – é patente, porque uma dúzia de embarcações a vapor faz um serviço regular nas águas do rio. É verdade. Depois de nove anos de lutas parlamentares o congresso brasileiro autorizou a formação de uma companhia para a navegação a vapor do Amazonas. Para apressar a realização dessas promessas de futuro, é indispensável que o império do Brasil compreenda a inteira solidariedade de interesses que o une com as repúblicas vizinhas; é indispensável que os seus homens de estado tomem o peito seriamente o progresso dessas nações hispano-americanas, que são as que somente podem dar uma prosperidade durável ao imenso território banhado pelo Amazonas. Em lugar de agitar mesquinhas questões de limites

por causa de vastos desertos, convém que eles procurem povoar esses mesmos espaços, multiplicando os pontos de acordo com as regiões vizinhas, facilitando as relações mútuas, abolindo o monopólio da navegação a vapor no Amazonas, revogando a tarifa das alfândegas, que pesa tão rudemente sobre os produtos da Europa e obriga os consumidores dos Andes peruanos a atravessar as montanhas para ali achar mercados de provisões.” Entretanto a abertura do Amazonas ainda não realizou. Por quê? Poder-se-á opor que os artigos a que me refiro não foi escrito por uma pena amiga. Concedo e creio mesmo que assim é; mas a uma tal exceção responderei com o antigo adágio – do inimigo o conselho – Neste caso abraçaria o conselho do inimigo. Entretanto a abertura do Amazonas ainda não se realizou. Por quê? As causas de tão longa demora constam dos pareceres da Seção dos negócios estrangeiros de 17 de janeiro de 1854, e 17 de dezembro de 1865. O primeiro parecer consagrou-lhes um longo parágrafo com a numeração de um décimo e a epígrafe – Perigos e inconvenientes – O segundo ocupa-se delas na resposta ao primeiro quesito. As razões consistem nos receio de irmos com a abertura do grande rio despertar a cobiça e a ambição de algumas nações, ou na conveniência de não concedermos a abertura do Amazonas, enquanto não obtivermos a solução das questões de limites e outras com os Estados limítrofes. O parágrafo 1º do parecer de 17 de janeiro de 1864 começa por este teor: “Para melhor podermos avaliar os perigos da nossa situação convém recordar as desordenadas tendências, que nestes últimos tempos têm apresentado os Estados Unidos.” Nesse tempo era, em verdade, muito desculpável, e até seria justificável o receio que deviam inspirar-nos os filibusteiros americanos e contra eles e outros aventureiros podia ser medida de previsão e de prudência, trancar o Amazonas para tornar impossível a surpresa e algum walken; mas hoje! Atualmente creio que o Governo não terá sérios motivos para recear a invasão dos cavalheiros do ciclo de ouro – sendo certo que a república americana não está mais entregue aos proprietários de escravos. O parecer de 17 de dezembro de 1865, em que há o autorizado voto divergente dado pelo Sr. Conselheiro Visconde de Jequitinhonha a favor da abertura do Amazonas, acha-se muito modificado pela memória que posteriormente ofereceu o Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno, que como Relator assinava o parecer de 17 de dezembro. A memória é datada de 13 de outubro último. O ilustrado autor da memória entende que nas circunstâncias em que nos achamos, é preferível abrir-se desde já o Amazonas, contanto que se designe um ponto aquém da nossa fronteira com o Peru, porventura a cidade Tefé, observando que isto não importa trânsito para esse Estado sem o prevenirmos, como o autor da memória declara sem hesitação que deve fazer-se. No roteiro de viagem do Vapor Monarca escrito pelo Secretário do Governo da Província do Amazonas o Sr. João Wilkens de Matos anexo ao Relatório do Ministério do Império de 1865, far-se às páginas 8 e 9 uma minuciosa descrição do ponto indicado pelo Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno. Os dicionários de geografia do Boillet publicada em 1854, e de Dezobrit e Bachelet publicado no corrente ano, dão também circunstanciada notícia do rio Tefé que nasce no Peru e entra no Amazonas um pouco abaixo da povoação indicada, antigamente Vila de Egas. A concessão é em todo o caso incompleta, e como tal não satisfará nem a ampla liberdade e desenvolvimento do comércio, nem as aspirações que se têm manifestado, parecendo-me que antes concorrerá para mais agravar a indisposição dos Estados vizinhos por causa do monopólio, ou exclusivo da navegação dos rios que de boa ou má fé se nos atribuem. Articula-se como motivo do procedimento que se aconselha a conveniência diplomática de prevenirmos o Peru antes de declarar livre a navegação do Amazonas até o território dessa república. Seja-me permitido recordar como resposta a discussão que houve entre a Legação Imperial em Lima e o Governo do Peru sobre a inteligência e alcance dos artigos 1º e 2º do Decreto de 15 de abril de 1853 expedido por aquele Governo. A discussão a que aludo consta do anexo letra C, que acompanhou o Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1854. Pelo artigo 2º deste decreto estabeleceu-se que os súditos e cidadãos de quaisquer nações, que em virtude de tratados com o Peru eram iguados a nação mais favorecida, e os daquelas a que também por tratados fossem comunicáveis as mesmas vantagens, enquanto o comércio e navegação poderiam, no caso de obterem a entrada no Amazonas, gozar na parte pertencente ao Peru dos mesmos direitos concedidos aos súditos e navios brasileiros. Assim também é sabido que os Governos de Nova Granada por decreto de 5 de abril de 1852, do Equador, por decreto de 26 de novembro de 1853, e da Bolívia por decreto de 27 de janeiro do mesmo ano de 1853, já declararam franca ao comércio estrangeiro a navegação de seus rios interiores, para a qual todavia é indispensável a abertura do Amazonas. Não podemos mais iludir-nos; é força reconhecer que a abertura do Amazonas é o anelo de todas as repúblicas que nos cercam. Nenhuma delas dar-se-á por ofendida senão pela demora que nisso houver da parte do Brasil, ainda que seja pelo motivo e com o fim de consultá-las, ou de proceder de acordo com elas. A sua vontade está conhecida há muito tempo. O Decreto do Governo do Peru de 15 de abril de 1853 e os outros que tenho mencionado são uma prova incontestável desta verdade, que é também um sentimento encarnado nos povos. A solução de questões de limites, e de outras questões, que se tem por necessária ou conveniente antes de decretar-se a abertura do Amazonas, tudo isto há de ser interpretado como outros tantos meios, que o Governo do Brasil emprega para adiar indefinitivamente um ato reclamado geralmente na América, e Europa pelos grandes interesses do comércio do mundo, embora sejam ou possam ser errados ou exagerados os cálculos que se fazem. Estou persuadido de que nenhum perigo ameaça a

integridade do Império com a abertura do Amazonas. Dispomos de uma força marítima muito superior a força marítima reunida dos Estados limítrofes. Basta que a saibamos conservar e empregar para podermos acompanhar o ato da abertura do Amazonas com as medidas que são indispensáveis à nossa segurança e a polícia fiscal, como aconselhou no Senado o Sr. Senador Silva Paranhos. Não desconheço que seria útil a celebração de convenções prévias, como as que se lembram e formulam nos anexos da elaboradíssima memória do Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno. As convenções teriam por fim evitar conflitos que podem dar-se. Entretanto há muito tempo que creio mais nos executores do que nas convenções e regulamentos que tem de executar-se. Por isso estou convencido de que a escolha de empregados esclarecidos, zelosos e prudentes poderá muito bem suprir a falta de convenções, que não se farão esperar por muito tempo. A abertura do Amazonas deve despertar as simpatias das repúblicas e dos Estados que com ela lucrarem, e fará desaparecer muitas das dificuldades, com que temos lutado até agora, sendo uma delas a própria fixação de limites. Grandes pensadores entendem que uma mudança súbita se operará em proveito e benefício do Império, se ele proclamar a liberdade da navegação do Amazonas, que consideram um imenso entrelaçamento de mares interiores, como em outro tempo se proclamou a liberdade dos oceanos, destinada a trazer a paz se a dos estreitos. A revolução que a abertura do canal interoceânico do Panamá há de fazer nas povoações do Pacífico, operar-se-á (dizem) pela abertura do Amazonas nas numerosas populações que habitam as margens do grande rio e as chapadas dos Andes. Para conseguir-se esta revolução (acrescentam esses pensadores, não serão precisas centenas de milhões; bastará uma palavra! O Sr. Dr. Tavares Bastos em uma interessante memória que recentemente escreveu e publicou confirma tão agradável vaticínio. “Poucos fatos há no mundo (são as suas palavras) de espantosa rapidez no progresso comercial, como a do vale do Amazonas dentro de poucos anos depois de sentir-se a influência da navegação a vapor. Em quinze anos triplicou o seu comércio geral: de cinco mil contos (1850) passou a quinze mil (1865). Este progresso aliás inadmissível para os agoureiros e os temidos de 1850 serve para anunciar o que aguarda o futuro. Tão lisonjeiro resultado é do atual comércio de duas províncias brasileiras e de uma pequena parte do Peru somente. Adicionem-se agora os outros legítimos tributários do Pará: Goiás e Mato Grosso no Brasil; metade da Bolívia; o departamento de luzes, e os de Cayamarca, Amazonas, e outros nos Andes peruanos; o sul da Venezuela e o leste do Equador. Eis uma população cinco vezes maior do que aquela a que atualmente aproveita a navegação a vapor. Se o comércio livre conseguir aí o que alcança em toda a parte, isto é, animar a produção e alargar o consumo, é lícito esperar em breve, em vez de um giro de quinze mil contos para quatrocentos mil almas, setenta mil contos para dois milhões; em vez de dez navios de alto bordo no posto do Pará, muitos dezenas deles; em vez de uma dúzia de vapores, uma esquadra de paguetes e rebocadores; em vez de uns dois mil contos na renda da alfândega, muitos milhares para o tesouro. “Das observações que precedem resulta a evidência de que o pensamento, que aconselha a abertura do Amazonas, é proteger, favorecer e desenvolver os interesses do trabalho, do comércio e da indústria dos povos. É um pensamento exclusivamente de paz e de progresso. Para isto é necessário por certo permitir nas águas do Amazonas a entrada de embarcações mercantes a todas as nações que comerciam. A entrada porém de embarcações de guerra, além de não estar compreendida no pensamento que aconselha a medida, opor-se-ia as condições de segurança a que cumpre atender, não se concedendo portanto senão as embarcações de guerra pertencentes às nações ribeirinhas. O Soberano a quem parece estar reservada a glória de realizá-lo, ajuntará títulos que tem a gratidão universal, o desempenho de uma missão da providência. Em conclusões de tudo quanto tenho exposto formularei agora em termos simples as respostas aos quesitos propostos. Respondo ao primeiro afirmativamente – “Convém abrir desde já ao comércio estrangeiro a navegação do Amazonas”. Respondo ao segundo que me parece preferível adotar-se uma política inteiramente franca e liberal, não estabelecendo condições para a abertura do Amazonas, quer em relação às nações ribeirinhas, quer a terceiras potências. O terceiro quesito está prejudicado pela resposta ao primeiro. Respondo ao quarto quesito negativamente. “Não convém estabelecer diferenças no modo de regular a navegação entre ribeirinhos e terceiras potências”. Respondo ao quinto afirmativamente: “Deve impor-se em tal navegação a limitação ao trânsito de navios de guerra de terceiras potências. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1866. Visconde de Abaeté.

**O Visconde de Jequitinhonha** disse: A minha opinião acerca deste assunto está conhecida, visto como fui um dos membros da Seção de Justiça e de Estrangeiros que deu parecer em dezembro de 1865. O meu parecer separado não tem sido alterado pelo estudo que fiz do mesmo assunto. Hoje porém a memória oferecida pela Sr. Conselheiro Pimenta Bueno chamou a atenção do Governo Imperial para o modo prático de realizar a medida da abertura da navegação do Amazonas. De primeiro cumpre averiguar o que é relativo aos ribeirinhos e não ribeirinhos. Pede licença ao Sr. Abaeté para dizer o seguinte: Que a abertura deve ser feita por um Decreto, e não por convenção, tanto aos ribeirinhos como aos não ribeirinhos; aqueles porém serão contemplados no Decreto para gozarem e usarem da navegação nos mesmos termos em que gozarem os não ribeirinhos segundo os regulamentos de polícia, até que façam convenções especiais, nas quais se ajuste a navegação dos confluentes com o Brasil. Nunca teve tanto

juízo como quando a Assembléa Constituinte opinou contra a proposição de se abolir o tráfico por meio de tratados, embora a Inglaterra não quisesse reconhecer a Independência do Brasil. Por que perguntar-se-á, pretendo que haja tratados com os ribeirinhos? 1º Para obtermos também a navegação dos rios confluentes do Amazonas que pertencem a esses ribeirinhos; 2º Para apressarmos os tratados sobre limites. Entende que a navegação, ou a abertura para a navegação comercial, deve compreender toda a extensão do grande rio que nos pertence. As razões que dá o Sr. Pimenta Bueno para restringi-la até Tefé não o convencem. Os conflitos que teme o Sr. Pimenta Bueno podem ser acautelados fazendo-se no Decreto as necessárias declarações. Fala no direito imperfeito alegado em favor das nações ribeirinhas na navegação dos rios, e pensa que não convém declarar que elas têm esse direito. Tal declaração faria que elas não se prestassem a tratados e estivessem a cada momento exigindo e disputando sobre a significação e extensão dos direitos imperfeitos. Diz muito mais e conclui que sustenta o seu parecer separado e entende que a abertura seja desde já, e em toda a extensão, isto porém as nações não ribeirinhas e ribeirinhas nos termos do Decreto. Acrescenta que este ato do Governo Imperial ser-lhe-á útil agora que, segundo leu nas gazetas diárias, fala-se na Europa em intervenção da França e Inglaterra nos negócios da guerra com o Paraguai.

**O Conselheiro Queiroz** disse que suas opiniões sobre a abertura dos rios eram antigas e que já tinha tido ocasião de as enunciar oficialmente. Que sempre quis a abertura pronta dos rios, apenas precedida de algumas cautelas. Em 1856, continuou o Conselheiro Queiroz, teve de lavrar um voto em consulta de que era relator, se bem que me recordo, o Marquês de Abrantes, e aí declarei as cautelas que julgava necessárias, dizendo que se devia quanto antes abrir a navegação do Amazonas, mesmo por interesse do Império, ao que acrescia o reclamo das Nações quase todas, a que não era prudente resistir; e que por isso convinha não haver demora e aproveitar o tempo para por exemplo promover a navegação a vapor nossa, a colonização portuguesa, a remessa dos africanos livres, para assim aproveitar a antipatia religiosa, que em geral há entre os portugueses e os americanos e a raça africana, (não esquecendo que era então da parte dos americanos que não devíamos temer mais as vistas ambiciosas) criar estaleiros, estações de navios de guerra etc., que isto era necessário até por ser o meio de aumentar o amor a união brasileira, pois isso estabeleceria unidade de interesse. Entretanto de 1856 por cá tem decorrido dez anos e nada neste sentido se fez. Hoje pois é necessário mais alguma coisa do que palavras, porque querem atribuir ao Brasil uma política mesquinha de fechamento dos rios etc., e mesmo entre nós se tem escrito imprudentemente dando até a desejo de abertura dos rios, como coisa nova no nosso Governo, e até que há uma escola de Estadistas que se opõe a abertura dos rios. Ora, se não houvesse outro inconveniente senão injuriar essa Escola de Estadistas, eu entendo que eles deviam deixar ao tempo mostrar a falsidade desta acusação; mas é que faz mal ao Brasil o fazer-se crer que há uma Escola que quer os rios fechados. É por isso que acho menos prudente que isto se assoalhe mesmo entre nós, quando decerto não há brasileiro ilustrado que não entenda que a abertura dos rios é a condição do nosso futuro engrandecimento e por isso entendo que neste ponto é o desejo de todos os brasileiros neste sentido. Hoje as circunstâncias exigem mesmo com mais urgência a abertura do Amazonas; e por isso não duvido mesmo pôr de parte por ora as cautelas que então aconselhava; urge mostrar que desejamos sinceramente abrir ao comércio os rios, mas é minha opinião que se abram por um Decreto imperial e não por tratados. Fui sempre oposto a Tratados. Entendo que o Brasil só os deve fazer quando tiver força bastante para evitar as interpretações forçadas que muitas vezes costumam dar-se. Fora disto só excepcionalmente se devem admitir. Por exemplo, como poderemos nós regular a navegação, quando só uma das margens for nossa; como poderemos nós regular o número e força dos navios de guerra, que entendemos dever permitir que transitem nos rios? Nestes casos excepcionais tratemos, não há outro meio; mas seja esta a exceção e não a regra, principalmente quando nossos vizinhos fazem tão pouco caso de Tratados. Convindo pois na abertura, mas por Decreto, e não por Tratado, salvas as exceções da regra. É por isso meu voto que se abra o Amazonas por Decreto o quanto antes. Eu creio que S.M.I. não deixará de encarregar pessoa habilitada para fazer os regulamentos e trabalhos acessórios, que essa abertura exige; mas convém fazer crer na nossa sinceridade. Por isso eu votaria pela abertura integral do rio, mas como o Sr. Pimenta Bueno acha que se pode fazer logo até Tefé, eu não duvido concordar nessa limitação para o momento, não tanto pelas atenções com o Peru, que nos não merece tanto, mas porque isso nos dará o tempo para mostrar a nossa sinceridade desde já e ao mesmo tempo para regular convenientemente aquilo que o exige. Eu concordo inteiramente com o Sr. Visconde de Jequitinhonha no seu voto separado a respeito de navios de guerra. Por ora abramos só para os mercantes, pois é do comércio que se trata, o que nos não inibe de (principalmente a respeito dos ribeirinhos) fazer novas concessões a respeito dos navios de guerra, como e quando o julgamos oportunos. Este é em substância o meu voto. Os exemplos do Sul não nos devem servir de norma. No Rio da Prata nós não possuímos as embocaduras, apenas temos o alto dos rios; no Norte é o contrário, as embocaduras são nossas, logo há uma grande diferença de interesses e pode ser útil uma coisa aqui, que seja ali perniciosa; por isso não pode haver incoerência em quereremos aqui coisas um pouco divergentes, contanto que não sejam opostas.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** disse que como seu voto está escrito na memória que teve a honra de submeter a consideração de Sua Majestade o Imperador pedia licença para em sustentação dela fazer algumas observações sobre as opiniões que o impugnavam, tanto mais porque em matéria tão importante convém que se produzam todas as razões ou variantes pró e contra. Se não se engane, cumpre deduzir da opinião do ilustrado Sr. Visconde de Abaeté que Sua Excelência entende que deve abrir-se o Amazonas e seus grandes afluentes, tanto para os ribeirinhos, como para terceiras nações desde logo e portanto – 1º independente de convenções de limites que nos faltam – 2º sem que precedam acordos que regulem essa navegação – 3º ainda que não obtenhamos previamente segurança de reciprocidade dos ribeirinhos. Como em matéria tão grave nada deve ser ambíguo ou indefinido, ele Conselheiro procurará encarar por modo prático essas conclusões. Os grandes afluentes do Amazonas – o Madeira, por exemplo, até onde deverá ser aberto? Será só até onde as duas margens são nossas, ou até a cidade de Mato Grosso, até a qual a margem direita dele, do Mamoré e Guaporé é nossa e a esquerda boliviana? No primeiro caso poderemos ter importantes conflitos que cumpre evitar. Considerando nossas as duas margens do Madeira desde sua foz até a cachoeira de Santo Antonio, ou ainda para cima. Os bolivianos, porém, entendem que a margem esquerda, muitas lagoas abaixo dessa cachoeira, é sua. Ora pergunta: desde que uma embarcação de 3ª nação, por exemplo americana, navegar nesse intervalo, como poderemos evitar graves conflitos? Essa embarcação pode atracar nessa margem esquerda e começar a desembarcar suas mercadorias porventura isentas do imposto: o que fazem as autoridades brasileiras? Se lhe intimarem proibição ou outra qualquer determinação, responderá que o porto é boliviano e que, portanto, não está debaixo de nossa jurisdição. Em consequência ou teremos de ceder ou de entrar em luta com a bandeira americana e com a Bolívia. É evidente que, quer um, quer outro expediente, será muito prejudicial e que, portanto, a previsão, a prudência deve evitar tanto um como outro. Vê-se, pois, quanta é a necessidade de determinar de antemão, qual o ponto extremo dessa fronteira, isto é, o ponto em que nossa jurisdição abraça as duas margens, ou passa a restringir-se só a uma. A importância dessa designação não nasce, pois, de adquirir mais ou menos algum terreno por si só, nasce, sim, de assinalar até onde a jurisdição fluvial é exclusivamente nossa, para que não tenhamos conflitos a esse respeito, que afetam a autoridade, e até certo ponto a honra do Império. Desde que não pudermos obter o limite na margem esquerda da cachoeira de Santo Antonio, então é indiferente e até mesmo preferível dar à Bolívia o terreno que ela quiser dessa cachoeira para baixo até certo ponto, contanto que obtenhamos um marco de limite, e a isso certamente ela não se oporá; preferimos, pois, isso para abrir então essa negociação. Se pelo contrário se entende que a opinião a que me refiro é que abramos tais águas até Mato Grosso, até a cidade de Mato Grosso, eu não só duvido do nosso direito, mas vejo outros inconvenientes graves. Duvido do nosso direito, porque essa navegação do ponto inferior em que as duas margens são nossas tem centenas de léguas em que uma margem é nossa e outra da Bolívia, são portanto águas comuns, e então como é que o Brasil por si só disporia delas em favor de terceiras nações? Se o Brasil se arrogasse esse direito, a Bolívia pelo mesmo título arrogar-se-ia também sem consultar-nos, e seríamos nós quem lhe mostraríamos o caminho em tais termos, ainda mesmo acima das cachoeiras, pois que daria trânsito por sua margem as mercadorias, e consentiria em construções de barcos acima delas a quaisquer bandeiras. Demais, nessas centenas de léguas que jurisdição prevaleceria nos casos de dúvida ou conflito em tais águas comuns, se não preceder algum acordo? Eu declaro que não sei; não vejo senão questão e luta. Na falta de fixação de limite, porque não se possa obter ainda provisório, só restaria um acordo regulamentar da navegação, que deixasse por enquanto inacessível a porção do território questionado, e resolvesse os outros conflitos das águas comuns; mas, a dispensar-se também estas convenções prévias, confesso que não sei compreender como as cousas se passarão em ordem e harmonia; creio que iremos semear questão para ceder ou lutar, e isso não me parece de bom conselho. Resta a 3ª conclusão: abrir nossos rios aos ribeirinhos sem obter previamente a segurança de que eles nos abrirão os seus. Também confesso que não sei que vantagem temos nisso, e nem mesmo como se possa justificar essa política, que à semelhança do pródigo dá o que é seu de graça, e sem obter a compensação menor, que deseja daquele a quem dá! Com o exemplo mesmo da Bolívia direi que os seus rios Mamoré e Grande, Itonama, Baures e outros dão navegação a vapor por muitas dezenas de léguas, e que o respectivo comércio seria muito útil para a província de Mato Grosso com a província Boliviana de Moxos: porque pois não obtemos previamente essa segurança? Não se poderá dizer que cuidamos no interesse dos estrangeiros, e olvidamos os interesses dos brasileiros? Nem se diga que os ribeirinhos já outrora decretaram a abertura desses rios a todas as bandeiras, ele Conselheiro, não sabe se esses decretos estão ou não ainda em vigor, ou se dependem de regulamentos desses governos; e se estão, o que custará obter essa segurança por uma prévia nota reversal? Observou-se que a abertura do canal principal do Amazonas até Tefé, por incompleta não satisfará. Esta observação seria procedente, se essa limitação não fosse provisória, e de curta duração, mas sendo, a meu ver; não procede, e tanto mais quando o Governo tem imprensa sua para explicar sua política, e demonstrar que assim procede em atenção a seus compromissos com o Peru, e que logo que receba resposta deste, qualquer que ela seja, abrirá até a sua fronteira. Não sei que governo estrangeiro haverá que à vista disso possa animar-se, já não

digo a censurar o do Brasil, mas mesmo a desconhecer a sabedoria da medida. Nosso compromisso com o Peru, se não literalmente, ao menos por argumento nos inibe de abrir o trânsito recíproco para terceiras bandeiras sem prévio acordo. Não estranharíamos que ele desse trânsito a bandeira do Equador para nossas águas sem ao menos prevenirmos, como pois proceder sem preveni-lo, e sem procurar obter vantagens, que temos ainda expedir-lhe? E por que procederemos com essa ansiedade? O Brasil por certo deve atender o interesse das outras nações, quando não sacrificarem os seus; mas estes (os seus) são os legítimos fundamentos da sua política. Perguntarei pois: tem o Brasil urgente motivo de abrir o Amazonas desde já, sem que primeiro procure segurar ao menos seus cardeais interesses? Não é daqueles que entendem que a abertura do Amazonas dará ao Brasil em breves anos grande riqueza. Viu a memória do Sr. Tavares Bastos em que esse ilustre escritor apresenta um argumento de proporção. Especulativamente a proporção é sem dúvida exata, mas para que fosse prática seria preciso que as matas do Amazonas obedecessem a ela para que dessem frutos naturais na razão comparada. Essa dúzia de viagens que os vapores fazem nesse rio dão transporte a todos os seus produtos, e muitas vezes sem completar a carga, que podem conduzir: isto é o que há de real. Não duvida que em futuro remoto o vale do Amazonas venha a ser um dos países mais ricos do mundo por causa de suas férteis regiões, e rede de água navegáveis a vapor, mas se há de obter isso por encantamento ou pelo simples fato da abertura, um ou dois anos mais ou menos nada influirá, ao mesmo tempo que a precipitação pode ser muito prejudicial ao Brasil. O que resta pois! É a pressão das nações fortes? Ele não a vê tão iminente. Quanto à observação do Sr. Conselheiro Eusébio, de que seria melhor não dar navegação e embarcações de guerra, nem mesmo ribeirinhas, observa que quando isso fosse porventura o melhor, já está prejudicado por concessões feitas ao Peru, e também por nosso interesse na Paraná; e enfim que quando mesmo algum ribeirinho abuse, nem por isso teremos conflito com a nação de quem realmente for o casco ou tripulação e só sim com a bandeira ribeirinha arvorada.

**O Visconde de Sapucaí** entende que a abertura do Amazonas é atualmente não já da conveniência, mas de necessidade. Todavia parece-lhe que desde já deve ela limitar-se até Tefé pelas razões expendidas pelo Sr. Conselheiro Pimenta Bueno.

O mesmo Visconde, com vênias de Sua Majestade Imperial, leu o seguinte voto do Sr. **Marquês de Olinda** acompanhado desta carta: "Ilmo e Exmo. Sr. Visconde. Tendo de fazer uma viagem a Pernambuco, para o que Sua Majestade o Imperador teve a bondade de me dar licença, e não podendo por isso a sessão do Conselho de Estado em que se há de tratar da abertura do Amazonas, tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> meu parecer sobre aquela importante questão; rogando-lhe o favor de apresentar no Conselho. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos anos. Rio, 18 de novembro de 1866. Marquês Olinda. Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Sapucaí, Secretário do Conselho de Estado".

O voto é o seguinte: 1º Quesito. Entendo que o Amazonas deve ser aberto desde já ao comércio estrangeiro. Devo porém explicar como entendo a cláusula – desde. Parece que se deve marcar prazo suficiente para se tomarem algumas precauções. Estas precauções eu as reduzo a duas: uma é o estabelecimento de força marítima para auxiliar a ação da Justiça, e serviço da Polícia, em geral para manter a segurança pública interior. A outra é a publicação de regulamentos adequados às circunstâncias para assegurar a arrecadação de impostos de entrada e saída e talvez para se evitar a devastação das matas com cortes de lenha para os barcos de vapor estrangeiros. Em todo o caso é necessário expressar com clareza que a liberdade da navegação deve-se entender dentro das águas territoriais do Império; e sem se especificar ponto certo até onde deverá ir, ou, a isto se fazer, especificando-se os pontos extremos de nosso território. Declarada livre a navegação, será conveniente se manifestem logo as cláusulas a que ficará sujeita a navegação; e então se convidem os Estados ribeirinhos para convenções em que se removam as questões que poderão resultar da navegação. Se eu estivesse persuadido de que poderíamos obter convenção de limites, eu opinaria neste sentido. Mas estou convencido de que nada faremos. Pelo contrário, se para a navegação exigirmos prévias convenções de limites, daremos ocasião a grande clamor; dizendo-se que esta cláusula não passa de um pretexto para sustentarmos pretensões exageradas de território. E por fim a força da opinião há de obrigar-nos a declarar livre a navegação. Este ato de livre navegação encerra um objeto muito importante, que é a arrecadação dos impostos. Assim, ou se especifiquem os pontos habilitados para a navegação comercial, criando-se as respectivas estações fiscais, ou se estabeleçam todas estas na capital da Província do Pará, ou sejam de importação ou de exportação, fazendo-se neste caso os necessários regulamentos para o comércio de consumo e de simples trânsito nas nossas águas; e este segundo arbítrio parece-me preferível, como meio que poderá evitar o contrabando. 2º Quesito. Minha opinião é que não se imponha restrição nenhuma à navegação do comércio, ou pertençam os vasos aos Estados ribeirinhos ou não ribeirinhos; salvas as medidas fiscais e de polícia. Quanto porém aos Navios de guerra das não-ribeirinhas, entendo que esta navegação deve ser limitada; e que se deverá expressar no mesmo ato de abertura; que melhor fora que estes navios não fossem admitidos; mas isto dará ocasião a reclamações com o título de pretensão aos nacionais. 3º Quesito. Este Quesito, depois da

resposta ao segundo, só tem aplicação aos vasos de guerra; a mesma qualidade de não-ribeirinho explica qualquer diferença que se queira fazer. 4º Quesito. As respostas aos 2º e 3º satisfazem a este Quesito. 5º Quesito. Também este tem sua resposta nos anteriores. Marquês de Olinda”.

**O Conselheiro Sousa Franco** leu o seguinte voto: “Senhor. A abertura do rio Amazonas ao comércio estrangeiro, ato de grande alcance político e administrativo, é hoje compromisso do Governo Imperial, depois que, aconselhada no parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros e da Justiça do Conselho de Estado, com data de 17 de janeiro de 1854, foi anunciada em 1862, e nos relatórios da Repartição dos Negócios Estrangeiros na Sessão de 1864. Já no parecer a que aludo se lia “que se o Governo Imperial, como as circunstâncias parecem exigir, se resolver a mudar de política, deve fazê-lo logo, clara e francamente” e a Seção assim o aconselhava: 1º Porque não temos força para fazer prevalecer o princípio da exclusão dos ribeirinhos e das mais nações interessadas em que se abra o rio gigante ao comércio do mundo; 2º Porque esta política de exclusivismo nos prejudicaria quanto à questão idêntica da abertura do Paraná e Paraguai; 3º Porque as doutrinas contrárias haviam de ganhar cada vez mais força, apoiadas por uma massa de interesses e exemplos”. Aconselhada a urgência e tomado o compromisso, ainda veio o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Gabinete de 12 de maio declarar na sessão de 8 de maio último “que sem inconveniente se pode prescindir de medidas preparatórias, cuja adoção seria o adiamento indefinido da abertura do Amazonas”. A responsabilidade da demora fica assim lançada sobre o Gabinete de 12 de maio, e seu sucessor, e sobre o Conselho de Estado. Decretar desde já a abertura do grande rio, ou demorá-la tão-somente o tempo preciso para que com melhores notícias da campanha do Paraguai, possa a medida obter os créditos de espontânea, me parece arbítrio indispensável. A navegação tão-somente até Manaus e Tefé, além de não ter o caráter de franqueza, aconselhada no parecer de 1854, está severamente condenada no de 17 de dezembro de 1865 quando diz: que a abertura assim limitada não contentaria a Governo algum; não teria outro alcance senão o de habilitar o porto de Manaus, ou algum outro, para o comércio das potências não ribeirinhas, mercados pequenos em que seus produtos não achariam permutação ou saída, quando a aspiração é chegar até os mercados ribeirinhos superiores”. Desde 1852 que advoguei na imprensa a abertura do grande rio, até hoje, não me pude convencer das vantagens de seu adiamento. O que entendido desde então é que as graves questões políticas e sociais, como esta em razão das complicações exteriores, e como a da emancipação dos escravos, devem ser deixados à iniciativa do Governo; eis os motivos de minha abstenção e silêncio em ambas. Força é não omitir porém que a situação não é isenta de inconvenientes para a decretação da medida, que vem por sem dúvida agravar os embaraços com que lutamos. Cheia de promessas esperançosas para futuro pouco remoto, a afluência de embarcações há de nos primeiros anos aumentar as despesas e criar conflitos, reclamações e Deus sabe o que mais, se renovar-se a guerra entre a Espanha e Repúblicas do Pacífico. Se ao menos a trégua nas questões políticas pudesse, deixando que a Nação se entregue aos trabalhos agrícolas e industriais, dar-nos esperanças de ver cerrado o sorvedouro que estraga as finanças do Brasil, afiançar aos Brasileiros que não se porá mais em questão as práticas constitucionais firmadas na experiência de quarenta anos. A sabedoria do Governo Imperial por certo que munido de mais cabais informações do que as conhecidas pelo Conselho de Estado, decidirá se pode convir acrescentar desde já, ou dentro em poucos meses, mais este motivo de despesas, e de necessidade de forças, aos que já pesam sobre a Nação. O Império dispõe de vastos recursos, que uma política, de franqueza e de liberdade elevaria ao par das dificuldades, que lhe possam suscitar inimizades de raças, e preconceitos de formas de governo. A navegação até os limites do Império, que por enquanto será limitada aos ramos principais do Amazonas, Rio Negro e Rio Branco, deve ser quanto for possível, isenta dessa polícia meticulosa, que demanda grande pessoal, avultado material, e aumenta consideravelmente as despesas, sem que resolva questões, que aliás excita. As condições do projeto, junto ao memorial, é meu parecer que sejam modificados no sentido – 1º De ser livre a navegação até os limites do Império nas águas, por enquanto, dos rios Amazonas, Negro e Branco: 2º De ser a entrada e saída das embarcações somente permitida pela barra meridional, vindo elas receber o passe no porto de Belém. Satisfazem-se assim as aspirações dos Estados ribeirinhos Venezuela, Nova Granada, Equador e Perú, além das Guianas vizinhas, que não têm águas navegáveis para o nosso território. E convindo empregar esforços para regular nossas questões com a Bolívia, a condição de ser a efetividade de entrada facultada pelo Governo para troca de reversais, lhe dá ocasião para o participar ao Governo Boliviano, fazendo-lhe sentir sua disposição para o equiparar aos outros ribeirinhos, se como eles vier a acordo; e que neste acordo o Brasil será magnânimo para com ele. No regulamento proposto também me pareceu precisas algumas alterações, além das que decorrem das que proponho ao Decreto. E a respeito da entrada e saída pela barra meridional, direi desde já que sendo a navegação do Amazonas muito difícil às embarcações de vela, é muito pouco pesado aos vapores entrarem por esta barra, mesmo quando venham da costa da América. A fiscalização no porto de Belém é mais segura, dispensa as despesas com Estações, e embarcações de vigia em Macapá, e habilita o Governo para melhor regular no princípio esta navegação sob as vistas da primeira autoridade da província do Pará. A prévia licença exigida no § 3º do art. 2º do regulamento em projeto não me parece dever sustentar-se, porque demorando-se de

ordinário poucas horas nos portos estas embarcações, e morando fora das povoações o Delegado ou Subdelegado, a exigência de prévia, licença equivale à proibição de desembarque: é um meio de afugentar viajantes, que venham visitar e estudar o país. As esperanças que se podem ter por enquanto reduzem-se a que, visitado o grande rio nos primeiros anos e melhor conhecidas suas riquezas materiais, estas animem o estabelecimento de empresas para corte e serraria de madeiras, e aproveitamento dos frutos, leites e resinas, para pesca e melhor aproveitamento de peixes, e das gorduras, ovos, e mais resíduos, para azeites, colas, e para a cata dos produtos da natureza, como seringa, salsa etc. melhor regulada. E para estes fins é indispensável que os viajantes tenham facilidades para procurar os distritos. As proibições do regulamento no sentido de impedir que as tripulações das embarcações ou seus passageiros se aproveitem das madeiras, frutos silvestres e mais gêneros das margens dos rios, embora merecedoras de aprovação, não devem ser levadas ao ponto de vedar ou dificultar muito as empresas, que tenham o consenso dos donos das terras, ou o obtenham do Estado: e desde que certos produtos sejam trazidos aos portos de embarque autorizados, fica salvo o princípio da cabotagem em favor da bandeira nacional. É preciso ter em lembrança que a cata ou colheita dos produtos espontâneos das Províncias do Pará e Amazonas é feita em grande parte nos interesses de estrangeiros, que têm monopolizado o comércio, e que as novas restrições só a estes viriam a aproveitar. Não podendo haver confiança nos guardas postos a bordo, e obrigação dos artigos 6º e 7º deve ser limitada somente a embarcações que se dirijam aos estados limítrofes, e segundo suas circunstâncias, e a importância das cargas o exigirem. Em conclusões me parece que em todo o caso a medida deve ter o caráter de franqueza própria de uma nação poderosa, que vê na liberdade política e industrial, os elementos do seu futuro majestoso. Não vamos de outra sorte tornar ilusória a abertura do grande rio, evoluem contra o Império todos os interessados, todos os que nutrem esperanças de tirar vantagens do aproveitamento das riquezas que o Amazonas pode fornecer.

Rio, 3 de dezembro de 1866. B. de Sousa Franco.

Depois de ler este parecer o Sr. Sousa Franco fez sobre o discurso do Sr. Pimenta Bueno as seguintes observações – que mesmo franqueados os rios sem convenções, o ato não será irrevogável; pelo contrário o Brasil, poderia revogar quanto aos Estados que não tivessem usado de reciprocidade para conosco. O Equador e Nova Granada que com Venezuela se separaram em Estados independentes, dividindo a antiga República de Columbia, não tendo ainda fixado seus limites com o Peru e Venezuela não são reconhecidamente nossas confinantes, mas nem por isso merecem que os tratemos com menos favor do que a estes dois Estados: por enquanto não depende delas dar-nos passagem para as suas águas. O Peru é que nô-la há de dar. Sua Ex.<sup>a</sup> não admite que se queira ganhar tempo nesta questão, palavras que já se empregaram. Já tem-se demorado demais a abertura do Amazonas, para que ainda possamos espaçá-la. Apenas a guerra do Paraguai é embaraço, e se o orador espera notícias melhores é porque está convencido que virão dentro de poucos meses, tempo que o Governo aproveitará para fazer preparar os regulamentos, e para se entender com a Bolívia. Em todo o caso a franquia da navegação deve ser até os limites do Império, no que sente divergir totalmente da opinião do nobre Conselheiro de Estado.

**O Conselheiro Nabuco de Araujo** leu o seguinte parecer: “Senhor o meu voto é ainda o mesmo que tive a honra de submeter à consideração de Vossa Majestade Imperial como Ministro do Gabinete de 12 de maio, voto formulado no seguinte projeto de Decreto: “Art. 1º Do dia 1º de janeiro de 1867 fica franqueada aos navios mercantes e de guerra de todas as Nações a navegação do Rio Amazonas até Tabatinga, e dos rios afluentes até onde houver portos habilitados pelo Brasil para o comércio. Art. 2º A navegação dos rios afluentes na parte em que as margens pertencem ao Brasil e a outros Estados ribeirinhos ficara dependente do prévio ajuste entre o Brasil e os ditos Estados ribeirinhos, não só sobre a polícia da navegação, como sobre os respectivos limites. Art. 3º Os Meus Ministros pelas repartições competentes promoverão os ajustes, de que trata o Artigo 2º, e expedirão as ordens e regulamentos necessários para segurança do território, polícia e fiscalização do comércio e navegação dos rios franqueados.” Quando o Ministério de 12 de maio tratou deste negócio havia uma dificuldade, que era o Parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, o qual adiava indefinidamente a abertura do Amazonas, tornando-a dependente de prévios Tratados de limites com as Nações ribeirinhas. Hoje tem cessado esta dificuldade, desde que o ilustrado relator da Seção modificou as suas idéias por meio do Memorial, que ofereceu à consideração de Vossa Majestade Imperial. Assim que a idéia principal, a abertura imediata do Amazonas é uma idéia incontroversa. Assim deve ser porque: 1º o Brasil face ao mundo, e por modo solene fez a promessa de abrir o grande rio ao comércio dos outros Povos, e já são decorridos mais de três anos desde essa promessa: 2º O Brasil incorre na animadversão dos Povos civilizados querendo no Sul, como ribeirinho superior, aquele que não quer no Norte, como ribeirinho inferior; é assim que a nossa causa por essa contradição perde toda a força moral: 3º O Brasil como nação civilizada não pode deixar de aderir aos princípios liberais consagrados desde 1815 pelo Tratado de Viena sobre a navegação dos rios, princípios que constituem o direito público das Nações. Concordes como estamos na idéia principal, tratarei das questões de forma e condições, assinalando as diferenças que se dão entre o meu Projeto, e o do honrado

Relator da Seção dos Negócios Estrangeiros. 1º Qual a forma da abertura? Por Decreto ou por convenção? O Projeto do ilustre Relator, posto que no Art. 1º declara que fica aberta a navegação do Amazonas, todavia no Art. 4º toma essa concessão ainda dependente de notas reversais. A forma do Decreto me parece mais digna e significativa da soberania e propriedade que temos no Amazonas; é uma concessão geral, que põe todas as nações no mesmo pé de igualdade. As notas reversais supõem uma concessão imperfeita, ainda suscetível de denegação. “É preciso observar, diz Ortolan (diplomacia do Mar) que regularmente estas proibições ou permissões devem ter um caráter geral, e ser comuns a todas as Nações. Sem dúvida o Estado, a quem pertence a soberania, pode dispor de outro modo; mas excluindo arbitrariamente tal ou tal nação das faculdades concedidas as outras, dá um legítimo objeto para queixas, e opõe-se pelo menos a medidas de retorsão. Assim quanto aos portos abertos ao comércio, a máxima do direito internacional é que eles sejam abertos a todos etc. Se queremos admitir todas as nações, para que a dependência de notas reversais? A forma deve ser um Decreto designando um certo prazo para ciência de todas as Nações. 2º A concessão deve ser para os navios mercantes, ou também para os navios de guerra? O Projeto do ilustrado Relator somente admite os navios mercantes. O meu projeto admite também os navios de guerra. “Ortolan e também Wheaton consagram o princípio de que os portos de um Estado se consideram abertos aos navios de guerra dos outros Estados, a menos que não exista uma proibição expressa consentida por convenção.” Cita neste sentido muitos Tratados. “Todavia, em dois deles há circunstâncias em que a entrada de um porto pode ser justamente recusada a uma esquadra. Em todos os casos um Estado tem o direito de se opor, como ameaça de sua independência a uma estação permanente de navios de guerra em grande número. “As restrições convencionais sobre a admissão de navios de guerra nos portos estrangeiros se limitam todas a certas condições mais ou menos extensas. Muitas Potências têm estipulado nos Tratados antigos e modernos que não receberão em seus portos navios de guerra em número maior de seis, outras convenções reduzem esse número a 5, a 4 e a 3.” O exemplo do mar Negro ainda confirma o primeiro convencional da proibição ou limitação dos navios de guerra. Com efeito as águas e os portos do mar Negro são interditas aos pavilhões de guerra de todas as potências, e até mesmo das nações ribeirinhas, porque considerações de equilíbrio internacional determinaram as sete nações signatárias do tratado de paz de 1856, o princípio da neutralização do mar Negro. Seja como for, e concedendo mesmo que tenhamos o direito de excluir da navegação do Amazonas todos os navios de guerra, devemos fazê-lo, podemos fazê-lo? Entendo que não devemos fazê-lo porque seríamos injustos, privando o comércio da proteção da bandeira de guerra. Se os rios franqueados fossem nossos exclusivamente, poderíamos, como quer o ilustre Relator da Seção, tomar sobre nós a proteção de todos os Estrangeiros: havendo porém tantos ribeirinhos, poderemos responder por eles, e garantir os súditos das diversas Nações Estrangeiras? Podemos fazê-lo? Não temos força para manter essa odiosa exclusão da bandeira de guerra, que por bem ou por mal há de entrar nos rios para proteção do seu comércio. Provocaremos grandes conflitos sem resultado. Ainda proibindo a entrada dos navios de guerra estrangeiros, não prevenimos os inconvenientes indicados pela ilustrado Relator, os quais podem sobrevir nos casos de guerra com algum dos estados ribeirinhos. Evitamos o bloqueio? Penso que não. Sem dúvida e conforme a doutrina de todos os autores, o beligerante tem o direito incontestável de despejar o seu inimigo de todos os direitos que ele possui. Assim que, como diz Hantefusille, todos os portos de mar submissos à soberania do povo ribeirinho podem ser objeto de uma conquista por seu inimigo, passando para ele. Os mares territoriais, as baías, os golfos, os mares interiores ou fechados podem ser invadidos. Quanto aos rios que atravessam diversos territórios, diz o mesmo autor, o beligerante tem o direito incontestável de se apoderar de tudo que o inimigo possui nas margens do rio que lhe pertencem, mas não pode bloquear a embocadura do rio. Eis aí, a Espanha na hipótese figurada poderia bloquear o Peru. 3º Até onde abrimos os rios. O Projeto que ofereci à consideração de Vossa Majestade Imperial franqueia ao comércio de todas as Nações o Amazonas até onde é nosso, e os afluentes até onde houver atualmente e no futuro portas habilitados. Assim ficam excetuados os afluentes ainda não explorados até serem explorados. Assim ficam excetuadas as margens comuns dos rios, dependendo a abertura dessas margens dos ajustes com as nações ribeirinhas sobre limites e polícia da navegação. Assim fica excetuada a parte superior dos rios que exclusivamente pertencem às nações ribeirinhas, porque a abertura dessa parte é direito delas e só delas. O Projeto do ilustrado Relator abre a Amazonas somente até Tefé. Não me parecem procedentes as duas razões pelas quais o ilustrado Relator abre o Amazonas somente até Tefé. 1ª Que aliás faltaríamos a um dever se abríssemos até Tabatinga sem prevenirmos de antemão ao Peru. Penso que tanto direito temos e tanta conveniência guardamos abrindo o Amazonas até Tefé, como até Tabatinga; por quanto até a nossa fronteira temos soberania e propriedade; e pois exercendo o nosso direito não ofendemos a outrem. Abrindo o Peru a sua navegação até onde pode exclusivamente fazê-lo, está também no seu direito. 2º É que abrindo o Amazonas até Tefé, ainda fica a Peru dependente de nós, e por essa dependência ainda podemos conseguir concessões, que aliás não conseguiríamos no ajuste de limites. É esta também a razão por que o nobre Relator restringe a abertura dos outros rios. Entendo porém que mais conseguiremos por meio de uma política liberal e generosa, do que com essa dependência que nos arreda a benevolência dos

ribeirinhos e deixa, incompleta a abertura do Amazonas. Por que não abrimos o Amazonas até onde podemos? Dir-se-á que aí há **arrière pensée**. Entendo que a abertura do Amazonas há de por si só despertar o desejo e interesses dos ribeirinhos de completar a navegação por meio dos ajustes de que ela fica dependendo. Talvez esteja em erro, mas penso assim com a mais profunda convicção. Tenho respondido aos quesitos relativos à abertura do Amazonas. O Regulamento Fiscal assim como os Tratados de limites com cada uma das Repúblicas ribeirinhas devem ser objeto, cada um de por si, de consultas especiais. "Nabuco".

Depois da leitura deste voto o Sr. Conselheiro Nabuco acrescentou uma observação sobre a necessidade da abertura do tronco principal do Amazonas, a qual, se não se estendesse até onde podemos, ficaria a medida incompleta; e observou ainda sobre o voto do Sr. Pimt.<sup>a</sup> Bueno que se havíamos de abrir até a fronteira depois da resposta do Peru, fosse ela qual fosse não vê razão para se não abrir já.

**O Conselheiro Silva Paranhos** expôs a sua opinião do modo seguinte: "Senhor. A questão posta em consulta do Conselho de Estado pleno é a abertura da navegação do Amazonas às bandeiras estrangeiras. Os luminosos trabalhos da Seção dos Negócios Estrangeiros apresentado em 1854, e a ano passado, ultimamente aditado por uma memória do Sr. Conselheiro Pimenta Bueno, riquíssima em considerações políticas e práticas; estes preciosos elementos estabelecem a questão e a elucidam por modo que me parece lícito, a vista delas, ser breve na enunciação do meu humilde voto. Digo breve em relação a importância e vastidão da matéria, por que ainda assim devo suplicar a indulgência de Vossa Majestade Imperial para a extensão que tomou a exposição de minhas idéias. Responderei aos cinco quesitos do Aviso da de 15 de dezembro de 1865. Nas soluções que terei de oferecer a cada um destes quesitos, procurarei considerar substancialmente as objeções que elas encontram nos pareceres escritos a que acima referi-me. Não sou dos que condenam a política seguida pelo Governo Imperial até certa época, relativamente a matéria em questão; pelo contrário entendo que essa política foi sábia, previdente, e a única que as circunstâncias então tornaram razoavelmente possível. Os que a condenam como retrógrada ou nimamente tímida não atendem bem a diversidade dos tempos e das circunstâncias; e não injustas para com os brasileiros que os procederam no exame e solução destes complicados negócios; pode-se acrescentar, para com aqueles que prepararam o terreno da solução que se deseja atualmente, e nos ofereceram um grande tesouro de penosos estudos e ilustrada experiência. Em 1850 o Governo Imperial encetou uma política de grande esforço, de longa previsão e de verdadeiro progresso, propondo-se resolver as suas questões de limites, regular com os Estados vizinhos a navegação fluvial comum, e todas as relações de fronteira. Não se sabia então qual o íntimo pensamento daqueles Governos sobre essas intrincadas questões e variados interesses. Sabia-se porém que não havia ainda entre eles idéias fixas, condições de uma política prudente e estável, e que havia muitos preconceitos contra o Império. Por esse tempo a política expansiva dos Estados Unidos era um motivo de sérias apreensões para os seus conterrâneos; e para mais agravar esse estado de coisas, em relação ao Brasil, a França e a Inglaterra não se nos mostravam favoráveis, e quarto ao Amazonas pareciam também guiadas por um pensamento contrário aos direitos territoriais do Brasil. Em tais circunstâncias foi de certo prova de energia e sábia previsão, empreender o ajuste de tão graves interesses; e neste empenho, a meu ver, não se podia fazer mais nem melhor do que se fez por parte do Brasil. Por muito tempo as Repúblicas Hispano-Americana mostraram-se prevenidas contra os Governos Monárquicos, ao passo em que suas relações exteriores seguiam a política de desconfiança e exclusivismo que herdaram da sua antiga Metrópole. O Governo Imperial fez frente as provenções dos seus limítrofes, promovendo e levando a feliz êxito a cruzada contra Rosas e Oribe. Datam de então as simpatias de que gozamos na América. E assentando a nossa política sobre a base larga e estável dos interesses essenciais e permanentes, propôs e aconselhou a abertura dos rios só para a navegação recíproca dos ribeirinhos, julgando que maior franqueza, desde logo não seria bem aceita entre os Governos desses Estados, e poderia acarretar-lhes e ao Império sérios embaraços. Assim procedendo o Gov. Imp. atendia ao que havia de incerto e desconhecido em a situação que se ia criar, ao estado indeciso das respectivas fronteiras, e as tendências já notadas da parte dos Estados Unidos e das outras duas Potências que há pouco mencionei. No Rio da Prata, por um lado a reação moral produzida pela queda do famoso ditador, por outro lado os germes de nossas dissensões domésticas que não tardaram a aparecer levaram os partidos a porfiar em franquezas as Nações fortes que mais ou menos tinham intervindo e podiam ainda intervir em suas questões internas. A liberdade da navegação fluvial figurou-se a nós como um elemento de civilização contra o poderio dos caudilhos, e a todos como um meio de ganhar as simpatias dos estrangeiros. Essa liberdade de navegação, que aliás nunca estivera fora do pensamento do Governo Imperial com esta única diferença, que ele a queria prevista e gradual; essa ampliação do princípio de vida exterior de que fomos nós os promotores, desde hoje, tornou-se também necessária ao Império, por aquele lado de suas fronteiras, em consequência das vistas retrógradas que começava a manifestar o Governo do Paraguai. Conseqüentemente os rios Uruguai, Paraná e Paraguai foram e estão abertos a todos as bandeiras, a princípio por atos dos Governos Oriental e a Argentina,

depois também por atos do Governo Imperial, que não podia sob pena de perder toda a sua influência, deixar de acompanhar os seus aliados, e que só assim poderia forçar o Paraguai a franquear-lhe a navegação deste rio na sua parte inferior. No dia em que esta política prevaleceu absolutamente ao Sul do Império, estava visto que época da abertura do Amazonas a todas as bandeiras tinha de ser também antecipada. A coerência o exigia, os outros interessados a solicitavam contanto maior avidez quanto maior era o nosso empenho em adiar-lhes a satisfação do seu desejo. Felizmente o Governo Imperial tinha então justos motivos para esse adiamento; e com a linha de vapores brasileiros que estabeleceu no rio Amazonas (assim o houvésemos feito no alto Uruguai antes da guerra atual!) satisfez ao Peru, para quem essa navegação era mais urgente, e pôde mostrar a todos que nem tinha o intento de esconder as riquezas daquele seu território, nem havia ali o El-Dorado, que se pintara na imaginação de alguns escritores americanos e europeus, Entretanto os Estados Unidos, a Inglaterra e a França contentaram-se com a promessa que lhes fez o Governo Imperial de que oportunamente, e em época não muito remota, franquearia aquela navegação a todas as bandeiras amigas; e os Estados limítrofes davam testemunho dos esforços que empregávamos para remover o principal obstáculo que encontrava aquela medida, isto é, a falta de acordo prévio com os ribeirinhos sobre o regime fluvial, e sobre o reconhecimento de suas verdadeiras fronteiras, digo, de suas respectivas fronteiras. Ganhamos assim tempo, e cessou a sofreguidão de devassar o Amazonas. Aproveitou-se porém esse longo espaço de dezesseis anos, durante os quais algumas vezes, não sem a necessidade de hábeis esforços, conseguimos desembaraçar-nos das instâncias e sugestões dos Estados Unidos? Quatro ordens de medidas preparatórias se julgavam então necessárias para realizar a abertura do grande rio brasileiro: 1ª Ajustes com os Estados ribeirinhos – 2ª exames e estudos no ponto de vista comercial e fiscal – 3ª A organização militar da defesa do nosso território; – 4ª O estabelecimento de alguns núcleos de Polonização que povoassem certos pontos da fronteira, e aí garantissem nossas posses contra sucessivas e clandestinas invasões. É inegável que, em relação as necessidades comerciais e do Fisco, o negócio está bem estudado. Disto são provas a convenção fluvial que celebramos em 1857 com a República Argentina, pelo que toca ao regime análogo do Paraná, Uruguai e Paraguai; as convenções celebradas com o Peru e Venezuela em 1858 e 1859, modeladas por aquela; e o Decreto nº 3.216 de 31 dezembro de 1863, que em grande parte seguiu as ditas estipulações internacionais Apontarei ainda um trabalho não oficial, do qual só conhecemos os quatro primeiros capítulos impressos, elaborados pelo Deputado Tavares Bastos. Há neste escrito que se intitula – A questão do Amazonas – idéias muito aproveitáveis, produtos de um de nossos mais esperançosos talentos, que teve a vantagem de estudar a matéria sobre o seu próprio terreno. Não concordo com algumas opiniões aí enunciadas, umas porque me parecem prematuras, outras porque exigem mais do Brasil do que de seus limítrofes; mas considero-o como um trabalho de notável mérito, e que adiantou muito, senão completou o estudo das providências preliminares relativas ao comércio e a fiscalização. A defesa do nosso território não foi descuidada. Se o forte da cidade do Pará na entrada meridional do Amazonas, a fortaleza de Macapá, na entrada setentrional, e o forte de Óbidos, situado em lugar muito apropriado, quinhentos e trinta e cinco milhas ao Oeste da cidade do Pará, não são reputados suficientes para defender a entrada e saída daquele rio; já oferecem um meio eficaz de resistência, e podem entretanto ter por implemento alguns dos navios da nossa esquadra, meio seguramente eficaz, e que alguns até preferem às baterias fixas. Pelo que respeita a colonização das margens desertas do Amazonas pouco ou nada se fez, mas é também certo que pouco mais se poderá fazer, em quanto o desenvolvimento dos interesses comerciais, que virá naturalmente com a liberdade da navegação, não atrair para esses desertos populações nacional e estrangeira. Em todo o caso a solução desse problema não é incompatível com a realização da medida principal; e talvez que o Governo Imperial possa antecipar o resultado que se deseja promovendo para aquelas paragens uma colonização nacional de mesmo modo porque em outros lugares se tem conseguido fundar colônias com indivíduos de origens estrangeiras. A colonização nacional tem parecido uma utopia a alguns de nossos estadistas e administradores; eu porém sempre a julguei praticável, e a mais conveniente, em pequena escala e em certas localidades. Hoje enuncio esta opinião com menos receio em relação ao Amazonas e as fronteiras de Mato Grosso, porque vi recomendada igual medida por um ilustrado escritor europeu, como remédio a crescente chaga do pauperismo; e outro sim porque a guerra atual nos há de deixar alguma gente deslocada de suas antigas habitações e ocupações, e portanto propensa a tomar qualquer outro destino que se lhe proporcione como fácil e cômodo. O único embaraço pois que, no meu modo de ver, resta ainda e se pode alegar contra a medida de declarar a franca e livre a navegação do Amazonas, é a falta de acordo com Bolívia, Nova Granada e Equador. Com a República do Peru e com a da Venezuela já temos Tratados de limites e de navegação, os de 22 de outubro de 1858 e 5 de maio de 1859. Com a República do Equador confinaremos, ou não, conforme se decidir o seu pleito de limites com o Peru. A linha que esta República nos reconheceu, e está sendo demarcada, separa todas as nossas possessões contíguas e esses dois Estados. Temos porém de ajustar com o Equador o comércio e navegação fluvial, e convém por maior segurança, ou para evitar futuras dissidências, que ele nos reconheça a fronteira já reconhecida pelo Peru. Temos com Bolívia e Nova Granada ainda pendentes uma e outra questão. No

pensar da maioria da Seção dos Negócios Estrangeiros não convinha franquear a navegação do Amazonas antes de concluirmos todos esses ajustes com os Estados ribeirinhos; e o seu ilustrado relator pensa hoje, atenta a mudança das circunstâncias, ou das épocas, que sem abandonar o pensamento capital daquela política, deve o programa anterior sofrer esta modificação – a abertura do Amazonas até a cidade de Tefé, e de seu afluente o rio Negro até Manaus. Reconheço que mais seguros e desembaraçados andaríamos, se ao grande ato que se projeta precedesse a solução de todas as nossas pendências de limites com os demais ribeirinhos, e com perfeito acordo com todos eles sobre o regimen fluvial comum. Mas a experiência demonstra que, como meio coativo, o encerramento do Amazonas não é eficaz para trazer aqueles governos a uma política mais sã e amigável. Pelo contrário isso lhes tem excitado maior ambição de território, e os tem posto sob a influência de poderosas Nações não ribeirinhas. A questão dos rios pois pelo plano que adotamos, aliás o único prudente até certa época, e atrás dessa os defeitos vexatórios do nosso sistema fiscal, cujo exemplo se receou fosse imitado, alienaram-nos as simpatias dos não ribeirinhos, sem assegurar-nos as destes, e bem pelo contrário, pondo do lado destes um apoio estrangeiro, que de outro modo talvez não tivessem. E se, como está patente, o meio até aqui empregado tem produzido o efeito diametralmente oposto, é lógico e prudente concluir que cumpre procurar e adotar outro partido. Não vejo outro senão o da franqueza do comércio e navegação, a par de contente e maior vigilância sobre a guarda de nosso território. Para a navegação fluvial agora e ainda por muitos anos, não são estorvos as contestações de limites em Bolívia e Nova Granada. Essas questões versam sobre desertos, que como tais jazem há séculos, e jazerão longos anos depois que os instrumentos da civilização por eles transitarem. E não há obrigação nem conveniência em levar desde já até lá a sede das estações fiscais destinadas ao comércio interior do Amazonas e de seus afluentes, digo, de seus afluentes. Pode-se pois de fato separar ali a questão fluvial da de limites, como acontece nos rios Paraguai e Uruguai. É de esperar que a nova ordem de coisas, em vez de complicar, facilite e apresse, um completo acordo com os vizinhos, que se tem mostrado refratários. O que se receia? A invasão? O nosso direito territorial não está menos exposto, ou antes está mais exposto com o interdito da navegação, porquanto isso não impede que os povos limítrofes vão pouco a pouco estendendo as suas posses; e o farão tanto mais impunemente, quanto o encerramento e o abandono, que é dele consequência, os favorece nesse caminho de invasão clandestina e pacífica. Se, como é certo, a defesa do nosso território repousa em nossa vigilância e em nossos meios materiais de ação, essa defesa ganhará e nada perderá com o novo regime. O encerramento do Amazonas tem excitado em Americanos e Europeus o desejo de adquirir território nas Repúblicas ribeirinhas, a fim de criarem por esse meio interesses que nos forcem a mudar de política quanto antes. Mais um fato que ateste quanta tem sido e será negativo o resultado do mesmo sistema político-comercial. A navegação do Amazonas e do rio Negro já está franqueada pelos Tratados vigentes às bandeiras e ao comércio do Peru e da Venezuela; quem impede que indiretamente os povos do Equador e de Nova Granada se aproveitem daquela franqueza e daquelas bandeiras para gozarem do pouco que supomos por eles cobiçado e que continuamos a vedar-lhe? A própria Bolívia não está de fato gozando da navegação do Madeira e Amazonas? Lê-se no relatório apresentado pelo Chefe de Esquadra. Barão de Melgaço ao Vice-Presidente da província de Mato Grosso em 8 de maio deste ano, o seguinte trecho: “O incremento que nestes últimos anos tem tomado o comércio dos bolivianos pelo Mamoré, Madeira e Amazonas, poderia ser de desumano proveito para Mato Grosso, se o marasmo que consome aquele desgraçado município lhe permitisse fazer empresas de alguma importância”. Cumpre reconhecer que não temos dragões que guardem no meio dos desertos o novo jardim das Hespérides. O melhor meio de conservá-lo é torná-lo o mais útil ao Brasil, aos seus vizinhos, ao mundo civilizado em geral. E o meio de chegar a este grande fim é substituir a realidade as ficções dos viajantes, é atrair para o nosso território braços e capitais, nacionais e estrangeiros, e por uma política ao mesmo tempo prudente e generosa mostrarmos à Europa e à América que a civilização não pode ter deste lado do mundo melhor patrono, nem mais digno representante. Eu falo aqui em Europa e América com uma idéia muito fixa em meu espírito, e é que sob os europeus de um mal-entendido americanismo, temos procurado cultivar relações mais estreitas com os nossos vizinhos e conterrâneos do que com as potências européias, onde aliás encontramos semelhanças de instituições, comércio, braços, capitais, e maior civilização. Os nossos vizinhos não se têm por isso esquecido de seus velhos preconceitos, e não nos retribuem com perfeita reciprocidade, porque não há concessão importante que eles nos façam, com exclusão dos Estados Unidos ou das outras grandes potências. O meu pensamento é que os devemos imitar em sua política exterior, que me parece mais cristã, mais pacífica e mais útil. A abertura do Amazonas a todas as Nações é não só um ato de sábia política, debaixo de todas as relações a que esse fato se preste, mas também uma medida econômica altamente recomendada pelas difíceis circunstâncias em que a guerra atual deixará o Tesouro do Brasil, o seu comércio, e a sua população. A gravidade dessas circunstâncias, cresce de dia em dia, e não vejo senão um sistema capaz de reanimar a população, poupar-lhe tristes alucinações, e reparar os imensos prejuízos que o Estado e ela estão sofrendo, e sofrerão. Esse sistema é o de uma política afoita sem deixar de ser prudente, liberal sem deixar de ser essencialmente brasileira. Se não rompermos por algumas das peias atuais, se o demasiado medo, e

a demasiada fiscalização forem os princípios reguladores de nossa política e de nossa administração, creio que longo, mui longo terá de ser o sofrimento do Brasil. Do exposto vê-se que eu não concordo com a medida parcial, posto que temporária, que se propõe na Memória, aliás para mim muito respeitável, do Sr. Conselheiro Pimenta Bueno, a abertura do Amazonas por enquanto até a cidade de Tefé. Se houvesse esperança (e creio que não a podemos ter) de que Bolívia, Equador, e Nova Granada atendessem aos nossos convites, eu preferiria não alterar o **statu quo** e reservar a medida geral para depois de completos os ajustes entre o Brasil e cada um dos outros ribeirinhos; mas, já o disse, nada autoriza a esperar que hoje sejamos melhor sucedidos do que fomos ontem, hoje que aquelas Repúblicas estão excitadas contra nós e se mostram afetas ao Presidente do Paraguai. Quando passará essa recrudescência hispano-americana contra nós? Ninguém o sabe. A abertura do Amazonas irá anunciar-lhes uma política benévola, separará de sua causa as potências não ribeirinhas, e distrairá a sua atenção do odioso para os interesses reais, permanentes e recíprocos dos povos sul-americanos. Longe pois de tomar que a abertura do Amazonas nos seja nociva, eu creio antes que é o melhor argumento que podemos empregar para desarmar os ódios e prevenções de nossos vizinhos. Receia-se acaso que mesmo o Peru e Venezuela não nos concedam igual franqueza, e limitem-se às restrições dos Tratados vigentes, restrições, seja dito de passagem, que nós próprios então julgamos convenientes? Há um meio de evitá-lo, e é sujeitar-se a nossa medida à condição de perfeita reciprocidade para os Estados ribeirinhos que a podem dar, respeitado em todo o caso o que é de seu direito perfeito segundo os Tratados vigentes. Todavia eu sou de parecer, atentos os precedentes de nossas negociações com Peru e Venezuela, que o Governo Imperial, apartando-se agora da política que com tanto esforço lhes aconselhou e fez prevalecer, antes de promulgar o seu Decreto, manifeste as suas intenções e se ponha de acordo com eles, se for possível, a respeito das novas franquezas, sobretudo quanto aos navios de guerra das nações não ribeirinhas. Não digo que tornemos a medida dependente de um Tratado solene, que levaria muito tempo até que fosse aprovado pelos respectivos Congressos, refiro-me a um acordo por meio de Protocolos ou Notas reversais. Eu disse que a abertura do Amazonas até ao ponto de Tefé não teria nenhum dos efeitos políticos que se tem em vista. Darei a razão. A quem aproveitaria essa navegação? As nações não ribeirinhas, não; porque estas para comerciar com o Brasil, não precisam ir tão longe. A Venezuela. não; porque ela já tem comércio livre com o Brasil pela rio Negro, e nada lhe adiantaria o posto de Tefé. Ao Peru muito pouco; porque este Estado já goza da navegação do Amazonas em todo o seu curso, e o porto do Pará é o que lhe oferece maiores vantagens. Bolívia nada ganharia porque continuaria fechado o rio Madeira. Uma medida tão restrita, depois de uma expectativa tão prolongada poderia ser de mau efeito no exterior. A abstenção seria ainda preferível, senão devêssemos desde já conceder meios. Eu penso que os Decretos do Governo Imperial devem ser mais amplos e compreender as seguintes disposições como principais: 1º – Habilitar para o comércio exterior no rio Amazonas ou Maranhão, dentro dos limites do Brasil, o porto de Borba (rio Madeira), o de Manaus (rio Negro), e o de Tabatinga, na extrema de nossa fronteira com o Peru. 2º – Permitir a importação e exportação, e o simples trânsito, pelos ditos rios e portos, de mercadorias nacionais e estrangeiras para os Estados limítrofes. 3º – Designar na extensão do curso dos ditos rios os pontos de escala voluntária ou obrigatória, no intuito de satisfazer as necessidades próprias dessa navegação, e prever a fiscalização das rendas de nossas alfândegas. 4º – Manter ou facilitar o serviço de uma linha de vapores nacionais entre o porto de Borba e a cachoeira de Santo Antônio no rio Madeira, a bem do comércio das províncias do Pará e do Amazonas com a de Mato Grosso e a República da Bolívia. 5º – Por uma disposição genérica deixar esperar que para o diante se habilitarão outros portos nos afluentes brasileiros, tendo-se especialmente em vistas nesta promessa genérica o porto de Cameté para o comércio do Tocantins e o do Santarém para o de Tapajós. 6º – O trânsito de pessoas e suas bagagens entre o Império e os Estados limítrofes continuará franco, como até hoje, pelos novos portos habilitados, como por quaisquer outras vias fluviais ou terrestres, na forma dos respectivos regulamentos de polícia e fiscais. 7º – As concessões do presente Decreto não se farão efetivas logo que o Governo assim o declare para com aqueles Estados limítrofes que recusarem perfeita reciprocidade ao Brasil, salvas em todo o caso as convenções em vigor. 8º – O comércio de cabotagem fluvial deve ser exclusivo da Bandeira brasileira, salvo o caso de circunstâncias extraordinárias, previstas no regulamento das alfândegas, e outras disposições em vigor. Pelo que respeita aos navios de guerra julgo que o Governo Imperial deve proceder de acordo com os governos do Peru e da Venezuela adotando igual franqueza, se estes Estados a preferirem, ou aplicando ao Amazonas o princípio estabelecido pelos Estados Unidos, a França, e a Inglaterra no art. 6º do célebre Tratado de S. José de Flores, assinado em 10 de julho de 1953. Aí se estipulou que a navegação dos rios Paraná e Uruguai, no caso de guerra entre ribeirinhos, ficaria livre para a bandeira mercante de todas as nações. Conforme os princípios gerais do direito das gentes, e conforme o exemplo do Tratado de S. José de Flores e outros, o Governo Imperial pode excluir absolutamente os navios de guerra ou admiti-los nos portos interiores do Amazonas, com a cláusula de que a navegação e comércio dos neutros não poderão ser estorvados no caso de guerra entre algum Estado ribeirinho e uma terceira potência. Como para nós, dada a eventualidade de uma guerra com nação poderosa, semelhante restrição não nos porá ao abrigo de

suas hostilidades, não hesito em preferir a mais franca concessão, e portanto sem outras condições mais do que as dos regulamentos policiais e fiscais, no que eles são aplicáveis a navios de guerra. Assim não daremos argumento contra nós em qualquer pretensão futura do Paraguai, ou da República Argentina ou mesmo da Bolívia. O 4º quesito do Aviso de 15 de dezembro de 1865 pergunta também se devem estabelecer-se diferenças no modo de regular a navegação entre os ribeirinhos e terceiras potências, e quais são essas diferenças. Sem dúvida que há diferença, mas estas devem ser as que se estipularem por Tratados ou Convenções e fundarem-se no princípio de reciprocidade especial aos ribeirinhos. Nos Tratados vigentes celebrados com o Estado Oriental do Uruguai, com a República Argentina, com o Peru e com a Venezuela já existem algumas dessas disposições, talvez as únicas essenciais. Aqui peço licença a V.M.I. para chamar a atenção do Governo Imperial sobre o § 27 do artigo 512, e §§ 6º e 7º do artigo 635 do Regulamento das Alfândegas do Império, os quais, sem exigir a condição de reciprocidade, excetua dos direitos de consumo e de exportação o comércio entre o Brasil e os Estados limítrofes, que consistir em produtos naturais ou de manufatura dos ditos Estados, e se fizer pelas fronteiras, rios e águas interiores. Creio que fomos muito longe nesta espontânea concessão e que ela pode prestar-se a abusos, mormente no Paraguai, onde somos ribeirinhos superiores, se não for de todo abolida a tarifa especial de Corumbá, quando esta infeliz cidade voltar ao domínio da Brasil. Senhor, é este o meu humilde parecer. Silva Paranhos.

**O Conselheiro Pimenta Bueno** com permissão de S.M.I. disse mais: “O Senhor Conselheiro Nabuco depois de ler o seu ilustrado voto fez uma observação que põe-me no dever de dar alguma explicação. É que limitar-se a navegação do tronco do Amazonas até Tefé não passava de um expediente para ganhar tempo, e que se teríamos de abrir depois até a fronteira, fosse qual fosse a resposta do Peru, porque então não abrir desde já? Ele, Conselheiro, não tem dúvida em concordar em que isso é um expediente para, ganhar algum tempo, mas deseja que se reconheça a intenção. O ganhar esse tempo não é no intuito de adiar a abertura do Amazonas por ódio a ela; é sim para ganhar o tempo preciso para tratar com o Peru, e ver se obtemos dele a segurança de trânsito para o Equador, e o mais que conste da sua Memória. E ainda quando não obtenhamos isso, é para preveni-lo de nossa resolução para que ele tome as medidas que entender convenientes: para que não diga que demos trânsito para suas águas sem ao menos preveni-lo; enfim para que não nos faça outro tanto e não alegue que violamos compromissos. Em todo o caso faremos a diligência para obter reciprocidade, e salvaremos esses inconvenientes. E se apesar de nada obter, afinal tivermos de abrir o resto do rio, bem vê S. Ex<sup>a</sup> que será um sacrifício nosso que deve ficar para o fim. Não fará observação sobre algumas reflexões feitas, sobre artigo do projeto que ofereceu, por outro senhor Conselheiro, porque isso só poderia ter lugar na discussão especial desses detalhes. O Sr. Conselheiro Paranhos sustentando a conveniência da abertura dos afluentes do Amazonas lembrou o expediente de fechá-los depois para os ribeirinhos, que nos denegassem reciprocidade. Ora, não é possível deixar de observar que isso não seria um recurso prático, e, pelo contrário, ocasião de questão e conflitos. Em matéria tão importante tudo deve ser positivo e prático; vejamos neste sentido o que há. Bolívia por exemplo já tem navegação atualmente desde seus rios até Manaus e Pará em suas canoas ou lanchões: aberto o Amazonas e o Madeira a todas as bandeiras, ela adquirirá por isso mesmo de mais o direito de fazer entrar seus navios de oceano, e de fazê-los subir pelo Amazonas e Madeira até onde subirem os outros. Ora, desde então desse ponto quererá baldear para seus lanchões o carregamento de seus navios, e com mais ou menos perda de impostos teremos de consentir nisso. Isto ser-lhe-á tanto mais útil, quanto mais puder penetrar pelo Madeira, e convém porventura facilitar seu interesse com prejuízo de nossas justas aspirações? Que conflitos pois não teremos, quando quisermos proibir-lhes essa faculdade? Seria talvez questão não só de conflitos senão de guerra. E o conflito não seria só com a Bolívia, e sim também com terceiras nações, que esposariam a causa dela por seus interesses. Perguntará aos nobres Conselheiros, que opinam pela abertura dos afluentes em parte ou mesmo no todo sem fixação de limites, se não reconhecem como importante a diferença das hipóteses que podem dar-se neles? Enquanto não são abertos às diversas bandeiras, e cada um deles é navegado só por canoas, ou lanchões do respectivo ribeirinho, por exemplo o Madeira pelos da Bolívia e não podemos ter aí conflito senão com ela, não irá o navio de uma terceira nação desconhecer nossa jurisdição, a contrariar nossos atos. Depois de abertos poderemos ter conflitos não só com esse ribeirinho, como com outras ou com terceiras nações. Desde então é melhor reconhecer que uma vez abertos tais rios teremos a política do pródigo, não a do **ut des**, sim o dom gratuito, que não poderemos mais revogar, e de outro lado a mera eventualidade de obter ou não alguma generosidade. Posso estar em erros, mas esta a meu ver será a consequência, e o que digo a respeito do Bolívia, digo também de Nova Granada, e não falarei do Içá porque por ora é um deserto. Declara que não tem dúvida alguma, de dar o seu voto pela abertura do Amazonas, e seus afluentes, e esse é seu voto sincero, e desde muito tempo, mas sem que se sacrifiquem os valiosos interesses do Brasil. Porque ao menos não procuraremos alguma garantia nas reversais que trocamos previamente com Bolívia? Quando presidiu a Província de Mato Grosso, começou a estudar esta questão, e desde então reconheceu quanto seria útil melhorar-se a navegação do Madeira e abrir-se o comércio e navegação dela

com Chiquitos e Moxos, dando-lhes nós entrada por nossas águas até a cidade de Mato Grosso, mas também eles por seus rios para as nossas barcas; segurar porém direitos para os bolivianos, nem que eles nos dêem a garantia de reciprocidade poderá ser boa política, mas ele Conselheiro, não entende. Quando em 1847 foi um primeiro vapor navegar o Amazonas, foi isso devido a uma emenda sua na Câmara dos Deputados. Disse que a terem de abrir os afluentes, nesse caso adotaria a opinião do Sr. Nabuco de limitar-se isso no Madeira até Borba, no rio Negro até Santa Isabel quando muito, nunca até Cucury, por que de Santa Isabel em diante começam as cachoeiras ainda em nossas águas, e por ora está fora de questão, se nos convém dar-se ou não trânsito por terra a terceiros para a variação delas. Essa opinião lhe parece menos prejudicial, do que abrir prematuramente até a fronteira. Admitiria neste sentido ainda outra modificação, em vez de limitar a abertura do Amazonas em Tefé, concordaria que ele se estendesse até S. Paulo de Olivença, ou ainda acima, uma vez que parasse algumas léguas abaixo da foz do Javari. Se escolheu Tefé, porque acima de Manaus é a única povoação de mais algum comércio, onde as embarcações poderão fazer algum negócio. Ao que não pode dar o seu voto é a que se abra até Tabatinga, e perguntará aos Srs. Conselheiros de Estado, se Suas Ex<sup>as</sup>, que sabem que da foz do Javari a Tabatinga há quinze milhas de águas comuns, porque uma margem é nossa e outra do Peru, entende porventura que o Brasil tem direito de dar navegação por essas quinze milhas sem audiência do Peru a terceiros nações? Ele, orador julga que pelo menos e muito duvidoso, e que não convém dar esse exemplo. E tanto mais porque não temos ainda regulamente de acordo comum para decidir as questões que nessas quinze milhas podem ocorrer com essas terceiros bandeiras, nossos compromissos atuais referem-se só à Bandeira Brasileira e peruana. Enfim antes preferiria a idéia de declarar-se desde já que se o Peru dentro de um prazo razoável não se acordasse com o Brasil, este entenderia que não se opunha ao trânsito, embora veja nisso algum inconveniente, porém menor. Abrindo-se desde já até Tabatinga, o que farão as autoridades brasileiras daquele lugar, se uma terceira bandeira quiser subir para a Peru antes de ter-se o consentimento deste Estado? Proíbe ou permite? Que ordens terá a este respeito? E no caso de que essa bandeira não esteja pela proibição, emprega a força ou torna-se cúmplice? Ora para que colocarmos sem necessidade nessa má posição? Enfim decidir de direitos do Peru sem ouvi-lo, quando ele ainda nada recusou-nos sobre o que lhe temos proposto a esse respeito, é para ele, Conselheiro, política não de amigo, sim ofensiva e incompreensível! Por esse lado se há demora a culpa tem sido nossa, porque o Peru não podia adivinhar e menos recusar o que ainda se lhe não propôs.

**O Conselheiro Paranhos** obtendo vênias de Sua Majestade Imperial acrescentou as seguintes observações: Não foi bem compreendido pela ilustrado Conselheiro Sr. Pimenta Bueno. Não propôs em seu voto escrito que se estenda a franqueza da navegação até aos pontos em que é contestada a jurisdição territorial do Brasil, ou que dependem ainda de ajustes de limites com os Estados vizinhos. A abertura do rio Madeira, por exemplo, até Borba não tem os inconvenientes que pondera aquele Sr. Conselheiro de Estado, porque até ai, e mais além, é incontestável e incontestado o território do Brasil. Logo tudo quanto Sua Ex<sup>a</sup> alegou em relação ao Alto Madeira, ao Gurupá, Içá e outros afluentes, ou tributários do Amazonas, não procede contra a medida nos termos em que ela é agora aconselhada. Sua Ex<sup>a</sup> falou-nos no Javari, observando que as águas deste afluente são comuns ao Império e ao Peru; mas não se trata de franquear a navegação do Javari, por parte do Brasil a outras bandeiras. O seu parecer é que se habilite o porto de Tabatinga, que já serve ao comércio entre o Império e o Peru, e que é território brasileiro, sem contestação alguma, já reconhecido pela mesma República do Peru, até já demarcado pelos respectivos comissários. Assim como hoje as embarcações brasileiras chegam até Tabatinga sem suscitarem o menor conflito de jurisdição com as autoridades do Peru, assim se fará a navegação das outras bandeiras até aquele porto brasileiro. Ninguém põe em dúvida que nas águas comuns os regulamentos de polícia fluvial devem ser adotados mediante acordo entre os respectivos Governos; mesmo nas águas não comuns esse acordo é até certo ponto necessário, e deve compreender a matéria geral dos regulamentos fiscais, segundo os Tratados vigentes com o Peru e Venezuela. Não aconselhou que se vedasse aos Bolivianos a navegação que eles fazem atualmente pelo Madeira até ao Amazonas; alegou esse fato confirmado pelo Presidente de Mato Grosso, Barão de Melgaço como prova de que a falta de concessão expressa do Governo Imperial não será incentivo para que os Bolivianos cedam a razão na questão de limites. Eles já navegam em canoas suas, como declara o mesmo Sr. Conselheiro Pimenta Bueno, não só no Alto Madeira, mas até nas águas inferiores e por estas até ao Amazonas. Deixou de ponderar a importância para a Província de Mato Grosso da navegação de Alto Madeira em concorrência com a Bolívia, porque a esse respeito o Sr. Conselheiro de Estado, a quem se tem referido nada deixou para desejar. Mas a que será essa navegação sem a inferior que lhe serve de alimento? O que se vê do relatório da Presidência de Mato Grosso, isto é, um meio de engrandecimento ainda não aproveitado. Tendo feito a respeito da navegação do Madeira menos do que fizeram os Portugueses, que o exploraram desde a sua foz até aos afluentes da Bolívia, e que por estes navegaram e comerciaram com os Bolivianos, chegando até a aldeia da Exaltação de Santa Cruz. Isto fez-se em princípios do Século 18, e hoje tudo por ali é trevas e silêncio, porque os descendentes dos Portugueses e Espanhois se mostram menos ativos, e ainda mais avaros do que estes. O Sr.

Conselheiro Pimenta Bueno não atendeu a que o seu argumento de mesma generosidade ficava satisfeito desde que o Decreto Imperial exigisse perfeita reciprocidade da parte dos outros ribeirinhos, reciprocidade a que seriam obrigados, na falta de Tratados, pelo direito que se reservasse o Governo do Brasil de impor-lhes restrições iguais as que eles impusessem a bandeira do Brasil.

Estando preenchido o fim da conferência, Sua Majestade Imperial levantou-a; e eu o Visconde de Sapucaí, membro e secretário do Conselho de Estado, lavrei esta ata que assino com os Conselheiros no principio declarados. **Visconde de Sapucaí – Visconde Abaeté – Visconde de Jequitinhonha – Bernardo de Sousa Franco – José Antonio Pimenta Bueno – José Thomás Nabuco de Araújo – José Maria da Silva Paranhos.**

## ATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1866

No dia quinze de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis no Paço da Imperial Quinta de São Cristovão às onze horas do dia, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alta e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, e de Sapucaí, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, José Antonio Pimenta Bueno, Bernardo de Sousa Franco, José Thomás Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos, e Francisco de Salles Torres Homem; e os Ministros e Secretários de Estado – da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrade, de Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Marinha, Afonso Celso de Assis Figueiredo, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Faltaram por se acharem com licença os Conselheiros Marquês de Olinda, e Barão de Uruguaiana, e por incomodado o visconde de Itaboraí.

Aberta a conferencia, e dispensada a leitura da ata antecedente que ficou reservada para a seguinte reunião, Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar que se começasse o trabalho destinado para hoje, constante da seguinte nota que acompanhou o recado de convocação expedido por ordem do Presidente do Conselho com data de treze do corrente.

“Achando-se grande número de cidadãos da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul empenhados já na guerra contra o Paraguai, e promovendo-se além disso na mesma Província a organização de um novo exército, que de acordo com o Marquês de Caxias, ataque o inimigo, duvida a respectiva Presidência que possa em fevereiro celebrar-se regularmente a eleição de deputados, e que deixe o processo eleitoral de prejudicar o levantamento de forças que se pretende. As circunstâncias da Província de Mato Grosso, se bem que não idênticas às do Rio Grande do Sul, embaraçam também ali o regular exercício do direito de votar. Deseja pois o Governo ouvir o Conselho de Estado sobre se é ou não de boa política adiar por Decreto a eleição de deputados no Rio Grande do Sul e Mato Grosso para depois de concluída a guerra contra o Paraguai.”

E passando Sua Majestade Imperial a ouvir os pareceres dos Conselheiros de Estado;

**O Visconde de Abaeté** leu o seguinte que trazia escrito: “Senhor. Por nota verbal do Sr. Presidente do Conselho de Ministros datada de treze do corrente mês fui convidado para comparecer no dia de hoje à reunião do Conselho de Estado pleno. Esta nota refere-se a outra, em que se declara o fim da reunião, e que é do teor seguinte: (E a que fica acima transcrita). Na reunião do Conselho de Estado, em que se tratou do adiamento da eleição geral, cujo processo devia começar, na força da lei, no primeiro domingo de novembro deste ano, tinha-me parecido melhor, em vez de adiar-se a eleição, revogar-se, ou alterar-se o artigo 108 da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, a qual manda suspender o recrutamento em dado o Império por certo espaço de tempo, antes, durante, e depois da eleição. Não reproduzirei agora os fundamentos de um voto, que não prevaleceu, sendo certo que o enunciei na persuasão de que, chegado o termo do adiamento, que se pretendia propor, o Governo de Vossa Majestade Imperial teria de achar-se nos mesmos embaraços que procurava remover. É precisamente isto a que, segundo se infere das notas remetidas, acontece atualmente, ao menos nas Províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul, e de Mato Grosso. O Presidente daquela Província duvida que possa em fevereiro do ano futuro celebrar-se regularmente a eleição de deputados, e que deixe o processo eleitoral de prejudicar o levantamento de forças, que se pretende; e na informação que acompanha a nota verbal do Sr. Presidente do Conselho, diz-se que as circunstâncias da Província de Mato Grosso, se bem que não idênticas às da do Rio Grande do Sul, embaraçam também ali o regular exercício do direito de votar. O adiamento da eleição geral em duas

Províncias do Império, depois de uma lei, há tão pouco tempo proposta e votada sobre o mesmo assunto, é uma medida não só inteiramente excepcional, mas de difícil, senão impossível, justificação, reconhecendo-se que os motivos, que se alegam, além de deverem ter sido previstos pelo Poder competente, quando se discutiu, e aprovou a lei, são, ao menos em parte, aplicáveis às outras Províncias, aonde se procede a recrutamento, e a qualificação de Guardas Nacionais para o serviço de guerra, e donde está ausente grande número de votantes. Não há dúvida que na mesma Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul já deixou de proceder-se a eleição de deputados gerais nos anos de 1836 – 1840 – e 1848; mas as causas que para isto concorreram, foram de natureza essencialmente diversa, independentes da vontade do Governo, e de atos que dele emanassem. A sedição de 20 de setembro de 1835 anulou a princípio a ação das leis e do Governo naquela Província. No Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça a Assembléa Geral na sessão legislativa de 1836, lê-se a este respeito o seguinte trecho: “Entretanto é uma verdade que no mesmo momento em que o Presidente embarcou no Rio Grande, o movimento revolucionário de 20 de setembro generalizou-se em toda a Província, todas as suas influências o aplaudiram, abraçaram e seguiram, e ao Governo não ficou um só ponto, que pudesse servir-lhe de centro a medidas e operações, que tendessem a submeter os sediciosos por meio da força”. Consultando-se a legislação desse tempo, vê-se também que por alguns anos a Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul esteve sob o regime excepcional da suspensão de garantias, em virtude da Lei nº 40, de 11 de outubro de 1836, prorrogada por várias outras até a de nº 94 de 28 de outubro de 1839, e depois em virtude dos Decretos do Governo de 29 de Março de 1841, e de 14 de maio de 1842. Em tais circunstâncias a possibilidade de proceder-se a eleição na Província era reconhecida, patente e invencível. Entretanto tendo a rebelião terminado em fins de fevereiro de 1845, como consta do relatório apresentado pelo Ministro da Justiça a Assembléa Geral na 2ª sessão legislativa desse ano, vê-se que, apenas decorridos quatro meses, já os colégios eleitorais se reuniam em toda a Província no dia 10 de julho para nomearem um senador, e os deputados que à Província cabia eleger. Este fato prova a solicitude, e previsão, com que o Governo procedeu a fim de que a Província não deixasse de ter na Assembléa Geral os representantes, que tinha direito de eleger. Na atualidade as circunstâncias da Província são semelhantes as das outras do Império, como já observei. A Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul não está sob a pressão de um regime excepcional. Não há muitos meses que ali se procedeu a eleição de Câmaras Municipais, e de Juizes de Paz. A assembléa legislativa provincial acha-se reunida e funciona regularmente. Não consta que ela tinha feito representação alguma no sentido da do Presidente para adiar a eleição geral. Como pois poderá justificar-se a medida sugerida pelo Presidente, privando-se a Província do exercício de um direito tão importante, que a Constituição, e as leis lhe garantem, como a todas as outras do Império? A exclusão seria neste caso odiosa, e na minha humilde opinião poderia produzir sérias desconfiças e receios, e com isto trazer graves perigos, que a prudência aconselha que se evitem. Verdade é que, há pouco mais de um mês, em uma das Repúblicas vizinhas o Governador Provisório do Estado determinou por um Decreto, cuja teor não tive tempo de verificar, que a eleição do Presidente ficasse adiada para depois de pacificados os ânimos, ou de concluída a guerra contra o Paraguai, na qual é aliado do Brasil. Há ali quem, com razão, ou sem ela, atribui este ato do Governador Provisório a cálculos meramente eleitorais. Como quer que seja, prefiro a precedentes como este o exemplo que acabou de dar-nos no ano de 1864 o Governo e o povo dos Estados Unidos, e a que já aludi em outro voto. Apesar da rebelião do Sul, que ainda lavrava com intensidade, não se deixou nos Estados Unidos de proceder, no tempo devido a eleição de Presidente, sendo reeleito o cidadão Abraham Lincoln, que perpetuou com o martírio a memória do seu nome, as suas virtudes, e serviços, e a firmeza de suas crenças, manifestada pela observância das leis, pelo respeito e obediência a Constituição Federal, e pelo culto ao princípio da integridade nacional Parecendo-me pelas razões que tenho exposto que a eleição de deputados gerais não deve ser adiada na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, evidente é que ela não a deve ser também na Província de Mato Grosso. Assim, como conclusões, formularei a minha resposta a consulta nos seguintes termos: “Não me parece de boa política adiar por decreto a eleição de deputados no Rio Grande do Sul e Mato Grosso, para depois de concluída a guerra contra o Paraguai”. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1866. Visconde de Abaeté.”

**O Visconde de Jequitinhonha** é de opinião contrária ao Sr. V. de Abaeté. Acha que è de boa política adiar a eleição nas duas Províncias. Vai mais longe, pensa que devem ser adiadas as eleições gerais em tendo o Império até a fim da guerra. As nações não se governam por ápices de direito. O Poder Legislativo declarou formalmente que as eleições não se podiam fazer simultaneamente com o levantamento de gente para a guerra. Eu fui de opinião (diz o Sr. V. de Jeq.) que não se devia adiar as eleições; o Poder Legislativo entendeu o contrário, quer que elas sejam regulares. Portanto toda a vez que se recear que as eleições possam ser irregulares, não se devem fazer. Assim vai o nobre orador com o espírito que prevaleceu no Corpo Legislativo. Justificado ficará o Decreto. A respeito da objeção do V. de Abaeté – que as outras províncias estão nas mesmas circunstâncias, – mostra que, no seu juízo, são muito diversas. Por exemplo, a Bahia que tem mandado mais gente para a guerra do que a do Rio Grande do Sul, e todas as demais do Império, pode fazer a eleição sem a pressão que haverá no Rio Grande do Sul pela proximidade do teatro

da guerra e outras circunstâncias peculiares. Mato Grosso ainda está em alguns lugares, ocupada pelo inimigo. Nas outras províncias não é o mesmo. O Duque de Wellington dizia, e dizia bem, que as Nações não se governam por princípios. Seria isso muito fácil. Governam-se escolhendo dos males o menor, e este (no caso presente) é – não fazer a eleição. Por mais imparciais que sejam os Presidentes das Províncias, as eleições ali com o recrutamento hão de ser mal feitas. Não sei se o Conselho de Estado está lembrado do que se passou no Rio Grande do Sul quando se fizeram as eleições municipais. É sua opinião que a vista do espírito da lei ultimamente adotada pelo Corpo Legislativo, as eleições dos deputados só deveriam ser feitas depois da guerra – quer dizer que o Corpo Legislativo só deve reunir-se depois da guerra. Que poderá discutir-se nas Câmaras, durante a guerra? Que poderá dizer um senador ou deputado, que não seja considerado próprio para excitar os espíritos, e enfraquecer o governo? Na Europa é o contrário; basta ponderar-se que o clima é outro. Dir-se-á, é necessário discutir e votar o orçamento – Mas como será ele feito? Que dados, que informações nos poderá fornecer o Sr. Ministro da Fazenda sobre a receita e despesa? Julga que nenhum mal se seguiria da não reunião do Corpo Legislativo durante a guerra. Mas adverte que não é isto que o Governo pergunta; e sim, se nas duas províncias do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso se deve adiar a eleição. Vota afirmativamente por ser conforme com o espírito da Lei novíssima que já adiou a eleição de novembro para fevereiro.

O **Conselheiro Queiroz** disse: Quando se discutiu aqui questão análoga, isto é, adiamento destas eleições para o ano vindouro, votei a favor dessa idéia por me parecer que então era possível adiar, para não impedir o recrutamento simultâneo, porque entendia, como entendo agora, que a liberdade eleitoral não se compadece com o recrutamento. Agora porém a lei da necessidade é mais forte; e portanto dizia eu então prevendo a hipótese, que agora se dá no ano futuro ainda a guerra exigir imperiosamente o recrutamento simultâneo, não haverá remédio senão, ao menos diminuir o prazo dos trinta e sessenta dias em que a lei manda suspender o recrutamento, porque então entre ficar o país sem Câmaras, ou fazer eleições com recrutamento próximo, não se deve hesitar; e terá o Governo a vantagem de ter ao menos demonstrado que fez de sua parte os esforços possíveis para evitar a simultaneidade das eleições e recrutamento; se o não conseguir, não foi por falta de vontade sua. – Ainda penso do mesmo modo. Acho bom que se adiassem então as eleições, mas esse adiamento há de ter um fim, não eternizá-lo, ou enquanto durar a guerra dispensar as Câmaras. Pela mesma razão que se dá no Rio Grande, talvez se devessem suspender as eleições de outras Províncias. Na Bahia por exemplo, se mandou para a guerra mais de mil homens, isso não influiria também nas eleições? O resultado poderia ser diferente, se essa gente lá estivesse votando. Em Minas, com a facilidade que ali se nota em fugirem para o mato por causa do recrutamento, a existência da guerra não poderia também influir sobre as eleições? Em Mato Grosso direi que o fato de estar alguma parte da Província ocupada pelos paraguaios não é razão para que não se possa fazer a eleição na parte da Província não ocupada por eles; na que eles ocuparem a eleição não se fará, porque o veda a impossibilidade, mas onde for possível deve fazer-se. O Governo fazendo o possível, mostra pelo menos a pureza de suas intenções, a mais não poder ser obrigado, porque isso depende de poder mais alto. Fez portanto bem em adiar as eleições, mas isso deve cessar já, porque o país não há de ficar sem Câmaras. Este é o voto que respeitosamente submeto a Vossa Majestade Imperial.

O **Conselheiro Pimenta Bueno** disse que tendo pensado sobre a medida indicada tem afinal alguma dúvida. Que não censuraria, se ela fosse adotada, mas que não se anima a aconselhá-la; e dará as razões porque assim pensa. Pelo que toca a questão legal, é visto que a medida é extraordinária, que sobre-excede as faculdades do Governo, e que só razões evidentemente valiosas a poderão justificar. Quais são elas? Poder-se-á asseverar que as Províncias de S. Pedro do Sul e de Mato Grosso, ou ao menos a sua grande maioria desejam a medida e fiquem contentes com ela? É o que duvida, e tem mesmo pelo contrário que fiquem descontentes, Ficarão sem representantes justamente quando deles mais precisam; poderão dizer que houve parcialidade política nisso. O Rio Grande alegará porventura que o seu segundo exército já está pronto, que ali não há propriamente recrutamento, nem processo de designação de Guardas Nacionais; que as reuniões se fazem pela influência moral dos chefes, e que portanto a medida não era indispensável. A Província de Mato Grosso pode dizer que a exceção de Coimbra e Albuquerque, que dão poucas eleitores, nenhuma dificuldade há nas eleições em todos os outros distritos. Ambas poderão acrescentar que todas as províncias do Império mais ou menos se ressentem da guerra, e que portanto não devem só elas ser privadas desse direito, e tanto mais porque embora o fim da guerra pareça próximo, pode alguma eventualidade demorá-la, e sua privação eleitoral demorar-se, digo, prolongar-se com desvantagem de todos os partidos inclusive o do governo. Em suma qual será a impressão, ou como será a impressão, ou como será recebida a medida? Ele Conselheiro entende que não convém descontentar essas duas Províncias, e sim pelo contrário conservá-las contentes. Cumprindo o Governo a lei sem distinção alguma, não podem queixar-se, não tem fundamento nem direito para isso. Pelo contrário deixando de cumprir a lei, e tomando sobre si a responsabilidade, todos os descontentes se fundarão nisso mesmo para censurarem, e por certo não farão justiça às verdadeiras vistas e intenções do Governo. Assim é que para ter uma

opinião segura desejaria conhecer, e não conhece, qual seria a opinião da grande maioria dessas Províncias. Crê que essa opinião será – que as eleições não sejam adiadas. Todavia se o Governo tem informações exatas no sentido contrário, e por isso adotar a medida, ele Conselheiro não será quem a censure. No próprio interesse do Governo é que pondera isto, e que julga mais seguro cumprir a lei em vez de fazer exceção.

**O Visconde de Sapucaí** no pressuposto de que o Governo, consultando o Conselho de Estado, tem suficientes informações de haver provável risco de não se poderem fazer eleições legais nas duas Províncias, principalmente na de São Pedro, não impugna a adoção da medida, que fica assim compreendida no espírito da lei novíssima, como demonstrou o Sr. Visconde de Jequitinhonha, com quem concorda.

**O Conselheiro Sousa Franco** leu o parecer que trazia escrito, assim concebido: Era muito para desejar que, tendo presente o ofício do Vice-Presidente em exercício na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pudesse o Conselho de Estado aquilatar as razões porque ele julga “que o grande número de cidadãos ausentes na Campanha, e dos que têm ainda de formar novo exército, torne irregular a eleição a que se tem de proceder em fevereiro de 1867, e que a mesma eleição prejudique o levantamento de forças que se pretende”. O Vice-Presidente dirá talvez em que consiste a irregularidade. Serão irregulares as eleições porque faltem Juizes de Paz, para presidirem as mesas paroquiais? Eleitores e Suplentes que votam nos mesários? Não; porque as leis lhes dão substitutos. Serão irregulares por deficiência de votantes em minoria nas assembleias paroquiais? Também não; porque tem passado como princípio, confirmado por muitas Resoluções Imperiais de Consulta, que a falta de comparecimento da maioria dos votantes não vicia insanavelmente a eleição, senão quando é forçada por violência a não se apresentar, ou impedida com manejos fraudulentos, como a ocultação do dia, ou do lugar da votação. A regra é que o voto dos ausentes acresce aos presentes; e se em atenção ao motivo honroso da ausência é de desejar que o cidadão qualificado não perca seus votos, razões de mais alcance político podem prevalecer a esta de consideração para com os bravos da Pátria. Adiada a eleição para Deputados Gerais fica também adiada a que se lhe deverá seguir para Deputados Provinciais, e será coerência, indispensável adiar igualmente a eleição das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz. A administração, e principalmente a provincial e municipal cairia no provisório, e no ilegal, se é que não sofresse interrupção, tudo com prejuizos do serviço. O direito ao exercício do voto, tanto o teriam os beneméritos da Pátria em maioria em campanha, como em minoria, e cada um deles, e pois o adiamento devia ser em favor de todos, e então de mais alguma Província, de distritos eleitorais e freguesias isoladas, que tenham fornecido votantes em maioria ou em grande número. Como porém não se pode levar o princípio as suas principais conseqüências lógicas, o menos irregular é não fazer a exceção de que se trata. Também não é claro em que podem as eleições feitas em fevereiro próximo futuro prejudicar o levantamento de forças para o 3º Corpo do Exército. O recrutamento tem de interromper-se em janeiro; porém, se até este tempo ele não tiver fornecido número avultado de praças, não é depois disso que o poderia fazer, continuando escondidos os recrutáveis. Os Voluntários e Guardas Nacionais deslocados são então o recurso preferível; os fatos o vão mostrando, e que na prática equivale a verdadeiro recrutamento. Não tendo a maioria dos Corpos da Guarda Nacional, livres mestres, nem mesmo tabelas ou mapas nominais das praças, a que se tem feito é dar como guarda nacional a todos os que servem para a guerra, designá-los, e os remeter para a campanha: ora este verdadeiro recrutamento, embora abusivo, não cessa, nem se interrompe com as eleições. Se o Vice-Presidente em exercício na Província de S. Paulo do Sul se quis referir a embaraços opostos por alguns dos partidos da Província, a questão é mais séria. Revelaria então a convicção que para obter o concurso de um certo partido é preciso que o Governo lhe garanta o triunfo nas eleições, manejo funesto, e condenável, que converte a luta nacional contra o déspota do Paraguai em questão de partido, imposta aos que têm a desvantagem de divergirem dos princípios da situação atual. Se, como dizem as correspondências do Rio Grande a aspecto das eleições não é favorável aos atletas da situação, e se pode suspeitar que haja no adiamento recurso a melhores tempos, não pode deixar de ser estranhável esta imposição de amigos. O concurso para a guerra, que é dever de nós todos, admitir-se-ia que é somente dever dos protegidos; e não sendo eles nem a maioria da Província, nem os que maior contingente oferecem hoje, digo fornecem hoje, o adiamento teria a conseqüência de criar ainda maiores embaraços do que diz repear o Vice-Presidente da Província. A eleição deve, segundo a Lei, ser feita em todo o Império em um mesmo dia, princípio que, esquecido nas Instruções de 26 de março de 1824, foi preciso restabelecer logo, e se mantém até hoje, tantos eram os inconvenientes das eleições primárias e secundárias em dias diversos! E estes inconvenientes se manifestariam em mais assombrosa escala, na hipótese do auxílio mútuo dos Presidentes entre si, e da proteção a todo custo aos aderentes, e também hostilidades sem reboço aos desafetos. O adiamento das eleições dará ainda lugar a presunção, que, deixada para depois do vencimento da campanha, se tem em vista fazer pesar sobre o pronunciamento das urnas a influência de baionetas vitoriosas; e então nova eventualidade se pode prever, a da divisão dessas mesmas forças, que ensangüente as urnas. Hoje tudo

anuncia que a luta será pacífica na Província. Postas em confrontação as razões pró e contra o adiamento da eleição, e sendo este de mais a mais contra lei expressa, é meu parecer que não seja adiada no Rio Grande do Sul, e nem mesmo em Mato Grosso, a cujo respeito dá-se ainda a razão especial de não haver tempo, para que as ordens cheguem as freguesias antes do dia fixado.

**O Conselheiro Nabuco** disse: que a verdade do sistema representativo exige que em todo o Império sejam adiadas as eleições, porque, como já disse uma vez perante Sua Majestade Imperial, organizado como está o País, são duas coisas incompatíveis a eleição com as suas condições de liberdade, e a guerra com as medidas especiais que ela reclama; a eleição não pode porém ser adiada em todo o Império durante a guerra, porque por tempo infinito o País estaria sem representação. A consulta porém, que é sujeita ao Conselho de Estado, refere-se ao adiamento da eleição somente nas duas Províncias do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, que se acham em circunstâncias especiais. Quanto ao Rio Grande do Sul; posta a questão nos termos em que o Governo Imperial a pôs, isto é – “ou uma eleição irregular, simulacro de eleição por causa das medidas excepcionais que a guerra reclama, ou a dificuldade da organização do novo exército de operações que vai ser levantado naquela Província,” não hesita ele Conselheiro em aconselhar o adiamento da eleição. Como se poderá realizar a organização do novo exército sem o recrutamento, e sem a designação dos Guardas Nacionais destacados? Como se poderá fazer a eleição com a pressão do recrutamento ou da designação da Guarda Nacional, designação tão suscetível de abuso e de compressão com o recrutamento? Conforme os arestos trazidos pelo Sr. Visconde de Abaeté, a Província do Rio Grande do Sul durante a guerra civil que ali houve, por algum tempo esteve sem representantes, e é melhor não ter representantes, que tê-los não legítimos. Quanto a Província de Mato Grosso a eleição ali não é possível, porque uma parte do território dela está ocupado pelo inimigo, toda a população está deslocada dos seus domicílios, agitada e aterrada. Seu voto é pois afirmativo; devem ser adiadas as eleições nessas duas Províncias durante a guerra.

**O Conselheiro Paranhos** disse: Senhor. A medida de que se trata me parece de suma gravidade; não só é a violação aberta de uma lei política, de que os povos com razão se mostram muito zelosos, mas até dará em resultado ficarem duas Províncias privadas de mandarem seus deputados a Câmara temporária, durante a próxima sessão legislativa, e a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul também privada de preencher a vaga que se deu na Câmara vitalícia. Viola-se a lei permanente quanto ao regime eleitoral, viola-se a lei que há o Governo há pouco propôs e obteve das Câmaras, adiando as eleições de novembro para fevereiro, e viola-se ainda o princípio da simultaneidade da eleição em todo o Império. Que a medida produzirá o resultado de privar as duas Províncias de elegerem seus representantes durante a próxima sessão da Assembléia Geral, é fora de dúvida desde que se atenda as condições de tempo. Se formos muitos felizes a guerra estará concluída daqui a quatro meses, agora meta-se em conta o tempo necessário para que as nossas forças regressem ao Império, e os cidadãos aos seus domicílios políticos, os prazos de intervalo entre a eleição primária e secundária, entre a secundária e a apuração, e ver-se-á que aquele fato é inevitável. A privação deste direito depois de uma guerra que tem impressionado profundamente todo o País, e criado muitas necessidades, é decerto privação muito sensível, principalmente da parte das duas Províncias, que mais têm sofrido com essa guerra. É natural que estas desejem que, na próxima sessão da Assembléia Geral, seja ouvida a voz de seus representantes especiais. O Governo Imperial, quando propôs o espaçamento das eleições de novembro para fevereiro, previu as necessidades urgentes e imperiosas da guerra; a sua previsão não escapará de graves censuras, se a medida parcial de que ora cogita não for justificada por uma necessidade indeclinável e bem demonstrada. O que ocorreu de novo depois da apresentação daquela proposta, que é hoje lei? O acontecimento de Curupaiti? O desastre de Curupaiti custou aos aliados quatro mil homens fora de combate, mas destes pelo menos dois mil poderão voltar brevemente as fileiras dos combatentes. As obras de defesa do inimigo eram há muito conhecidas salva uma ou outra complementar ou acessória, que ele podia levantar e efetivamente levantou no intervalo entre a tomada de Curuzu e aquele ataque malogrado. A razão da medida portanto não pode ser o desastre de Curupaiti. Quais são os fundamentos que se alegam no quesito proposto ao Conselho de Estado? Diz o Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul que grande número de cidadãos ativos acham-se fora da Província no teatro das operações da guerra, e que tendo de levantar-se ali um novo corpo de exército, talvez que nem as eleições se façam regularmente, nem se consiga este importante objeto. O Vice-Presidente da Província duvida (é a expressão que se lê no quesito) que a eleição possa ser regular e compatível com o levantamento de forças de que se acha encarregado o General Ozório, O Vice-Presidente, ao que parece, não se mostra intimamente convencido de que haja a impossibilidade que ele figura. Apreciemos os fundamentos de sua dúvida. Não é a falta de recrutamento que pode embaraçar o alistamento e expedição do terceiro corpo do exército, porque o recrutamento, hoje ineficaz em todas as Províncias, muito mais o é naquela, onde os recrutáveis se acham espalhados pela campanha; movem-se rapidamente e podem refugiar-se nos territórios estrangeiros limítrofes. O novo Corpo de Exército há de compor-se em sua quase totalidade de Voluntários, atraídos pelo dever e pelo prestígio

dos Chefes que os convidam e estimulam. O prestígio destes Chefes, mediante instâncias e ordens terminantes da autoridade superior, pode também demovê-los do intento de demorem a sua marcha, para tomarem parte nas eleições de fevereiro, se com efeito eles nutrirem esse desejo ao ponto de lhe sacrificarem aquele urgentíssimo e sagrado dever. Pelo que respeita a regularidade das eleições, já se ponderou que a razão de estarem na guerra muitos cidadãos ativos, dá-se em grau maior ou menor, e proporcionalmente no mesmo grau, em outras Províncias. Suponhamos porém que assim seja, que as eleições ali não possam exprimir o verdadeiro voto da maioria da população ativa, e que pela mesma causa as eleições venham inçadas de irregularidades, por que havemos de julgá-las e condená-las previamente? O poder competente que as julgue e as anule, se com efeito forem tais. Creio que também se alegou o receio de perturbação da ordem pública, o que na verdade seria ocorrência grave, especialmente com relação a guerra. Mas onde está fundamento para este receio que não existisse quando se tratou de adiar as eleições para fevereiro? Não é uma censura esta que se pode fazer com toda a razão contra o ato do Governo que privar a Província da eleição de seus representantes? Eu estou persuadido de que as eleições hoje correm menos perigo de ordem pública do que feitas logo depois da guerra, quando os cidadãos voltarem com a excitação própria da mesma guerra, e se virem a braços com a luta eleitoral. Creio mesmo que hoje as eleições se fariam pacificamente. Já se notou, e eu também devo notar, que não há manifestação alguma popular no sentido da medida que se projeta. O Governo não recebeu representação alguma desse caráter; pela imprensa, que eu saiba, não se tem tratado dessa matéria; a opinião pública não está preparada para receber semelhante medida. Não estando persuadido, pelos fatos que conheço, e pelas reflexões que eles me sugerem, da necessidade do adiamento das eleições na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, eu não posso aconselhar ao Governo, como medida de boa política, que assuma por um ato seu, e exclusivamente seu, tão grave responsabilidade. **Para a outra medida o Governo teve o concurso das Câmaras, e o assentimento geral, para esta segunda medida, não só creio que menos justificável seria o ato do Governo, mas até que seria inútil: digo. Enquanto a Província de Mato Grosso não.** Sem efeito estas linhas sublinhadas. Visconde de Sapucaí. Para a outra medida o Governo teve o concurso das Câmaras e o assentimento geral, para esta segunda medida que o público não espera, pode ser que o Governo encontre fundadas e fortes censuras, cujos efeitos sejam inconvenientes iguais aos que se procura evitar. Enquanto a Província de Mato Grosso, não só creio que menos justificável seria o ato do Governo, mas até que seria inútil. Nessa província o que ocorreu depois da medida de setembro último, longe de exigir um novo e mais largo adiamento exclui absolutamente semelhante arbítrio. A Província está hoje mais desassombrada, porque enfim a encantada expedição penetrou em Miranda, bem que sem pôr a mão em um só paraguaio. Ninguém receia hoje que o inimigo possa ali tentar novas invasões. Os pontos que ele ocupa são Corumbá e Albuquerque, o mais está em poder de autoridades brasileiras. Não poderá haver eleição no Colégio de Miranda que compreende a vila deste nome, Corumbá e Albuquerque; mas a população desses distritos emigrou toda e esse Colégio, se bem me recorde, não dá mais de doze eleitores. As forças que guarnecem Cuiabá são em parte tropa de linha, em parte Guardas Nacionais da mesma capital e das suas vizinhanças; o mesmo digo a respeito de Vila Maria e Mato Grosso, que eram os outros pontos ameaçados. Por que pois não se fará em fevereiro a eleição que ainda em setembro o Governo julgava possível? As circunstâncias atuais são melhores do que as de então. Mas a medida, como disse, seria inteiramente inútil. Uma ordem que hoje mesmo se espessa não chegará a tempo de impedir que as eleições se façam nos primeiros dias de fevereiro. O Decreto do Governo portanto não serviria senão, quanto a Mato Grosso, para mostrar que ele desejara também adiar as eleições dessa Província. É este, Senhor, o meu humilde parecer.

**O Conselheiro Torres Homem** disse que em favor e contra a medida proposta pelo Governo. Pode-se produzir razões plausíveis. Fez a resenha dessas razões e declarou que se movia pelas favoráveis. Observou que o Governo tem por fim prestar culto a liberdade das eleições, e proceder de conformidade com o que decretou o Poder Legislativo. Era pois sua opinião que se suspendessem as eleições na Província de São Pedro, não votando do mesmo modo a respeito da de Mato Grosso por ser inútil, como já ponderou o precedente Conselheiro de Estado, a expedição de ordens que não podem chegar a tempo de terem execução.

**O Visconde de Jequitinhonha** obteve ainda licença para fazer as seguintes reflexões sobre as objeções de algum Conselheiro ao seu voto. A respeito de terem as províncias seus representantes, observou que o que pode fazer o de uma província, pode fazer o da outra em favor de todas as do Império. Não estamos em sistema, na qual vejam diferentes interesses. Numa monarquia como a nossa há perfeita comunhão e participação de interesses. A província das Alagoas em 1844 não teve representantes, e nem por isso deixou de ter quem zelasse seus interesses. A outras tem também acontecido o mesmo, e não ficaram na condição de ilotes. Declara que tem medo de se tornar procurador exagerado dos direitos e garantias das províncias. Por esta forma não haverá medida que não tenha um lado desfavorável, e que não deva ser rejeitada. As províncias ficam satisfeitas, porque depois da guerra farão boas eleições. Para

que estarmos a imaginar descontentamentos? Não será porventura um tal zelo, um tal cuidado inteiramente prepósteros? O povo está mais positivo, segue menos a política especulativa do que se pensa. Contenta-se com o sistema representativo tal qual pode ser. Disse que a medida estava dentro do pensamento da decretada pelo Poder Legislativo – isto é – que não se pode fazer eleição com recrutamento – o Governo diz – não é provável que a eleição seja regular. Isto não quer dizer que se julga a eleição previamente, procede-se com a prevenção administrativa, com que todo o Governo deve proceder. O Poder Legislativo, quando se reunir pode ordenar que ela se faça. Declare-se isso mesmo no Decreto. Se se trata do preceito constitucional, isto é muito menos do que o adiamento das Câmaras que está nas faculdades do Governo. No estado de guerra pode dispensar-se a reunião das Câmaras. Acrescentou sobre o assunto da guerra que inteiramente adotava a definição de dificuldade dada por Lord Lyndhunt, isto é, a thing to be overcome – uma cousa que se deve vencer. – Assim como por Lord Lyndhunt não havia dificuldade invencível, não haja também para o Sr. Ministro da Guerra, e em breve teremos honrosa e serena situação. Pede atenção por mais dois minutos. Diz-se que adiada a eleição de deputados, se deve também adiar as das Câmaras Municipais e Assembléias Provinciais. Há muita diferença entre umas e outras. As Câmaras Municipais tratam de interesses estrita e puramente locais. As Assembléias Provinciais também não são corpos políticos, são administrativos. Podem portanto ser eleitos sem os inconvenientes da Câmara dos Deputados, corporação essencialmente política.

Sua Majestade Imperial dignou-se levantar a conferencia. Eu o Visconde de Sapucaí, membro e Secretário do Conselho de Estado escrevi esta ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros ao princípio declarados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de Abaeté – Bernardo de Sousa Franco – José Antonio Pimenta Bueno – José Thomás Nabuco de Araujo – Visconde de Jequitinhonha – José Maria da Silva Paranhos.**

## **ATA DE 18 DE MARÇO DE 1867**

No dia dezoito de março do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, no Paço Imperial da Quinta de S. Cristóvão, às seis horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Visconde de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí e de S. Vicente, José Maria da Silva Paranhos, Bernardo de Sousa Franco, José Thomás Nabuco de Araujo, Francisco de Salles Torres Homem e Luis Pedreira do Couto Ferraz; e os Ministros e Secretários de Estado da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos; do Império, José Joaquim Fernandes Torres; da Justiça, Martim Francisco Ribeiro de Andrada; de Estrangeiros, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque; da Marinha, Afonso Celso de Assis Figueiredo; da Guerra, João Lustosa da Cunha Paranaguá; e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Faltaram, por doentes, os Conselheiros Visconde de Sapucaí, e Barão de Muritiba, Eusebio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara. Sua M. I. houve por bem designar o Conselheiro Paranhos para substituir o Visconde, durante o seu impedimento, nas funções de Secretário do Conselho de Estado. Aberta a conferência, e dispensada a leitura das duas atas antecedentes, Sua Majestade Imperial dignou-se ouvir o parecer dos Conselheiros de Estado sobre a seguinte questão, que lhes foi comunicada pelo Presidente do Conselho de Ministros em 16 do corrente: “Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu, à vista do Decreto nº 3.809, de 13 do corrente, publicado no **Diário Oficial** de ontem, chamando às armas oito mil Guardas Nacionais, acaba de manifestar novamente o desejo que tem de prestar serviços no teatro da guerra, e pede para isso a necessária permissão. “Havendo o Governo negado há pouco tempo o seu assentimento a realização desse desejo, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, deve agora anuir ao pedido de Sua Alteza?” O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, tendo obtido vênias de Sua Majestade Imperial, leu o seguinte ofício de Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu:

“Paço Isabel, em 15 de março de 1867: – Ilmo. e Exmo. Sr. Em presença das circunstâncias que obrigam o Governo Imperial a fazer, pelo Decreto nº 3.809, de 13 do corrente mês, publicado no **Diário Oficial** de hoje, um novo apelo ao patriotismo de um crescido número de cidadãos, inclusive alguns de posições sociais importantes, sinto-me impellido a renovar o pedido que, em várias outras ocasiões, oficial ou verbalmente, dirigi ao Governo Imperial, para prestar meus serviços em qualquer qualidade no teatro da guerra. Tendo-se dado várias mudanças no estado das coisas depois que por última vez me foi comunicada verbalmente a resolução do Governo Imperial a este respeito, espero da equidade do Governo que, desistindo daquela deliberação, satisfaça assim o meu constante e mais ardente anelo, e me liberte da situação desairosa em que me colocam suas determinações – Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup> – Ilmo e Exmo Sr. Conselheiro Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.”

(Assinatura de Sua Alteza.) – Gaston d’Orleans.

**O Marquês de Olinda** disse que ao seu voto anterior acrescentava que no momento atual há uma grande dificuldade, que é estar ocupado o primeiro lugar no Exército, não podendo Sua Alteza ocupar lugar secundário. Mas que, se por qualquer circunstância vagar aquele lugar, o de Comandante-em-Chefe, o Governo julgará se modificou-se o fundamento que se opunha à partida de Sua Alteza, resolvendo então segundo as exigências do momento.

**O Visconde de Abaeté** recorda que da primeira vez entendeu que não era política a ida de Sua Alteza para o exército em operações; e observa que a decisão, que ora se procura, depende de subsistirem ou não os motivos que então se opunham ao pedido do mesmo Augusto Príncipe. Em seu parecer, essas razões subsistem, e, portanto, o seu conselho deve ser o mesmo.

As razões, a que aludiu, são de duas ordens, umas políticas e outras de conveniência militar. As razões políticas podem ter cessado em parte, não assim as militares. Como Comandante do Corpo do Estado-Maior da Artilharia, demonstrou-se que não convinha a presença de Sua Alteza no exército. Como General-em-Chefe, se então não era isso acertado, agora menos o seria, quando já ali se acha um General honrado com a confiança do Governo Imperial e rodeado de prestígio. A substituição em tais circunstâncias seria um erro. Parece-lhe, pois, que hoje ocorrem novos motivos que tornariam mais inconvenientes a realização do desejo de Sua Alteza.

**O Visconde de Jequitinhonha** disse que, quando em outra ocasião teve de dar um voto sobre este objeto, opinou pela afirmativa. A seu ver, as circunstâncias são hoje as mesmas, e, portanto, vota do mesmo modo. Ouviu que Sua Alteza não pode ser segundo no exército em operações; mas Ele é, com efeito, segundo, atentas as regras da nossa legislação militar. Conquanto promovido a Marechal-de-Exército efetivo depois de Sua Alteza, o Marquês de Caxias ocupou lugar superior na escola militar, porque conta antiguidade desde a graduação daquele posto. Se Sua Alteza já é segundo no quadro do Estado-Maior General do Exército, porque o não poderia ser no exército em operações? O que se deve considerar aqui não é a posição que teria Sua Alteza no exército, mas as razões políticas que aconselham ou não sua cooperação no teatro das operações, decerto o exército imperial não carece de bravura, bastante o tem ele provado; mas pode carecer de conselhos, e os conselhos de Sua Alteza seriam de grande utilidade, porque não seria a primeira vez que entrasse em campanha. Não pensa, como talvez alguns, que Sua Alteza seria imprudente, ou que traria embaraços ao comando-em-chefe; pelo contrário, crê que levaria para ali somente a força moral do seu prestígio, perícia e dedicação. Não sabe se o decreto último, que chama mais 8.000 Guardas Nacionais para a guerra, será preenchido com aquela bizzaria que desejam todos os bons brasileiros. O espírito público como que está desassossegado a esse respeito. Seria menos difícil levantar 8.000 recrutas, se o Governo fosse assaz severo na execução da lei do recrutamento, não admitindo senão as isenções de estrito direito. A própria lei da Guarda Nacional cria embaraços àquela resolução do Governo. Como, pois, considerar-se, nesta situação, que não seria de muita conveniência a partida de Sua Alteza para o teatro da guerra? Uma consideração ainda faz grande peso no seu espírito. A guerra já não pode durar além de três meses: porque o Augusto Príncipe, Esposo da Princesa Imperial, não há de ter parte no glorioso termo dessa campanha? Tenho assim (disse o Visconde de Jequitinhonha) manifestado o meu parecer.

**O Visconde de Itaboraá**, tendo já em outra ocasião exposto os motivos que o levaram a julgar inconveniente a ida de Sua Alteza para o exército, e não vendo novas razões ou circunstâncias que o demovam daquele parecer, reporta-se ao que então lhe coube a honra de ponderar a Sua Majestade Imperial.

**O Visconde de S. Vicente** disse: É certo que, como Sua Alteza observou em seu ofício, há pouco lido, algumas circunstâncias têm mudado depois que o mesmo Augusto Príncipe manifestou pela primeira vez o seu desejo de tomar parte nas operações da guerra. Mas também é certo que a mudança de circunstâncias não fez desaparecer as razões que desaconselharam esse passo. Se Sua Alteza tivesse logo partido, e como desejou, ter-se-ia achado durante meses em lugares insalubres, sem que o exército pudesse entrar, como não tem entrado, em operações decisivas. Além das outras razões, o perigo que, sem necessidade, assim teria corrido vida tão preciosa, mostra o acerto da primeira deliberação. Agora a guerra aproxima-se do seu termo, e, pelo que se pode presumir a respeito do plano do nosso General, o exército operará dividido em três corpos, cada um dos quais terá o seu destino ou encargo especial e importante. Caberia a Sua Alteza, se lá estivesse, um desses comandos pelo menos: sua responsabilidade seria grande, e hoje subiria de posto, porque a contenda já não pode prolongar-se muito. Essa responsabilidade (disse o Visconde de S. Vicente), tão vizinha do trono, tem graves inconvenientes, e não vejo razões suficientes e imperiosas que façam desatendê-los. Renova, portanto, o seu voto anterior.

**O Conselheiro Paranhos** disse: Fui dos que votaram contra a realização do desejo de Sua Alteza, quando pela primeira vez foi ouvido o Conselho de Estado. Hoje ainda penso do mesmo modo; e às razões que então expendi acrescentarei outras, que ora ocorrem. Não há dúvida que as circunstâncias atuais não são inteiramente idênticas, mas a mudança ocorrida, a meu ver, longe de favorecer o intento de Sua Alteza, opõe-se-lhe e com mais força. Sabe-se que O General Mitre, que, pelo tratado da Tríplice Aliança, tinha o comando-em-chefe dos exércitos aliados, retirou-se para Buenos Aires. Este fato tem sido objeto de grandes apreensões para uma parte da imprensa do Rio da Prata, que vê no comando-em-chefe devolvido ao General brasileiro a preponderância do Brasil no desenlace da Guerra. Com efeito, esse fato tem muita vantagem para nós, já na ponto de vista político, já em relação ao acerto e atividade das operações. Ora, a partida de Sua Alteza poderia anular essa dupla vantagem, aumentando as apreensões e desconfiças de nossos vizinhos, e conseqüentemente estimulando a General Mitre para voltar ao exército. E então, releva ainda notar, Sua Alteza não seria o segundo, seria o terceiro no exército, achar-se-ia também sob o comando de um chefe estrangeiro, o Presidente da República Argentina, e Presidente cujo exercício está a findar. Outra razão, não menos ponderosa, desaconselha o passo que Sua Alteza quer dar. Como se explicaria hoje essa resolução? Creio que ela tiraria muita força moral ao General brasileiro; este mesmo sofreria em seu ânimo impressão muito desfavorável, e todos reconhecemos que quem é encarregado de comissão tão importante, para bem desempenhá-la, precisa estar convencido de que merece plena e inteira confiança daqueles que lhe delegou tais poderes. Por estes motivos, e pelos que já antes expôs é de parecer que o Governo Imperial não deve anuir ao desejo de Sua Alteza, desejo aliás digno do reconhecimento de todos os brasileiros.

**O Conselheiro Sousa Franco** leu o seguinte voto escrito: “Senhor. – A manifestação, que Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu fez de novo do seu desejo de prestar serviços no teatro da guerra, em vista do Decreto nº 3.809, de 13 do corrente, além de ser impulso de um nobre coração voltado aos interesses do Império e fiel aos brios militares, herdados de seus Augustos Progenitores pode ter também como causa primaz inteiro conhecimento do estado da campanha, e das questões que podem influir sobre seu andamento e desfecho. E então com que fundamento aconselharei segunda negativa, eu que não tenho do estado da guerra, e questões conexas, senão as noticias incompletas ou inexatas que os jornais publicam, e as que têm curso nos círculos mais ilustrados, que não acertam sem critério todas as invenções destes tempos calamitosos? Sem informações muito detalhadas o nosso voto perde a força de uma convicção inabalável. Quando em 13 de outubro próximo passado Vossa Majestade Imperial houve por bem ouvir o Conselho de Estado pleno sobre a primeira manifestação de Sua Alteza, eu opinei pela negativa, fundando-me em razões, parte das quais hoje não subsiste. O comando dos exércitos aliados pelo Chefe da Confederação Argentina cessou, e com ele os perigos de desinteligências internacionais por ciúmes de comandância. Estando então nomeado para comandar as forças terrestres e marítimas brasileiras novo General acreditado, e de cuja escolha se esperava grande animação no concurso de forças expedicionárias e progressos decisivos na marcha da invasão do Paraguai, pareceu-me dever esperar os resultados do novo ato, de seus acessórios, sem fornecer motivos a que se pudesse atribuir o malogro do novo plano. Estão decorridos cinco meses sem que a reunião de forças tenha notável desenvolvimento: as operações da campanha invasora não progridem; os corpos do exército fortificam-se como em campanha defensiva; e a ação mortífera dos elementos contrariam imensamente o aumento numérico do exército. Há seis meses, desde o fatal ataque das trincheiras de Curupaiti, em 22 de setembro do ano passado, nem o exército, e nem a armada numerosa e potente tentam ação alguma merecedora de notar-se. As circunstâncias são, pois, ou me parecem, muito graves: o chamamento às armas de mais dez mil praças da Guarda Nacional, e conseqüente manifestação de Sua Alteza a revelam. E posso eu, permita-se-me repeti-lo, fundamentar, sem inteiro conhecimento dos fatos, segundo conselho negativo? O patriotismo brasileiro há de sem dúvida, coadjuvando os esforços do Governo de Vossa Majestade Imperial, fornecer todo o pessoal necessário ao exército para o desejado triunfo desta guerra nacional: os meios pecuniários também acreditam que nos não hão de faltar. Porém, seis meses ou um ano mais de Guerra, ou uma paz que não seja ditada dentro dos muros da conquistada Assunção, podem trazer-nos incalculáveis conseqüências. Devo não dissimular, que receio, como o mais fatal dos resultados, o acréscimo espantoso da dívida pública, esgotados os mananciais das rendas do Estado, sem que uma política financeira mais livre, mais vasada em suas concepções, com mais base na atividade de iniciativa individual, alimente, anime as fontes de produção, de que o Tesouro Nacional tira seus vícios e o país a força vital. No voto escrito que tive a honra de apresentar no dia 13 de outubro do ano próximo passado eu dizia: “Não esta fora do cálculo das probabilidades que o Brasil se veja a sós contra o Paraguai, ou tenha no futuro guerra na América em que se ache isolado. Será então ocasião para que Sua Alteza comande-em-chefe o Exército brasileiro, aumentando o renome, a glória que é hoje bastante para satisfazer seus brios generosos.” O Governo Imperial sabe melhor do que eu, se o Brasil se acha a sós ou quase, na guerra contra o Paraguai: e se também vamos já sentindo os efeitos da má vontade dos povos vizinhos. Se as hipóteses se vão realizando, a coadjuvação mais ativa de Sua Alteza o Sr. Conde d’Eu toca a atualidade. Ainda continuando a nos mostrarmos desentendidos da má vontade de alguns dos Estados

vizinhos, não será cauteloso descansar diante dos embaraços que a demorada campanha do Paraguai vai suscitando contra o Império. O Governo Imperial tem suas disposições do § 5º do art. 102, e do art. 146 da Constituição do Império a autorização precisa. Sirva-se dela com a sua costumada sabedoria; à falta dos esclarecimentos necessários para firmar conselho mais concludente, consignarei neste meu voto a disposição em que estou de apoiar todas as medidas que tendam a sustentar os brios nacionais, e assegurar futuro tranqüilo e próspero ao Império.

**O Conselheiro Nabuco** reconhece que os desejos de Sua Alteza são credores do maior louvor, mas entende também que subsistem os mesmos motivos que já uma vez se opuseram ao seu intento. Não se fundou então, nem se funda hoje, em considerar os serviços de Sua Alteza como prejudiciais, e nem mesmo como desnecessários, mas sim na incompatibilidade do Príncipe a par ou em frente de outro General. O voto do Conselheiro Sousa Franco, se fosse aceito, daria em conclusão que se deve substituir o General que atualmente se acha à testa das nossas forças: tanto é certo que predomina nesta questão aquele fundamento do seu voto, com o qual ainda se conforma inteiramente.

**O Conselheiro Torres Homem** não vê motivos para que o Conselho de Estado mude hoje de parecer. Militam os mesmos motivos, e esses foram repetidos e ampliados pelos Conselheiros que o precederam; portanto, persiste no seu voto anterior.

**O Conselheiro Pedreira** disse que era também seu parecer que subsistisse o voto já enunciado pelo Conselho de Estado. Tenho maduramente refletido sobre o assunto, achava que preponderavam ainda em toda a sua força as razões reveladas na discussão de hoje, e que determinaram prudentemente aquele voto, e a decisão do Governo. Entendendo que não devia reproduzir as mesmas razões que acabavam de ser expostas por outros Conselheiros, limitou-se a ponderar que receava o mau efeito das intrigas que na atual conjuntura era de crer, seriam manejadas com relação aos Estados vizinhos, pelo simples fato da presença de Sua Alteza Real no teatro da guerra; não deixando também de temer as que poderiam aparecer com relação ao próprio comando-em-chefe do Exército. Conseqüentemente seu voto era que se mantivesse a primeira decisão.

**O Conselheiro Sousa Franco**, obtida a permissão de Sua Majestade Imperial, acrescentou por último, que ele não dissera qual a posição que Sua Alteza devia tomar no exército: tendo falta de informações, deixou isso à sabedoria do Governo Imperial, autorizado como está este pelo art. 102, § 5º, e art. 146 da Constituição do Império. O que ele Conselheiro de Estado declarou foi a falta de informações, nas quais possa basear parecer concludente. Não sabemos, disse o mesmo Conselheiro, qual a força numérica do exército, seu estado de sanidade e disciplina, nem, se sendo inferior ao exigido para as operações ativas, pode contar-se com aumento efetivo de suas forças: não sabemos se está averiguado que alguns Estados vizinhos influem em favor do Paraguai, se a Bolívia se arma, e invade nossas fronteiras, nem o que haja verdadeiro em as notícias de tramas contra o Império, de intervenção para fazer-se a paz. Mas os boatos que circulam a demora nas operações, as perigos desta demora, se for a seis meses ou mais, fazem acreditar na urgência de medidas prontas, enérgicas: a ida de Sua Alteza ao teatro da guerra pode ser uma destas, capaz de imprimir animação à marcha de novas forças. Fala-se em indisposições, em ciúmes, e até usou-se da palavra – intriga – no exército: era preciso ter pensado nisso antes da nomeação de Sua Alteza para Marechal-de-Exército. Se sua presença no exército em campanha pode ter esse inconveniente, também o teria no exército em quartéis, e então quando poderão ser aproveitados os seus serviços, sua bravura e a entusiasmo que deve inspirar nas tropas sua partilha nos perigos? Se as circunstâncias são graves, gravíssimas, somente medidas heroicas aproveitam: o Governo Imperial que as tome:

Estando preenchido o fim da conferência, Sua Majestade Imperial levantou-a; e eu José Maria da Silva Paranhos, membro e secretário interino do Conselho de Estado, lavrei esta ata que assino com os Conselheiros no princípio declarados. **José Maria da Silva Paranhos – Visconde de Jequitinhonha – Visconde de São Vicente – Visconde de Abaeté – Bernardo de Sousa Franco – Marquês de Olinda – José Thomas Nabuco de Araújo – Luiz Pedreira do Couto Ferraz.**

## **ATA DE 2 DE ABRIL DE 1867**

No dia dois do mês de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete às seis horas da tarde no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista – bairro de S. Cristóvão – reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor D. Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté e de Jequitinhonha, de Itaboraí, e de São Vicente, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara, José Maria da Silva Paranhos, Bernardo de Sousa Franco, José

Thomás Nabuco de Araujo, Francisco de Salles Torres Homem e Barão de Muritiba, e os Ministros e Secretários de Estado – da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias da Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Sousa Dantas. Faltaram por incomodados os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, e Visconde de Sapucaí. O Marquês mandou o seu voto por escrito, que será lido no lugar competente. Aberta a conferência por Sua Majestade Imperial, foram lidas as atas de três e quinze de dezembro último, e ficaram aprovadas. Foi objeto da conferência a questão da escravatura no Brasil, nos termos da seguinte confidencial dirigida aos Conselheiros de Estado pelo Presidente do Conselho de Ministros, com data de 1º de fevereiro próximo passado:

Ilmo e Exmo Sr. – O problema da extinção da escravatura no Brasil, visto o estado atual da opinião do mundo civilizado, requer da sabedoria e previdência dos altos poderes do Império o mais sério cuidado para que os acontecimentos, que vão acelerando por toda a parte o termo desse trato, hoje condenado sem reserva, não venham colher desprevenido o Governo em assunto tão grave e onde melhor que a ninguém lhe cabe a iniciativa a fim de obviar grandes perturbações e desgraças. Posto isso, deseja o Governo que o Conselho de Estado, examinando acuradamente a matéria do indicado problema, se prepare para no dia de março ou abril, que for oportunamente marcado, emitir o seu esclarecido parecer sobre os seguintes pontos:

1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa:

2º Quando deve ter lugar a abolição?

3º Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida?

“No impresso junto encontrará V. Exª um trabalho do Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno, que, lançando muita luz sobre o objeto de que se trata, pode servir de base ao estudo recomendado.”

Sua Majestade Imperial dignou-se de declarar que, atenta a natureza e importância da matéria, queria que fosse essa tratada com o maior desenvolvimento possível, para que ele consagraria mais de uma conferência, limitando-se a de hoje aos quesitos formulados pelo Presidente do Conselho de Ministros, e ficando para as seguintes o exame minucioso dos projetos oferecidos pelo Conselheiro Visconde de S. Vicente. Ordenando em seguida o mesmo Augusto Senhor que os Conselheiros manifestassem o seu parecer na forma indicada;

**O Visconde de Abaeté** leu o seguinte voto: Senhor – Nos termos da confidencial expedida pela Presidência do Conselho de Ministros com a data de 1º de fevereiro deste ano, tenho de enunciar, na sessão do Conselho de Estado de hoje, a minha opinião sobre os seguintes quesitos:

1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa:

2º Quando deve ter lugar a abolição?

3º Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida:

A Confidencial, a que acabo de referir-me, veio acompanhada de um trabalho que o ilustrado Conselheiro de Estado Sr. Visconde de S. Vicente ofereceu sobre esta importante matéria. O trabalho consiste em cinco projetos de lei precedidos de uma exposição, ou relatório, que tem por fim esclarecê-los, e justificá-los. Ocupar-me-ei dos projetos depois que tiver feito as observações preliminares que tenho por indispensáveis. Releva examinar antes de tudo se o desaparecimento da população escrava poderá efetuar-se em um curto período. Se isto pudesse demonstrar e, poucas medidas, e essas indiretas, bastariam para acelerar a solução do problema sem crises econômicas, e sociais, sem a menor ofensa do direito de propriedade, e sem perigo da paz pública. A demonstração, porém, só me parece possível no sentido oposto. Por uma infelicidade, que nunca poderá deplorar-se demasiadamente, a estatística, que é a base das indagações desta ordem, e de muitas outras, que é indispensável fazer para tomar-se com acerto a maior parte das medidas relativas ao Governo do Estado, ainda se acha entre nós muito atrasada. É uma triste necessidade neste caso recorrer à estatística conjugal, e é o que passo a fazer. Nas Antilhas verificam-se sempre na população escrava um excedente de óbitos sobre os nascimentos, e nas Antilhas inglesas, excetuada unicamente a Barbada, a excedente dos óbitos sobre os nascimentos era tal, que um célebre estatístico o General Tullock, assegurou que antes de um século a raça negra teria desaparecido dali, assinalando o fato, que também se reproduz na ilha Maurícia, de um extraordinário excedente de mortalidade do sexo masculino sobre o feminino. O mesmo fato do excedente do óbitos sobre os nascimentos se observou na Martinica, em Guadeloupe, na Guiana Francesa, na Guiana Holandesa, em Cuba, na Maurícia, na ilha de Ceilão, em Bourbon. À vista destes fatos, que são atestados por diversos estatísticos, e sábios, como Moreau de Jonnes, Humboldt e especialmente por Boudin, não é mais permitido

admitir como incontroversa a opinião, que aliás prevaleceu por muito tempo, de que a raça negra pode aclimar-se, e perpetuar-se nos países quentes, e menos que ela é cosmopolita. Como quer que seja, a estatística mostra que por toda a parte, onde houve ou há escravidão, não se mantém o necessário equilíbrio entre os nascimentos e os óbitos da população escrava, e ela tende deste modo a desaparecer, salvo na Barbada, e nos Estados Unidos por causas inteiramente especiais. Acontecerá o mesmo no Brasil? É de presumir porque o clima é análogo ao de muitos daqueles países de escravidão, porque a natureza do trabalho é a mesma, porque os dois sexos se acham em grande desproporção, sendo que o número de homens está para o das mulheres na razão de 100 : 64, porque, finalmente, no estado de escravidão há sempre um concurso de causas, que opõe obstáculo à procriação. Estabelecidas estas premissas, cumpre investigar qual é provavelmente no Brasil a população escrava. Não tenho notícia de arrolamento algum nosso, por mais circunscrita que seja a localidade a que se referia, com as condições científicas que são precisas para inspirar inteira confiança, e servir de base segura a qualquer cálculo. Os recenseamentos, que na presença dos relatórios, que os acompanham, mais se aproximam, no meu modo de ver, da perfeição compatível com as nossas circunstâncias, são os do Município Neutro, e da Província do Rio de Janeiro, feitos o primeiro em fins da ano de 1849 pelo doutor Roberto Jorge Haddock Lobo, e o segundo em março de 1850 pelo Sr. Angelo Thomaz do Amaral. Estes dois documentos oficiais davam ao Município Neutro, e a Província do Rio de Janeiro em princípio de 1850, precisamente na época da completa cessação do tráfico, a seguinte população escrava:

Homens .....	242.529
Mulheres .....	<u>161.627</u>
Total .....	404.156

Na Bélgica, país administrativamente organizado para as operações estatísticas, a população é arrolada, um décimo abaixo da realidade. Entre nós, e principalmente com relação à população escrava, que por tantos modos é intencionalmente subtraída ao arrolamento, a correção, ou aditamento de um décimo não será porventura suficiente. Não querendo, porém, afastar-me das regras da ciência, acrescentarei um décimo àqueles dois algarismos, e teremos:

Homens .....	266.781
Mulheres .....	<u>177.789</u>
Total .....	444. 570

Esta população é muito superior à população escrava de Cuba, que, segundo os apurados estudos do Sr. Ramon de la Sogra, era em 1860 de 367.368. O Sr. Senador Pompeo no seu Ensaio Estatístico da Província do Ceará servindo-se de vários arrolamentos parciais de diferentes épocas, e dando à população escrava um incremento anual de 2%, orçou-a no ano de 1860 pelo seguinte modo:

Homens .....	18.434
Mulheres .....	<u>17.007</u>
Total .....	35.441

Respeitando a autoridade deste ilustrado brasileiro, parece-me, todavia, que o seu cálculo pode prestar-se a sérias objeções. Além de que o cálculo não tem a condição especial em qualquer recenseamento – a uniformidade e simultaneidade das operações em todos os pontos do território –, além de que supõe, contra as observações feitas em todos os países de escravidão, um crescimento constante na população escrava, o autor do trabalho é o próprio que parece pôr em dúvida a exatidão dele, quando declara que em cinco anos não pudera obter que se fizesse o arrolamento completo de um só dos povoados da Província. Inútil fora continuar na reprodução e exame dos arrolamentos, que existem de outras Províncias, todos parciais e inexatos, e alguns sem o duplo carácter que têm os três de que acabei de falar, a saber, o cunho oficial, e a especialidade dos seus autores na matéria. Sendo-me, porém, necessário calcular a população escrava do Império fá-lo-ei por um modo, que, embora acoimar-se de inexato, parece-me suficiente para justificar as conclusões que pretendo deduzir. O Conselheiro, o Sr. João Manoel Pereira da Silva, na sua História da Fundação do Império do Brasil, tomo 4º, pág. 261, diz que, em virtude de ordens emanadas do Governo do Rio de Janeiro em 1816, os Governadores das Capitâneas organizaram em 1817 e 1818 um recenseamento, que foi publicado no ano de 1820, do qual se vê que a população escrava no Brasil, naquela época, era a seguinte: pretos, 1.728.000; homens de cor, 202.000; total 1.930.000. De 1819 a 1841 não há recenseamento. Um documento do **Foreign office**, apresentado na Inglaterra à Câmara dos Comuns, e impresso por sua ordem, em 26 de março de 1851, calcula a importação de africanos na Brasil desde 1842 até 1851, pelo modo seguinte: 1842 – 17.435; 1843 – 19.095;

1844 – 22.849; 1845 – 19.453; 1846 – 50.324; 1847 – 56.172; 1848 – 60.000; 1849 – 54.000; 1850 – 23.000; 1951 – 3.287; total 325.615. Não mencionaria este documento, senão se achasse ele transcrito tal como acabo de reproduzi-lo, no Relatório apresentado à Assembléia Legislativa em 14 de maio de 1852 pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Sr. Visconde do Uruguai. Concebendo que toda a importação de escravos no Brasil desde 1819 até 1841 foi apenas suficiente para suprir o vácuo deixado pelos óbitos em número superior aos nascimentos, é evidente que a soma dos dois algarismos, que ficam designados, dá ao Brasil, na ocasião em que cessou o tráfico, uma população escrava de 2.255.615. Esta população elevar-se-á a 2.448.615, se ao primeiro algarismo de 1.930.000 se adicionarem 10%, como já se disse que era conforme as regras da ciência nos cálculos de arrolamento. Persuado-me que este cálculo, que aliás se funda, na justa apreciação de alguns dados estatísticos, e na sua aplicação lógica, não estará muito distante da exatidão. Entretanto em um artigo que publicou na Revista dos Dois Mundos, de 15 de julho de 1862, Sr. Elisei Reclus diz que os negros e os mulatos reduzidos à escravidão excedem, segundo alguns economistas, a quatro milhões de homens; que outros indicam como mais provável o número de três milhões, e que, se estiver pelo testemunho dos plantadores, que têm interesse em ocultar o número de escravos por causa do imposto de capitação, não poderá fixar-se em menos de 2.500.000 o algarismo dos africanos, e dos homens de cor condenados à escravidão. Posto que dê preferência ao cálculo que fiz, todavia tomarei a média dos três algarismos apresentados pelo Sr. Reclus, e dela me servirei como de outra base, para as conclusões, que me proponho tirar. A média dos três algarismos é 3.166.666. Aceitando-se qualquer dos dois algarismos que indiquei para representar a população escrava do Brasil no fim do ano de 1851, e admitindo-se que o número dos homens escravos está para o das mulheres escravas na razão de 100:64, segue-se que na primeira hipótese teremos: homens, 1:236.674; mulheres, 1:211.941; total 2:448.615. Na segunda hipótese teremos: homens, 1:599.326; mulheres, 1.567.340; total, 3:166.666. Convém agora determinar aproximadamente com relação a cada um dos dois algarismos: 1º, os nascimentos e óbitos, ano médio, em cada um dos sexos; 2º, o excedente dos óbitos, ou dos nascimentos, em cada um dos sexos; 3º, a mortalidade, ano médio, em cada um dos sexos. Para resolver estes problemas recorreremos outra vez à autoridade do distinto estatístico, que já citei, o General Tullock, autoridade a que se refere outros estatísticos não menos abalizados, o Sr. Bouvin em uma Memória, que publicou em 1860, no Jornal da Sociedade de Estatístico de Paris, sobre as raças humanas quanto a questão de se poderem aclimar, e da mortalidade nos diversos climas: diz o general Tullock, e o Sr. Boudin verificou: que nas Antilhas inglesas havia de 1810 a 1832, ano médio, 699.171 escravos, sendo do sexo masculino 345.320, e do sexo feminino 350.851: que nesta população escrava os óbitos eram, ano médio, no sexo masculino 10.390, no sexo feminino, 8.826; total, 19.216; que os nascimentos eram no sexo masculino, 8.652, no sexo feminino 8.565; total, 17.217; que sobre trinta e seis indivíduos dos dois sexos havia um óbito, e sobre quarenta e um nascimento, o que dava uma diminuição anual de 2.000 indivíduos. Fazendo aplicação destes cálculos à população escrava do Brasil nas duas hipóteses que estabeleci, teremos os seguintes resultados: na 1ª hipótese, que é ser a população escrava de 2.448.615, o número dos óbitos será no sexo masculino 36.437; no sexo feminino, 31.073; total: 67.510. O número dos nascimentos será no sexo masculino, 30.455 ; no sexo feminino, 30.117; total: 60.572. Nesta 1ª hipótese haverá, portanto, uma diminuição anual de 6.938 indivíduos. Na 2ª hipótese que é ser a população escrava de 3.166.666, o número dos óbitos será: no sexo masculino, 47.122; no sexo feminino, 40.186; total 87.308. O número dos nascimentos será, no sexo masculino, 39.386; no sexo feminino, 38.950; total 78.336. Nesta 2ª hipótese haverá uma diminuição anual de 8.972 indivíduos. Para maior aproximação da realidade, poder-se-á ainda tomar as médias dos algarismos obtidos para os óbitos e nascimentos nas duas hipóteses mencionadas, e neste caso teremos: média dos óbitos 77.409; média dos nascimentos, 69.454, média do excedente dos óbitos sobre os nascimentos, 7.955. Qualquer que seja entre os dois algarismos o que represente mais aproximadamente a população escrava do Brasil, é manifesto que, pelo efeito somente do excedente dos óbitos sobre os nascimentos, a escravidão não poderá estar extinta no Brasil senão depois de três séculos e meio. Se, porém, o cálculo tiver por base unicamente a mortalidade da população escrava de ambos os sexos, a escravidão estará extinta no fim de trinta e seis anos, quer na 1ª hipótese (2.448.615), quer na 2ª (3.166.666). Se se atender a mortalidade do sexo masculino separadamente da do outro sexo, a escravidão dos homens estará extinta no fim de trinta e quatro anos, quer na 1ª hipótese (1.236.674), quer na 2ª (1.592.326). Estando demonstrado que pelo excedente dos óbitos sobre os nascimentos, a escravidão ainda terá de subsistir no Brasil por mais de três séculos e meio, é óbvio que nem é conciliável com os princípios da Religião, nem poderá resistir por muitos anos a pressão da inteligência pública, e dos sentimentos filantrópicos que diariamente adquirem maior força uma instituição condenada pela humanidade, pela moral, e pelos interesses da civilização. Pondo aqui termo às observações preliminares que me propus fazer, passarei a responder a cada um dos quesitos formulados. Quanto ao 1º quesito: A abolição da escravidão por meio de medidas diretas é uma necessidade indeclinável. Os projetos oferecidos pelo digno Conselheiro de Estado, Sr. Visconde de S. Vicente, contém, para obter-se aquele fim, medidas diretas. O de nº 1 determina no art. 1º – que os filhos de mulheres

escravas, que nascerem depois da publicação da lei, serão considerados de condição livre, e no art. 9º, que a escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Império do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899. O de nº 4 dispõe que em cinco anos contados da publicação da lei serão considerados de condição livre todos os escravos da nação. O de nº 5 autoriza o Governo para contratar com as Ordens Religiosas, sob certas bases que se estabelecem, a emancipação dos respectivos escravos. Não sendo oportuno nesta ocasião sujeitar a análise os indicados projetos, limitar-me-ei a declarar a respeito de cada um deles a minha opinião. Penso, quanto ao de nº 1, que a disposição do art. 1º poderá adotar-se, logo que as circunstâncias o permitirem, entendendo, porém, que se deve eliminar a disposição do art. 9º. Em primeiro lugar não acho nesta disposição utilidade alguma prática e antevejo perigos, perturbações de todo o gênero em proclamar-se o tão antecipadamente à abolição da escravidão, parecendo-me, que entre a decretação e a execução de uma medida como esta o intervalo deve ser muito limitado. Acresce, em segundo lugar que, se puder adotar-se sem demasiada demora a disposição do art. 1º do projeto, a escravidão, conforme os argumentos que produzir, estará de fato extinta no Brasil no fim do ano de 1899, não só pela crescente mortalidade da população escrava sem compensação de nascimentos escravos, mas também por outras causas, como o grande número de alforrias, que todos os anos se concedem, e que provavelmente irão em progressivo aumento. Aprovo do Projeto nº 4, não duvidando reduzir a muito menos o espaço de cinco anos, que se fixa para serem considerados de condição livre os escravos da nação. Pelo que pertence ao Projeto nº 5, sou de opinião que a emancipação dos escravos dos Conventos não deve ficar dependente dos Contratos entre o Governo e as Ordens Claustrais, mas deve ser determinada por lei, como a dos escravos da nação. Como complemento da resposta ao 1º quesito, peço licença para recordar que nestes últimos anos alguns projetos se têm iniciado no Senado, tendo por a emancipação dos escravos. Entre eles projetos apontarei um do Sr. Senador Silveira da Motta, lido em sessão de 27 de janeiro de 1864, e dois do Sr. Visconde de Jequitinhonha, lidos em sessão de 17 de maio de 1865. O projeto do Sr. Silveira da Motta vedava a propriedade de escravos no Império aos estrangeiros pertencentes a nações onde fosse proibida a escravidão: aos Conventos de Religiosas Claustrais; e ao Governo a respeito dos escravos da nação. Dos dois projetos do Sr. Senador Visconde de Jequitinhonha, o primeiro continha entre outras as seguintes disposições: “Art. 4º No fim de dez anos cumpridos, contados da data da promulgação desta lei, serão livres todos os escravos maiores de vinte e cinco anos.” “Art. 5º Quinze anos depois da promulgação desta lei, fica abolida a escravidão civil da Brasil.” Os escravos, que então existirem, serão sujeitos às medidas decretadas pelo Governo. O segundo projeto do Sr. Visconde de Jequitinhonha determinava no artigo 1º que o Governo mandaria passar cartas de alforria a todos os escravos, e escravas da nação, sentando praça nos corpos de linha, como voluntários, aqueles que fossem julgados aptos para as armas. É certo, porém, que destes três projetos um, que entrou em discussão, foi rejeitado, e dois deixaram de ser apoiados. Estará atualmente mudada, ou modificada a opinião?

Quanto ao 2º quesito: posto que o Governo, podendo apreciar melhor do que todos a situação do país, e o estado da opinião, é quem está no caso de resolver com perfeito conhecimento de causa, e por isso mesmo com todo o acerto sobre a oportunidade das medidas tendentes a abolir a escravidão, farei, todavia, acerca disto algumas observações. 1ª: Enquanto durar, a guerra em que nos achamos empenhados e, depois de feita a paz, enquanto não se repararem por algum modo as graves perturbações que a necessidade de sustentar a guerra tem causado nas finanças, não me parece exata a ocasião de tomar o Governo a iniciativa de tais medidas. 2ª: Tendo as circunstâncias da Espanha a respeito das suas possessões, em que ainda mantém a escravidão civil, muito diferentes das do Brasil, as medidas abolicionistas não produzirão ali os mesmos maus resultados que no Brasil, e por isso não descubro razão para que o Governo Imperial deva porfiar em tomar a dianteira ao da Espanha na adoção dessas medidas. Neste caso parece-me melhor ter prudência de mais do que previsão de menos, inspirarmo-nos antes no princípio de política do que em sentimentos de filantropia, preferir aos elogios pela celeridade às censuras pela demora. 3ª: As medidas, que acompanham a memória do Sr. Conselheiro do Estado Visconde de S. Vicente, ou outras quaisquer no mesmo sentido, não deverão ser iniciadas simultaneamente, convindo começar pelas que naturalmente produzirão menor abalo na sociedade, como são as dos projetos dos nºs 4 e 5. Quanto ao 3º quesito: não é fácil indicar todas as cautelas e providências, com que cumpre realizar a abolição da escravidão: As cautelas e providências deverão variar segundo a natureza das medidas que se adotarem. As disposições contidas nos projetos nºs 2 e 3 exigem um estudo especial. Não tenho objeção alguma séria contra o projeto nº 3; mas não posso dizer o mesmo a respeito do de nº 2. Inclino-me a crer que a execução das medidas deve ser confiada às diversas autoridades já criadas por lei, e que não são em pequeno número. Temos para isso Juizes de Paz, e Câmaras Municipais, Promotores Públicos, Juizes de Órfãos, Juizes Municipais, Juizes de Direito e Presidente de Província. Estas autoridades já têm por dever velar a observância, e execução das leis, e conseqüentemente a cargo delas ficará proteger a causa da emancipação nos termos em que for decretada, e os direitos e interesses legítimos dos emancipados nos termos em que forem definidos e regulados. Receio pelo contrário que as Juntas, a que o projeto se refere, com o aparato que as reveste, sejam para a população livre um susto permanente e para a escrava um

incitamento perigoso. Não há dúvida que o auxílio de associações filantrópicas poderá ser muito útil à ação da autoridade; mas quem deve criá-las não é o poder do Governo, é a espontaneidade da opinião, ou o sentimento nacional. Somente associações desta natureza poderão prestar uma eficaz coadjuvação à ação do Governo. No projeto do Sr. Visconde de Jequitinhonha, de que transcrevi alguns artigos, e no breve discurso com que foi oferecido, não se esqueceu aquele ilustrado Senador de contemplar as cautelas e providências que lhe pareceram necessárias à boa execução da medida que propunha. No caso de uma medida semelhante, as cautelas e providências deverão ser da mesma natureza. Não tratarei das cautelas e providências que devem tomar-se com relação à ordem e segurança pública. Ocorrem elas naturalmente, mas dependem da presença de uma força policial suficiente de que o governo não dispõe na atualidade. Estes meios de prevenção devem também variar conforme a natureza das medidas de abolição que se houverem de adotar. Terminarei formulando as conclusões que resultam logicamente do que tenho exposto: 1ª: É uma necessidade indeclinável abolir a escravidão por meio de medidas diretas. 2ª: Não é oportuno tomar medidas diretas para o fim de abolir a escravidão, enquanto durar a guerra contra o Paraguai, e, depois de feita a paz, enquanto não se separar por algum modo o estado de perturbações em que se acham as finanças do País. 3ª: As medidas diretas que oferecem menor número de objeções são: libertação dos escravos da nação; libertação dos escravos dos Conventos; libertação dos filhos que de certa época em diante nascerem de ventre escravo. 4ª: Estas medidas não devem apresentar-se simultaneamente. 5ª: As cautelas e providências, com que cumpre realizar a abolição da escravidão, dependem da natureza das medidas que para esse fim o tiverem que adotar-se.

**O Visconde de Jequitinhonha** observa que o parecer do Sr. Visconde de Abaeté contém um perfeito preâmbulo para qualquer opinião que se tenha de enunciar sobre esta matéria. Abunda esse trabalho em considerações preliminares e dados estatísticos de suma importância. Reporta-se ele Visconde de Jequitinhonha, em grande parte do que poderia agora dizer, ao que acaba de ser expandido com proficiência por aquele Conselheiro de Estado. Tem um voto já conhecido sobre a questão de que se trata; mais confessa, e confessa sem vexame, que modificou a sua opinião, não quanto ao fim, mas quanto à fixação do tempo e dos meios. Modificou a sua opinião antes manifestada, no sentido e no intuito de ver realizado o que a muitos parece desde já mais exequível. O projeto que apresentou no Senado em 1865, e que se acha registrado nos Anais dessa Câmara, a par de medidas que denominou laterais, consagra, no fim de dez anos, a emancipação dos escravos maiores de 25 anos, e a emancipação geral, 15 anos depois da promulgação da lei. Teve então em vista o exemplo da Inglaterra. Quando Buyton propôs ali a abolição gradual, em 1823, o ministro Canning aceitou-a, mas usando de um desses subterfúgios com que os governos fogem às vezes das dificuldades que não querem vencer. Canning aceitou, mas transformou, na redação do projeto, o fim da medida proposta. Não houve de fato abolição gradual. Anos depois Lord Stanley saiu das hesitações, e propôs a emancipação geral ao cabo de 10 anos, sujeitando entretanto os libertos a um aprendizado de 7 anos. Este período de transição não se pôde preencher. A abolição efetiva realizou-se antes. Há medidas que, uma vez propostas, devem ser logo levadas a efeito. Por isso naquele seu projeto de 1865 ele Visconde de Jequitinhonha fugiu do aprendizado, e das meias medidas. Procurou chegar à abolição, não de chofre mas também sem medidas mistas: a abolição para os maiores de 25 anos, no fim de dez anos; para todos, quinze anos depois de promulgada a lei. Hoje modifica essa sua opinião, porque quer o fim, e, para este se conseguir mais depressa, deve adotar o que parece mais exequível aos pensadores que devem ter voto nesta matéria, desde que o fim é respeitado, e a ele se deseja chegar, por um menos pronto, mais direto e assaz eficaz, adota este meio, ainda que não seja idêntico ao que havia proposto, e que foi rejeitado **in limine**. O que sobretudo deseja é ver sua Pátria felicitada com a realização dessa grande medida. Que é urgente, e até urgentíssimo, resolver a questão da escravatura, lhe parece indubitável; e a solução não seria bem sucedida, se não fosse franca e direta. Escolha-se dentre as medidas a que parecer mais praticável, mais faça-se isso com decisão. A libertação dos que nascerem depois da lei promulgada, que é o meio proposto no primeiro dos projetos impressos, é medida direta e franca, e nos fará dar um grande passo no caminho dessa reforma social: adota, pois, esse meio, que parece reunir mais votos ao seu favor. Não quer a abolição com aprendizado, porque este expediente provou mal nas colônias inglesas. Recomendaria antes algumas das providências que se acham nos projetos da Holanda. Não julga conveniente que se fixe prazo para extinção total da escravatura, tanto mais quando se trata de fixar um prazo muito longo. Quem pode prever o que convirá daqui a 20 ou 80 anos? O legislador não se deve render por esse modo em matéria de tão grande alcance social. Faça-se agora o que é possível, e não se levantem nem se mantenham esperanças de completo melhoramento quanto ao futuro. Decretando-se a liberdade dos recém nascidos, convém definir francamente o estado civil destes: Em sua opinião serão libertos, e não ingênuos. Se nascem de mãe escrava como não serão considerados libertos? Mas a lei deve ser explícita a esse respeito. Não adota várias das providências que se indicam os projetos do Sr. Visconde de São Vicente. A lei de abolição deve ser simples e breve. Tantas providências a complicara, e não vão de acordo com o pensamento de manter, ao menos por enquanto, a escravidão pelo que respeita aos já nascidos nessa condição. A educação dos recém-nascidos, que a lei liberta, isto, sim, é

objeto de ponderação, que não deve ser esquecido, mas não regulamentado por lei. Um projeto concebido com a idéia capital, e uma ou outra disposição secundária e intimamente conexa, mas que não se compreenda na parte regulamentar a que deve ficar à experiência do Governo, passará facilmente; e a abolição estará feita. Não lhe leve a mal Sr. Visconde de São Vicente que não admita o complexo das medidas que o mesmo Sr. Visconde propôs como matéria de vários projetos de lei. Crê que isso traria embaraços à passagem da medida capital. Como se vê, modificou a sua opinião anterior, mas tão-somente para vê-la, realizada até onde outros a aceitam desde já. Não teme os perigos que se figuram contra a abolição. A esse respeito pensa e responde como o Padre André Thompson, nestas suas memoráveis palavras; “Se não ides mais longe, traireis os princípios imutáveis de justiça, e os substituireis por meros expedientes, cálculos de soldos e quiméricos receios”. Já não se pode recuar. Sem o projeto, que ora se tem em vista, a abolição também se fará, mas por meios violentos, e que não deseja e teme. A mortalidade dos escravos, que não é menor 5%, daria a extinção da escravatura atual em 20 anos. Mas antes dos 20 anos se poderá tomar alguma providência que acelere a abolição completa. As medidas laterais, que propôs no seu projeto e indicou no discurso com que o motivou, são indispensáveis. Aponta e justifica algumas dessas medidas. Ao cabo de quatro ou seis anos a população escrava estará muito diminuída. A população escrava, em que 1864 era estimada pelo Cônsul Inglês Morgan em 1.700.000 indivíduos em 1850 era computada nos documentos ingleses em 3.000.000. Vê-se como a escravatura diminui rapidamente. Crê, pois, que com a medida principal do projeto atual, e as laterais a que se referiu, dentro em poucos anos o Brasil estaria livre do cancro da escravidão. Se todos os nossos fazendeiros tivessem noções exatas de economia política, todos eles veriam que o serviço escravo lhes está sendo prejudicial. Dez homens livres fazem o trabalho de trinta escravos. Acrescente-se a isto o que há de precário na propriedade-escrava e ter-se-á a demonstração completa daquela verdade econômica. Nada mais dirá na presente conferência sobre o ponto geral da questão. Enquanto aos escravos da Nação, observa que ninguém mais pode supor que eles deixem de ser livres, depois das últimas medidas do Governo. Em sua opinião, todas devem ser declarados livres, Os que tiverem ofícios poderão ser entregues ao seu próprio arbítrio; os outros devem ficar sujeitos a um regime de trabalho livre, que os salve dos vícios e da miséria. Entre estes os velhos devem merecer particular proteção. Tem assim respondido, diz o Visconde de Jequitinhonha, a todos os quesitos, ainda que apartando-se da ordem que eles estabeleceram, para seguir a filiação natural de suas idéias.

**O Visconde de Itaboraí** apresentou seu voto por escrito, que é o seguinte: Senhor – A matéria submetida ao exame do conselho de estado e de que agora se trata, já em si mesmo de tamanha transcendência, se torna mais grave ainda pelas dificuldades financeiras e políticas da Brasil. A pouca reserva e indiscrição com que a tem discutido a imprensa periódica, as medidas que com tanta publicidade se tomaram para aumentar o exército do Paraguai com escravos libertos; as promessas tão solenemente feitas em nome do Governo Brasileiro do que sendo a emancipação dos escravos uma simples questão de forma e oportunidade, o mesmo Governo considera a realização dela objeto de primeira importância; estas circunstâncias, digo, e a crença que elas têm gerado há vão fazendo avultar em muitos espíritos e principalmente entre os escravos do próximo termo da escravidão, me parecem outros tantos obstáculos a que a questão se resolva sem grande risco da segurança pública e do modo menos prejudicial aos interesses nacionais. Ninguém desconhece hoje que é forçoso pôr termo à escravidão; mas ninguém há também, cuido eu, que pense de ver-se abolir de chofre uma instituição criada há mais de três séculos, fazendo espiar as culpas dela por uma única geração. Assim, penso que o meio que temos de abolir a escravidão no Brasil, e decretar a liberdade do ventre, e contar de um prazo que dê ao Governo tempo de prover o modo de executar esta medida. A emancipação se fará lenta e gradualmente, mas de uma maneira eficaz e infalível, e satisfará as aspirações dos que desejam vez a raça escrava recuperar os direitos que lhe deu o Criador, sem ser à custa do aniquilamento de seus senhores, Não acredito, todavia, que tal medida mesma seja isenta de perigos. E, em verdade, nem é preciso terem os escravos muito atilamento para compreenderem que os mesmos direitos dos filhos devem ter seus progenitores, nem se pode supor que vejam com indiferença consumir-se-lhes as esperanças de liberdade, que têm afagado em seus corações. Os assassinatos, as insurreições mais ou menos extensas, e quem sabe se mesmo a guerra servil, poderão ser o resultado daquela medida, se não for acompanhada da organização de meios materiais que as possam coibir. Não daria meu voto às disposições dos artigos 9º, 10º e 11º do 1º projeto do Sr. Visconde de São Vicente:

1º, porque não estou habilitado para avaliar o número de escravos que ainda poderão restar no fim do prazo a que se referem, nem se o Brasil estará em circunstâncias de indenizar o valor deles;

2º, por me parecer que medidas de tanta magnitude cumpre não tomá-las, sem se poderem prever as condições e contingências dos tempos, em que devem ser executadas;

3º, porque convém deixar aos governos, que se forem sucedendo, o cuidado de fazerem o que lhes aconselharem a experiência e as circunstâncias em que se for achando o País: a completa extinção da escravidão entre nós não pode ser tarefa de um só governo; é obra muito laboriosa, sob cujo peso cairia esmagado ou faria esmagar a Nação quem a quisesse executar de um só jato;

4º, porque, desde o momento em que fossem decretadas as disposições daqueles artigos, os escravos se achariam em posição muito diferente da em que atualmente se conservam: transporiam em sua imaginação o espaço que os separa da liberdade e julgar-se-iam tão livres, como se o fossem desde hoje: a subordinação, a cega obediência, sem as quais não pode existir a escravidão, seria impossível de manter, e os perigos a que acabei de aludir, tomariam mais terrível e lúgubre aspecto. Em relação, pois, ao 1º quesito, a saber se convém abolir diretamente a escravidão – respondo que, se se entende por estas palavras a decretação da alforria de todos os escravos existentes, ou o que existirem em um prazo mais ou menos curto, declarar-me-ia contra ela, por me parecer perigosíssima e funesta. Se, porém, aquelas palavras se referem à liberdade das gerações vindouras, votaria por ela nos termos que acima expus. A resposta do 2º quesito contém-se no do 1º, Quanto ao 3º respondo que me parece da mais alta inconveniência mover uma questão que tem de abalar profundamente os ânimos, enquanto durar a luta com o Paraguai, a qual já traz tão agitado o espírito público: que em todo caso se deve tratar simultaneamente com ela de organizar uma força que inspire confiança, e possa garantir a vida, a segurança e a propriedade daqueles de quem o Estado tira os recursos necessários para sua manutenção; e que, finalmente, no tocante à execução da lei que declarasse de condição livre todos os nascidos de certo tempo em diante, poder-se-iam adotar em forma de regulamento algumas disposições dos projetos do Sr Visconde de São Vicente, enquanto a experiência não demonstrasse outras mais praticáveis. Tal é, Senhor, minha opinião.

**O Conselheiro Queiroz** leu o seguinte parecer; Senhor – O Brasil tem dado inequívocas Provas de que depois de acabar o tráfico deseja sinceramente acabar a escravidão, que reputa um mal, e que sabe que é hoje reprovada pela opinião de todo mundo civilizado; mas também é certo que em um País, em que se pode dizer que quase toda a produção era obtida por trabalho escravo, abolir de um dia para outro a escravidão, seria pôr tudo em perigo. Essa propriedade, embora injusta e desumana foi por todo País, e há pouco tempo por todo o mundo civilizado, e especialmente por todas as Nações que possuíam colônias, respeitada como um direito. Assim, pois, e necessário acabá-la; mas é necessário que esse erro, que foi geral e animado mesmo pelos legisladores, não seja extirpado à custa unicamente dos agricultores, que foram nesse erro geral acoroçoados; que não se lhes negue a indenização possível, e que um abuso de força não venha a emendar outro. Sei que uma indenização completa é impossível, mas ao menos tentemos os meios possíveis, que não são de certo uma lei emancipando de chofre, e sem indenização, ou, o que vem a ser o mesmo, adiando a indenização para leis futuras, que sabemos não se poderão fazer. É esta uma idéia, que cumpre renunciar; não, porém, para cruzar os braços, e deixá-la à força da opinião daqueles a quem bem pouco importa a sorte dos senhores e dos escravos que habitam o País. Eu por isso entendo que conviria fazer um dia bem próximo, passado o qual todas as que nascessem de escravas fossem livres, mas com o ônus de prestarem serviços até certa idade, como por exemplo, até 21 anos, para indenizar as despesas da criação, no que vão de acordo aos interesses dos próprios filhos das escravas. É sabido que nos primeiros dez anos de idade a criação oferece unicamente despesas; mas nos seguintes haverá uma indenização, se não completa, ao menos tal a qual. Admitido este meio, dentro de poucos anos o número reduzido dos escravos permitirá tratar seriamente de acabar a escravidão, tanto mais quanto nada impede, que paralelamente com esta grande medida se empreguem os meios subsidiários, que apressem o grande fim que desejamos. Por exemplo, eu julgo que conviria criar meios de obter algum capital para as despesas que possam auxiliar o grande fim. Os escravos da Nação poderiam ser postos em liberdade mediante o ônus de pagarem algum jornal limitado para alimentar esse capital. O mesmo digo que se poderia obter das Ordens Religiosas, pois que elas e mesmo o consentimento da Santa Sé, não duvidariam vir em auxílio de um pensamento que, respeitando o seu direito, tivesse uma aplicação que a Religião decerto aprova. Com uma parte desse capital se poderiam comprar escravos de Ofícios, que o Governo fizesse trabalhar nas estações públicas como livres, mediante um jornal, parte do qual fosse aplicado a outras compras, que tivessem o mesmo fim. Mesmo escravos sem ofício poderiam ser alugados para darem um jornal moderado, a que se desse a mesma aplicação, deixando-os livres depois de pouco tempo, e aplicando os seus jornais para aquisição de outros. Algumas loterias deveriam ser anualmente aplicadas a um fim que de certo as justificaria. Eu também não duvidaria aconselhar que se impusesse uma limitada soma quando se tratasse de heranças de escravos, sobretudo quando não fossem por legítimas, para engrossar o capital de que acima falei. Entendo que se deveria aproveitar a idéia do projeto, que cria comissões para proteger e vigiar as emancipações; compostas dos Bispos, Eclesiásticos, Autoridades, e cidadãos nomeados **ad hoc**. Esta escolha escoimaria a instituição dos perigos de um zelo excessivo, ao mesmo tempo que poderia trazer auxílio eficaz a uma idéia que é em si excelente, mas que poderia ser perigosa confiada a Agentes menos escrupulosos. O Governo tem além disto vários meios de que pode ir

lançando mão, e já o tem feito, talvez com alguma imprudência, meios que podem ir apressando a extinção da escravidão de maneira que se diminuam os inconvenientes, tanto com relação dos escravos como aos que os possuem, e que é necessário tranquilizar, mostrando que o Governo se ocupa seriamente da sorte deles, e da produção do País, que está gravemente ameaçada, se não houver muita prudência. Não falo da colonização, que de certo ocupa muito a atenção do Governo. Mas para esse fim eu creio que se deve acoroçoar muito especialmente a colonização portuguesa e alemã. E mesmo eu creio que conviria contratar soldados estrangeiros, mas brancos, por motivos óbvios. É, pois, com este pensamento que eu não daria o meu assentimento a uma lei que abolisse diretamente a escravidão para os escravos atuais, entretanto que a admito para os novamente nascidos. E pensando assim desejo ao mesmo tempo que não cruzemos os braços, esperando só da opinião de estrangeiros, que alardeiam nas repentinas filantropias, tanto mais que nada arriscam, e pouco se lhes dá com os perigos que correm os que habitam o País, ou como escravos, ou como senhores. É por isso que não só indico algumas providências, mas concordaria em outras análogas, que pudessem diminuir o perigo tanto para os senhores como para os escravos. Falei no engajamento de soldados estrangeiros com o fim, que reputo bem óbvio, de ter uma força para contrabalançar os libertos que estamos armando, pois esses estrangeiros, que nunca seriam a maioria da exército, seriam um auxílio muito eficaz em certas hipóteses, que não é impossível ver realizar. É este o meu voto, que respeitosamente submeto a Vossa Majestade Imperial.

**O Marquês de Olinda** remeteu o seguinte voto, que foi lido, obtida a vênua de sua Majestade Imperial, pelo Secretário Interino do Conselho de Estado: – Senhor – Três são os pontos propostos: Primeiro – Convém abolir diretamente a escravidão? Minha resposta é afirmativa. Meios indiretos, a falar a verdade, não os descubro, a não ser o de pesada imposto sobre a posse de escravos; o que é sobremaneira injusto, violento, e funesto à agricultura. A liberdade dos que nasceram depois da lei é um meio direto posto que lento. Segundo – Quando deve ter lugar a abolição? Minha resposta é; quando for possível decretá-la para todos os escravos indistintamente, e para todos ao mesmo tempo. E quando será isto possível? Respondo: quando o número de escravos se achar tão reduzido em consequência das alforrias, e do curso natural das mortes, que se possa executar este ato sem maior abalo na agricultura, e sem maior estremecimento nos senhores. Pelo que pertence à primeira, o trabalho de braços escravos para aquela época há de ser tão mesquinho em seus resultados, que não avultará na produção geral do País. E pelo que diz respeito aos segundos, por poucos que sejam os escravos que possam, sempre se hão de queixar, mas neste caso prevalece o interesse geral sobre o particular, e os Poderes Supremos do Estado saberão mitigar o rigor da medida em razoáveis indenizações. E quanto a época destas condições se realizarem, as circunstâncias a determinarão. A sabedoria dos Poderes Gerais do Estado toca avaliá-las para então. Terceiro – Com que cautelas e providências cumpre realizar esta medida? As respostas anteriores satisfazem a este ponto. Este é o meu pensamento geral. Agora farei algumas ponderações particulares. A não se seguir o plano que acabo de indicar, não vejo providência que não ponha o Estado em convulsão. Por emancipações parciais e sucessivas, de qualquer modo que sejam concebidas, e executadas, não se fará senão dar esperanças, e excitar desejos de liberdade nos escravos; e então não cause admiração que eles queiram adiantar a época da emancipação, e com este propósito se lancem em insurreições; e tanto mais facilmente serão levados a isso, quando, olhando em roda de si, concebam, sendo instigados, a possibilidade delas vingarem. Não se espere que os que ficarem na escravidão, se hão de acomodar com sua triste sorte, aguardando pacificamente que lhes chegue uma vez, e contentando-se com a lisonjeira perspectiva de um futuro de liberdade que se-lhes põe diante os olhos. Nesta matéria, como em outras muitas assim da vida particular dos indivíduos, como da vida pública dos povos, a esperança que se faz nascer deve ser seguida imediatamente do gozo do objeto. Sobre isto temos a experiência, a igual me parece uma boa lição. No Parlamento inglês, quando se tratou deste objeto, Pitt e Fox opinaram pela abolição completa e total: não foram ouvidos. O parlamento adotou a emancipação gradual. Os fatos confirmaram o acerto das opiniões daqueles dois estadistas, neste ponto concordes. E depois de muita luta entre os senhores e os escravos decretou-se finalmente a emancipação geral. É minha convicção profunda que, qualquer que seja o sistema que se adote, de emancipação gradual e sucessiva, as insurreições hão de surgir a cada canto do Império. A primeira consequência deste estado de coisas será a necessidade de montar um numeroso exército só para conter os escravos: considere-se nas dificuldades de formar este exército, e isto depois de uma guerra que há tornado necessário um rigoroso recrutamento além do alistamento voluntário. Se não podemos, como efetivamente não podemos, decretar desde já a abolição geral, conformemo-nos com nossa posição, e não vamos criar embaraços por nossas próprias mãos. Nós não criamos esta instituição; recebemo-la de nossos antepassados; não nos furtemos agora as suas consequências naturais, quando ela está ligada com todas as nossas relações sociais. A marcha ordinária dos negócios humanos não sofre volta. A humanidade para o legislador deve ser considerada debaixo de muitos aspectos: logo que a tomamos só em abstrato, havemos de cometer erros, que por fim hão de ser fatais à sociedade em que aquela humanidade se encerra. Quando no Parlamento inglês se argumentou ultimamente com o excessivo trabalho que nas fábricas se exigia dos meninos, propondo-se a diminuição

do tempo do mesmo trabalho, Lord Palmerston declarou que o regulamento proposto acabaria com a prosperidade das fábricas, e o regulamento foi aprovado. Estes são os exemplos que nos dão os mestres em política. Não se argumente com o perigo que resulta da existência da escravatura. Se isto é real, então acabemos desde já com esta Instituição: meias medidas não conseguem nada. E será verdade que estamos em cima de um vulcão? Não penso assim. Em algumas localidades tem-se manifestado alguma inquietação; mas nesses mesmos lugares cessam logo que se tomam providências prontas. E em geral os escravos estão quietos, e não se lembram de mudança de condição. E a verdade é: que o que assusta os senhores, e em particular os fazendeiros, são essas vozes que a imprudência tem feito soar – que de um modo ou de outro chegam aos ouvidos dos escravos. Mas isto não tem tomado corpo. E se é verdade que estamos em cima de um vulcão, não sejamos nós mesmos que vamos promover a explosão, como acontecerá se começarmos com essas idéias de emancipação gradual, como a que se acha no primeiro projeto dos impressos: e eu tremo com a publicação destes projetos, as quais só por si são capazes de fazer acumular materiais que causem um tremendo terremoto na sociedade. Direi agora algumas palavras sobre os projetos. O primeiro declara que serão considerados de condição livre (e esta expressão acha-se em alguns dos outros) os que nascerem depois da publicação da lei. Antes de tudo observarei que a expressão – condição livre – merece dois sentidos: o de ingênuo, o de liberto. Eu estou que o projeto não quis consagrar o primeiro. Mas é necessário, quando se haja de fazer alguma coisa a este respeito, fugir de expressões dúbias. Quanto às disposições deste projeto, sem entrar em análise miúda de suas disposições, direi que o processo que se estabelece para o destino dos filhos das escravas, ouvindo-as e a seus maridos, vai de encontro a todas as idéias de disciplina doméstica, e do respeito que os escravos devem ter a seus senhores. Quem se há de oferecer voluntariamente para criar aqueles filhos? Essas sociedades se hão de formar ainda com autorização do governo. A não ser o interesse que aquelas pessoas hão de tirar destes oferecimentos, e dos serviços que depois hão de aproveitar, ninguém se há de apresentar. Cabe aqui observar que vemos todos os dias os senhores e as senhoras criarem com todo o mimo as crias de casa: tudo isto há de desaparecer: eles dirão que não estão para criar um inimigo de seus filhos. Qual será o senhor que se há de iludir com os serviços de 20 anos, ou 16, conforme o sexo? Logo que estes filhos cheguem à idade de prestar algum serviço, eles mesmos por si, ou por indução de estranhos, e ainda dos próprios pais, negar-se-hão ao trabalho; e os meios legais não terão força de os constringer, principalmente interpondo-se logo a intervenção dos humanitários. Um ou outro de boa índole ainda se conservará em casa: serão raros, ninguém poderá contar com estes fâmulos, Quanto às juntas de proteção, pode-se prever desde já que ninguém se contará tranqüilo com as denúncias: e em tempo de eleições? Pode ser máquina para apartar das urnas os desafetos. Em um dos projetos propõe-se a criação de impostos para o resgate dos escravos, e para a sustentação dos menores. Não duvidarei votar por estes impostos, mas com aplicação ao resgate da dívida, e não para este objeto odioso e grandemente uninoso. Quanto aos escravos das Guardas Nacionais, e dos conventos, isto não serviria senão de um exemplo para se estender depois aos outros. Terminarei meu voto com a observação seguinte: No estado em que se acham estas coisas. não se poderá deixar de tocar nesta matéria nas Câmaras Legislativas. No Preâmbulo dos projetos impressos se diz que a incerteza do que pensa o Governo, conserva o Povo brasileiro em palpitante e dolorosa ansiedade. Eu concordo nesse pensamento, mas em sentido contrário ao do preâmbulo. Todos estão com efeito em agitada e dolorosa ansiedade sobre o que pensa o Governo acerca do destino da base de nossos trabalhos agrícolas; dos quais tiramos os meios para pagar a grande dívida que temos, não só a que assim se chama propriamente, como a que resulta dos ordenados dos empregados públicos, dos juros das apólices da dívida fundada, dos juros das ações das estradas de ferro, as quais ficam aniquiladas com a suspensão daquele trabalho, assim como arruinados os trilhos, todo o maquinismo que elas possuem, e os meios para acudir aos melhoramentos indispensáveis. É mister com efeito que o Governo se declare sobre esta matéria. Mas eu entendo que a linguagem deve ser franca e decidida em repelir qualquer idéia de emancipação no estado atual das coisas, exceto com as cautelas que indiquei neste voto. Uma só palavra que deixe perceber a idéia de emancipação, por mais adornada que ela seja, abre a porta a milhares de desgraças. Não foi de outro modo que Pitt fez neutralizar, até destruir, o entusiasmo que se ia mostrando na Inglaterra pelos princípios da revolução francesa nos fins do século passado, no que foi ajudado por Burke. Se não seguirmos este exemplo, uma esperança qualquer de emancipação, de qualquer modo que esta seja apresentada, pode-nos abalar. Os publicistas e homens de estado da Europa não concebem a situação dos países que têm escravidão. Para cá não servem suas idéias. Este é meu humilde voto.

O conselheiro Paranhos deu o seguinte voto escrito, que leu depois que concluiu a leitura do precedente: Senhor – Não conheço no Brasil questão mais grave e de mais extensas conseqüências do que esta de que ora se trata nos conselhos de Vossa Majestade Imperial. Na França, e na Inglaterra, onde a escravatura não era tão numerosa, nem dela dependia tão profundamente a fortuna particular e o trabalho produtivo do país, ali o mesmo problema, posto que circunscrito às possessões coloniais, e limitado a emancipação de alguns milhares de escravos; foi empresa de longo tempo preparada, e ante a qual

recuaram muitas vezes os espíritos mais liberais e afoitos. A Assembléia Constituinte da França, em 1790, aliás tão abundante em grande espírito apaixonado pela justiça, como se exprime Cochin recuou diante dessa questão como de um abismo. Malenet, Maury, Bernave e outros encaravam essa abolição como uma guerra civil, em que a cor da pele serviria de bandeira. A Assembléia Legislativa nada fez; a Convenção decretou em 1794, nesta data fúnebre, abolição imediata e em massa, mas as circunstâncias políticas da guerra não permitiram que esse decreto tivesse execução. Durante o Consulado, em 1802, o Corpo Legislativo revogou aquele decreto, por lei de 30 de Floreal, ano 10. As palavras do orador do Governo, Dupuy, justificando a revogação, mostram bem o terror que incutia a idéia abolicionista. “Sabe-se, dizia ele, como as ilusões da liberdade e da igualdade tem sido propagadas por essas regiões longínquas, onde a diferença notável entre o homem civilizado e o que não o é, a diferença dos climas, das cores, dos hábitos e principalmente a segurança das famílias européias, exigiam imperiosamente grandes diferenças no estado civil e político das pessoas. Os acentos de uma filantropia falsamente aplicada tem produzido em nossas colônias o efeito do canto das sereias: com eles vieram males de toda espécie, o desespero e a morte”. Desde 1830 o Governo francês, movido pela corrente da opinião que partia da Inglaterra, pensou na emancipação, e caminhou para ela por meios indiretos e preparatórios; e só depois de todos estes precedentes, e do exemplo da Nação vizinha, é que em 1858 Hippolyte Passy animou-se a apresentar na Câmara dos Deputados um projeto que declarava o ventre livre, sob condições análogas às do projeto que temos à vista, oferecido pelo nosso colega Sr. Visconde de S. Vicente. O projeto de Hippolyte Passy, posto que tímido, encontrou ainda a oposição do Governo. Este o combateu como inoportuno, por causa do estado das colônias inglesas e francesas; como inútil, porque não propunha uma indenização preliminar e suficiente; como inumano, porque rompia todo vínculo entre o senhor dos escravos e os filhos destes. A matéria foi objeto de profundo estudo e de um inquérito escrupuloso sobre o estado legal dos escravos, o estado econômico das colônias e os primeiros resultados da experiência inglesa. Esse inquérito e estudo levaram a comissão legislativa, encarregada, de dar parecer a esse respeito, a propor unicamente medidas preparatórias e tendentes a guiar a solução final. Em 1839, o projeto Passy (projeto que, não se perca de vista, aproxima-se muito do atual projeto brasileiro) reapareceu reproduzido nos mesmos termos por Trasy, e sendo enviado a uma comissão de que relator. Tocqueville opinou que a abolição geral e simultânea era preferível à abolição gradual adotada naquele projeto. Que a primeira, fazendo intervir a lei, a indenização, a administração, transformava ao mesmo tempo, sob um impulso vigoroso, único e previdente toda a sociedade colonial. Que a segunda desorganizava os estabelecimentos rurais, tirava dos proprietários seus melhores escravos, a estes o gosto do trabalho, aqueles que ficavam cativos a paciência, e perturbava grandemente sem libertar. O Governo, instado, e muito instado, pela iniciativa parlamentar, prometeu aderir ao plano de Tocqueville (abolição geral e simultânea), mas adiou a apresentação do seu projeto até ouvir os conselhos coloniais, e instituiu nas colônias um conselho especial para fornecer os documentos necessários à confecção daquela lei. Entretanto progrediu-se, ainda que lentamente, no caminho das medidas preparatórias e indiretas. Seguiu-se em 1840 o luminoso trabalho da comissão de que foi relator o duque de Broglie, cujo relatório, sobre a escravidão e os meios de aboli-la, tornou-se célebre como um dos melhores produtos da inteligência humana. A doutrina do Juriconsulto, diz Cochin, a experiência do economista, as vistas do legislador político, o talento e o método do escritor consumado e sobre tudo isso o acento do homem honesto e de cristão, fazem deste trabalho uma obra prima, que honrou para sempre o autor e a França. Vejamos o que nos ensina este grande oráculo, este sincero e admirável apóstolo da extinção da escravatura. Servi-me-hei das palavras do mesmo escritor a que me tenho referido. O ilustrado relator da comissão francesa de 1840 reuniu, como em um sólido feixe, todos os grandes motivos de religião, de consciência, de razão e direito que condenam a escravidão, depois expôs e apreciou os resultados obtidos da experiência inglesa. Em sua opinião, aventada altamente a questão, os adiamentos não esclarecem nem convencem os interessados, mas os arruínam; não educam os escravos, mas os agitam. Primeiro que tudo, diz o duque de Broglie, é preciso prever a que a emancipação não perturbe a ordem moral e material dos estabelecimentos rurais. Quando se conferem direitos aos escravos, tiram-se deveres aos senhores, a liberdade de uns traz consigo a liberdade dos outros. É necessário que a autoridade do Estado substitua, ou a vigilância, ou a benevolência dos senhores. A vigilância, aumentando o número dos tribunais ou Juizes, das guarnições, das prisões, preparando novos regulamentos de ordem e de polícia; a benevolência – multiplicando as escolas, hospícios e asilos. Relewa sobretudo desenvolver a ordem moral, e neste intuito organizar mais completamente o culto, recorrer, em suma, a uma difusão mais larga dos divinos princípios do cristianismo. Enquanto ao sistema de abolição, o relator francês considerou os três únicos sistemas possíveis em teorias: a emancipação imediata; a emancipação diferida, mas simultânea; a emancipação progressiva. A maioria da comissão preferiu com o seu relator a emancipação diferida e simultânea; a minoria decidiu-se pela emancipação progressiva. A liberdade imediata, dizia a maioria, tem o inconveniente de entregar sem transição as crianças ao abandono, os adultos à preguiça, os velhos à miséria. A liberdade precedida de um aprendizado, deixa o escravo incerto sobre a sua sorte, estado de que ele seria tentado a abusar, e de que se poderia abusar contra ele. Nas colônias inglesas ensaiou-se esse estado intermédio, e

não foi possível levá-lo ao fim. Libertar as crianças e os velhos, deixar os adultos se libertarem por sua economia, fora criar famílias mistas, filhos sem pais, pais sem filhos, escolher para os adultos um caminho interminável, desorganizar o trabalho, misturando livres e escravos nas fábricas rurais, e não garantir a estas senão seus piores trabalhadores. A maioria da comissão achou, portanto, preferível fixar um prazo de dez anos, depois do qual a liberdade fosse universal; e que no entanto se tomassem todas as medidas convenientes, para preparar no seio da população escrava a família pelo casamento, a propriedade pelo pecúlio, o pecúlio pela consagração de um dia livre, a moral pela religião, inteligência pela instrução. Considerada a medida em relação aos senhores dos escravos, a comissão propunha, além da dilação de dez anos, alguns favores à sua produção agrícola, uma indenização, e medidas que assegurassem o trabalho. Quanto a indenização, não a considerava fundado sobre um direito: para ela a propriedade – escravo não era mais do que um fato. Porém, admitia que o interesse do trabalho, em primeiro lugar depois a boa fé dos possuidores, e a cumplicidade das leis e do Estado exigiam que se concedessem uma indenização. A minoria da, comissão como dissemos, preferiu a emancipação progressiva, e o seu projeto não diferia essencialmente do que ora discutimos. Ficava o termo geral da escravidão em 20 anos: facilitava o pecúlio dos escravos: libertava os velhos e inválidos parcialmente, à medida que se fossem impossibilitando para o trabalho, dando ao antigo senhor uma pensão alimentaria para a conservação desses libertos: libertava não só o ventre, mas também os nascidos menores de sete anos, mediante módica indenização aos senhores. Estes menores libertos, quando chegadas à idade do trabalho, eram contratados para o serviço da propriedade a que pertenciam suas mães, ou colocados em estabelecimentos públicos. Pode-se dizer que a comissão de 1840, em França, foi o tribunal que decidiu aí em última instância a abolição. E, todavia, a execução não seguiu-se-lhe imediatamente: demorou-se, e demorou-se muito; tão grande é a dificuldade intrínseca desta questão. Em vez da abolição, quando as idéias já estavam tão adiantadas em França, o Governo propôs e as Câmaras votaram a lei de 18 de julho de 1845. Esta lei apenas consagrou a maior parte das medidas saltares que, segundo o relatório do duque de Broglei, deviam ter lugar durante o prazo de dez anos marcados para a abolição completa. E ao passo que se preparava o terreno para a grande reforma social, o Governo e as Câmaras da França cuidaram também de atrair, mediante alguns sacrifícios, população livre para as suas colônias. As medidas preparatórias seguiu-se em 1847 a emancipação dos escravos pertencentes ao domínio do Estado e da Coroa. A abolição geral só foi decretada em 1848, como um dos primeiros atos da revolução que abriu caminho ao reinado atual; e conquanto alguns escritores abolicionistas sustentem que não provieram da abolição, mas súbita liberdade política, os males que sofreram as colônias, não é menos certo que estas passaram por uma crise de graves perigos, e que a sua produção agrícola diminuiu consideravelmente. Como se vê, a questão que ora nos ocupa foi estudada e discutida pelo Governo e pelas Câmaras da França desde 1790, e só veio a ser decidida definitivamente em 1848, pela força da torrente revolucionária dessa época. E em França tratava-se de colônias, e de menos de 300.000 escravos. Na Inglaterra a história nos mostra o mesmo. Os imortais autores da extinção do tráfico não perderam um só dia do pensamento a abolição da escravatura. Wilberforce o anunciou desde 1792; mas um duplicado motivo a retinha. Eles esperavam que, cessando o tráfico de escravos, a escravatura se extinguiria por si mesma: entendiam também que era prudente chegar à liberdade passo a passo, por melhoramentos graduais.

Durante vinte anos foi esta a opinião dominante na Inglaterra. Quando em 1823 Buyton quis mostrá-la em seu nome e no de Wilberforce, não se atreveu a propor a abolição total, mas a abolição gradual. E Canning, aderindo em nome do Governo àquela proposição, emendou-a por uma redação célebre, em que não se pronunciou a palavra liberdade, e substituiu-se a palavra abolição por estas medidas decisivas e eficazes para melhor sorte da população escrava. A proposição de Buyton, assim emendada, foi adotada em 15 de maio de 1823; e só em 15 de maio de 1833, precisamente dez anos depois é que Lourd Stanley propôs ao Parlamento o ato da abolição. Neste largo intervalo, grandes esforços e uma importante experiência tiveram lugar. Por uma circular de julho de 1823, o Secretário de Estado das Colônias recomendou aos governadores destas a adoção e observância de um programa de medidas preparatórias da abolição que a mesma circular já lhes oferecia perfeitamente formuladas. Uma só das colônias não aceitou de bom grado esse conselhos, e todas relutaram contra a sua aplicação. As esperanças dos escravos excitaram-se na razão dessas resistências. Houve revoltas, incêndios, execuções, principalmente na Guiana e na Jamaica. Ao cabo de sete anos, oito colônias não tinham ainda adotado nenhuma das reformas prescritas. Doze recusaram as medidas relativas ao ensino religioso e ao melhoramento da Justiça. Muitas recusaram a nomeação dos protetores, a concessão de um dia ao escravo, as caixas econômicas, as restrições nas vendas, o regulamento das punições. Então o Governo julgou conveniente dar o exemplo, e em 1831 libertou os escravos do domínio da Coroa. Simultaneamente por circular do mesmo ano prescreveu e desenvolveu as providências apenas aconselhadas na de 1823. Esta medida suscitou a mais violenta oposição de parte dos senhores de escravos, em toda as colônias. A Câmara dos Comuns deu-se pressa em nomear uma comissão de impostos para examinar os meios de pôr termo a essa situação violenta, que colocava o Governo entre as esperanças excitadas dos escravos e as resistências

obstinadas dos senhores. O resultado foi ser proposto por Lord Stanley, e votada pelo parlamento no mesmo ano de 1833, a emancipação em massa, com a dupla condição de um aprendizado para os libertos, e de uma indenização para os senhores, indenização fixada em vinte milhões de libras esterlinas. O aprendizado dos libertos devia ser de sete anos para os que se achassem nos distritos rurais, e de cinco para os outros. Essa medida não ocasionou grandes desastres, mas produziu uma crise no trabalho e produção das colônias, e estas preferiram a abolição imediata à continuação desse regime misto e inquietador. O aprendizado devia durar até 1840, e a abolição final foi promulgada em 1838. O perigo dos senhores aumentava à medida que se avizinhava o termo da escravidão, ou antes da servidão em que ela fora convertida. Por um sentimento bem natural no homem, os escravos mostraram-se mais impacientes nos últimos momentos da sua transição para a liberdade. Assim, pois, na Inglaterra, esta questão foi agitada e discutida, suscitou vários exames e resoluções do Governo e das Câmaras desde 1792; só foi, porém, definitivamente decidida em 1838, sendo em todo esse período objeto de aturados estudos e esforços, que a esclareceram e encaminharam para esse desejado desfecho. Não obstante, a reforma não se operou sem crise ou grande prejuízo para os proprietários coloniais. E para a Inglaterra, como para a França, tratava-se de colônias. As colônias inglesas possuíam mais numerosa escravatura do que as da França, mas, ainda assim, a sua população escrava não pode ser comparada com a do Brasil, pois não excedia de 700 mil indivíduos. A Religião e a filosofia moveram decerto a muitos dos defensores da abolição na Inglaterra; mas, se procurarem-se ali os motivos desta grande medida, diz Moreau de Jonnés (cujas proposições não costumam ser temerárias) é duvidoso que se achem outros que não sejam um vasto sistema de política comercial, abraçando ao mesmo tempo o futuro das duas Índias em suas previsões, e os dois hemisférios em seus desígnios. Depois do exemplo daquelas duas grandes Nações, a escravidão foi também abolida nas colônias da Dinamarca, Suécia e Holanda, e em parte das possessões portuguesas. Alguns destes atos são de recente data, e para todos esses Países tratava-se somente da escravidão colonial. Para a Suécia e a Dinamarca a medida não alcançava senão a alguns poucos milhares de escravas. Em nenhum deles se procedeu precipitadamente, a reforma foi determinada pela opinião pública, e não consumou-se senão depois de muito estada e esclarecida. A Espanha não aboliu ainda a escravidão nas suas colônias de Cuba e Porto Rico. Está ainda muito longe disso, segundo a afirmativa do **Journal des Economistes** de outubro do ano passado. Portugal dispõe-se a completar de fato a abolição parcial começada em 1856, mas não o fez ainda e a sua medida não abala e fere interesses da ordem dos que se ligam à escravidão no Brasil. O único país para o qual essa questão tinha importância comparável com a do Brasil eram os Estados Unidos da América. Sabemos, porém, que ali custou rios de sangue, uma guerra civil tremenda, cujas consequências não se podem ainda prever. Pelo que respeita à condição dos libertos, também essa experiência não está ainda consumada. Pode-se atribuir em parte o horrível drama daquela discórdia social a causas políticas, mas é fora de dúvida que os Estados do Sul eram excitados principalmente por suas idéias a respeito da necessidade do trabalho servil em seus estabelecimentos agrícolas, e pelos prejuízos que a reforma radical lhes traria. Em todos esses países houve uma pressão ou material que os obrigou a dar aquele passo, e só o deram depois de muitas hesitações e tentativas. Entre nós há hoje alguma causa dessa natureza que nos impila a precipitar uma deliberação em matéria tão grave? Onde está a pressão? No exemplo das Nações européias? A história da escravidão em suas colônias, e a importância social, relativamente pequena, que esta tinha para elas, nos libertam dessa exceção. O exemplo dos Estados Unidos? Por ora é ainda um acontecimento não completo, uma solução imposta pela força de uma metade da Nação contra outra, solução em que preponderou o antagonismo político, e não a questão humanitária. Este exemplo por ora parece-me mais favorável ao **status quo** do que à inovação que atualmente se pretende no Brasil. Não há entre nós um partido que tomasse a peito a abolição da escravidão. Ninguém supunha essa medida tão próxima, nem os proprietários rurais, nem o comércio, nem a Imprensa, nem as Câmaras Legislativas, São de recente data algumas iniciativas e pronunciamentos individuais nesse sentido, conquanto todos reconhecem sempre os males inerentes à escravidão. Se a oportunidade era chegada, as medidas indiretas e preparatórias, que foram há pouco sugeridas no Senado, deverão merecer outra atenção e acolhimento da parte do Governo, da Imprensa e das Câmaras. O próprio Governo inglês, que mais do que todos se tem interessado pelo triunfo universal da idéia abolicionista, não esperava decerto que tão cedo se quisesse no Brasil tentar a emancipação dos escravos por uma medida geral, mais ou menos apressada. Ainda em fevereiro deste ano dizia Lord Derby na Câmara a que pertence, com referência aos Estados Unidos, o seguinte: "Abolição da escravidão deve ser indubitavelmente matéria de congratulações; receio, porém, que seja ela acompanhada de grandes males em consequência da preguiça e privações dos pretos emancipados, que pouca consciência têm por ora dos deveres que lhes impõe a condição de homens livres, formam idéias exageradas dos direitos adquiridos pela liberdade, e podem facilmente tornar-se um perigo sério, tanto para os Estados a que pertencem, como para o Governo da União. Espero que com o tempo se colha melhores resultados, mas por agora conseguiu-se o grande fim da emancipação à custa de duras provações e não pequeno perigo". O estado atual da sociedade brasileira ou a encaremos pelo lado político e imoral, ou a consideremos sobre ponto de vista dos interesses

econômicos, não incita a um passo precipitado no terreno dessa questão social, pelo contrário, faz recuar com terror ante ela. Empenhada como está a lavoura, o comércio em quase total atonia, toda população sofrendo mais ou menos gravemente pela guerra externa há mais de dois anos, o Estado sob o peso de grande dívida, dívida proveniente desta mesma causa improdutivo; nestes momentos mesmo os espíritos mais afoitos não agitariam semelhante reforma., se o Governo Imperial (Vossa Majestade Imperial permitirme-á esta franqueza) não fosse o primeiro em julgar que era chegada ou estava muito próxima a oportunidade de tão profunda mudança no modo de ser de nossos estabelecimentos agrícolas, A carta escrita pela Comissão francesa de emancipação e dirigida a Vossa Majestade Imperial, corre impressa; eu a li no **Journal des Economistes** de outubro último. A resposta dada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil também circula do mesmo modo Essa resposta diz que já não se trata senão da oportunidade, mais ou menos próxima. Esta opinião tão autorizada, e tão solenemente proclamada, não podia deixar de encontrar eco no Império, e sobretudo deveria influir muito no ânimo daqueles que tinham ide adiante do Governo nesta matéria. As medidas a que o Governo recorre ultimamente, impellido pelas necessidades da Guerra, libertando escravos, da Nação e da Coroa, e premiando os cidadãos que ofereciam libertos para o Exército, não devem de ter estimulado os espíritos mais sôfregos por essa reforma, como também derramada essa esperança por entre os escravos. Todos nós podemos dar testemunho de que estes efeitos se vão sentindo. A pressão, pois, está criada, e é preciso não cruzar os braços, nem resistir a uma idéia que tem por si a autoridade do Governo e os mais santos impulsos do coração humano. A escravidão não pode ser sustentada senão como um mal que herdamos e de que não podemos desprender-nos senão com o andar do tempo. A lei e regulamentos de setembro de 1850, dando golpe mortal no tráfico de escravos, decretaram a extinção da escravatura É uma lei fatal da escravidão, lei que Moreau de Jonnés demonstra com fatos e algarismos incontestáveis, que as populações escravas têm em si mesmo o germe de sua extinção, em tempo mais ou menos próximo, mais ou menos remoto. A condição da escravatura no Brasil, como nas colônias inglesas e francesas, torna aquele termo fatal mais próximo. A grande desproporção dos sexos faz que seja grande o excesso dos óbitos sobre os nascimentos. A população escrava no Brasil, portanto, estaria extinta totalmente pelo seu movimento natural, em contar com as manumissões individuais, talvez em três quartos de século, do que há exemplo em alguma" daquelas colônias; e com quase certeza, em século e meio, se for de 2/3 a diferença entre os nascimentos e os óbitos, como acontecia na maior parte das colônias francesas. As manumissões parciais, que anualmente têm lugar, é que, segundo se crê, não em escala ascendente, abreviariam muito aquele prazo; de sorte que, daqui a duas dezenas de anos, talvez se pudesse, sem perigo da ordem públicas, sem quebra muito sensível em nossa produção, e com voluntária adesão de nossos proprietários rurais, decretar um complexo de medidas que acelerassem ou completassem essa transformação do trabalho doméstico e industrial. Hoje porém, na ausência de dados positivos, não haverá quem se anime a opor semelhante plano contra uma medida mais filantrópica, qual a que se apresenta nos projetos elaborados pelo ilustrado Sr. Visconde de S. Vicente, e oferecidos pelo Governo à consideração do Conselho de Estado. Vejo que estamos baldos dos exames e documentos estatísticos que precederam iguais medidas em outros países: não sabemos ao certo qual o número da população escrava no Brasil, se há 1.700.000, como deduziu o Senador Pompeo do recenseamento de 1819, 2.000.000, como Legoyt e outros supõem, ou se é mais ou menos numerosa; coma está ela distribuída; a lei de sua mortalidade; a relação dos nascimentos e óbitos; a estatística das manumissões anuais: tudo a esse respeito é dúvida, ou meras conjeturas, Todavia, reconhecendo a pressão que hoje atua sobre todos nós, e por outro lado reconhecendo também que os benefícios da, abolição serão consideráveis, ainda que separados por um período de sofrimento mais ou menos provável, eu respondo pela afirmativa ao primeiro quesito do Governo. Convém abolir diretamente a escravidão. Como, com que cautelas e providências? É a matéria do 3º quesito, que eu peço licença para antepor ao 2º O melhor projeto de emancipação será, sem contradição, aquele que indicar os meios de executar essa grande operação sem perturbar a tranqüilidade pública, sem interromper ou enfraquecer o trabalho produtivo do país e sem lançar sobre o tesouro o imenso peso do resgate dos escravos. Este assunto na teoria está, para assim dizer, esgotado, nos documentos da Inglaterra e da Franca. Eu, pois, entre os meios até hoje sugeridos, prefiro, com limitações, o adotado pelo Sr. Visconde de S. Vicente, e que tem por si a iniciativa de 1839 e 1840 na França, e o exemplo de Portugal em sua lei de 24 de julho de 1856. É uma abolição progressiva e gratuita ou quase gratuita, e que não tira à lavoura os seus braços atuais. Entendo que se deve declarar a liberdade do ventre; ficando os filhos dos escravos abrigados a servir aos senhores dos pais até certa idade, se os mesmos senhores tiverem de educá-los e sustentá-los durante esse tempo. A par desta medida capital, providência que mitigue o cativo, como todo o favor aos processos de liberdade; a não separação dos cônjuges e das mães e filhos menores; restrições na transmissão dos escravos, por herança, ligados ou doação e garantias a bem da formação e posse de seus pecúlios. A matrícula de todos os escravos e o registro dos respectivos nascimentos e óbitos são medidas acessórias e essenciais ao fim da lei. Não me parece eficaz, e creio ser um meio perigoso a criação de Juntas protetoras da emancipação. O ruído dessa instituição e a freqüente ingerência da autoridade entre

os senhores e os escravos será um mal, já provado nas colônias francesas e inglesas; mal que pode levar-nos irremissivelmente à abolição imediata e em massa. Esse aparelho de proteção, ou qualquer outro semelhante, afrouxa os laços da escravidão, como dizem os escritores abolicionistas, sem desatá-los. A insubordinação dos escravos e o desespero dos senhores forçam neste caso o legislador a completar a sua obra. Note-se que essa medida do ventre livre só por si não é isenta de perigos. Em França entenderam muitos espíritos ilustrados e experientes, entre eles Moreau de Jonnés, que essa dupla situação de pais escravos e filhos livres, em presença uns dos outros, era repugnante e perigosa; que, faltando aos senhores o estímulo do interesse na reprodução de seus escravos, esses menores, pupilos do Estado, seriam vítimas do abandono e do descuido. Acrescentando-se a isto a ingerência ativa da autoridade para protegê-los é evidente que a diferença de condição entre os filhos e os pais se tornaria mais sensível, a autoridade dos senhores ficaria desmoralizada e a conseqüência seria uma ruína geral. O bom êxito dessa medida, pois, ainda assim limitada, dependerá da boa vontade e prudência de nossos proprietários rurais, bem como da imparcialidade, tino e moderação das autoridades locais. Tenho muito medo de que estas duas condições se não realizem perfeitamente. Não julgo necessário criar um imposto para manumissões parciais e sucessivas. Se o Estado do Tesouro fosse próspero, eu admitiria a medida como auxiliar da ação natural do tempo; mas hoje, nas circunstâncias difíceis em que se acha o Estado, quando os novos impostos não serão bastantes para satisfazer os empenhos da guerra atual e prestar algum auxílio, ainda que fraco, ao progresso geral do País, não parece que esse meio seja bem aconselhado. Creio também desnecessário, e até muito inconveniente, que a lei marque o prazo da extinção total da escravidão. O prazo proposto é tão longo, que sua fixação não serviria senão de matar desde logo toda esperança a população escrava. É excusado, porque, ainda supondo que a mortalidade dos escravos entre nós não excede de três por cento, como acontecia em algumas das colônias inglesas e francesas, no fim dos 32 anos, de que fala o projeto, essa população estará quase toda extinta, desde que se não renova, nem pelo tráfico, nem pelo nascimento. Para que pois prefixar um prazo, que entristece, e que aliás as circunstâncias futuras do País poderão encurtar, então sem grande ônus para o Tesouro? Concordo com as idéias capitais dos projetos do Sr. Visconde de S. Vicente quanto aos escravos da Nação e das Ordens Religiosas. Creio que com as medidas concernentes á emancipação dos escravos, se deve cuidar de meios mais eficazes para atrair população livre ao Império. Esta necessidade ainda mais justifica o que disse sobre a criação e aplicação de um imposto para acelerar a termo natural da extinção da escravatura. Resta-me responder a questão de oportunidade: “Quando deve ter lugar a abolição?” Pelo que tenho exposto, vê-se que, em minha humilde opinião, a abolição pela liberdade dos nascimentos, conquanto seja o meio mais pacífico, ou menos perigoso, dentre os direitos, todavia, não está isento de contingências graves. A medida, por mais felizes que sejamos na sua apresentação e durante o debate das Câmaras, e por melhor que seja a sua execução pelas autoridades locais, há de causar alguma agitação entre os escravos, e conseqüentemente há de trazer algum abalo e prejuízo aos nossos estabelecimentos agrícolas. O crédito se há de escassear mais para a indústria agrícola, ao mesmo tempo que a produção talvez diminua. Sendo já aflitiva a situação do comércio e da lavoura, a medida, agora, iria aumentar a aflição ao aflito. Os perigos de ordem pública e segurança Individual, que acompanham, mais ou menos de perto, ás medidas dessa natureza, exigiriam também um emprego de forças que, durante a guerra, e logo depois dela, é impossível. Julgo, portanto, que o Governo Imperial deve preparar o seu projeto para levá-lo a efeito, logo que a, situação moral e financeira do País não apresente tão desfavorável aspecto. É impossível assinar para isso um limite matemático. O Visconde de S. Vicente disse que se limitará a responder aos três quesitos da Confidencial do Governo, porque entendo que os projetos, de que são acompanhados, não estão ainda em discussão, e só entrarão nela quando Sua Majestade o Imperador porventura mande, se lhe aprouver. Todavia, fará depois algumas breves observações, O primeiro quesito é – se convém abolir diretamente a escravidão? Como ele Conselheiro entende que os principais meios diretos são a libertação do ventre e a proibição completa da importação de escravos, considerando como secundários a determinação do tempo da extinção total e alguns outros meios, vota pela afirmativa. Sua opinião a este respeito não procede de simples filantropia, nem mesmo só da inspiração de Justiça; a principal base dela, é política e de previdência, Crê que, em vista da opinião atual dominante em todo o mundo civilizado, é impossível que o Brasil possa manter a escravidão por muito tempo, sem que ao menos dê alguns passos para a emancipação. A queda dessa deplorável instituição está decretada no Juízo universal sem remissão, tanto pelas nações estrangeiras, como dentro do país pelos próprios escravos em suas aspirações: já temos bastantes fatos que dão testemunho disso; e cumpre esperar outros. Em seu pensar o que nos resta é ver qual o modo mais inteligente e o tempo o mais razoável para aceitar essa solução com a menor soma possível de abalo e sacrifícios com mais segurança e menos desordem. Que é o fundo e o pensamento de seus projetos, que não teria tido a loucura de oferecê-los, como uma primeira base para o estudo da matéria, se o Pudessem convencer de que está sem erro. Entende que não é possível cruzar os braços, e na imprevidência querer manter-se no **status quo** indefinidamente. Cada dia aumentará a gravidade da questão e dos perigos. Não é tanto por amor do escravo, como por amor dos senhores, da agricultura, nossa única indústria, e fonte de

rendas, da segurança do Estado, enfim, da previsão que arreda a insurreição e suas calamidades que pensa que é indispensável ser o que se deva fazer; e isso não é estudo para a hora de perigo. Votaria contra a emancipação geral e simultânea, mas não crê que esse seja o pensamento do quesito; vota pela emancipação parcial e progressiva. Observará mesmo que, quanto à imperiosa necessidade de aceitar a idéia da emancipação, parece que os votos do Conselho de Estado já pronunciados são unânimes, ou quase unânimes. Restam, pois, as questões de tempo, e modo de realizá-la, que são os objetos do 2º a 3º quesito. A determinação do tempo, para decretar a lei que liberte o ventre e as demais medidas conseqüentes, é sem dúvida questão muito valiosa. Ele Conselheiro entende que se deve estudar, e adotar o sistema que for melhor, e tendo as idéias já assentadas, esperar que se termine a guerra, pôr nas Províncias as Guarnições necessárias, e determinar, à vista das circunstâncias, o tempo da decretação de tal lei. Quanto ao modo, ou cautelas, e providências com que se deva realizar a medida, dirá que é outra questão importante. Nos projetos que acompanham os quesitos indicou os meios que o estudo ditou-lhe, e não hesitará em adotar outros melhores quando forem apontados. Tais projetos não encerram todas as medidas, e sim somente as que julgou mais importante; a resto todo será abra dos regulamentos. Não é, pois, trabalho completa, e como já disse, é apenas uma primeira base para o estudo e deliberação. Não é possível discutir simultaneamente as teses dos quesitos, e os detalhes desses projetos; convém responder primeiramente àqueles, e Sua Majestade Imperial em sua sabedoria determinará depois o que for melhor. Entretanto, como na discussão dos quesitos alguns dos Srs. Conselheiros de Estado referiram-se a alguns dos detalhes dos projetos, fará breves reflexões. Entendem alguns Srs. que, em vez do art. 9º do primeiro projeto, convém não determinar tempo para a extinção total da escravidão. Podem haver boas razões para essa opinião, mas há também razões valiosas a favor da designação do tempo: como entrar agora na apreciação de umas e outras? O mesmo dirá a respeito das Juntas protetoras da emancipação, a semelhança do que fez Portugal, e ande elas auxiliaram muito ao Governo. Por esta ocasião dirá também, em relação ao ilustre Conselheiro que precedeu-lhe, que nos projetos de que se trata não seguiu tanta pelos trabalhos análogos da França, como pelos portugueses, que aproveitaram e modificaram esses outros. O luminoso parecer de março de 1843 da comissão francesa presidida pelo duque de Broglie, e composto do marquês d'Andifret, Tracy, Trequévillle, Bignon, Rossi e outras notabilidades, é sem dúvida o trabalho mais luminoso que se possa desejar a respeito de questão semelhante. As circunstâncias da França, porém, eram diversas das nossas. Nem temos dados estatísticos para iguais trabalhos, e nem mesmo tivemos a liberdade de ação que a França então tinha, até que a revolução a forçasse a uma medida brusca. Quaisquer que sejam nossos dados estatísticos, prejuízos ou perigos, teremos pressão não só interior, como exterior maior que a do tráfego. As condições de Portugal são mais semelhantes as nossas; e cumpre retificar um fato alegado pelo ilustrado Conselheiro a quem se está referindo. A extinção total da escravidão já está decretada em Portugal pela lei de 29 de abril de 1858. Além de libertado o ventre, o art. 1º dela diz que o estado de escravidão ficará inteiramente abolido em todas as Províncias portuguesas do ultramar, sem exceção alguma, no dia em que se completarem vinte anos contados da data dela. O art. 2º diz – As pessoas que no dia designado no art. precedente para a total abolição do estado de escravidão nas Províncias ultramarinas ainda ali possuírem escravos, serão indenizadas do valor deles pela forma que uma lei especial determinará. Há outras objeções contra artigos do projeto; mas, como Sua Magestade Imperial sabiamente determinou que isso fique para exame ulterior, conclui declarando que tais são as respostas que, em sua opinião cumpre dar aos quesitos.

**O Conselheiro Sousa Franco** leu o seguinte voto: Senhor. – Os pontos sobre que Vossa Magestade Imperial se dignou consultar o Conselho de Estado, reunido, são:

1º Convém abolir diretamente a escravidão?

2º No caso afirmativo; quando deve ter lugar a abolição?

3º Como? Com que cautelas, e providências cumpre realizar essa medida? Para base deste estudo tiveram os Conselheiros de Estados comunicação de cinco projetos oferecidos pelo Conselheiro de Estado Visconde de São Vicente. Antes de tudo é preciso reconhecer que a escravidão, condenada por todos os povos, e Governo, não pode manter-se no Brasil contra os esforços que de todos os lados se empregam para que ele emancipe os seus escravos. E, pois, a Nação Brasileira o seu Governo, que, inclinados a tomar esta grande providência, somente tem aguardado a ocasião oportuna, consultam seus verdadeiros interesses, preparando-se com urgência para realizar em tempo a medida: Tomando parte, como Conselheiro de Estado, no estudo deste grave problema, eu procuro não esquecer-me de meu papel de político responsável, trocando-o pelo de simples filantropo. E para que o não desempenho mal, ao passo que consulto os resultados das experiências feitas no estrangeiro, continua cerrar os ouvidos aos encômios que seus escritores espargem sobre os que se tem antecipado a tratar entre nós desta questão grave e cheia de perigos. Em País tão extenso, escassamente povoado, e muito disseminado, esses mesmos escravos habitantes, das quais cerca de um quinto são cativos, a questão de segurança é a primeira a

encarar, ficando para o segundo lugar a da riqueza e poder da Nação. Não temos estatística exata da população do Brasil, como, porém, algumas dezenas de milhares de mais ou menos na total da população, ou em suas duas classes de livres e escravos, não falseam as conclusões que vou tirar, tomarei 90.000.000 de habitantes como o número, senão exato, creio que muito aproximado: e este número, acredito, distribuído e classificado do modo seguinte.

Nas 9 Províncias situa-

	<b>Livres</b>	<b>Escravos</b>	<b>Total</b>
das ao Norte do rio			
São Francisco:	2.535.000	387.000	2.922.000
Nas 8 ao Sul ....	3.095.000	1.179.000	4.274.000
Nas 3 Centrais..	<u>1.565.000</u>	<u>236.000</u>	<u>1.801.000</u>
	7.195.000	1.802.000	8.997.000

A proporção é assim, entre a população livre e a escrava de todo o Império, de 4:1 e aproximadamente de 7:1 no norte; de menos de 3:1 no litoral do sul; e de mais de 6:1 no centro do Império. Neste número de 1.800.000 escravos o dos varões é muito maior, como se observa dos óbitos, e a razão, sabida, é que da Costa da África se importou muito maior número de machos do que de fêmeas. E porque a importação era também quase que exclusivamente de adultos, o número dos de 21 anos para cima deve ser muito maior do que o dos de menor idade, para o que há outra razão na grande mortalidade que ceifa os recém-nascidos. Temos assim que de 1.800.000 escravos um milhão a um milhão e cem mil devem ser varões; e destes 1.100.000 pode calcular-se que cerca de 800.000, maiores de 16 anos, estão aptos para pegar em armas contra os brancos em qualquer eventualidade, senão provável, pelo menos possível. E quando mesmo deduzamos uma grande parte destes 800.000, inabilitados por moléstias, defeitos físicos e outras diversas causas, ainda resta número muito considerável, que é preciso não perder da lembrança nas providências a tomar. Passando da questão de segurança (que somente encarei por cautela) para a questão econômica e industrial, é preciso atender a interrupção dos trabalhos da lavoura, e mais indústrias, interrupção que em 1.000.000 de escravos trabalhadores representa cerca de 1.000:000\$ por dia. Os escravos emancipados têm em todos os Países se esquivado por muito tempo ao trabalho e só voltado a ele depois de meses, forçados pela fome e privações. E os que voltam evitam geralmente os trabalhos de seus senhores. Pretende-se que, admitida a emancipação gradual, o melhor tratamento por parte dos senhores durante a espera, os fará conservar no seu serviço. Tal inteligência recíproca é, porém, muito difícil na prática entre escravos que, soando-lhes aos ouvidos a voz mágica da liberdade, próxima, ou ainda remota se tornam mais exigentes, e altaneiros, e perdem antes do que ganham na afeição dos senhores, que, acostumados à obediência passiva, não se sabem acomodar à nova situação de mais tolerância, e menos desigualdade nas respectivas relações. A imigração estrangeira, com que se conta para encher o vácuo aberto nos trabalhos principalmente agrícolas, não há fundamento para acreditar que no primeiro decênio satisfaça a expectativa com o fornecimento de numerosos braços. Além de que os colonos chegados a países abundantes de terras incultas procuram muito satisfazer os sonhos dos proprietários, que os resolveram a mudar de residência; os que se sujeitam ao trabalho por salário preferem seus patrícios, ou companheiros de viagem, ou a outros estrangeiros com que se entendam. As fazendas atuais serão as últimas em geral a obter trabalhadores, e os grandes agricultores do Império, somente a custa de muito sacrifício, se poderão salvar da cessação de trabalhos, desânimo, ou ruínas mais ou menos completas. E ninguém se admire destes resultados imediatos da imigração, mesmo com mais avultadas proporções do que as temos tido no Império: ninguém tome como paradoxo que a imigração, mesmo considerável não barateia desde logo, antes encarece, os salários; e que, longe de minorar a carístia de braços assalariados, aumenta por muitos anos. Grande número dos recém-chegados entra nos mercados dos serviços antes como locatários do que como locadores, como a experiência de outros países confirmam; e mantém assim a procura de trabalhadores superior a sua oferta. A conclusão que tiro destes postulados, não é que o Brasil recue na resolução do problema da emancipação de seus escravos a que já o Governo deu começo da execução. Percorremos já plano inclinado, em cuja descida parar é cair, e voltar atrás impossível. É, pois, urgente resolver o problema, não com a solução da imediata manumissão, cercada de graves perigos, e incalculáveis prejuízos; porém da gradual, pausada e muito cautelosa. A este respeito é a primeira questão: se convém abolir diretamente a escravidão. A afirmativa, não me parece contestável, contanto que a abolição direta seja o complemento da indireta, e depois que esta tenha por alguns anos preparado o campo. Por mais rigorosos que sejam os meios indiretos, entre os quais me parece dever-se classificar a manumissão dos nascidos de uma época em diante, somente um prazo muito remoto conseguiram extinguir totalmente a escravidão que afeta cerca de 1.800.000 indivíduos residentes no Império. O complemento da medida pela abolição direta é, pois, indispensável, e penso que nunca de 12 a 15 anos, prazo que não tolera máximo além de 15 a 20 anos, o que aliás é objeto da 2ª questão: “No caso

afirmativo, quando deve ter lugar a abolição”. Se este quesito se refere a abolição final direta, que extingue toda a escravidão, a minha opinião já está exposta, e nem a segurança dos habitantes do Império, nem os grandes interesses de sua agricultura e indústrias permitem que medida tão grave se tome antes de 12, 15 ou 20 anos. Se, porém, o quesito se refere a medida preparatória, importante, da liberdade do ventre, tomando esta abolição como direta, neste caso o começo de algumas providências e discussão dos projetos em Assembléia-Geral Legislativa só pode e deve ser espaçada durante a guerra com o Paraguai, sendo um dos primeiros atos do Governo, logo que ela cesse, fazer apresentar os projetos a discussão. Antes de finda esta guerra para cuja delonga não me acusa a consciência ter também contribuído, não seria cauteloso, que nos envolvêssemos em novos perigos. A extinção final da escravidão do Império é adiada por 33 anos, para o fim do ano de 1899 e século atual, nos projetos que servem de base à discussão; trabalho digno, subidos encômios. O prazo de 33 anos não seria prazo excessivo em outras circunstâncias para a solução de problema tão difícil; porém, o é demasiado para a impaciência daqueles que sendo-lhes reconhecido o direito à liberdade, não se dão por vencidos da obrigação de tão longa espera. A força, ou seu temor, é só que os pode conter, e não será prudente confiar demasiado neste meio tão pouco infalível. O alvitre que me parece preferível é que, adotando-se os meios indiretos dos projetos oferecidos e os reforçando de sorte a estar muito desgastado no fim de 10 anos o número de escravos, aumentado o de seus substitutos nos trabalhos agrícolas, possa então o Corpo Legislativo resolver a emancipação total, imediata ou com prazo curto. Este plano me parece ter as seguintes vantagens – conter os escravos com a dupla esperança de manumissão dentro dos dez anos por algum dos meios de favor, que mereça, ou de pecúlio ganho pelo requinte de seus esforços e parcimônia, no que também lucram os senhores; ou de a ter em todo caso pouco depois de dez anos, que não é prazo tão assustador como o de 33 anos. Tem ainda a grande vantagem de evitar que, descansados na demora dos 33 anos, os senhores de escravos não se esforcem por tirar partido dos meios indiretos e que o mesmo mal da inação se apodere do Governo, e Autoridades Públicas e mais Agentes desta difícil missão. O que fica exposto responde em grande parte no 3º quesito. – “Como? com que cautelas e providências cumpre realizar essas medidas?” Os 5 projetos do Conselheiro de Estado Visconde de São Vicente contêm soluções práticas que não perdem de merecimento por precisarem de modificações. Permita-me o meu douto colega observar, que os 5 projetos, podem reduzir-se a 2, ou quando muito a 3, sendo expurgados das muitas disposições regulamentares que contém: ficariam assim menos embaraçosos na discussão nas Câmaras Legislativas; além de que não se prenderia tanto o Executivo na execução de detalhes, que hão de precisar alterações freqüentes, em questão nova e tão difícil. E não me assustam os abusos que em matéria de direitos de propriedades são sempre muito menos graves do que costumam os Governos cometer contra os de liberdade política e individual dos cidadãos. Para não desviar-me muito das questões gerais direi por agora que devem deslocar-se para os Regulamentos do Governo os meios práticos, reclamação, decisão e entrega dos recém-nascidos de que trata o Projeto nº 1. Que ao Projeto nº 2 se deve dispensar passando para o de nº 1 algumas disposições que criam direito novo para que só é competente o Poder Legislativo, e para os Regulamentos do Poder Executivo a composição das Juntas Centrais e locais e nomeações de seus membros, de que tratam os artigos nºs 1 a 4 e os meios práticos dos artigos 5 a 11 e de alguns dos seguintes. Também devem ficar para Regulamento do Poder Executivo as disposições do Projeto nº 3, limitado a dispor sobre registros e outras disposições regulamentares. Suprimidos assim os Projetos nºs 2 e 3 podem os de nºs 4 e 5 reunir-se em um de nº 2, ou quando muito em dois de nºs 2 e 3. Na doutrina dos projetos legislativos eu proponho que deixada a discussão para depois da guerra; porém encentada desde que finde a que estamos com o Paraguai, se decreta a liberdade do ventre, e mais medidas necessárias tais que em 10 anos esteja desbastado o número dos escravos e aumentado o de trabalhadores livres nacionais e estrangeiros e que então se fixe prazo para a abolição total da escravatura. Os meios práticos constam de esboço do projeto que tenho em mão. Em seguida o mesmo Conselheiro fez ligeiras observações sobre o esboço de um projeto que ficou de apresentar na 2ª Sessão do Conselho Pleno, que Sua Majestade o Imperador destinar para se tratar dos projetos ou meios práticos.

**O Conselheiro Nabuco** deu este voto por escrito – Senhor – Os quesitos propostos pelo Governo de Vossa Majestade Imperial ao Conselho de Estado, supõe com muito acerto já prejudgado pela opinião pública a questão, que outrora seria prejudicial, isto é, – “se já era tempo de tratar da abolição da escravidão. Sobre essa questão presto perfeita adesão ao que disse o Sr. Visconde de São Vicente na exposição de motivos dos projetos submetidos ao Conselho de Estado. Com o efeito, está abolida a escravidão em todo o mundo Cristão. Só resta no Brasil e na Espanha. Quanto à Espanha: ainda há poucos dias a correspondência de Londres (Suplemento do **Jornal do Commercio** de 28 de março p.p.) refere o plano que já, estava preparado para ser submetido às Cortes, e é o seguinte; Serão declarados livres: 1º todas as crianças menores de 3 anos; 2º todos os escravos maiores de 60 anos; 3º todas as crianças que nascerem depois de promulgada a lei; 4º todos os negros importados na Ilha de Cuba depois de 1840 calculados em cem mil. 5º O resto será emancipado mediante indenização paga aos senhores. 6º A escravidão será abolida dentro de 5 anos. Sobreleva que a Espanha é obrigada a decretar a abolição

porque além da força irresistível da civilização, atua sobre ela o interesse de conservar a Ilha de Cuba. Escritores conceituados são de opinião que só pela abolição da escravidão poderá a Espanha manter em seu poder a Ilha de Cuba, que tão perto está dos Estados do Sul da América do Norte. E pois, só resta o Brasil, aonde a escravidão existe, e aonde nada ainda se tem feito para a abolição. Mas isolado do mundo civilizado, exceção única dos Países Cristãos, o Brasil há de ser sem remédio arrastado para um abismo, se nada fizer, se do tempo quiser esperar a solução. Esperar só por esperar, dizia o Duque de Broglie, esperar só por irresolução, e por falta de coragem para empreender alguma causa, é o pior dos partidos, é o mais certo de todos os perigos. Quantos males, diz outro escritor, se teriam prevenido se em 1843 a abolição fosse decretada nas Colônias Francesas logo depois do relatório do Duque de Broglie? A abolição da escravidão não teria sido uma obra da revolução, não se confundiria e complicaria com a revolução. Como, isolado e único no mundo poderá o Brasil resistir à pressão do mundo inteiro? A Inglaterra, a França, a Holanda, a Dinamarca e a Suécia, tinham mais liberdade de ação do que o Brasil. Elas viam o perigo de longe, e afora a causa da civilização e do Cristianismo, o que havia de positivo para elas, eram os seus interesses coloniais comprometidos; sem perigo próprio e com forças estranhas as colônias podiam dominar a situação que sobreviesse por causa da escravidão. No Brasil o perigo é mais sério e mais grave; está conosco; o perigo está dentro do País, pode surpreender-nos, afetar a ordem pública e a sociedade civil. Daí a urgência de conjurá-lo pela previsão, e pela providência; daí a necessidade de tomar a iniciativa desta grande questão; de evitar que se ela, torne uma questão política e presa dos demagogos. Impedir a torrente é impossível, dirigi-la para que não se torne fatal e de alta política. Não é conclusão do que digo, a abolição simultânea e imediata. Está isto bem longe do meu pensamento. É preciso fazer o que é possível. Assim damos satisfação ao mundo civilizado. Como tem procedido as outras Nações? A Inglaterra posto que na dianteira da causa da emancipação todavia não aboliu de chofre a escravidão: em 1831 apenas regulou o regime da escravidão: foi em 1833 que ela decretou a emancipação geral, mas com a condição de aprendizagem até 1840; em 1838 é que pela força das circunstâncias a emancipação se tornou plena e imediata. A França apesar dos trabalhos profundos, organizados pela comissão presidida pelo Duque de Broglie em 1843, não resolveu a questão da emancipação senão indiretamente pela lei de 1845, só relativa ao regime da escravidão. Foi a Revolução de 1848 que pronunciou a abolição simultânea e imediata, Também a Dinamarca por uma lei de 1847 aboliu a escravidão mas para daí a 12 anos; foi o contágio da revolução francesa que impôs em 1848 a abolição completa e imediata. Assim que essas Nações poderosas, posto que longe do perigo temeram a transição brusca do estado da escravidão para o estado da liberdade. Não pode o mundo civilizado censurar ao Brasil pela prudência de que deram exemplo as outras Nações. Não se pode querer que pereça uma Nação contanto que se salve um princípio. 1º Quesito – direi que a abolição não deve ser simultânea e imediata mas gradual. A abolição imediata e simultânea precipitaria o Brasil em um abismo profundo e infinito. 1º Como garantir a ordem pública contra uma massa de mais de dois milhões de indivíduos, cujo primeiro impulso seria o abandono do lugar aonde suportou a escravidão, para os quais a primeira prova de liberdade seria a vadiagem? 2º Como suprir o trabalho? Seria com os mesmos libertos? Quando muitos tornando a si do entusiasmo dos primeiros dias se prestassem ao serviço pelo salário; outros pela preguiça e indolência seriam sempre vadios e vagabundos; outros naturalmente preferiam os cômodos da cidade. E as mulheres que na escravidão trabalham sob a liberdade tomariam os encargos domésticos. Eis aí um vazio que por cálculo muito baixo não seria menor de 500 mil. A emigração poderia suprir esse vazio? Onde poderia vir ela tão depressa, tão numerosa e com tal corrente? Aquela que pudesse vir, procuraria clima análogo ao de sua terra; preferiria o serviço da cidade ao do campo; e no campo a lavoura mais fácil a mais pesada. A lavoura e principalmente a de açúcar ficaria de repente sem braços para o seu manejo. O exemplo das Colônias inglesas e francesas não tem aplicação. É sabido por documentos oficiais que as Colônias inglesas foram supridas umas por Coolis, e outras por negros, que destinados para o Brasil e Cuba, foram apreendidos pelo Cruzeiro inglês: seu número orça em mais de seiscentos mil. A reorganização do trabalho nas Antilhas tem sido coisa bem difícil sendo que por meios diplomáticos conseguiu a França que fossem elas supridas por seis mil indianos e por africanos. Segundo um importante artigo da Revista de Dois Mundos, dezembro de 1863, a prosperidade das Antilhas francesas ainda hoje depende da corrente da emigração e da divisão da cultura e fabrico pelo sistema das fábricas centrais. À vista das considerações que tenho exposto prefiro a emancipação gradual, que tal tem sido, como mostra a história, o primeiro pensamento dos legisladores de todos os países. A abolição imediata e simultânea em quase toda a parte tem sido extorquida pela força das circunstâncias. Completarei a resposta que devo a este quesito dizendo até onde deve ir a abolição. 1º Que sejam considerados de condição livre os filhos da mulher escrava que nascerem depois da lei. Reconheço que a liberdade dos que nascerem não é justa em relação aos escravos, que existem, os quais não tem outra diferença senão o terem nascido mais cedo. É porém uma medida política, e a única direta que é possível. Essa providência diz Wallon tem a virtude de cortar a questão da escravidão marcando, como extremo desta, o termo das gerações presentes. Assim as novas gerações serão livres de direito, e as gerações atuais serão escravas de fato. 2º Que seja garantido o pecúlio do escravo consistindo em tudo que ele

adquirir por seu trabalho, doações e heranças. É uma iniquidade que clama aos céus privar o escravo daquilo que ele adquire com sacrifício de seus cômodos (fraudato ventre) e mesmo pelos benefícios que lhe acontecem por doação ou herança. A legislação francesa de 1845 e inglesa de 1831, garantiam tudo que o escravo adquirisse por doação, sucessão ou testamento. 3º Que como consequência do pecúlio seja consagrada a alforria **invito domino**. Esta providência é a consequência do pecúlio; sem a aspiração da liberdade garantida, o escravo perderia todo o estímulo do trabalho e da economia; o que adquirisse seria para alimentar os vícios porque tal é o destino que se lhe permite. 4º Que por um fundo destinado à emancipação hajam alforrias anuais conferidas aos escravos indicados pelos senhores e escolhidos pelo Juiz que a lei designar. Estas alforrias anuais alimentam as esperanças dos escravos existentes e são estímulos para eles bem procederem. 5º Não posso admitir outras medidas que posto inspiradas pela equidade alteram o regime da escravidão e as relações dos senhores com os escravos. Assim a consagração de um dia na semana a bem do escravo, o tempo do serviço; o modo do castigo; o tratamento etc. 2º Quesito – respondo a este quesito com duas palavras. A abolição deve começar desde a data da lei isto é pela liberdade dos que nascerem e pelas alforrias anuais. Não me parece conveniente marcar uma época dentro da qual a escravidão seja abolida. A abolição será consumada quando tiver de ser pelos fatos naturais e pelas medidas da lei. 3º Quesito – como, com que cautelas e providências cumpre realizar esta medida? Se as causas corresse naturalmente a resposta seria fácil. Como a abolição não é imediata ou em massa, mas gradual, não são precisas cautelas ou providências além das ordinárias para, se tomar e realizar a medida. É preciso porém reconhecer que a situação depois da lei será outra. A lei não satisfaz as esperanças dos escravos; daí a possibilidade das resistências por cometimentos, ou pela inércia. A verdade é que a vista da história a abolição gradual, que aliás tem sido o primeiro pensamento de quase todos os legisladores, não tem sido exequível. Em quase toda a parte as medidas graduais e indiretas tem tido por consequência a abolição simultânea e imediata. Assim nas colônias inglesas e nas Antilhas francesa e dinamarquesa. “Os diversos meios, diz Turqueneff (obra sobre os servos da Rússia) os diversos meios adotados pelos Governos para emancipação gradual em nenhuma parte tem sido eficazes, a liberdade dos recém-nascidos, dos filhos antes dos pais, a mudança do estado dos escravos em aprendiz, estes meios não têm sido senão a advertência, ou prelúdio da emancipação completa”. Devemos pois contar com a impaciência dos escravos, com a sua predisposição para as desordens e para inércia no trabalho; devemos esperar insurreições parciais. É preciso portanto tomar medidas para dominar a situação que possa vir depois da lei. Talvez se diga: e porque quereis legislar quando sabeis que a lei importará animosidade e desordens? Respondo que no estado das coisas, se não legislarmos, o mal será maior, a pressão dos acontecimentos ainda tornará mais terrível e medonha a nossa situação. Por tudo que tenho lido e observado, temo muito menos as consequências da lei, do que as incertezas da imprevidência: antes as consequências que houve na Martinica e Guadalupe, do que os precedentes havidos em São Domingos. As dificuldades não de vir quer legislemos quer não. O Duque de Broglie aludindo ao reforço da guarnição das Antilhas como medida que devia acompanhar a emancipação exprimiu-se assim – : “em todas as hipóteses é preciso aumentar a força, porque a manutenção da escravidão exige pelo menos tantas precauções como as medidas da emancipação”. Entendo, pois, que são essenciais medidas conexas. Antes de tudo nada é possível senão depois de acabada a guerra: é com as forças que voltarem que o Governo poderá dominar a situação crítica da, emancipação. Outras medidas me ocorrem e são as seguintes: 1ª Obrigar os libertos a engajarem seus serviços dentro de um certo prazo ou com seu antigo senhor ou com outro de sua escolha sob a pena de ser havido por vagabundo. 2ª Punir os vagabundos e vadios, não com a prisão simples, que é o que eles desejam, mas com o trabalho nos estabelecimentos ou Colônias disciplinares. 3ª Criar esses estabelecimentos e colônias. Senhor. Entre as Colônias francesas, houve uma, a ilha da Reunião, que atravessou incólume a perigosa transição da abolição; e foi isto principalmente a providência e perseverança, com que o Governador obrigou os libertos a tomarem engajamento em dois meses sob pena de serem havidos por vagabundos e punidos com trabalho nos estabelecimentos disciplinares. Essas providências relativas aos novos libertos é aliás reclamada como medida geral à vista dos milhares de vagabundos e vadios, nacionais e estrangeiros, que inundam as nossas capitais e ameaçam a ordem pública. 4ª Rever a lei da locação dos serviços para adaptá-la às necessidades da colonização e as consequências da emancipação. 5ª Remover os escravos das capitais para a campo adotando-se para esse fim medidas diretas ou indiretas, isto é, ou obrigação de vendê-los dentro de certo prazo, ou lançar um imposto forte anualmente duplicado sobre os que possuem escravos não capitais. Esta medida interessa à imigração para a qual se abre espaço cessando a competência do trabalho servil. Esta medida interessa à lavoura que entretanto vem a adquirir maior número de braços. Esta medida interessa, finalmente à ordem pública, porque as cidades devem ser o asilo e o centro das providências no caso do perigo. Eis o que me ocorre.

Tendo respondido aos quesitos, na ocasião oportuna considerarei as medidas dos projetos apresentados pelo Sr. Visconde de São Vicente.

**O Conselheiro Torres Homem** disse que nas grandes reformas, em que, para assim exprimir-se, se altera uma antiga ordem de coisas pelos seus fundamentos, o maior inimigo que encontra o legislador é a lógica. Esta quer todas as conseqüências rigorosas de seus princípios, entretanto que as condições práticas do meio social, em que vai operar-se a reforma, as não admite em toda essa extensão. É forçoso conciliar o rigor dos princípios com os interesses legítimos e respeitáveis que eles encontram em sua aplicação, e evitar os azares de uma solução radical e inexoravelmente lógica. Aos que se mostram adversos a qualquer reforma, cumpre em tais casos opor a necessidade de escolher entre os males do presente, que são maiores, e os inconvenientes próprios do remédio que se lhes aplica, tão atenuados estes quanto razoavelmente seja possível: a questão consiste em preferir um mal menor a outro maior. Aos que pedem desde logo o domínio absoluto do novo princípio ou as suas conseqüências extremas, deve-se opor todas as considerações de prudência e de respeito a direitos legitimamente adquiridos, os perigos gravíssimos e imensos prejuízos de um passo tão precipitado, que tudo iria comprometer. No problema social de que ora se trata, releva atender a escravatura atual, e a geração futura que dela há de provir. Aplicar rigorosamente o princípio da reforma ao elemento já criado, e a que se prendem grandes interesses do País e de seus habitantes, seria uma medida de extrema violência, altamente injusta e perturbadora da ordem social. Prover as condições do futuro é uma medida necessária para evitar os perigos que nos ameaçam no presente, é um melhoramento que todas as razões de interesses públicos aconselham e justificam. Pode esta reforma, posto que assim limitada, apresentar inconvenientes, e de certo os tem, mas é o caso de dizer-se – cumpre escolher o mal menor; a continuação absoluta do **status quo** também é perigosa e muito mais perigosa, além de não ser compatível com as luzes do século e de nossa civilização, já muito adiantada. A medida radical e completa, que alguns espíritos podem desejar, que todos desejaríamos, se fosse possível, exigiria uma indenização prévia de tão considerável soma, que não se pode pensar nesta senão como coisa irrealizável; e ainda quando assim não fosse, essa medida não poderia ser levada a efeito sem pôr risco a segurança pública e arruinar todas as fortunas. Os exemplos da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos, aí estão para dizer-nos quais seriam as conseqüências de semelhante acometimento. Entende, pois, que a libertação dos que hão de nascer da escravatura atual é o melhoramento que podemos e devemos realizar. Quanto a escravatura atual, o que o governo e o legislador podem fazer é mitigar a sua condição nos limites do justo e do prudente. Não admite, porém, providências que tendam a enfraquecer a ação dos senhores sobre seus escravos, ou a gerar a desordem e a insubordinação entre estes. Desde que se conserva o fato preexistente, cumpre aceitá-lo com as condições que lhe são inerentes e essenciais. Pensando deste modo, não pode concordar com as providências sugeridas nos projetos impressos quanto a juntas protetoras. A fixação do prazo de 32 anos, como termo da escravidão no Brasil, não lhe parece conveniente. Não seria a esperança, mas o desespero lançado aos que vivem no cativeiro. A liberdade no fim daquele prazo para poucos seria um benefício; para os velhos e inválidos, que formariam a maior parte desses libertos, o favor seria negativo, por que é justamente nessa idade e condições que eles mais carecem da proteção e caridade de seus antigos senhores. É este em resumo o seu parecer.

**O Barão de Muritiba** leu o seguinte parecer: Senhor – Com o maior respeito peço vênias a Vossa Majestade Imperial para ler o meu voto sobre os quesitos feitos na confidencial do Sr. Presidente do Conselho. Pareceu-me que consignando-o por escrito muito resumidamente evitaria divagações a que palavra costuma prestar-se. O 1º quesito é: Convém abolir diretamente a escravidão? Não se trata de saber se os princípios humanitários exigem essa medida. Todos se acham de acordo na afirmativa. Creio mesmo que não se põe em dúvida a conveniência da abolição direta em absoluto, mas sim com relação às circunstâncias atuais do nosso estado social e econômico. Entendo assim o 1º quesito e neste pressuposto basearei a resposta. Revela-se o temor de graves perturbações e desgraças por se não tomarem providências prontas no sentido da emancipação direta, em atenção a opinião do mundo civilizado. Receio que, sob a pressão desse temor, se adotem medidas que precipitem tais perturbações e desgraças. É certo que a opinião dos Governos, da Europa e da América não pode inspirar-nos confiança de continuar indefinidamente, ou por muito longo tempo a instituição servil entre nós; mas também nós não queremos perpetuá-la, como pretenderam os Estados do Sul do Norte América. Penso todavia que nenhum desses Governos pode ter interesse na rápida abolição da escravatura do Brasil, para exercer pressão por esse motivo. Prescindindo da falha de direito de intervir nos nossos negócios interiores, como é indubitavelmente este, ocorrem outras considerações. O Brasil desenvolveu o maior empenho em acabar, como acabou, com o tráfico de africanos. Tem feito e continuará a fazer para atrair a emigração de braços livres, esforços que um distinto economista advogado da abolição qualificou de dignos de elogios. Os Governos da Europa e o dos Estados Unidos não podem deixar de reconhecer que a abolição direta, decretada desde já aniquilará a nossa agricultura e comércio; trará a bancarrota do Estado, e por tanta profunda lesão dos interesses dessas Nações, com que comerciamos, e cujos capitais nos foram confiados. A experiência da abolição direta com o cortejo dos males, que se lhe seguiram nos países, onde foi realizada, e os enormes sacrifícios necessários para, remediá-los também deve ter convencido aqueles governos que medida semelhante não

pode ser tomada senão com grande pausa e descrição. Tudo isto me faz crer que não sofreremos por parte delas pressão tal que nos obrigue a acelerar a todo custo a abolição direta, muito mais quando tomaremos providências adequadas a facilitar o trabalho livre, meio indireto porém infalível para destruir a escravidão. As perturbações e desgraças que receio são as provenientes da decretação da abolição direta desde já ou ainda por algum tempo. Pelo lado econômico considero esta medida como a morte violenta da nossa grande cultura, do nosso comércio e da receita do Estado. A nossa agricultura obesada, esmorecida pela sensível falta de braços, sem meios de havê-los ou substituí-los por forças mecânicas, carecendo de crédito para qualquer destes melhoramentos, apenas pode sustentar-se por meio dos braços escravos, fraco recurso sem dúvida, mas indispensável enquanto aqueles outros lhe não forem proporcionados. A abolição direta destrói este recurso, ataca a produção em sua fonte. Nenhum meio de auxiliá-la está criado, nem pode criar-se de improviso, ou em pouco tempo. É pois certa a ruína da agricultura e com ela do comércio e das finanças do Estado. Os países que tomaram esta medida sofreram gravemente e algum ainda está sofrendo; mas aí a escravidão existia apenas em pequena parte do território. Esses países eram industriais, ricos com recursos bastante para fazer reviver a agricultura e até mesmo aperfeiçoá-la e aumentá-la, como com efeito aconteceu em alguns e talvez aconteça em outros. Entre nós é tudo pelo contrário e nem ao menos temos a energia moral tão necessária em casos desta ou de natureza semelhante para não cair no desânimo. São triviais porém verdadeiras estas observações; existem na consciência de todos. Pelo lado político se me afiguram ainda maiores os perigos da abolição. Por mais que se diga, não posso ficar convencido de que a opinião pública esteja disposta para um ato de tanta gravidade, que vai ferir no coração interesses essenciais de milhares de famílias de influência. O descontentamento geral que já não é pequeno por causa das crises que atravessamos com freqüência, aumentar-se-á com este enorme sacrifício, que se pede no mesmo momento em que também tem de exigir-se novos e pesados impostos, que se não podem dispensar. Em tão dolorosa situação não há quem se atreva afirmar que a guerra civil deixará de aparecer; e talvez com ela a servil e pode ser que a de cores. Os fatores das desordens servem-se de todos os meios ou antes são impotentes para impedir que cheguem os extremos de que não cogitaram. Ainda que possa evitar-se a guerra civil, não é menos para receiar o excitação dos escravos contra os senhores, no caso de marcar-se certo prazo para a libertação, que não será menor de 20 ou 30 anos. Durante esse prazo uns conhecendo que não lhes chegará a ocasião, outros pela impaciência de a esperarem; todos na convicção profunda da injustiça confessada, romperam em excessos horrosos. Se agora já alguém acredita que alguns atentados contra os senhores se reproduzem com freqüência, porque os escravos andam eivados do sentimento abolicionista, muito mais se deve esperar quando os Poderes públicos tiverem proclamado a injustiça do estado da escravidão. Desaparecerá então a resignação que hoje é a maior salvaguarda dos senhores. Omitto outras considerações que ocorrem sobre o assunto; porque julgo bastante as expostas para fundamento do meu voto; mas peço licença a Vossa Majestade Imperial para acrescentar uma última, e vem a ser: que se deveras pretendemos atrair a colonização Norte Americana do Sul, para o nosso País a abolição direta a contraria evidentemente. Parece-me impossível que as vítimas sacrificadas à abolição, venham habitar a terra, em que esta medida tende a realizar desgraças semelhantes. Ali ao menos ligava-os o amor da terra natal; aqui nem simpatias tem esperança de encontrar. Em outra época depois de fazermos os preparativos para abolição, estabelecendo a afluência de braços, tornando mais progressivos os meios da cultura das terras pelo uso das forças mecânicas, proporcionando capitais a lavoura a fim de diminuir-lhe as dificuldades com que luta, eu não recusaria o meu assentamento à abolição direta. Hoje e nas atuais circunstâncias só descubro perigos imensos na sua decretação. Fala-se em conferir desde já a liberdade aos que nasceram de mãe escrava. Esta medida não satisfaz aos impacientes. Quando o próprio interesse dos senhores não basta para evitar a prodigiosa mortalidade dos escravos recém-nascidos não se pode esperar que na ausência de tão grande móvel essa mortalidade deixe de tornar-se excessiva. Qualquer que seja o prazo que se fixe para o serviço com que devem pagar a criação e educação estou convencido que não despertará o interesse dos senhores das mães. Além disto os meios de fazer efetiva a prestação do serviço ou equivaleram a escravidão, e então o benefício é nominal, ou se forem de outra natureza o prometido pagamento é uma burla. Ninguém espere que a caridade particular se estenda a ponto de ser suficiente para criação de 20.000 ou 30.000 crianças anualmente, isto é, a metade das que nascerem em cada ano. Também o Estado não pode encarregar-se de entreter tão grande número de meninos. Faltam-lhe os recursos e ainda por muito tempo os não terá. Ultimamente um tal alvitre traduz-se em rápida decadência das fazendas e do crédito de que tanto necessitam. Esquecia dizer que apartar os filhos de suas mães logo depois de nascerem não é menos cruel do que a própria escravidão. Acresce a tudo a probabilidade de atos de desespero das mães em suas próprias pessoas e nas dos senhores avivando-se nelas o sentimento da liberdade. Empregado este meio isoladamente me parece ser um dos menos aceitáveis. Estas reflexões deviam ser guardadas para quando se tratasse do 3º quesito: peço desculpa a Vossa Majestade Imperial por havê-las antecipado no intuito somente de motivar o meu humilde voto contra a abolição direta, decretada na nossa situação atual. Sendo esta a minha opinião, não devia ocupar-me dos dois seguintes

questos, atentos os termos do primeiro, mas como pode acontecer que prevaleça a afirmativa acerca do mesmo quesito peço severamente vênia a Vossa Majestade Imperial para oferecer algumas idéias concernentes aos últimos quesitos. Não ocultarei que essas idéias apresentam também alguns perigos, mas no meu entender muito menores do que os previstos em relação ao sistema da abolição direta, como a que se propõe no projeto número 1, que acompanhou a confidencial do Sr. Presidente do Conselho. Pelo menos parece-me que elas não ferem com a mesma violência os interesses econômicos do País, nem estancam de improviso as fontes da produção nacional. A fim de não fadigar a benévola atenção de Vossa Majestade Imperial deixarei de ler as bases, que formulei em artigos para um projeto de lei, das quais talvez algumas possam ser aproveitadas, se Vossa Majestade Imperial se dignar de mandar pô-las em estudo de pessoas competentes. As principais idéias contidas nas ditas bases são: 1ª – proibição de possuir ou ter escravos a serviço dentro das cidades e vilas depois de 1º de janeiro de 1880 – 2ª – libertação dos escravos casados compreendendo os filhos menores de 7 anos por meio das caixas de resgate; e pelo mesmo modo das escravas com seus filhos também menores; e por último dos outros escravos. Em cada classe a preferência dos que forem indicados pelos senhores, ou quiserem continuar no serviço destes. Excetuam-se os fugidos e criminosos – 3ª – liberdade de certo número de escravos, pela ordem da libertação das caixas, na razão de 5% para os herdeiros descendentes; 10% para os ascendentes; 30% para os colaterais até o 3º grau; 60% para os herdeiros nos outros graus e de todos os escravos quando forem estranhos os herdeiros. 4ª – libertação dos escravos, sem indenização, que tiverem completado, ou forem completando 55 anos. 5ª – proibição de vender os escravos sem os filhos menores de 14 e vice-versa, ou separadamente dos cônjuges. 6ª – de 1º de janeiro de 1890 em diante proibição de transferir a propriedade de escravos separadamente da fazenda ou estabelecimento a que pertencerem. 7ª – do mesmo dia em diante obrigação do senhor de conceder ao escravo um dia da semana além dos santificados para trabalhar em proveito próprio, ou de pagar-lhe o respectivo jornal. 8ª – direito em todo tempo a qualquer escravo para libertar-se oferecendo ele ou outra pessoa o seu valor que no máximo é fixado em 1.600\$000 pelo padrão monetário. 9ª – desde o 1º de janeiro de 1910 – liberdade aos escravos de 35 anos ou mais executados os fugidos ou que injuriarem os senhores. 10ª – Vinte anos depois liberdade aos existentes com indenização de a metade do valor de cada um como no caso antecedente, não podendo esse valor exceder a 1.600\$000 e excetuados os fugidos que servirão mais por tempo igual ao da fuga. Como se vê, adoto algumas das idéias dos projetos mais ou menos modificados e com essas bases respondo: quando e com que cautelas e providências cumpre realizar a extinção da escravidão, que é a matéria do 2º e 3º quesitos da Confidencial.

Bases para um projeto de lei apresentado pelo Barão de Muritiba e a que este se refere no seu voto acima transcrito: Artigo 1º – De 1º de janeiro de 1880 em diante a ninguém será permitido possuir ou ter a seu serviço, escravo algum dentro das Cidades e Vilas do Império, salvo se o escravo para aí tiver fugido for posto em aprendizagem de ofício mecânico, estiver em curativo, ou for conduzido por ordem da autoridade pública. A infração deste artigo importará: para o senhor a perda da propriedade do escravo, que se houverá por libertado: para a pessoa a cujo serviço estiver o escravo, sabendo ou devendo saber que o é, a condenação na multa de 200\$000 a 400\$000. Artigo 2º – O Governo estabelecerá caixas para redenção dos escravos nos lugares em que lhe parecer conveniente. Os fundos de tais caixas serão compostos: 1º – do imposto de 1\$000 anuais sobre cada um escravo de qualquer idade ou profissão. 2º – do produto das multas cominadas nesta lei e nos regulamentos para sua execução. 3º – do imposto dos artigos 7 e 8. 4º – das esmolas, donativos e legados aplicados a redenção dos escravos, quando os benfeitores não designarem indivíduo determinado. 5º – das quantias que para tal forem consignadas pelo Poder Legislativo Geral ou Provincial, Artigo 3º – Com os fundos das ditas caixas serão anualmente libertados nas respectivas localidades e pela ordem seguinte: 1º os escravos casados, com filhos menores de 7 anos. 2º as escravas viúvas com seus filhos legítimos daquela idade. 3º as escravas solteiras com filhos da referida idade, ou sem eles, se os não tiverem. 4º os escravos viúvos que tiverem filhos legítimos, conjuntamente com estas. 5º os escravos que tiverem servido por mais tempo. Em cada uma das classes acima mencionada serão preferidos os escravos que os senhores indicarem contanto que sejam válidos, e assim também os escravos que quiserem continuar no serviço de seus ex-senhores, ou de pessoas de suas famílias que nisto convenham, a jornal ou por outro contrato. São excluídos do benefício deste artigo 1º os escravos que fugirem depois da publicação da presente lei. 2º os escravos que cometerem crimes cujo máximo de pena seja maior de dois anos de prisão simples ou com trabalho, ou de cinco de degredo ou desterro. Artigo 4º Depois de publicada esta lei os proprietários de escravos maiores de 55 anos e dos que forem sucessivamente completando esta idade serão obrigados a libertá-los até seis meses depois, sob pena de proceder-se judicialmente a alforria e de pagarem os dias de serviço desde aquele em que não derem cumprimento à obrigação e mais uma multa de 20% dos ditos jornais. Do disposto acima ficam excluídos os escravos fugidos e os que fizerem injúria a seus senhores, ou a pessoa de sua família. Nos regulamentos do Governo será marcado o meio prático para execução do que fica disposto. Artigo 5º – Terá também direito a ser libertado o escravo que por si, ou por outrem, depositar em juízo o preço, em que for estimado, o qual não poderá exceder de 1.600\$000 pelo padrão monetário atual. Não poderá usar deste direito o

escravo que estiver fugido, ou tiver feito injúria a seu senhor ou a pessoa de sua família. Artigo 6º — Nas sucessões, em que houver escravos, o herdeiro ou herdeiros descendentes serão obrigados a libertar cinco por cento dos existentes; os ascendentes dez por cento. Os colaterais até o 3º grau trinta por cento, e os de outros graus, sessenta por cento, guardada a ordem do artigo 3º Os herdeiros estranhos, incluindo o Estado, todos os escravos da herança. Não são computáveis para os efeitos deste artigo os escravos da meação do cônjuge sobrevivente. Serão porém contados como parte dos que devem ser libertados pelos descendentes e ascendentes os escravos que o defunto deixar livre por sua morte. Artigo 7º — Quando a herança não contiver escravos bastante, de que se possa fazer a dedução para a liberdade nos termos do artigo antecedente, far-se-á a dedução em dinheiro sobre a totalidade do valor dos escravos, que a compuserem, recolhendo-se o seu produto a caixa de redenção. As disposições do presente e do artigo 6º são extensivas as doações **causa mortis**, legados e doações entre vivos, salvo se estas últimas forem feitas aos filhos para casamento, mas neste caso vinda a colocação os escravos doados serão contados para realizar-se a dedução. Artigo 8º — Sucedendo que os escravos da herança estejam sujeitos a hipoteca, ou obrigadas em penhor, se o credor não concordar na dedução do artigo 6º e o herdeiro adir a herança, pagará a contribuição do artigo 7º; se porém se abster, será a hipoteca ou penhor executado com todos os mais bens da herança e solvidas as dívidas libertar-se-ão os escravos, que excederem a estas, ou não sendo isto possível, recolher-se-á o remanescente a caixa de redenção. Sendo estranhos os herdeiros, não serão admitidos a herança sem que sejam libertados todos os escravos dela. Artigo 9º — Fica proibida a transferência de propriedade do escravo separadamente do cônjuge e dos filhos legítimos menores de 14 anos; da escrava separadamente dos filhos menores daquela idade e vice-versa. O transferente perderá o direito aos escravos, que conservar contra o disposto nesse artigo, os quais se consideram livres desde o momento da transferência. Se a transferência for forçada terá também lugar o disposto na primeira parte deste artigo. Não é reputada transferência para os efeitos acima declarados a liberdade conferida a qualquer escravo separadamente do cônjuge e filhas, ou do filho separadamente do pai ou da mãe. Artigo 10 — De 1º de janeiro de 1890 em diante os escravos de qualquer fazenda ou estabelecimento serão considerados inerentes aos mesmos para não poderem ser transferidos por qualquer título separadamente dos ditos estabelecimentos, salvo quando o escravo o requerer, convindo o proprietário, ou se for libertado. O escravo alienado contra o disposto neste artigo será reputado liberto e a pessoa a quem for transferido sofrerá a multa de 400\$000 para a caixa de redenção. Quando der-se o caso de transferência a requerimento do escravo observar-se-á a disposição do Artigo 9º Artigo 11 — Se a fazenda ou estabelecimento constituir herança que pertença a mais de um herdeiro e não poder sofrer como da divisão, de modo que os escravos sejam conservados nas parcelas dos ditos estabelecimentos e não sejam separados as respectivas famílias, terá lugar a adjudicação ao herdeiro que oferecer maiores garantias para as reposições, ou proceder-se-á a arrematação integral como for mais conveniente aos interessados. Artigo 12 — Desde o dia assinado no artigo 10 todo o senhor será obrigado a conceder ao seu escravo um dia em cada semana, além dos santificados, para trabalhar em proveito próprio e quando o não conceda lhe pagará o jornal desse dia regulado pelo do lugar, que será anualmente taxado. O Governo determinará em regulamento um meio prático de executar-se este artigo e a pena, pecuniária em que incorrerá o transgressor. Fica entendido que a concessão de que trata este artigo não exime o senhor de alimentar, vestir e curar o escravo em suas enfermidades. Artigo 13 — Em 1º de janeiro de 1910 serão considerados libertos os escravos que tiverem completado a idade de 35 anos; e sucessivamente os que forem completando essa idade, com a condição porém em ambos os casos de continuarem no serviço dos estabelecimentos, a que pertencerem, a jornal ou por outro contrato, por mais 5 anos, se os ex-senhores os quiserem conservar. Artigo 14 — Vinte anos depois da época marcada no artigo antecedente serão havidos por libertos os escravos que então existirem. O favor deste e do artigo 13 não aproveitará aos escravos que fugirem, os quais continuarão nesta condição por tempo igual ao da fuga. Artigo 15. Os senhores dos escravos libertados em virtude dos artigos 13 e 14 serão indenizados dos respectivos valores, não podendo exceder a de cada um escravo à metade da quantia fixada no artigo 5º O Poder Legislativo habilitará o Governo com os fundos necessários para esta indenização, Artigo 16º — Nos regulamentos que o Governo organizar para boa execução da presente lei poderá cominar multas, que não excedam de 400\$000 e prisão até três meses: incumbir o juízo especial o conhecimento e decisão das questões sobre liberdade e marcar o respectivo processo e recursos. O mesmo Governo fará organizar o censo da população escrava que será anualmente revisto para as necessárias alterações. Na inclusão do nome e mais circunstâncias relativas ao escravo não se exigirá o título de propriedade, que fica pertencendo a quem a tiver. Um ano depois de concluído o censo nenhum indivíduo, que nele não estiver incluído, será considerado escravo, salvas as exceções feitas nos regulamentos.

Estando preenchido o fim da conferência, Sua Majestade Imperial levantou-a; e eu José Maria da Silva Paranhos, membro e secretário interino do Conselho de Estado, lavrei esta ata, que assino com os conselheiros no princípio declarados. — Ass. **José Maria da Silva Paranhos – Visconde de Jequitinhonha**

**– Visconde de Abaeté – Barão de Muritiba – Bernardo de Souza Franco – Visconde de São Vicente – José Thomaz Nabuco de Araújo.**

## **ATA DE 9 DE ABRIL DE 1867**

No dia nove de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, às seis horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: estando presentes os Conselheiros de Estado Visconde de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí, e de São Vicente, Euzébio de Queiroz, Coutinho Matoso Câmara, Bernardo de Souza Franco, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos, Francisco de Salles Torres Homem, e Barão de Muritiba; e os Ministros e Secretários de Estado, da Fazenda – Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrade, de Estrangeiros Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Souza Dantas. Faltaram, por incomodados, os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, e Visconde de Sapucaí. Aberta a conferência, sua Majestade Imperial dignou-se declarar que o objeto desta reunião era o mesmo da anterior, o problema da extinção da escravidão no Brasil, porque o Governo tencionava encarregar a uma comissão, tirada do Conselho de Estado, a organização de um projeto, redigido segundo as opiniões que prevalecerem, e que para esse fim o mesmo Augusto Senhor queria que todos os seus Conselheiros se manifestassem o mais franco e explicitamente que fosse possível. Pronunciando-se de novo sobre a matéria, os Conselheiros de Estado, como Sua Majestade Imperial houve por bem:

**O Visconde de Abaeté** disse que pouco tinha que acrescentar ao parecer que teve a honra de ler na Seção anterior, ou antes que só podia insistir nas mesmas idéias ali anunciadas. Julgava preciso que se tomasse uma medida direta a fim de pôr termo à escravidão no Brasil; que a opinião do mundo civilizado, assim como os interesses permanentes do País, exigia que se não esperasse o remédio a esse mal somente da ação natural do tempo, que pelo único efeito da lei natural dos óbitos só em três séculos se chegaria aquele resultado, que todos desejam. As leis e regulamentos promulgados pelas Cortes e Governo de Portugal, desde 1854 e 1858, oferecem, a seu ver, providências dignas de serem adotadas no Brasil. Não lhe parecia oportuno iniciar a medida capital da reforma, sem disposições preliminares e preparatórias. Pondera que Portugal, à cuja legislação acabava de reportar-se, preparou-se para aquela solução, e ainda assim, tratando-se apenas das suas colônias, ou províncias do Ultramar, não se animou a decretar a abolição total pela lei de 29 de abril de 1858, senão para dali a vinte anos. Pergunta que estudos temo-nos feito a esse respeito que medidas preparatórias se têm adotado, não no decurso de vinte anos, mas ao menos de vinte meses? Em conclusão entende que durante a guerra, e sob ação de um estado financeiro tão desfavorável como o da atualidade, não seria prudente tentar tão importante reforma; que convém aproveitar o tempo para recolher os dados estatísticos, cuja falta lamentou no seu parecer escrito, entretanto iniciar as medidas preparatórias a que se tem referido.

**O Visconde de Jequitinhonha** pede licença para justificar-se nesta ocasião, com Sua Majestade Imperial se dignou permitir-lhe ao encerrar-se a conferência anterior, de uma censura que indiretamente lhe fora feito. Ouviu que nesta matéria toda iniciativa que não partir do Governo é inconveniente; ora, ele Visconde iniciou algumas medidas no senado sobre a emancipação dos escravos, está portanto compreendido naquela censura, cujas intenções respeita. Todos os atos de sua vida pública, mostram que nunca pôde considerar a escravidão civil como um fato legal. Possuído desta convicção, e julgando conveniente formar opinião pública no sentido de tão importante reforma, não duvidou tomar sobre si a responsabilidade daquela iniciativa, porque assim obedecia a sua consciência, e ao dever de homem político, ao mesmo tempo que, no seu modo de ver, aplanava o caminho que, cedo como hoje se reconhece, teria o Governo de trilhar. Dada esta explicação que lhe empunha sua lealdade e seu zelo pelos grandes interesses nacionais passa a cumprir o dever de completar, ou antes ratificar as opiniões que manifestou na primeira conferência. Aceita a manumissão imediata dos que nascerem de ventre escravo depois da promulgação da lei, e já deu as razões porque se contenta com esta medida, não pretendendo hoje tanto quanto propunham os seus projetos, oferecidos a consideração do Senado. Pelo que respeita a oportunidade, não concorda com os adiamentos propostos, entende pelo contrário, que convém quanto antes iniciar e sujeitar às Câmaras o projeto de tão útil reforma. É uma consequência do que se tem feito. Depois de se ter dado armas

a escravos, apenas ontem libertos, depois de os ter libertado com dinheiro do Tesouro, parece-lhe um erro, e erro grave, não tomar ao menos essa medida na próxima sessão legislativa. Se acaso se tratasse da medida radical, isto é, da abolição imediata e simultânea, concordaria em que era mister esperar pela terminação da guerra, mas que tem a guerra com a medida de que ora se trata, a libertação dos que nascerem depois da lei deixando por enquanto a escravatura atual na condição em que ela se acha? A questão em si mesma não tem as dificuldades que se afiguram a alguns; são os próprios exemplos da Inglaterra e da França que o demonstram. As dificuldades nascem da obstinação e mal-entendido egoísmo de alguns senhores de escravos. Por isso foi preciso nas colônias inglesas impor com a bíblia e a espada uma medida aliás aconselhada pela religião, pela moral e pela ciência econômica. A experiência daqueles países prova que não há necessidade de preparar os escravos, que é preciso dispor os senhores, convencendo a uns e envergonhando a outros. Não receia, porém, que tão grande relutância apareça no Brasil; faz justiça aos sentimentos dos proprietários brasileiros em geral. O donativo feito por Sua Majestade Imperial produziu efeito salutar e elétrico. Já não se acha a medida monstruosa. O que não será quando abertas a discussão no seio da representação nacional, provar-se que essa medida é não só religiosa e moral, mas também política econômica? Propõe, portanto, que o Governo liberte-se do seu medo, e prove que há discussão: que os homens mais influentes do País tomem parte nesse debate, e a verdade triunfará com vantagem para a grande comunhão brasileira. Ponderou nesta ocasião que a nossa organização social não se pode considerar perfeita, quando a população se divide somente em duas classes, a dos senhores e a dos escravos. O edifício, social, apesar do elemento monárquico, que é a principal força de sua estabilidade, assenta sobre base estreita e pouco segura. Acontece nas sociedades o mesmo que nos reinos animal e vegetal; quanto mais semelhantes são os elementos menos perfeitos são os seres. Compare-se o povo puramente agrícola com aquele que exerce outras indústrias, e ver-se-á que os fins sociais são pelo segundo melhor concebidos. Queixamo-nos de que no Brasil não haja espírito de associação, que as carreiras industriais estejam quase fechadas para os brasileiros: aprecie-se a questão no ponto de vista econômico e social, e reconhecer-se-á que o mal vem desse vício orgânico, que condena uma parte da população ao trabalho forçado, e faz da outra uma aristocracia de senhores, para quem o trabalho manual é um sinal de inferioridade. Só com a discussão estas verdades poderão ser demonstradas e sentidas. A sua realização custará sacrifícios, haverá vítimas, mas a sociedade em geral ganhará muito no presente e principalmente no futuro. Se a escravidão é um gozo para os senhores, o que não crê, a geração atual já tem gozado muito; e é justo que as cadeias que ainda constroem as suas vítimas atuais não perpetuem o mesmo sofrimento nos descendentes desses novos dotes. Não é muito que o Brasil de 1867 realize em parte o grande pensamento que ditou o Alvará de 1773. Senhor, continua o Visconde de Jequitinhonha, depois que a Rússia libertou 25 milhões de servos da gleba, não é possível que no Brasil se mantenha por mais tempo a escravidão. Ali houve proprietários generosos aqui também os haverá. Não é possível que as nações cristãs olhem com indiferença para a continuação dessa tirania social no Brasil, esperando somente da lei inexorável da morte, a extirpação de tão feio cancro. Tem-se falado muito em medidas preparatórias, e alega-se que no Brasil nenhuma se tem tomado. Não crê no efeito de tais medidas, para o fim de acabar com os males da escravidão. Não é de hoje que no Brasil se pensa em remir esse grande pecado; algumas medidas preparatórias se tem decretado. Haja vista o artigo 59 da Lei nº 1º de Outubro de 1828, que incumbe as Câmaras Municipais o denunciar os maus tratamentos e atos de crueldade que se costumem praticar com escravos, indicando os meios de preveni-los. Que execução tem tido este artigo da lei? As medidas preparatórias dariam no Brasil o mesmo resultado que deram em França – resistência dos senhores e excitação dos escravos. Em conclusão, o seu voto resume-se atualmente na emancipação dos que nascerem depois da lei, e nas medidas secundárias e auxiliares que indicou na conferência anterior, as quais todas ou quase todas constam dos projetos que apresentou no senado. Assim, entende que as doações de escravos devem ser pessoais, não passando dos beneficiados para seus herdeiros; que os legados de escravos devem ser proibidos, etc., etc. Tem receio de outras medidas que constituam o escravo – meio livre e meio escravo –. Por exemplo, e perigoso permitir que os solteiros possam ter pecúlio, e herdar de outros. Na ordem das medidas auxiliares encontram-se idéias muito úteis na obra do Dr. Perdigo Malheiros, obra digna de elogios.

**O Visconde de Itaboraí** reitera o seu voto anterior. Nos termos em que se acha hoje colocada a questão, julga conveniente a medida da emancipação do ventre. Não admite, porém, que se marque prazo para a extinção total. Para iniciar aquela medida deve-se esperar a conclusão da guerra; antes disso, fora lançar no país mais uma causa de agitação e de perigos, sem estar-se preparado para neutralizar, ou superar os seus efeitos. As medidas auxiliares devem ser as mais apropriadas para manter a segurança pública e individual, principalmente nos distritos rurais onde abunda a escravatura. As medidas nesse sentido mais convenientes já têm sido apontadas por aqueles Conselheiros que, como ele, entendem que não convém debilitar a autoridade dos senhores sobre os escravos. O projeto de lei deve ser muito simples, conter o menos que for possível, deixando o mais ao tempo e aos regulamentos do Governo. Não se deve pretender de uma só vez tudo quanto pode exigir a reforma social que se tem em vista. Não é isto obra de

um só Ministério; é empresa que só gradualmente pode ser preenchida, cujo desenvolvimento, portanto, deve passar de uns a outros Ministérios, para que se possa chegar ao resultado desejado, sem grande abalo, e sem tentativas temerárias.

**O Conselheiro Queiroz** reporta-se inteiramente ao voto que expressou na conferência anterior.

**O Conselheiro Paranhos** começa por declarar que julga ter sido assaz explícito no voto que tivera a honra de ler na conferência anterior. Em obediência às novas determinações de Sua Majestade Imperial, esforçar-se-á agora por tornar mais claro o seu pensamento, e aditará algumas idéias, se lhe for possível, sobre a conveniência, modo e oportunidade da projetada reforma social. No estado a que as causas têm chegado, aceita desde já a medida da emancipação do ventre escravo. É o menos que se pode fazer em relação às opiniões mais avançadas nesta matéria; é o máximo no pensar daqueles que, como ele conselheiro, não julgam possível decretar-se já a abolição total, sem causal dano gravíssimo e irreparável à nossa sociedade. Não considera esta mesma medida parcial isenta de perigos; pelo contrário, a reflexão e o estudo da estória da abolição da escravatura nos outros países ou convence de que há neste caminho um declive quase fatal, que dificilmente permite parar onde se quer. A Inglaterra, e depois a França tentaram acabar gradualmente com a escravidão e não conseguiram; ambas foram obrigadas a precipitar o desfecho dessa grande crise. Portugal quis marchar com a mesma segurança, desde 1854; começou por algumas abolições parciais, como as de que tratam os projetos do Visconde de São Vicente, e pela emancipação do ventre; passou logo adiante, e já em 29 de Abril de 1858 fixava o prazo de vinte anos para a completa abolição; e não parou ainda aqui, porque em 21 de Janeiro deste ano apresentou-se às Cortes um projeto para a abolição imediata, projeto iniciado pelo Marquês de Sá da Bandeira, o promotor principal daquelas medidas. Cabe neste lugar declarar, e pede para isso licença a Sua Majestade Imperial, que foi mal compreendida por um ilustrado conselheiro, quando este supôs que ele conselheiro Paranhos dera como não decretada em Portugal a abolição da escravidão. O que disse foi que se fato ainda existia a escravidão em algumas das Colônias portuguesas, e isto é exato, porque uma causa é acabar com a escravidão imediatamente, e outra causa é decretar a sua abolição para época posterior, e época, no caso citada, à distância de vinte anos. Repete que a França, a Inglaterra, Portugal e as outras nações, que de 1833 para cá tem abolido a escravidão, não tiveram de atender senão as circunstâncias e interesses de algumas de suas colônias e que nós tratamos de uma reforma que vai afetar a toda a Sociedade brasileira. Alegou-se também um recente projeto espanhol, mas é ainda um projeto, para abolição dentro de cinco anos, e refere-se às ilhas de Cuba e de Porto Rico, único território onde a Espanha conta escravos; e note-se ainda que a Espanha, refratária até para a extinção do tráfico de africanos, procede agora assim, porque aquelas ilhas estão próximas dos Estados Unidos, teme a repercussão dos sucessos que ali tiveram lugar, ou que a escravidão sirva de arma para se lhe tirarem tão ricas possessões. A simples emancipação do ventre escravo, figura-se-lhe como uma medida rodeada de contingências graves. Em sua exposição anterior ponderou o que pensadores muito autorizados disseram e escreveram contra essa medida em França. Entendiam eles que a libertação dos filhos, a existência destas famílias mistas, tornaria a escravidão menos suportável para os pais, produzindo entre estas excitações perigosas, e acrescentavam não só que as crianças libertas já não encontrariam da parte dos senhores a mesma humanidade, como que de uma e outra causa poderiam resultar perturbações funestas à segurança das pessoas livres, e à produção que depende do trabalho escravo. Receando ele Conselheiro estas conseqüências entre nós, e que, portanto, falhem as previsões do legislador, impelindo-nos a força dos acontecimentos para a abolição total e imediata; foi muito cauteloso na resposta ao quesito de oportunidade. Não basta esperar pela cessação da guerra; é preciso dar algum tempo ao Governo, à população, ao Comércio e à agricultura, para saírem das apertadas circunstâncias em que a guerra e a crise financeira tem a todos colocados. Passar imediatamente da guerra para uma reforma que pode sobressaltar toda a população; abalar e depreciar a propriedade agrícola; causar diminuição muito sensível na renda nacional; e exigir o emprego de numerosa força pública, não lhe parece ato digno da prudência do Governo e das Câmaras do Brasil. Dê-se algum tempo a convalescença do corpo social, depois de tão grande enfermidade como tem sido esta guerra de três anos e a crise financeira que a decresceu e a tem acompanhado. Pelo que respeita as medidas auxiliares da principal, continua a pensar com aqueles que não querem a autoridade interpondo-se a miúdo entre o senhor e o escravo, ou medidas de proteção especial e aparatosa. Basta-nos seu entender pelo que respeita ao melhoramento da sorte dos escravos: facilitar e proteger os processos de liberdade, cortando por qualquer embaraço proveniente da ignorância e pobreza dos que estejam em cativo ilegal, ou se vejam ameaçados disso: assegurar o pecúlio dos escravos, e proteger as alforrias contra a usura ou caprichos dos senhores; proibir, como na lei portuguesa, que se venda o marido em separado da mulher, e a mãe em separado dos filhos menores: evitar o mal efeito moral das vendas em leilão. Declarar sem vigor a disposição do antigo direito civil que admitia a revogação da alforria por ingratidão, e quaisquer outras disposições que, sem razão suficiente, agravem o cativo; Abrandar o rigor da lei de 10 de Junho de 1835, quanto a interdição de recursos, e a pena de açoites, bem como suprimir a pena de trazer ferro, de que trata

o Código Criminal. Há a este respeito na obra já citada do Dr. Perdigão Malheiros, idéias e reflexões que lhe parecem muito judiciosas, e dignas da atenção dos Conselheiros a quem Sua Majestade Imperial houver por bem encarregar o projeto da abolição progressiva da escravidão. Na conferência anterior tocou-se num ponto que reputa de grande importância, e sobre o qual entende que a lei deve ser explícita: refere-se a questão de serem ingênuos ou libertos os nascidos de mãe escrava depois da nova lei. Julga que esses indivíduos não podem deixar de ser considerados ingênuos; que o contrário não só fora impolítico, mas até inconstitucional. Se eles são livres, segundo a lei, desde o seu nascimento, como podem ficar na condição de libertos, isto é, na condição daqueles que foram escravos antes de serem livres? A lei não restitui a liberdade aos indivíduos a quem vai beneficiar, estabelece o princípio de que, da sua data em diante, ninguém nascerá escravo no território brasileiro. É este o seu pensamento, e por isso não reconhece nesta parte direito de indenização em favor dos senhores. O contrário estaria em flagrante contradição com tudo quanto se pode alegar e se alega, em nome da religião, do direito natural e das luzes do século, contra o estado de escravidão. O contrário fora criar entre nós uma nova classe social não menos perigosa, a de cidadãos privados e preciosos direitos em relação a vida pública e política. Se os libertos até hoje se mostram resignados, é porque neles verificam-se os motivos da incapacidade prevista pela Constituição, e não são eles em grande número, ou se acham em situações muito diversas, de lugar, de ocasião e de idade, visto que as alforrias são individuais, incertas e lentas. Não aconteceria o mesmo com os libertos da nova lei, se ela os declarasse tais; estes nasceriam livres e seriam educados para a liberdade e sob a liberdade; seriam numerosos e achar-se-iam em número considerável no mesmo lugar e sob outras condições de igualdade; constituiriam uma classe à parte; se a incapacidade legal os distinguisse da massa geral dos cidadãos; e é óbvio o que poderia fazer essa numerosa classe para reabilitar-se, sendo que nada impediria que houvesse entre eles homens de todas as profissões, e até graduados em ciências e letras. A lei portuguesa foi conseqüente com novo princípio que estabeleceu, em suas Províncias de Ultramar, e que nós queremos agora estabelecer no Brasil: declarou-os livres e ingênuos; e até estendeu este favor (o que não se poderia fazer entre nós sem ferir a constituição do Império) aos infantes que fossem libertados no ato de batismo, e aos libertos que se achassem em certas classes, como as de bacharéis, clérigos de ordem sacras, oficiais do exército e da armada. Não aceitar o princípio social da lei nessa sua primeira conseqüência fora retrogradar hoje o Brasil para doutrina contrária a que estabeleceu o alvará de 16 de janeiro de 1773. Pede licença a Sua Majestade Imperial para recordar as memoráveis palavras e filantrópicas disposições desta lei antiga, cujo teor é o seguinte:

"Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que, depois de ter obviado pelo outro Alvará de 19 de setembro de 1761 aos grandes inconvenientes que a estes Reinos se seguiam de se perpetuar neles a escravidão dos homens pretos, tive certas informações de que em todo o Reino do Algarve, e em algumas Províncias de Portugal, existem ainda pessoas tão faltas de sentimentos de humanidade e religião, que guardando na sua casa escravas, umas mais brancas do que eles, com o nome de pretas e de negras, para pela repreensível propagação delas, perpetuarem os cativeiros por um abominável comércio de pecado e de usurpações das liberdades dos miseráveis nascidos daqueles sucessivos e lucrosos concubinatos; debaixo do pretexto que os ventres das mães escravas não podem produzir filhos livres, conforme o direito civil. E não permitindo nem ainda o mesmo direito civil, de que se tem feito um tão grande abuso, que aos descendentes dos escravos em que não há mais culpa que a da sua infeliz condição de cativos, se atende a infâmia do cativo além do termo que as leis determinam contra os que descendem dos mais abomináveis réus dos atrocíssimos crimes de Sua Majestade Divina ou humana. E considerando a grande indecência que as ditas escravidões inferem aos meios vassallos, e as confusões e ódios entre eles causam, e os prejuízos que resultam ao Estado de ter tantos vassallos lesos, baldados e inúteis quantos são aqueles miseráveis que a sua infeliz condição faz incapazes para os ofícios públicos, para o comércio, para agricultura, e para os tratos e contratos de todas as espécies: sou servido obviar a todos os sobreditos absurdos, ordenando, como por este ordena: quanto ao pretérito, que todos aqueles escravos ou escravas, ou sejam nascidos dos sobreditos concubinatos, ou ainda de legítimos matrimônios, cujas mães e avós são ou houverem sido escravos, fiquem no cativo em que se acha durante a sua vida somente; que porém aqueles cujo cativo vier das bisavós, fiquem livres e desembargados, posto que as mães e avós tenham vivido em cativo: que, quanto ao futuro, todos os que nasceram do dia da publicação desta lei em diante, nasçam, por benefício dela, inteiramente livres, posto que as mães e avós hajam sido escravos; e que todos os sobreditos, por efeito desta minha Paternal e Pia providência libertados, fiquem hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades, sem a nota distintiva, de libertos-que a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes, e que a união cristã e a sociedade civil faz hoje intolerável no meu Reino, como o tem sido em todos os outros da Europa".

E que conveniência haveria em serem esses indivíduos, tratados como libertos e não como ingênuos? O não ombreamento com os senhores de seus ascendentes no corpo eleitoral, e em todos os cargos públicos para os quais se exigem as qualidades de eleitor? Mas poderiam ombrear nos comícios da

eleição primária; como vereadores; no exército e na armada; nas sociedades científicas e literárias, no comércio e na indústria em geral. A lei deve ser conseqüente nesta parte, e não proclamar a abolição gradual do estado de escravidão, ao mesmo tempo que mantenha o antigo princípio numa de suas mais odiosas e arbitrarias aplicações, a que equipara os filhos dos escravos às crias dos animais, reconhecendo o diretio de propriedade sobre aqueles como sobre estes. Ainda lembrará, em relação às medidas auxiliares, que nas leis e regulamentos portugueses, como bem ponderou o Visconde de Abaeté, há disposições que devem ser consideradas. Não falará no registro dos escravos, porque esta idéia se apresenta por si mesmo, e já foi muito recomendada na conferência anterior. Termina, pois insistindo sobre uma medida pelo conselheiro Nabuco, e que lhe parece indispensável e das mais urgentes: é uma nova lei de locação de serviços tendo em vista sob o novo regime, assim o trabalho rural como o serviço doméstico. Esta necessidade, que já era sentida tornar-se-á maior à medida que foi desaparecendo os escravos das cidades e vilas e mesmo nos distritos rurais à média que se for alargando o campo de trabalho livre. Enquanto à forma do projeto, entende que deve ser simples, mas conter desde logo as disposições legislativas essenciais à nova ordem de coisas. Há medidas complementares, que podem sem inconveniente ficar para mais tarde, mas é preciso que a lei defina precisamente a situação, que cria e assegure o seu bom êxito por modo eficaz e prudente. Só à vista do trabalho da Comissão especial, que Sua Majestade Imperial quer nomear, se poderá discutir precisamente o que é ou não oportuno e suficiente no primeiro projeto que terá de ser apresentado às Câmaras. O Visconde de São Vicente disse que, confirmando o que outrora teve a honra de expor, faria mais algumas observações sobre os quesitos. Sobre o 1º se convém ou não tomar medidas para a emancipação, não só vota pela afirmativa, mas vê que esse é o pensar quase unânime do Conselho de Estado. Em verdade parece-lhe ser isso de necessidade imperiosa. Ninguém pode desconhecer o que se passa dentro do país; a escravatura tem aspirações da liberdade, pela ordem natural das coisas essas aspirações ir-se-ão desenvolvendo de cada vez mais, nem haverá meios de obstar. Cumpre, portanto, evitar que a pressão externa venha aumentar esse perigo, e, se não se tornarem medidas no sentido indicado, ela virá. Teremos contra nós duas forças exteriores, ambas intensas. A opinião geral do mundo civilizado ou seja a filantropia, ou seja o fanatismo, essa por si só não consentirá que mantenhamos o **status quo** da escravidão. Os abolicionistas por sua imprensa, por seus agentes, por mil meios, e coagindo os seus próprios governos, não descansarão sem que consigam a emancipação. Além dessa força da opinião teremos outra também poderosa. Os governos da Europa aboliram a escravidão em seus Estados mediante grandes sacrifícios, e importantes prejuízos, não porque desconhecêssem que o trabalho agrícola do escravo era vantajoso para os senhores, sim porque não podiam resistir. Ora, como esperar que consintam que o Brasil continue a gozar desse privilégio, que o coloca em melhor posição, e faz com que a produção similar desses países não possa concorrer com a nossa? Os Estados Unidos, por exemplo, não sabem quanto ganhava para seu senhor o escravo na cultura do algodão? Quererão privar-se dessa vantagem para dá-la ao Brasil? A idéia dos direitos diferenciais contra os produtos do trabalho escravo já foi uma expressão desse pensamento, e a última será sem dúvida a da emancipação. É medida não para este ou aquele Estado, sim para todo o mundo civilizado. Ora, desde que a posição da questão é esta, embora reconheçamos que teremos de correr alguns perigos e sofrer grandes prejuízos, não devemos hesitar na adoção da medida para evitar perigos e prejuízos muito maiores. Na colisão cumpre preferir o mal menor. Quanto ao tempo oportuno, que é o objeto do 2º quesito, continua a entender que se deve esperar que termine a guerra atual, que se recolha nosso exército, que se distribuam pelas províncias e localidades as forças que forem necessárias, que deverão ser confiadas a homens capazes e munidos das convenientes instruções; e só então se deverão publicar as medidas que já deveriam estar estudadas e assentadas. Todavia, em seu entender nesse processo não deve haver morosidade ou protelação, não se deve perder tempo desnecessário. Em relação ao modo, repetirá o que já disse. O complexo de medidas que lhe ocorreram foi o dos projetos, que temos a vista, não como obra acabada, pois que não é assunto para um só pensamento, que não pode ver tudo, e em tudo o melhor, em tão complicada matéria, mas sim como uma primeira base de estudo que deve ser aperfeiçoada, e completada. Alguns dos artigos desses projetos parecem que têm merecido aprovação, contra outros há, impugnações, ele conselheiro analisará algumas destas. Objetou-se que o artigo 1º, do Projeto nº 1 dizendo que os filhos de mulher escrava nascidos depois da publicação da lei seriam de condição livre, deixava uma dúvida sem solução, e era a de serem ingênuos ou libertos; e que convinha declará-los desde já libertos, porque seria perigoso considerá-los ingênuos. Acrescentou-se que declarados libertos, dava-se por isso mesmo uma tutela conveniente por parte do governo, e denegavam-se direitos políticos para que não estavam preparados. Isso que parece lacuna não é uma omissão, e sim um pensamento intencional. Não se quis resolver essa questão desde já, por isso que por vinte anos a solução não é precisa, basta por ora que fique declarado, que são de condição livre. Teremos, pois, tempo de ver como as coisas se passam, e de resolver convenientemente. Se fôssemos obrigados a decidir isso desde já, então, em vez de declará-los libertos como se objetou, ele conselheiro os declararia pelo contrário ingênuos. Com efeito, pensa que a opinião contrária seria sumamente inconveniente. Em menos de 30 anos teremos centenaes de mil

homens, que ficariam com a nota humilhante de libertos. Seria acabar com a luta da escravidão para entrar na luta das incapacidades políticas, luta perigosa, que nada justificaria. Pelo que toca à tutela, ela será a mesma, ou sejam esses filhos libertos ou ingênuos; portanto, esse argumento não procede. Quanto ao mais, além do que fica ponderado, notará que usou da mesma redação da lei portuguesa de 24 de julho de 1856; notará mais, que em geral os Estados, que têm emancipado o ventre, têm dado aos filhos posteriores a essa emancipação a qualidade de ingênuos, e não deve ser o Brasil quem siga o princípio contrário, odioso, e, mesmo perigoso. Portugal fez ainda mais: o seu decreto de 14 de dezembro de 1854, artigo 33, declarou que seriam considerados ingênuos os próprios libertos, que tinham nascido escravos desde que se achassem incluídos em alguma das seguintes exceções – bacharéis formados, clérigos de ordens sacras, oficiais do exército ou armada, membros de academias, professores públicos, negociantes de grosso trato. Não obstante seu preceito constitucional, Portugal assim procedeu mesmo a respeito dos libertos, considerando o caso da emancipação geral como extraordinário e não previsto, por atender o grande número dos homens emancipados e o perigo do seu descontentamento. O nosso caso é mais restrito, e, em relação aos que nascerem depois da lei, seria, a seu ver, um erro essa disposição impolítica. Podem alguns deles ser homens de grande talento, prestarem grandes serviços, adquirir grande fortuna, etc., e porque conservá-los proscritos? Outro artigo que tem sido mais impugnado é o artigo 9º do mesmo projeto, que marca prazo para a emancipação total. Ele Conselheiro cederá de sua opinião em respeito a maioria contrária, mas julga que deve expor os fundamentos de seu pensar, para que eles sejam bem considerados. Entendeu que convinha fixar essa época, como uma garantia, ou conveniência muito importante, sobretudo para o Governo, porque, se não fixar-se uma época clara e positiva, ficará incerta a solução. Então os abolicionistas do interior, e do exterior solicitaram continuamente a fixação dela, ou a emancipação, e não terá o Governo boa resposta, como no 1º caso. Pelo contrário, fixada a época, terá ele base definida, e os senhores dos escravos uma confiança determinada, e fundamentos na matéria. Essa fixação terá efeito moral importante no interior, e no exterior; e certamente foi essa a razão porque todos os Governos que decretaram a emancipação, ou a completaram desde logo, ou marcaram prazo para a total abolição.

Se a época parece muito dilatada, mais dilatado parecerá que se espere pela morte do último escravo. Se se teme que os escravos fiquem ansiosos mediante ela, é de presumir que mais descendentes fiquem quando não se lhes dá a mínima esperança. O verdadeiro dilema é manter ou abolir a escravidão; e no caso de abolir, ou logo, ou ao menos em tempo determinado, e declarado: tudo o mais é incerteza, é um estado transitório, sem linha de demarcação irrevogável, que convém firmar. Dizem alguns dos ilustrados Conselheiros, que no fim de 33 anos já não haverá escravos, e que, portanto, não é necessário marcar essa época. A sua conclusão, porém, é diversa: – se isso é exato, segue-se que não há inconveniente em marcá-la. Crê, porém, que nesse tempo haverá ainda alguns escravos maiores de 40 anos; é esse o resultado do cálculo que fez da diminuição anual de 6%, proveniente da mortalidade, alforrias e fugas; e para a indenização haverá meios variados, que indicará quando disso se trate. A necessidade de marcar uma época foi bem esclarecida na discussão da Comissão presidida pelo Duque de Broglie, todavia, ele Conselheiro cederá à opinião da maioria, não só nisso, como em outras divergências. Deixa de ocupar-se de outras objeções para não ser sumamente extenso, e até porque isso terá melhor cabimento na discussão especial dos artigos, quando e como Sua Majestade Imperial mandar.

**O Conselheiro Souza Franco** disse que lhe parecia difícil conciliar a opinião, quase unânime, que admite a declaração da liberdade do ventre, levado o Império pela Justiça do princípio, e pela pressão da opinião, e acontecimentos, com a que a adia para depois da guerra, melhoramento das finanças, e proteção à agricultura. Os embaraços que nos traz a guerra são muitos, e graves, sobretudo aquela que fomos obrigados a levar ao território paraguaio, guerra hoje ofensiva, em País estranho, e que nos arrasta a pesados sacrifícios. Antes de finda essa guerra não podemos tentar solução importante à emancipação dos escravos. Deve, porém, ela acabar cedo, e esperamos que com o triunfo completo de nossas armas, e até então, podendo sobrestar nas medidas, devem elas ficar discutidas no Conselho de Estado, e formuladas para serem em tempo apresentadas à Assembléia Geral Legislativa. Esperar, porém, para depois que finde a guerra, melhorem as finanças e seja protegida a agricultura, é dar-lhe prazo indefinido e muito longo. Tem muitos receios de que o templo de Jano não se feche definitivamente como desejamos, e que, se chegar a fechar-se, será com interrupções. Já agora estamos ameaçados por alguns de nossos vizinhos do oeste, de luta que sendo nas fronteiras do Império (e espera que, a dar-se, seja de muito menos sacrifícios que a atual) não nos embaraçará nas medidas. No entretanto como se diz que é preciso esperar o fim da guerra, inclui-se também esta, e as que se lhe sigam. Além disto, verificada quase que já o que ele dizia em parecer anterior, que não estava fora dos cálculos das probabilidades o ficarmos a sós na luta com o Paraguai, também não está fora de mesmos cálculos que, vencedora mais tarde ou mais cedo a oposição ao General Mitre, e triunfantes os manejos que se atribuem ao General Urquiza, o mundo veja reunidos em poucos anos os povos do Prata e Paraguai, tomarem de união a guerra ao Estrangeiro, ao Império do Brasil. E

então como esperar o fim das guerras. Quanto ao melhoramento das finanças, não se pode esperar enquanto as lutas com os nossos vizinhos nos forcarem a grandes despesas, que o espírito militar, herança necessária das guerras, há de fazer continuar. De mais, os princípios de direção financeira que nos têm embaraçado, e empobrecido, hão de continuar a produzir os mesmos efeitos; e não pode deixar de dizer que o futuro financeiro se lhe figura pior que o presente, o dia de amanhã mais embaraçado do que o de hoje. Por outro lado a pressão estrangeira há de continuar, e aumentar-se à proporção que nos demorarmos na tomada de providências; e forçados por ela e pelos acontecimentos internos, viríamos a ter de votar a emancipação sem a liberdade que ora temos. Eis porque ele Conselheiro de Estado aconselha que os projetos de lei se preparem para serem presentes às Câmaras logo que finde a guerra com o Paraguai. E como se disse aqui que é preciso dar que fazer ao Exército, também ele Conselheiro de Estado pensa que esta missão de coadjuvar a solução pacífica do grave problema da emancipação de cerca de 1.800.000 escravos, se não é tão gloriosa como aquela de que o esperamos em breve de volta, é mais humanitária, mais fértil em resultados benéficos para a prosperidade do Brasil. E ocupando com ela a parte do exército a que não for possível dar baixa, se prevenira que seja arrastado a procedimentos menos legais, e menos favoráveis ao Império e suas instituições. A liberdade do ventre deve ser acompanhada da concessão do pecúlio, da manumissão obrigada, e de todas as medidas precisas para que os recém-nascidos sejam criados e educados, e não entregues à morte pelo abandono e desleixo. Neste e outros pontos ele Conselheiro de Estado adota os projetos do Visconde de São Vicente, reduzidos a dois, separando-lhe todas as medidas regulamentares, como se verá dos projetos que traz prontos e apresentará a Comissão que for nomeada para organizar o projeto definitivo. O Governo não pode deixar de ter mais alguma amplitude de poderes em uma questão nova, que pode exigir providências especiais, dadas certas circunstâncias. O que, pois, se deve fixar na lei são as regras que impõem obrigações novas, que modificam o direito de propriedade sobre os escravos, etc. E também pensa que por meio de Juntas especiais se pode esperar melhor execução destas leis, do que entregando-as a autoridades que aliás não ficam inibidas de tomar parte nos trabalhos das Juntas, sendo designadas pelo Governo, a quem se deve deixar as nomeações. Teme-se que a liberdade concedida aos nascidos depois da lei excite nos pais e mães escravos o desejo de liberdade: assim será, porém a negação de toda a qualquer medida ainda mais os deve excitar, desde que não é segredo para eles, que se trata da questão; e desde que estão vendo que a muitos vai sendo a liberdade concedida. De todos os lados há embaraços, há perigos, que não podemos evitar, e o que nos resta é escolher entre os males os menores. Tomada a medida da liberdade do ventre, e outras que favoreçam a dos escravos que prestem serviços em favor da vida dos senhores, que lhes aumentem a propriedade com a achada de pedras preciosas de valor, de minerais de grande preço; e sobretudo que os animem a procederem bem, a serem trabalhadores, e econômicos; sendo preferidos nos favores do fundo da redenção os que primarem por seu bom comportamento, os que tendo pecúlio resultante de seu trabalho, precisem de algum complemento; será meio de estimular outros a ganharem-no. Examinemos se isto basta para a extinção total da escravidão. Nos projetos se admite que não, e porque no fim de 33 anos hão de restar ainda escravos, e restariam ainda alguns no fim de 50, de 60 e de mais anos, propõe-se o último dia do século atual para o termo da escravidão no Brasil. É termo demasiado longo, que, não podendo aproveitar à maior parte dos escravos africanos, e o grande número de crioulos, que têm hoje 40 e mais anos de idade, não lhes deixa esperanças que os animem a resignação. Por outro lado os filantropos estrangeiros não se hão de dar por satisfeitos com este longo adiamento; e mais do que isto os interesses comerciais hão de prevalecer para a insistência de Nações, que privando-se do serviço do braço escravo na cultura de gêneros similares aos do Brasil, não hão de ver com bons olhos que nos demorem em fazer igual sacrifício; continuando a lutar nos mercados competidores, tendo em nosso favor esse meio de produção mais barato. Ainda ele Conselheiro de Estado lembrará o perigo da inação dos senhores de escravos, e do próprio Governo e autoridades, se virem diante de si prazo muito longo, e tempo para que, descansando ainda por anos, pensem que ainda em tempo acordarão do letargo. Fixar longo prazo não convém pois; fixar mais curto pode não ser suficiente; e de mais, como prender a ação das legislaturas e governos futuros? Como fixar regras ao Poder Legislativo, que tem o direito de alterar as leis? O meio que ocorre a ele Conselheiro de Estado é marcar o prazo de 10 anos, para no fim deles o Governo apresentar ao Corpo Legislativo as informações e dados estatísticos, acompanhados de proposta para a fixação do prazo em que a escravidão cesse em todo o Império. Ao Poder Executivo pode a Assembléia Geral Legislativa fixar regras, que seria incurial estender às legislaturas futuras. E a execução pode e deve ser mais acertada, tendo no fim de dez anos a Assembléia Geral presente informações, e dados estatísticos que hoje não tem. Não é possível calcular com exatidão qual venha a ser neste tempo o número dos escravos no Brasil, porém, tomadas as medidas propostas, deve estar muito diminuído. O número atual dos escravos ele Conselheiro de Estado continua a pensar que não pode exceder de 1.800.000; daí para menos sim, e entre 1.600.000 a 1.800.000. Tem examinado as estatísticas, lido os relatórios; inquirido das pessoas sabedoras destas coisas, dos ex-Presidentes de Província, e é com estes dados que tira esta conclusão. Assim como tira a outra, que o número da população livre não excede de 7.100.000 a 7.200.000. Sendo de

1.600.000 a 1.800.000 o número dos escravos, não se pode orçar em mais de 300.000 – os africanos hoje restantes dos importados de 1817 em diante, que se calcula em número inferior a 600.000, e dos que o foram anteriormente e desde o princípio do século e ainda vivem. Destes 300.000 escravos, que pela maior parte devem ser maiores de 40 anos, mais de metade devem desaparecer em 10 anos da face da terra. E calculando-se que também faleçam, ao termo médio de 5%, cerca de 750.000 dos outros; o número dos escravos, que não é mais suprido pela importação, e, na hipótese do ventre livre, o não será pelos nascimentos, parece que no décimo ano das providências estará reduzido o número entre 700 e 800.000, e a menos, se forem eficazes as medidas para a manumissão. E porque grande parte dos restantes há de no fim do decênio ser de maior idade e dentro dos poucos anos, posteriores ao decênio, deve ter falecido a grande maioria dos africanos, e as medidas para a alforria produzido seus efeitos, estará a sessão Legislativa de 1878 a 1880 habilitada para decretar a extinção total da escravidão no 1º, ou no 2º quinquênio de 1880, sem os embaraços que hoje encontramos. A magnanimidade do caráter brasileiro, coadjuvada pelos meios indiretos em discussão para a alforria gradual, podem ter reduzido o número dos escravos a menos de 500.000 no fim do primeiro quinquênio de 1880 a 1885, e a metade deste número no segundo quinquênio de 1885 a 1890, ainda não tendo o Império a deplorar novas visitas do flagelo fatal da Cólera Morbus. O último ano do decênio será, pois, a melhor ocasião para fixar definitivamente o dia em que a escravidão cessará no Império, que poderá talvez vir a ser anterior a 1899, e no princípio desse decênio. Uma das vantagens deste meio é dar tempo a que se examine a grave questão da indenização dos escravos declarados livres: à vista do número dos que existirem se poderá calcular se o Brasil comportará o peso desta indenização, e se ela será indispensável aos proprietários, para que não se arruinem. A sua esperança é que o Tesouro não venha a ter de sobrecarregar-se com mais este oneroso encargo, satisfazendo-se os proprietários com o produto do trabalho dos escravos durante os anos que vão da promulgação da lei até a manumissão legal, o preço de um escravo que trabalha na lavoura pode ficar ressarcido em poucos anos. Em resumo pensa: 1º Que os cinco projetos devem reduzir-se a dois ou três, deixando-se para os regulamentos do Governo muitas das disposições. 2º Que a lei deve ser discutida, e promulgada logo que finde a guerra com o Paraguai. 3º Que se tome desde logo medidas para a liberdade dos nascidos de mãe escrava – criação destes manumitidos – autorização para que o escravo tenha pecúlio – obrigação para o senhor de libertar o escravo que pague seu preço – criação de uma caixa de redenção para manumitir escravos, dando preferência aos que tenham algum pecúlio, ou muito bom comportamento. Admite para este fim a criação de Juntas nomeadas pelo Governo, e faz aos projetos do Visconde de S. Vicente as alterações que constam do projeto que apresentará. 4º Que a declaração do dia em que cessa a escravidão no Império deve ficar para o décimo ano da execução da lei supra, sendo o artigo o seguinte: “Artigo 23 – No décimo ano da execução desta lei, o Governo, tendo colhido todas as informações, as apresentará à Assembléia Geral Legislativa, com a estatística dos libertados em virtude de sua execução, e do número dos escravos então existentes no Império, para que, sob proposta também sua, se fixe o prazo em que a escravidão cessará completamente.”

**O Conselheiro Nabuco**, antes de dizer sua opinião sobre os cinco projetos apresentados pelo Visconde de S. Vicente, suscita uma questão de ordem, que pede a sua Majestade Imperial Se Digne tomar na consideração que merecer. Pensa que os cinco projetos do ilustrado Conselheiro devem ser refundidos em um só, porque aliás, em vez das três discussões de um projeto, teremos quinze discussões correspondentes aos cinco projetos. Ora, nesta matéria é evidente o perigo de tantas discussões. A deliberação deve ser pronta, para fazer cessar a ansiedade dos senhores e as esperanças dos escravos. Ao demais, a matéria é por sua natureza conexa e sistemática, e, pois, os projetos não devem ser dependentes uns dos outros, podendo ficar ela incompleta, se não passarem todos. Suponha-se que não passa o projeto do registro dos nascimentos, quantos recém-nascidos não ficarão reduzidos à escravidão? A idéia capital da liberdade dos que nasceram será incompleta sem um registro severo. O artigo 8º do 1º projeto, que alude às Juntas Centrais e Municipais, ficará em vão, se por alguma eventualidade não passar o 2º projeto, que institui as Juntas Centrais. 1º projeto. É idéia vitoriosa no Conselho de Estado a liberdade dos filhos da mulher escrava, que nascerem depois da lei. É esta a idéia consagrada pelo 1º artigo do projeto. A grande dificuldade desta disposição, o cuidado de todos os legisladores, é a sorte do recém-nascido, votado ao abandono pelo senhor, que não tem mais interesse, mas só trabalho na criação dele. O Projeto, porém, para interessar o senhor na criação do recém-nascido concede-lhe os seus serviços gratuitos até 20 anos, se ele é homem, e até aos 18, se é mulher. Querendo, porém, prevenir a hipótese de não querer o senhor encarregar-se dessa criação, permite o projeto que alguma pessoa de probidade, ou alguma associação autorizada pelo Governo, possa tomar o recém-nascido para criá-lo e educá-lo. Essa hipótese não será regra geral, porque o agricultor, que olhar o futuro, há de sentir que a concessão da lei é um manacial de novos braços, de braços úteis, porque esses menores, além de exercitados, e acostumados ao serviço, hão de, como todos os homens, ter apego ao lugar da criação, à família de que são aderentes. Todavia, a idéia que o projeto consagra; permitindo as sociedades, autorizadas pelo Governo, o encargo da criação dos recém-nascidos, lhe parece muito sábia e eficaz. Ressente-se, porém, o projeto de uma

lacuna, que prejudica essa idéia tão vantajosa. O projeto não concede a tais sociedades os serviços gratuitos dos menores, como concede aos senhores. Que interesse, pois, terão essas sociedades de encarregar-se da criação e educação dos filhos das escravas? Com a retribuição dos serviços até os vinte anos poderão essas sociedades ensaiar colônias agrícolas de menores, como as que existem na França, na Suíça, na Bélgica, e outros Países, as quais prestariam braços à nossa agricultura. O projeto não diz até que idade as sociedades autorizadas pelo Governo tomaram o encargo desses menores: mas a transição desses menores em tenra idade, e sem profissão ou colocação em algum serviço, será uma crise perigosa para eles e para a sociedade. O projeto ficaria completo, se concedesse a criação e educação dos filhos dos escravos mediante os serviços gratuitos até vinte anos: 1º aos senhores – 2º às sociedades autorizadas pelo Governo. Em todo o caso os senhores dos escravos devem ter preferência. Esta preferência, além de ser uma equidade para com os senhores, é também do interesse das mães e menores, que assim não são separados. Uma das conseqüências da lei será o grande aumento de expostos: conviria também conceder às Casas de Misericórdia, como compensação, os serviços gratuitos até os vinte anos. Não concorda com o artigo do projeto que marca como termo da escravidão o último dia do ano de 1899: se não podemos marcar um prazo mais breve, é melhor nada dizer: cada um calcule pela probabilidade dos fatos naturais dos nascimentos e óbitos, e pelas medidas do projeto, quando acabará a escravidão: a declaração de um quarto de século não é lisonjeira ao Brasil. Passando a idéia das alforrias anuais, é evidente que, se as nossas circunstâncias financeiras o permitirem, e for aumentado o fundo da emancipação, a escravidão pode acabar antes dos 33 anos, que o projeto calcula. 3º Projeto. Não concorda com a instituição das Juntas centrais, municipais e paroquiais. Este grande aparato é aterrador para os senhores, e é para os escravos uma animação funesta. A realidade será nenhuma. A história dos nossos corpos coletivos afiança que essas Juntas, na maior parte dos lugares, não se reunirão. Aonde se reunirem é para serem funestas pelas intrigas, e ódios locais. Em seu conceito, as atribuições dessas Juntas bem podem ser exercidas pelas autoridades locais. O Coletor arrecadará e guardará o fundo da emancipação. Os Promotores públicos, como Curadores gerais, requererão o que for a bem dos escravos. Os Párocos se encarregarão do pecúlio dos escravos, colocando-o de modo proveitoso e seguro. O Juiz de Direito, sabendo pelo balanço da Coletoria o fundo da emancipação, em proporção dele concederá as alforrias anuais aos escravos que eles escolherão dentre as que forem pelos senhores indicados. Adota, como já disse, o pecúlio do escravo; a alforria forçada. O perigo que o Visconde de Jequitinhonha enxerga no direito do escravo adquirir doações e heranças, seria talvez possível, se não se consagrasse a alforria forçada; sendo esta admitida, o escravo que adquirir doações e heranças ficará por conseqüência liberto, e sem interesse em tentar contra o senhor, em fomentar insurreições. Também adota a disposição do projeto que proíbe a separação dos cônjuges escravos. Finalmente, adota as alforrias anuais mediante o fundo de emancipação, que deverá ser maior, ou menor, conforme as possibilidades das nossas finanças. Em seu conceito a libertação do ventre não basta. É tarde para fazermos isto somente. Convém as alforrias anuais para manter as esperanças das gerações presentes, tornando para elas a escravidão mais doce. Não pode, como já disse, concordar com a disposição do artigo 7º que estabelece a consagração de um dia da semana a bem do escravo, e em geral não admite nenhuma providência que altere o regime da escravidão, e mude as relações do senhor e do escravo. Para que a escravidão seja conservada por mais algum tempo é preciso que ela seja tal qual é. Aliás virão as reclamações dos escravos; as reações dos senhores; daí a intervenção da autoridade, e em última análise a desmoralização do senhor e a impossibilidade da escravidão. Quanto a ele Conselheiro, os regulamentos ingleses de 1831 e a lei francesa de 1845, alterando o regime da escravidão, as horas do serviço, os castigos, etc., foram as causas que principalmente provocaram a abolição completa e imediata. 3º Projeto. O registro que este projeto estabelece é a base essencial de todas as providências, assim da liberdade do ventre como das alforrias anuais. Ora, esse registro para ser possível entre nós, aonde há muita negligência e inércia, carece de uma sanção muito severa e inexorável. A sanção que o projeto estabelece é illusória. A seu ver, a sanção não pode ser outra senão a seguinte: "A lei presume livre o escravo que não for matriculado por espaço de dois anos sucessivos". – Quanto aos recém-nascidos depois da lei, que não forem matriculados em um prazo breve, além da pena criminal do artigo 149 do Código, devem os senhores sofrer uma multa de vinte a cem mil réis. Projetos nºs 4 e 5 – A sua divergência, quanto a estes projetos, e só a respeito dos detalhes e não da idéia principal.

**O Conselheiro Torres Homem** observa que há um ponto que já está fora de controvérsia – a necessidade urgente de se tomar uma medida que aproxime o termo da abolição total da escravatura no Brasil; que, portanto, a questão versa agora sobre o expediente que oferece menos perigo. Em sua opinião, a medida menos perigosa é a que tem sido proposta, a libertação dos que nascerem depois da lei. Apresentam-se contra esta medida apreensões que julga exageradas: o benefício feito aos filhos não é natural que excite a inveja dos pais, e sim que fortaleça a resignação destes. Já disse, e repete, que não concorda com medidas que não se limitem a melhorar a condição dos escravos, sem afrouxar os laços da obediência que estes devem prestar a seus senhores. Quem admite a escravidão deve resignar-se às

condições necessárias para que esta se mantenha sem perigos. Não entrará na especificação das providências auxiliares, dentro dos limites em que as admite, porque elas ocorrem naturalmente a todos, e já têm sido aqui lembradas. Demais, os proprietários, no seu próprio interesse, por si mesmos serão impelidos a mitigar o rigor do cativo. Opõe-se a fixação de prazo para a completa extinção da escravidão, visto que não se poderia fixar senão um prazo longo, e em todo caso incerto, o qual, portanto, não teria outro resultado prático que excitar aspirações, que se não poderiam realizar, e acabar com a subordinação e a resignação do escravo à sua sorte. Tem-se alegado, por um lado, que não sofreremos pressão externa, porque as outras Nações levar-se-ão por considerações de interesse industrial, por outro lado, alegou-se, em favor da medida, que essa pressão virá da rivalidade industrial, entendendo-se que o trabalho escravo é o mais lucrativo para certos ramos de produção, como, por exemplo, a cultura do algodão. Nesta questão o que domina principalmente entre os povos civilizados é o princípio religioso e moral, e este fala em toda parte contra a instituição de escravos. Pelo que respeita à superioridade do trabalho escravo, pondera que não é exato que os Estados Unidos (foi o exemplo citado) devam a sua espantosa prosperidade à escravatura. Os Estados do Norte da União Americana, mesmo a respeito da indústria agrícola, não prosperaram menos, antes mais do que os do sul; e a riqueza geral dessa nação é obra do seu gênio, da sua energia, das suas ardentes aspirações à riqueza e ao engrandecimento, das suas estradas de ferro e canais, da fertilidade do seu solo, e das suas garantias de segurança pessoal e de propriedade. Quanto à oportunidade da medida em questão entendia que as circunstâncias atuais não eram as mais próprias para levar-se a efeito a reforma que se tem em vista; convinha aguardar situação mais favorável, que seria a que sucedesse à cessação da guerra em que nos achamos empenhados. Entretanto o plano foi anunciado ao país antes do tempo; idéias assustadoras espalharam-se entre os agricultores, e por isso torna-se necessário que o país saiba, quanto antes, quais são as intenções do Governo, que saiba até onde pretende ele ir, destruindo-se por este modo os boatos aterradores a que se referiu. De fato a desconfiança paralisa hoje as operações da lavoura, e diminui o valor das propriedades. Hoje já é muito difícil, se não de todo impossível, obter empréstimos sobre hipotecas de propriedades rurais, ainda que bem garantidas. Convém, pois, quanto antes dizer ao país industrial em que lei tem de viver. Parece-lhe conveniente, pelos mesmos motivos que acaba de expender, que a medida que houver de ser apresentada, o seja em termos definitivos. A incerteza ou o pânico é sempre pior que o próprio mal em tais questões.

**O Barão de Muritiba** disse que, em presença das nossas dificuldades políticas e econômicas, parecia-lhe menos prudente a decretação de qualquer medida direta como expusera na conferência anterior; porém que, se havia insistência em propor alguma providência naquele sentido, entendia dever ser o mais restrita possível, servindo-lhe de base as idéias consignadas no projeto que ofereceu na dita conferência, as quais restringiria, limitando-as como passava a expor. Para preparar a opinião e conciliar os graves interesses da lavoura, marcaria um prazo de dez anos, por exemplo, findo o qual ninguém pudesse possuir escravos dentro das cidades, Vilas e povoações do Império, sob pena de serem havidos por libertos, salvas as exceções marcadas no projeto. Estabelecer-se-iam caixas de redenção nos lugares onde se julgasse conveniente. Os fundos de tais caixas seriam fornecidos por meio de uma imposição amena sobre todos os escravos de qualquer sexo e idade, e por outros meios que apontou. Com o respectivo produto libertar-se-iam: os escravos casados, e seus filhos de menor idade; os escravos viúvos com filhos legítimos nas mesmas condições; a escrava com filhos, se estes forem menores; as escravas sem filhos, e depois os outros escravos, sempre a maior aprazimento dos senhores. Instituiria um imposto sobre as sucessões em que a herança contivesse escravos. Quando os herdeiros fossem descendentes, seriam obrigados a libertar 5%: se fossem ascendentes, 10%: se colaterais até o 4º grau, 30%: nos outros graus, 60%: se estranhos, todos os escravos da herança. Proibiria os legados de escravos, e as doações que não fossem por conta das legítimas. Libertaria desde já os escravos maiores de 60 anos, e depois de certo tempo os que fossem completando a idade de 55 anos. Marcaria um certo prazo depois do qual não fosse permitido vender escravos senão com as Fazendas ou estabelecimentos em que estivessem empregados. Proibiria desde já vender escravos casados, ou doá-los separadamente dos cônjuges e filhos menores, e vice-versa. Com estas providências aguardaria tempos menos difíceis para decretar outras mais enérgicas e próprias a fazer terminar a escravidão, empregando entretanto meios para chamar braços ao país, e proporcionar à lavoura capitais e instrumentos que poupassem o trabalho braçal. Fazendo sucinta análise dos projetos sobre a emancipação oferecidos ao estudo do Conselho de Estado, pronunciou-se contra muitos dos seus artigos, e mais especialmente sobre o relativo à intitulada liberdade do ventre. Procurou provar que, além dos perigos que traria às famílias dos senhores das mães, a criação dos filhos destas por aqueles não dava a mínima esperança a estes de poderem indenizar-se das despesas que seriam obrigados a fazer; e, pois, por todos os meios procurariam isentar-se deste gravíssimo ônus. No caso menos desumano recorreriam a exposição, que havia de traduzir-se pela morte dos recém-nascidos, que não se evitaria mesmo quando o Governo pudesse criar casas de expostos em diversos e multiplicados pontos das Províncias, onde a escravidão é mais numerosa, pois que a estatística dos expostos convence que 80% destes morrem antes de completar o primeiro ano. Ponderou mais que tais asilos custariam

anualmente cerca de 4 ou 5 mil contos, supondo que entrassem anualmente de 24 a 30 mil recém-nascidos, que é a metade dos que podem nascer anualmente de cerca de mais de um milhão de escravos, em que se avaliam os existentes. Somente por esta razão o artigo primeiro do projeto nº 1 era inaceitável, por sua patente desumanidade a pretexto de humanidade ou filantropia, e mesmo por nos faltarem recursos para a despesa indicada. Acrescentou que esse artigo colocaria a lavoura dentro de 10 ou 12 anos em apuros gravíssimos, por não haver nem esse pequeno suprimento de braços provenientes dos nascimentos, não sendo provável que em tão curto espaço a lavoura possa obter substitutos pela colonização, ou por outro meio, atento o empenho de dívidas em que se acha e a falta de capitais, que é o seu maior mal. Vingando o artigo 1º, desse tamanho que as juntas instituídas pelo artigo 8º do projeto seriam o suplício das famílias, e próprias para importar nelas toda a sorte de ódios e vinganças, no caso de não serem ilusórias. Pareceu-lhe igualmente negatório o disposto no artigo 2º do Projeto nº 1, porque nem haveria as associações que ele supõe, nem a caridade é tão comum, que possa asilar crianças em número avultado qual o dos filhos de escravas na escala que antes anunciara. Apenas esta disposição serviria para alimentar desavenças entre as famílias, e talvez outras imoralidades. Fez ver que o artigo 6º destruíra todo o interesse dos senhores para criar os filhos de suas escravas, pois que autorizava a lhes serem tirados sem indenização, quando ainda nenhum serviço haviam prestado para compensar as despesas feitas durante 7 anos; parecendo que o inverso do disposto no artigo é o que poderia ter lugar com algumas restrições. Manifestou o seu pensamento sobre o artigo 9º mostrando com dados estatísticos que, adotado o artigo, terá o Estado de indenizar no fim do século não menos do que o valor de 500 a 600 mil escravos (supondo haver atualmente 3 milhões) de idade 32 a 50 anos, os quais, estimando cada um em 600\$000, importariam em 300.000.000\$000, pouco mais ou menos. Conseqüentemente, ou se faltaria à promessa feita no artigo, ou pesaria sobre o Estado esta enorme dívida, para que não terá recursos. Depois de outras reflexões sobre alguns artigos dos diferentes projetos, concluiu a respeito dos escravos dos Conventos, que lhe parecia deverem ficar sob o direito comum, dando-se, porém, faculdade aos conventos para os libertarem, pertencendo à autoridade eclesiástica fazer calar nessas associações religiosas os princípios de caridade cristã pela qual não lhes é permitido conservar na escravidão os seus semelhantes.

**O Visconde de São Vicente** pede permissão a sua Majestade Imperial para acrescentar breves reflexões, em relação às opiniões proferidas depois de seu voto. Ele não terá dúvida de concordar com a maior parte das idéias desenvolvidas pelo ilustrado Conselheiro Nabuco, algumas são mesmo pressupostas pelos projetos, todavia, há uma emenda ao artigo 2º pela qual não poderia votar. É a que consistia em dar preferência aos senhores das escravas para criar os filhos destas nascidos depois da lei da emancipação. Em sua opinião convém manter as disposições do dito artigo 2º, e dos dois subseqüentes por muitas considerações. De um lado, certamente não conviria dar liberdade a essas crianças e abandoná-las à miséria e a desmoralização, nem tampouco seria possível criá-las à custa do Estado. Em regra serão confiadas aos senhores de suas mães todavia não seria justo denegar a entrega delas a seus pais, porventura homens livres, e de alguma fortuna, que sucedesse terem tais filhos. Como privá-los de dar-lhes educação, e uma posição melhor? Os pais e mesmo parentes livres são os que deveriam ter a preferência por justiça, e conveniência pública. O ilustrado Conselheiro acha boa a idéia das associações autorizadas pelo Governo para o mesmo fim, cumpre, portanto ser conseqüente nesse mesmo sentido e preferência. Entende semelhantemente que a opinião do ilustrado Conselheiro Souza Franco, quanto à época da emancipação total, é digna de especial apreciação. S. Ex.<sup>a</sup> considera conveniente não marcar desde já esse prazo, mas julga que a lei designe o período de dez anos para coligirem-se todos os esclarecimentos, e que então em face deles se fixe tal época. Ele conselheiro crê que essa opinião oferece meio-termo muito acertado. Enfim, não pode concordar com as opiniões que dilatam a medida de emancipação para tempo muito remoto, já pelo estado das finanças, já pelos perigos, ou prejuízos que causará. Cumpre encarar a questão de frente, e com toda a coragem. O deve conservar-se o **status quo**, ou preferir a medida da emancipação. Na 1ª hipótese, conservem-se e adotem-se as providências correspondentes. Na 2ª, isto é, se isso não é possível, se o perigo é maior, então cumpre não adiar, e não considerar os perigos secundários senão para evitá-los quando e como for possível; tudo o mais será incerteza, irresolução, perda de tempo útil, que poderá ser funesto. Os argumentos do fanatismo abolicionista, e do trabalho escravo, não são idéias puramente imaginárias, é coisa positiva. A segunda dessas considerações já está estudada e publicada nos dicionários de economia política, e mesmo em atos oficiais. De outro lado, temos reflexões, que compensam ao menos em parte o sacrifício. Nos primeiros dez anos, se as coisas correrem bem, a lavoura pouco ou nada sofrerá; por que as crianças até 10 anos não podem prestar serviços, e esse prazo não é pequeno, podem os senhores, que forem inteligentes, tomar suas medidas durante este. Depois, se houver previdência, o trabalho ir-se-á aperfeiçoando, e será coadjuvado pelos nascidos pouco antes da lei que então já terão mais de 10 anos. No preâmbulo dos projetos ele Conselheiro disse que, afinal, o país terá outras compensações, e maior energia política. Para dar uma prova disso fará uma simples observação. Se em vez de dois milhões de escravos tivéssemos dois milhões de trabalhadores livres, a 3% que fosse, poderíamos ter agora mais 60 mil homens, na guerra contra o Paraguai, e terminá-la logo em vez

de estar fazendo os grandes sacrifícios que fazemos por falta de forças suficientes. Em conclusão, a medida é muita grave, mas, se ela for bem dirigida, e secundada pelos senhores dos escravos, em seu próprio e bem entendido interesse, o abalo não será tão ruinoso, como parece temer-se; é isto o que devemos procurar.

**O Visconde de Jequitinhonha.** obtendo vênias a Sua Majestade Imperial, sustenta a sua opinião de que devem ser considerados libertos os indivíduos que receberão da lei que se projeta o benefício da liberdade. Não podem ser considerados ingênuos, porque suas mães são escravas: **partus ventrem sequitur**. O contrário seria dar-lhes direitos que a Constituição lhes recusa, quando permite que os libertos votem na eleição primária, mas não que sejam elegíveis. Não receia que se forme uma classe de libertos, porque o seu número não pode ser tão considerável, visto que os descendentes dos libertos são ingênuos. Não agravemos, contra o espírito da Constituição do Império, os males que todos reconhecem em nossas eleições políticas, e que são consequência da falta de luzes e de capacidade moral em grande número dos votantes. Enquanto as outras objeções pondera que elas teriam força, se acaso se tratasse da abolição imediata e simultânea, mas ninguém pretende isso; quer-se atualmente no Brasil o que Sheridan e outros estadistas ingleses pretenderam outrora no seu país, – a abolição parcial e progressiva. A indenização, se alguma tiver o Estado de pagar no futuro, será diminuta; e elevação que tem tido e terão os jornais, mostra que os senhores serão indenizados pelo próprio trabalho dos libertos e de seus pais. A guerra não embaraça a apresentação do projeto e o seu debate. Regressando o exército do sul, poderia ser logo empregado, como força preventiva, na execução das medidas que o Corpo Legislativo houvesse adotado. Não há dúvida a que uma reforma desta ordem tem inconvenientes, e encontra embaraços; é uma colisão entre interesses públicos e particulares. Cumpra, pois, escolher dos males o menor, e o menor dos males é o triunfo dos bons princípios, e da instituição do trabalho livre. Longe de adiamentos e mistérios, convém abrir e aceitar a discussão. Não diz que o Governo vá provocar essa discussão no seu periódico, mas que não a impeça, e antes a promova de qualquer outro modo. As idéias contrárias à abolição têm órgãos na imprensa e procuram fazer desviar a opinião pública. Alude particularmente a uma folha que se publica em Rezende, e que ele Visconde recebe regularmente, sem que a assinasse, porque é uma de suas vítimas, como autor dos projetos que iniciou no Senado. Conclui declarando que, se o Governo demorar-se muito, ele Visconde julgará do seu dever prosseguir na iniciativa que tomou no Senado a respeito deste negócio que considera vital e urgente.

**O Conselheiro Paranhos** pede licença para acrescentar algumas observações, mui breves, ao que já disse, e que em parte foi mal compreendido. Não voltará à questão dos ingênuos e libertos porque a insistência lhe parece escusada, declarando somente que está firme na opinião que enunciou, e que agora se acha bem autorizada pelos ilustrados Conselheiros que opinaram no mesmo sentido. Admirou-se de que se entendesse que ele Conselheiro queria adiar a solução do problema da escravatura até a restauração de nossas finanças; adiamento que não teria fim, se, com efeito, fossem fundadas as apreensões que há pouco, manifestou outro Conselheiro de Estado, a respeito da possibilidade de sair o País das circunstâncias desfavoráveis em que atualmente se acha e que ainda não tocaram o seu máximo de gravidade. O seu pensamento é que não basta a cessação da guerra para que se julgue oportuna a reforma projetada. É mister dar tempo a que o Comércio e a lavoura se levantem um pouco, ao menos, do abatimento que a crise financeira de 1864 e a guerra lhe tem causado; é preciso por outro lado dar algum descanso à população, e não exigir logo depois da guerra e serviço militar extraordinário que tão importante reforma social talvez torne indispensável, já para prevenir já para reprimir os efeitos de alguma excitação entre os escravos. Ninguém contesta que a medida, de que se trata, tem perigos, e alguns dos mais apressados até exageram esses perigos, lembrando logo a necessidade de espalhar-se por todo o Império um numeroso exército; ninguém também desconhece que nosso estado financeiro é grave, e, todavia, pretende-se que imediatamente depois da guerra devemos tentar a solução do melindroso problema da emancipação dos escravos! Confessa que não sabe conciliar esta consequência com aquelas premissas. Nem ao menos se quer dar tempo para que o comércio e a lavoura possam aproveitar tranquilamente o benefício de uma ou duas colheitas, e o Tesouro devolva à circulação essa grande massa de capitais disponíveis que ele absorveu para as necessidades da guerra e que tiram a indústria do País o seu alimento habitual! Fala-se em pressão interna, e pressão externa, e entende-se que por isso já não temos a necessária liberdade neste importante negócio, negócio inteiramente doméstico. Ele Conselheiro, à vista de alguns pareceres que tem ouvido, é obrigado a retratar-se, dizendo que já lhe parece que a pressão não veio do Governo, mas que o Governo é também vítima de uma pressão. Onde está, porém, a causa disto, mais uma vez pergunta. Sua convicção é que essa pressão só existe no receio dela, porque as outras Nações sabem pela sua própria experiência o que é o problema da abolição da escravatura, e nenhuma deixará de louvar a prudência com que a este respeito procederem o Governo e as Câmaras do Brasil. Ponderou-se que a incerteza e o mistério são muito prejudiciais à vida industrial do País, produzindo em parte e agravando os males que se receiam da própria medida. Assim seria, se, agitada como tem sido a

questão, o Governo devesse guardar uma reserva ameaçadora; mas tal não pode acontecer, desde que o Governo tranqüilize a população quanto a oportunidade de sua iniciativa, e manifeste o alcance da reforma que tem em vista.

**O Conselheiro Nabuco** obteve vênias para fazer ainda algumas considerações no intuito de demonstrar que já era tempo de legislar sobre a abolição: que havia para isto uma pressão irresistível no fato de ser o Brasil o único País cristão que mantinha a escravidão; que não seria quando aparecessem os efeitos materiais dessa pressão que nós poderíamos legislar. Que os filhos dos escravos, os quais a lei manda que sejam livres, não podem ser considerados senão como ingênuos, e são tais desde que eles nascem livres, o fato jurídico do nascimento é que determina a condição desses indivíduos: a disposição da lei romana que – o parto segue o ventre – fica implicitamente derogada desde que a lei considera o parto livre: a seguir-se essa lei romana a consequência seria que eram escravos e não ingênuos ou libertos os filhos da escrava: assim que, nascendo não escravos esses indivíduos, são ingênuos, porque libertos são os que passam da escravidão para a liberdade. Que a questão de ingênuos e libertos pode ser justificada nos Estados Unidos, a onde há o antagonismo de raça: no Brasil há perigo em criar esse antagonismo; em criar uma incapacidade só fundada na diferença de raça.

Estando preenchido o objeto da conferência, Sua Majestade Imperial levantou-a; e eu José Maria da Silva Paranhos, membro e secretário interino do Conselho de Estado, redigi e fiz lavrar esta ata, que assino com os Conselheiros no princípio declarados.

Os projetos do Conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente, a que se referem a presente ata e a anterior de 2 de abril último, são os que abaixo vão transcritos:

Nº 1 – A Assembléia Geral etc.

**Artigo 1º** Os filhos de mulher escrava, que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre.

**Artigo 2º** Se dentro de quatro meses do seu nascimento alguma pessoa de reconhecida probidade, ou alguma associação autorizada pelo Governo, quiser criar, e educar algum desses filhos, e sua mãe, se for solteira, ou a mãe e pai, se forem casados nisso concordarem proceder-se-á nos termos seguintes. Parágrafo 1º Essa pessoa, ou associação requererá a entrega à Junta Municipal protetora de emancipação. Parágrafo 2º Esta, depois de ouvir o senhor da escrava, e verificar a vontade desta, e de seu marido, se tiver, determinará a entrega ou não, com recurso sem suspensão para a Junta Central.

**Artigo 3º** Não se dando esse caso, os ditos filhos ficam obrigados a servir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 anos, e sendo mulheres até a idade de 16 anos, os senhores de suas mães, os quais terão o dever de alimentar, tratar, e educá-los durante todo o tempo, que por eles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier.

**Artigo 4º** A obrigação, porém, do serviço dos filhos, já maiores de quatro meses, cessará desde que alguma pessoa, ou associação, se propuser a indenizar, à sua escolha, ou o valor das despesas feitas com eles pelo senhor da mãe escrava, ou o valor dos serviços que tais filhos ainda devam prestar. Para isso serão observados as mesmas condições e processo do artigo 2º

**Artigo 5º** Nas alienações, ou transmissão de propriedade da mulher escrava, os filhos de que trata esta lei, que estiverem servindo os senhores, e que não excederem de 7 anos acompanharão sempre sua mãe.

**Artigo 6º** Se a mulher escrava obtiver sua liberdade, os filhos, que forem menores de 7 anos, e que estiverem servindo aos ex-senhores dela lhe serão entregues logo que solicite, sem dependência de indenização. Os maiores de 7 anos dependerão desta.

**Artigo 7º** Os senhores das escravas são também obrigados a alimentar, tratar, e educar os filhos, que as filhas delas possam ter enquanto estiverem prestando seus serviços. Tal obrigação, porém, cessa logo que termine a prestação desses serviços gratuitos, ou desde que alguma pessoa, ou associação peça a entrega desses netos da escrava, uma vez que a mãe se for solteira, ou os pais se forem casados, concordem nisso.

**Artigo 8º** As juntas protetoras da emancipação velarão para que as disposições desta lei, sejam fielmente observadas.

**Artigo 9º** A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Império do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899.

**Artigo 10.** Os senhores que nesse dia ainda possuírem legalmente escravos, serão indenizados do valor deles pela forma que uma lei especial decretada em tempo determinar.

**Artigo 11.** Com a precisa antecedência o Poder Legislativo dará ao Governo bases e meios para que providencie de modo, que esse resto de escravatura então libertada, possa achar trabalho em que empregue, e de que viva até que entre na ordem regular, e definitiva da sociedade.

**Artigo 12.** O Governo é desde já autorizado a criar ou a aprovar as associações, e mesmo estabelecimentos, para que obtenha fundos que possam concorrer para a boa execução desta lei. Este expedirá os precisos regulamentos.

**Artigo 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 2 – A Assembléia Geral Legislativa etc.

**Artigo 1º** Na Capital de cada província será organizada uma Junta Central protetora da emancipação. Ela será presidida pelo presidente da Província, e composta dos seguintes membros:

1º Do Bispo Diocesano como membro honorário dela que assistirá as sessões, terá assento à direita do Presidente, e na falta deste presidirá.

2º Do Vigário Capitular, na falta do Bispo, e da maior auidade eclesiástica, quando não haja Vigário Capitular. A este competirá a presidência na ausência do presidente.

3º Do Presidente da Assembléia Legislativa Provincial, quando resida na capital, ou estando fora, se preste a comparecer. 4º Do Presidente da Câmara Municipal. 5º Do Chefe de Polícia. 6º Do Inspetor da tesouraria Geral. 7º Do Promotor Público que servirá de curador da emancipação. 8º Do Provedor da Santa Casa da Misericórdia. 9º O Presidente da Província poderá além disso nomear para a Junta Central, e bem assim para as Municipais, dois ou até quatro dos maiores proprietários da Capital ou Municípios, que por seu caráter recomendável, zelo e filantropia se interessem pela emancipação.

**Artigo 2º** No Município da Corte, o Governo organizará uma Junta especial pelo modo que julgar mais conveniente.

**Artigo 3º** Em cada Município haverá uma Junta Municipal protetora da emancipação, que será presidida pelo Presidente da respectiva Câmara, e composta: 1º do respectivo Pároco, que terá assento à direita do Presidente, e em sua falta presidirá. 2º Do Juiz Municipal, havendo. 3º do Curador local da emancipação, que na falta do Promotor da Comarca será nomeado pelo Presidente da Província. 4º Do Coletor das Rendas Públicas. 5º De dois até quatro cidadãos de que trata o artigo 1º

**Artigo 4º** Nas demais Paróquias, haverá uma Delegação da Junta Central ou Municipal, composta do Pároco, coletor, se houver, um curador e mais dois proprietários nomeados pela Junta Municipal, recomendáveis por seu caráter, e aprovado pelo Presidente da Província.

**Artigo 5º** As Juntas Municipais têm as seguintes atribuições e encargos: Parágrafo 1º Por si e suas Delegações, são tutoras e curadoras legais dos escravos, dos filhos destes, e dos cativos que forem libertados. Serão representadas em Juízo pelos respectivos Presidentes, curadores, ou Delegados Paroquiais. Valerão, portanto: 1º para que o poder dominical, seja de cada vez, mais exercido dentro dos limites da religião e das leis, empregando para isso os meios de persuasão, e admoestação, e recorrendo aos magistrados, somente quando tanto seja necessário; 2º protegendo a liberdade e educação mormente religiosa dos filhos dos escravos, e seu bom arranjo, quando completarem o serviço que por sua criação devam aos senhores de sua mãe; 3º protegendo e concorrendo para que os libertos achem trabalho em que se empreguem, e conservem bons costumes. Parágrafo 2º Intentarão e prosseguirão, ou defenderão as causas de liberdade dos escravos em todos os casos em que eles forem favorecidos pela lei para que não sejam escravizados, ou mantidos em escravidão contra a disposição do direito. Parágrafo 3º Promoverão, e farão arrecadar pelas coletorias as dádivas ou legados feitos ou deixados a favor da redenção dos escravos. Parágrafo 4º Libertarão anualmente o número de escravos, para que a Junta Central designar-lhes fundos, preferindo os escravos, que tiverem ofício e boa conduta, e as escravas moças de bom procedimento aptas para o serviço doméstico, Elas procurarão alugá-los, e colocá-los de modo que fiquem sob proteção de pessoa de probidade, e Percebendo jornais razoáveis. Nos primeiros três anos da libertação, estes libertos concorrerão com a décima parte dos seus jornais em benefício do cofre da redenção. Parágrafo 5º Semelhantemente, desde que tenham meios ou modos de fazer criar, e educar alguma, ou algumas filhas das escravas ou de colocar em casas de pessoas de probidade e com alguma vantagem as maiores de 10 anos, que estiverem prestando serviço gratuito aos senhores de sua mãe, procurarão realizar esse benefício indenizando os ditos senhores das despesas feitas, ou do valor dos serviços que ainda devam ser prestados. Parágrafo 6º Exercerão os demais encargos, que por esta lei, ou

pelas leis conexas lhe são, ou forem confiados. Parágrafo 7º Finalmente auxiliarão a ação do Governo nos estabelecimentos, ou instituições, que ele criar, e nas medidas que em seus regulamentos decretar.

**Artigo 6º** É proibido aos senhores de escravos alienarem por qualquer título ou modo um cônjuge escravo em separado de outro escravo. Só será isso permitido em caso excepcional, mediante assentimento por escrito da Junta.

**Artigo 7º** Três anos contados da publicação desta lei, os senhores dos escravos, que antes já não fizerem, darão um dia em cada semana, em que não houver dia santo, para que eles o aproveitem em seu benefício, salvo se, de acordo com estes, preferirem dar-lhes um salário pelo trabalho desse dia. As Juntas procurarão fazer apreciar a justiça e conveniência desta medida, e seu alcance futuro. Procurarão mesmo obter dos senhores alguma recompensa pecuniária mensal a favor dos escravos, que mais se distinguiam por seus bons serviços e conduta.

**Artigo 8º** O escravo, que, por seu próprio pecúlio, que poderá possuir, ou por esmolas, ou favor de outrem gratuito, ou por contrato de prestação de serviços, que não excedam de 7 anos, obtiver meios de pagar seu valor, poderá recorrer ao Presidente da Junta, ou ao curador, ou a um dos Delegados dela para que obtenha de seu senhor por meio amigável a fixação de preço razoável de sua redenção.

**Artigo 9º** O dito Presidente, Curador, ou Delegado procurará desde logo obter isso do senhor de sorte que fixado o preço e recebido, passe ele o título de liberdade.

**Artigo 10.** Se o senhor se recusar a fixar preço razoável, ou a comparecer para tratar, o Presidente, Curador, ou Delegado requererá ao Juiz de Paz e este mandará imediatamente depositar o escravo em casa de pessoa idônea.

**Artigo 11.** Feito o depósito o senhor do escravo será notificado para comparecer em dia e hora assinalada perante o mesmo Juiz, para nomear e ver nomear louvados, que avaliem o preço da redenção, pena de revelia.

**Artigo 12.** No dia e hora determinada. o Presidente da Junta, Curador ou Delegado nomeará um louvado, e o senhor do escravo outro, ou a sua revelia o Juiz de Paz. Além destes dois, o dito Juiz de Paz nomeará um terceiro louvado, e mandará intimar a todos para que em vinte e quatro horas se reúnam em sua audiência pública, e sob juramento da lei fixem o preço, examinado o escravo se for necessário.

**Artigo 13.** Concordando os dois louvados, ficará a avaliação fixada sem recurso; discordando o terceiro louvado decidirá, podendo concordar com um ou com outro, ou estabelecer um preço, que não seja inferior, nem superior dos indicados pelos dois louvados. Pago o preço, o Juiz de Paz julgará por sentença a liberdade, e uma certidão autêntica dela servirá de título ao liberto.

**Artigo 14.** Quando o escravo fizer parte de uma herança, ou for objeto de uma execução, de modo que esteja avaliado na processo, ele poderá reivindicar sua liberdade; fazendo por isso pecúlio, ou por esmola, ou favor de outrem gratuito, mediante prestação de serviço, que não passem de sete anos, o pagamento dessa avaliação: intervindo o Presidente da Junta, Curador, ou Delegado, se for necessário, ou se for requerido.

**Artigo 15.** O escravo que em perigo grave salvar a vida a seu senhor, senhora, ou filhos destes, tem direito de solicitar a sua liberdade, como justa compensação do serviço prestado. Para o efeito, se seu senhor não libertá-lo espontaneamente, ele pedirá ao Presidente da Junta; Curador ou Delegado, a sua proteção. Este requererá logo ao Juiz de Paz a precisa justificação com audiência do senhor, e depositado o escravo. Feita a justificação, a Junta, a qual se agregarão os quatro eleitores mais votados, se converterá em Júri e depois de ouvido o Curador e o senhor, decidirá a questão com recurso para a Junta Central, ficando o escravo depositado. Para que a decisão liberte plenamente o escravo será preciso que obtenha dois terços de votos. Se houver simples maioria a favor do escravo este será declarado liberto, mas com obrigação de continuar a servir o senhor por um prazo, que o júri marcará, mas que não excederá de cinco anos.

**Artigo 16.** Iguais disposições terão lugar no caso em que um escravo ache e entregue a seu senhor alguma pedra preciosa, ou valor mineral que exceda o duplo do preço razoável de sua redenção.

**Artigo 17.** Os escravos, que depois de libertados continuarem a servir a seu antigo senhor, mediante o jornal convencionado, enquanto se conservarem nesse serviço serão isentos de todo o recrutamento e mesmo da Guarda Nacional. As Juntas lhe recomendarão isso, quando for conveniente.

**Artigo 18.** As Juntas Centrais têm as mesmas atribuições e encargos que as Juntas Municipais, e além disso: 1º Constituem alçada superior para os recursos, que as leis ou regulamentos autorizarem, das decisões das Juntas Municipais. Elas lhes darão outro com as convenientes instruções. 2º Compete-lhes

fazer o seu regimento interno, e aprovar os que forem propostos pelas Juntas Municipais. Estas darão instruções às delegações paroquiais a quem as Juntas Centrais poderão também dirigi-las.

**Artigo 19.** Os fundos de redenção dos escravos compõem-se: § 1º Do imposto da matrícula rural dos escravos. § 2º Das multas estabelecidas pelas leis respectivas ou regulamentos do Governo, que poderá impô-las até o valor de 200\$000. § 3º Dos dons gratuitos ou legados deixados a favor da redenção. § 4º Da quota dos jornais, com os libertos devem concorrer nos termos da lei. § 5º Da taxa geral dos escravos, logo que o Poder Legislativo assim decreta. § 6º Do imposto substitutivo da meia siza deles, quando o Poder Legislativo assim determine pelo que toca ao município da Corte, e as Assembléias Legislativas Provinciais, pelo que respeita às Províncias. § 7º Do produto das loterias que possam ser decretadas para esse fim.

**Artigo 20.** Estas rendas serão arrecadadas pelas coletorias respectivas, e periodicamente remetidas às tesourarias gerais das províncias, tendo escrituração e cofre separado e especial.

**Artigo 21.** A Junta central de seis em seis meses fará a distribuição da soma arrecadada, assinalando uma quota a cada município, tanto para as despesas das respectivas juntas e delegações, como para a aplicação aos fins da emancipação. Ela procurará observar a mais justa proporção que for possível, tendo em vista o **quantum** com que cada um dos Municípios contribuisse. O regulamento interno da Junta Central atenderá às condições deste serviço e do movimento de fundos.

**Artigo 22.** As Juntas Municipais mandarão todos os semestres à Junta Central um relatório circunstanciado dos seus trabalhos, e das medidas que julguem convenientes a bem da redenção.

**Artigo 23.** As Juntas Centrais, depois de tê-los examinados, mandarão também de seis em seis meses, um relatório geral do Ministério, o qual transmitirá tudo à Assembléia Geral, com sua apreciação e indicação das providências que entender necessárias.

**Artigo 24.** Os serviços notáveis, prestados a bem da redenção, serão remunerados com distinções honoríficas, e com outras graças que mereçam.

**Artigo 25.** Ficam revogadas, as disposições em contrário.

Nº 3 – A Assembléia Geral etc.

**Artigo 1º** Todos os escravos, que em virtude dos regulamentos de 11 de abril de 1842, 4 de junho de 1845, Lei de 1º de outubro de 1856 e mais disposições em vigor, estão isentos do imposto denominado taxa dos escravos, serão de agora em diante matriculados na coletoria das respectivas paróquias ou municípios em livro especial. Esse livro se denominará registro ou matrícula rural dos escravos, e será escriturado e revisto anualmente nos termos dos regulamentos do Governo.

**Artigo 2º** Todos os senhores dos ditos escravos são obrigados a apresentar nas respectivas coletorias no prazo de seis meses da publicação desta lei uma relação de todos esses escravos, qualquer que seja sua idade. Essa relação deverá conter as seguintes declarações: 1º Nome, naturalidade, idade, cor, sexo, e estado. 2º Ofício, se tiverem, e sinais corporais, ou particularidades que os distingam.

**Artigo 3º** Anualmente de janeiro até o fim de março os senhores de tais escravos apresentarão na coletoria uma nota declaratória das alterações ocorridas nas relações anteriores, ou nota precedente, e pagarão na mesma ocasião o imposto do 500 réis por escravo, qualquer que seja sua idade. A omissão sujeita o senhor à multa de 50 por cento do imposto em cada ano. Os escravos fugidos serão matriculados, mas por eles não se cobrará o imposto até que voltem ao serviço.

**Artigo 4º** Os senhores de escravos que tiverem filhos nos termos da lei libertadora entregarão anualmente no mesmo prazo outra relação ou nota, que será escriturada em livro distinto, de todos esses filhos existentes em seu poder. Essa relação deverá conter o nome, naturalidade, idade, cor, sexo, maternidade e sinais característicos, se houver, A nota anual exporá todas as ocorrências e será acompanhada da certidão de óbito das que tenham falecido.

**Artigo 5º** Não haverá alienação ou transmissão válida de propriedade de escravos, sem que no título dela se inclua a certidão da matrícula. Nenhum senhor poderá também promover a ação de reivindicação, manutenção, ou posse do escravo sem que produza essa certidão.

**Artigo 6º** As Juntas protetoras da emancipação são competentes para fiscalizar a exatidão das matrículas, e fazer as reclamações convenientes.

**Artigo 7º** Elas poderão além disso promover a ação de libertação dos escravos, que não tiverem sido matriculados, por espaço de três anos, avisando previamente os respectivos senhores. Em tal caso, avaliado o escravo, a indenização será de 10 por cento menos por cada um ano de omissão da matrícula.

**Artigo 8º** Os párocos terão os seguintes livros especiais de assentos de batismos, e de óbitos: § 1º Um de assentos do batismo dos filhos das escravas livres pela lei. Estes assentos mencionarão o dia do nascimento, nome, naturalidade, cor, sexo, maternidade e sinais, se houver; nome do senhor da mãe, de modo que seja conhecido, a residência. § 2º Outro de óbitos destes mesmos filhos com iguais declarações e da idade. § 3º Outro em fim do óbito dos escravos.

**Artigo 9º** Os Párocos confiarão tais livros às coletorias, e às juntas de emancipação, quando elas solicitarem para que tirem cópias dos ditos assentos.

**Artigo 10.** O produto do imposto e multas de que trata esta lei será remetido à Tesouraria Geral da Província, ou entregue à Junta protetora, na forma dos regulamentos e ordens respectivas.

**Artigo 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 4 – A Assembléia Geral etc.

**Artigo 1º** Em cinco anos contados da publicação desta lei serão considerados de condição livre todos os escravos da nação.

**Artigo 2º** Mesmo antes desse termo, poderá o Governo ir concedendo anualmente liberdade aos que tiveram boa conduta e prestarem bons serviços.

**Artigo 3º** O Governo empregará nos Arsenais, Oficinas e trabalhos públicos os que tiverem ofícios, e como aprendizes os que mostrarem capacidade: dois terços de seus jornais lhes serão entregues, o outro terço será recolhido ao cofre da redenção dos escravos. Desde que estes oficiais ou aprendizes forem por seus bons serviços ou pela expiração do termo da lei libertados, cessará a dedução de seus jornais.

**Artigo 4º** Poderá também o Governo destinar para o serviço da armada ou do exército aqueles que julgar aptos para isso; estes serão desde logo libertados.

**Artigo 5º** As escravas aptas para o serviço doméstico poderão ser alugadas a famílias de reconhecida probidade; dois terços de seu jornal lhes serão entregues, e o restante recolhido ao cofre de redenção.

**Artigo 6º** Os escravos que não tiverem aptidão senão para agricultura poderão ser semelhantemente alugados a agricultores de probidade. Ou poderão ser empregados em fábricas, fazendas normais, ou outros estabelecimentos rurais que o Governo instituir vencendo jornais razoáveis. A respeito dos jornais contemplados neste artigo se observará o mesmo que fica disposto no artigo antecedente.

**Artigo 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 5 – A Assembléia Geral etc.

**Artigo 1º** O Governo é autorizado a contratar com as Ordens religiosas a emancipação dos respectivos escravos sobre as bases estabelecidas por esta lei.

**Artigo 2º** Em sete anos contados da publicação dela serão considerados de condição livre todos esses escravos.

**Artigo 3º** As Ordens poderão libertar, passando desde logo os respectivos títulos, os escravos que julgarem necessários para o serviço dos conventos. Tais escravos servirão nos conventos por tempo que não exceda de sete anos, mas receberão mensalmente um jornal módica, que anualmente irá crescendo até que sejam dispensados desse serviço e sigam o destino que lhes convier.

**Artigo 4º** O Governo poderá destinar os escravos, que tiverem ofício ou capacidade de aprendê-lo, para os arsenais, oficinas ou trabalhos públicos: metade de seus jornais pertencerá aos conventos e outra metade aos escravos, até que sejam libertados.

**Artigo 5º** Poderá também destinar para o serviço da armada ou do exército aqueles que julgar aptos, e que serão desde logo libertados. Os prêmios, ou gratificações de voluntários, que lhes serão abonados, reverterão em benefício dos conventos.

**Artigo 6º** As escravas aptas para o serviço doméstico poderão ser alugadas a famílias de reconhecida probidade; metade dos jornais será abonada aos conventos e outra metade às escravas.

**Artigo 7º** O Governo receberá as fazendas e estabelecimentos rurais das Ordens para fazê-los aproveitar por administração ou arrendamento, e nelas conservará o restante da escravatura. Metade do rendimento, líquido será entregue aos conventos e outra metade a essa escravatura.

**Artigo 8º** Quando não possa verificar-se ou continuar o arrendamento ou administração, o Governo fará avaliar e arrematar tais estabelecimentos. O seu produto será convertido em apólices da dívida pública, inalienáveis, que serão entregues às respectivas Ordens. O Governo, querendo, terá a preferência na arrematação ou compra amigável.

**Artigo 9º** A escravatura desses estabelecimentos será alugada a agricultores, ou empregada em fábricas, fazendas normais, ou outros estabelecimentos rurais do Governo, abonando-se metade dos jornais aos conventos e a outra parte aos escravos.

**Artigo 10.** O Governo poderá no intervalo dos 7 anos ir libertando os escravos que mais se distinguirem por sua boa conduta e serviços.

**Artigo 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário. – **José Maria da Silva Paranhos – Bernardo Souza Franco – Visconde de Abaeté – Visconde de S. Vicente – José Thomaz Nabuco de Araújo – Barão de Muritiba.**

## **ATA DE 26 DE ABRIL DE 1867**

No dia vinte e seis de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e sete, às seis horas da tarde, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista – bairro de S. Cristovão – reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil; estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí e de S. Vicente, José Maria da Silva Paranhos, Bernardo de Souza Franco, José Thomaz Nabuco de Araújo e Barão de Muritiba, e os Ministros e Secretários de Estado da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Souza Dantas. Faltaram, por incomodados, os Conselheiros de Estado Visconde de Sapucaí, Euzébio de Queiroz e Salles Torres Homem.

O objetivo da primeira parte da Conferência foi a questão diplomática a que se refere o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros no seguinte Aviso Circular, que dirigiu aos conselheiros de Estado, em data de 20 do corrente mês.

"Sua Majestade o Imperador há por bem convocar o Conselho de Estado Pleno, a fim de ouvi-lo sobre a Consulta inclusa por cópia relativa às seguintes hipóteses apresentadas e sustentadas pela Legação da República Oriental do Uruguai perante o Governo Imperial: "Os filhos legítimos de pai brasileiro e ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no Estado Oriental e que têm vontade de conservar a nacionalidade da pátria do seu nascimento, são para o Brasil e no Brasil Cidadãos Orientais – E os brasileiros de nascimento ou de origem, que se naturalizem na República, perdem por esse ato sua qualidade de brasileiros e adquirem a de Orientais". – "A referida Conferência terá lugar, segundo determina Sua Majestade, no Paço Imperial de S. Cristovão no dia 26 do corrente às 6 horas da tarde". Abaixo vão transcritos os dois documentos que acompanharam o sobredito Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a saber: a Consulta da Seção do Negócio e Estrangeiros do Conselho de Estado, e o extrato de uma nota dirigida pelo Governo Imperial à Legação da República Oriental do Uruguai, sob o nº 12, em 20 de dezembro de 1866.

Consulta – "Senhor! Mandou Vossa Majestade Imperial que a Seção de Justiça e Estrangeiros do Conselho de Estado consultasse com seu parecer, e com a possível brevidade, sobre as seguintes hipóteses apresentadas e sustentadas pelo Ministro Oriental perante o Governo Imperial. – Os filhos legítimos de pai brasileiro e ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no Estado Oriental e que têm vontade de conservar a nacionalidade da pátria do seu nascimento, são, para o Brasil e no Brasil, cidadãos Orientais. E os brasileiros de nascimento ou de origem que se naturalizarem na República perdem por esse ato sua qualidade de brasileiros e adquirem a de Orientais." "A Seção da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, por onde correm as questões políticas e contenciosas do mesmo Ministério deu a este respeito o parecer que se segue: Considerando que a matéria das conclusões apresentadas pelo Ministro Oriental estava completamente resolvida pela Constituição política do Império, declarou o Governo Imperial a S. Ex<sup>a</sup>, em sua nota nº 12 que sobre semelhante assunto não havia para si outra norma de proceder senão a dos artigos 6º e 7º do dito Pacto Fundamental. Com esta declaração entendeu o Governo de Sua Majestade que satisfazia à solicitação do Sr. Ministro da República Oriental do Uruguai, visto como, determinando o artigo 6º da Constituição quem é ou pode vir a ser cidadão brasileiro, e o artigo 7º, quem e

como se perde essa condição, bastaria, para resolver as duas hipóteses, figuradas por S. Ex<sup>a</sup> que se lhes aplicasse a letra dos ditos artigos, substituindo a palavra – estrangeira – dos §§ 1, 2, 3 e 5 do artigo 6º pela palavra Oriental, e as palavras – em País Estrangeiro – do § 1º do artigo 7º por estas – na República Oriental do Uruguai – Se porém esta declaração não basta a S. Ex<sup>a</sup>, para resolver a sua pergunta poderá o Governo Imperial oferecer esta outra, que não varia na essência, apenas difere na forma. Perde o direito de Cidadão brasileiro, o qual só se adquire pelos cinco modos admitidos nos cinco parágrafos do artigo 6º da Constituição, o que se naturalizar em **País Estrangeiro**, como, por exemplo na República Oriental do Uruguai. Artigo 7º, § 1º da Constituição. – Convém porém notar que a ninguém é livre renunciar o foro de cidadão brasileiro, que compreende não só direitos como obrigações; e que, para perder esse foro é necessário que se naturalize em **País Estrangeiro**. Assim, pois, o cidadão brasileiro que não tiver residido no Estado Oriental, não poderá ser para o Brasil e no Brasil, considerado como cidadão da República, apesar da sua naturalização, por isso que, segundo fica dito é mister que ele vá se naturalizar na mesma República. A naturalização pode-se provar pela própria Carta de desnacionalização ou pela cópia autêntica da mesma, com o visto dos agentes diplomáticos ou consulares do Império, residentes no País que a tiver concedido. Os indivíduos, portanto, que apesar de estarem compreendidos nas disposições do § 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Constituição, apresentarem Carta de naturalização em **País Estrangeiro**, por exemplo, na República Oriental do Uruguai, serão, à vista desse documento, competentemente expedido e legalizado, considerados como cidadãos da mesma República. Em vista, pois, do que acabo de expender, pode se declarar ao Sr, Ministro que o Governo de Sua Majestade aceita de S. Ex<sup>a</sup> acima mencionada, nos termos abaixo especificados, e com as considerações e restrições consagradas no presente parecer, as quais fazem parte integrante da seguinte conclusão. – Que os filhos legítimos de pai brasileiro e ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no território Oriental, são para o Brasil e no Brasil cidadãos orientais, enquanto não vierem estabelecer domicílio no Império, e que os brasileiros de nascimento ou de origem, que se naturalizarem na República, perdem por esse ato sua condição de brasileiros e serão considerados Orientais, desde que apresentarem carta de naturalização ou cópia autêntica da mesma, competentemente passada e legalizada. (assinado) H. H. Carneiro Leão”.

“A Seção dos Negócios da Justiça e Estrangeiros do Conselho de Estado concorda com o parecer da Seção da Secretaria do Ministério de Estrangeiro, porque responde precisamente, e nos termos da Constituição do Império, as duas questões abstratas que, sem aplicação alguma, reclamação ou fato determinado, foram propostas pela Legação da República Oriental do Uruguai.” “A solução que a mesma Seção da Secretaria dá à hipótese da naturalização de brasileiros que residem no Império é conforme a doutrina” “Com efeito a expatriação prévia é uma condição de naturalização Alanset (De la naturalisation)”. “Não basta a simples abdicação da nacionalidade, mas é preciso um fato positivo e não equívoco para provar a resolução que tomou o indivíduo de quebrar os vínculos que prendem o homem à sua pátria. Citado Alanset e Demolombre. Este fato é a residência e é por isso que a residência prévia, por mais ou menos tempo, se exige em quase todas as legislações como condição para a concessão da naturalização.” “A razão é que não se pode presumir que o cidadão facilmente renuncia a sua pátria, só motivos poderosos e todos consequentes da residência, como o estabelecimento, o casamento e outros, podem determinar essa resolução.” “Essa naturalização hipotética de brasileiros como Orientais, residindo no Brasil, não é senão um meio fraudulento de eles se subtraírem aos deveres para que a sua pátria natural o chame.” “Assim que essa naturalização não pode valer para o efeito intentado.” “Neste caso, que a seção tem por gratuito em honra dos brasileiros, deve o naturalizado ficar privado da qualidade de cidadão; mas, como brasileiro, deve, residindo no Brasil, ser obrigado a todos os ônus que lhe impõe o seu nascimento.” “É esta a doutrina sustentada pelo citado Alanset e com razão aplicável à naturalização fraudulenta de que se trata. – “Les fruits qui font encourir comme Peine, la perte de nationalité, n’ont pas pour consequence de rompre entierement les liens qui unissent le français à son Pays, il perd tous les benefices du titre qu’il tenait de sa naissance, mais ne peut être assimilé purement à un étranger.” “É este o parecer da Seção de Justiça e Estrangeiros do Conselho de Estado, que aliás não pode conceber a possibilidade de que o Governo Oriental conceda naturalização a brasileiros, que residem no Brasil e não no Estado Oriental. Vossa Majestade Imperial resolverá como for melhor. Sala das Conferências, em 25 de fevereiro de 1867, – José Thomaz Nabuco de Araújo –.” “Concordando: entendo, porém, que não prescrevendo a Constituição a condição da residência por um determinado tempo no País da naturalização, para que seja efetiva e legal, faz-se mister que uma lei o determine. Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1867 – Visconde de Jequitinhonha.” – “Primeiro que tudo chamarei a atenção de meus colegas sobre a seguinte especialidade, que se dá a respeito do Estado Oriental: Essa República, com o nome de Província Cisplatina, foi Brasil. Os nascidos nesse tempo têm alguma especialidade, que convém ter presente e não entendo que uma legação estrangeira tenha o direito de interpretar as opiniões do nosso Governo em tese, e sem aplicação a uma hipótese determinada. Por isso eu aconselharia uma resposta nesse sentido. Mas, se quiserem responder mais explicitamente, nesse caso concordarei com a opinião do Senhor Visconde de Jequitinhonha. Rio de

Janeiro, em 1º de março de 1867. Eusébio de Queiróz Coutinho Matoso Câmara” – “Conforme. Joaquim Thomas do Amaral –”

Extrato da sobredita nota – “Tenho a honra de acusar o recebimento da nota nº 44, que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. D. Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, dirigiu-me a 26 de novembro último, solicitando do Governo de S. M. o Imperador a **mais explícita manifestação** de Sua opinião a respeito das seguintes conclusões: – “Que os filhos legítimos de pai brasileiro ou ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em território Oriental e que têm vontade de conservar a naturalidade da pátria de seu nascimento, são para o Brasil e no Brasil, cidadãos Orientais; e que os brasileiros de nascimento, ou de origem, que se naturalizem na República, perdem, por este ato, sua qualidade de brasileiros e adquirem a de Orientais,” – “Em resposta cumpre-me declarar mui explicitamente ao Sr. Ministro Oriental que neste assunto não há para o Governo do Brasil outra norma de procedimento senão a dos artigos 6º e 7º da sua constituição política, cujas disposições são tão claras e terminantes, que o Governo Imperial não pode discuti-las, visto como é e deve ser o primeiro a respeitar o Pacto fundamental da nação.” “Assim, pois, o preceito Constitucional, e só ele, regulará as questões de que trata a nota do Sr. D Andrés Lamas.” “Este Ministério reserva-se o direito de aplicar as disposições da primeira lei aos casos especiais, que porventura forem trazidos ao seu conhecimento por intermédio do Sr. Ministro Oriental” “Reserva-se também o direito de manifestar sua opinião sobre o modo por que as autoridades da província de São Pedro do Rio Grande do Sul aplicam a Constituição, quando essas decisões suscitarem reclamações especiais da Legação Oriental.” “Então este Ministério, depois de ouvir as respectivas autoridades, comunicará ao agente diplomático da República a solução que preferir acerca de cada uma das hipóteses.” “Conforme, Joaquim Thomaz do Amaral”.

Aberta a Conferência, Sua Majestade Imperial ouve por bem ouvir os pareceres dos Conselheiros de Estado sobre a matéria, acima indicada:

**O Marquês de Olinda** disse que concordava no parecer da Seção dos Negócios da Justiça e Estrangeiros, conforme o qual já a questão tinha sido antes resolvida pelo Governo Imperial. Enquanto a condição de residência prévia no país da naturalização, para que esta se possa considerar válida, está de acordo com o voto separação, que faz dependente este negócio de disposição legislativa.

**O Visconde de Abaeté** concorda com os termos da resposta dada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às questões formuladas pela Legação Oriental Entende que não pode ser objeto de acordos ou notas reversais a inteligência que se deve dar a artigos da Constituição do Império. Nos casos ocorrentes, cabe ao Governo Imperial fazer estrita aplicação dos princípios estatuidos por nossa lei fundamental, e sustentar esta aplicação contra as objeções que ela por acaso encontre da parte da República Oriental ou de outro Estado; objeções que não são de recear, desde que a questão se não estabeleça sobre teses vagas.

**O Visconde de Jequitinhonha** disse que sua opinião está exarada, no voto separado que deu como membro da seção dos Negócios da Justiça e Estrangeiros. Não vê inconveniente em que o Governo Imperial responda à Legação da República Oriental, declarando o que é rigorosamente conforme a Constituição do Império, sobre os pontos pela mesma Legação indicados. Se o Governo Imperial tivesse de dar opinião que se afastasse da letra da Constituição, apresentando, portanto, uma interpretação que pudesse ser contestada, ele Conselheiro concordaria com a abstenção ou reserva aconselhada pelo Visconde de Abaeté. Mas não é esse o procedimento que teve o Governo Imperial nem o que lhe aconselha a seção. Pelo que toca à condição de residência, relativamente ao brasileiro naturalizado em outro país, não a contesta em princípio, como disse na consulta da Seção, mas entende que, não estabelecendo a Constituição expressamente essa cláusula, só uma lei a pode estabelecer.

**O Visconde de Itaboraí** disse que, se o Conselho de Estado era ouvido sobre a conveniência de responder-se ou não as questões formuladas em a nota da Legação Oriental, pensava a este respeito como o Visconde de Abaeté. O Governo não está obrigado a responder sobre teses abstratas, e não é isso conveniente. Se, porém, o Conselho de Estado é ouvido sobre a verdadeira doutrina Constitucional que deve ser observada nos casos ocorrentes, ele Visconde não pode também concordar nem com o parecer da Seção dos Negócios da Justiça e Estrangeiros, nem com a doutrina exposta pela Secretaria de Estado. Ambas estas opiniões se afastam da letra constitucional, quando dizem, em termos absolutos, que o naturalizado desprende-se de todos os vínculos que o ligavam como cidadão brasileiro. Não é isto o que se lê na Constituição do Império. O artigo 7º desta exprime-se assim: “Perde os direitos de cidadão brasileiro o que se naturaliza em país estrangeiro.” Perder os direitos de cidadão brasileiro, em consequência da naturalização em outro país, não importa o mesmo que ficar desligado de todos as deveres que lhe impunha a sua qualidade anterior de cidadão brasileiro. A responder-se à Legação Oriental, no intuito de solver as questões abstratas por ela propostas, faça-se, é seu humilde parecer, com as próprias palavras da

Constituição, que, repete, não são as dos pareceres escritos a que se refere. Pelo que respeita as regras de uma naturalização legítima, ou não simulada, parece-lhe exata a doutrina da Seção, mas entende que é isso matéria própria da legislação de cada país; e daqui deduz mais um motivo para que o Governo Imperial se abstenha de discutir meras teses constitucionais sem aplicação a hipóteses práticas, dadas em fatos ocorridos nas relações dos dois povos.

**O Visconde de S. Vicente** expôs sua opinião nos seguintes termos: A Legação Oriental sustenta perante o Governo Imperial, e quer que ele aceite duas importantes teses de direito internacional. 1ª Que os filhos legítimos de pais brasileiros, e ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no Estado Oriental, que têm vontade de conservar a nacionalidade da pátria do seu nascimento, são para o Brasil e no Brasil cidadãos Orientais. Antes de analisar esta tese, observa que a Legação Oriental não tem direito de propor, nem o Governo Imperial a obrigação de aceitar uma discussão sobre questões gerais ou indefinidas de direito internacional. Uma tal discussão só é própria para as obras didáticas ou trabalhos dos juristas ou publicistas. As Legações não têm outra faculdade que não seja a de discutir a exatidão ou aplicação dos princípios em relação às hipóteses que ocorrem, e em vista das circunstâncias, e especialidades de que elas sejam revestidas. A pretensão contrária é insustentável, até mesmo porque tem diante de si o vago, a incerteza, ou as limitações ou ampliações que as teses muitas vezes sofrem em face de hipóteses que modificam suas normas. É justamente o que sucede em relação a esta primeira tese. Com efeito, considerada em absoluto, ele Conselheiro não teria dúvida de aceitá-la como regra geral, mais ressalvava as hipóteses que a limitam com as declarações que devem retificar sua aplicação. Neste sentido faria as seguintes observações: 1ª limitação: Os filhos legítimos dos pais brasileiros, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos no Estado Oriental, antes de chegarem à maioridade não têm vontade própria, portanto deve ficar claro que não estão no caso pressuposto pela Legação Oriental, que só se refere aos que têm vontade própria. Conseqüentemente a aceitação da tese nada conclui a respeito destes durante sua minoridade ainda quando residam no Estado Oriental, por todo o tempo dela. Sobre esta espécie crê que o Brasil tem ainda de considerar uma outra obrigação sua e é a de proteger os filhos de cidadãos seus nascidos em país estrangeiro e, portanto, no Estado Oriental. Vista a resolução legislativa de 10 de setembro de 1860, o Governo do Brasil por certo não terá dúvida de aplicar aos filhos dos Orientais que nascerem no Brasil os mesmos princípios que aplica a seus pais; conseqüentemente tem o direito de pedir ao Governo da Uruguai igual e justa reciprocidade, aliás os filhos dos Orientais teriam melhor tratamento no Brasil, do que os filhos dos brasileiros no Estado Oriental. Essa exigência importa muito na questão vertente e se combina com a disposição da Constituição Oriental Sec. 2ª, Cap. 3º nº 4, que considera a nacionalidade suspensa até a maioridade. 2ª limitação: Quanto aos filhos de brasileiros que têm vontade própria, isto é, aos que já têm maioridade, cumpre distinguir-se eles, preferindo a pátria de seu nascimento, o Estado Oriental, continuam a residir fora do Brasil, o Governo deste nenhuma dúvida pode ter de considerá-los Orientais. Se pelo contrário, não obstante isso, vierem estabelecer domicílio no Império então **ipso facto**, considerá-los-á como brasileiros, pois que tal é o preceito do artigo 6º, § 2º da Constituição. O domicílio em tal caso reabilita a condição da origem tanto mais quando é livre aquele que não quiser estar por esse princípio de nosso direito e deixar de estabelecê-lo e quando acresce que isso não o priva de residência transitória no Brasil se dela precisar em vista de seus interesses. A Legação Oriental não pode mesmo opor-se a esta limitação sem ser contraditória com a própria Constituição do seu país. Com efeito na Sec. 2ª, Cap. 1º, art. 8º dela lê-se igual disposição: “São Cidadãos do Estado Oriental los hijos de padre o madre natural del país nascidos fuera del Estado, desde el acto de avecindar-se en el. Ela reconhece com razão, que desde então, concorrem duas condições – a origem ou sangue nacional e o domicílio no território que pertence a esse sangue ou origem. É um direito que se concede a essas condições reunidas e também uma exigência de obrigações recíprocas que delas naturalmente decorrem. É demais visto que em tal caso não se daria a esses indivíduos uma simples naturalização limitada, e sim a restituição integral da nacionalidade. Posto isto é escusado dizer que o que fica ponderado é também aplicável aos filhos menores de brasileiros, nascidos no Estado Oriental, quando venham estabelecer domicílio no Império durante a sua minoridade. Eis, pois, formuladas modificações importantes que a 1ª tese não considera, e que entretanto a limitam necessária e inquestionavelmente, em face da legislação de quase todos os povos, e da do próprio Estado Oriental em relação aos filhos dos seus cidadãos que nascerem no Brasil, e que forem estabelecer domicílio naquela República, ou vice-versa. A 2ª tese é a seguinte – Os brasileiros de nascimento ou de origem, que se naturalizem na República, perdem por esse ato sua qualidade de brasileiros, e adquirem a de Orientais. Quanto a esta pretensão ele conselheiro também não tem dúvida de anuir, uma vez que seja bem entendida, e devidamente limitada, e nesse sentido observará: 1º Que uma naturalização para ser legítima deve ser não só coerente com as leis do Estado que a concede, mas também inofensiva das leis do país a que o naturalizado pertencia. É um ato internacional que afeta duas nacionalidades. É por isso que a França por seu Decreto de 26 de agosto de 1811, e outros Governos como os da Áustria, Baviera, Prússia, Itália, Suécia, etc., tem-se reservado o direito de autorizar ou não a aquisição da naturalização de seus súditos em país estrangeiro, e a faculdade de puni-los quando a esse respeito violam as leis pátrias. O

Brasil não tem leis semelhantes, mas tem alguma disposição aplicável, e da qual certamente não prescindirá. Seu código Criminal, artigo 79, proíbe ao cidadão brasileiro, residente no Império, reconhecer superior fora dele e prestar-lhe efetiva obediência. Daí se segue que o Governo brasileiro julgaria ilegítima a naturalização obtida por um brasileiro, sem que ele saísse do Império para requerê-la e aceitá-la: teria pelo contrário de impor-lhe a pena cominada. Estas considerações, pois limitam a extensão desta 2ª tese, elas são recíprocas e bem fundadas. 2º Também não convém olvidar que um brasileiro ainda mesmo legitimamente naturalizado no Estado Oriental, pode recuperar a condição de súdito do Império. Se for essa a sua vontade, se ele regressar ao Brasil, fixar nele seu domicílio, e pedir a sua reabilitação como brasileiro é claro que o poder competente tem o direito de restituir-lhe sua condição anterior sem os limites da naturalização; é a restituição da naturalidade, é uma espécie da **restitutio natalium**. É este um princípio geralmente aceito, que está consignado no artigo 18 do Cod. Civ. Fr., e de outras nações, e na própria Constituição Oriental, sec. 2ª Cap. 4º, onde se declara que o Oriental que por naturalizar-se em país estrangeiro perdeu a qualidade de súdito da República, pode reabilitar-se Oriental. É também o que se realiza com a brasileira que, tendo casado com um estrangeiro, fica viúva, e tem ou vem estabelecer domicílio no Império. (Resolução Legislativa de 10 de setembro de 1860, art. 2º). Com estas limitações ele Conselheiro não teria dúvida de aceitar as duas referidas teses. Não faria mesmo questão de ter ou não ter residência no Estado Oriental o brasileiro que ali se quisesse naturalizar. Uma vez que ele esteja fora do Império no ato de requerer e aceitar essa naturalização, é indiferente uma tal circunstância, a lei Oriental que disponha a esse respeito o que melhor julgar. Algumas Nações, como a Rússia, prescindem mesmo da residência, e o próprio Brasil já seguiu esse pensamento na Resolução legislativa de 23 de junho de 1855, artigo 3º, **in fine**. Tal dispensa de residência desde que não afete as leis brasileiras, desde que, o naturalizando se tenha ausentado do Império para onde quer que seja, não merece impugnação; cada governo que veja a condições que lhe convém adotar para outorgar tal favor.

**O Conselheiro Paranhos** disse que concordava com os pareceres da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado. Dizia pareceres, porque cada um dos três membros da Seção fez observações em separado, mas observações que se conciliam perfeitamente. A Seção não foi ouvida sobre dever ou não o Governo Imperial satisfazer às perguntas formuladas pela Legação Oriental, mas sim sobre a solução constitucional que estas devam ter. O parecer da Seção é, em substância, a resposta que tais teses abstratas dá à Constituição do Império em seus artigos 6º e 7º. Os nascidos em território estrangeiro, filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, são cidadãos brasileiros, uma vez que venham estabelecer domicílio no Império; salvo a hipótese do § 3º do artigo 6º, que dispensa a condição do domicílio quando o pai brasileiro se acha em serviço do Império. Pelo que respeita aos naturalizados, a Seção responde nos termos gerais e precisos do artigo 7º da Constituição; e, com efeito, segundo este artigo Constitucional, o brasileiro que se naturalizar em qualquer outro País deixa de ser cidadão brasileiro. Ouviu pôr-se em dúvida a inteligência deste preceito da nossa lei fundamental, entendendo-se que esta não priva da nacionalidade brasileira ao naturalizado, mas somente dos direitos, de cidadão brasileiro. Tem, a inteligência que a Seção dá áquele artigo, e confessa pela primeira vez a vê contestada. Nos termos da Constituição do Brasil, a perda para sempre dos direitos de cidadão brasileiro é a perda da nacionalidade. O naturalizado deixa de ser brasileiro, tanto para os direitos, como para as obrigações que lhes são correlativas. As leis do Império podem estabelecer algumas restrições quanto às pessoas que tenham pertencido à comunhão brasileira; restrições que não vão de encontro aos princípios gerais da mesma Constituição: podem, a certos respeitos, ou debaixo de certas relações sociais, não tratar a essas pessoas como aos demais estrangeiros; mas não poderão considerá-las como súditos brasileiros, negando a estes o que a própria Constituição do Brasil concede aos Cidadãos ou súditos de outra qualquer Nação que se naturalizarem entre nós. A doutrina contrária a esta é seguida pela Inglaterra, mas a **allegiance**, como os ingleses denominam essa obrigação intrínseca e perpétua de fidelidade e vassalagem, é considerada, pelos escritores estrangeiros, que tem comentado as leis inglesas, como resquício do sistema feudal. Semelhante doutrina, que, a seu ver, não está nem na letra nem no espírito da Constituição, ser-nos-ia muito prejudicial, porque o Brasil carece de atrair quem venha filiar-se em sua nacionalidade. O ilustrado Relator da Seção julga que a residência prévia é condição indispensável para que se tenha por válida e legítima qualquer naturalização. Os outros dois membros da Seção, os Srs. Visconde de Jequitinhonha e Conselheiro Euzébio de Queiroz, entendem que só uma lei pode declarar a necessidade daquela condição, que não é expressa no artigo Constitucional. Pensa (o Conselheiro Paranhos) como a maioria da Seção. Tendo por necessário aquele fato como característico da boa-fé e sinceridade da expatriação, todavia julga que, não sendo a Constituição explícita a esse respeito, só uma lei regulamentar o pode exigir, para os efeitos da naturalização de um brasileiro no que interessa ao Brasil. Em relação ao Estado Oriental do Uruguai, esta última questão é inútil, porque a Constituição da República exige a residência prévia, exceto o caso de naturalização extraordinária decretada pelas Câmaras legislativas a favor de algum benemérito. A naturalização está ali sujeita à mesma doutrina da nossa Constituição, e da nossa lei de 23 de outubro de 1832. Essa Constituição é bem conhecida do Governo Imperial, que teve de examiná-la, com relação à

segurança do Império, de conformidade com o disposto na convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828. Eis as suas disposições sobre o ponto de que se trata: “Art. 6º Os Cidadãos do Estado Oriental do Uruguai são naturais ou legais.” “Art. 7º Cidadãos legais são: os estrangeiros, pais de cidadãos naturais, domiciliados (**avecindados**) no País antes do estabelecimento da presente Constituição; os filhos de pai ou mãe natural do País, nascidos fora do Estado, desde o ato de domiciliar-se (avecindar-se) nele; os estrangeiros que, na qualidade de oficiais, hajam combatido e combaterem nos exércitos de mar ou terra da Nação; os estrangeiros, ainda que sem filhos, ou com filhos estrangeiros, porém casados com filhas do País, que, professando alguma ciência, arte ou indústria, ou possuindo algum capital em giro, ou propriedade de raiz, se achem residindo no Estado, ao tempo de jurar-se esta Constituição; os estrangeiros casados com estrangeiras, que tenham algumas das (qualidades que se acabam de mencionar, e três anos de residência no Estado; os estrangeiros não casados, que também tenham alguma das ditas qualidades, e quatro anos de residência; os que obtenham graça especial da Assembléia, por serviços notáveis, ou méritos revelastes.” Desde, pois, que o Governo Imperial se refira em sua resposta à naturalização obtida em conformidade da atual Constituição da República e comprovada por um ato autêntico, implicitamente pressupõe a condição de residência prévia. Reconhece o fundamento do reparo que se tem feito e que não escapou à Seção, de que o Governo Oriental, ou a sua Legação nesta Corte, dirija ao Governo Imperial questões abstratas, que em tese geral já estão resolvidas pelas Constituições dos dois países. Não diz que o Governo Imperial continua a entreter correspondência nesses termos gerais, mas compreende que possa haver conveniência ou mesmo necessidade em fixar-se a aplicação desses princípios, no intuito de evitar conflitos que são factíveis nas relações tão freqüentes que reinam entre os dois povos. Um indivíduo é chamado na República ao serviço do exército, da guarda nacional, ou da polícia: pode daí originar-se dúvida e conflito pela suposta ou real nacionalidade desse indivíduo. O Decreto de 7 de janeiro de 1829 mostra que já nessa época o Governo Imperial sentiu a necessidade de declarar aos brasileiros residentes no Estado Oriental que não podiam exercer emprego algum do Governo do novo Estado, sob pena de perda dos direitos de cidadão brasileiro. A pergunta do Governo da República não deve ser ociosa, deve ter algum fim: está da parte do Governo Imperial procurar conhecer qual seja a utilidade prática dessa interpeção, por que só então poderá ser mais preciso na sua resposta. Enquanto a pergunta não sair dos termos de uma tese abstrata, entende que a solução deve ser a que já se deu, e para maior segurança, que ela deve reportar-se ao disposto nas Constituições de um e outro País. Esta resposta não inibe o Governo Imperial de contestar qualquer naturalização que seja um artifício manifesto para iludir as obrigações gerais ou especiais a que o suposto naturalizado estivesse sujeito para com a sua mãe pátria. Longe de aconselhar muita facilidade ao Governo Imperial nesta matéria, pede licença a Sua Majestade Imperial para lembrar que há entre os dois Estados uma questão antiga, de nacionalidade, que, para assim dizer, existe em estado latente, porque não emergiu ainda caso algum que provocasse sua decisão. A questão a que alude é a mesma que ocorre sempre sem que há desmembração de território entre duas nações. O Sr. Conselheiro Euzébio de Queiroz referiu-se a esta espécie em suas observações. A Convenção Preliminar de 1828, ou não foi explícita sobre a nacionalidade dos brasileiros, e seus descendentes, que continuassem a residir no Estado Oriental depois da separação desta Província, ou resolveu a questão, em seu artigo 8º, em sentido mais favorável à República. Este assunto já foi objeto de estudo no Ministério dos Negócios Estrangeiros. Há a respeito dele uma consulta da Seção do Conselho de Estado, Consulta pelo menos anterior a 1855. Parece-lhe conveniente que o Governo Imperial a tenha em vista na resposta ou acordo que solicita o Governo da República.

**O Conselheiro Souza Franco** disse que havendo de especial na questão a circunstância de ter o Estado Oriental feito parte do Império, como Província Cisplatina, era necessário muito cuidado na discussão com o ministro Oriental para que não se entendesse que os nascidos durante esse tempo eram súditos ao Estado Oriental. Além disto pode parecer que no vago da proposta se quis incluir a idéia, que qualquer brasileiro, mesmo sem sair do Brasil, tente e possa fazer-se Cidadão Oriental naturalizado, para fugir às obrigações que pesam sobre o cidadão brasileiro. Não é *de* supor que sejam muitos os que o tentem, e ainda assim é preciso ter cautela com a hipótese. A respostas dada pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, evitando entrar nestas questões gerais, parece satisfatória, e deve ser sustentada. O Ministro Oriental que reclame em as hipóteses que ocorrerem, ou seja julgar que há necessidade de explicação ou modificação dos princípios, obtenha poderes para negociar, e tratar a questão em regra, como se fez com a França. Esta questão de naturalização envolve princípios, que não interessam tão-somente os dois Estados, um que perde, e outro que adquire novos membros, para que a possam regular a sua simples vontade. Os princípios que regulam as questões de presas marítimas podem encontrar-se com os de naturalização indevida, impugnada então por terceira Potência. É da mesma opinião do Conselheiro de Estado Visconde de Itaboraí quando diz que a simples perda do direito de cidadão brasileiro cominada na artigo 7º da Constituição do Império, não acarreta a cessação das obrigações. Se o receber condecoração de Governo estrangeiro fizesse que o brasileiro perca a qualidade de nacional, dar-se-ia o fato de não ser cidadão de Estado algum. E pelo que respeita a naturalização é preciso examinar se para

obtê-la o brasileiro emigrou do Brasil, ou não. Se sim, toda a questão se devolve ao Governo do Estado que o adota; a liberdade de sair do Império, garantida no artigo 179, § 6º da Constituição, compreende a de escolher outra nacionalidade. Se, porém, o brasileiro não emigrar, a sua naturalização não é séria, e tendo por fim escapar o ônus político, o Brasil tem o direito de a não reconhecer. O princípio da nacionalidade conservada seja qual for o tempo da emigração, é que tem caráter de feudal, desses tempos em que o estrangeiro era considerado inimigo, e o nacional sempre nacional, mesmo quando por toda sua vida fosse viver em país estranho: é o orgulho da Grã-Bretanha, e mesmo da França, que o impõe aos países mais fracos assim como Roma o impunha ao Orbe. O grande princípio liberal é o da residência com ânimo de permanecer, com o qual o homem torna-se cidadão do País em que vive; este é o princípio que há de vir a prevalecer porque a residência, revelando a preferência pelo País, naturalmente porque aí se encontra mais comodidade e gozos, obriga também a lhe suportar os ônus, salva sempre a liberdade de emigrar. E quando a residência se junta a nacionalidade, isto é, às recordações os cômodos e vantagens da vida, a qualidade de Cidadão é tão natural, que só a emigração a pode fazer perder. Como pois admitir, que conservando-se no Império, o brasileiro nato possa naturalizar-se estrangeiro, e escapar as obrigações que lhe cabem? Em referência a questão pensa que a resposta foi bem dada, e que não convém entrar em discussão sobre ela.

**O Conselheiro Nabuco** leu o seguinte voto: “Senhor: Em meu conceito, o Governo Imperial com a nota de 20 de dezembro do ano passado respondeu satisfatória e dignamente a exigência da Legação Oriental: ocorrem a primeira vista de olhos os inconvenientes se não os perigos de uma discussão diplomática sobre princípios abstratos da ciência sem aplicação a algum caso ocorrente, sem ser a propósito de alguma reclamação. Quanto à matéria direi que a solução que a “Seção dá às conclusões do Ministro Oriental é conforme a nossa Constituição e também conforme aos desejos manifestados pelo Ministro Oriental”. Parece haver divergência entre a conclusão do Ministro Oriental e a disposição da nossa Constituição porquanto, a Constituição considera cidadãos brasileiros os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro quando vem estabelecer domicílio no Império; cessa porém esta aparente divergência, atendendo-se que o Ministro Oriental faz depender a conservação da qualidade de cidadão Oriental da vontade do indivíduo e o domicílio no Império importa uma manifestação contra a conservação da qualidade de Cidadão Oriental. A hipótese figurada pela Secretaria ou pressuposto pelo Ministro Oriental da naturalização conferida pelo Estado Oriental a brasileiros residentes no Brasil é gratuita, ou absurda. Nenhuma Nação do mundo barateia a naturalização sem a condição da residência no seu solo, porque a residência é a manifestação a mais aparente e significativa do pacto entre o estrangeiro e a sua, nova pátria. A Inglaterra exige a residência para, a naturalização, e mesmo para, indenização. Assim a França. Assim os Estados Unidos. Assim a Austria. Assim muitos outros países entre os quais o Estado Oriental. A residência é em toda a parte a principal condição da naturalização. A este princípio só faz uma exceção o novo projeto de lei apresentado pelo Governo francês às Câmaras no ano corrente. A exceção é a seguinte: Considera-se como residência em França a residência em outro país preenchendo o estrangeiro uma missão, ou função conferida pelo Governo francês. Mas esta exceção não ofende a soberania do Brasil (nem de outros países) porque o brasileiro não aceitará essa missão ou função conferida pelo Governo francês sem licença do Governo brasileiro, se aceitar deixa de ser brasileiro, e se convier ao Brasil o exequatur lhe pode ser negado. Além disto é um princípio de soberania territorial reconhecido por Heffter e outros autores a sujeição dos indivíduos ao solo em que nasceram. Esta sujeição só se pode quebrar pela emigração que é um direito imprescritível. Não pode, porém, aquele que reside no país natal renunciar a condição de cidadão e eximir-se das obrigações a que está sujeito. Assim que, diz Dalloz, o francês que não obstante a abdicação expressa, continua a residir na França não deixa de ser francês, e nem seus filhos deixam de ser franceses. Certo, um país estrangeiro que conferisse aos súditos de outro país não residentes no seu solo a naturalização, não mostraria sentimentos amigáveis. Não há exemplo disto, salvo sendo a naturalização conferida como uma honra e sem prejuízo da nacionalidade do estrangeiro. Minha opinião é pois que a soberania territorial autoriza um Estado a, repelir essas naturalizações fraudulentas, concedidas aos seus súditos, e tendentes a romper o vínculo de sujeição ao país em que se nasce e aonde se reside. Não concordo com o Sr. Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha quando quer que uma lei determine o tempo de residência que é preciso ter no país da naturalização para que esta seja efetiva. Seria legislar para os outros Países. O tempo da residência é marcado pelo País que concede a naturalização, como condição dela. Tudo que podemos querer é que os brasileiros residentes no Brasil, sujeitos a soberania do Brasil, não possam pela naturalização tornar-se súditos estrangeiros; quem quer ser estrangeiro emigra, sai do Império como a Constituição permite. Ainda repito que a hipótese é tão gratuita como seria absurdo que o solo de uma povoação do Brasil fosse brasileiro, e os habitantes dela estrangeiros pela naturalização conferida sem necessidade de residência ou emigração. Quanto à especialidade lembrada pelo Sr. Conselheiro de Estado Eusébio de Queiroz direi que ela está prevenida no Tratado Preliminar de Paz de 30 de agosto de 1828, art. 8º “Será permitido a toda e qualquer habitante da Província de Montevidéu sair do território desta levando

consigo os bens de sua propriedade, salvo o prejuízo de terceiro até o tempo do juramento da Constituição, se não quiser sujeitar-se a ela ou assim lhe convier”. São as Constituições, ou os Tratados dos Países que se constituem, ou se reúnem a outros que determinam as condições dos seus habitantes. O Tratado concluído a 24 de março de 1860 entre a França e a Sardenha a respeito da anexação de Nise e Sabóia à França, no artigo 6º estabeleceu uma disposição semelhante a essa do Tratado do Brasil com Montevidéu. Tudo quanto se pode dizer é, diz Demolombe, que regular e naturalmente a naturalização coletiva real e pessoal é consequência da acessão do território e compreende todos os que aí se acham estabelecidos pelos domicílios. O dito Conselheiro acrescentou ao seu voto escrito que não lhe parecia fundada a opinião do Visconde de Itaboraá, quando supõe que a naturalização em País estrangeiro só faz perder a qualidade de cidadão brasileiro, e não a qualidade de brasileiro, só faz perder os direitos mas não as obrigações de brasileiro. Esta conclusão, diz o Conselheiro Nabuco, o Sr. Visconde a deduz do artigo 7º da Constituição quando diz – perdem os direitos de cidadão brasileiro – mas não diz – perdem os direitos de brasileiros – e quando diz – perdem os direitos – mas não diz – perdem as obrigações. Quanto a expressão – cidadãos – procederia a conclusão se a Constituição adotasse a terminologia e a distinção do Código Civil francês – de francês e cidadão francês. Ao contrário, a Constituição no artigo 6º chama indistintamente cidadãos brasileiros todos os que nascem no Brasil ingênuos ou libertos. Por consequência são todos cidadãos brasileiros com mais ou menos direitos políticos: assim que a expressão cidadãos brasileiros se liga a idéia de nacionalidade. Quanto à expressão – direitos – e não obrigações, a conclusão também não procede porque, 1º tratando a Constituição de impor uma pena, devia falar na perda de direitos, e não na perda de obrigações que não é pena; 2º a perda de direitos de cidadãos brasileiros subentende a perda da nacionalidade e por consequência das obrigações. A exceção da Inglaterra prevalece em toda a parte a incompatibilidade de duas nacionalidades: não se pode ter ao mesmo tempo duas Pátrias; a aquisição de uma nacionalidade importa a perda da outra. Aliás teríamos um germen incessante de conflitos internacionais: essa dupla nacionalidade seria prejudicial ao país do nascimento e ao país da naturalização. Na hipótese figurada do brasileiro que sem licença, aceita as honras estrangeiras, e aliás continua a residir no Brasil, a consequência é que sem direitos políticos, sem nacionalidade, ele fica obrigado aos ônus por outro princípio que não a nacionalidade, pelo princípio da sujeição a soberania territorial aonde reside; porquanto, a soberania territorial não se refere somente ao solo mas aos indivíduos que aí nascem, ou residem.

**O Barão de Muritiba** concorda com o parecer exposto na consulta; mas entende que convém declarar que os filhos legítimos de pais brasileiros e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos no Estado Oriental que vierem a estabelecer domicílio no Império, ainda que depois regressem ao Estado Oriental continuam a conservar a qualidade de cidadão brasileiro, se não apresentarem Carta de naturalização posterior ao regresso do Brasil para o Estado Oriental. Esta hipótese realiza-se freqüentemente, e não se acha prevenida na consulta. Parece-lhe prudente não ficar esquecida desde que se pretende esclarecer o sentido verdadeiro dos artigos 6º e 7º da Constituição. Ainda assim crê que se há de suscitar dúvida sobre a inteligência das palavras que vierem estabelecer domicílio no Império. O domicílio caracteriza-se pelo ânimo ou vontade de permanecer no lugar. Por outra é o lugar em que se faz a residência ordinária, ou em que se fixa o principal estabelecimento. Por conseguinte se qualquer filho legítimo de pai brasileiro ou ilegítimo de mãe brasileira nascido no Estado Oriental vier estabelecer sua moradia no Império torna-se brasileiro; mas se residir temporariamente no Império, então continua a ser Oriental. Somente os fatos podem determinar bem o domicílio e deve ficar salvo a autoridade brasileira o julgar se algum desses indivíduos estabelecem ou não o domicílio no Império. No seu entender, qualquer desses indivíduos que estabelecer domicílio não pode eximir-se das obrigações impostas a todos os outros brasileiros somente porque declare que quer continuar a ser Oriental. Esta continuação pode lhe ser concedida, se ele depois do fato do domicílio obtiver carta de naturalização da Estado Oriental. Também se conforma com a restrição que o parecer indica quanto ao brasileiro, que sem ter estado na República Oriental apresentar Carta de naturalização na mesma República. A Constituição não trata dessa residência para tal fim; porém implicitamente a supõe, porque ela dispôs segundo os princípios aceitos entre as nações e não podia querer que um brasileiro fraudulentamente se eximisse das obrigações a que todos os brasileiros estão sujeitos. Cumpre ainda notar que consta haver alguns indivíduos nascidos no Estado Oriental de pais orientais no tempo em que o território da República fazia parte do Brasil; e esses tais continuando a residir no Império apesar da Independência são havidos por brasileiros. Supõe que eles conservam a nacionalidade brasileira. Por último observou que lhe parecia menos fundada a distinção feita quanto aos brasileiros cidadãos e não cidadãos, e nisto concorda com o Conselheiro Nabuco.

**O Visconde de Jequitinhonha** com permissão de Sua Majestade Imperial, adita algumas observações ao que dissera na presente conferência. Lê o voto separado que dera como membro da Seção dos Negócios da Justiça e Estrangeiros e mostra que não fora bem compreendido. O cidadão não pode ser obrigado a fazer senão o que a lei prescreve. É, pois, incontestável que, não exigindo a Constituição do

Brasil, expressamente, essa condição de residência prévia para que um brasileiro se considere naturalizado em outro país, não pode o Governo exigí-la sem que uma lei a tenha antes declarado necessária. Eis o seu voto. Pelo que respeita a questão suscitada sobre a perda de direitos e a isenção de deveres dos naturalizados, entende que a doutrina exposta pela Seção é a verdadeira. O naturalizado, assim como o que aceita sem licença emprego de outro Governo, deixa de ser cidadão brasileiro; e, portanto, assim como perde os direitos, assim também fica desligado dos deveres que lhe são correlativos. Aí está o Exemplo do Conselheiro Tavares, bem conhecido entre nós, que deixou de ser considerado brasileiro, porque aceitou emprego na nacionalidade portuguesa; e o exemplo do Marquês de Aracati, ainda mais saliente, que por igual motivo, perdeu os direitos e as obrigações de Senador do Império, sendo o seu lugar preenchido pelo falecido Padre Alencar. Estes dois fatos mostram bem que o princípio sustentado pela Seção é verdadeiro em ambas as hipóteses. E a opinião contrária nada menos importa do que interpretar a Constituição do Império o que não é lícito ao Governo e nem as legislaturas ordinárias. Também entende que o Governo Imperial, respondendo agora ao da República Oriental, não fica por isto obrigado a responder as teses que lhe sejam apresentadas por outros Governos. O Governo Imperial pode julgar-se habilitado para dar essa resposta em relação ao Estado Oriental, cuja Constituição conhece bem, e entender que há conveniência em firmar com ele em tese a inteligência desses princípios, sem que, todavia, reconheça a conveniência do mesmo proceder para com outros Governos. O Conselheiro Paranhos indicou as circunstâncias especiais entre os dois, países, que podem explicar essa diferença de proceder.

Em seguida houve por bem Sua Majestade Imperial avir o Conselho sobre a matéria da Segunda parte da Conferência.

Versou esta sobre a criação ou aumento de impostos, a que se refere a Carta Circular abaixo transcrita dirigida aos Conselheiros de Estado pelo Presidente do Conselho de Ministros com a data de 11 de janeiro próximo passado.

“Ilmo<sup>o</sup> Ex.mo Sr. Pende de discussão na Câmara dos Srs. Deputados e incluso trabalho da respectiva Comissão de Orçamento sobre a criação ou aumento de impostos; e desejando o Governo fazer um estudo apurado da matéria, peço a V. Ex<sup>a</sup> que o examine, a fim de oportunamente emitir em Conselho de Estado o seu esclarecido parecer. Desnecessário é observar que a Comissão teve em vista os encargos do Tesouro na época em que escreveu, encargos que hoje são maiores, pois ao déficit então calculado devem juntar-se as despesas extraordinárias posteriormente realizadas; de modo que, se esta circunstância não prevalecer para elevar-se ainda mais a soma das imposições, demonstra pelo menos a grande urgência da solução prevista no mencionado trabalho...”

**O Marquês de Olinda** disse que em geral aprova os impostos indicados no parecer. Mas fará algumas observações. No artigo 2<sup>o</sup> estabelece-se um imposto sobre todos com as poucas exceções que são expressas. A generalidade deste imposto não pode deixar de ser vexatória para milhares de pessoas. Exigir dos pobres que moram por esse extenso território e tirar-lhes as miseráveis casas em que moram. O lançamento deste imposto há de custar grandes somas: muitas e muitas vezes será necessário andar léguas para encontrar um morador e não é por qualquer quantia que se há, de achar quem tome a si este trabalho. Se o lançamento há de exigir grande despesa a cobrança será outra dificuldade e ainda maior. Pelo projeto são excetuados os edifícios consagrados exclusivamente à agricultura. Este imposto recai inteiramente sobre a agricultura: isto não é senão um modo de disfarçar o agro da disposição: o fazendeiro não faz essas distinções; o que ele sabe é a quantia que há de pagar ao Tesouro; da agricultura é que ele há de tirar os meios para satisfazer este ânus. Os Agentes Consulares – parece-lhe melhor se diga – Os Cônsules, Vice-Cônsules e quaisquer Agentes Consulares. Estes Agentes foram criados ultimamente para Portugal, e cuida que ainda hoje se conserva esta classe. Adote-se a expressão conhecida por todos. A Paços episcopais – acrescentaria os seminários episcopais. Não se diga que estes estão compreendidos no final do artigo 5<sup>o</sup> Os Seminários não são mantidos pelos cofres públicos: apenas são subsidiados, porque o Governo apenas paga os professores.

Os Conventos. Algumas ordens podem pagar o imposto, como os Beneditinos e os Carmelitas; – diria. Os Conventos das Ordens que não podem adquirir bens imóveis. Instrução. Parece-lhe que as escolas de primeiras letras criadas fora das cidades e vilas merecem ser excetuadas. No interior das Províncias há muita dificuldade de aprender a ler. Não se aumente mais esta dificuldade. Pelos cofres públicos – acrescentaria gerais ou provinciais. No imposto de Indústria, artigo 3<sup>o</sup>, parágrafo 3<sup>o</sup>; compreendem-se todos os empregados: não há razão para que não se faça o mesmo a respeito do imposto de que se trata. Tratará agora do imposto de indústria. Deste imposto fica isento o Corpo Diplomático. Suprimiria este parágrafo, e a razão é óbvia. Quanto aos Agentes Consulares a mesma observação anterior. Os Oficiais em atividades de serviço, aquartelados ou embarcados. Deste modo ficam excluídos do favor os oficiais que estão com licença por moléstia. Considere-se agora no grande número de oficiais que no fim da guerra ficarão sem efetividade de serviço, só pela redução do Exército e Armada. Todos estes hão de levantar clamor.

Lavradores, e exploradores de prédios rústicos ou urbano. Não sabe bem o que se entende por exploradores de prédio rústico. Só se quer falar de quem já faz experiências; estes serão tão poucas que não vale a pena fazer menção deles. Também não sabe o que é explorador de prédios urbanos. E quaisquer outras pessoas que trabalhem em loja ou oficina de pessoa da mesma profissão. Ora, nas fazendas os donos tornam muitas vezes pedreiros, carpinteiros, ferreiros, para as obras necessárias: é mais um imposto sobre a agricultura. Sociedades anônimas pagam o imposto de 1 1/4%. Não sabe porque não o hão de pagar as sociedades em comandita, e em nome coletivo. Há sociedades desta natureza muito importantes, e que bem podem pagar como as anônimas; pelo menos as comanditas. Quanto à generalidade deste imposto, não pode aprovar sua extensão para o interior das Províncias. Além da dificuldade do lançamento, teremos clamor por parte desses pobres alfaiates, pedreiros, e outros ofícios. Julga, pois, necessário estabelecer isenções. O alvará de 1812 faz algumas exceções. Muito receia estas regras gerais que vão carregar todas as classes, assim na cidade coma no campo. O mau exemplo que nos está dando Portugal com suas reuniões contra os impostos, há de logo ser imitado aqui, porque nós andamos imitando o que de mau lá se faz, assim como também por lá se anda imitando o que por cá se faz de mau. Os patriotas não deixarão passar esta ocasião de falar em favor do povo, de quem se supõem amigos exclusivos. Passará agora ao imposto sobre letras e mais escritos. No artigo 5º fala-se em títulos de transmissão de bens imóveis, móveis e semoventes. Não sabe que títulos são esses da transmissão dos móveis. Os recibos, esses sim todos os exigem; mas estes já estão como impostos de 200 réis. Mas obrigar os contratantes a um título é uma obrigação que, se não é pesada pela modicidade do imposto, é excessivamente incômoda para todos. No artigo 6º exige-se que os mandatos sejam pagos por banqueiros. Esta cláusula não se acha na lei de 1860. É um acrescentamento que dispensa o imposto na maior parte dos casos; porque os fazendeiros em geral têm suas relações com negociantes, aos quais passam ordens para pagamento e não sendo estes da classe dos banqueiros, eis aqui um grande número que não paga por este título. Entende que a mente não é aliviar as pessoas que passam estas ordens, porque ao mesmo tempo estão os mesmos fazendeiros muito sobrecarregados. Artigo 7º Aqui vai a Disposição acerca das sociedades anônimas, com exclusão das em comandita. Artigo 9º Parece-lhe ambígua a disposição do parágrafo 1º Não sabe se com esta disposição se quer isentar o terreno anexo ao prédio, ou se ao locatário do prédio se deve acrescentar a do terreno. É necessário que isto fique claro, Artigo 10. Taxa de escravos. Por este artigo todos os escravos ficam compreendidos no imposto. Acha isto excessivamente vexatório. A agricultura é a verdadeira fonte de nossas rendas. Este imposto vai recair diretamente sobre ela. Ainda mais: há muitas famílias pobres que vivem apenas do trabalho de dois ou três escravos que mal tiram para se sustentar. Ora, todo o imposto que recai sobre a subsistência é iníquo, injusto e impolítico. Deseja dar ao Governo os meios de pagar a dívida, mas não quer que as lágrimas se misturem com o miserável pão que se come. Nossa sociedade está formada de modo que para milhares de indivíduos a trabalho se torna necessário para sua subsistência: a transformação não se pode fazer de repente. Atender a isto é uma necessidade política. Entende, pois, que não só este imposto não se deve estender a agricultura, como que é necessário excluir os que nas cidades ou vilas possuem dois ou ainda três escravos. Reconhece a deficiência das rendas e que devemos impor, não só para os Juros da enorme dívida que temos, como para ir amortizando essa mesma dívida, porque os impostos que são lembrados ainda não satisfazem estas duas obrigações. Notará somente um acréscimo lembrado no parecer, que é a elevação da décima a 12%. Este acréscimo reduz-se a um terço do que atualmente se paga: observará, porém, que, tratando-se em 1862 de regular este objeto para satisfazer o ônus que resulta do contrato para a limpeza da cidade em favor da companhia de esgoto, o dobro da décima ainda não era suficiente para este pagamento. Reconhecendo, pois, a necessidade de novos tributos, não pode concordar em que estes sejam tais que agravem mais nosso estado econômico.

**O Visconde de Abaeté** leu o seguinte voto. “Senhor. De conformidade com o que se declara na Carta Oficial do Senhor Presidente do Conselho, datada de 11 de janeiro deste ano, cumpre-me dar hoje em Conselho de Estado o meu parecer sobre o trabalho da 1ª Comissão do Orçamento da Câmara dos Srs. Deputados, de 11 de julho de 1866, aumentando e criando impostos. Além de que não sou profissional na matéria, persuado-me que a tarefa é tão árdua e complicada, que mal poderia ser desempenhada por uma comissão de homens especiais depois de muito tempo e de muito estudo. Entretanto direi resumidamente o que penso. Ocupar-me-ei primeiramente da oportunidade das medidas, e depois da sua conveniência. Chamado a dar o meu voto sobre vários quesitos formulados pelo Governo relativamente ao estado anômalo da nossa circulação monetária, eu disse em Sessão do Conselho de Estado de 19 de fevereiro deste ano o seguinte: “Terminada a guerra e reduzida a despesa pública, não me parece que seja um sonho esperar que as fontes da riqueza pública comportem ou a criação de novos impostos, ou alguma alteração nos existentes com o fim de melhorar mais eficazmente o meio circulante até que se tornem perfeitamente regular, o que depende de muito estudo, e de muito tempo”. Destas palavras resultam que já nessa ocasião eu entendia que não era, durante uma guerra, que convinha resolver uma questão de tanta magnitude, com a criação e reforma de impostos. É verdade que o fim, para que hoje se propõem as

medidas, é outro. Esta circunstância porém não me faz variar de parecer. Confirma e fortalece pelo contrário a que já enunciei. Não se sabe mesmo aproximadamente, o algarismo do **deficit**, que tem de ser preenchido, e que deve aumentar progressivamente, enquanto durar a guerra. Assim que as medidas que se tomarem e que não poderão deixar de ser vexatorias, prejudicando todas as indústrias, correm o risco de ser ineficazes não bastando para dispensar outros recursos. A duração da guerra não permite ao governo grandes reduções na despesa pública, entretanto que tais reduções devem preceder aos enormes sacrifícios que se exigem dos contribuintes. É sabida a agitação que tem produzido em Portugal a última reforma financeira iniciada pelo Ministério. Uma associação respeitável de cidadãos dirigindo uma representação à Câmara dos Pares, exprimiu-se nos seguintes termos: “Queremos a extinção do **deficit**. Exigia o interesse, não menos a dignidade nacional, mas queremos também a extinção do luxo e a inutilidade de algumas repartições, sem desconhecermos que outras precisam de ser desenvolvidas. Queremos pagar o imposto para o progresso e não para desperdício”. Estas palavras não podem ter a menor aplicação ao Governo do Brasil. Recordas-as com o único fim de justificar a opinião, que enunciei há mais tempo de que a qualquer reforma de imposto devem preceder a terminação da guerra e a redução de despesas, ou a demonstração da impossibilidade de fazer quaisquer reduções. Receio que, não se procedendo assim, se lance no meio da sociedade mais um germe de descontentamento e de perturbações. Na apreciação que acabo de fazer poderei ser argüido de erro, não de incoerência. Ocupar-me-ei agora da conveniência das medidas. O **deficit** é o estado crônico do nosso orçamento, agravado pelas extraordinárias despesas da guerra. O mal pede remédio enérgico e o remédio, a parte o perniciosíssimo recurso do papel moeda consiste, ou em um empréstimo externo, visto como não há capitais disponíveis no país, ou no imposto. A Comissão, sustentando a preeminência do imposto sobre o empréstimo externo na atualidade, propõe a sua elevação, alteando algumas das atuais contribuições e criando outras, de modo a haver 9.870.000\$000 sobre os seguintes objetos: 1º expediente dos gêneros estrangeiros navegados por cabotagem; 2º expediente dos gêneros livres; 3º imposto pessoal; 4º imposto sobre as indústrias e profissões; 5º selo; 6º décima urbana; 7º taxa de escravos; 8º loterias; 9º imposto sobre os vencimentos. O empréstimo que, em última análise, só se paga por meio do imposto, contraído em circunstâncias ordinárias, e para despesas improdutivas, é muitas vezes o fideicomisso da miséria deixado às gerações vindouras; é porém legitimado, ainda pelos mais severos economistas, em circunstâncias urgentes e nos casos de invasão e revolução. A Inglaterra dá-nos um exemplo imitável nos sacrifícios, que assim fez por ocasião da guerra que terminou em 1814. Não me parece, pois, que se deva condenar o recurso ao empréstimo nas circunstâncias em que nos achamos. A lavoura está decadente, a indústria ainda no berço e o comércio consequentemente limitado, faltando-nos portanto, a matéria tributável, e exigindo-se do povo o imposto de sangue. Proceder de outro modo seria gravar todas as indústrias, impedir-lhes o desenvolvimento, e assim secar as fontes de riqueza pública. Tudo está, me parece, em aproveitar a oportunidade, e fazer a operação de crédito de modo tal e com tais medidas preventivas, que a amortização siga uma lei progressiva à medida que a nossa situação melhorar. Talvez que ainda pudéssemos recorrer com alguma vantagem ao mercado monetário da Inglaterra, que atualmente oferece dinheiro a baixo juro. A experiência, segundo creio, ainda não demonstrou a impossibilidade deste recurso. A Comissão, porém, preferiu o imposto. É necessário, portanto, examinar se o fez pelo modo mais conveniente. Não há nação que possua um sistema de impostos concebido segundo rigor das regras da ciência. Não existe mesmo um só imposto que satisfaça completamente este **desideratum**. E por que não se tem feito esta tão desejada reforma? Porque as dificuldades teóricas crescem as práticas, que a prudência política deve ter muito em conta, porquanto, constituindo todo imposto uma diminuição do direito de propriedade e as modificações do imposto existentes modificações desse direito, que é no homem tão instintivo como o da conservação, importa fazer a reforma de modo que se não realizem as palavras de Lamartine dirigidas ao Governo da França: “Se não provardes que um imposto é Justo, nada tereis provado... vosso tesouro se encherá sem dúvida de milhões, mas encher-se-á também com as queixas dos pobres, e com os murmúrios, e maldições dos partidos”. Temos mais alguma coisa a recear atualmente: – São as perturbações da ordem pública. “Quando os impostos, diz Lurcelle Semenil, estabelecidos, há longos anos, receberam a sanção do tempo, não afetam mais a propriedade de nenhum indivíduo particular, porque cada um arranja a sua vida, atendendo à existência dele. Obram então exatamente como os inconvenientes do clima, e do solo. A sociedade em geral é menos rica do que seria, se não existissem tais impostos; mas a diminuição da riqueza reparte-se por tal modo que todas as forças econômicas se acham em seu equilíbrio natural. É por isso que o imposto é tanto melhor quanto mais fixo, mais fácil de prever (prevoir) e de medir, e que o imposto antigo é geralmente preferível ao imposto novo. Assim, se é indispensável a criação de um novo imposto, muito importa que ele seja tão bem escolhido que, justificado pela ciência, possa também ser bem aceito pelo povo”. Parece-me que se poderia atender melhor a este conselho mormente no estado de desequilíbrio em que se acham todas as forças econômicas da nossa sociedade pela crise que há muito tempo, existe. A elevação da décima urbana, embora já autorizada pelas leis de 28 de setembro de 1853, e 1º de outubro de 1856, sendo excessiva tende a limitar as novas construções, e mesmo as reedificações,

com redução da renda do imposto. A legislação previdente da Austria e da Prússia procura, nesta parte, evitar o inconveniente indicado. O imposto sobre os vencimentos pagos pelos cofres públicos, compreendendo até as pensões de montepio e meio soldo e o vencimento dos reformados, cobrado na razão de 1 a 5%, e que a Comissão orça em 500.000\$000, recai sobre uma classe, em geral mal paga, e que mais sofre os efeitos da depreciação da moeda. Assim que este imposto parece tanto menos justo, e tanto mais desigual, quanto o próprio Governo tem confessado a insuficiência, e desproporcionalidade dos vencimentos de diversas classes de funcionários. Antes de impor sobre os vencimentos dos empregados públicos, seria razoável atender a tais circunstâncias, e sobretudo reduzir discretamente o pessoal existente. Não tenho por temeridade dizer que, se o pessoal se reduzir de um terço, o serviço não será prejudicado, se os dois terços que ficarem quiserem cumprir com zelo os seus deveres, conseguindo-se por este meio aquela economia de 500.000\$000. Feitas estas ligeiras observações, passarei a tratar do imposto sobre a renda, que a Comissão propôs que se cobre: 1º De cada pessoa nacional, ou estrangeira, que residir no Império, e tiver por sua conta casa de habitação, arrendada ou própria, ainda que nela não more, na razão 1 1/2 a 4% de rendimento locativo anual: 2º De toda a pessoa nacional, ou estrangeira que exercer no Império qualquer indústria, ou profissão, arte, ou ofício, à parte as isenções legais, segundo uma taxa fixa, ou proporcional; a fixa até 2.000\$000 conforme a importância comercial das praças e lugares em que forem exercidos; a proporcional atendendo-se à importância relativa das indústrias, ou profissões, alterando o Governo para esse fim o Alvará de 20 de outubro de 1812, e leis posteriores. Sustenta-se que o imposto pessoal não é injusto, porque o imposto é devido pela proteção dada tanto às pessoas, como às causas. Mas, diz Gustavo Du Puynode, por um lado, para que todos o paguem, como não deve ele ser módico? Por outro lado sobre que base deve assentar para torná-lo proporcional, como deve ser todo o imposto, e como sobretudo este deveria sê-lo, sendo destinado a garantir pessoas colocadas em situações tão diversas? Por esta dificuldade, sem dúvida existe ele autorizado na nossa lei fundamental, sob o título Copilação, sem que até hoje se haja cobrado. Mas a Comissão persuadiu-se remover a dificuldade tomando por base de cobrança o rendimento locativo anual da Casa de habitação. Passy sustentou que o imposto cobre a renda é o imposto proporcional por excelência, e que a sua base é evidentemente o aluguel da casa, sinal certo da renda dos particulares; mas o erro desta opinião é demonstrado por Gustavo Do Puynode. Inclino-me à opinião deste último economista. Este imposto não é, na realidade, senão o imposto sobre a renda, senão o income tax. Ora este imposto, mesmo na Inglaterra, excitou em 1816 o ressentimento popular dando lugar a queima do registro do property tax; obrigou o Governo mais tarde a desistir da idéia de elevá-lo de 3 a 5%, e por último arrancou a Sir Robert Peel, em 1842, a Confissão de que o propunha, cedendo à imperiosa necessidade de cobrir um **deficit** anual de dois milhões de libras esterlinas. O imposto sobre a renda quaisquer que sejam as formas sob que se disfarce, iníquo e funesto em seu princípio e em suas conseqüências, quando passa da teoria à prática, dá lugar às mais revoltantes injustiças e o grande número de vexações, ou se incumbam as indagações para a arrecadação a agentes especiais, ou se aceitem as declarações dos contribuintes, principalmente quando, como a comissão propõe, relativamente às indústrias e profissões, é ao mesmo tempo de repartição e de **quotidade**. Resumindo o que acabo de expor desalinhadamente, já por não ser profissional, já por falta de tempo para um estudo profundo da matéria, terminarei com as seguintes conclusões: Primeira – Preferiria um empréstimo a algumas das imposições, que se propõem, as quais não tornaria em consideração, se não finda que fosse a guerra, e feitas todas as reduções possíveis na despesa pública. Segunda – Entendo, que das imposições propostas poderão adotar-se desde já sem graves inconvenientes as que se mencionam sob n<sup>os</sup> 1, 2, 5 e 8. Terceira – Entendo que as imposições Indicadas sob n<sup>o</sup> 4, 7 e 9 oferecem muitos inconvenientes. Quarta – Parece-me que não se deve decretar o imposto pessoal mencionado sob n<sup>o</sup> 3.

**O Visconde de Jequitinhonha** disse compreender que a intenção da ilustrada Comissão da Câmara dos Deputados não foi organizar uma reforma financeira de nossos impostos. Nas circunstâncias atuais não seria isso possível, porque tal reforma exige tempo, tranqüilidade nos espíritos, inteira liberdade de escolha e de ação, que o estado atual do país não oferece. A guerra, e suas despesas, e todas as suas conseqüências, não comportariam semelhantes intentos. Basta atender a que essa reforma, a de uma perfeita alteração e substituição de impostos, traz consigo a necessidade de uma renda disponível para ocorrer à redução ou deficiência, que a mudança determina, ou pode produzir seus efeitos imediatos. Haja vista a reforma operada por Sir Rober Peel na Inglaterra, que, para aliviar os impostos de importação, criou ou antes restabeleceu a **income tax** a fim de fazer face à diminuído da renda que dali proveio nos primeiros tempos da reforma, posto que esta tivesse de compensar, como depois compensou sobejamente o previsto desfalque. A nossa situação atual exige que se aumente a renda, esta é a condição principal; e em tais circunstâncias não pode se escolher o melhor, mas o que é necessário e mais exeqüível. Sob este ponto de vista, aceita o projeto da Comissão da Câmara, como uma medida urgente, e imposta pelas circunstâncias, e também como um ensaio. A sabedoria da Assembléia Geral talvez encontre melhoramentos sobre o sistema deste mesmo projeto, e decerto o Governo deve prestar ouvidos às opiniões que se manifestarem nesse sentido, para aceitar o melhor. Em matéria de imposto, mesmo quando não faltam de todo os dados

estatísticos, como entre nós acontece, não se pode aceitar senão procedendo assim. Aceitando em geral o projeto de que se trata, pelos motivos que acaba de expor, não se afasta dos princípios da ciência econômica. Sabe-se que a ciência tende a simplificar o sistema tributário. São bem conhecidas as idéias de Schmalz sobre a conveniência de um único imposto, e as que a esse respeito sustentam Jakob Rau, e outros economistas. Os escritores da Alemanha são mais do que a dos notáveis por seus profundos estudos sobre este ramo da ciência financeira. Aqui, neste projeto, trata-se, por exemplo, de uma contribuição sobre a renda. O que Parieu diz em favor do imposto territorial, não se aplica àquele do nosso projeto. Este imposto não é novo, Roma o criou, e pela primeira vez apareceu quase nos últimos dias do império sob o nome de **lustralis collatio**, porque era percebido no fim de cada lustro, ou de cinco em cinco anos. A arrecadação oferece algumas dificuldades, mormente a princípio; mas em algumas nações a boa fé dos contribuintes diminui em grande parte esse inconveniente, e a boa fé nasce da ilustração do povo sobre a necessidade do imposto e sobre o seu bom emprego, que deve ser como semente lançada em território fértil. Talvez que entre nós, não só a boa fé de alguns, mas também a basofia de outros, tornem fácil e produtiva a arrecadação. Sim entre nós há muita gente que antes quer parecer rica do que confessar que é pobre. A arrecadação será em todo caso difícil no começo, mas depois irá melhorando, e a final se tornará tão perfeito quanto for possível. Fala no imposto da décima que pelo projeto é elevado a 12%, e diz que, se é certo, como leu em uma gazeta, inglesa (**Evening Mail**), que já está o Governo do Brasil pagando a Companhia City Improvement 60\$000 por casa dotada desse melhoramento, é uma despesa ocultada, para a qual é justo que quanto antes concorram os proprietários ou seus locatários. Não entrará na especificação de todos os itens do projeto; seria longo e agora não pode senão manifestar sua opinião em globo, deixando o exame e parecer especificado para mais tarde e à vista das luzes e dados que a discussão das Câmaras trará. Por ora limita-se a declarar que o aceita em geral. Não se trata agora de uma reforma ou sistema econômico geral e normal. Trata-se de remédios urgentes e apropriados às circunstâncias atuais. Se a questão fosse considerada em ponto de vista mais elevado e vasto teria então de ponderar que nem todos os princípios da política econômica que apregoam os escritores da Europa nos convém. O Comércio e a indústria manufatureira precisam de animação e alimento, porque com elas teremos de haver-nos, se vier, como parece inevitável, uma crise sobre a indústria agrícola. Ora, o comércio e a indústria manufatureira poderão amparar-nos contra aquela crise, se perdurar a pauta atual das Alfândegas? Mas, repete, não se trata agora do melhor, de criar um sistema permanente, mas desfazer renda, e quanto antes. Aceita, portanto, o projeto nos termos em que se tem expressado. Ouvia que um empréstimo externo é preferível ao lançamento de novos impostos. Mas a que preço obteria hoje o Brasil um empréstimo no exterior? A baixa cotação do empréstimo de 1865 deve tirar-nos toda a esperança a esse respeito. Levantar o empréstimo aqui, pagando os juros ou dividendos ao câmbio par, poderia ser empresa de algum resultado, mas este seria ainda assim escasso, quando as necessidades já são grandes. Esperemos que o progresso natural do país melhore a nossa situação econômica, e então esse recurso do crédito poderá ser aproveitado com vantagem. É este o seu voto.

**O Visconde de Itaboraí** pondera que analisar de um jato tão grande número de artigos e disposições importantes que contém o projeto, não cabe no tempo que tem para fazê-lo. Limitar-se-á, portanto, a algumas observações gerais e a dizer as objeções que se lhe apresentam contra alguns desses artigos, ficando entendida que, quanto aos outros, aprova a sua doutrina. Tratando-se de criar recursos para acudir a despesas urgentes e ao **deficit** do Tesouro, dois pontos deveriam ser previamente esclarecidos: 1° qual a importância do **deficit** que se deve preencher; 2° está o País em estado de pagar os impostos necessários para esse fim? A 1ª Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados que organizou e ofereceu ao exame daquela Câmara o projeto de que se trata avaliou o **deficit** do exercício de 1867-68 em 12.500:000\$000; e para chegar a este resultado limitou-se a comparar a importância da receita e da despesa, como as avaliou o Tesouro na proposta de orçamento apresentada à Assembléia Geral na seção do ano passado, sem refletir que nas verbas das despesas se haviam omitido muitas que constituem serviços permanentes, hão de figurar tanto no orçamento desse exercício como nos dos seguintes. Assim é que, na tabela do Ministério da Fazenda, contemplaram-se apenas 400:000\$000 para prêmios, descontos de bilhetes da Alfândega, Comissões, corretagens, seguros etc ; quando se sabe que tem existido de muito tempo, e existe ainda uma dívida flutuante, representada por bilhetes do Tesouro, a qual se eleva pouco mais ou menos a 45.000:000\$000, e que só para pagamento dos juros requer a soma de mais de 2.700:000\$000. Esta despesa é permanente, porque não tendo o Tesouro recursos para pagar aquela quantia ver-se-á por fim na necessidade de fundá-la; e de acrescentar, portanto, a soma de mais de 2.000:000\$000 à verba relativa à dívida desta natureza. Deixou-se também de contemplar no referido orçamento a quantia de 200:000\$000 anuais que temos de prestar por espaço de dez anos a Companhia das Paquetes Americanas, e a que ele Conselheira chamou no Senado um presente feito àquela Companhia, denominação que os fatos vão infelizmente provando ser verdadeira. Deixou-se também de contemplar no Ministério da Fazenda a quantia necessária para diferença de câmbios, a qual, no estado de depreciação do nosso meio circulante e vista a maior depreciação que ainda nos ameaça e que, segundo

todas as aparências, se prolongará por muito tempo, exigirá anualmente avultada soma. Basta considerar que teremos necessidade de mover cada ano, para a Europa, talvez mais de 12.000:000\$000, e que a diferença de 15%, calculada pelo câmbio atual, sobre esta quantia, se eleva a soma de 1.800:000\$000. Falta ainda, no orçamento do Tesouro as somas indispensáveis para pagamento das pensões, meios soldos, reformas, etc. que a guerra tem exigido e continuará a exigir; despesa que há de vir a ser avultada. Não fala já na dívida flutuante liquidada, mas não paga ainda, e na que está por liquidar relativa a serviços feitos até agora. Esta verba tem necessariamente de onerar o orçamento de 1867-68 e dos seguintes exercícios com grande despesa, que não foi contemplada, nem podia sê-lo na proposta do Tesouro. Assim o **deficit** do exercício caie 1867-68 não pode deixar de elevar-se muito acima das previsões da Comissão, que organizou o projeto, de que agora se trata. Mas, em todo caso, estarão os contribuintes brasileiros habilitados para pagar, sem ofensa ou minguagem das fontes da produção nacional, o aumento de imposto que se propõe? É uma questão que deverá ser seriamente estudada, e que a comissão resolve afirmativamente, fundando-se em duas asserções que lhe parecem ambas inexatas. “Estudando-se com calma, diz ela, reconhece-se que o nosso país é dos menos carregados de impostos”. Quando se trata de comparar os encargos desta natureza entre diferentes países, cumpre não ter só em vista o termo médio do que paga cada um de seus habitantes, mas principalmente a riqueza e prosperidade relativa dos

mesmos países, e por conseguinte a relação entre os encargos e os meios de satisfazê-los. Se, por exemplo, da renda nacional da Inglaterra ficam anualmente sobras ou economias na importância de 200.000.000£, como asseveram seus escritores, e diz sobras ou economias, porque é delas que devem sair os impostos, sob pena de se irem exaurindo as fontes de produção, e a indústria desfalecendo gradualmente, se, diz, a Inglaterra economiza anualmente 200.000.000£, e paga de impostos 50.000.000£, podendo assim acumular todos os anos 150.000.000£; para que o Brasil, pagando 60.000.000\$000 de impostos, fosse menos carregado do que a Grã-Bretanha seria preciso que as sobras anuais deste último país se elevassem a mais de 240.000:000\$000, e pudesse ele por conseguinte acumular e aumentar anualmente os capitais produtivos com a soma de mais ..... 140.000:000\$000. Feita a comparação por esta maneira, como deve ser, acredita que se reconheceria ser hoje o Brasil um dos países mais sobregarregado de impostos. Para fazê-lo pensar assim, basta lançar os olhos sobre a tabela, a que a própria comissão se socorreu no seu relatório; demonstra ela as receitas dos exercícios de 1843-44 até o de 1867-68, e contradiz a outra asserção, a que o dito Conselheiro aludiu; isto é, que a renda pública tem crescido e vai crescendo progressivamente. Vê-se da tabela, que nos anos decorridos de 1843 a 1856, a renda pública cresceu na razão de 76%, e que nos últimos doze anos este crescimento foi apenas de 6%, ainda supondo que a renda do Estado sobe atualmente a 58 mil contos. E quando se considera que este mesmo crescimento de 6% é em grande parte devido à depreciação da moeda, que tem feito subir ficticiamente os valores de nossos produtos de exportação e dos bens, cuja transferência está sujeita ao pagamento da siza e meia siza, e os de vários gêneros nacionais que pagam direitos de consumo no interior, reconhece-se haver bons motivos para acreditar-se que de alguns anos a esta parte estamos estacionários em relação às rendas do estado e por conseguinte em relação à riqueza pública; isto é, que não temos podido acrescentar o capital nacional com novas economias, ou por outra, que os impostos que criarmos de novo podem dar o resultado de diminuir a produção anual. Não faz estas observações com o propósito de opor-se ao projeto, mas porque mostram quanto devemos ser moderados no agravar o peso dos impostos, e solícitos em procurar por outros meios o nivelamento da receita com a despesa. Não lhe parece que o recurso dos empréstimos, e só esse recurso, possa livrar-nos das dificuldades em que nos achamos, e dar-nos meios de fazer as despesas urgentes e imperiosas, que nos impõe o crédito e a honra do Brasil, e os empenhos pecuniários, que já havemos contraído. Há pouco se disse que o déficit do Tesouro é o estado crônico do país; assim é de alguns anos a esta parte; mas é por isso mesmo, é porque antes da guerra, e em circunstâncias ordinárias, já lutávamos com um déficit, o qual se tem agravado de 1864 para cá, que lhe parece indecoroso irmos solicitar novos empréstimos, sem ter criado recursos para pagar os juros e amortização deles: este fato fora suficiente para demonstrar o estado de desorganização de nossas finanças e afastar os emprestadores, que tivessem aliás desejos de confiar-nos seus capitais. Feitas estas observações, passará a expor rapidamente as razões, porque não pode concordar em alguns artigos do projeto do modo porque foram concebidas. O artigo 1º da autorização ao Governo para reformar a tarifa das Alfândegas e os respectivos regulamentos, na parte que lhe forem concernentes, sob as bases indicadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º A disposição do § 1º não é senão a reprodução do que a lei já prescreve, e por isso ociosa; e pelo que toca as do 2º, 3º e 4º são simples recomendações a que o Governo poderá atender, ou deixar de fazê-lo, conforme lhe parecer mais conveniente, porque tanto importam as cláusulas sempre que for possível – quanto for possível – se é vantajoso, como acredita, estender o despacho por peso, e reduzir a uma só as qualidades da mesma mercadoria, tanto quanto o comportarem os interesses do fisco e os do público, não acredita que o Governo, a quem aliás se dá a faculdade de aumentar e diminuir impostos sem nenhuma regra, senão as do seu próprio juízo, precise de tais recomendações para adotar as indicações dos referidos §§. O § 5º além de deixar no vago a significação da palavra matérias-

primas, e de contradizer a doutrina do § 3º, nas exigir a continuação de diferentes taxas para os tecidos de lã, linho e algodão, mercadorias que mais avultam nos despachos de nossas Alfândegas, decreta imperativamente a redução das taxas sobre quase todos os artigos de geral consumo. Duas são as razões em que se fundou a comissão para propor tal redução 1ª porque dela não é dado esperar se não aumento de receita, por entender com artigos de consumo geral. 2ª para seguirmos o exemplo adotado em diversos países. É, porém, averiguado que a diminuição de impostos, nos artigos de geral consumo, trazem sempre após si aumento do produto dos mesmos impostos? Se assim fosse, quando um imposto de 30% lançado sobre tais artigos fosse reduzido a 20%, o produto seria necessariamente maior do que no 1º caso, se o imposto fosse reduzido ainda de 20 a 10%, o produto seria também maior que no caso de 20, e muito maior do que no de 30: reduzido o imposto a 5, o produto dele seria necessariamente maior ainda; de modo que admitido como verdadeiro princípio em que se fundou a Comissão, chegar-se-ia ao estranho resultado que o imposto tocaria o seu máximo, quando a taxa se reduzisse a zero. O princípio, pois, na generalidade com que foi enunciado não pode ser admitido para justificar a importantíssima alteração que se pretende fazer na tarifa das Alfândegas com o fim de aumentar a renda. A nossa própria experiência nos dá exemplos contrários a asserção da Comissão. Reformou-se a tarifa das Alfândegas em 1854, ou 1855; reduziram-se direitos sobre alguns artigos de mais geral consumo, e, segundo a lembrança que tem, o produto dos impostos sobre a maior parte em quase todos esses artigos, ou diminuiu, ou não acompanhou o progresso dos outros. A Inglaterra apresentou-nos o mesmo exemplo por ocasião da reforma feita por Sir Robert Peel: diminuiu o produto dos impostos com a diminuição da taxa, e só depois de alguns anos subiu outra vez ao ponto donde tinha descido, mais certamente pelo progresso espantoso que tem tido o desenvolvimento da riqueza daquele país e conseguinte aumento do consumo, do que por efeito da diminuição do imposto. É fora de dúvida que quando os impostos são exagerados, quando elevam os preços dos artigos sobre que recaem de modo que muitas das pessoas que os consumiam fiquem impossibilitadas de comprá-los, o produto deles pode diminuir, se o que estas deixarem de pagar não for compensado pelo que as outras pagarem demais. Estamos nós no caso figurado? Ninguém poderá afirmá-lo, nenhum fato, que ele saiba, o indica. Cita-se o exemplo de outros países, e nestas citações é a Inglaterra que se alude. Mas a Inglaterra procedeu de modo diferente do que nos aconselham, e com fins diferentes. A Inglaterra é país essencialmente manufatureiro, com uma imensa população de operários, que tiram subsistência do trabalho das fábricas. A contração ou diminuição de atividade delas deixa sem emprego muitos milhares de operários, porque ali, ao avesso do Brasil, é o trabalho que falta aos braços, e não os braços ao trabalho. Tais emergências são sempre assustadoras, porque além das aflições e misérias que causam, podem pôr em perigo a ordem pública. O fim da reforma foi mais político do que econômico: tratava-se de estender o mais possível o consumo das mercadorias inglesas para dar a maior expansão ao trabalho de suas fábricas; para isso julgou-se indispensável promover e estender o consumo das mercadorias estrangeiras, porque, em último resultado, o comércio internacional se reduz a troca de uns produtos por outros produtos. Uma semelhante reforma no Brasil não daria resultados correspondentes aos que teve na Inglaterra. A produção entre as Nações manufatureiras tem elasticidade indefinida, é quase ilimitada: produtos que se fabricavam há, anos em muitos dias e por alto preço podem fabricar-se em muito menos tempo e com muita economia de despesa. Os produtos da lavoura não são suscetíveis de semelhante progresso; estão sujeitos à lei inflexível das estações; não há invenção de maquinismos que faça o café, a cana produzir mais de uma vez por ano; e é por isso que não há, nação exclusivamente agrícola que possa crescer e prosperar, como as nações manufatureiras. As doutrinas tão absoluta, que têm vagado entre nós de muito tempo a esta parte em relação à liberdade de indústria, são um obstáculo, a que possamos alguns dia colher as vantagens da multiplicidade dos ramos de indústria. Apregoa-se, é verdade, a conveniência de promover a educação profissional, mas não se reflete que a educação profissional não se pode obter sem fábricas, onde se formem os mestres e operários, que a indústria manufatureira exige. E de que modo realizou Sir Robert Peel a sua reforma? Não contou com a diminuição dos direitos de importação para suprir o déficit de cerca de 2,000.000£ que apresentava o orçamento das receitas e despesas: restabeleceu o **income tax**, e criou com ele uma nova renda de 5,000.000£, que lhe serviu não só para preencher aquele déficit, mas ainda o desfalque que pudesse resultar da diminuição dos direitos de importação. Este procedimento é diametralmente oposto ao que propõe a Comissão da Câmara quadrienal; não pode portanto ser alegado para justificar a doutrina do § 5º O Visconde de Itaboraá vota portanto contra esse §, por lhe parecer grande desacerto que, quando as circunstâncias do país exigem imperiosamente o aumento das rendas do Estado, se tomem medidas que muito provável senão certamente, hão de concorrer para diminuí-las. Não duvidaria, porém, autorizar o Governo para alterar as taxas de certas mercadorias, que não estiverem em relação com as das outras, como se pedira no Relatório do Ministério da Fazenda do ano passado. Tratando do artigo 2º observa de passagem que lhe não soa bem a frase – imposto de quotidade – que aí se lê: A palavra – quotidade – não é portuguesa, e quando fosse necessária exprimir a idéia que ela contém poderia ser substituída por outra que designasse, tanto como ela, a natureza do imposto, que se pretende criar; mas é melhor suprimi-la, porque a supressão não torna menos clara a inteligência do artigo. As palavras – cuja

cota se regulará pela tabela seguinte – são suficiente para distinguir o novo imposto do imposto de **repartição**, que aliás não existe entre nós. Quanto ao imposto que o artigo chama pessoal, e que de certo não é um imposto de capitação, nem o **income tax**, com os quais lhe parece terem-no confundido, reconhece que no Brasil há de ser de difícil arrecadação, e agravar, em grande parte dos casos, o peso de outras contribuições; mas tão apertadas e urgentes são nossas circunstâncias que votaria por ele, se o tornassem proporcional, em vez de progressivo; e se para a cobrança dele se estabelecessem regras menos arbitrarias no tocante as casas de habitação fora das povoações. Não votaria em caso nenhum por uma tabela de direitos progressivos, não só porque alterariam eles as condições relativas dos contribuintes e teriam as conseqüências malélicas que nenhum de nós ignora, mas ainda porque é uma ameaça permanente contra as riquezas acumuladas (e talvez por isso tenha sido tão preconizado pelos socialistas); e, quando as riquezas acumuladas provém do legítimo exercício das faculdades físicas e intelectuais que Deus concedeu ao homem, constituem a riqueza das Nações e concorrem mais que muito para força, grandeza e esplendor delas. O homem que por esse meio acumula grande riqueza é tão benemérito, como o general que à testa dos exércitos salva a independência e honra de seu país. Acresce que a Constituição sabiamente prescreveu que os cidadãos são obrigados a concorrer para as despesas do Estado na proporção dos seus haveres; excluiu portanto o imposto progressivamente ascendente. É verdade que a tabela não é ascendente se não até certo limite, mas nisso mesmo é ela contraditória; porque, se o princípio em que se baseia é bom e justo, injusto fora marcar um limite a elevação da taxa. Um dos princípios ou máximas, que mais religiosamente se devem observar na criação de impostos, é que a taxa que tem de recair sobre cada contribuinte seja certa e não arbitrária; de outro modo ficarão eles sujeitos aos abusos e caprichos dos arrecadadores, o que daria lugar a vexames, a injustiças e as fraudes escandalosas. O artigo 2º estende o imposto intitulado pessoal a todas as casas habitadas, ainda mesmo fora das cidades e vilas, e prescreve no § 1º que o arbitramento do valor locativo, em falta, de recibos não contestados, será feito em atenção ao local da habitação. Mas qual é o princípio, o indício mesmo que pode guiar o arbitrador do valor locativo, quando se tratar de casas sitas em lugares quase ermos, ou separadas por grandes distâncias umas das outras? Como determinar o valor das pequenas casas e choupanas que encontra de quando em quando quem viaja pelo interior? O arbítrio, e somente o arbítrio. Assim votaria ele pelo artigo 2º, se o imposto fosse proporcional, em vez de progressivo, e se limitasse a imposto às casas das cidades e vilas e povoações, ou, ao menos, se, em lugar da disposição do § 1º, se adotasse outra menos arbitrária em relação às casas de habitação sitas fora daqueles lugares como, v.g., o de uma taxa fixa e muito módica para a térreas, e outra para as de sobrado. Declara-se contra a taxa de 2\$000 lançada sobre cada escravo fora das vilas e cidades. É um imposto de difícilíssima arrecadação, que dará lugar a muitos abusos, fraudes e violência, e que se escoará em grande parte das mãos dos arrecadadores antes de entrar nos cofres do Tesouro. Entende que deve ser substituído por um aumento de direitos de exportação, tão fácil de cobrar e que não dará lugar aos mesmos abusos e vexames. Se os direitos de exportação têm contra si o grave inconveniente de recair sobre o produto bruto, o que se pretende criar, exagera este mal, recaindo sobre o instrumento da produção, embora produza ou deixe de produzir. Apesar do que se pode alegar contra a disposição do artigo 12, que revoga o artigo 37 da lei de 15 de novembro de 1827 votaria por ela, mas entende que em tal caso se deve revogar também a artigo 36 da mesma lei. Em matéria comercial as Apólices da dívida pública estão já sujeitas (artigos 339 e 512 do Regulamento para execução do código do comércio) a embargo e penhora, e a fraude que o dito artigo 36 autoriza deve também ser coibida em matéria civil. Quando se criam impostos, como os do artigo 2º, que pesam tão desigualmente sobre os contribuintes, e que em muitos casos serão proporcionais, não dos haveres, mas as necessidades de cada família, não vê razão para que continue isenta de imposição a renda proveniente dos juros das Apólices da dívida pública, e por isso lançaria sobre ela a mesma taxa, que se proponhe para os dividendos das sociedades anônimas. Contra o imposto de que trata o artigo 14 tem as mesmas objeções que já expôs a respeito do imposto pessoal, e por isso só votaria por ele se em vez de progressivo o fizessem proporcional. Votando, com as modificações que acaba de indicar, pelo projeto da Câmara dos Deputados que cria novos, e aumenta quase todos os impostos existentes, falo não por desconhecer quão gravosos serão, e quanto podem ser prejudiciais ao desenvolvimento da riqueza nacional, mas porque não vê outro meio de acudir as imperiosas necessidades do Tesouro. Está persuadido de que o aumento de receita, que daí tende provir, não bastará para preencher nem metade do déficit que nos há de deixar a guerra; mais acredita também que, na mais rigorosa economia na suspensão das despesas que se puderem adiar, na reorganização de todos os ramos do serviço público por modo mais modesto e econômico, e finalmente na severa e escrupulosa fiscalização e arrecadação das rendas do Estado, poderá o Governo achar recursos avultados e suficientes para completar os que lhe derem os novos impostos.

**O Visconde de S. Vicente** observa que em face de nossas circunstâncias financeiras não pode haver questão sobre a necessidade indeclinável de criar recursos, ou impostos, que ministrem os meios indispensáveis para os serviços públicos. De que meios, nas circunstâncias atuais lançar mão senão de impostos? A questão, pois, só poderá versar sobre a natureza dos impostos, seu assentamento, quotas, e

arrecadação. Neste sentido o que serve de base para a discussão é o projeto que temos à vista, que não só altera e aumenta alguns dos impostos já existentes, como cria outros de novo. Emitirá, portanto, sua opinião resumidamente, seguindo a ordem dos artigos do mesmo projeto. Vota pelas disposições do artigo 1º em relação aos direitos de importação, salvo algum aperfeiçoamento que a discussão especial delas haja de suscitar, como a da redução das taxas só em relação aos gêneros de subsistência. Embora esse recurso possa sofrer algumas objeções é de necessidade lançar mão dele discretamente. O artigo 2º cria o imposto pessoal de quotidade, tendo por base o rendimento locativo do prédio, que o contribuinte ocupar, e exige essa quotidade em um sentido progressivo. Embora a intenção do projeto seja de conseguir que a fortuna, móvel, que não contribuir por outros títulos para as necessidades do Estado, contribua ao menos por este, é todavia sabido que tal imposto na parte que pousa sobre mera suposição é odioso e mesmo injusto; é sabido que ele oferece dificuldades como que invencíveis para que se obtenha outra base, para que lhe perca esse caráter, e possa ser defendido com bom direito. Com efeito, não se tem podido descobrir um assentamento estável, e proporcional donde partir, e só sim suposições mais ou menos arbitrarias. A do projeto é uma destas; porque em verdade ninguém pode sustentar que o valor locativo da casa ateste sempre, ou ainda mesmo a maior parte das vezes, a riqueza móvel de que se trata. É, pois, um imposto que oprime as famílias, que precisam de habitação decentes, embora se vejam forçadas no mais a manter severa economia, que favorece o avarento, e que arruina o pródigo, enfim, que embora alcance arbitrária e desigualmente o capitalista, que por outro título não contribua, em troco disso onera as pequenas fortunas móveis, que já concorrem por outros títulos, o que é injusto. Assim é que entendo preferível não criar este imposto embora se agravem mais alguns outros. Todavia caso não possa ser dispensado, então pelo menos devem as disposições do projeto ser alteradas. 1º A quotidade não deve por título algum ser progressiva. Se o imposto progressivo em qualquer hipótese parece insustentável, nesta seria mais do que iníquo, atenta a incerteza da base, e a desproporção por isso mesmo crescente. 2º A quotidade proporcional do valor locativo deverá ser tênue não passando talvez de 2% sem diferença de localidade, pois que esta circunstância por si mesma influi, ou decide do **quantum** desse valor. Não deverá todavia compreender senão as cidades, vilas e paróquias. Se em outros países, onde a fortuna móvel é sumamente maior do que no Brasil, onde há esclarecimentos estatísticos que não possuímos, estas condições são atendidas, como não respeitá-las aqui? Votará pela contribuição sobre as indústrias e profissões de que trata o artigo 3º e seus §§, e bem assim pelo melhoramento do imposto do selo, artigo 4º a 8º, que na discussão detalhada poderá ser ainda mais aperfeiçoada. A este respeito lembrará que talvez convenha estabelecer por este título algum imposto sobre os anúncios impressos. Ainda que tênue ele seria rendoso; e de fácil arrecadação. Quanto à décima urbana, artigo 9º – entende que não é conveniente a disposição do § 1º que manda, compreender no valor locativo o do terreno anexo ao prédio ainda quando seja terreno cultivado ou de cultura. Isso será muito oneroso para pequena cultura existente dentro dos limites sujeitos à décima nesta Corte e em Niterói que é do que se trata. Essa pequena cultura já é muito onerada por causa dos altos jornais que paga, e do subido custo de alimentação dos operários. Se a décima predial já é aumentada, para que onerá-la com mais esse acréscimo; não convém matar essa pequena indústria que é muito útil a estes centros populosos. Em relação à taxa sobre os escravos, artigo 10, concorda que pode ser elevada, mas não tanto como quer o projeto, sobretudo pelo que respeita aos que são empregados na agricultura. Os próprios escravos ocupados no serviço doméstico das cidades não podem ser substituídos de improviso. Só no futuro é que poder-se-á elevar esta renda sem maior vexame. O artigo 11 melhora alguns dos impostos atuais, que reúne sob a denominação de transmissão da propriedade. A este respeito observará: 1ª que em relação à transmissão por herança aos colaterais quaisquer que seja os graus de parentesco convém distinguir sempre a hipótese de sucessão testamentária da legítima e favorecer mais a 1ª; o projeto não satisfaz bem essa distinção. Convém também ver como se executam as convenções consulares para que não se desfalque o Tesouro Nacional deixando de receber da sucessão dos estrangeiros os direitos que lhes pertencem. 2ª que o nº 8º do § 1º do dito artigo 11 não está redigido com a precisa clareza – impõe 10% pela cessão de privilégio antes de realizadas a empresa, ou de seu efetivo gozo, – mas qual é o valor que se deve deduzir esses 10%? Por certo que não será do valor da empresa, e sim da cessão, mas cumpre expressar isso. A respeito deste imposto cumpre também diminuir a percentagem, que parece ser muito elevada, para que não se entrave a realização de serviços porventura muito úteis. 3ª convém obstar a um grande abuso que muito defrauda os cofres públicos. Para iludi-lo em vez da escritura de compra e venda usam das procurações em causa própria. Por esse meio o comprador que figura de procurador vende a um terceiro o todo ou parte dos objetos comprados, e o Tesouro deixa de receber os respectivos direitos da primeira venda, e mesmo da segunda se a fraude for repetida (nº 3º do artigo 11). Não pode concordar com a disposição do artigo 12, que revoga o artigo 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que isentou as apólices da dívida pública do imposto sobre as heranças e legados. Crê que haveria nisso alguma quebra da fé pública. Foi uma promessa que a lei fez aos capitalistas quando os convidou a emprestar-lhe seus capitais, não convém frustrar sua confiança. A querer impor-se, prefira-se antes uma taxa na transferência entre vivos, e sobre o juro como se faz a respeito das sociedades

anônimas. Essa mesma consideração da fé pública pode militar a respeito da disposição do artigo 13, que suspende a isenção do imposto sobre as loterias. Votará, pois, por esse artigo mas só quando não afete esse princípio. O artigo 14 estabelece uma contribuição e de caráter progressivo sobre os vencimentos dos empregados públicos. Como se sabe é um ramo do péssimo imposto sobre os salários, todavia se se julgar indispensável votará por ele, propondo ainda assim as seguintes alterações: 1ª que por equidade, e atento o valor decrescente da nossa moeda, ele não seja arrecadado senão dos vencimentos maiores de 1.200\$000. 2ª que seja módico, de 2 a 3% e nunca na razão progressiva. As considerações já feitas contra o imposto progressivo, quando tratou da contribuição pessoal tem todo o cabimento a respeito desta. Tem-se por vezes reconhecido a necessidade de aumentar os vencimentos da Magistratura e de outros empregos. Como é, pois, que em vez disso se há de impor agora contra eles duas reduções, uma de mais de 14% no depreciamento da moeda; e outro de uma taxa pesada, e mormente progressiva? Nada tem a observar sobre o artigo 15, quanto porém ao artigo 16, notará que não lhe parece conveniente diminuir a receita das Câmaras Municipais tirando-lhes o produto das multas, de que se trata. A maior parte das Câmaras tem muito poucos recursos, e essas multas mal chegam para pagar as custas dos processos dos presos pobres; será uma medida que trará inconvenientes, e que será impopular. Não tem objeção a opor contra o artigo 17 e seguintes, e por isso concluirá, acrescentando somente uma reflexão, e infelizmente é que os recursos criados pelo projeto embora pesados então mui longe de fazer face às nossas necessidades financeiras, e que, portanto, além da mais estrita economia pesa ainda sobre o Governo a tarefa de descobrir novos meios de amparar o nosso estado financeiro. O Tesouro é quem está mais habilitado para indicar isso.

**O Conselheiro Paranhos** disse que é reconhecida e incontestável a necessidade de aumentarem-se as receitas do Estado por meio de imposto. Não crê, porém, que seja esse o único meio que se deva empregar para chegar ao grande fim de saldar o considerável **déficit** que apresenta o estado financeiro do Tesouro. Seguramente seria tentativa impossível, e poderia até provocar uma comoção geral no Império; se os poderes públicos pretendessem restabelecer de chofre, por meio de contribuições, o profundo desequilíbrio que se operou no orçamento do Estado. Ainda em circunstâncias normais não seria prudente exigir da bolsa dos contribuintes tão avultada soma; quanto mais no estado atual, que é difícil e penoso para toda a população brasileira! Entende, pois, que as Câmaras e o Governo não se proporão àquele impossível, e sim procurarão fazer face às necessidades extraordinárias do Tesouro, não só por meio de impostos, mas também por uma discreta redução nas despesas públicas, e mais tarde recorrendo ao crédito do Estado. Convém em que um empréstimo não se obteria hoje fora do país senão sob condições muito pesadas, e que dentro do país essa fonte já está quase esgotada; porém daqui a algum tempo, restabelecida a paz e a confiança pública, esse recurso será possível, e vantajoso. Mas, ainda mesmo contando-se com este meio, que lhe parece indispensável, pela razão já ponderada, mesmo nesse caso é preciso lançar mão dos impostos e desde já, e sem perda ou tempo, porque, para termos crédito no exterior, é preciso mostrarmos que somos solváveis, que podemos com a nossa renda ordinária satisfazer os compromissos já contraídos, e os que de novo tenhamos de contrair. Partindo deste ponto de vista, isto é, supondo que se trata de prover de remédio ao nosso estado financeiro, decerto e extraordinário e melindroso, não por meio de imposições somente, mas também pela economia e por aquele terceiro meio, que suaviza no presente os sacrifícios dos contribuintes brasileiros; sob esse ponto de vista aceita o projeto em sua generalidade, e passa a indicar os pontos em que diverge, ou que lhe suscitem observações. Não recusaria ao Governo autorização para rever a tarifa das alfândegas, porque está persuadido de que, sem gravar mais os consumidores, pode-se tirar dessa abundante fonte maior renda; acabando com algumas isenções, que pelo menos nas circunstâncias atuais não são razoáveis, e com as desigualdades que se notam, sobretudo nos direitos adicionais. A autorização do projeto, porém, é muito restrita, obriga o Governo a reduzir as taxas de quase todos os gêneros de consumo geral. Muito bom seria que essa promessa, que se lê na exposição de motivos do parecer da Câmara dos Deputados, se pudesse realizar desde já; mas isso seria contraditório com o pensamento geral do mesmo projeto, que é aumentar a renda, e incompatível com as nossas circunstâncias, que não admitem em matéria de impostos senão as inovações indispensáveis e mais produtivas. Reduções nos direitos do consumo mais geral podem trazer desde logo e com o tempo o crescimento de renda, mas o seu efeito imediato, considerada em globo, há de ser provavelmente uma diminuição. Assim se previu e assim aconteceu na Inglaterra, quando Sir Robert Peel empreendeu a sua importante reforma da pauta das alfândegas. Entende, portanto, que os termos da autorização devem ser outros; ou os que indicou o Visconde de Itaboraá, ou outros que deixem mais arbítrio ao Governo. Por exemplo, em vez de dizer-se, como se expressa o § 5º do artigo 1º – “serão reduzidas as taxas atuais etc. – conviria antes dizer – serão reduzidas imediata ou gradualmente – A redução forçosa e imediata de todas essas taxas traria uma sensível diferença para menos no rendimento das alfândegas, e, conseqüentemente, a necessidade de suprir o desfalque, ainda que transitório, por meio de novos impostos, ou pela ampliação e elevação das taxas atuais. Ora, todos reconhecem que, por via da regra, o imposto velho é o melhor aceito, e que a presente quadra não é própria para inovações, que não sejam de palpável necessidade e da mais fácil execução. O artigo 2º do projeto cria uma contribuição direta, baseada sobre os

aluguéis das casas de habitação, tanto nos distritos urbanos como nos rurais. Sente divergir das respeitáveis opiniões que já se pronunciaram a favor deste imposto, tal qual, ou com certas restrições. Não pode prestar-lhe o seu voto. Se acaso se tratasse de criar somente este meio de renda, poderia aceitá-lo, ainda que a base dessa contribuição direta sobre a renda lhe não pareça a melhor; mas aqui neste projeto trata-se ao mesmo tempo de criar, ampliar ou agravar várias outras imposições, e neste caso o imposto em questão é, em sua humilde opinião, exorbitante. O projeto amplia e eleva a 12% a décima urbana, que, na generalidade dos casos, é paga pelo locatário; alarga consideravelmente a base do imposto do selo, e eleva muitas de suas taxas, que assim abrangem quase todas as transações civis e comerciais; estende e melhora o imposto de lojas, dando-lhe o seu verdadeiro caráter de imposto sobre as profissões e indústrias, que portanto, na sua incidência e efeitos, é também um imposto sobre a renda; estende e eleva a taxa sobre os escravos; todas as transmissões de propriedade, que ficam, como muito convém, reduzidas a um só imposto, também não são em geral favorecidas. Como entrar ao mesmo tempo neste sistema o imposto sobre os alugueres das habitações, sem vexar demasiado a população? É preciso não considerar cada imposto de **per si** somente, mas ainda em sua ação conjunta com todos os outros. Qual é a base desta contribuição? O aluguel da casa. Esta base não é em muitos casos medida exata da fortuna e renda particular. O chefe de uma família numerosa, quando zeloso e previdente, priva-se, se não é rico, de outras comodidades e gozos, para ter uma habitação mais espaçosa e saudável; entretanto que o celibatário rico pode morar em casa de aluguel inferior. Às vezes a profissão do indivíduo obriga-o a morar em bairro onde os aluguéis são mais caros, posto que a sua renda não esteja em proporção com essa despesa. É, portanto, uma base de avaliação muito falível. Passy a propôs na França para o imposto sobre a renda, mas, reconhecendo aquele defeito, deixava ao contribuinte o direito de provar que a sua renda era inferior a que se presumia por aquele fato. A contribuição do projeto não é o imposto sobre a renda individual em toda a sua extensão, mas procura atingir uma parte da riqueza móvel, e julga alcançá-la equitativamente, baseando a sua dedução sobre os aluguéis que, como deixou dito, não está sempre em proporção com o rendimento do locatário. Se quer-se um imposto sobre a renda, mais compreensivo do que o das profissões e indústrias, e os outros que estabelece o projeto, ou já pesam sobre a população brasileira, faça-se isso francamente, e por maneira mais conforme ao princípio de igualdade proporcional, e aos que protegem o trabalho e o bem-estar individual. A adotar-se essa contribuição, também pensa, como o Visconde de Itaboraá, que ela deve ser proporcional e não progressiva. O imposto progressivo, que os economistas em geral condenam, tem igualmente contra si no Brasil a Constituição do Império, segundo a qual todos devem contribuir na proporção de seus haveres. Outrossim é seu parecer que, se for adotado semelhante imposto em combinação com todos os outros que consagra ou estabelece o projeto, o seu ponto de partida deve ser mais alto. Segundo a tabela do projeto, até os aluguéis de 48\$000 por ano estão nela compreendidos; quase não haverá choupana que escape a esse imposto. Ao menos fiquem isentas as habitações das classes mais pobres, partindo-se do aluguel de 1.200\$000, por exemplo. A denominação dada a esse imposto (contribuição de quotidade, para distingui-la da de repartição), foi aqui censurada, e também lhe parece uma imitação francesa desnecessária. Antes a chamaria contribuição de quota-parte, como a denomina em Portugal um de seus mais ilustrados escritores de economia política. O imposto sobre os vencimentos dos empregados públicos, como está proposto, tem também o caráter de imposto progressivo, e não excetua vencimentos que mal chegam para a subsistência de um homem, ou de uma família, por muito parca que esta seja. Cumpre ainda atender a respeito deste e de outros impostos, a agravação que sofrerão os que vivem de rendimentos fixos com as emissões de papel-moeda, que depreciam o meio circulante e elevam em geral todos os preços. Pelo que toca ao imposto de profissões e indústrias, aceita-o como uma contribuição excelente, que pode produzir muito e sem vexame dos contribuintes, se na prática for bem compreendida e aplicada. A dificuldade está na classificação das indústrias e profissões, segundo a sua natureza e importância, para a taxa fixa e no arbítrio de unir essa taxa à proporcional ou de aplicar somente uma delas. Temos, porém, a lei francesa e seus regulamentos sobre o imposto de patentes, que corresponde ao de que hora se trata entre nós; essa legislação estrangeira, que já é o fruto de longa experiência, pode ser-nos de grande auxílio. Mas, ainda assim, é uma operação difícil, porque deve atender-se ao que há de peculiar em nossas circunstâncias. E a dificuldade não provém só da natureza do imposto, mas também das imposições provinciais que já agravam as profissões e indústrias. Quando em 1861 estudou esta matéria, porque havia então uma autorização para reformar-se o imposto de lojas no sentido do projeto atual; teve ocasião de conhecer as imposições dessa natureza que se cobravam na Província da Bahia para os cofres provinciais. Pede licença para ler uma nota das ditas imposições provinciais, porque releva tê-las em vista quando se lançar o imposto geral. As casas e escritórios comerciais, inclusive os trapiches e casas de arrecadação, com exceção apenas daqueles em que se vendem gêneros alimentícios de primeira necessidade; todos estão sujeitos ao imposto anual de 5% na razão dos respectivos aluguéis, conforme a Lei nº 797, de 16 de julho de 1859. Os escritórios de qualquer profissão, menos os comerciais e aqueles em que funcionam autoridades ou Consulados Estrangeiros, cujos agentes não forem negociantes, pagam o imposto anual de 10\$000, conforme a citada Lei de 1859.

As tabernas e outras quaisquer casas em que se vendam espíritos fortes ou vinhos; se estiverem dentro da demarcação na capital, 40\$000 por ano, conforme a Lei nº 512, de 19 de junho de 1854; e nas mais cidades, 30\$000. As mesmas lojas quando situadas fora da demarcação, quer na capital quer nas demais cidades, e bem assim quando existentes em quaisquer outras povoações: 10\$000. A mesma taxa de 40\$000 recai sobre os alambiques que vendem a retalho, além da de 20\$000 que pagam pela simples destilação, em virtude da Lei nº 607, de 19 de dezembro de 1856. As casas em que se vendem madeiras estrangeiras, obras de alfaiates, sapateiro, marceneiro, feitas em país estrangeiro; 50\$000 anualmente, Lei nº 405, de 2 de agosto de 1860. Todas estas verbas de imposição, e outras semelhantes, se acham mencionadas na última das leis provinciais que examinou, a de nº 879, de 23 de dezembro de 1861. Há pouco tempo teve a vista, uma coleção de leis do Pará, e aí encontrou sob Lei nº 494, de 10 de abril de 1865, os seguintes impostos sobre profissões e indústrias: Por armazém de fazendas secas ou molhadas: sendo por grosso, ou atacado, 100\$000; nos demais casos, 30\$000. Por loja de fazendas a retalho e de miudezas, de livros, ferragens, sirigueiros, armadores, de chapéus de sol, botequins, casas de pasto e de carnes verdes, padarias, fábricas de licores e bilhares: 20\$000. As tabernas: 60\$000. Por loja fixa de jóias: 100\$000. Por casa de venda fora dos limites das cidades: 175\$000. Cumpre, pois, no lançamento do imposto geral levar em conta tais imposições das Províncias, enquanto por alguma providência salutar e permanente se não evitar essa colisão entre os interesses gerais e os provinciais. Este imposto sugere-lhe ainda a observação muito prudente que já fez o Visconde de Itaboraí. Partilha o mesmo receio que este Conselheiro de Estado manifestou, se não houver muito tento na execução de todas essas medidas. O projeto e simples autorização do imposto de profissões e indústrias serviu em 1860 de arma contra uma situação política. É verdade que então dava-se ao Governo autorização menos definida, mas ele já havia declarado em suas instruções a seção do Conselho de Estado que não tinha em vista estender o imposto ao salário dos operários. Felizmente, esta exceção vai agora expressa no projeto da lei. Os salários, segundo os princípios da ciência, estão no caso de qualquer outra renda, desde que o imposto seja proporcional e não prive o operário do que é necessário à sua subsistência e bem-estar; mas é difícil reconhecer este limite, e por isso em França, à imitação dos ingleses, chamam o imposto sobre os salários **taxe à sedition**. Adotando em geral todas as disposições do projeto relativas ao imposto do selo, um dos mais suaves e elásticos, se a arrecadação não for vexatória, lembra as cartas de crédito para o exterior, que podem muito bem ficar sujeitas a esse imposto, assim como as letras de câmbio que têm o mesmo destino. O terem execução fora do país não é motivo de isenção, porque as letras de câmbio exterior também estão neste caso; uns pagarão por boa fé, outros que não sejam levados pela boa fé, o serão pelo receio de que venham a precisar de exhibir esses títulos perante as autoridades ou tribunais do país. A circunstância de que a carta de crédito não exprime precisamente a soma que por ela se receberá, também não impede a aplicação do imposto, porque aí recai ele sobre o direito de aquisição que dá esse escrito comercial ao seu portador. O imposto da décima urbana é elevado a 12%, segundo o projeto por se ter em atenção o melhoramento de que gozam os proprietários, ou locatários com os trabalhos da Companhia **City Improvements**. Se este é o fundamento da elevação do imposto, a taxa adicional não deve compreender os distritos da cidade onde esse melhoramento não está ainda introduzido. Um dos ilustrados Conselheiros de Estado que o precederam, o Visconde de Itaboraí, opôs-se a nova taxa dos escravos, ou opinou antes por uma taxa adicional nos direitos de exportação. Esta idéia parece ao Conselheiro Paranhos digna de estudo; oferece a vantagem de mais produtiva coleta, e, o que é ainda mais apreciável, substitui a taxa dos escravos dos estabelecimentos rurais por outra de muito fácil arrecadação, por que seria adicional às que já se cobram sob o título-direitos de exportação. Mas não se anima o Conselheiro Paranhos a aderir desde já a essa idéia. A taxa dos escravos, salva a escala – que para ela estabelece o projeto, distingue o trabalho livre daquele que não o é; é talvez mais suave do que a outra; nenhuma alteração sensível trará aos preços da nossa exportação, também gravada com impostos provinciais (o que cumpre ter muito em vista), e assenta diretamente sobre a propriedade agrícola, que, conquanto muito digna de respeito e proteção, já goza de isenções em relação à massa geral dos contribuintes. Essa classe tem bastante patriotismo para reconhecer que não deve esquivar-se a esse sacrifício, quando o mesmo se exige de todos os cidadãos. A taxa geral dos escravos teria também a vantagem de dar-nos logo um recenseamento da população escrava, dado de que muito carecem a administração e o Poder Legislativo. A escala do projeto é que em nenhum caso parece aceitável. Além de progressiva, é muito forte. Na corte a taxa de 4\$000 subiria de um jato a 10\$000, mais do dobro! Com imposto proibitivo releva considerar que os fazendeiros não procuram muito os escravos já acostumados à vida das cidades; e por outro lado, pede a justiça que se não proceda com essa severidade contra costumes inveterados, e tenha-se em vista que não só o rico, mas também os pobres têm escravos, de cujos salários vivem. Quando muito eleve-se a taxa na Corte a 6\$000, nas outras capitais mais ricas a 4\$000, sendo de 2\$000 a taxa mais geral. Preferiria, porém, que se mantivessem as taxas atuais, e se entendesse a de 2\$000 aos escravos dos distritos hoje isentos desse imposto. O projeto altera a taxa atual de heranças e legados, e em alguns casos reduz. Todavia mantém ainda muito sensível desigualdade quanto à herança dos cônjuges por testamento ou **ab intestato**. Julga que essa diferença

deve desaparecer de todo, exigindo-se quer num quer noutra caso, do cônjuge sobrevivente, a mesma taxa, e que, segundo a redução que faz o projeto, seria de 5%, e não a de 15%, três vezes mais, na hipótese da transmissão **ab intestato**. Essa desigualdade tende a afrouxar, em vez de proteger, os vínculos da sociedade doméstica. Nada mais natural do que trabalharem os pais para os filhos, os filhos para seus ascendentes, e os cônjuges um para o outro. Não duvida votar pelo artigo 12 do projeto, que acaba com a isenção do imposto de heranças de que hoje gozam as apólices da dívida pública em virtude do artigo 37 da Lei de 15 de novembro de 1827. Pode-se objetar que essa revogação quebra a boa fé do Estado para com os seus credores, ou que fere um direito destes. É o argumento que se tem apresentado em outros países a propósito de medidas da mesma natureza; mas esse argumento não tem prevalecido. Não há quebra de boa fé, nem ofensa de direito. O Estado não se obrigou senão a pagar um certo juro, e a amortizar as apólices pelo preço corrente dos mercados, ou pelo valor nominal, mediante sorteio, quando estas estiverem acima do par. A amortização anual das apólices, que não é indiferente aos seus possuidores, pois eleva-lhes o preço desses títulos, também foi determinada pela lei de 15 de novembro de 1827, que fundou a dívida pública, e todavia essa amortização acha-se suspensa por autorização do Poder Legislativo, sem que nenhum credor se lembrasse de reclamar. Essa e outras disposições da Lei, como a isenção de que ora se trata, são medidas e favores, que o legislador pode alterar, revogar, ou ampliar como entender mais conveniente, tendo sempre muito em vista o crédito do Estado e o interesse legítimo de seus credores. A isenção da taxa de heranças é um favor excessivo, cuja revogação não pode diminuir em nada a procura desses títulos do Estado; 1º, por que a propriedade de qualquer outra espécie, não menos sagrada, está sujeita àquele imposto; 2º, porque trata-se de herança, isto é, de uma propriedade futura e eventual. É justo colocar essa propriedade móvel na condição das outras, pelo que respeita ao imposto de heranças que já em si encerra as isenções que são de justiça. Não concorda na revogação, presentemente, do artigo 36 da mesma lei de 1827, conquanto esteja persuadido de que esta isenção de embargo e penhora dada às apólices do Estado é ainda mais exorbitante do que a outra. Com razão dizia o Marquês de Paraná que era isso um privilégio outorgado à improbidade. Não obstante esse juízo a que adere inteiramente, não aconselha a revogação nas circunstâncias atuais; em primeiro lugar, porque pode sempre influir no valor desses títulos, e isso quando o Tesouro carece de novas emissões; em segundo lugar, porque essa medida não tem por fim a criação de renda, e, portanto, não há inconveniente em que fique espaçada para tempos mais propícios. Por último, lembra ao Governo a conveniência de que os oficiais do exército, ao menos durante as circunstâncias extraordinárias em que se acha o Tesouro, contribuam com um dia de soldo por mês, como o fazem os da Armada. Disposições legislativas modernas quase têm equiparado as pensões das famílias dos oficiais do exército às dos da Armada; e, portanto, é justo que os primeiros concorram com os segundos, para ajudar o Tesouro a pagar as pensões militares que concede a lei de 6 de novembro de 1827. Como medida transitória, que deva cessar com o estado anormal de nossas finanças, essa módica contribuição não pode encontrar séria abjeção; demais, a classe militar é das mais razoáveis e patrióticas entre nós. Como medida permanente, prende-se à idéia da criação do Montepio militar, criação que tem um modelo digno de estudo em projeto recente do Governo de Portugal. Tem assim expressado o seu voto.

**O Conselheiro Souza Franco** leu o seguinte parecer escrito a que acrescentou depois algumas observações. Senhor. O meu propósito é coadjuvar o Governo na escolha e aquisição dos meios precisos para sustentar com vigor a guerra contra o Paraguai; e na impossibilidade de recorrer com vantagem ao crédito, aconselhar aumento de taxas já existentes, e a criação de novas, até mesmo porque sem elas o crédito baixará cada vez mais. No entretanto, era minha opinião que a proposta da comissão da Câmara dos Deputados não satisfazia as necessidades da situação. E depois da discussão a que assisto, na qual muitas taxas são impugnadas, ou muito modificadas, concluo que o Ministério fará muito triste figura se se limitar a estes meios. Segundo os cálculos da Comissão o acréscimo de renda, que deve provir de sua proposta, orça por 9.870.000\$000; mas com as modificações lembradas, há de ser ainda menor o produto, e este de demorada cobrança como é ordinário a respeito de taxas de lançamento, e de quantias pequenas. Vejamos agora a extensão das necessidades do Tesouro, que se tenta satisfazer com estes oito ou nove mil contos de réis. Quando a guerra começou no Prata em princípios do exercício de 1864-65, a dívida do Tesouro incluídas as suas notas, orçava por 232.000:000\$000, tendo sido em 1857-58 de 162.000:000\$000 e em 1861-62 de 200.000:000\$000. Em 1865-66 estava elevada a.... 307.000:000\$000 e atualmente pode calcular-se em cerca de.....400.000:000\$000 sendo a estrangeira ao câmbio de 27. Falta-nos conhecimento exato da soma circulante em notas do Tesouro, da emissão de apólices e da dívida do Tesouro ao Banco do Brasil, para que o cálculo seja mais aproximado. O crédito aberto pelo Ministério da Guerra, hoje publicado com data de 3 de março, veio dar-nos alguns esclarecimentos, e com seus dados, e os que temos, orça por..... 350.000:000\$000 a despesa total do Império nos três exercícios de 1864-67, dos quais cerca de 175.000:000\$000 fornecidos pela renda dos respectivos exercícios, e outro tanto obtidos a crédito ou por meio de expedientes. Basta enunciar este grande excesso da despesa sobre a receita para concluir-se que não é com uma simples lei, aumentando impostos que se satisfazem as necessidades da situação, ainda mesmo que a vitória coroe os esforços dos aliados antes do fim do exercício, ou durante o

mês de julho seguinte. As despesas não de continuar avultadas, por algum tempo, e não chegando a ..... 100.000:000\$000 as somas provenientes do empréstimo estrangeiro, da emissão de apólices, e de notas do Tesouro, o seu descoberto em bilhetes, e outros expedientes da situação, o constituem em posição muito embaraçosa. Tem feito dano, o que consta dos Estados Unidos da América do Norte, que saindo da mais tremenda luta tão ricos, ou pouco menos do que eram em seu começo, faz crer a muitos, que de iguais sacrifícios é proporcionalmente capaz o Brasil. Engano manifesto dos que não atendem à diversidade das circunstâncias. Os Estados Unidos eram já um País riquíssimo, graças à liberdade do crédito das indústrias, e do trabalho, antes de começar a guerra. Teve de a sustentar dentro do País, e quase que no centro dos Estados do Norte e fê-la a custa de seus capitais próprios, e recursos. Assim as embarcações, os armamentos, petrechos, fardamentos, e munições de boca, tudo, enfim, foi fornecido pela indústria nacional. O Estado contraiu grande dívida; alguns indivíduos ficaram arruinados; porém o geral dos habitantes, aplicando aos trabalhos das indústrias o excitamento que as guerras produzem, ganhou grandes somas; ganhou tanto que pôde suportar os pesados impostos exigidos pela necessidade do Tesouro público. Houve até quem supusesse tão próspera a situação financeira do País, que em cinco anos poderia amortizar sua avultadíssima dívida. Estes milagres só pode fazer uma Nação, em que as indústrias não sofrem peias a pretexto de direção, ou tutela; o crédito vivifica os capitais; e a iniciativa individual é livre para se desenvolver. Pode a inexperiência ousada ser fatal a alguns, porém o grande número prospera e enriquece, e o Estado torna-se poderoso e respeitado. No Brasil a guerra surpreendeu-nos em quadra de liquidação de negócios em que nos arrastávamos desde 1859, e ainda perdura, como se sete a oito anos de dolorosa experiência não nos devesse ter desenganado que o sistema de restrições somente produz o empobrecimento dos indivíduos e como conseqüência o do Estado. Compromete o Estado que, exigindo-se em tutor dos indivíduos todos, é com razão argüido como causa dos males da situação; não salva os tutelados e prejudica a todos. A guerra em terreno estrangeiro afastou para ali os dispêndios que podendo ser em parte feitos na Província de São Pedro do Sul o deixaram de ser pelo abandono do plano estratégico, que agora parece renovar-se. E fez mais ainda para o empobrecimento do País, pedindo somente à indústria estrangeira serviços, que os arsenais do Estado, estabelecimentos particulares, e indivíduos podiam ter em parte satisfeito dentro do Império. Permita-se-me deplorar esta cegueira pelo menos pelo lado da melhor fiscalização, que a não tivemos em encomendas feitas para o exterior em que se escoaram somas avultadas. Diz-se, sem muita razão, que o País pode ainda com muitos sacrifícios de dinheiro, porque pagamos pouco quando comparados com outros Países, com a Grã-Bretanha onde o imposto regula 24\$000 por cabeça. Calculando em 7.000.000 à 7.200.000 os habitantes livres do Brasil é certo que o brasileiro paga menos de 11\$000 por cabeça; o súdito inglês é, porém, tanto mais rico que o brasileiro que o peso do imposto é-lhe muito mais suave. Não é de supor que brasileiro algum se esquive ao pagamento dos impostos indispensáveis para sustentar com vigor uma guerra em que estão empenhados nossos brios, e nossa existência como Nação digna de ser respeitada; e, pois, que o empréstimo seria sobretudo pesado com a reputação que temos de poucos zelosos da fortuna pública, o recurso são os impostos. É preciso porém habilitar os contribuintes para os poderem pagar, fecundando as fontes de produção, para o que pouco mais é preciso do que cortar as peias que o governo tem posto a iniciativa individual e liberdade do trabalho. O meu parecer é, pois, que não é bastante o projeto que se discute; que o plano do Governo deve ser mais vasto, mais criador, que deve ter em vistas que, finda a guerra, as rendas não de escassear por motivos óbvios, que por brevidade omitirei. É preciso sobretudo fiscalizar melhor a arrecadação e dispêndio dos dinheiros do Estado, e encetar economias em larga escala. A consulta, porém, limita-se as emendas da comissão da Câmara dos Deputados na sessão de 1866 de que agora passo a tratar. O 1º artigo das emendas refere-se a reforma da tarifa e regulamentos das Alfândegas para serem postos em execução. Concordo na reforma porém por partes, pondo-se logo em execução a que ficar pronta. A reforma completa levaria anos, e a urgência não permite demoras: fique para depois a codificação destes novos trabalhos. Não acho, porém, que seja combinável a redução das qualidades de fazendas finas, entrefinas e ordinárias em uma só classe com a das taxas nestas últimas; além de que adotando-se a reforma como meio de aumento de renda, as reduções das taxas não tem razão de ser, senão para corrigir grandes erros, ou desigualdades notáveis. As reduções de direitos autorizados no § 5º também não as admito quando se trata de aumentar as rendas, fenômeno que em regra elas só produzem depois de anos, começando por diminuí-las, o que agora seria pouco para desejar. As matérias-primas são de difícil destinação, já estão moderadamente impostas, e em regra geral o que é preciso agora é animar o emprego das matérias-primas produzidas no País. Os gêneros alimentícios também já estão muito favorecidos, e com exceção do trigo que paga direitos módicos, não são de consumo geral: a grande maioria do povo consome comestíveis produzidos no Império. Não votaria por aumento nas taxas que pagam, porém também não para sua redução agora em que não podemos dispensar renda. Também não concordo na redução das taxas na louça e tecidos ordinários de algodão, no calçado comum e roupa feita. Estes objetos não estão excessivamente taxados, e a redução nas taxas traria diminuição de renda contra o que se pretende. Em alguns desses objetos a redução das taxas traria o desânimo da indústria nacional, que, por

muitos anos apenas se pode exercer em artefatos grosseiros, e que exigem menos proficiência. Não podendo aspirar a nos convertermos em nação manufatureira, pelo menos nestes anos próximos, não devemos contudo privar de emprego capitais, que, nas cidades e vilas, não podem empregar-se na agricultura, e de trabalho braçais, e habitações que por igual motivo precisam ocupar-se em trabalhos industriais: Assim os objetos acima designados devem por ora conservar as taxas atuais principalmente para que a renda não sofra imediata diminuição em quadra em que se visa o contrário. Os membros da comissão da Câmara dos Deputados que propuseram estas reduções em circunstâncias menos graves, quais as do ano de 1866, é de crer que as não sustentem, mais agravadas, como estão, aquelas. O imposto pessoal do artigo 2º é sem dúvida pesado, alguns contribuintes hão de dificilmente poder suportá-lo; mas exigindo-o as críticas circunstâncias dos cofres públicos, é força que a ele nos sujeitemos: todos o farão de bom grado, se outras medidas concorrentes assegurarem seu mais justificado emprego e habilitarem os contribuintes para o poderem suportar. Este imposto tem demais o inconveniente de demorada e difícil cobrança principalmente no interior, mal povoado, do Império; dizem que é pesado e que o progressivo é contrário aos princípios. Eu concordaria na rejeição se apresentassem outro melhor meio de fornecer o Tesouro, e quanto ao progressivismo, se tivesse de ser duradouro; como taxa temporária que deve ser, espécie de subscrição forçada, exigida pelas circunstâncias, deve ser tanto mais avultada, quanto mais abundantes forem os meios do contribuinte, até, porém, certos limites. É certo que a maior casa com mais alto aluguel indica muitas vezes antes maior encargo de família, e, pois, desproporção de meios, do que sua maior abundância, São porém injustiças relativas, difíceis de evitar, inconveniente a que os impostos estão todos, mais ou menos, sujeitos. O recurso do § 1º para o Tribunal do Tesouro na Corte, não o havendo da Tesouraria na Província, me parece centralização exagerada. Contra o imposto do artigo 3º sobre as indústrias se disse que ele servira de bandeira à oposição de 1860: esta porém não foi feita à taxa, porém à sua aplicação extensiva aos operários. Hoje que não tem a mesma extensão, e a exigem as agravadas circunstâncias do Tesouro, tal oposição não parece de recear, e a não haverá sem dúvida se os contribuintes puderem confiar no emprego destes dinheiros, devidamente fiscalizadas. A taxa atual precisa ser corrigida na desigualdade com que é lançada somente em atenção ao aluguel do prédio sem alguma à natureza do negócio, que em prédios muito menores, alguns se fazem em escala muito mais rendosa. Também se limita atualmente aos estabelecimentos de rendas, deixando a produção isenta de contribuir, como deve, para as despesas do Estado. Com esta extensão, e melhor lançamento pode-se esperar desta taxa produto maior do que o calculado pela Comissão. As tipografias, que a lei de 18 de setembro de 1845 e Aviso de 6 de novembro de 1846 dispensam sem razão porque são estabelecimentos ao mesmo tempo de produção, e de venda, devem ser incluídas para o pagamento da taxa, levando-se-lhe em conta o número dos jornais, e seus anúncios. Das tipografias, fábricas de cerveja e outras bebidas, se pode tirar algumas centenas de contos de réis de impostos. As indústrias de viação marítima e terrestres, barcos de vapor, ônibus, gôndolas, etc. devem ser chamadas a contribuir para a renda pública, com uma pequena quota dos lucros que auferem os Acionistas, ou em seu lugar as Diretorias, e Gerências. As associações comanditárias, as fábricas de cobre, que em outros países pagam tributos, e não devem ser excetuados porque fazem parte dos estabelecimentos de gás, e muitas outras também não devem ser esquecidas. Concordo nas disposições que dizem respeito a elevação da taxa do selo, artigo 3º a 8º, assim como no aumento da décima, artigo 9º São taxas pesadas, de que contudo não julgo que se possa prescindir e nem opor-lhe objeções, senão as tiradas da falta de economia, e fiscalização dos dinheiros públicos de que é argüida a administração do Estado, vicio insuportável quando o contribuinte é tão pesadamente sobrecarregado. Sendo esta agravação de taxa o resultado de contrato com a Companhia **City Improvements** convém não perder de vista a fiscalização deste serviço que mal feito pode impestar a cidade como por vezes tem acontecido nas proximidades do largo da Lapa, tornado verificados os receios dos que se opuseram a esta empresa como foco de infecção. Adoto a idéia desenvolvida no artigo 11 de reunir os diversos impostos de que aí se trata por ser no interesse de sua melhor fiscalização, escrituração e cobrança com menor número de execuções, é custas menos pesadas. A taxa dos escravos pode ser menor na Corte, Cidades e Vilas, isto é 8\$, 6\$ e 4\$ e concordo na extensão aos distritos fora das Cidades e Vilas, como meio mais de arrolamento do que de renda que aliás não é para desprezar, embora de difícil lançamento e cobrança. Não descubro razão suficiente para a diferença na taxa de 5% sobre parentes até o 4º grau e de 10% sobre os mais remotos até o 6º grau. Parece-me preferível que até o 6º grau paguem os herdeiros 10% e os mais de 15%, tudo como na proposta. Achem que seria desapertar os laços entre os cônjuges taxar em 5% as heranças testamentárias, e em 15% as **ab intestato**: eu penso que a idéia contrária é que os afrouxaria, tirando-lhes mais este incentivo de boas relações. E como o cônjuge só herda **ab intestato** na falta de parentes

até o 10º grau excluindo o Fisco, entra na regra dos parentes remotos de que o defunto não se lembrara, e deve maior quinhão ao Tesouro que nesta hipótese deixa de ser o herdeiro. Não julgo conveniente reduzir a taxa na venda de embarcações que passem a ser brasileiras; trata-se de aumento de renda, que esta disposição diminuiria pelo menos temporariamente. Passado os poucos anos em que devem vigorar estas

taxas de ocasião será tempo de adotar aquela e outras reduções. Também não concordo pela mesma razão na conversão da taxa sobre a venda de escravos em taxa variável, e tão reduzida, concordaria em que de 40\$000 passasse a 30\$000 em razão do menor preço que tem atualmente. O imposto sobre a cessão dos privilégios precisa ser explicado de sorte a não tornar permitidas estas cessões em todos os casos, de que resultam muitos abusos. E fixados os casos, é necessário acautelar o outro abuso de vendas figuradas a muito baixo preço como é prática nestas transações. Concordo na taxa sobre a renda das apólices, revogado o artigo 37 da lei de 15 de novembro de 1827: muitos Estados a cobram e o Aviso nº 189, de 23 de julho de 1849, já deu exemplo de restrição a esta disposição. Quanto ao artigo 36 lembrado, a revogação deve ficar para ocasião em que não se trate especialmente de promover o aumento das rendas públicas. O imposto do artigo 14 é sem dúvida muito gravoso, e só tem em seu abono as urgências do Tesouro. A desigualdade na retribuição dos empregos públicos, é que ainda o tornará mais desigual, se não se admitir a progressão, que sendo, como já disse objeccionável em princípio, tem nestes casos excepcionais a vantagem de responder às queixas dos menos dotados. A progressão penso eu, porém, que não deve limitar-se aos vencimentos até 7.200\$000 porém subir até 20.000\$000. No artigo 15 eu elevaria a 1% a taxa que os diamantes pagam na exportação, e a 2% a do ouro. Lembro além disto a necessidade de elevar a senhoriagem no cunho da prata, como meio de suavizar a grande perda que o Tesouro tem sofrido com este serviço, e evitar a constante retirada da moeda de prata para fora do Império. Em conclusão; vê-se do meu voto que sou levado a concordar em que maiores ônus sejam lançados sobre os contribuintes, porque o exigem as necessidades do Tesouro para sustentar uma guerra em que estão empenhados os brios da Nação, e seu futuro. Parto porém da necessidade de maior economia nas despesas públicas e mais cuidadosa fiscalização na cobrança, e dispêndio dos dinheiros públicos, e para que tenha efeito minha inteira cooperação espero que uma política financeira mais hábil, e mais liberal, removendo os embaraços que peiam as indústrias do Império, habilite seus habitantes para satisfazer os pesados encargos a que o Tesouro público os sujeita.

**O Conselheiro Nabuco** deu este voto por escrito: – “Senhor. Reconheço a imperiosa necessidade do aumento dos impostos, e concordo em geral com o trabalho proposto, que é o transcrito da Legislação da França e outros países e por consequência tem por si a experiência, e a prática. Creio porém que a cifra dos impostos, que a Comissão propõe, quando mesmo possa atingir à quantia que ela orça, é insuficiente hoje para as nossas necessidades: assim ainda será preciso além de muita economia e de novos meios de fiscalização a criação ou extensão de outros impostos. Farei breves considerações sobre alguns dos impostos que a comissão propõe. Imposto pessoal – Concordo com a comissão em que a renda móvel deve contribuir para as despesas do Estado, porquanto ainda hoje ela não contribui na proporção do seu progressivo desenvolvimento: que difícil como é a imposição direta dessa renda por causa da simulação, de que é suscetível, e pela inquirição odiosa, que seria de mister para verificá-la é o valor locativo das habitações, como uma manifestação dessa renda, que deve ser a base ou assento de imposto de que se trata. Uma observação sobre este imposto. Existe ele na França, mas não há lá a décima urbana. Assim que entre nós acumulados os dois impostos sobre a mesma matéria, pode dizer-se que a locação dos prédios virá a ser muito onerosa. Fazendo esta observação eu não me oponho todavia ao novo imposto, porque reconheço a sua importância e necessidade. Peço, porém, ao Governo Imperial que fique bem assinalado e por disposição expressa, que este imposto não deve ser pessoal somente no nome mas por sua natureza e efeitos, e pois não pode ele, como a décima, que é um imposto real, onerar o prédio, e ficar sob a responsabilidade do proprietário: seria iníquo que o proprietário, que muitas vezes perde o aluguel do seu prédio, fosse obrigado a pagar o imposto devido pelo inquilino. Outra observação. Não me parece justificada a exceção dos edifícios ou parte dos edifícios consagrados exclusivamente à agricultura. Na França. esta exceção se funda no imposto territorial: Se não existe entre nós imposto algum sobre a propriedade territorial, como existe na França, não vejo razão para esta exceção. Nós não podemos fazer esta exceção sem violar a condição de igualdade, que caracteriza as contribuições diretas, sem violar o preceito da Constituição artigo 179 Parágrafo 15 – “Ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção de seus haveres” – Os agricultores merecem toda a proteção do Estado, mas não podem querer uma exceção que os equipara aos indigentes, porque só os indigentes em virtude do princípio constitucional, e da natureza deste imposto são os isentos. Que a parte dos edifícios destinada ao comércio, e indústria seja isenta do imposto, é justo, porque essa parte dos edifícios está sujeita ao outro imposto de patente, mas os edifícios ou parte dos edifícios destinados às explorações rurais não estão no mesmo caso porque são isentos também do imposto de patente. Com esta exceção o imposto além de desnaturalizado, ficará muito reduzido. Qual é o valor locativo da casa de vivenda no interior sem atenção aos edifícios anexos destinados à exploração rural? Em meu conceito convém à igualdade característica do imposto ou que seja eliminada a exceção do imposto pessoal, ou que seja eliminada a exceção do imposto de patente. Quando houver imposto territorial serão isentos os lavradores porque então dar-se-á a favor deles a razão de igualdade. Imposto de Patente – Observo somente que sendo este imposto direto, as suas disposições deveriam ser mais especificadas não se deixando tudo aos Regulamentos do Governo. A lei

deve ser acompanhada como foram as leis francesas de 1844, 1850, 1858, de tabelas ou tarifas anexas classificando as indústrias e profissões. Talvez o máximo de 200\$000 da taxa proporcional pudesse ser mais elevado estudando-se e comparando-se as indústrias que se tem progressivamente desenvolvido. À imitação das tabelas indicadas se poderia organizar outras em relação do nosso País. Não pode haver disposição mais vaga e arbitrária do que a seguinte, sobre a qual chamo a atenção do Governo Imperial – “A taxa fixa, e a quota proporcional poderão ser aplicadas isoladamente em casos excepcionais” – Quais são esses casos? Um caso ao menos demonstrativamente devia ser referido. Imposto do selo – Concordo com a extensão deste imposto e com as autorizações concedidas para elevação da taxa fixa e proporcional e supressão de algumas isenções. Uma observação me ocorre. Como se propõe o imposto denominado da – transmissão da propriedade e usufruto –, seria conveniente que o Governo fosse autorizado para destacar do selo proporcional as mutações da propriedade ficando todas compreendidas no novo imposto da transmissão. Assim teríamos dois impostos bem distintos, o dos atos da transmissão, e o dos fatos da transmissão. Por este modo evitaríamos a confusão, e a falta de harmonia e coesão de que se ressentem, conforme a opinião de Audiffret e Caen, o **enregistrement** da França. Imposto dos escravos – Concordo com a elevação do imposto sobre os escravos das cidades e vilas na razão proposta pela comissão. A elevação do imposto sobre os escravos das cidades é uma medida indireta para o fim de serem eles removidos para o campo como o exigem os interesses da colonização da lavoura, e da ordem pública. A medida é, pois, financeira e política. Seria eu contraditório com o que tenho dito se admitisse o imposto que a Comissão propõe sobre os escravos do campo. Quanto a estes adoto apenas a contribuição de 500 réis pela matrícula como propôs o Visconde de S. Vicente nos projetos relativos à abolição da escravidão. Apólices da dívida pública – A este respeito não tenho outra fórmula se não esta – **Nolli me tangere** – Não concordo com a revogação do artigo 37 da Lei de 15 de novembro de 1827. Estes títulos tradicionais, que merecem a fé de todos, nos quais estão colocados grandes fortunas, devem ser sagrados, e conservados tais como foram instituídos e emitidos. Se todos os direitos adquiridos são respeitados pelo legislador, por que não o será este? A derrogação deste privilégio faz temer a derrogação de outros, e de todos, e daí a depreciação desses títulos. A fé dos contratos; o respeito devido aos direitos adquiridos pelo menos devem salvar as apólices emitidas até a data da lei. Convirá, porém, essa diferença de apólices mais ou menos privilegiadas? Não o creio. Décima Urbana – A extensão da décima urbana nas Províncias, quando o imposto da décima é Provincial pode provocar reação por parte das Assembléias Provinciais que seguindo o exemplo do Poder Geral poderão legislar também sobre a matéria dos impostos gerais. Suponha-se que as leis provinciais estendem a demarcação da décima urbana. Eis aí o conflito: dois impostos! Se não forem dois impostos, qual prevalecerá o geral ou o provincial? Para que este germe de rivalidades entre o Poder Geral e os Poderes provinciais? A condição da harmonia entre os Poderes políticos consiste principalmente em que todos se respeitem, e nenhum deles transgrida a sua esfera. Também não me parece político que a despesa do **City Improvement**, que é por sua natureza municipal seja imputada à renda geral. Sejam derogadas as leis de 1853 e 1856 que elevam infinitamente a décima urbana em razão da sobredita despesa, ou quanto ela exigir; mas continue a despesa a ser municipal. É este o meu voto. O mesmo Conselheiro acrescentou que à vista da discussão havida, só tinha que modificar o seu voto escrito a respeito de dois pontos: 1º Atendendo às profundas considerações feitas pelo Visconde de Itaboraí sobre as bases impostas no projeto à autorização conferida ao Governo para reforma da tarifa das Alfândegas, concorda com o voto de S. Ex<sup>a</sup> 2º Impugnou a exceção feita pelo projeto ao imposto pessoal e de patente a bem dos agricultores, os quais aliás não pagam imposto territorial ou algum outro. Passando, porém, a idéia proposta pelo mesmo Visconde de Itaboraí sobre o imposto de exportação, admite a exceção que impugnava. Afinal declarou que não concordava nem com o imposto sobre os juros das apólices, nem com o imposto sobre os dividendos, das sociedades anônimas, porque são diretos sobre a renda e dar-se-ia contradição e desigualdade, sendo, como são, os impostos pessoal e de patente, não diretos sobre a renda, mas indiretos, ou sobre as manifestações da renda.

**O Barão de Muritiba** apresentou o seguinte voto escrito: “Senhor – O déficit demonstrado pela Comissão da Câmara dos Deputados não pode ser coberto com o produto das imposições que forem de novo decretadas. Por mais avultadas que sejam não é possível que cheguem ao enorme algarismo de 46 mil contos aumentado talvez por quase outro tanto segundo diz o Sr. Presidente do Conselho na Confidencial que recebi. É pois indispensável fundar esta dívida para ser paga com mais vagar, criando renda para fazer face ao respectivo juro e amortização em tempo mais ou menos próximo. Ainda assim o equilíbrio entre a despesa e a receita se não estabelecerá sem que a renda ordinária seja também elevada ao par da despesa anual Sendo esta de 67,500 contos e aquela de 55,000 contos, manifesta-se a necessidade de impostos novos de perto de 12,000 contos que com os juros e amortização da dívida a que acima me referi, estimada em 80,000 contos, eleva-se a perto de 19,000 contos. Contando-se na melhor hipótese com o progresso natural da renda é possível reduzir talvez a 16 ou 17 mil contos. O produto dos novos impostos, e mais para diante restringi-los ainda mais supondo, pois, que o sacrifício dos novos impostos deva ser atualmente de 16 a 17 mil contos, e chegando apenas a 10,000 contos os indicados pela

Comissão, torna-se urgente descobrir matéria tributável para os 7,000 contos que faltam. No meu entender a única fonte de onde pode ser tirada esta soma é a importação, porque não só é a mais suave para os contribuintes, como acarreta menores despesas na cobrança. – Conheço que há objeções ponderosas contra o aumento dos direitos de importação, mas também as há contra todos os impostos, e entre nós mais graves do que em outros países. Estou persuadido que os impostos propostos pela Comissão encontrarão menos favor no público do que o aumento dos direitos de consumo na importação. Estes direitos ficam fazendo parte do preço das mercadorias, e o consumidor os paga quase que sem os pressentir. Bem acostumados estamos às rápidas variações dos preços dos gêneros, e por tal costume, pouco sensível será a elevação resultante dos novos direitos. Devemos confiar que o Governo distribuirá as novas taxas por forma que aos gêneros de consumo mais geral não caiba mais do que uma parte mínima dela. Estou convencido que a imposição de 6 ou 7% na importação não só a não tornará menor, porém mesmo não prejudicará ao seu aumento. Temos disto prova nos diferentes aumentos que se têm efetuado na nossa tarifa. Nenhum deles, quando não tomou o caráter de proibitivo, obsteu ao crescimento do consumo, entretanto que em alguns artigos tiveram os direitos aumento de 20 e 30%. Parece-me tanto mais provável o que digo quanto é certo que os gêneros de importação por efeito da concorrência dos países manufatureiros tendem a uma progressiva baixa nos preços. Os 6 a 7 mil contos de acréscimo do imposto na importação dá para cada pessoa livre (avaliada a população em 6 milhões) pouco mais de 1\$000 anualmente, que com o que ora paga soma pouco além de 6\$000. Ora na Inglaterra que se chama o país da livre permuta, orça esta espécie de captação por perto de 7\$600, ou 19 francos. Minha opinião é, pois, que se deve preferir o aumento dos direitos de consumo na razão de 6 a 7% a qualquer outra imposição. Como porém esta elevação não produzirá mais de 7 a 8 mil contos, se não estou em erro, é forçoso recorrer a outras, nos termos propostos pela Comissão da Câmara dos Deputados, que são quase os mesmos expressados no último Relatório dos Negócios da Fazenda da Sessão de 1866. Não tratarei da elevação ao dobro dos direitos de gêneros estrangeiros navegados por cabotagem nem dos relativos aos gêneros livres. O ônus que estes impostos trazem é mínimo, e, todavia, o seu produto sobe a 400 contos, quantia que não é para desprezar-se no apuro financeiro em que nos achamos. Todavia é notável que recusando-se a elevação dos direitos de importação adote-se aquele imposto que de fato se traduz nesses direitos. Não acho grande inconveniente no imposto que a Comissão denomina pessoal, ou sobre qualquer pessoa que tiver casa arrendada, ou própria, por sua conta. Este imposto tende a pedir ao contribuinte uma parte da sua renda anual manifestada por aquele modo. com algumas exceções em favor das classes menor abastadas como artistas, operários, trabalhadores e outras mais. Não excetua porém o proprietário da casa que nela habita ou que a tem por sua conta. Parece-me que nisto há alguma injustiça, ou então não há igualdade quando se excetua de pagar tal imposto o que pagar o imposto sobre os vencimentos. O proprietário de casas manifesta o seu rendimento pelo aluguel delas. Sobre esse aluguel recai o imposto de 9% que a Comissão faz subir a 12. Deste modo tem já o mesmo proprietário contribuído com uma boa parte da sua renda; e, pois, em obrigá-lo também a contribuir com 1½ a 4% do aluguel estimado da casa, em que morar, dá-se uma duplicata de imposto sobre a mesma renda, ou sobre uma parte da mesma renda. Se o que paga o imposto sobre vencimento não fica sujeito ao imposto pessoal para evitar a duplicata, creio que a mesma razão milita para isentar o proprietário no caso figurado. A desigualdade é ainda mais manifesta acerca dos que não pagam o imposto sobre vencimentos porque este paga apenas 1½ a 4% da sua renda manifestada pelo aluguel da casa enquanto o proprietário paga 13½ a 16% do mesmo aluguel. Na maneira porque a Comissão se expressa quanto ao valor locativo para a cobrança do imposto pessoal também notarei o nº 1 do § 1º do artigo 2º que me parece ir além do pensamento da mesma Comissão. Esse número diz que não se compreenderão no valor locativo os edifícios ou parte dos edifícios consagrados **exclusivamente** à agricultura. O advérbio **exclusivamente** dá a entender que a casa de morada do Fazendeiro na sua própria fazenda não é isenta do imposto pessoal, pois que não é exclusivamente consagrada à agricultura. Se assim é parece-me um ônus que não se deve impor, porque o agricultor não pode entregar-se ao trabalho sem ter abrigo na sua fazenda; e no estado atual dessa classe cumpre poupá-la o mais possível. Acresce que seria mínima a renda proveniente da espécie indicada. Não me oponho à imposição sobre as indústrias e profissões. Esta imposição já existe e agora se pretende somente dar-lhe maior elasticidade, e reparti-la com maior equidade. As dificuldades não são pequenas, mas, é de esperar que o critério do Governo possa superá-las. O mesmo digo quanto à extensão do selo proporcional e fixo. A respeito da décima urbana não é novo o imposto acrescido, pois que o Poder Legislativo autorizou a elevação por causa dos melhoramentos do esgoto da cidade; mas não deve dissimular-se que uma boa parte das casas sujeitas a décima estão fora do distrito da Companhia; parecendo por isso que não deveriam pagar o acréscimo do imposto, ou então ser mais elevado o daquelas que retiram o benefício do esgoto. Eu me pronuncio pela isenção do imposto acrescido, para as primeiras, e que para as outras se aumente o necessário para fazer face ao pagamento da Companhia. No caso de ser forçosa a elevação para todas, que as beneficiadas paguem mais 2, ou 3% do que as que o não são. A taxa dos escravos me parece um bom imposto, mas tenho para mim que há de ser iludido em grande escala, como o tem sido a

das cidades e vilas. O algarismo a que a Comissão a eleva creio que não será atingido, não porque suponha a população escrava inferior à calculada pela mesma Comissão, mas pelas dificuldades do lançamento e da cobrança, que se for ativada por meios judiciais, trará uma infinidade de processos com custas ruinosas. Pelo que respeita às loterias entendo que nada há mais razoável uma vez que elas não podem por ora ser suprimidas. Do imposto sobre os vencimentos apenas tenho a notar que a classe da magistratura reconhecida pelos poderes políticos do Estado, e pelo público em geral como mal retribuída para dignamente exercer as altas e melindrosas funções de administrar justiça bem pode ser isenta dessa contribuição. Essa exceção parecendo odiosa justifica-se completamente pela tenuidade dos vencimentos, como se justifica a dos militares em serviço. Resta fazer algumas observações sobre outros impostos que existem e a Comissão os modifica. Não me consta que haja reclamações sobre a tarifa das alfândegas para que sejam reduzidas as taxas dos gêneros alimentícios, e matérias-primas. Deixaria ao Governo o trabalho de regular os direitos sobre esses e outros gêneros como a experiência tiver exigido. Não é tempo próprio para fazer experiências que podem atuar sobre o decrescimento da renda. Não se pode dar por certo que a diminuição de direitos traz o aumento do consumo e da renda. Muitas vezes tem sucedido o contrário. Também não me conformo com a fusão projetada de certos impostos de que trata o artigo 11 da Comissão. Parece-me que os Regulamentos atuais satisfazem por ora as necessidades administrativas. Demais a exceção do imposto sobre sucessões que a Comissão altera sem justificar, tudo o mais é quase o mesmo que existe, e não vale a pena mudar-lhe a denominação para reduzir alguns jogos de livros de escrituração, sem todavia diminuir o trabalho desta em grave considerável. Receio antes que ele se aumente. Antes de terminar ajuntarei uma observação a respeito do imposto sobre as indústrias. A comissão sujeita a ela os benefícios que se distribuírem anualmente pelos sócios das sociedades anônimas; não faz menção dos dividendos das comanditárias, para as quais não descubro razão de serem isentas de igual contribuição. É, este, Senhor, o meu parecer, mas Vossa Majestade Imperial resolverá com a sabedoria do costume.

**O Visconde de Jequitinhonha**, obtendo por último vênias de Sua Majestade Imperial, acrescentou que laborava em engano o Conselheiro de Estado que via o Governo em uma posição triste, apresentando-se este com o presente projeto ante as Câmaras. O Governo não tem a iniciativa dos impostos, isto compete à Câmara dos Deputados. Ao Governo cabe somente auxiliar essa iniciativa, e aceitá-la ou não, fazendo com que seus amigos nas Câmaras apóiem o que for melhor nas circunstâncias atuais. O crédito do Brasil, geralmente considerado, e sobretudo em relação aos seus elementos de riqueza, não está decaído como a alguns se afigura. **O Evening Mail, o Money Market Review**, órgãos de publicidade na Inglaterra, ainda em seus últimos números mostram que nos é favorável e justa a opinião que se forma do Brasil relativamente a sua civilização e progresso econômico. O Governo não pode fazer quanto mostrou desejar o Conselheiro a quem se refere. Ele Visconde de Jequitinhonha já o havia ponderado, o estado real do país não pode ser agora bem conhecido, e foi por isso que ele Visconde de Jequitinhonha em outra ocasião disse que o adiamento das Câmaras teria sido uma boa medida. Se esta medida houvesse tido lugar, haveria tempo durante a guerra para colher dados positivos sobre as necessidades financeiras do Tesouro, e para preparar as medidas mais adequadas a essas necessidades. Não se pretenda, portanto, o impossível. Também não adota todas as disposições do projeto, mas aceita-o em geral, e no seu verdadeiro ponto de vista. Ouvia que uma redução nos direitos de consumo traz sempre consigo imediatamente uma diminuição de renda. Tem essa proposição genérica por inexata. A reforma inglesa, realizada, por Peel prova. que da redução resultou ali aumento de receita em vários artigos. Converter a taxa dos escravos em taxa de exportação não lhe parece conveniente. Quando o preço do produto pode ser elevado a arbítrio do produtor, esse aumento de taxa pode não embarçar a exportação; mas esta sofre, desde que as circunstâncias são outras. Note-se que o preço dos nossos gêneros é fixado na Europa, segundo o dos gêneros semelhantes. Então ou há de sofrer a renda do produtor ou a exportação e em todo caso o nosso comércio. Deve-se ter em vista esta concorrência, que é considerável. Não vê inconveniente na autorização para alterar-se a pauta das Alfândegas; e até crê que, sem essa autorização nunca se conseguirá o melhoramento que se deseja. Não é assunto que possa sair perfeito nem com brevidade, das discussões das Câmaras. As reformas até hoje feitas têm sido por autorização. Ele Conselheiro foi Relator não há anos da Seção de Finanças do Conselho de Estado encarregada do exame da reforma, mandada fazer pelo Governo por autorização das Câmaras, da tarifa das alfândegas. Não vê sólido fundamento nas reflexões feitas contra os impostos progressivos de que trata o projeto. A constituição não os veda, desde que exige a contribuição de todos segundo as suas faculdades. A mesma porcentagem para todos não realiza a igualdade relativa que quer a Constituição. Essa escala de taxas não impede a acumulação da riqueza, porque é muito moderada. As cartas de crédito para o exterior se forem sujeitas ao selo, é preciso ter em vista que o seu portador não sabe até que soma terá necessidade de aproveitar-se desse título. As opiniões que ouviu mais o confirmaram no voto que antes enunciara.

Estando preenchido o duplo objeto da Conferência, Sua Majestade Imperial levantou-a; e eu José Maria da Silva Paranhos, membro secretário interino do Conselho de Estado, redigi e fiz lavrar esta ata, que assino com os Conselheiros no princípio declarados.

Abaixo vai transcrito o projeto de imposto da 1ª Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, a que se refere a presente Consulta:

**Artigo 1º** – O Governo fica autorizado para reformar a tarifa das Alfândegas e os respectivos regulamentos nas partes que lhe forem concernentes, sob as seguintes bases: 1ª As unidades da tarifa, sobre as quais assentarão as taxas, serão as do sistema métrico, decretado pela lei nº 1.159 de 26 de junho de 1862. 2ª O despacho por peso será extensivo ao maior número possível de mercadoria, preferindo-se o peso bruto ao peso líquido. 3ª Sempre que for possível, serão reduzidas a uma só, tomando-se para isso um termo médio, as qualidades **ordinária, entrefina e fina**, em que subdividem-se diferentes artigos da tarifa. 4ª As taxas serão aplicadas de modo que abranjam o maior número de artigos de cada uma das classes em que se divide a tarifa. 5ª Serão reduzidas as taxas atuais sobre as matérias-primas, gêneros alimentícios, objetos necessários ao fabrico, construção e armamento dos navios, tecidos de lã, linho e algodão ordinários, louça ordinária, instrumentos e ferramentas para artistas e operários, calçado comum e roupa feita, exceto de luxo; elevando-se as dos tecidos de seda, porcelana e cristais, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra, bijouterias falsas, perfumarias e quaisquer outros objetos de luxo. Parágrafo único. O Governo porá em execução a nova tarifa, logo que estiver organizada; e, depois de fazer as correções que a experiência aconselhar, a submeterá a aprovação do Poder Legislativo. **Artigo 2º** Cobrar-se-á de cada pessoa, nacional ou estrangeira, que residir no Império, e tiver por sua conta casa de habitação, arrendada ou própria, ainda que nela não more, um imposto de quotidade, que terá por base o rendimento locativo anual, e cuja quota se regulará pela tabela seguinte.

Quota do imposto	1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> %	2%	2 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> %	3%	4%
Na Corte	360\$ a 720\$	De mais de 720\$ a 1:200\$	De mais de 1:200\$ a 2:400\$	De mais de 2:400\$ a 3:600\$	De mais de 3:600\$
Nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, São Pedro Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.	180\$ a 360\$	De mais de 360\$ a 720\$	De mais de 720\$ a 1:200\$	De mais de 1:200\$ a 2:400\$	De mais de 2:400\$
Nas demais cidades.	120\$ a 240\$	De mais de 240\$ a 480\$	De mais de 480\$ a 960\$	De mais de 960\$ a 1:920\$	De mais de 1:920\$
Nas vilas	60\$ a 120\$	De mais de 120\$ a 240\$	De mais de 240\$ a 480\$	De mais de 480\$ a 960\$	De mais de 960\$
Fora das cidades e vilas	48\$ a 96\$	De mais de 96\$ a 192\$	De mais de 192\$ a 284\$	De mais de 284\$ a 568\$	De mais de 568\$

§ 1º O arbitramento do valor locativo, em falta de recibos não contestados, será feito com atenção ao local da habitação: do arbitramento haverá recurso para a Tesouraria de Fazenda, e desta para o Tribunal do Tesouro Nacional. Não se compreenderão no valor locativo: 1º – Os edifícios ou parte de edifícios consagrados exclusivamente a agricultura; 2º – A parte do prédio ocupado por loja, oficina, escritório ou estabelecimento de indústria ou profissão. § 2º Serão isentos do imposto: 1º – Os membros do corpo diplomático estrangeiro; 2º – Os agentes consulares que forem estrangeiros; e não tiverem outro rendimento além do proveniente do seu emprego; 3º – Os oficiais do exército e armada em efetividade de serviço, aquartelados ou embarcados; 4º – As pessoas que pagarem o imposto sobre os vencimentos; 5º – Os paços episcopais, os conventos, casas de misericórdia, hospitais de caridade, recolhimentos e estabelecimentos de piedade, beneficência ou instrução, mantidos pelos cofres públicos. **Artigo 3º** O

Governo fica autorizado para alterar o sistema de arrecadação do imposto sobre as indústrias e profissões criado pelo § 2º do Alvará de 20 de outubro de 1812, e outras leis posteriores, substituindo-o por um imposto de quotidade, que será dividido por toda a pessoa nacional ou estrangeira que exercer no Império qualquer indústria ou profissão, arte ou ofício, não compreendido nas isenções estabelecidas por lei. O imposto se comporá de taxas fixas e de quotas proporcionais, sendo impostos por forma que se obtenha a igualdade do imposto, segundo a importância relativa das indústrias e profissões. A taxa fixa terá por base a natureza e classe das indústrias e profissões, e a importância comercial das praças e lugares em que forem exercidos, e não excederá de 2.000\$000. A quota proporcional terá por base o valor locativo do prédio ou local que servir para o exercício da indústria ou profissão, e não excederá de 20%. A taxa fixa e a quota proporcional poderão ser aplicadas isoladamente em casos excepcionais. As sociedades anônimas pagarão o imposto na razão de 1½% dos benefícios que se distribuírem anualmente aos acionistas. As tabelas que o Governo organizar para a cobrança do imposto ficam dependentes da definitiva aprovação do Poder Legislativo, sendo, porém, logo postos em exceção. § 1º Ficam isentos do imposto: 1º – Os membros do Corpo Diplomático Estrangeiro; 2º – Os agentes consulares estrangeiros, somente em relação aos rendimentos de seu emprego; 3º – Os funcionários e empregados estipendiados pelo Estado, Províncias e Municípios no que respeita ao vencimento do emprego; 4º – Os lavradores e exploradores de prédios rústicos ou urbanos, quanto à venda e manipulação dos produtos dos mesmos prédios, compreendido o fabrico do açúcar e aguardente; e os criadores em relação ao gado das fazendas e seus produtos; 5º – Os indivíduos das tripulações; os artistas, jornalheiros, operários e quaisquer outras pessoas que trabalharem a jornal ou por salário em loja ou oficina de pessoa da mesma profissão, ou em casa, loja ou oficina sem oficiais ou aprendizes; 6º – As caixas econômicas, montepios e sociedades de socorros mútuos; 7º – Os pescadores; 8º – As casas denominadas **quitandas**.

§ 2º O Ministério da Fazenda e os Inspetores das Tesourarias, com aprovação do mesmo Ministro, poderão conceder a remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de incêndios e outras circunstâncias extraordinárias atendível, como no de pequeno dos renditos das indústrias e profissões.

**Artigo 4º** O selo proporcional das letras de câmbio e da terra, escritos à ordem, créditos e faturas ou contas assinadas se regulará pela tabela seguinte:

Do valor que não exceder	a	200\$	200 réis
“ “	de mais de 200\$	até 400\$	400 réis
“ “ “ “	400\$	até 600\$	600 réis
“ “ “ “	600\$	até 800\$	800 réis
“ “ “ “	800\$	até 1.000\$	1\$000 réis

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$000 por conto ou fração de conto de réis.

§ Fica revogado o artigo 15, da Lei de 18 de setembro de 1845, e em vigor o artigo 12, § 1º da Lei de 21 de outubro de 1843, na parte que sujeita ao selo proporcional as letras de câmbio estrangeiras.

**Artigo 5º** Ao selo proporcional ficam sujeitas todas as escrituras, escritos e papéis que contiverem delegação, sub-rogação, garantia, declaração ou liquidação de somas e valores por qualquer título que seja; e bem assim os títulos de transmissão de uso e gozo de bens imóveis, móveis e semoventes, além dos compreendidos nas leis atualmente em vigor sobre o mesmo imposto.

§ Único. Os recibos de 50\$000 ou de maior valor pagarão o selo fixo de 200 réis.

**Artigo 6º** Os cheques e mandatos ao portador ou a pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça em virtude de contas correntes na forma do artigo 1º, § 10 da Lei de 22 de agosto de 1860, pagarão o selo fixo de 200 réis.

**Artigo 7º** A tabela da 5ª classe do selo proporcional é extensiva aos títulos de nomeação qualquer que seja a sua forma, dos empregados estipendiados pelas corporações de mão morta e quaisquer sociedades anônimas.

**Artigo 8º** O Governo no regulamento que expedir para a arrecadação do imposto do selo poderá: 1º – Elevar as taxas do selo proporcional contanto que não excedam de 2%; 2º – Elevar as taxas do selo fixo, contanto que não excedam a 1:000\$000; 3º – suprimir as isenções estabelecidas como julgar conveniente.

§ 1º Os direitos de mercês e outros compreendidos na tabela da Lei de 30 de novembro de 1841, §§ 33, 40 e 48, serão substituídos pelo selo proporcional, na forma do presente artigo nº 1.

§ 2º Os direitos de empregos, mercês e outros compreendidos na mesma tabela, §§ 5 a 31, 34 a 39, 41, 45 a 47, tabela de 16 de outubro de 1850, e quaisquer outros fixos estabelecidos a título de novos direitos nas leis em vigor sobre empregos e mercês serão substituídos pelo selo fixo na forma do presente artigo nº 2.

**Artigo 9º** A décima urbana fica elevada a 12%, revogadas as disposições do artigo 11, § 3º 1, da Lei de 28 de setembro de 1853, e artigo 17, § 2º, da Lei do 1º de outubro de 1856, na parte relativa a este imposto.

§ 1º No valor locativo, que serve de base ao imposto, compreender-se-á de ora em diante, o do terreno anexo ao prédio, qualquer que seja a sua extensão e gênero de cultura.

§ 2º A disposição deste artigo será aplicada no Município da Corte e Província do Rio de Janeiro a décima da légua, além da demarcação, estabelecida pela Lei de 23 de outubro de 1832, e em todo o Império a décima adicional das corporações de mão morta, estabelecida pela mesma lei.

§ 3º A légua além da demarcação para cobrança da décima contar-se-á dos limites das cidades do Rio de Janeiro e Niterói que forem demarcados na forma do Decreto nº 409, de 4 de junho de 1845.

§ 4º A décima adicional, estabelecida pela Lei de 23 de outubro de 1832, será extensiva aos prédios pertencentes às Companhias e Sociedades anônimas, e de quaisquer associações pias, beneficentes ou religiosas, observada a disposição do § 2º

**Artigo 10.** A taxa dos escravos será: 1º – De 10\$000 na Corte; 2º – De 8\$000 nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará; 3º – De 6\$000 em todas as outras cidades; 4º – De 4\$000 nas vilas; 5º – De 2\$000 fora das cidades e vilas; 6º – No distrito da légua, além da demarcação a taxa será de 6\$000.

§ Único. Proceder-se-á a matrícula geral dos escravos, na forma dos regulamentos que o Governo expedir, podendo neles cominar multa até 200\$000.

**Artigo 11.** O Governo fica autorizado para expedir um regulamento, uniformizando as regras para a cobrança dos atuais impostos sobre a transmissão da propriedade e usufruto de imóveis, móveis e semoventes por título oneroso ou gratuito, **intervivos** ou **causa mortís**, e compreendendo no imposto que os substituir, sob a denominação de **transmissão de propriedade**: 1º – A taxa de heranças e legados; 2º – A siza dos bens de raiz; 3º – A meia siza e selo da venda dos escravos; 4º – Os direitos e selo da venda das embarcações nacionais ou estrangeiras; 5º – Os direitos de **insinuação** e outros da tabela anexa à Lei de 30 de novembro de 1841, §§ 32, 42 43 e 44; e 6º – O selo proporcional dos quinhões hereditários e legados, doações, troca de imóveis e constituição de enfiteuses ou subenfiteuses.

§ 1º A arrecadação do imposto se regulará pelas disposições que seguem. 1ª – A taxa sobre a transmissão por título sucessivo ou testamentário será reduzida e cobrada no Município da Corte: Em linha reta, na razão do atual selo proporcional. Entre os cônjuges, por testamento, 5%. A irmãos, tios e irmãs dos pais, e sobrinhos filhos de irmãos, 5%. A primos filhos dos tios, irmãos dos pais, tios irmãos dos avós, e sobrinhos netos de irmãos, 10%. Entre os demais parentes até o 10º grau contado por direito civil, 15%. Entre os cônjuges **ab intestato**, 15%. Entre estranhos, 20%. As heranças não excedentes de 100\$000 ficam exceptuadas do imposto. 2ª – As doações pagarão o imposto: Em linha reta, na razão do atual selo proporcional. Entre os cônjuges, 2%. Entre os colaterais até o 3º grau, inclusive contato por direito civil, 2%. Entre colaterais do 4º grau, 3%. Entre os mais parentes até o 10º grau, 4%. Entre estranhos, 6%. 3ª – A compra e venda de imóveis e atos equivalentes continuará a pagar 6%. As permutações, quanto aos valores sujeitos ao selo proporcional, continuarão a pagar 1/10%. 4ª – A amortização mediante licença de poder competente pagará, além dos direitos que devidos forem da aquisição na forma das disposições antecedentes: Por título gratuito, 5%. Por título oneroso, 4%. 5ª – A constituição de enfiteuse ou subenfiteuse pagará o imposto na razão do atual selo proporcional, e da jóia se houver, 1%. 6ª – Os impostos de 5 a 15% sobre as vendas de embarcações e atos equivalentes ficam reduzidos em todo o caso a 5%. 7ª – O imposto da compra e venda de escravos e atos equivalentes será reduzido e cobrado no Município da Corte na razão de 2%. A cessão de privilégios, antes de realizada a empresa ou de seu efetivo gozo, exceto no caso da Lei de 28 de agosto de 1830, pagará 10%. 9ª – Da arrematação, adjudicação e venda em leilão não sendo de imóveis, escravos ou embarcações, pagar-se-á 1%. E se os bens pertencerem a massas falidas, 1/2%. 10ª – Da sub-rogação de bens Inalienáveis por apólices da dívida pública se pagará 2%. E sendo de bens não dotais por outros bens, 10%. Nos demais casos se continuará a pagar 2%. 11ª – Todos os atos translativos de imóveis sujeito a transcrição, para que possam valer contra terceiros pagarão, além dos impostos que devidos forem, 1/10%.

§ 2º As transmissões sujeitas a este imposto ficam isentas do selo proporcional.

**Artigo 12.** Fica revogado o artigo 37, da Lei de 15 de novembro de 1827.

**Artigo 13.** Ficam suspensas, desde a publicação da presente lei até o fim do exercício respectivo, as isenções de imposto sobre loterias. O Governo fará extrair em benefício do Tesouro até cinco loterias mensalmente, a contar do 1º de janeiro a 30 de junho de 1867, ficando adiada a extração de quaisquer outras, a exceção das concedidas pelos Decretos de 23 de maio de 1821 e nº 1.226, de 22 de agosto de 1864.

**Artigo 14.** Todas as pessoas que receberem vencimentos dos cofres públicos gerais, provinciais ou municipais, compreendidos os pensionistas, aposentados e jubilados, ficam sujeitos a um imposto, que será regulado pela maneira seguinte:

	De	600\$	a	1.200\$	2%	
De	mais	de	1.200\$	a	2.400\$	2½%
“	“	“	2.400\$	a	3.600\$	3%
“	“	“	3.600\$	a	4.800\$	3½%
“	“	“	4.800\$	a	6.000\$	4%
“	“	“	6.000\$	a	7.200\$	4½%
“	“	“	7.200\$	.....		5%

Se os funcionários perceberem percentagem ou emolumentos serão estes, segundo as lotações a que se proceder administrativamente, acumulados aos vencimentos para a percepção do imposto. As pensões do meio soldo e montepio e os vencimentos dos reformados, pagarão o imposto na razão de 1%.

§ 1º Ficam isentos do imposto os vencimentos das praças de pré de terra e mar, dos militares em campanha e os que se abonam como jornal aos serventes e operários, e outros que não entram na categoria de empregados públicos.

§ 2º Pela cobrança do imposto não se abonará percentagem as repartições de arrecadação.

**Artigo 15.** Os estrangeiros poderão isoladamente ou em sociedade, como os súditos do Império, requerer e obter concessão para a mineração, ficando revogadas as disposições que lhes vedam tal concessão.

§ 1º Fica elevado ao duplo o imposto do artigo 33 da lei de 28 de outubro de 1848.

§ 2º O preço mínimo de cada braça quadrada de terreno diamantino ainda virgem, que se houver de arrendar será de 10 réis; continuando o de 5 réis estabelecido na Lei nº 314, de 28 de outubro de 1848, para as terrenos já explorados e que forem de novo arrematados. Fica elevada a 5\$000 anuais a taxa da licença dos faiscadores e a captação mínima de cada trabalhador nos contratos de companhias. O Governo é autorizado para alterar os regulamentos dos terrenos diamantinos, a fim de melhorar a arrecadação e fiscalização da respectiva renda.

**Artigo 16.** As multas aplicadas às Câmara Municipais nas leis e regulamentos em vigor farão parte da receita geral, a exceção das cominadas nas leis regulamentos e posturas municipais.

**Artigo 17.** O Governo fica autorizado a uniformizar as diferenças tabelas de emolumentos que se cobram para a renda geral, fazendo os aditamentos e alterações convenientes, contanto que na elevação das taxas não exceda o dobro da maior taxa atualmente estabelecida. A nova tabela fica dependente da definitiva aprovação do Poder Legislativo, sendo, porém, logo posta em execução.

**Artigo 18.** Os impostos que até agora se cobravam para a renda geral sob o título – **peculiares do município** –, continuarão a ser cobrados para a mesma renda somente no Município da Corte.

**Artigo 19.** A multa de 3% sobre os impostos que não são pagos a boca do cofre nas prazos marcados nos regulamentos, fica extensiva a todas as rendas lançadas.

**Artigo 20.** O Governo não poderá cominar nos regulamentos que expedir para a arrecadação dos impostos a que se refere a presente lei, senão as penas decretadas nas leis que autorizaram os regulamentos em vigor. Nos mesmos regulamentos o Governo determinará a forma do processo para a liquidação e cobrança dos mesmos impostos, e as penas a que ficam sujeitos tanto os particulares como os funcionários e autoridades no caso de infração, observada a disposição antecedente. – **José Maria da Silva Paranhos – Bernardo de Souza Franco – Visconde de Abaeté – Visconde de São Vicente – Visconde de Jequitinhonha – José Thomaz Nabuco de Araújo – B. de Muritiba – Marquês de Olinda.**

## ATA DE 27 DE JUNHO DE 1867

No dia vinte e sete de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão, às seis horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de São Vicente, de Sapucaí, Barão de Muritiba, Bernardo de Souza Franco, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos, Francisco de Sales Torres Homem, e Luís Pedreira Couto Ferraz; e os Ministros e Secretários de Estado, dos Negócios da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministro Zacarias de Goés e Vasconcelos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martin Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros Antônio Coelho de Sá e Albuquerque da Marinha Affonso Celso de Assis Figueiredo, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Souza, Dantas.

Faltou por incomodado o Conselheiro de Estado o Marquês de Olinda, que declarou por carta o seu voto, do qual se fará menção no lugar competente.

Sua Majestade Imperial ditou-se de abrir a conferência, e lida a ata de 2 de abril próximo passado, foi aprovada.

Passou-se a tratar do assunto para o qual fora convocado o Conselho de Estado pelo Aviso do teor seguinte: "3ª Seção. Rio de Janeiro. Ministério dos Negócios do Império em vinte e dois de junho de 1867. II<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Tendo Sua Majestade o Imperador de ouvir o Conselho de Estado pleno sobre o Regulamento organizado pela II<sup>ma</sup> Câmara Municipal para o Matadouro público, e comércio de carnes verdes: assim o comunico a V. Ex<sup>a</sup> para que haja de comparecer para esse fim no Paço de São Cristóvão, no dia 27 do corrente, às seis horas da tarde. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup> José Joaquim Fernandes Torres, Sr. Visconde de Sapucaí.

O Regulamento é o seguinte: "Projeto de Regulamento para a venda e corte de gado no mercado da Corte. Cap. 1º Da Feira. Art. 1º Haverá uma feira única para a venda do gado trazido para o consumo da Corte e seu município. Art. 2º A feira terá lugar em um ou dois dias da semana, e em sítio dentro do município neutro, designado pela II<sup>ma</sup> Câmara. Art. 3º A venda do gado se fará em hasta pública, e no matadouro não poderá ser admitido senão o que trouxer guia do agente da Câmara para mostrar que está no caso destas Disposições. O contraventor pagará a multa de 5\$000 por cabeça, sendo o gado apreendido e arrematado para pagamento da multa e das despesas. Art. 4º – Haverá na feira um agente da Câmara encarregado de fiscalizar a execução fiel do que fica disposto, e mais, de receber, para ser cortado e vendido no matadouro, e em açougues que estabelecer na cidade sob a inspeção da mesma Câmara, o gado que não achar preço na feira, e aquele que vier endereçado à mesma agência, não tendo por isso de entrar na praça. Art. 5º – O agente da feira lançará em um livro, rubricado pelo presidente da Câmara, todo o gado que for confiado à agência municipal, digo, todo o gado que for vendido na praça, com designação do comprador e do vendedor; dando baixa naquele de que passar guia para descer ao corte. Art. 6º – O mesmo agente lançará em outro livro, também rubricado pelo presidente da Câmara todo o gado que for confiado à agência municipal com a designação dos boiadeiros e do número de reses de cada um. Art. 7º – O agente, em cada feira, comunicará ao vereador comissário do matadouro, quantas reses se venderam, por quanto foram vendidos, quem vendeu e quem comprou, assim como quantas foram confiadas à agência, e quem as confiou, sendo obrigado a remeter com guia diariamente para o matadouro, o número que lhe for reclamado pelo administrador, do qual dará baixa no livro de entrada. Cap. 2º – Do Matadouro – Art. 1º – Haverá no matadouro uma agência municipal encarregada de cortar e vender todo o gado que os boiadeiros... (Houve engano, antes do Cap 2º há ainda pertencente ao Cap. 1º o Art. 8º que é o seguinte): Art. 8º – O boiadeiro que, tendo confiado seu gado a agência, sem motivo plausível dado pelo agente, o retirar, pagará a mesma comissão que se lhe contaria se o gado fosse vendido no matadouro. Cap. 2º – Do Matadouro – Art. 1º – Haverá no matadouro uma agência municipal encarregada de cortar e vender todo o gado que os boiadeiros quiserem confiar à proteção da Câmara. Art. 2º – A agência diariamente cortará e em proporção, gados dos três boiadeiros que primeiro lhe tiverem sido entregues. Art. 3º – A agência terá no matadouro uma repartição e na cidade tantos açougues quantos forem precisos para o corte diário de sessenta reses, cujas despesas serão feitas por ela, percebendo por isso uma comissão de dez réus em libras de carne vendida no matadouro, e de toda a diferença que houver entre o preço desta e da que for vendida nos açougues. Art. 4º – O gado da agência será morto promiscuamente com o dos particulares nas duas matanças ora estabelecidas, mas além dessas haverá uma exclusiva da agência, para o caso de ter sido vendida toda a carne exposta nos tendais, a fim de não ficarem os açougues municipais sem ter que

cortar. Art. 5º – As duas primeiras matanças serão, do primeiro de março ao último de agosto, às 6 e meia, e às 9 e meia horas da manhã, e nos outros meses às 7 e às 10 horas do dia, devendo ter lugar a da agência logo depois do meio dia, hora em que terminará todo o negócio de compra e venda de carne no matadouro. Art. 6º – Quem matar gado ou vender carne fora das horas determinadas, perderá para a Câmara a rês morta, e a carne vendida; e o comprador pagará a multa de vinte mil réis. Art. 7º – É livre, a quem quiser, matar gado no matadouro público, uma vez que apresente a guia do agente da feira, tenha uma repartição conveniente montada, e tire licença anual da II<sup>ma</sup> Câmara, que custará duzentos réis. Art. 8º – O que cortar gado sem algum dos requisitos acima designados, perderá o gado para a Câmara, a qual aceite, além disso, o direito de negar e cassar a licença do artigo 7º a quem for tido e reconhecido por chefe ou membro de organizações monopolistas, ou individualmente se constituir monopolista com prejuízo assim do produtor, como do consumidor. Art. 9º – O gado destinado ao consumo da cidade, que não estiver confiado à agência, será cortado na ordem de sua chegada à feira, para o que regulará a data das guias passadas no Piauí; mas esta providência não se estende àqueles negociantes que só tiverem uma boiada, porque nesses casos cortá-la-ão, qualquer que seja a data de sua chegada. Art. 10 – Todo o que cortar gado no matadouro, inclusive o agente municipal, é obrigado a dispor a carne nos tendais em três seções de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, assim como a publicar no jornal de maior circulação quantas reses matou de cada qualidade, e o preço por que vendeu-se, tendo ainda a esse respeito a atenção à divisão estabelecida, na qual não entrará o gado magro, salvo os casos de falta absoluta para o consumo. Art. 11 – A falta de cumprimento de qualquer das precedentes disposições será punida com a multa de vinte mil réis, e de quarenta mil nas reincidências. Art. 12 – Ninguém poderá matar gado na segunda matança, enquanto lhe restar nos tendais o que matou na primeira, salvo se provar que tem fregueses para mais do que lhe resta. O infrator sofrerá a multa de dez mil réis. Art. 13 – Nenhum marchante poderá ser açougueiro, bem como os açougueiros não poderão ser marchantes, incorrendo nas penas de perda de licença do artigo 7º, e da multa de trinta mil réis aqueles que em seu nome ou em nomes supostos exercerem os dois comércios. Art. 14 – O agente municipal entender-se-á com o administrador para esse reclamar ao agente da feira todos os dias um número de reses duplo do necessário aos açougues municipais, e do total cortará e exporá à venda no matadouro, em concorrência com as marchantes a metade, e o resto só cortará, se a carne do gado morto nas duas primeiras matanças for vendida, sendo que neste caso seguirá diretamente para os açougues da agência. Art. 15 – Se os marchantes, para derrubarem a agência, abaixarem o preço da carne a ponto de não convir aos comitentes da mesma agência, que devem ser presentes ao matadouro, o agente participará o fato ao Vereador comissário do matadouro, designados os principais chefes da combinação, no que procurará o auxílio do administrador, que também informará a respeito; e feito isso, e fechado o mercado do dia, remeterá a carne para os açougues, onde será vendida trinta réis mais caro do que os marchantes venderem; sendo que destes trinta – dez réis serão abonados ao dono do gado. Art. 16 – Se porém levantarem o preço de modo que o consumidor tenha de comprar carne cara mais do que permite o Estado da Praça, o agente juntamente com o administrador participará ainda o fato com as circunstâncias acima ditas ao Vereador comissário, e entender-se-á com os seus comitentes para vender a carne por preço razoável, entregando, àqueles que não chegarem a um acordo, todo o gado morto e em pé que deles houver na agência, e descontando-lhes a comissão do matadouro, como se tivesse cortado. Art. 17 – Pelas despesas a fazer com os açougues da cidade, a agência perceberá, salvo os casos do art. 15, a diferença que vai do preço porque se vender no matadouro cada qualidade de carne, para o por que se vender a mesma qualidade nos açougues, sendo que em condição alguma se poderá vender nos açougues da agência com diferença maior de trinta réis dos preços do matadouro no mesmo dia; e que correrão por conta da agência os encalhes que houver, recebendo o dono do gado remetido para os açougues a importância que lhe couber, segundo o preço e o peso verificado no matadouro. Art. 18 – O agente municipal nomeará o agente das feiras, e um e outro dentro do matadouro estarão sujeitos à fiscalização do administrador, ao qual incumbe velar pela boa, execução do presente regulamento, e de tudo o mais que tiver relação com o serviço público do estabelecimento, a respeito do qual estará, como até agora, em comunicação direta com a Câmara. Art. 19 – O administrador receberá o imposto municipal do gado que a agência cortar, e não permitirá que algum marchante, ou mesmo o agente vendam para o mesmo açougue no mesmo dia carne de duas qualidades; impondo aos que não obedecerem a multa de vinte mil réis, e de quarenta mil nas reincidências, assim ao comprador, como ao vendedor. Cap. 3º – Dos Açougues – Art. 1º – É livre a todos cortar carne em açougues públicos, e vendê-la pelo preço que quiserem, contanto que não sejam marchantes, nem seus representantes ou associados, e que tirem uma licença anual da II.<sup>ma</sup> Câmara, pela qual pagarão a quantia de cem mil réis. Art. 2º – O que cortar carne sem licença pagará trinta mil réis de multa, e o dobro nas reincidências, tendo a Câmara, além disso, o direito de negar e de cassar a dita licença àqueles que forem tidos e havidos por chefes e membros de associações monopolistas, e aos que forem marchantes, ou sócios e representantes dos marchantes. Art. 3º – Nenhum açougueiro poderá vender no mesmo dia e no mesmo açougue carne de duas qualidades, sendo todos obrigados a darem às pessoas a quem vendem, uma nota assinada pelo dono do açougue, ou seu preposto, na qual devem ser

determinado o peso, a qualidade e o preço da carne, assim como a rua e o número da casa em que é estabelecido o açougue. Art. 4º – Os infratores de quaisquer das disposições prudentes serão punidos com a multa de dez mil réis, e na do dobro, se reincidirem, perdendo mesmo a licença, caso que, sempre que tiver lugar, equivale a não poderem mais ter a porta aberta, se forem incorrigíveis. Art. 5º – Todo açougueiro é obrigado a ter na frente do seu estabelecimento uma tabuleta, em que lance todos os dias às três da tarde, às três do dia seguinte, a qualidade que tiver de vender, e o preço porque o fará, devendo-se entender que esses anúncios referem-se à carne que deve ser vendida no dia seguinte ao de sua afixação. Art. 6º – O que não cumprir essa disposição, a não cumprir fielmente, o que anunciar na tabuleta, pagará pela primeira vez uma multa de vinte mil réis; na reincidência pagará quarenta mil réis e se continuar, perderá a licença, sendo compelido a fechar o estabelecimento. Art. 7º – O administrador não permitirá que saia carne do matadouro sem uma guia, em que determine a qualidade da carne, multando em vinte mil réis, e em quarenta mil réis na reincidência, os que retirarem-se sem solicitar a dita guia. Art. 8º – Os fiscais são obrigados a correrem os açougues todas as tardes a fim de verificarem, se a carne que tem de ser vendida e da qualidade de que fala a guia do administrador, e a tabuleta do açougue. Qualquer diferença que se encontrar será punida com a perda da carne que houver no açougue onde se dera a falta. Paço da II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal da Corte, 6 de outubro de 1866. Está conforme. Feliciano Guilherme Pires, secretário interino.

Desta deliberação da II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal apartou-se o seu presidente Dr. João Baptista, e protestou contra ela na seguinte representação dirigida ao Governo Imperial, assim concebida: II.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr, tendo protestado recorrer da deliberação da II.<sup>ma</sup> Câmara sobre um projeto do regulamento para venda do corte de gado no mercado da Corte, cabe-me a honra de expor sucintamente a V. Ex.<sup>a</sup> os fundamentos que me levaram a votar contra todas as medidas ali sugeridas. O projetado regulamento visa aos mesmos fins de medidas restritivas e protetoras. que se tem proposto por vezes, de anos a esta parte, felizmente sempre repelida pela Câmara, ou repudiadas pelo Governo Imperial: encaminha-se a proteger os criadores de gado e a favorecer os consumidores, pondo restrições a indústria dos marchantes e açougueira, e criando em concorrência a estes uma agência oficial da Câmara para a compra e corte de gado e venda das carnes verdes. Apenas os meios variam; mas nem por serem menos direitos e mais disfarçados os do projeto atual escapam à censura de contrários à lei orgânica da municipalidade e de inadequados ao fim que se propõe. O chamado monopólio das carnes verdes, tal é o mito que a maioria da Câmara pretende debelar; mas julga conseguí-lo substituindo a agência oficial da Câmara, que trata de criar, a agência oficial da polícia, que execrada pela mesma maioria da Câmara e havida por impotente para extirpá-lo, foi não há muito abolida pelo decreto de 20 de julho de 1866. Confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que se monopólio é o tráfico exclusivo que se exerce em virtude de um privilégio, como com propriedade o define o Dicionário Político de Block, não a vejo organizado de presente no comércio das carnes verdes; e pelo contrário toda a pessoa, nacional ou estrangeira, que queira, é visto exercê-la livremente na medida de suas posses, já produzindo o gado. já conduzindo-o ao matadouro e aí cortando-o, já vendendo-o retalhado. Salva as restrições que acidentalmente lhe tem sido postas por decretos do Governo ou instruções da polícia, hoje felizmente revogadas, é uma indústria tão livre e tão isenta de monopólio pelas nossas leis, quanto o pode ser outra qualquer, observados os regulamentos policiais: e acrescentarei que merece sê-lo, mesmo em benefício do produtor e do consumidor, a quem se pretende proteger com medidas impensadas e antieconômicas, que a ninguém protege e todos prejudicam. A França e outras nações da Europa, que por motivos peculiares o tiveram sujeito a uma regência especial em uma ou outra **especialidade**, localidade deram, há muito, o edificante exemplo de restituí-lo a mesma plena liberdade de que gozam as demais indústrias. Nós que com toda a inexperiência do bem iniciamos em nossa lei fundamental o fecundo princípio da liberdade das indústrias, e que o temos praticado no comércio de que se trata sem maiores inconvenientes, salvas ligeiras restrições, para logo abolidas, não temos o menor fundamento para repudiar as tradições dos costumes nacionais, os preceitos das leis, e a experiência de tão largos anos. Se a maioria da Câmara em sua cruzada contra o suposto monopólio, se refere aos abusos, que mais ou menos dão-se na distribuição dos produtos de todas as indústrias, e que acidental e sempre transitivamente podem acarretar um monopólio de fato, que chamam atravessamento, força é reconhecer que são efeitos da livre concorrência, excesso do bom princípio da liberdade industrial, que a mesma liberdade de concorrência destrói, exigindo do especulador grossos cabedais, e pondo ao par dele outro competidor, que lhe disputará o tráfico na mesma razão dos lucros por ele auferidos. Ao poder público só compete reprimir tais excessos, quando os meios empregados são ilegítimos e criminosos, e por tais são definidos pelas leis e pelas posturas municipais vários desvios cometidos na indústria em questão. Não há todavia, que eu saiba, exemplos de punição por semelhantes infrações; e isso me conduz a crer que mais tem sido as declarações contra um mal imaginário do que a freqüência e os perigos reais do monopólio. Em todo o caso a maioria da Câmara não podia prudentemente iniciar novas medidas antes de demonstrada a ineficácia das providências decretadas, e estas não podiam haver-se por ineficazes sem fatos precisos averiguados legalmente. Não é só a falta de punição dos vexames atribuídos aos marchantes e açougueiros que me faz descrever do figurado monopólio:

ao mesmo resultado conduz a história por demais conhecida e recente da questão das carnes verdes nesta Corte. Associações de negociantes que passavam por praticarem em ponto elevado o comércio da compra e do corte e revenda do gado, não consta que auferissem os lucros copiosos que o monopólio sói produzir; nenhuma delas prosperou. Criadores e dos mais importantes os imitaram, associaram-se também e não foram mais felizes. Se há aí monopólio, é ele bem singular, lesa aos que exploram em benefício de suas vítimas: Receio que a mesma funesta sorte compartilhe a municipalidade com o outro monopólio, cem vezes mais perigoso que lhe pretendem criar. Em vez de se procurarem, onde elas existem, as causas da perturbação accidental, local e temporária do mercado do gênero, em vez de se estudarem essas causas e procurar removê-las, tanto quanto é possível fazê-lo, cortejam-se vulgares preconceitos populares, e os interessados vão de boa mente acusando-se entre si dum monopólio que no dizer de todos a todos arruína, mas que, quanto a mim, não passa de moinho de vento, entidade muda a quem todos acusam, porque não pode defender-se. Seja porém como for, a maioria da Câmara achou de razão atirar a municipalidade na liça da concorrência, fazê-lo comissária de compra e venda de gado, marchante e açougueiro. Fez mais: como houvesse de arcar com formidáveis monopolistas, que dominavam o mercado, usou da medicina empírica. criou para si o mais odioso dos monopólios, o monopólio imposto pela lei, sustentado por penas severas, pelo exclusivo do matadouro, e por preferências iminentemente restritivas, que tanto contrariam os princípios consagrados pela Constituição e pelas leis, como os próprios interesses da municipalidade, e das classes de pessoas, a quem se pretende proteger. Nem será para admirar que no encadeamento lógico das leis econômicas, medidas artificiais aplicadas contra um mal igualmente artificial e imaginário produzam efeitos contrários aos que se tem em vista. Quanto mais que se excite monopólio, e é isso um mal, não vejo que valha a pena substituí-lo por outro mais fortemente organizado com os poderosos meios de ação, de que a Câmara foi dotada para outros fins. Já vê V. Ex<sup>a</sup> que inspirando-me em tais princípios sobre a liberdade da indústria não podia anuir as providências do regulamento, a cuja análise fiz preceder as observações gerais expendidas, para indicar o espírito em que passo a considerá-lo, e facilitar-lhe a crítica no duplo aspecto de sua ilegalidade e inconveniência de econômica. Se a lei deve ser a primeira lição do executor, bastava que eu reputasse contrárias à carta orgânica desta Câmara as medidas propostas, para que lhes recusasse. o meu voto. Ora se consulto a lei de 1<sup>o</sup>-10-1828, vejo aí proclamados os mesmos princípios da inviolabilidade da propriedade particular, e da liberdade industrial e comercial, consagrada na Constituição (art. 66, § 14); vejo limitada a competência e jurisdição da Câmara a deliberar e prover por suas posturas sobre a economia e asseio dos currais e matadouros públicas (§ 2<sup>o</sup>); sobre as lugares onde pastem e descansem os gados para o consumo diário, enquanto o não tiver próprio (§ 7<sup>o</sup>); sobre proteção dos criadores, e a **todas as pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, contra opressões dos empregados e dos marchantes e mercadores, castigando com multas e prisão, nos termos do art. 72, os que lhes fizerem vexames e acintes para as desviarem do mercado (§ 8<sup>o</sup>)**. Vejo respeitado o direito dos donos dos gados, seja criador, boiadeiro, a marchante, **para fazer matar e esquartejar as reses no matadouro público, para conduzi-las cortadas aonde bem lhes convier, e vendê-las pelos preços que quiserem**, salvas as posturas sobre a salubridade e fidelidade dos pesos (§ 9<sup>o</sup>) Vejo preceituada a **abstenção absoluta de taxar os preços dos gêneros ou de lhes pôr outras restrições à ampla liberdade, que compete a seus donos** (§ 10). Vejo finalmente tolhida e vedada à Câmara o exercício de outras atribuições ou obrigações diversas das declaradas na Lei (art. 90). Nem nos trechos citados, que especialmente tratam do objeto, nem na contextura e índole da instituição, vejo o menor recanto para o novo papel de empreendedora de indústria de carnes verdes, e de concorrente e competidora dos boiadeiro, marchantes e açougueiros, que pelo projeto iria a Câmara representar, com manifesto prejuízo das verdadeiras e multiplicadas atribuições que lhe incumbem. Ao inverso dos textos transcritos. que falam, tanto por sua expressão literal, como pelo espírito dos fecundos princípios que os verificam, são outras tantas violações palpáveis as bases fundamentais do projeto. Mencionarei entre outras as do Capítulo 1<sup>o</sup> que estabeleceu uma feira única para a venda do gado destinado ao consumo, não só dessa corte como das mesmas freguesias situadas a dez léguas de distância, em um ou dois dias da semana. Cada um dos seus artigos transcendem evidentemente da atribuição de prover sobre a economia interna do matadouro, e outras definidas no cit. art. 66. Nem com a faculdade de prover sobre lugares onde pastem e descansem os gados, pode apadrinhar-se a criação da feira, pois como bem decidiu o Av. de 25 de janeiro de 1832 a propósito de cemitérios, e por maioria de razão, a Câmara não pode obstar que qualquer particular tenha no extenso município neutro fazenda de criação ou campos próprias para fazer descansar o gado importado: incumbe-lhe apenas estabelecê-los próprios ou prover que os haja. É mesmo difícil de conceber-se essa tão preconizada proteção ao criador, que tolhe a produção ao do município neutro, deteriora o gado de fora, e dificulta-lhe singularmente a venda na feira em um dia da semana, em um lugar único, qualquer que seja a procedência, onde podem faltar pasto ou havê-los de má qualidade para grandes boidados acumulados, e a espera de sua semana, com as dependências da guia do agente da Câmara, e com as escusadas escriturações e comunicações dos art. 5, 6 e 7, com o limite da matança, segundo for reclamado diariamente pelo administrador do matadouro (art. 7<sup>o</sup>) e com as multas e comissos do art. 5<sup>o</sup> A chave do

capítulo e de todas as suas minúcias adequadas a apurar a paciência dos criadores, está inteira no artigo 4º, que isenta de entrar em praça na feira, não só todo o gado que vier consignado à agência da Câmara em comissão de compra e venda e corte, mas aquele que por haver emagrecido nos insuficientes e maus pastos do sítio único da feira à, espera de sua semana não achar preço em praça. Está bem visto que o criador ou boiadeiro desesperado preferirá entregar o seu gado à agência ainda com o risco de pagar a mesma comissão que se lhe contaria pela corte e venda no matadouro (art. 8º), se por qualquer circunstância lhe fosse mais cômodo entender-se com o marchante ou açougueiro. Será isso proteção à agência, se o for; mas não seguramente ao pobre criador ou boiadeiro, Evidentemente o que a Câmara competia em face do artigo 66 § 8º da lei, era somente prover contra operações aos criadores, e a todas as pessoas que trouxeram seus gados para vender, e castigar os vexames; não oprimi-los a todos e vexá-los por seus agentes por seus comissos e multas, por suas feiras hebdomadárias e comissões indevidas. Não se articulam, não se punem os vexames e acintes dos marchantes e açougueiros contra os criadores, e sob pretexto de proteger a estes contra as imaginárias opressões daqueles organizar-se contra todos a opressão oficial em benefício da Câmara. Em suma a Cap. 1º contém restrições à liberdade de indústrias do criador e do boiadeiro relativas ao tempo e ao lugar da venda do gado contra o disposto no citado artigo 66 § § 9º e 10, e embaraça inconvenientemente a operação da venda em si. É no Cap. 2º que arde o fogo da excomunhão maior contra, os chefes das associações monopolistas ou membros delas, que individualmente se constituam tais com prejuízo do produtor e do consumidor (art. 8º) contra a idéia capital do monopolista, surge porém a dificuldade de saber quem ele seja: o regulamento não favorece as características necessárias para discriminá-los de outrem, que honesta e religiosamente se propunha ao comércio das, carnes verdes. Tendo a fortuna de dirigir-me a um juriconsulto como é V. Ex.<sup>a</sup> não é mister demorar-me em demonstrar quanto ofendem à citada lei de 1º de outubro e todo o direito pátrio, a incompatibilidade que o art. 13 estabelece entre as profissões de marchante e de açougueiro, a proibição de comerciar do art. 8º, a limitação da matança contida nos artigos 12 e 14 e já indicada no artigo 7º do Cap. 1º, a fixação do preço que se contém nos artigos 15, 16, e 17, e confisco do gado em benefício da Câmara restabelecida pelo artigo 8º e outros. Aprovando-se a Câmara em protetora dos boiadeiros, raro é o artigo desse capítulo que em desprezo do art. 66 § 10 da lei, não contenha uma restrição à ampla liberdade que compete aos donos do gado a ser esartejado. Restrições quanto ao tempo e lugar da compra e venda; restrições quanto à quantidade e qualidade das reses; restrições quanto ao preço, e até mal calculadas preferências (art. 9º) e interdições (arts. 13, 8 e 19 etc.) O sistema da proteção, não ao boiadeiro, como se incursa no artigo 1º, mas da agência municipal, anuncia-se por medidas **horrendi criminis**. Não lhe bastavam a mudança exclusiva, aos artigos 4º e 5º, a preferência assegurada pelo artigo 14 e outros, a comissão, e a diferença dos preços que a agência lucra (arts. 3º, 17 e 16). O monopólio da Câmara fundado nas restrições postas à indústria dos interessados, ostenta-se protegido pelas pesadas condições de habilitação exigida dos marchantes pelo art. 7º, e aos açougueiros pelo artigo 1º do Cap. 3º, a saber que tenham uma repartição montada, e paguem o elevado imposto anual de Rs. 200\$ os primeiros, e de Rs. 100\$ os segundos. O velho sistema mercantil não foi tão fértil nos meios que empregou para impedir a exportação do ouro; o regulamento lhe é superior na variedade, e igual pelo menos na violência das medidas atenta a diferença dos tempos. Acredito porém que não será mais eficaz. Com efeito não basta criar o monopólio, cercá-lo de favores e proteções, mas importa sobretudo garanti-lo contra os golpes mortais, que lhe há de lançar a seiva da concorrência, que se não teve a coragem de abolir de todo. Estes golpes estarão na razão direta dos sacrifícios impostos aos interesses chocados, que não deixarão nunca de reagir. É o que procuram acautelar os artigos 15 e 16. Mas tão infelizes são as providências lembrados que em vez de prevenir o mal, o agravam. Se as marchantes se coligarem, e abaixarem o preço da carne, a ponto de não convir aos fornecedores da agência, a agente no dia seguinte remeterá a carne para os açougues, onde será vendida 30 rs. mais cara do que os marchantes a venderam, sendo 10 réis abonados ao dono de gado: tal é a disposição do artigo 15. De maneira que ao passo que os marchantes e açougueiros abaixam o preço da carne, e com isso atraem pela barateza a concorrência dos consumidores, a agência o eleva à razão de trinta réis, e com isso afugenta-se de seus açougues a concorrência não só dos consumidores como dos fornecedores! Com semelhante prática essa agência tão laboriosamente criada, e mantida à custa de tantos interesses legítimos, cairá por terra ao sopro do primeiro especulador, que se aventurar a arriscar alguns vinténs. "Se porém levantarem os marchantes o preço (desde o art. 16) de modo que o consumidor tenha de comprar carne cara, mais do que permite o estado da praça, os agentes **entender-se-ão** com os seus comitentes para vender a carne por preço razoável, **entregando àqueles que não chegarem a um acordo todo o gado morto e em pé que deles houver na agência e descontando-lhe a comissão do matadouro como se estivesse cortado**. O que seja preço do estado da praça para um gênero a retalho de primeira necessidade e de valor, variabilíssimo que não tem cotação oficial de corretores; qual seja o preço razoável que o agente há de propor aos seus comitentes, mormente depois destas medidas artificiais que não de influir no mercado, não o sei. Também não sei se os comitentes (a quem aliás se prometeu proteção) cederam à ameaça de receberem o gado depois de esartejado, e de pagarem a comissão de

matança pelo mesmo gado que eles vierem transpor o portão do matadouro. O que sei é que tão violentas medidas não são próprias de uma corporação pública que se respeita. O que sei é que se os criadores e comitentes cederem antes ao seu interesse do que à pressão do agente, embora armado contra eles de formidáveis meios de **proteção**, se preferirem vender o seu gado aos marchantes por melhor preço, a agência não terá carne a mandar para os açougues da Câmara, e baqueará tão inevitavelmente como na hipótese da baixa do preço. Além destes efeitos econômicos inevitáveis, as providências dos artigos em questão encerram pensamento reservado de violências em que não acreditarei, e por isso não discutirei em consideração à maioria da Câmara. Refiro-me às comunicações do agente ao administrador do matadouro, e deste ao vereador comissário, participando o fato da baixa ou da alta do preço, e designando os principais chefes da combinação, o que pressupõe uma vasta associação com chefes principais, chefes secundários, e membros filiados com poderosos meios de ação. A que fim tais comunicações? Para impedir o corte ao gado desses associados, que o regulamento insiste em chamar monopolistas, ainda depois de passar o monopólio para a agência da Câmara? Seria mais lógico e simples suprimir a um tempo os marchantes, açougueiros, e talvez os criadores tomando a Câmara a si a criação de gado até a venda a retalho em seus açougues. Mas é tal a violência ou antes a série de violências, que repito, apraz-me não reconhecê-las na frase um pouco obscura do regulamento. No cap. 3º que se inscreve – Dos açougues – acham-se como que compendiadas, e levadas a maior clareza as tentativas de taxar o preço à carne (arts. 3º e 5º), de confiscá-la em proveito da agência da Câmara (art. 7º); de aterrorizar os açougueiros e obrigá-las a fecharem os seus açougues, **sob pena dos incorrigíveis** (arts. 4º e 6º). Nem é para estranhar que as malhas de uma rede destinada a apanhar os tubarões do monopólio não deixassem em paz os míseros açougueiros. Tais são, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, os escrúpulos de legalidade e as razões econômicas que me determinaram a negar meu voto no regulamento, e a, pedir hoje à sabedoria e aos sentimentos verdadeiramente liberais de V. Ex.<sup>a</sup>, afastem do município neutro e de sua Câmara tão funesto presente Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço da II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, 18 de outubro de 1866. Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres. M.D. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O Dr. João Baptista dos Santos. P.”

A informação do chefe de polícia é a seguinte: “Rio de Janeiro. Secretaria da Polícia da Corte, 18 de outubro de 1866. Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Com o Aviso confidencial de 11 do corrente serviu-se V. Ex.<sup>a</sup> remeter-me o regulamento organizado e proposto pela II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal da Corte para o comércio de carnes verdes, determinando que emita sobre ele opinião circunstanciada. É uma postura que a II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal propõe, relativa a matéria importantíssima, pelo grande número de necessidades e interesse que compreende. A Lei do 1º de outubro de 1828 – T. 3º, prescrevendo quais os assuntos que devem fazer objeto de posturas, nos parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 66, determina e limita as atribuições das Câmaras Municipais sobre a matéria do regulamento, e manda: 1º) prover sobre as lugares, onde pastem e descansam os gados para o consumo diário; 2º) proteger os criadores e todas as pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, contra as opressões dos empregados de registros e currais dos Conselhos, ou dos marchantes e mercadores que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado; em 3º lugar a lei ordena que só nos matadouros públicos ou particulares com licença da Câmara se possam matar e esquartejar reses, e expressamente estipula que calculada o arrombamento de cada uma res, na presença dos exatores dos impostos sobre a carne, se permita aos donos dos gados conduzi-los depois de esquartejados, e vendê-los pelas preços que quiserem e onde bem lhes convier, contanto que o façam em lugares patentes, em que a Câmara possa fiscalizar a limpeza e a salubridade dos talhos e da, carne, assim como a fidelidade dos pesos. É pois claro que a Lei de 1828, querendo proteger os donos de gados, e os consumidores de carne da fraude dos ilegítimos mercadores desse gênero, manda respeitar a mais ampla liberdade no comércio do gado morto e esquartejado. O Regulamento proposto pela II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal da Corte dispõe em capítulos distintos: 1º) sobre a venda de gado em pé; 2º) sobre a matança de reses e venda de gado esquartejado; 3º) sobre os açougues. A intervenção do elemento oficial para organizar o comércio é a base do regulamento, e isto não me parece nem legal nem útil, como passo a demonstrar analisando detalhadamente cada capítulo. Cap. 1º) Da feira. A criação de uma feira, onde venha todo o gado destinado ao consumo do Município da Corte me parece útil, a fim de fiscalizar as vendas por meio de agentes da confiança da Câmara; será talvez o meio mais eficaz de proteger os criadores e legítimos comerciantes de gado, obstando aos manejos dos atravessadores, e permitindo reconhecê-los para serem punidos; já em carta confidencial de 24 de agosto próximo passado emite opinião a esse respeito: cumpre porém para que a medida produza resultado, estabelecer a feira em lugar onde, conforme quer o § 7º do Lei, art. 66, de 1º de outubro de 1828, o gado paste e descanse. De outra sorte a impossibilidade de regressar com os gados conduzidos à feira para pastagens longínquas, deixará ainda o comércio lícito à mercê das imposições da fraude. Mas a disposição do art. 4º do regulamento, criando um agente da Câmara para fiscalizar as vendas na feira, e ao mesmo tempo receber para ser cortado e vendido no matadouro e em açougues municipais, o gado que não achar preço na feira, ou vier endereçado ao agente, e por isso excluído da concorrência, parece-me inaceitável. Em todos os países, em toda a nossa legislação se acha consagrado a princípio cardeal de que o funcionário encarregado da fiscalização, não pode intervir

com interesse direto na matéria que fiscaliza; e isto importa não só a eficácia da fiscalização, pois o funcionário não deve distrair-se de seu mister superior, mas ainda e principalmente importa à moralidade do próprio funcionário. Se o agente fiscal da feira for, por si, ou por conta alheia, mercador de gado, como pretende o artigo que analiso, o zelo pelos lucros da agência sufocará o espírito de justiça na fiscalização, prescrevendo-a completamente: ainda soam bem alto as reclamações contra a agência oficial criada por Decreto nº 2.046, de 9 de dezembro de 1857; maiores reclamações se levantarão ainda, quando o agente for concorrente do comércio de gado, e concorrente protegido por uma série de privilégios. Suprimida a disposição do art. 4º, os arts. 6º e 8º desse Capítulo não têm razão de ser; aliás a coação imposta pelo art. 8º me parece despótica. Considero ainda conveniente que a venda de gado na feira seja mais freqüente do que duas vezes por semana, como quer o art. 2º, a fim de evitar que nos intervalos prevaleçam conchavos de interesses ilegítimos. Cap. 2º – Do Matadouro. Cria esse capítulo uma agência, municipal encarregada de cortar e vender o gado confiado à proteção da Câmara, cercando essa agência de todos os privilégios possíveis para mantê-la artificialmente. É consequência do disposto no art. 4º Cap. 1º e a meu ver provirão os mesmos, e maiores inconvenientes. Desde que o funcionário fiscal tiver gado a seu cargo procurará assegurar os maiores benefícios, e concorrendo com os particulares no jogo de interesses, sua ação oficial será débil e evada de parcialidade. O estabelecimento de açougues para vender a retalho a carne cartada pela agência me parece completamente alheio às funções municipais prescritas nos §§ da Lei de 1828 que a princípio citei. Nem compreendo como uma repartição pública possa descer a todos os detalhes do comércio miúdo, e conservar-se na altura necessária para fiscalizar; não compreendo como o agente municipal possa na qualidade de comissário gerir interesses de particulares, recebendo gado, cortando-o, vendendo carne às libras, em casas de custeio dispendioso, e ao mesmo tempo manter-se na altura de juiz dos atos dos concorrentes do mesmo comércio. Se o regulamento com a criação da agência municipal no matadouro, estabelecimento de açougues tem em vista manter o preço da carne em proporções benéficas ao consumidor, me parece que com tais disposições nada conseguirá, porquanto pelo art. 3º desse capítulo é o comércio particular quem impõe o preço ao comércio oficial, sem que embargue a disposição do art. 15, como depois demonstrarei. Parece-me pois que os arts. 1º a 4º deste 2º Capítulo não são aceitáveis. Os artigos seguintes até o 7º nada têm de notável. As disposições dos arts. 7º e 8º obstam a concorrência em tempos críticos; a posse de uma repartição de corte, convenientemente montada, e o pagamento da elevada licença de rs. 200\$000 são condições tendentes a restringir a venda da carne àqueles que desse comércio fazem profissão permanente. A preferência estabelecida no art. 9º em favor dos possuidores de uma só boiada me parece que dará largas à fraude: quando vigoravam as preferências a bem dos criadores e invernistas, muitos nomes foram inscritos com essas qualidades; abolida a agência oficial de então, verificou-se que eram só nomes, e o gado todo pertencia aos mais avisados atravessadores: também considero base falível de precedência a data das guias passadas no registro do Piauí: dali a feira muitas demoras calculadas pode haver para assegurar lucros ilegítimos. A agência municipal é excluída da escala, e assim se lhe confere novo e mui importante privilégio. A regra, do art. 12 que priva o dano do gado de fazer segunda matança, enquanto tiver nas tendais carne de primeira, será completamente iludida pela exceção: a nenhum marchante faltarão nomes de fregueses para abrir segunda matança quando queira. A disposição do art. 13 obstando ao marchante de ter açougues, fere de frente o princípio estabelecido no art. 66 § 9º da Lei de 1º de outubro de 1828. Mortas e esquartejadas as reses nos matadouros legalmente estabelecidos, garantido o imposto, a venda de carne é completamente livre pela Lei. Aliás força o comerciante de carne a servir-se de um intermediário inútil, se não prejudicial, elevando o preço do gênero em prejuízo do consumidor, Os arts. 15 e 16 têm diretamente em vista regular o preço da carne nos açougues: vejamos como o fazem: se a tendência fora vender a baixo preço, para prejudicar a agência municipal, essa venderá trinta réis mais caro do que os marchantes venderem: a consequência é que não venderá; porque os compradores irão procurar o menor preço; as reses cortadas ficarão de encalhe em prejuízo dos proprietários. Se a tendência for vender a elevado preço, o corretivo do artigo 16 é iníquo; os donos de gado que confiaram nas forças da agência municipal, que dela não podem livrar-se (art. 8º Cap. 1º) quando seus interesses a isso os aconselha, que sofrem prejuízos quando as marchantes fazem descer o preço da carne, são abandonados no momento em que a agência se vê fraca para combater; recebem o gado morto e em pé para deles disporem; mas esses indivíduos não têm repartição no matadouro (art. 7º, Cap. 2º), não têm açougues.; portanto a agência salva-se, mas os proprietários de gado, a que a Lei de 1828, art. 66, § 8º manda proteger, ficam à mercê dos marchantes, que serão contra eles tão cruéis, quanto tenham sofrido pela proteção, que lhes foi dispensada anteriormente. Pelo art. 17 agrava-se o vício da criação da agência. É a agência municipal comerciante por sua conta com lucros assegurados por uma série enorme de privilégios, funcionando como autoridade na fiscalização dos interesses alheios que a podem prejudicar. O máximo lucro taxado em trinta réis sobre os preços da carne no matadouro, é ilusório, pois que nenhum limite determina o preço da carne ali. A nomeação do agente da feira pelo agente municipal do matadouro, como prescreve o art. 18, é ainda uma inconveniência a meu ver; confere a este, que tem interesse pessoal a defender, autoridade suprema sobre o comércio de gado em todos os seus

graus, O art. 19 terá posteriormente análise, visto referir-se à disposição do art. 3º do capítulo seguinte. A penalidade de perda da res, perda da carne, freqüentemente decretada neste capítulo do projeto de regulamento, me parece exorbitante e contrária a disposição do art. 72 da Lei de 1º de outubro de 1828, a que expressamente se refere o § 8º do art. 66 da mesma lei, sede da matéria que se quer regular. Cap. 3º Dos açougues. Já expus parecer sobre a restrição contida nos arts. 1º e 2º deste capítulo com referencia aos marchantes, tratando do art. 13 do Cap. 2º A disposição dos arts. 3º e 5º, enquanto proíbe a venda no mesmo açougue, e no mesmo dia, de diversas qualidades de carne me parece insustentável: em primeiro lugar por ofender o princípio estabelecido no § 9º do art. 66 da Lei de 1º de outubro de 1828; segundo por que tende a agravar uma das circunstâncias que mais concorrem para a elevação do preço da carne; isto e, a multiplicidade de açougues: a locação de prédio, salário de caixeiros e empregados são despesas que o consumidor suporta. Considero pois que a interferência de agentes oficiais no comércio de gado, cercados de tantas isenções e privilégios, como quer o regulamento proposto pela II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, infringe as disposições da Lei Orgânica do 1º de outubro de 1828, e ofende as regras hoje universalmente respeitadas sobre a matéria. Tenho emitido minha opinião em obediência à ordem de V. Ex.<sup>a</sup> que em sua sabedoria resolverá o melhor. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O Chefe de Polícia Dario Rafael Calado.”

A II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal contrariou o protesto do seu presidente em officio dirigido ao Ministro do Império na data de 4 de dezembro do ano passado, do qual se extraem as seguintes passagens: “Depois de citar vários trechos da, Lei do 1º de Outubro, o escritor do protesto, querendo apresentar as partes do projeto que a ela se opõem diz; “Nem nos trechos citados, que especialmente tratam do objeto, nem na contextura e índole da instituição, vejo o menor recanto para o novo papel de empreendedora de indústria de carnes verdes, e de concorrente e competidora dos boiadeiros, marchantes e açougueiros, que pelo projeto iria a Câmara representar com manifesto prejuízo das verdadeiras e multiplicadas atribuições que lhe incumbe.” Porém como no regulamento não se encontra nada disto, que a fértil imaginação do escritor do projeto figurou, segue-se que o acusador da Câmara, recorrendo ao que não existe deu testemunha de que na real não há razão para combater o regulamento. Passando a atacar especialmente a doutrina do Cap 1º que determina uma feira para a venda da gado, deixa perceber a custo as seguintes idéias: 1ª Cada um dos seus artigos transcende as atribuições definidas no art. 66 da Lei do 1º de outubro; 2ª A disposição tolhe a produção do criador da município neutro; 3ª O gado de fora para entrar na feira deve ficar à espera da sua semana, em maus pastos, que o deterioram e dificultam a venda; 4ª As escriturações dos artigos 5º, 6º, 7º são escusadas, e tudo isto apura a paciência do criador, e o obriga a entregar o seu gado à agência municipal; 5ª A chave do Capítulo está no artigo 4º que isenta de entrar em praça na feira todo o gado que for confiado a agência; 6ª O Capítulo contém restrições a liberdade de indústria do criador, relativas ao tempo e lugar da venda do gado, contra o disposto no citado artigo 66, §§ 9º e 10. Examinemos cada uma destas asserções. O Capítulo 1º transcende as atribuições definidas no art. 66 da Lei do 1º de outubro. O § 8º deste art. impõe à Câmara o dever de proteger os criadores e todas as pessoas que trouxerem seus gados para vender. Ora a postura em questão tem por fim livrar os boiadeiros e criadores da praga dos atravessadores; tem por fim evitar que homens simples e desprevenidos sejam iludidos pelos emissários, que monopolistas costumam mandar-lhes sair ao encontro; tem por fim conseguir que na compra do gado haja concorrência por parte de todos os marchantes, e assim que os criadores obtenham o verdadeiro preço que vale a fazenda, e não o fictício que lhes impõem os especuladores, que com notícias falsas e aterradoras iludem em caminho os incautos boiadeiros. Portanto o Cap. 1º do regulamento tem por fim da execução ao artigo 66 da Lei. Como então dizer que transcende as disposições (aliás) as atribuições aí definidas? O escritor do protesto esqueceu-se que falava ao Governador Imperial. Imaginou talvez estar escrevendo algum dos admiráveis artigos, que se lêem na imprensa diária, e é por isso que afirma: “que a disposição tolhe à produção do criador do município neutra.” Porventura estabelecer uma feira para a venda de gado dentro do município neutro é excluir dela os criadores do mesmo município? Ninguém, por mais tratos que de ao espírito, poderá ver isso no regulamento. Também não é fácil encontrar na letra ou no espírito das posturas em questão que: “o gado de fora para entrar na feira deve ficar à espera da sua semana em maus pastos, que o deterioram e dificultam a venda”. Logo que o gado chega, pode entrar na primeira praça que houver; esta se faz uma ou duas vezes por semana; portanto só dias, e nunca semanas terá o gado que esperar. Quanto aos maus pastos, não são determinados pelo regulamento, e só criados pelo protesto, e se este se funda em que a Câmara pode pelo direito que lhe dá o regulamento marcar para a feira um lugar em más condições então era inútil que o protestante ocupasse por tanto tempo a atenção do Governo Imperial, era mais simples dirigir ao corpo legislativo uma petição contra todas as leis promulgadas e por promulgar sob pretexto de que elas podem ter maus executores. “As escriturações dos arts. 5, 6 e 7 são escusadas, e tudo isto apura a paciência do criador, e obriga a entregar seu gado à agência municipal” As minúcias dos arts. 5, 6 e 7, são medidas regulamentares, deveres do agente municipal, em que nada tem que ver os boiadeiros ou marchantes. A que vem isto pois? Como se diz que tudo isto apura a paciência dos boiadeiros? Quais as obrigações e minúcias, que se lhes impõem?

Unicamente vender o seu gado em hasta pública! Porém o protesto finge o criador ou boiadeiro oprimido de vexames, sujeito a miúdas exigências, que não existem no regulamento. "A chave do capítulo está, no artigo 4º, que isenta de entrar em praça na feira, todo o gado que for confiado à agência." O gado que a agência recebe vai ser cortado por conta de seus donos, a agência não o compra nem corta por sua conta, como pois havia ele de entrar na feira? Esta é destinada aos que querem vender o seu gado em pé, e a agência a servir de comissária aos que não o querem vender senão cortado. Queria o protestante que se obrigassem os segundos a fazer o mesmo que os primeiros? Seria este um modo bem singular de respeitar o direito de propriedade, de que tão esforçado campeão se denuncia o protestante, "O Capítulo contém restrições à liberdade de indústria do criador, relativas ao tempo e lugar da venda do gado contra o disposto no citado artigo 66, §§ 9 e 10." Primeiramente note-se que o § 9º do artigo citada não tem aplicação ao caso, refere-se especialmente à venda da carne, e não à do gado em pé; o § 10 é que falando das feiras e mercados em geral proíbe à Câmara taxar os preços dos gêneros, ou lhes pôr outras restrições à ampla liberdade que compete a seus donos. Para bem interpretar este artigo convém definir o que se entende pela palavra – liberdade – empregada na Lei. Quererá esta referir-se à liberdade natural, isto é, ao poder que tem o homem de fazer tudo, seja o bem, seja o mal? Quererá a Lei consagrar como um direito até o poder de fazer mal? Sem dúvida que não. Não é pois da liberdade natural que aí se fala, porém da liberdade civil e política. Esta, diz Montesquieu é o poder de fazer tudo o que as Leis permitem. A maior parte dos publicistas dizem que ela consiste em fazer tudo que não prejudique a outrem nem a si próprio, acrescenta J. P. Pagés. Seja como for a constituição da sociedade importa um certo limite ao amplo exercício da liberdade natural; sem isso não há sociedade, não há instituições sociais, há anarquia. O estabelecimento das leis, a proibição de certos atos, a imposição de penas aos infratores, o que vem a ser senão limitações da liberdade natural? Logo é absurdo querer argumentar contra esta ou aquela disposição por tal circunstância que é comum a todas as leis. O que convém examinar é se o grau de liberdade que se tolhe está em relação com as vantagens que do limite podem provir para a sociedade ou para o indivíduo. Ora, já se apresentaram as considerações que tornam importante o estabelecimento da feira para o vendedor que não será iludido tão facilmente, porém ela ainda trará a vantagem ao marchante que achará reunidos em um único ponto todas as boiadas para escolher a que mais lhe convier, e ultimamente ao povo consumidor, que sempre lucra com a superioridade do gênero. E serão para desprezar tais conveniências? Estas considerações bem podem servir de resposta às acusações que no protesto se fazem a outros artigos do regulamento, porém convém alguma demora sobre cada um de per si. O primeiro que o protesto declara ofender a Lei da 1º de outubro, e a todo o direito pátrio é o artigo 13 pela incompatibilidade que determina entre as profissões de marchante e açougueiro. Nenhum artigo da Lei do 1º de outubro se ocupa desta espécie; o que se sabe é que igual incompatibilidade se dá por lei tão válida como as posturas da Câmara entre as profissões de médico e boticário. Ora dizer-se que ofende o direito pátrio uma disposição que já faz parte da legislação do País é uma originalidade do autor do Protesto. O artigo 8º dá à Câmara o direito de negar a licença, ou cassá-la depois de concedida a quem se reconhecer como monopolista. Inflamado em um santo pelo o protestante se indigna de que assim se coata a liberdade do monopólio, e destarte segundo uma jurisprudência unicamente sua, eleva o poder de fazer mal às proporções de um direito, que a lei deve respeitar, porque para embaraçá-lo é mister coatar a liberdade ao criminoso! A tais idéias nada tem a Câmara que opor. Lastima o protesto a limitação de matança imposta pelo artigo 14 do Cap 2º com referência ao artigo 7º do Cap 1º, e a fixação dos preços dos artigos 16 e 17. Porém esses artigos são regulamentares da agência, a esta só se aplicam, nada tem com os marchantes e açougueiros, e só pelo costume de triscar de falso, é que o protestante quer que se refiram a estes últimos. Nem o artigo 12 nem nenhum outro, limita a qualquer o direito de matar as reses que quiser. Na primeira matança cada um pode cortar as reses **que quiser** que lhe aprouver; a segunda destina-se unicamente àqueles que tendo na primeira por erro de cálculo cortado quantidade insuficiente de gado, precisem de mais algumas reses para continuar o seu negócio. Não é isto o que está no citado artigo 12? Logo que não há na primeira matança limite algum, logo que na segunda cada um pode cortar as reses que precisar, a disposição do artigo 12 é puramente regulamentar, e igual á que determina as horas em que deve cessar o serviço do matadouro. A pena estabelecida no artigo 8º não é mais que uma multa, porém se é o restabelecimento do confisco, como diz o protestante, a Câmara nada tem que ver com isto; igual pena já se acha decretada na postura de vinte quatro de setembro último, aprovada pelo Governo Imperial, e portanto no projeto do regulamento não se faz mais do que aceitar o que já está consagrado e considerado legal pelo poder competente. No exame das medidas **horrindi camunis**, que o protestante inculca serem de proteção para a agência, não é ele mais feliz do que nas alegações que não são até aqui refutadas. A matança exclusiva do artigo 4º e 5º do Cap 2º não é um privilégio, é uma condição que coloca a agência na mesma posição de qualquer marchante. Se este tem o direito na primeira matança de cortar todo o gado que quiser, na segunda todo de que precisar para servir a seus fregueses é claro que a agência ficaria inferior, se lhe faltasse gado para abastecer seus açougues; e para colocá-la na mesma posição dos outros é que se estabelece a medida do art. 4º No artigo 14 não há preferência alguma, e se não fosse a paixão que o protestante demonstra de

declamar contra o que não existe no regulamento, ninguém compreenderia o motivo por que cita aquele artigo. A comissão e diferença de preços que a agência lucra (arts. 3º, 16 e 17) é a justa retribuição de seu trabalho, das despesas que faz, do capital que adianta. Qual o artigo da Lei do 1º de outubro que o veda? Em que pode isso limitar a liberdade do comércio? A simples afirmação do protestante é insuficiente depois que há sido apanhado tantas vezes em flagrante delito de inexatidão. Impor-se que os marchantes tenham uma repartição montada, não é mais que a execução de que já existe, e é indispensável. Com efeito ninguém pode cortar gado sem ter quem o mate, esfole, carregue etc., e é isto o que no matadouro se chama uma repartição; mas ao escritor do protesto aprouve dar à palavra repartição um sentido somente seu, para emprestar as cores de um vexame ao que não é mais do que a satisfação de uma necessidade. O imposto de licença é um ônus a que estão sujeitos todos os negociantes; só não o carregam os marchantes, e a Câmara entendendo que eles não deviam estar isentos do tributo que todos pagam, arbitrou-a em uma quantia proporcional ao capital empregado e aos lucros realizáveis. Estabelecendo este ônus a Câmara teve também em vista fazer com que só se apresentem como marchantes os homens que queiram verdadeiramente ser negociantes de gado, para evitar que em qualquer época de carestia ou escassez apareça um ou outro especulador que tenha por única pretensão lucrar com a fome do povo; e foi por esta razão que se julgou conveniente elevar o preço da licença dos açougueiros. Nos artigos 3º e 5º do Cap. 3º diz o protesto que encontra-se a tentativa de taxar o preço da carne. Ora eis o que dizem esses artigos: “Nenhum açougueiro poderá vender no mesmo dia e no mesmo açougue, carne de duas qualidades, sendo todos obrigados a dar às pessoas a quem venderem, uma nota assinada pelo dono do açougue, ou seu preposto, na qual devem ser determinados o peso, qualidade e o preço da carne, assim como o número da casa em que é estabelecido o açougue.” “Todo o açougueiro é obrigado a ter na frente de seu estabelecimento uma tabuleta em que lance todos os dias, das três horas da tarde às três do dia seguinte a qualidade que tem de vender e o preço por que o fará, devendo entender-se que estes anúncios referem-se à carne que deve ser vendida no dia seguinte ao da sua fixação.” O protestante não se atreve a contestar as vantagens e garantias que esses artigos encerram em prol do povo consumidor, lembra-se só de dizer que aí há tentativa de taxar o preço da carne!”

E sendo todos esses papéis remetidos à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado com os Avisos de 23 de outubro e 11 de dezembro de 1866 para consultar sobre sua matéria, e bem assim acerca da disposição do Edital de 18 de maio de 1843 que limita a matança de gado para o consumo da cidade, a Seção deu o seguinte parecer: “Senhor. A Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado tem a honra de dar seu parecer sobre o regulamento submetido à Imperial aprovação pela II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, o qual deverá servir para o corte do gado no matadouro público; e bem assim sobre a disposição do Edital de 16 de maio de 1843 que emita a matança do gado para o consumo da cidade. Sendo ouvido sobre o regulamento por ordem de Vossa Majestade Imperial, o Chefe de Polícia da Corte declarou-se ele abertamente contra as suas disposições; e contra as mesmas representa o presidente da II.<sup>ma</sup> Câmara; mostrando ambos que o regulamento ofende a lei, viola os princípios econômicos, oprime os criadores, e as diferentes classes empregadas neste gênero de negócio até a venda por miúdo ao povo, e estabeleceu um ferrenho monopólio tanto mais perigoso quanto há de estar nas mãos daqueles que estão encarregados desta administração em nome da mesma Câmara. A Seção, pondo de parte algumas questões, como, por exemplo a da existência do monopólio, o qual, se não tem sido, e nem está constituído nos termos de se dizer legal, não se pode negar que tem sido objeto de tentativas práticas, e algumas vezes com resultados funestos já para os criadores, já para os consumidores, e já para uns e outros ao mesmo tempo, e ainda por exemplo a do estabelecimento de feiras para a venda do gado aos marchantes, a respeito das quais se forem instituídas, será necessária a vista de sua imediata e grandíssima influência, e da sua relação com diferentes províncias, que fiquem dependentes de resolução do Governo, não só os respectivos regulamentos, como a designação dos lugares em que deverão abrir. Pondo de parte estas e outras questões de menos importância, a Seção conforma-se com o parecer do Chefe de Polícia e do Presidente da II.<sup>ma</sup> Câmara Municipal; sendo por isso de voto que o regulamento não deve ser aprovado. Passando agora à questão da limitação da matança do gado, parece à Seção que, podendo-se dizer que essa limitação ofende o direito de propriedade, todavia circunstâncias podem ocorrer que a legitime; do mesmo modo que, por exemplo, se prescrevem por postura a elevação dos edifícios para habitação. Se acontecer por exemplo, que coligados entre si os marchantes (não seria o primeiro exemplo) não ofereçam aos criadores preços que não só lhes tragam lucros, mas nem ainda lhes salvem as despesas, estes últimos farão matar o gado por sua própria conta. Neste caso os primeiros, não sendo limitada a matança, levarão aos cortes maior número de reses do que é necessário para o consumo. Verificada esta hipótese, os criadores hão de achar-se na necessidade de baixar o preço da carne para a não perderem toda; e deste modo ou hão de sofrer prejuízo na venda por miúdo, ou hão de ser obrigados a entregar o gado aos marchantes pelos preços que estes quiserem. Este conluio, que cumpre advertir, não se pode prevenir (e isto servirá de resposta à observação que se faz na representação do presidente da Câmara) não poderá ser tolhido senão pela limitação na matança do gado. Cumpre porém notar que esta providência só em

casos extraordinários poderá ser admitida. Entre outras razões basta considerar que ela traz consigo a necessidade de preferência na corte; e não há nada que mais se preste à fraude do que este expediente de preferência, ainda supondo-se o maior zelo e fidelidade na execução. O Conselheiro Bernardo de Souza Franco, discordando do parecer da maioria da Seção, se exprime da seguinte maneira: Não concordando com a parecer de meus doutos colegas, apresento emendado o regulamento ou posturas propostas pela Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara Municipal, e me fundo nas razões que vou expor: Se as disposições do artigo 66 da Lei do 1º de outubro de 1828, em vigor, não tivessem cometido às Câmaras Municipais o dever de regular o fornecimento das carnes verdes, e de proteger os criadores de boiadeiros contra os marchantes e mercadores de gado, e contra os empregados dos registros e currais dos Conselhos, que com vexames e acintes os procuram desviar dos mercados; e se na mesma lei não estivesse prescrita a criação de matadouros públicos, feiras, e mercados, a minha opinião seria em favor da liberdade do comércio. Pader-se-ia, tornando livre a matança e corte dos gados sujeitar a venda a ser feita em lugares públicos, onde a fiscalização da sanidade das carnes, da limpeza dos talhes utensílios e casa, e da exatidão dos pesos pudesse ser feita em horas incertas. Seria talvez o meio mais eficaz para acomodar o suprimento com a procura do gênero, e para evitar as queixas, que encham os jornais desta capital. O Governo e Municipalidade ficariam salvos da responsabilidade que pesa sobre ambas pelo ineficaz resultado das medidas que tomam. Enquanto porém vigorar a Lei do 1º de outubro, nem a Câmara Municipal da Corte se pode dispensar de tomar medidas, nem se lhe pode contestar a competência, quando a Lei lhe incumbe a promulgação de posturas para criação de feiras, estabelecimento de matadouros públicos, e em geral para adoção de medidas que protejam os criadores e boiadeiros. E tanto se lhe não pode contestar a competência, que feiras, matadouros, açougues especiais, e agências para os dirigir, e assegurar o suprimento deste gênero de primeira necessidade, tudo tem sido adotado pelo Governo Imperial, pela Polícia da Corte e pela Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara Municipal, em diversos anos, o que abona a legalidade de tais providências. É principalmente nos últimos meses do ano, quando os transportes se tornam difíceis para o gado que tem de ser trazido por extremos da província de Minas Gerais, e províncias longínquas de Goiás e Mato Grosso, que as queixas se redobram, e as medidas se tornam urgentes para obstar o alto preço da carne de vaca, e má qualidade da que é vendida ao público. Tão-somente o Presidente da Câmara Municipal da Corte contesta a existência do monopólio, ou dos esforços incessantes, que, se fazendo para o obter, deram lugar a que já a Lei de 1º de outubro ordene que sejam protegidos contra ele os criadores e boiadeiros. E o Governo Imperial, a Polícia, e a Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara, que tem criado agências, posto limite à matança do gado, e estabelecido açougues, dão testemunho da existência de manejos (vexames e acintes, como diz a Lei do 1º de outubro) para desviar do mercado os boiadeiros. Estes manejos têm tido por fim entregar o negócio todo a marchantes, que pois visam a um tal monopólio, e por vezes em vasta escala. É contra estes manejos que a Câmara Municipal busca remédio, e a discussão nos jornais mostra que há motivo para que se tomem agora medidas, pois que se diz, e é exato, que atualmente é de inferior qualidade a carne que se vende ao público e por preço muito elevado. A responsabilidade destes fatos pesa principalmente sobre a Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara, quando é dela que devem partir as medidas e nenhuma autoridade a pode substituir neste dever, segundo a disposição do § 4º do artigo 10 do Ato Adicional, que exige proposta das Câmaras Municipais, para que a Assembléia provincial possa legislar sobre casos destes que são de economia e política municipal. A disposição do artigo 66 da Lei do 1º de outubro de 1828 em princípio é a seguinte: “Terão a seu cargo **tudo** quanto diz respeito à polícia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomarão deliberações e proverão por suas posturas sobre os objetos seguintes.” Desta disposição e de sua proposta, indispensável, segundo o Ato Adicional, se segue que sem acordo entre a Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara e o Governo Imperial não se proverá a tão urgente necessidade, e é por isso que me parece que não se deve rejeitar as posturas ou regulamento de que se trata, e sim modificá-lo, pondo-o de conformidade com as leis em vigor e princípios reguladores desta questão econômica-política. A primeira das queixas na ordem dos fatos é o manejo dos marchantes e mercadores de gado (tão antigo que já a Lei do 1º de outubro o denominava vexame e acintes) para desviarem do mercado os boiadeiros. Para esse fim diz-se que eles ou seus agentes vão encontrar em caminho os boiadeiros, e que depois de terem os primeiros encontrados se figurado pouco dispostos a comprar o gado, narrando fábulas sobre o mercado da cidade, vencem aqueles assim iludidos o gado a um dos sucessivos agentes que lhes vão ao encontro. Para ocorrer a este maneja a Il<sup>m</sup><sup>a</sup> Câmara propõe-se a criar feiras onde o gado se venda publicamente. As feiras são adotadas em todos os países, e nada há que objetar contra esta criação, que a Lei autoriza, tanto mais que não é forçada a venda ai do gado, e somente se concede aos gados que dela trouxerem guia alguns dos favores que o Decreto nº 2.046 de 9 de dezembro de 1857 concedeu em outros casos. As facilidades que a feira oferece porém não seriam bastante na hipótese de se conluírem os marchantes, e mercadores de gado para não concorrerem a comprá-lo. Será então necessário favorecer o corte no matadouro por conta dos boiadeiros, e um dos meios é a criação de um agente municipal, que, a exemplo do que era incumbido ao art. 2º do Decreto citado nº 2.046 de 9 de outubro de 1857, possa, tomar conta do gado, e o fazer cortar e vender em quartos ou a retalho por conta dos donos. Ainda porém no matadouro poderiam os marchantes e

mercadores de gado prejudicar os boiadeiros não comprando a carne do gado que estes houverem cortado, ou fixando-lhe baixos preços, e que estou informado que podem fazer, e fazem, por serem donos de muitos dos açougues e se entenderem com os restantes açougueiros, com que tem sempre conta aberta, e que lhe são dependentes. Contra a rejeição do gado já esquarterado o remédio está na limitação da matança, que o tornando preciso ao mercado não deve ser substituído pelo que os do manejo fariam matar. E esta limitação da matança não é nova, pois que os regulamentos de 16 de maio de 1843 e de 20 de julho de 1853 já a fixavam, e está ainda em vigor. Se porém não houvessem açougues independentes, a que os boiadeiros pudessem recorrer para vender a carne, que os marchantes tentem reduzir a baixos preços, como meio de os afugentar do matadouro, e os forçar a lhes sacrificar seus gados, o manejo tornar-se-ia eficaz. A criação de alguns açougues torna-se então indispensável; os Conselhos já os tiveram em outras eras, muitas Câmaras Municipais, como a da capital da Bahia, os criaram; e a Polícia da Corte já os estabeleceu em sua incessante luta contra os marchantes e mercadores de gado. Consta porém que perdera soma não pequena, e é para evitar que as rendas da Municipalidade corram risco de prejuízo que é meu parecer não se lhe consinta despesas nem com as feiras, e nem com os açougues e sua nova agência. Estas são as principais providências do regulamento, que tendo sido adotadas em diversos tempos são agora restabelecidas com modificações que a experiência aconselha. Assim o gado entregue a agência, boiadeiros pagam dez réis por libra, se for vendido no matadouro, como já estava fixado no Decreto nº 2.256 de 25 de setembro de 1858; porém quando vendido nos açougues para que o preço da carne não suba além de trinta réis sobre o do matadouro, o boiadeiro recebe este preço, e a diferença é em benefício da empresa, salvo o caso de terem as marchantes por conluio figurado preço tão baixo que o boiadeiro tivesse de sofrer perda, caso em que lhe cabe o lucro da venda nos açougues com dedução de trinta réis por libra para as despesas da empresa. Muitas das disposições do regulamento, sendo a reprodução do que dispõe o de 1853, e do que está em prática atualmente, não exigem explicação das razões porque as admito. Julgo porém dever expor os que tenho para não concordar com as disposições que veda aos marchantes o serem ao mesmo tempo açougueiros, e a venda de mais de uma qualidade de carne de vaca no mesmo açougue, e dia. É certo que separado o negócio da compra do gado e corte no matadouro do da venda nos açougues não teriam tanta ocasião os manejos para afastarem os boiadeiros do mercado, dificultando-lhes a venda da carne nos açougues, quando não fosse remunerador o preço do matadouro. Penso porém que, além do violador do princípio constitucional que facultou o uso das indústrias, haveria grande dificuldade em evitar que a medida fosse iludida. E as vantagens da medida podem ser supridas por outras. Também penso o mesmo a respeito da proibição da venda no mesmo dia de diversas qualidades de carne de vaca no mesmo açougue. A fraude que impõe às classes pobres pelo mesmo preço da carne superior a de qualidades inferiores, e que, a título de contrapeso, impinge pedaços de carne magra, e arruinada, tem para a coibir o meio que lembro no artigo 25. O que é proposto no regulamento me parece contrário ao princípio constitucional da liberdade de indústria. É certo que o excessivo número de açougues, sem fundos suficientes muitos deles, com lucros subdivididos e exíguos, faz recorrer à fraude para os suprir com prejuízo dos consumidores: a execução porém das posturas, imposição das multas, e o conjunto das medidas propostas, e que julgo admissíveis, devem ser bastante para dar alguma regularidade a este tráfico. O meu parecer é pois que o regulamento pode ser aprovado com as modificações que lembro, e Vossa Majestade Imperial melhor o decidirá nesta questão da competência das Municipalidades em que sua experiência não pode ser desprezada, nem seria justo deixá-la sob o peso da responsabilidade por inação em serviço de tanta importância e urgência.” Emendas ao regulamento para o corte e venda do gado no mercado da cidade do Rio de Janeiro. Artigo 1º – Haverá no município desta cidade um local, designado, desde já pela Ilm<sup>a</sup> Câmara Municipal para feira do gado trazido para consumo da cidade, devendo a mesma designar no futuro mais outro local para o mesmo fim. Artigo 2º – A feira terá lugar duas vezes por semana em dias certos que a mesma Ilm<sup>a</sup> Câmara marcará, Artigo 3º – A venda do gado se fará em leilão, e no matadouro não será admitido senão o que trouxer guia do agente da Câmara, na qual venha declarado que entrou na feira, e em que número, e os nomes dos vendedores e compradores. O gado que não tiver sido vendido na feira por não achar preço trará também guia com esta declaração e do nome do boiadeiro, se este não quiser confiá-lo ao agente municipal. Os contraventores sofrerão a multa de cinco mil réis por cabeça, para cujo pagamento e das despesas serão apreendidas as reses necessárias. Artigo 4º – Haverá na feira um agente da Câmara Municipal encarregado de fiscalizar a execução fiel do que fica disposto, e de receber, para ser cortado no matadouro, e em açougues que estabelecer na cidade, o gado que vier dirigido à agência municipal, não tendo por isso de entrar na feira, e também o que, tendo entrado na feira, não achando preço, lhe for confiado pelos seus donos. Artigo 5º – O agente da feira lançará em um livro rubricado pelo presidente da Ilm<sup>a</sup> Câmara Municipal todo o gado que for vendido em leilão, com designação do vendedor e do comprador, dando baixa naquele a que passar guia para descer para o corte. Artigo 6º – O mesmo agente lançará em outro livro também rubricado pelo presidente da Câmara, todo o gado que for confiado à agência municipal, com a designação dos boiadeiros e do número de reses de cada um; e em terceiro livro todo o gado que não for vendido na feira, nem confiado à agência municipal. Artigo 7º O agente

comunicará ao Vereador comissário do matadouro, quantas reses se venderam em cada feira, seu preço, os nomes dos vendedores e compradores, assim como quantas foram confiadas à agência municipal, e quem as confiou, sendo obrigado a remeter com guia diariamente para o matadouro o número que lhe for reclamado pelo administrador, do qual dará baixa no livro da entrada. Artigo 8º – O boiadeiro que tendo confiado seu gado à agência, o retirar, sem motivo plausível dado pelo agente, pagará metade da comissão que se lhe deduziria pela sua venda no matadouro. Cap. 2º Do matadouro. Artigo 9º – Para tornar eficaz a proteção que em execução do § 8º do artigo 66 da Lei do 1º de Outubro de 1828 a Câmara Municipal é obrigada a prestar aos boiadeiros contra os manejos dos marchantes e açougueiros, fica criada no matadouro uma agência municipal encarregada de fazer cortar e vender todo o gado que os boiadeiros quiserem confiar à proteção da II.<sup>ma</sup> Câmara. Artigo 10. Esta agência terá no matadouro uma repartição, e na cidade tantos açougues quantos sejam precisos para o corte e venda diária das reses a seu cargo. O corte no matadouro será diária e em proporção do gado que dos três boiadeiros que primeiro lhe houverem sido entregues. Artigo 11. As despesas desta agência serão feitas à custa das rendas da mesma, que consistem em dez réis por libra de todo o gado que for por ela vendido no matadouro por conta dos boiadeiros, que lho tiverem confiado, e da diferença entre o preço do matadouro, e daquele porque a carne for vendida nos açougues municipais será mais de trinta réis do que o do matadouro, salvo o caso da redução do preço, ou de sua elevação excessiva, por conluio dos marchantes, em que o agente municipal fará vender nos açougues por conta dos donos, tirando trinta réis de comissão por libra. Neste caso a Câmara Municipal poderá cassar a licença aos envolvidos no conluio. Artigo 12. A receita e despesa da nova agência é sempre por sua conta, sem que a Câmara Municipal responda por suas rendas. Artigo 13. O gado a cargo da agência será morto no matadouro promiscuamente com o dos particulares nas duas matanças, ora estabelecidas, na razão de um terço para aquela, e de dois terços para estes; porém, além dessas, haverá uma terceira exclusiva para a agência no caso de não terem os particulares preenchido o seu número, e de ter sido vendida toda a carne exposta nos tendais, sem que se preencha a que é precisa para o consumo público. Artigo 14. As duas primeiras matanças serão às seis e meia e nove horas e meia da manhã, do 1º de Março ao último de Agosto, e nos outros meses do ano às 7 e 10 horas da manhã, podendo ter lugar a do gado da agência logo depois do meio-dia, hora em que terminará todo o negócio da compra e venda da carne no matadouro. Artigo 15. Quem matar gado ou vender carne no matadouro fora das horas determinadas pagará por cada rês a multa de trinta mil réis, que se tornará efetiva contra o vendedor ou contra o comprador da mesma. Artigo 16. É livre a matança de gado e venda da carne no matadouro aos que apresentarem guia do agente da feira, tenham uma repartição no mesmo convenientemente montada, e licença da II.<sup>ma</sup> Câmara para exercer esta indústria, pela qual pagarão cem mil réis por ano. Os que infringirem as disposições deste artigo pagarão a multa de trinta mil réis, e o dobro nas reincidências. Artigo 17. O gado destinado ao consumo da cidade, que não estiver confiado à agência municipal, será cortado na ordem de sua chegada à feira, para o que regulará a data das guias das barreiras; esta providência porém não se estende aos que tiverem uma só boiada, porque neste caso a cortarão, seja qual for a data de sua chegada. Artigo 18. Todos os que cortarem gado no matadouro, inclusive a agência municipal, são obrigados a dispor a carne nos tendais em três seções de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> qualidades, e a publicar em um dos jornais da Corte quantas reses mataram de cada uma das três qualidades, e o preço porque as venderam, tendo em atenção a qualificação estabelecida, na qual não entrará o gado magro salvo a falta absoluta para o consumo. Artigo 19. A falta de cumprimento de qualquer das precedentes disposições será punida com a multa de vinte mil réis, e quarenta mil réis nas reincidências. Artigo 20. Ninguém poderá matar gado na segunda matança enquanto lhe restar nos tendais carne do que matou na primeira, salvo se mostrar que tem fregueses para mais do que a restante. O infrator sofrerá a multa de 10\$. Artigo 21. O agente municipal se entenderá com o administrador para que este reclame do agente da feira todos os dias um número de reses duplo do necessário nos açougues municipais, e do total cortará e exporá à venda no matadouro em concorrência com os marchantes a metade, e o resto só cortará, se a carne do gado morto nas duas primeiras matanças for vendido, e neste caso seguirá diretamente para os açougues da agência. Em caso nenhum o dono do gado sofrerá a perda causada pelos encalhes, a qual recairá sobre a agência a que fora confiado o gado: o dono receberá o preço verificado no matadouro. Artigo 22. O agente municipal nomeará o agente da feira, e um e outro estarão sujeitos dentro do matadouro à fiscalização do administrador, ao qual incumbe velar na execução deste regulamento, e de tudo o mais que tiver relação com o serviço do estabelecimento, a cujo respeito estará, como até agora, em comunicação direta com a Câmara. Artigo 23. O administrador cobrará o imposto municipal do gado, que a agência cortar, e tomará nota todos os dias dos açougues para que é remetida mais de uma qualidade de carne. Cap. 3º Dos Açougues. Artigo 24. É livre o corte e venda de carnes nos açougues públicos aos que o quiserem e pelo preço que quiserem, contanto que tirem anualmente uma licença da Câmara Municipal, pela qual pagarão 50\$000. O contraventor pagará a multa de 30\$ e o duplo nas reincidências. Artigo 25. Em nenhum açougue se poderá vender em um mesmo peso, e pelo mesmo preço, carne de mais de uma das qualidades classificadas no matadouro público, e o que o

fizer pagará a multa de 30\$ e o duplo nas reincidências, além de lhe ser cassada a licença. Artigo 26. Os fiscais vigiarão que os consumidores não continuem a ser defraudados por mais este meio diariamente empregados nos açougues. Sala das conferências da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado em 19 de dezembro de 1866. Visconde de Sapucaí, Bernardo de Souza, Franco. Foi relator o Conselheiro Marquês de Olinda. Visconde de Sapucaí.

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir o voto dos Conselheiros de Estado presentes; eles o enunciaram da maneira seguinte:

**O Visconde de Abaeté** leu o que trazia escrito e é esse: "Senhor! Há questões que valem a pena de profundo estudo, de minuciosas informações, e de repetidos inquéritos. A questão, de que se trata, é uma delas. Estudei-a o mais que pude. Faltaram-me porém muitas informações, e não me era permitido proceder a inquéritos, limitando-me a conversar sobre a matéria, de que se trata, com algumas pessoas experientes e de ilustração. Examinei atentamente o projeto de regulamento para o corte, e venda do gado, como o propõe a Ilma. Câmara Municipal do município neutro. Examinei igualmente o protesto, que, contra aquele projeto, formulou o Presidente da Câmara; as razões, com que o mesmo Presidente instruiu o recurso, que interpôs da Câmara para o Governo Imperial; o parecer da maioria da Seção do Conselheiro de Estado, e as emendas oferecidas; e finalmente o voto em separado do Conselheiro relator, o Sr. Marquês de Olinda. Depois de considerada, por diversas faces, esta importantíssima, questão submetida ao Conselho de Estado, passarei a expor, e justificar as conclusões, a que cheguei. O comércio das carnes verdes é um dos ramos de indústria, sobre que tem aparecido mais discussões, estudos, e projetos dentro e fora do país. É porque o assunto prende-se ao interesse dos produtores, intermediários, e consumidores. Trata-se de uma mercadoria de primeira necessidade, e de tal importância que bem justifica as preocupações que tem suscitado. Assim o diz Emílio Baudement, em um notável artigo, que se lê no Dicionário de Navegação e Comércio. Outrora, em Paris, os matadouros constituíam um monopólio, e patrimônio pertencente a diversas famílias, monopólio e patrimônio transmissíveis de pais a filhos. A proporção que a grande capital se foi alargando, multiplicaram-se os matadouros, e passaram a ser indústria de todos, sendo que até Ordens Religiosas os estabeleceram, fazendo os monges concorrências aos marchantes e carniceros. Na intenção de proporcionar aos consumidores carne sã, e a preços regulares o governo francês, em épocas remotas, fulminou penalidades contra os atravessadores; estabeleceu fiscalização higiênica muito restrita; e regulamentou em seus diversos detalhes a indústria do açougue. Em 1971 baquearam os regulamentos, e monopólios, aliás ao depois restaurados pelo 1º império, mantidos pela Restauração, e pelo governo de julho e afinal outra vez suprimidos pelo Governo atual. O regime de liberdade que hoje vigora em França para o comércio das carnes verdes, está igualmente admitido na Inglaterra, na Bélgica, na Prússia, e na Itália. Portanto a aplicação do princípio da livre concorrência em tudo, quanto se refere ao negócio das carnes verdes está sancionado pela legislação e pela prática das nações mais cultas da Europa. Pretende-se que no Rio de Janeiro se tenha criado por vezes, no negócio das carnes verdes, o princípio da livre concorrência. Parece-me haver nisto engano manifesto. Entretanto desse engano é que derivam as objeções mais plausíveis articuladas contra a liberdade, e em favor do monopólio no comércio do artigo. Não admira que de premissas falsas se tenham tirado conclusões errôneas. Estou persuadido de que o comércio livre nunca se ensaiou nesta Corte, aplicado às carnes verdes. A liberdade que em diversas se tem proclamado no matadouro do município neutro, é apenas uma aparência sem realidade prática, a cuja sombra tem o monopólio ostentado poderio maior do que se francamente lhe houvessem reconhecido, e assegurado uma existência legal, Contra o monopólio ostensivamente reconhecido, a lei, que o reconhecesse, havia de indeclinavelmente decretar-lhe corretivos. Escondido sob o regime ostensivo da liberdade, o monopólio corre a rédea solta. O que digo não tem o mérito da novidade, e há muito está denunciado em plena sessão da municipalidade, e na tribuna da Câmara dos Deputados, e do Senado. Em 1859 dizia em sessão da municipalidade o Sr. Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo: "A pretexto de comércio livre, estão senhores do matadouro meia dúzia de homens que distribuem entre si o lucro de cem mil reses que consome este mercado. Esses homens tiveram a habilidade de elevar, para os consumidores, ao duplo, e muitas vezes além do duplo do valor legítimo o preço das carnes verdes, ao mesmo tempo que os criadores, negociantes e boiadeiros não recebem nem a metade do preço, que o seu gênero obtém no mercado. Dá-se a triste anomalia de comer o consumidor carne verde ao preço de 240 rs. a libra, e ainda por mais, ao mesmo tempo que para o boiadeiro não passa o preço da venda de 40 ou 60 rs. (Anais do Senado Tomo 2º de 1861 página 150). Mas as aberrações denunciadas na tribuna municipal, na imprensa e no parlamento nada podem provar contra o grande princípio da livre concorrência. Nas épocas em que nesta Corte mais se clamava contra o monopólio, e contra os atravessadores, o comércio das carnes verdes só era livre nominalmente. Os monopolistas senhores exclusivos do matadouro facilmente arredavam dali os boiadeiros, os negociantes, e os criadores, que não estavam a eles filiados. Assim os negociantes, boiadeiro, e criadores que sem prévio conluio traziam o gado para o corte, nunca podiam, nem podem conseguir que as suas reses sejam cortadas oportunamente. Desprotegidos, outro recurso lhes não resta,

senão receber a lei dos atravessadores. Entregue assim a discricção das comanditas, que exploram com privilégio exclusivo o comércio das carnes verdes, o mineiro tem de receber pelas suas boiadas o preço que bem lhe quer dar o monopólio. Se ousa levar suas reses ao matadouro, e quer cortá-las de conta própria, aí está a liga dos marchantes, magarefes etc. que tem bastante poder para fazer com que o gado do criador ou boiadeiro de Minas somente seja admitido ao corte depois de haverem os comanditários suprido a mercado, e quando por conseguinte já não há mais quem compre carne aos boiadeiros. Consta que caso se tem dado de matar o mineiro o seu gado, e por falta de compradores ter de abandonar a carne arruinada. Nem admira que tal suceda em vista do deplorável abuso que denunciou o vereador Haddock Lobo. “Anos e anos se passaram, disse aquele vereador, sem que houvessem no matadouro outros magarefes senão escravos, ou assalariados dos próprios marchantes.” (Anais do Senado na página já citada) E é assim que se sofisma a liberdade do comércio das carnes verdes! Chamar livre um comércio assim falsificado é a maior das irrisões. Nem admira que uma tal liberdade tenha causado os males que o Governo por vezes tem reconhecido, e que em 1863, por exemplo, procurou lealmente remediar, criando a agência oficial, ou antes restabelecendo-a pelo Decreto do 1º de Maio daquele ano. Mas assim como a liberdade do comércio das carnes verdes foi sofismada de 1859 até 1863, do mesmo modo as medidas excepcionais, tomadas em 1863, na boa e louvável intenção de atalhar os males que pesavam simultaneamente sobre os consumidores, criadores, e boiadeiros, e que, segundo se disse plausivamente no Senado, foram tão mal interpretados nas instruções, e na execução, deram em resultado mais um triunfo ao monopólio. A II<sup>ma</sup> Câmara Municipal propõe-se debelar o monopólio com o seu projeto de posturas, assim se exprime mas evidentemente erra o alvo. E com toda a plausibilidade o Sr. João Baptista dos Santos, Presidente da Câmara, protestando contra o projeto de postura, assim se exprime:

"Se existe monopólio, e isso é um mal, não vejo que valha a pena substituí-lo por outro monopólio mais fortemente organizado, com os poderosos meios de ação, de que para outros fins a Câmara foi dotada". Eu creio que o monopólio existirá sempre, enquanto a indústria, de que tratamos, estiver sob a centralização de um matadouro único em uma cidade tão populosa, como já é o Rio de Janeiro. Dominado aquele centro, o dominador ou dominadores dão necessariamente a lei a quaisquer concorrentes, que apareçam. O administrador do matadouro é onipotente para fazer mal, isto é, para o monopólio, que pretende proteger. Mas ainda o mais honesto administrador nada de bem poderá fazer (quando se dê o caso que em câmara denunciou o Sr. Haddock Lobo) se os magarefes e mais empregados estão avassalados aos marchantes comanditários. Bastará a convivência dos magarefes com alguns marchantes, para que a estes fique assegurado o exclusivo corte do gado. Com um matadouro único a indústria das carnes verdes continuará a ser explorada por criminosos conluios, sendo como até agora, sempre vítimas os criadores e consumidores, bem como os boiadeiros, que não estiverem filiados no monopólio clandestino ou legal, que continuará a dar amargos frutos. Assim, se a II<sup>ma</sup> Câmara decretar a liberdade do estabelecimento de matadouros dentro do recinto urbano, se lançar sobre eles um imposto razoável, que cubra as despesas de uma fiscalização regular, e ainda deixe algum saldo em favor do cofre municipal, procederá com muita previsão e vantagem para o povo. O atual matadouro pode ser dividido em dois, ou mais, que arrendados façam concorrência aos outros que se fundarem. Parece-me que o imposto deve ser regulado de modo que, facilitando a concorrência, não acoroçoe a multiplicidade de matadouro, porque a multiplicidade destes estabelecimentos dificulta, e pode impossibilitar a fiscalização indispensável e tão sabiamente recomendada pela Lei de 1º de Outubro de 1828, quando diz que as Câmaras providenciem (por meio de posturas) sobre a limpeza e salubridade dos talhes, e da carne, e sobre a fidelidade dos pesos. O principal dever da autoridade pública, relativamente a carnes verdes, consiste nas medidas e providências, que resguardem a saúde pública. A carne de uma rês pesteada pode ocasionar uma epidemia. E como é sabido que uma rês pode estar perigosamente doente, e depois de morta não apresentar a carne aos olhos do médico mais perspicaz, sintoma algum de doença, segue-se que indispensavelmente se deve fazer, antes da matança, o exame do gado, que tem de servir para a alimentação do povo. Sobre este ponto creio não haver questão entre as pessoas que têm estudado o assunto mais acuradamente. E, sendo assim, graves objeções se podem oferecer a uma idéia, que de anos a esta parte se estuda e si discute. Falo da transferência do matadouro para fora da cidade, ou se generaliza a permissão de se fundar tais estabelecimentos, ou continue o sistema, que não me parece sustentável de matadouro único e indivisível com a indeclinável **mos** corolário do monopólio. A boa higiene reclama que estejam os matadouros sob a inspeção da autoridade municipal, do governo, e do público. O público por interesse próprio será pronto em tocar o alarma, apenas sinta que se conspira contra a sua saúde. Esta tríplice e proveitosa aliança, será impraticável, se os matadouros ou matadouro se estabelecerem, ou em enseadas desertas desta baía, ou nos vales recônditos da Serra do Mar. O que em geral as Câmaras Municipais têm obrigação de fornecer, e o que influirá poderosamente na qualidade e sanidade das carnes verdes são boas pastagens, onde pastam e descansam os gados do consumo. diário. O parágrafo 7º do art. 66 da lei de 1º de outubro de 1828 lhes recomenda que tenham para esse fim pastos, ou arrendados, ou de sua propriedade. E agora que a longanimidade do Augusto usufrutuário da Fazenda

Nacional de Santa Cruz retirou daquele estabelecimento grande número dos homens vigorosos, que a norteavam, restituindo-lhe preciosos direito de que estavam privados, talvez ali se possam formar excelentes pastagens que, mediante um aforamento eqüitativo, a II<sup>ma</sup> Câmara podia para aqueles fins utilizar. Se a saúde pública não ficasse em tão sério perigo, permitindo-se matadouro fora da inspeção do público, do governo, e da municipalidade, a questão estaria talvez resolvida, fundados um ou mais matadouros a meia distância entre Santa Cruz e a Cascadura, e um **tramway** que ligasse o matadouro àquela Estação. Um tal **tramway** para o qual, se bem informado estou, se poderia aproveitar naquela extensão todo o leito da estrada de Santa Cruz, e que assim pouco mais de cem contos de réis poderia custar, traria facilmente os carros do matadouro à Estação de Cascadura, donde um trem especial, em hora apropriada, os conduziria à Corte. O frete calculado pelo máximo da tabela da estrada de ferro seria de menos de dois réis por libra da Cascadura, a menos de quatro réis indo o trem receber a carne no matadouro. O **tramway** seria de três ou quatro léguas; e calculado pelo preço da estrada de ferro da Tijuca, a superestrutura custaria, quando muito, quarenta contos por léguas de três mil braços. Entretanto estou longe de aconselhar o estabelecimento de matadouro em lugares, que não estejam sob a imediata vigilância, e inspeção, não só das autoridades municipais, e policiais, como também da população interessada; seguindo-se disto que não adiro aos projetos, que neste sentido a imprensa tem apresentado, e que suponho estarem sujeitos ao estudo do Governo. Relendo atentamente os papéis que acompanham o projeto de regulamento, que se discute, persuado-me estar de acordo com o Presidente da II<sup>ma</sup> Câmara e o Chefe de Polícia da Corte, bem como no fundo com as conclusões do parecer da maioria da Seção e bem assim com o voto em separado de Sua Ex<sup>a</sup> o Sr. Marquês de Olinda. O Sr. Souza Franco declara que: "Se as disposições do art. 66 da lei de 1º de outubro de 1828, não tivessem cometido às Câmaras o dever de regular o fornecimento das carnes verdes etc. e se na mesma lei não estivesse prescrita a criação de matadouro etc etc: a opinião do S. Ex<sup>a</sup> seria: "em favor da liberdade do comércio". S. Ex<sup>a</sup> Marques de Olinda abunda nas idéias do Sr. Souza Franco, e, a não ser a lei de 1º de outubro de 1828, Sua Excelência adotaria o sistema da livre matança e corte do gado, mediante a conveniente fiscalização". Vê-se pois que a única objeção dos dois ilustrados Srs. Conselheiros contra a franca aplicação do grande princípio da liberdade da indústria também a este ramo, nasce dos louváveis escrúpulos de Suas Excelências, quanto à legalidade do expediente. Ora eu penso que na lei de 1º de outubro não há disposição que proíba o comércio livre das carnes verdes. Examinemos a lei. Não se cita uma só disposição da lei de 1º de outubro, em que se cometa às Câmaras regular o fornecimento das carnes verdes, restringindo o direito de propriedade garantida pela constituição em toda a sua plenitude, e postergando os sãos princípios do comércio livre e da indústria livre. Do assunto trata especialmente em os seus numerosos parágrafos o artigo 66, e ai está reconhecido amplamente o direito natural que cada um tem de dispor do que é seu, como bem lhe parecer. Como porém todos, isto é, a generalidade dos cidadãos, também tem direito de resguardar a sua saúde, e a sua vida, a autoridade deve fiscalizar sobre a sanidade e qualidade do gênero que a todos se vende, assim como tem a autoridade direito de cobrar da indústria as despesas da fiscalização, que em última análise pagam os consumidores. Por isso dispõe a Lei, protegendo os direitos de todos, e portanto não ofendendo os de quem quer que seja, que: "Pagos os impostos sobre a carne, permitir-se-á aos donos dos gados, conduzi-los, depois de esartejados, e vendê-los pelos preços que quiserem, e onde bem lhes convier, contanto que o façam em lugares patentes, em que a Câmara possa fiscalizar a limpeza, e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos". A restrição que estabelece o Parágrafo 9º do artigo 66, ordenando que: "Só nos matadouros públicos, ou nos particulares com licença da Câmara se poderão matar ou esartejar reses; calcular o arrobamento de cada uma, presentes os exatores dos direitos: "é uma garantia derivada do direito de todos de não serem enganados, vendendo-se alimentos que estraguem a sua saúde; e do direito que tem toda a sociedade de cobrar impostos sobre os gêneros, que julgar tributáveis, e na proporção dos meios de cada um. Vejo no Parágrafo citado que às Câmaras se reconhece o direito de conceder licenças para se fundarem matadouros particulares sem limitação alguma, nem quanto ao número dos matadouros, nem quanto ao número das reses para matar. Assim que em todo artigo 66 só vejo providências para que aos portadores do gado seja garantida a mais ampla liberdade para usarem da sua propriedade como bem lhes aprouver, quanto ao preço e quanto à porção, que bem quiserem trazer ao mercado. Onde é pois que a lei de 1º de outubro consagra o monopólio dos matadouros e limita a matança? O parecer da maioria da Seção não me parece lógico, quando rejeita o regulamento, e faz concessão à sua doutrina, regulando a matança. É minha profunda convicção que deve ensaiar-se a liberdade do comércio das carnes verdes, rejeitando-se todos as medidas propostas, e recomendando à II<sup>ma</sup> Câmara que proponha com urgência as posturas, necessárias à fiscalização do mesmo comércio, considerado livre na maior latitude. O Governo poderá também o que convier, formulando as medidas que julgar necessárias acertadas, como emendas às propostas da Câmara, a que ora se discutem. O governo deve contar com a resistência de muitos interesses ilegítimos, criados pelo monopólio, mas corre-lhe o dever de fazer triunfar o princípio do comércio livre, se porventura depois de maduro conselho achar que deve ser adotado e decretado. Haja embora longo estudo antes de resolver,

contanto que se a resolução fiscal por esta, não falta na execução perseverança para debelar o Prostes do monopólio nas diversas transformações com que soe desfigurarse. Tal é o meu parecer. Rio em 27 de junho de 1867. Visconde de Abaeté.

**O Visconde de Jequitinhonha** é contra os monopólios: não pode portanto aprovar o projeto de Posturas proposto pela II<sup>ma</sup> Câmara Municipal, o qual, longe de obstar ao monopólio, estabelece-o. Admira que vereadores ilustrados errassem assim o alvo a que apontavam. O seu voto é pela livre concorrência, única medida que pode remediar o mal. Expõe o que se pratica a tal respeito em outro países, e especialmente em França lembrando o Dicionário de Block. Foi sempre em favor da liberdade em tal assunto, e recorda o seu procedimento, quando um capitalista pretendeu fundar o monopólio por meio de uma Companhia, prometendo entre outras condições vender a carne a oitenta réis a libra. Pondera que para a livre concorrência tornar-se-á necessária a criação de maior número de matadouros, não tantos porém que seja difícil ou impossível a fiscalização principalmente no que concerne à saúde pública, que deve ser o fim primário dos regulamentos. Não vê na Lei de 1º de outubro de 1828 disposição nenhuma que se oponha a essas idéias, antes ela prescreve expressa liberdade dessa indústria. E se alguma outra providência legislativa for necessária a Assembléa Geral não a recusará.

**O Conselheiro Queiroz** concorda com a maioria da Seção, e nega seu assentimento ao projeto do regulamento, e contrário aos fins que a II<sup>ma</sup> Câmara Municipal se propõe.

**O Visconde de S. Vicente** disse: Voto contra o projeto do regulamento de 6 de outubro último proposto pela Câmara Municipal, porque quase todas as disposições dele seriam ofensivas do direito de propriedade, dos princípios econômicos, e dos verdadeiros interesses dos criadores e dos consumidores. Voto também contra o sistema atual, que limita a matança do gado, privando o proprietário de dispor do que é seu; e o público de obter o gênero por preço mais barato. A razão que se opõe para manter esse sistema ilegítimo e prejudicial não é procedente. Ainda quando alguns especuladores tentassem vender com perda para forçar os criadores ou boiadeiros a entregar-lhes o seu gado por preço ínfimo, essa tentativa não poderia perdurar por muitos dias, vista a grande importância do comércio da carne, e grande perda que teriam na repetição dessa tentativa. É comércio que anda em mais de quatro mil contos por ano. Minha opinião é que ainda quando se faça a matança 1º na proporção atualmente admitida, finda ela, haja inteira liberdade, para que cada possuidor de gado possa matar quanto quiser. Se se julgar que é possível desde já, em lugar de preceder essa primeira matança proporcional, aboli-la, e conceder desde logo a matança livre, e ilimitada, não me oporia a essa opinião, uma vez que isso se verifique nos matadouros municipais, e mediante as cautelas necessárias a bem da saúde pública. Parece que convirá criar mais de um matadouro. O sistema do regulamento, e mesmo o atual sistema, além de ilegítimo, mata a concorrência dos pequenos marchantes, prejudicados, boiadeiros obrigando-os a pagar pastagens, camaradas, a ver o gado emagrecer, e a vender a carne em pior condição, e tende a encarecer um gênero de primeira necessidade, mormente quanto à carne boa. Acresce ainda que é sujeito a muitos artifícios, conluios e fraudes para iludir a verdadeira proporção, por isso que nem ao menos há o corretivo da segunda matança livre. O sistema de restrição a este respeito em parte nenhuma provou bem, e em toda a parte ferirá a lei da propriedade, e o princípio econômico da livre concorrência da oferta e demanda, e do verdadeiro preço corrente. Entendo portanto que é tempo e experiência de sobra para que se volte aos ditames do direito, e da ciência econômica.

**O Conselheiro Souza Franco** refere-se ao que se expôs no parecer da Seção, e insiste em que a situação é má e muito necessário sair dela. Não temos os capitais necessários para entregar a concorrência a melhor direção da questão; não temos os homens precisos com as habitações necessárias em um negócio que exige habilitações, e que entregue as classes inferiores, porque os homens de certa ordem o avisam, e pois é preciso marchar ainda por algum tempo no campo da regulamentação. O Governo chama a si a direção da questão pelos perigos que pode correr a tranqüilidade pública; a Câmara Municipal sustenta os seus direitos, fundados nas leis. O Conselheiro de Estado Souza Franco pensa que é dever do Governo obedecer a Leis, e que não seria avisado tomar a si toda responsabilidade em uma questão tão séria. Deve pois por dever e por interesse público atender, quanto seja conveniente, às propostas da Municipalidade. Como já foi muito explícito no seu parecer, não se estenderá sobre a explicação das idéias do regulamento municipal, que procurou expurgar do que tinha de anticonstitucional e de muito odioso: refere-se ao que expôs sobre este objeto. A criação de mais matadouros é admissível, assim como a de mais depósitos. Abaixo da serra não são eles os mais convenientes, porque aí o gado emagrece; acima da serra ficam fora da ação da Municipalidade da Corte, que parece não querer prescindir dela; além de que no trajeto para o matadouro, tornado mais longo, viria o gado a sofrer muito, e perder-se-ia o resultado da demora em cima da serra. De mais subsistiria sempre a questão da limitação da matança, do manejo dos marchantes e monopolistas, de sorte que a não ser prudente a plena liberdade do tráfico, enclina-se por enquanto ao ensaio dos meios que a Câmara Municipal propõe, com as emendas que lhe fez. O exame

aprofundado do regulamento mostra que ele tem alcance vantajoso, exceto para os monopolistas, açougueiros, que são em número excessivo, e toda a caterva de especuladores de ínfima classe, os ocupados neste tráfico, e pouco ávaros de meios irregulares, e manejos fraudulentos contra os consumidores do gênero. O mesmo Conselheiro de Estado abunda ainda em considerações sobre esta parte da questão.

**O Visconde de Sapucaí** reporta-se ao parecer da Seção de que é membro, e acrescenta que um remédio que tem por eficaz seria o aumento do número dos matadouros, autorizado pela Lei de 1º de outubro, e calculado de sorte que não dificulte, ou impossibilite a fiscalização da Municipalidade, como já opinaram os Conselheiros de Estado que o precederam. Enquanto porém não se tomar essa medida, parece-lhe conveniente a limitação da matança, embora seja ela menos regular, em seu conceito conclui, que todas as providências que se adotarem não passarão de paliativos: o remédio radical é a livre concorrência.

O mesmo Visconde com permissão de Sua Majestade Imperial leu o parecer do **Marquês de Olinda** constante de uma carta por ele dirigida ao Ministro do Império, na qual o mesmo Marquês diz o seguinte: “Eu nada tenho de acrescentar ao voto que já dei sobre o objeto da Conferência”. Cumpre expor que o voto aludido é expresso não só no parecer da Seção de que foi relator, mas ainda no acrescentamento lançado no fim desse parecer; e releva observar que no dito acrescentamento, contestando o voto do Conselheiro de Estado Souza Franco, o Marquês de Olinda o qualifica – relator quando relator foi o mesmo Marquês. Eis como se exprime no aditamento: – “O projeto apresentado pelo ilustre relator, em substituição ao da II<sup>ma</sup> Câmara Municipal, mantém todas as disposições relativas a consolidar o monopólio; sendo conservadas umas em sua integridade e outras com modificações, as quais, aliás, não destoem o espírito monopolizador do projeto primitivo. Por isso não o aprovo. O mesmo relator declara que, a não ser a lei de 1º de outubro, adotaria o sistema de livre matança, e corte do gado, mediante a conveniente fiscalização; ficando assim salva a responsabilidade do Governo e das Municipalidades. E como eu abundo nas mesmas idéias, e já no meu último ministério tratei de organizar um projeto naquele sentido, aproveito a ocasião para oferecer, como emenda, o pensamento de ficar livre no município da cidade do Rio de Janeiro a qualquer indivíduo ou associação levantar matadouros públicos, dos quais somente seja permitida a matança e corte de gado de qualquer espécie que seja; sendo reservado ao Governo expedir regulamentos assim para o serviço interno, como externo dos mesmos matadouros, e para estabelecimento da feira: esta disposição poderá ser ampliada aos municípios de outras províncias, conforme o Governo o entender. Esta era a idéia capital do projeto; o qual pela sua natureza devia ficar dependente de aprovação legislativa. Adotada esta idéia, próxima está a abertura da Assembléia Geral Legislativa, e entretanto continuem as coisas como estão, salvo a revogação do regulamento de 1863, a qual torna-se necessária depois do Decreto de 1857”.

**O Conselheiro Nabuco** leu o seguinte voto. “Senhor. A minha opinião nesta matéria é a liberdade que a Constituição do Império garante (art. 179, § 24) ; que os princípios da ciência econômica consagram; que existe em quase todos os países, Bélgica, Suíça, Itália, Prússia, Inglaterra. O mesmo país clássico da regulamentação, a França, pelo Decreto de 24 de fevereiro de 1850, suprimiu a limitação do número de marchantes; as cauções; a taxa; as feiras obrigatórias; a obrigação importa aos marchantes de matar as reses somente nos matadouros municipais. Cumpre porém observar que, como atesta Blaise (de Vargès) no artigo respectivo (Dicionário de Economia) esse regulamento sobre as feiras e mercados obrigatórios; sobre a caixa de Poissy, etc. posto que existissem, não tinha aplicação, a execução, as contravenções eram tantas como as transações. “É que, como diz esse Economista, o princípio da liberdade triunfa em toda parte, e pela força irresistível das coisas contra uma legislação impotente para fazer o bem, e muito desacreditada por ter conservado a força para fazer o mal”. Entre nós a experiência das restrições tem sido dolorosa e funesta; querendo evitar o monopólio de uns, criamos o monopólio de outros; para favorecer os produtores contra os marchantes, inventamos uma concorrência artificial, uma força em que os marchantes representavam o seu papel, e simuladamente o papel dos produtores; entretanto a carne escasseia ou fica cara. Experimentemos pois a liberdade; favoreçamos a concorrência de todos, porque ao menos, e como diz um economista moderno, ninguém terá direito de queixa, porquanto qualquer que seja o preço de uma mercadoria vendida livremente, e comprada livremente, esse preço é um preço legítimo. Em fim só depois da experiência da liberdade; só depois da verificada pela livre e real concorrência a legitimidade do preço, poderemos averiguar, se são verdadeiras essas constantes recriminações de monopólio; se a produção satisfaz às necessidades do consumo; se outras causas naturais existem, que entretém esta fatal oscilação do mercado das carnes verdes. Pode acontecer que sem haver monopólio se dê a carestia das carnes verdes e a sua insuficiência para o consumo da população crescente; pode acontecer que a produção do gado não acompanhe o crescimento da população. Isto é de intuição, mas eu confirmaria com uma estatística do consumo da cidade de Londres, a qual vem no Jornal dos Economistas de junho de 1865. Por esta estatística comparados os anos de 1853 e 1863, vê-se o seguinte: Consumo: Em 1853 – 252, 624 bois. Em 1863 – 288, 177. Preço de libra de carne em 1853 – 2 a ½ a 5 schilling. Preço de libra de carne 1863 –

3 a 6 schilling. Evidente excesso da demanda sobre a oferta. Conclui Herbert, autor dessa estatística, que a produção não acompanhe o crescimento da população, tanto mais porque dessa cifra se deve deduzir o gado importado do Estrangeiro, cuja quantidade foi em 1853, 52, 344 bois; em 1863 – 72, 907 bois. Em vista do que tenho ponderado rejeito absolutamente o regulamento proposto o qual é um anacronismo no ano da graça de 1867. Também opino pela revogação do regulamento de 1843 que limita a matança. Esta limitação é um atentado contra o direito da propriedade. A Lei proíbe a matança nas casas e estabelecimentos particulares, e só a permite no matadouro público por uma razão, e é a salubridade pública. E pois só pode ser excluído da matança o gado que não tiver as condições exigidas pela salubridade pública. O matadouro público deve pois, receber e matar todo o gado são que o cidadão quiser matar para vender; aliás, será impedido o uso e exercício do direito de propriedade, sem uma razão legítima – que não pode haver outra senão a salubridade pública. Se o matadouro público é insuficiente, e não pode matar todo o gado, que os cidadãos aí levam, ou cria-se outro matadouro público, ou concedam-se as matanças particulares com a inspeção oficial. Limitar o número é limitar a propriedade. Senhor. A cidade de Paris é uma das cidades mais populosas do mundo, vejamos o que aí se passa a respeito das carnes verdes, sendo que a experiência desse grande povo nos pode servir muito. Lá o mercado das carnes sofre as mesmas oscilações que entre nós. Lá a carne é também cara. Lá, como aqui, há as mesmas queixas dos produtores e consumidores contra os marchantes. Pois bem, lá ainda ninguém se lembrou de excluir a concorrência dos marchantes. Os marchantes tiram enormes benefícios? Pois bem, respondem os Economistas, não sendo a profissão dos marchantes limitada, mas livre, como é hoje, os marchantes se hão de multiplicar e virá a concorrência. A verdade é como reconhece um importante artigo do Jornal dos Economistas de setembro de 1865, que os marchantes exercem muita preponderância em Paris. O economista, autor desse artigo, sem excluir, porém, a concorrência dos marchantes, propõe a necessidade de favorecer-se a concorrência dos produtores para contrapesar a dos marchantes. Dois meios, diz ele, tem o produtor para fazer concorrência com os marchantes: 1º – trazer ele mesmo o seu gado ao matadouro para matá-lo, e vendê-lo como fazem os marchantes; 2º – matá-lo em suas casas e remetê-lo para Paris as carnes cortadas. Insiste ele muito neste segundo meio inutilizado por muitos impostos, a que estão sujeitas as carnes mortas – abates. A supressão destes impostos é por ele indicada como um meio para o fim proposto. “Como entram em Paris, diz ele, os frutos, os legumes, o peixe, etc. porque não será livre a entrada de carne?” O que é certo é que a Associação Central de Agricultura de Paris, composta de muitos economistas e produtores, pediu ao Governo a livre entrada das carnes como um meio eficaz para a concorrência. Em Londres a carne vinda do interior faz parte da alimentação da cidade em uma enorme proporção. Assim que, Senhor, submeto à consideração de Vossa Majestade Imperial, ao menos como digno de estudo e de exame este meio de que falei. Sem dúvida o produtor tem mais facilidade em trazer ao mercado o gado esquartejado do que o gado em pé, que emagrece, e perde muito descendo a serra. Será isto proibido pela Lei de 1º de outubro de 1828? Não, porque no seu art. 66, § 24 se permitem matadouros particulares com licença das Câmaras, e negando a Câmara licença pode esta ser concedida pelo Governo, mediante o recurso da parte. Em conclusão, meu voto é: 1º – a rejeição do regulamento proposto; 2º – a revogação do regulamento de 1843; 3º – a faculdade de matar o gado aonde convir ao produtor; trazendo-o ao mercado já esquartejado para ser vendido. Prescindo de tratar aqui das medidas regulamentares sobre a fiscalização da carne, e direitos por ela devidos. Nabuco, 27 de junho de 1867.

**O Conselheiro Paranhos** disse que há muito tempo que julga necessário um inquérito sobre este objeto, e inquérito que remonte até às fontes de produção do gado nas províncias do interior. É esta uma matéria em que só a experiência pode servir de guia seguro. Na falta de dados estatísticos e informações suficientes, não poderá sugerir alvitre aproveitável, mas está, não obstante, habilitado para julgar da conveniência das medidas propostas pela Ilm<sup>a</sup> Câmara Municipal. Não hesita em manifestar-se contra a adoção de tal sistema, que encerra em si um monopólio mais odioso do que o da antiga agência oficial, que tantos clamores levantara. Reporta-se, quanto aos fundamentos deste voto, aos pareceres e informações do protesto do ilustrado Presidente da mesma Câmara Municipal o Dr. João Baptista dos Santos, e do ofício da ex-Chefe de Polícia da Corte, Dr. Dario Raphael Callado. O regime do privilégio ou do monopólio é o que tem sido até hoje ensaiado, e a prova de tão longa experiência não lhe tem sido favorável; inclina-se pois a crer que convém ensaiar o sistema da liberdade no comércio e corte do gado que é destinado ao consumo da população desta capital. A Lei de 1º de outubro de 1828 nas atribuições que deu às Câmaras Municipais sobre pastos, currais, matadouros, e venda do gado em pé, não teve em vista senão a maior liberdade possível no exercício dessa indústria; e por isso a mesma Lei não só recomenda o estabelecimento de matadouros públicos, mas até os admite de propriedade particular, mediante licença dos Conselhos Municipais (art. 66, § 9º). Converter, portanto, o matadouro público em privilégio vexatório é desvirtuar as disposições da Lei, e entreter esse clamor constante dos interessados nos diferentes ramos da indústria do gado de consumo e do público em geral, contra os embaraços e alcavalas da intervenção oficial. A limitação da matança é o eixo sobre o qual gira o monopólio, de que se ressentem os produtores e consumidores; essa limitação poderá ser justificada em casos especiais, nunca porém como regra geral, salvo se o edifício

do matadouro não tem a capacidade necessária para o corte de todo o gado que seus donos queiram levar aos açougues. Mas nesta hipótese de incapacidade do matadouro há o recurso da Lei para os matadouros particulares, que devem ser tolerados. Há, decerto, um limite imposto pela natureza das coisas ao estabelecimento de matadouros particulares, mas ele há de prevalecer por si mesmo, porque não haveria lucro para todos, nem a Câmara poderia ter agentes e exercer polícia simultânea e eficaz em todos. Permita a Câmara que alguns matadouros particulares se estabeleçam, se houver quem o pretenda, e não receie que eles se multipliquem a ponto de tornar impossível a sua fiscalização. Contra esse excesso que o interesse público e particular logo manifestaria, tinha a Câmara o direito, que lhe dá a Lei, de negar a licença. Faça-se a experiência do regime de livre concorrência neste negócio tão enredado pelos especuladores, e entretanto estude-se a matéria em todas as suas dependências para chegar-se afinal ao sistema de providências que for mais útil e menos suscetível de abusos. A persistir-se ao sistema atual, entende que cumpre atender às judiciosas indicações que se contêm nos pareceres do Presidente da Câmara e do ex-Chefe de Polícia da Corte.

**O Conselheiro Torres Homem** disse que concordando com os ilustres Conselheiros, que o precederam, em que o projeto da Ilm<sup>a</sup> Câmara não deve ser aprovado pelo receio dos graves abusos, a que daria lugar o sistema de monopólio nele organizado, entende todavia que o mal, que a Câmara assinala como fundamento do seu projeto é real, antigo, e digno de ser tomado em séria consideração. Ele consiste nos artifícios fraudulentos que os atravessadores empregam para estabelecerem um monopólio prejudicial aos criadores e à população. Em todas as épocas da carestia deste **alimento** elemento importante do consumo da capital têm sido sempre os atravessadores os que representam o principal papel na deficiência das carnes no mercado e de seus preços exorbitantes. Ele julga que o remédio da liberdade da indústria preconizado por alguns ilustres Conselheiros agravaria o mal em vez de remediá-lo. A liberdade da indústria das carnes verdes já existe entre nós, sofrendo, no interesse público, algumas restrições, de que nenhuma indústria está isenta. Para mostrar que a liberdade de indústria tal como foi entendida pelos Conselheiros, a que se refere, não poderia senão criar novas fontes de abusos e desordens, o Conselheiro Torres Homem entra em alguns desenvolvimentos no ponto de vista prático sobre os efeitos prováveis da aplicação dessa liberdade. A sua conclusão é que a questão suscitada pelo regulamento da Câmara Municipal precisa ser muito estudada pelo Governo colhendo muitos fatos e informações, que faltam para o seu esclarecimento.

**O Barão de Muritiba** leu o seguinte parecer: “Senhor. Podem ser reduzidas a três as questões a que me cumpre responder. A 1<sup>a</sup> é adoção ou rejeição do regulamento oferecido pela Câmara Municipal do município neutro. A 2<sup>a</sup> refere-se a manter a limitação da matança do gado do consumo diário. A 3<sup>a</sup> versa sobre a proposta da inteira liberdade do comércio das carnes verdes, não só em relação a vendagem, porém à matança e corte a arbítrio dos negociantes desse gênero. O regulamento contém três ordens de medidas: regula a venda do gado em pé em lugares determinados; restringe a matança no matadouro público, e afinal a vendagem da carne nos açougues. A emenda apresentada pelo Conselheiro de Estado Souza Franco adota quase todas as disposições do regulamento da Ilustríssima Câmara. Em todas e em cada uma das indicadas disposições o regulamento e a emenda parecem não estar de acordo com a Lei de 1<sup>o</sup> de outubro de 1828 no artigo 66, parágrafos 8<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup>, e são menos conformes com o § 24 do artigo 179 da Constituição, que consagra a liberdade das indústrias, salva somente a exceção das que possam ofender a salubridade pública e segurança dos cidadãos. Não estão de acordo com a Lei de 1<sup>o</sup> de outubro, porque bem longe de darem proteção aos criadores e outras pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, pelo contrário os sujeita a vendê-los em hasta ou leilão público sob pena de multa, ou então a confiá-los a um agente oficial que a seu talante pode negar guia aos gados, que por aquele modo não forem vendidos, e demorá-los como quiser com gravíssimo prejuízo dos donos de tais gados. O meio proposto não tem eficácia para destruir o conluio dos marchantes, ao passo que transfere ao agente oficial o monopólio do corte do gado de consumo, mais odioso sem dúvida do que aquele mesmo conluio. De modo que o capítulo 1<sup>o</sup> do regulamento, longe de ser protetor dos boiadeiros e donos dos gados, torna-se de suma opressão, e constitui uma verdadeira violação da propriedade. Assim é que o dono de uma fazenda de criar, no município neutro, fica inibido de vender aí o respectivo gado para o corte, sendo obrigado a levá-lo para a feira. O mesmo acontecerá a respeito das reses que tiver comprado para engordar, e depois entregar ao consumo. O vexame é patente: a sua natural consequência será a escassez do gado de corte, e a má qualidade da carne. Nenhuma das disposições do capítulo 1<sup>o</sup> tende a impedir os vexames e acintes dos marchantes contra os criadores e boiadeiros, que conduzem o gado de consumo: são estes últimos os que hão de sofrer todo o rigor das mesmas disposições por parte dos empregados da Câmara Municipal, isto é, daqueles que o artigo 66 da Lei de 1<sup>o</sup> de outubro manda punir quando vexarem aqueles criadores e boiadeiros. A meu ver o dito capítulo dificilmente poderia ser mais opressivo, ilegal, e inconstitucional do que é. O Cap. 2<sup>o</sup> encerra disposições igualmente vexatórias e restritivas da propriedade. Os negociantes de carne verde ficam inteiramente dependentes e sujeitos ao

arbitrio da Agencia Official, quanto à limitação da carne com que deve o mercado ser abastecido. O desenvolvimento que o Presidente da Câmara Municipal e o Chefe de Polícia dão ao assunto dispensam outros argumentos contra esta série de medidas, que ou não hão de produzir o resultado de expor ao consumo carne verde por preço razoável, ou mesmo poderão ser causa de que este gênero venha a tornar-se escasso. O mais provável é que a Agência official fique constituída em monopolista desta parte da alimentação pública. Acrescentarei ainda que se o comércio da carne verde requer o regime preventivo proposto pela Câmara Municipal e pela emenda, cumpre então adotar medidas análogas a respeito de um grande número de gêneros alimentícios não menos necessários ao consumo geral e diário. Não porém quem se atreva a tanto. Pela que pertence ao Cap. 3º é notável o artigo 1º que proíbe aos marchantes e aos seus representantes ou sócios a venda da carne em açougues! É este um dos mais graves atentados ao livre exercício da indústria. Não pode haver razão que o justifique ou atenuie. Todos os mais artigos ressentem-se mais ou menos de igual defeito, e são por isso inadmissíveis: refiro-me também nesta parte aos pareceres do Chefe de Polícia e ao Presidente da Câmara. Assim o meu voto é contrário tanto à aprovação do projeto como da emenda. Quanto à limitação da matança, julgo-a também ofensiva do direito de propriedade, e estou informado de que ela é a causa principal, senão da carístia da carne, ao menos da sua má qualidade. Assim deve com efeito acontecer, pois que os gados trazidos ao mercado para serem cortados esperam por muito tempo, e emagrecem, ou adoecem até que possam chegar à matança". Em conclusão acerca deste ponto é o meu parecer que a Câmara deve simplesmente fazer observar a determinação do § 9º do artigo 66 da Lei de 1º de outubro de 1828, concedendo a abertura de matadouros particulares em concorrência com o matadouro público, se este não puder bastar para a matança diária. Por este modo poderá a Câmara exercer a fiscalização que lhe compete sobre o estado da salubridade das reses destinadas ao corte; e os que trouxerem o gado para o consumo acharão no próprio interesse o meio de equilíbrio a matança de gado com as necessidades do consumo. Isto acontece em diversos lugares, e provavelmente se realizará no Município neutro logo que a Câmara se abster de do sistema de regulamentação preventiva de que tem usado por muito tempo. Pelo exposto vê-se que não posso adotar o voto complementar do Marquês de Olinda para que a matança seja feita em qualquer parte. No meu modo de ver haveria neste perigo a salubridade pública e dificuldade na inspeção e fiscalização que a tal respeito incumbe a Câmara Municipal pela citada Lei de 1º de outubro, a qual entendo não necessitar de ser alterada nesta parte. Tal é, Senhor, o meu humilde parecer, mas V.M.I. resolverá como for mais acertado. Barão de Muritiba.

**O Conselheiro Pedreira** declarou que tendo sido já apresentados por muitos dos Conselheiros que o precederam, e especialmente pelo que falou em primeiro lugar, as principais razões sobre que baseia o seu voto, procuraria resumir-se o mais possível. Começou por dizer que também pensa que o regulamento proposto pela II.<sup>ma</sup> Câmara não está no caso de ser adotado. Em primeiro lugar porque em muitas de suas disposições ofende a Lei de 1º de outubro de 1828 em diferentes artigos, como perfeitamente acabava de o demonstrar o Conselheiro de Estado que falara em último lugar, e em outras até contraria princípios muito são e consagrados na Constituição. Bastaria isto para que tal regulamento não pudesse ser aprovado. Em 2º lugar o conjunto de suas disposições tende a criar, e de fato criará, um monopólio real, embora disfarçado, pior ainda do que aquele que a Câmara se propõe a evitar, e muito mais odioso, porque terá por si a força da autoridade, e a proteção da própria Câmara, a quem a Lei incumbiu o dever de debelá-lo. Semelhante monopólio uma vez admitido, e até certo ponto legitimado criará dentro em pouco raízes tais, que há de ser depois muito difícil contaminá-lo. Demais, continuou o mesmo Conselheiro, as idéias restritivas neste assunto, tem sido, como também já se demonstrou, o único sistema até hoje seguido em mais ou menos larga escala, por diferentes formas, e mais de uma vez, a custa de sacrifícios dos cofres públicos, sem que os resultados tenham jamais correspondido por modo satisfatório. A criação de uma Agência municipal, a que ainda agora mostra a Câmara ligar tamanha importância, é meio já experimentado. De exemplo sirva a última, que tendo sido estabelecida no matadouro, com atribuições especiais, e cercada de privilégios, e da força moral que lhe dava a policia, não se pôde manter, nem deu resultado vantajoso. Apesar das boas intenções, com que o Governo entrou neste negócio, apesar de ter recaído a nomeação em um cidadão muito sério, e digno de inteira confiança, e a despeito dos esforços deste, o remédio que houve foi suprimir-se a dita Agência, depois de muito clamor, e de grandes lutas na imprensa e fora dela. Ora, se tão constantes, e tão repetidas e variadas experiências, feitas unicamente em sentido restritivo nada de bom tem produzido; como em lugar de se adotar o que tem praticado os países mais adiantados, que já tem sido citados, e com especialidade a França, cujo exemplo é muito frisante, há de se ainda insistir, no mesmo sistema, ou, o que ainda é mais de admirar, há de se novamente ensaiá-lo por modo tão vexatório qual o do projeto, e que como já se disse, há de tornar-se o mais odioso de todos. Acompanha pois com o seu voto o parecer da maioria da Seção, quando propõe, o regime da livre concorrência, isto é, liberdade na matança e no corte com a fiscalização exigida na Lei de 1º de outubro de 1828, a bem da saúde pública. Não teme os inconvenientes que receia um dos Conselheiros de Estado, porque tais inconvenientes, além de passageiros em geral por sua própria natureza, são comuns as outras

indústrias, e encontram o principal e único corretivo seguro no próprio princípio da livre concorrência. Também entenda que esta não tem havido até hoje senão nominalmente, e a este respeito considera irresponsável tudo quanto expôs o Visconde de Abaeté, porque é a verdade dos fatos nivelada por todas as pessoas práticas que consultou. Experimentemo-la pois, até porque em vez de contrariá-la a Lei de 1º de outubro, é antes o que esta parece querer no artigo 66, quando determina que se fiscalize a qualidade da carne, que tiver de ser vendida, e que se proibam os conluíus ou monopólios destinados a afastar a concorrência, vexando os negociantes e desviando o gênero do mercado. É por amor dessa fiscalização que deseja que, ao menos por alguns anos ainda se procure conciliá-la com a liberdade da concorrência. Não concorda por este motivo com a idéia enunciada no voto complementar do Conselheiro de Estado Marquês de Olinda, estendendo a plena liberdade da matança também aos matadouros e permitindo-se portanto a qualquer pessoa levantá-los onde lhe aprouver. Dada esta permissão, não sabe como se poderá manter a conveniente fiscalização, e, ou se terá de abandoná-la inteiramente com detrimento da saúde pública, ou ela se tornará, além de muito dispendiosa, improfícua na maior parte dos casos. Ocorre ainda uma consideração, que não é de desprezar, e vem a ser que tomada de chofre esta medida, ficará desfalcada a Câmara em grande parte da renda municipal, e não podendo a sua receita fazer face a despesas de que não pode preterir, terá ela de pedir auxílio ao Poder Geral, e de pagar sobre os cofres públicos. Também não acha prudente a existência de um só matadouro pelas considerações já feitas pelo Visconde de Sapucaí e por outros Conselheiros. Criem-se portanto os que forem indispensáveis, com administração moralizada e econômica, com bons regulamentos de serviço interno, mas sem os vexames e restrições que a Câmara propõe. Vai igualmente para a criação de uma ou mais feiras públicas para a venda do gado, o qual convém que seja sempre examinado, ainda vivo; pelo que não concorda com a opinião do Conselheiro de Estado que indicou que a exemplo da Inglaterra, a carne possa vir para o mercado já esquartejada, matando cada um o seu gado fora da cidade, e onde lhe convier, contanto, segundo compreendeu, que seja examinada antes de vendida. Já o disse o Visconde de Abaeté, e disse muito bem, que há moléstias provenientes de certas epidemias, e de outras causas, que não se podem conhecer pelo simples exame da carne cortada e exposta à venda imediatamente. Receia que esta medida, adotada entre nós, dê lugar a muitos abusos. Ocupa-se depois com a questão levantada no terreno constitucional pelo Conselheiro de Estado, autor do voto em separado, e disse quando fosse líquido o princípio por ele apresentado de ser essencial o acordo da Câmara Municipal e do Governo nos assuntos que versam sobre economia e política municipal, e nos quais o Ato Adicional exige a iniciativa das Câmaras, ainda assim entendia que no caso presente o Governo está no seu pleno direito emendando ou substituindo o regulamento de que se trata, porque tal regulamento equivale a uma proposta, e assim fica satisfeita a exigência da iniciativa, que é o que basta. Quando o Ato Adicional exige que as Assembléias Provinciais só legissem sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das Câmaras, não quis por certo com isto limitar o direito das mesmas Assembléias ao ponto de só poderem aprovar tais quais, ou rejeitar as propostas das Câmaras; mas tão-somente que não pudessem dispensar em semelhantes assuntos a iniciativa municipal, coma requer a dos Presidentes nos orçamentos. Razões muito ponderosas justificam a conveniência deste princípio.

Indicada porém a necessidade, isto é, satisfeita a iniciativa, às Assembléias compete, assim esclarecidas, regular a matéria, como lhes parecer mais acertado. Esta tem sido a inteligência geralmente seguida nas Assembléias Provinciais, e que até agora não têm sido obstada pelo poder competente. Quanto à Câmara Municipal da Corte, e na espécie, vertente além de entender, como entendeu um dos conselheiros de estado, que há pouca falou, que não se trata aqui de polícia e economia municipal, propriamente ditas, mas sim de uma questão de liberdade de comércio, para a qual a Câmara Municipal carece de competência própria, pensa que as relações entre a mesma Câmara, e o Governo e a Assembléia Geral não se derivam do Ato Adicional mas sim da Lei do 1º de outubro de 1828. É em virtude dessa Lei que ela tem a iniciativa em certos assuntos que a Constituição deixou para serem definidos e regulados por lei ordinária; e tanto isto é assim que o Poder Legislativo tem em diferentes ocasiões alterado aquela Lei, passando para o Governo Geral atribuições que eram da competência da Câmara, como sejam as que concernem à inspeção da instrução primária e secundária, a cemitérios, asseio da cidade, e saúde pública e outras sem que jamais se tenha posto em dúvida a constitucionalidade desses atos. Assim pois entende que se entre as medidas que o Governo tiver de tomar houver algumas que dependam de alteração da Lei do 1º de outubro, por mais que elas pareçam contrariar uma ou outra disposição da citada Lei, pode solicitá-las do Poder Legislativo. Em conclusão declarou o mesmo Conselheiro de Estado que livre concorrência na matança e corte de gado sem a menor restrição que não seja a bem da saúde e do interesse imediato da população; feiras públicas para a venda do gado em lugares bem escolhidos, mas sem o cortejo das medidas vexatórias que e propõem; matadouros públicos em que se examine o estado do gado em pó, e se fiscalize a matança com relação a saúde e higiene pública, acompanhadas estas medidas de outras complementares que o Governo julgar acertadas, ou que a experiência indicar; é tudo quanta se anima a aconselhar sobre tão importante assunto.

Os Conselheiros de Estado Souza Franco, Nabuco, e Visconde de S. Vicente, com permissão de Sua Majestade Imperial, acrescentaram algumas observações e argumentos em sustentação e no sentido dos seus votos.

Não havendo mais que tratar Sua Majestade Imperial levantou a conferência, e eu o Visconde de Sapucaí, membro, e secretário do Conselho de Estado, para constar lavrei esta ata, que assino com os Conselheiros de Estado no princípio declarados. **Visconde de Sapucaí – Bernardo de Souza Franco – Visconde de Abaeté – Visconde de S. Vicente – José Thomaz Nabuco de Araújo – José Maria da Silva Paranhos – B. de Muritiba.**

## ATA DE 1º DE AGOSTO DE 1867

No dia primeiro do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, às sete horas da noite, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão desta Corte do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a augusta presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor D. Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de S. Vicente, e de Sapucaí, e Eusébio de Q., digo, e Bernardo de Souza Franco, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos, Francisco de Sales Torres Homem, Barão de Muritiba, e Luís Pedreira do Couto Ferraz; e os Ministros e Secretários de Estado da Fazenda Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Goes e Vasconcelos, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de Estrangeiros Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, da Marinha Affonso Celso de Assis Figueiredo, da Guerra João Justosa da Cunha Paranaguá, e da Agricultura Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Souza Dantas. Faltaram por incomodados os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda e Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara por **incomodados**: este contudo mandou o seu voto por escrito, que será lido no lugar competente.

Sua Majestade Imperial dignou-se de declarar aberta a conferência, e sendo lida, digo, e foi reservada a leitura das atas anteriores para outra conferência.

Passou-se a tratar do objeto dessa reunião, o qual consta do Aviso de convocação, cujo teor é o seguinte: Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro 25 de julho de 1867. Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Sua Majestade Imperial há por bem convocar o Conselho de Estado para ouvi-lo sobre a nova fase que tomou a questão relativa à filha do Conde Fé, Ministro da Itália; questão esta que acha-se exposta no Aviso aqui incluso por cópia, o qual foi dirigida a 27 de junho último à Seção do mesmo Conselho de Estado que consulta sobre os negócios desta Repartição. Os papéis relativos àquela questão (1ª e 2ª fases) vão conexas e este Aviso com uma relação na qual estão incluídos não só os documentos que acompanharam o citado Aviso de 27 de junho como também os que têm data posterior. Devo prevenir a V. Ex<sup>a</sup> que a sobredita Seção não deu o seu parecer ainda sobre a segunda fase do negócio. Sua Majestade determina que a conferência do Conselho de Estado tenha lugar no Paço Imperial de S. Cristóvão no dia 1º de agosto próximo futuro às sete horas da noite. Aproveito este ensejo para oferecer a V. Ex<sup>a</sup> as expressões de minha alta estima e distinta consideração. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. A Sua Ex<sup>a</sup> o Sr. Visconde de Sapucaí.”

Os papéis a que se refere este Aviso são os seguintes. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro 27 de junho de 1867. Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. O assunto relativo a filha do Sr. Conde Fé, Ministro Plenipotenciário da Itália nesta Corte, que fez objeto do incluso parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, e de que trata a nota também inclusa do mesmo Conde acaba de tomar uma nova face pelas circunstâncias que resumidamente passo a expor a V. Ex<sup>a</sup> A menina em questão, por ordem do Governo Imperial foi entregue a seu pai no dia 18 do corrente pelo Chefe de Polícia da Corte por meio de diligências a que para isso procede, o que estão na domínio do público. No dia 21 porém, a menina tinha desaparecido, e fora de novo ocultada, por seus avós. O Sr. Conde Fé, logo que no dia 18 tomou posse de sua filha, confiou-a aos cuidados da família do Sr. La Porte, Cônsul de França nesta Corte. No dia 20, estando comigo, e referindo-me que sua sogra tendo encontrado a neta na rua, a tomara, e passeara com ela em carro, não hesitei em ponderar-lhe o perigo de uma tal facilidade. Procurou porém o Sr. Conde tranqüilizar-me, asseverando-me que nada receava de sua sogra. Mas no dia 21 às sete horas da noite comunicou-me o Sr. Vice-Presidente do Rio de Janeiro que naquele mesmo dia, pouco antes de uma hora da tarde a filha do Sr. Conde Fé havia sido ocultada. Tive dificuldade em acreditar na notícia porque até aquela hora nenhum avisa recebera do Sr. Conde a semelhante respeito, e nem tinha a polícia conhecimento do fato. Depois de dar eu próprio em seguida diferentes passos a fim de tirar a limpo a

verdade, encontrei finalmente o Sr. Conde, a quem participei o que me constava ter ocorrido com sua filha. Sua Ex<sup>a</sup> ainda procurou tranquilizar-me; pois que deu-me o braço e disse-me que eu não tinha razão para estar inquieto; e que a notícia era inexata; que sua filha não havia sido ocultada, que fora com efeito conduzida por sua sogra para casa desta, mas que ele Conde, e o Sr Gonela, Secretário da Legação, tinham ido para lá, e donde voltava o mesmo Conde deixando o dito Secretário para velar junto de sua filha. Sem embargo da ilimitada confiança, assim manifestada pelo Sr. Conde, não era necessário grande perspicácia para prever, sobretudo considerados os precedentes, que o resultado provável de tanta confiança seria uma nova ocultação. O Chefe de Polícia pois tomou algumas providências que lhe pareceram convenientes, para evitar ainda, se fosse possível, a realização do fato, e a meu pedido regressou o Sr. Conde para casa de seu sogro para proteger sua filha. Às duas horas da madrugada, de volta da casa de seu Sogro, procurou o Sr. Conde o Chefe de Polícia, e, vindo ambos a minha casa, declarou-me então aquele ter quase certeza de que sua filha não lhe seria mais restituída, porque desejando vê-la, os avós apresentaram desculpas, que revelavam o propósito de ocultá-la novamente. Às 6 horas da manhã anunciou o Sr. Conde ao Sr. Chefe de Polícia que a ocultação de sua filha se tinha realizado, e, por meio de nota ao mesmo Chefe, solicitou novas diligências para havê-la. Declarou a Sua Ex<sup>a</sup> a Chefe de Polícia, que não podia corresponder-se com ele por este meio, e então o Sr. Conde, na qualidade de paz, requereu ao mesmo Chefe as diligências preciosas para ser outra vez obtida a menina. Nestas circunstâncias Sua Majestade o Imperador há por bem que a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, servindo V. Ex<sup>a</sup> de relator, consulte com o seu parecer, se, depois dos acontecimentos expostos, cabe outro procedimento que não seja o ordinário prescrito pela legislação do país, a que devia recorrer o Sr. Conde Fé na qualidade de pai. Renovo a V. Ex<sup>a</sup> as expressões da minha mais alta estima e mui distinta consideração – Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. A S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Visconde de Jequitinhonha.

Parecer de 6 de maio de 1867. "Senhor. Por Aviso de 27 do mês próximo passado mandou Vossa Majestade Imperial que a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado consulte com o seu parecer: 1º) Se tendo ido a filha do Conde Fé para casa de Breves, seu sogro, por consentimento deste Conde, as imunidades diplomáticas de que este goza estendem-se até a dita casa para o fim de haver, em virtude das mesmas imunidades, a filha que reclama; 2º) Se o Governo Imperial, à requisição do Conde Fé, pode determinar administrativamente a entrega da, menina ao mesmo Conde. Da ocasião a esta consulta as circunstâncias expostas no dito Aviso, o qual é do teor seguinte: "Seção Central – Ministério dos Negócios Estrangeiros – Rio de Janeiro 27 de abril de 1867 – II<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. O Conde Fé, Ministro Residente da Itália nesta Corte, casou com uma do Comendador Joaquim José de Souza Breves. Desse consórcio houve uma filha, tendo esta, assim como o Conde e sua mulher vivido sempre em comum com o dito Comendador. Enviou porém o Conde, e pretendendo retirar-se para Itália quis levar consigo sua filha. O sogro recusou-lhe a entrega, e ocultou a menina. Trazendo o Conde Fé o fato ao conhecimento do Governo Imperial, por intermédio deste Ministério, contraiu o mesmo Governo o compromisso de competir o Comendador Breves a entregar a menina reclamada por seu pai. Este compromisso foi oficialmente comunicada ao Governo de Itália, como consta dos trechos por cópias inclusas do ofício da Legação Imperial em Florença. Em tais circunstâncias Sua Majestade o Imperador há por bem que a Seção dos Negócios Estrangeiros de Conselho de Estado, servindo V. Ex<sup>a</sup> de relator consulte com seu parecer: 1º) Se tendo ido a filha do Conde Fé para casa, de Breves, seu sogro, por consentimento dele Conde, as imunidades diplomáticas, de que goza este, estendem-se até a dita casa para o fim de haver, em virtude das mesmas imunidades, a filha que reclama; 2º) Se o Governo Imperial, à requisição do Conde Fé, pode determinar administrativamente a entrega da menina ao mesmo Conde. Renove. A Sua Excelência o Senhor Visconde de Jequitinhonha – Antônio Coelho de Sá e Albuquerque – Considerando: 1º) que a filha legítima do Conde Fé, Ministro Residente do Rei da Itália nesta Corte e nela nascida, não é brasileira nos termos da Constituição do Império e princípios inconcussos do direito das gentes; 2º) que durante a minoridade faz parte sem a menor contradita da família de seu pai e por isso goza de todas as imunidades e prerrogativas, reconhecidas pelo direito das gentes e comum consentimento de todas as nações cultas, aos membros das famílias do corpo diplomático; 3º) que a circunstância de se achar temporariamente e por consentimento de seu pai em casa de seu avô não podia de modo algum anular os direitos que pelas leis divinas e humanas lhe pertencem como filha legítima do Conde Fé e tanto assim que nem este a pode privar ainda que quisesse dos direitos da família de seu pai. Considerando outrossim que esta questão tem tomado um caráter internacional, e o é na realidade visto como se refere a um membro do corpo diplomático, representante de elevada categoria de um governo amigo, e por isso não pode, e nem é dos estilos e práticas das nações cultas que sejam remetidas aos tribunais e foro comum. Nestes termos julga a Seção de seu dever responder afirmativamente a ambas as que cito, a saber: 1º) que as imunidades do Conde estendem-se à casa de seu sogro para haver de inconcussos tua filha menor; 2º) que a requisição do Conde pode o Governo mandar determinar a, entrega administrativamente. Vossa Majestade Imperial resolvera o que for mais acertado. Sala das Conferências, em 6 de maio de 1867. Visconde de Jequitinhonha, Eusébio Coutinho de Queiroz Matoso Câmara. "Voto separado." Não posso concordar com o

parecer da maioria da Seção quando conclui: 1º) que as imunidades do Conde estendem-se à casa de seu sogro para haver dele sua filha menor. 2º) que à requisição do Conde pode o Governo determinar a entrega administrativamente. Não vejo lei, autoridade, princípio, estilo que autorizar possa essa extensão das imunidades do ministro à casa de seu sogro, que é cidadão brasileiro e não faz parte da Legação italiana. Não vejo lei, autoridade, princípio, ou estilo, que sujeite a uma jurisdição excepcional e administrativa o súdito do Império, que o cometa um crime contra os ministros estrangeiros, ou para com eles está obrigado a dar ou fazer alguma coisa. A imunidade consiste em que não são os ministros estrangeiros sujeitos à jurisdição criminal ou civil do país, mas não vai até privar os súditos do Império dos seus juízes naturais. Não podem ser eles réus, não podem ser justicáveis, não podem ser demandados: Eis aí a imunidade. "Ab injuria hominis defensum et munitum." "Non datur actis adversus legatem" L. D. de Jud. Mas se eles têm contra algum súdito do país alguma ação por virtude de contrato ou quase contrato, delito ou quase delito, hão de propô-la, e não podem deixar de propô-la perante os tribunais do país, porque só perante os tribunais do país são justicáveis os súditos do Império. Veja-se Martens 1º Vol. § 29. Conde de Tardem 2º Vol. § 19, Vattel § 111 e nota. Que este negócio seja tratado civilmente, por ser uma questão de família entre o pai e os avós sobre a posse da criança; ou seja tratado criminalmente, como crime de furto de criança (art. 154 do Cód. Crim. Fernão, Cód. Portug. art. 342, 6º Vol.): em todo o caso é preciso que o Conde seja parte, como autor, porque não há ação pública nesta hipótese, mas só na hipótese do art. 75 do Cód. Crim. É assim que quando fui ministro da Justiça que começou esta pendência insinuei ao Chefe de Polícia que procedesse sempre de inteligência com o Conde. Por que o Conde não chama advogado ou procurador para por ele tratar deste negócio como aconselha a matéria no citado § 111? Rio de Janeiro, 28 de maio de 1867. José Thomaz Nabuco de Araújo." Extrato do ofício da Legação Imperial em Florença. "O despacho que V. Exª me fez a honra de dirigir em 22 de junho último, expedido pela 1ª sessão e marcado com o nº 7 versa sobre as dificuldades que encontrara o Sr. Conde Fé. L. Ostioni em obter que lhe fosse entregue uma sua filha menor, que se achava em companhia do Comendador Joaquim José de Souza Breves. Oportunamente comuniquei ao ministro dos negócios estrangeiros, que o Governo Imperial, de acordo com o mesmo Sr. Conde havia resolvido intervir oficialmente e já tinha tomado as providências, que estavam ao seu alcance, para que cassasse a resistência do Comendador Breves, e fosse satisfeita a justa reclamação de seu genro. Devo participar a V. Exª que esta minha comunicação foi muito agradável ao governo italiano." Cópia da nota da Legação de Itália, de 23 de junho de 1867. "Rio de Janeiro, 23 Giugno 1867. Eccellenza. Malgrado dichiarazioni fattemi verbalmente dall' E. V. nelle conferenze che ebbi l'onore di avere se [ilegível] nel giorno [ilegível], e mandattemi oggi ripetere per mezzo del segretario di questa Legazione, io ritengo anche a senso dell' go empegno assunto [ilegível] Governo Imperiale in faccia dell governo del Re, che il rapimento della mia figlia eseguito il 21 ciª dal signori Breves, é una violazione della immunità che coprono la famiglia de un agente diplomatico. Io no posso per conseguenza accettare senza la piú formale riserve la dottrina professata dall' E. V., secondo laquale il Governo Imperiale negherebbe [ilegível] intervenire pro ce ex-officio perche mi sia restituta la figlia, lasciando a me l'unico appoggio dei mezzi giudiziari. Questa dottrina infatti, non fa calcolo del rispetto dovuto all' autorità di rappresentante estero, perché lo espone a vedere discussi, d'avanti ai tribunali i suoi piú sacre diritti. Io pertanto prego L. E. V. di volere piú maturamente reconsiderare questo fatto tenendo conto delle speciali circostanze che l'accompagnano, e Le saró gradito, si Ella me farà conoscere dopo questo nuovo esame della questione, quali siano le precise intenzioni del Governo Imperial a questo riguardo. Acolga intanto E V. Ministro gli atti della piú distinta col alta mia considerazione. Fe. A S. E. Il D. te D. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Ministro degli Affari Esteri. Cópia do Despacho de 23 de junho de 1867 a Legação Imperial em Florença". Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1867. A filha do Conde Fé, no dia 18 do corrente foi entregue ao mesmo Conde pelo Chefe de Polícia desta Corte, por ordem do Governo Imperial; mas no dia 21 o Sr. Breves, avô da menina, achou-se outra vez de posse dela. Expor-lhe-ei brevemente o que a tal respeito se deu, a fim de que V. Sª se ache habilitado a explicar as últimas ocorrências concernentes ao assunto. São as seguintes: De posse o Conde de sua filha na tarde do dia 18 do corrente, confiou-se nos cuidados de família do Sr. Laporte, Cônsul francês nesta Corte. No dia 20, estando comigo o Sr. Fé e dizendo-me que a sua sogra, encontrando a neta na rua, tomara-a e passeara com ela em carro, eu lhe fiz sentir o perigo de uma tal facilidade. O Conde tranqüilizou-me, asseverando que nada receava da parte de sua sogra. No dia 21, indo eu à conferência de Ministros na Secretaria de Agricultura, às 7 horas da noite, encontrei lá o Dr. E. P. de Matos, Vice-Presidente da Província do Rio de Janeiro, o qual ia dar-me parte de que naquele mesmo dia, pouco antes de uma hora da tarde, a filha do Conde havia sido subtraída. Hesitei em acreditar na notícia, porque até aquela hora, 7 da noite, eu nenhum aviso havia recebido do Conde, nem mesmo a polícia de tal sabia. Sem embargo mandei chamar imediatamente o Chefe de Polícia para verificar o fato.

O Chefe de Polícia não foi encontrado. Finda a conferência de Ministros às 9 e meia horas da noite dirigi-me eu próprio à Secretaria da Polícia para providenciar o assunto. Não estando o Dr. Chefe de Polícia, parti sem demora em procura do Sr. Fé no hotel dos estrangeiros, onde ele me indicara anteriormente a sua

residência. Em caminho encontrando o Dr. Chefe de Polícia, informei-lhe do acontecimento, que o Chefe ignorou tanto como eu. Dirigimo-nos então para a Secretaria de Polícia. Lá chegando mandei um oficial à Legação italiana estabelecida a poucos passos da Polícia. Voltando o oficial declarou que ninguém encontrara na Legação. Formei então o acordo de deixar o Chefe de Polícia na sua Repartição e de ir eu ao hotel dos Estrangeiros verificar o fato, mandando-lhe, no caso da afirmativa, as necessárias instruções. Na rua, ao sair da Secretaria de Polícia, encontrei o Conde e comuniquei-lhe o que me constava acerca de sua filha. Ele procurando tranqüilizar-me, deu-me o braço e disse-me que eu não tinha razão para estar inquieto; que a notícia era inexata; que sua filha não havia sido arrebatada; que tinha sido, é verdade, conduzida por sua sogra para a cada desta, onde com efeito se achava; mas que ele Conde e o Sr. Gonella, Secretário da Legação de Itália, tinham ido para lá, de onde voltava o mesmo Conde, tendo deixado o Sr. Gonella para velar ao pé de sua filha. Não havia necessidade de grande perspicácia para compreender que a excessiva confiança do Conde, e tantas facilidades da parte dele, dariam em resultado o novo desaparecimento de sua filha. O Chefe de Polícia tomou algumas providências, que lhe pareceram necessárias para evitar que o fato se realizasse, e o Conde, a meu pedido, voltou para casa de seu sogro a fim de proteger sua filha. As duas horas da noite, abandonando o Conde a casa de seu sogro, procurou o Chefe de Polícia, e ambos, vindo à minha casa, pelo Conde me foi declarado que tinha quase certeza de que sua filha não seria restituída, porque desejando vê-la os avós deram desculpas, que revelavam que a menina seria novamente oculta. Às 6 horas da manhã o Conde declarou ao Chefe de Polícia que o ocultamento de sua filha se tinha realizado e pediu-lhe por meio de nota que empregasse novas diligências para reavê-la. O Chefe de Polícia declarou-lhe que não podia corresponder-se com ele por este meio, e então o Conde, na qualidade de pai, requereu-lhe as diligências que lhe pareceram necessárias. Ontem nem o Conde nem outra pessoa da Legação da Itália me procurou, ou dirigiu-me a mais breve comunicação sobre o assunto. Agora, porém, uma hora da tarde, o Sr. Gonella, Secretário da Legação, veio ter comigo em nome do Conde, que disse ele se achava enfermo, e perguntou-me se o Governo Imperial estava resolvido a recomençar oficialmente e sem intervenção dele Conde as diligências que fossem necessárias para ser outra vez obtida a sua filha. Respondi-lhe que as autoridades brasileiras dariam ao Conde, na qualidade de pai, todo os auxílios que ele julgasse conveniente pedir-lhes dentro da legislação do país. O Sr. Gonella retirou-se, e provavelmente o Governo italiano será informado pelo Conde de todos os fatos. Esta exposição revela que o Governo Imperial cumpriu com sinceridade e empenho o compromisso que havia contraído de auxiliar ao Conde na obtenção de sua filha e que de fato só por esforços das autoridades brasileiras foi esta entregue. Por facilidade do Conde e apesar das reflexões que a ele fez o Governo Imperial, foi novamente a menina escondida por seus avós. Eis até esta, data o que sei em relação ao assunto. É provável que o Governo italiano procure saber de V. S<sup>a</sup> se o Governo Imperial está ou não resolvido a tomar outra vez sobre si a entrega da filha do Conde sem que este na qualidade de pai proceda de acordo com a legislação do país. V. S<sup>a</sup> declare que sendo a situação atual consequência do Conde Fé, e tendo o Governo Imperial satisfeito o compromisso que havia contraído, não pode intervir de novo diretamente e sem auxílio do Conde na qualidade de pai. Está porém entendido que as autoridades prestarão por sua parte ao mesmo Conde a coadjuvação de que ele necessitar. Reitero-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. Ao Sr. João Alves Loureiro.

“Cópia da nota de 4 de julho da Legação da Itália”. Legazione d'Italia al Brasile. Rio de Janeiro, 4 luglio 1867. Eccellenza. In data del 23 m. s. nelle annunziare all' Eccellenza Vostra che io riguardava il ratto del mia figlia avvenuto il giorno primo, siccome un delitto di ordine público. Le chiedeva se degnasse riconsideraze le dichiarazioni fattemi col informarme poi delle precise intenzione del Governo Imperiale en questo propósito. L'Eccellenza Vostra comprenderá che, in una questione la quale toca, direttamente alle immunitá personali diplomatiche, io debbo dare d'ogni cosa conto esatto al mio Governo; e che non potrei perció assumere [ilegível] la responsabilitá d'un maggiore induzio. Me vedo pertanto costretto di rivolgermi all' Eccellenza Vostra, pregando La si digni, se le é pussibile in giornata, farmi tenere riscontro della precitata mia nota de 23 – u. s. approfitto di quest' ocazione per rinnovare all Eccellenza Vostra egli atti della piú distincta e altamia considerazione. A sua Eccellenza u. Consigliere D. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque – Fé – Cópia da Nota de 6 de julho à Legação da Itália, 1<sup>a</sup> Seção nº 4. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1867. O abaixo assinado, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, Sr. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros recebeu em devido tempo a nota que S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Conde Fé d'Ostioni, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Rei de Itália dirigiu-lhe a 23 de julho último, acerca da questão relativa a Senhora sua filha, e bem assim a de 4 do corrente, em que S. Ex<sup>a</sup> pede caso seja possível, uma pronta resposta àquela sua nota, Sua Majestade mandou ouvir a Seção do Conselho de Estado que consulta sobre os negócios desta Repartição. Esta ordem imperial é causa da aparente demora em se responder a nota de S. Ex<sup>a</sup> Logo porém a Seção de seu parecer, o abaixo assinado apresentar-se-á satisfazer os desejos do Sr. Conde expressado na sua segunda nota. O abaixo assinado com prazer aproveita o ensejo para renovar a S. Ex<sup>a</sup> “Antônio Coelho de Sá e Albuquerque.” A S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Conde Fé d'Ostiani” Cópia da nota de 8 de julho da Legação da Itália.

“Legazione d’Itália al Brasile. Rio de Janeiro, 8 luglio 1867. Eccellenza. Vengo di ricevere in quest’ estante solamente la nota dell’ Eccellenza Vostra in data di 6 corrente relativa alle mie del 23 u. s. e 4 corrente L’ Eccellenza Vostra comprenderá che tanta esitacione al riparare lo spregio da me sofferto mi mette nella necessitá di ritirarmi da questa residenza affidando la gestione della Legazione al Segretário Cone. Gonella che era destinato anche per il caso che avesse avuto luogo la mia partenza in semplice congedo. Prego l’ Eccellenza Vostra di grandire gli attestati della piú distinta ed alta considerazione. “Fé.” A S. Eccellenza il Consigliere D. Antônio Coelho de Sá Albuquerque.” Ministro degli affari estere. Rio de Janeiro.” Cópia da nota nº 3, de 9 de julho à Legação da Itália – Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1867. 1ª Seção. S. Exª o Sr. Conde Fé d’Ostiani, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Rei da Itália, replicando a nota ontem à nota que tive a honra de dirigir-lhe a 6 do corrente mês em resposta às suas de 23 do próximo passado, e de 4 também do corrente, declara que se retira desta Corte porque há muita hesitação em reparar-se uma ofensa que recebeu. Nesta declaração alude Sua Exª ao fato de lhe haver sido recentemente arrebatada sua filha. Recordo esse fato com o maior pesar, mas devo dizer que o Governo Imperial, que é o primeiro a deplorá-lo, tem consciência de que nenhuma responsabilidade lhe cabe. Pelo contrário, é sabido que do mesmo Governo, e por esforços dele pouco antes conseguira o Sr. Conde Fé a restituição que reclama. Estava satisfeito o compromisso que havia contraído o Governo de S. M, o Imperador, e por isso havia eu declarado que ele não interviria de novo, embora recomendasse às autoridades que prestassem ao Sr. Conde o apoio devido aos seus direitos de pai. Mas pouco depois na sua citada nota de 23 do mês próximo passado manifesta S. Exª desejo de que o assunto fosse reconsiderado, e então, como eu disse na minha nota do dia 6, foi ouvida a Seção do Conselho de Estado que consulta sobre os negócios estrangeiros. Esta ainda não se pronunciou, mas, de feito, o assunto é reconsiderado. Recordados estes fatos, cumpro o dever de declarar que é mui sensível ao Governo Imperial que, pelo motivo alegado, se julgue o Enviado de S. M. o Rei de Itália na necessidade de retirar-se desta Corte. Sem desconhecer com muito pesar seu, quanto há de penoso na posição pessoal que neste negócio tem o Sr. Conde Fé d’Ostiani, não pode o Governo Imperial deixar de ver com satisfação que a retirada de S. Exª não importa a menor interrupção das relações diplomáticas dos dois países. Fico ciente de que ao Sr. Cavaleiro Gonella, Secretário da Legação Italiana confia o Sr. Conde a gestão dela. Tenho a honra de retirar a S. Exª o Sr. Conde Fé d’Ostiani as seguranças de minha alta consideração.” Antônio Coelho de Sá e Albuquerque.” Ao Sr. Conde Fé d’Ostiani.”

E dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir os votos dos Conselheiros de Estado:

**O Visconde de Abaeté** começou fazendo a história da questão, e a dividiu em três tempos: primeiro – quando foi Ministro o nobre autor do voto separado, do qual se colige que então o Governo entendeu não dever intervir diretamente no negócio; segundo – quando o Conde recorreu ao atual Gabinete, e este julgou o contrário, ordenando ao Chefe da Polícia a tirada da menina do Colégio, e a entrega ao pai; terceiro – quando ela desapareceu outra vez, havendo razão para supor-se que está em poder dos avós maternos. O Conde reclamou a intervenção do Governo para obter a posse da filha; mas o Governo declarou-lhe e mandou participar ao Governo de Florença, o propósito em que está de não intervir mais. Sobre o objeto há parecer da maioria da Seção do Conselho de Estado, que consulta sobre os negócios estrangeiros, e há voto separado de um de seus ilustres membros. Aquela entende que há violação de imunidades, este, que não há e que se deve deixar ao pai fazer as diligências necessárias para haver a filha, na forma das nossas leis. A esta opinião inclina-se o nobre Visconde de Abaeté, e dá as razões de sua opinião. Não se trata de sujeitar o Ministro italiano, nem sua comitiva e família aos tribunais do Império; então haveria violação de imunidades; trata-se de negócio de família, alheio da Legação. Os embaixadores muitas vezes tem de reclamar seus direitos perante os tribunais do país em que se acham. O nobre Visconde expõe a doutrina respectiva do direito das gentes, e esta Vheaton, acrescentando outras considerações.

**O Visconde de Jequitinhonha**, relator do parecer da Seção acima transcrito expõe a razão pela qual não consultou ainda sobre o segundo Aviso, também acima transcrito. Sustenta o parecer da maioria. Acha verdadeiros os princípios do voto separado, mas nega a aplicação. Refere os casos em que o Ministro diplomático pode recorrer aos tribunais do país. Põe regra: que todas as vezes que a questão não tem nada com a qualidade de Ministro, e sua imunidade, ele deve recorrer aos tribunais do país. Cita o art. 75 do Código Criminal e considera crime público e violação de imunidade a ocultação da menina. Expõe a opinião do célebre jurisconsulto Pfeffer, na questão entre a Corte da França e o Ministro d’Hesse Capel. Diz esse jurisconsulto que a imunidade dos Embaixadores funda-se em dois princípios – 1º) o da dignidade do caráter representativo de que participam; 2º) o da convenção tácita de que não serão respeitados os direitos que o uso tem consagrado, uma vez que se recebe o Ministro.

Considera o fato como uma violação do artigo 75. É crime público, o Governo deve promover a acusação. Observa que estas decisões devem ser sempre recíprocas. O que se praticar agora com este Ministro há de ser praticado na Itália com as nossas diplomáticas. Observa ainda que este negócio tem sido

tratado por dois modos. Mas não acha contradição no procedimento do Sr. Nabuco, e no do Gabinete atual: aquele não decidiu; disse apenas que o Conde empregasse os meios competentes como pai. Quem sabe se depois faria o mesmo que este? Posteriormente é que o Governo definiu a questão, entregando a menina ao Conde. Pergunta se o Governo assim procedeu por obséquio pessoal ao Conde Fé, ou se porque entendeu obrar conforme o Direito das Gentes. Se foi assim não há razão para recuar, aliás transgrediu as leis do país, o que não se pode supor. Acha que o Governo fez bem. A filha é tão íntima como o pai, que não se pode separar.

A questão é se houve crime público conforme o artigo 75. Disse que o Sr. Abaeté declarou não haver violação de imunidade, e para isso invocou a doutrina de Vhectorio, que não tem aqui aplicação; acha melhor a de Pfeffer. Crê que o Governo deve continuar na perseguição do crime. A ele foi também feita a ofensa, quando o avô fez desaparecer a menina depois de tê-la o Governo entregado ao Conde. No último aviso o Sr. Ministro d'Estrangeiros julga este fato uma nova fase; mas ele Visconde entende ser a mesma do princípio, só com variedade de circunstâncias.

**O Conselheiro Queiroz** disse; Ponho de parte questão das imunidades diplomáticas aplicadas à entrega de uma filha menor a seu pai, porque decerto um pai, enquanto não é interdito pela autoridade competente, está no seu direito, pedindo a entrega de seu filho menor independente de ação perante as justiças. Eu entendo que a Polícia pode, ou antes deve administrativamente prestar para esse fim o auxílio que lhe for pedido. Por ser a menor estrangeira, e filha de um diplomata, não pode diminuir no pai os direitos. E, portanto, independente das questões de imunidades o Governo podia dizer à Polícia que desse ao pai o auxílio para reaver a filha menor, que lhe ocultavam. Mas esse negócio foi assim resolvido pelo Governo, e parece que hoje não é este objeto da consulta. O pai porém depois de obter a menor foi talvez por mínima facilidade privado outra vez dela, e, no seu dizer, pelos avós maternos. A isto chama o Aviso – Segundo Fase da questão –. Eu entendo que o ocorrido em nada altera os direitos do pai, se ele os tinha, ainda os tem. Entendo que o Governo não tem o dever de andar procurando a menor, mas se o pai indicar onde ela está, deve-se-lhe dar o auxílio que da primeira vez lhe fora concedido. Se ela foi raptada, quem a raptou, não adquiriu por isso direitos que não tinha, nem a facilidade demasiada do pai lhe pode fazer perder os direitos que tinha. Se ele quiser imposição de penas, deve dirigir-se aos tribunais do País, e pedir-las pela competente ação criminal. Os privilégios diplomáticos nunca podem chegar ao ponto de desaforar um habitante qualquer do pai máxime um cidadão brasileiro, mas jura obter a restituição de um filho menor, não deve o Governo negar o auxílio que for pedido. É este o meu voto.

**O Visconde de S. Vicente** disse que a matéria de privilégio dos ministros diplomáticos oferece ainda algumas dúvidas que não podem obter soluções inquestionáveis, enquanto o direito internacional não se tornar mais definido a este respeito. A inviolabilidade, a independência ou isenção da jurisdição territorial como teses, não sofrem questão, mas quais são os limites delas, ou quais as hipóteses de sua aplicação? A inviolabilidade é a prerrogativa que o agente diplomático tem de não ser ofendido, e quando ofendido de exigir a punição do ofensor pela ação pública do governo do país. A independência ou isenção da jurisdição territorial é a prerrogativa de não ser chamado perante os tribunais do país, que portanto não podem exercer ação sobre eles. Posto isto pergunta-se: Alguém chama perante os tribunais o ministro da Itália? Não – logo a questão não é de independência, ou isenção de jurisdição, e só pode ser de imunidade, ou ofensa criminal. Teremos porém uma ofensa criminal, ou somente uma questão civil na hipótese de que se trata? Não vejo razões sólidas para estabelecer que haja ofensa de caráter criminal. É um avô da filha menor do ministro, avô que a criou desde o seu nascimento, que lhe tem amor, e que por isso, e por outras razões que devem ser examinadas, não quer entregar a neta ao pai dela. Não haverá criminosos, diz o art. 3º do nosso Cod. Crim., sem má fé; e como supor que nesta hipótese haja dolo ou má fé? Como pois poderá a Promotoria intentar a ação criminal em tal caso? É caso semelhante ao da Inglaterra, que por falta de lei não pôde punir o ofensor do ministro da Rússia, quando o fato aliás era visivelmente ofensivo. O que me parece é que na hipótese dá-se uma questão de direitos de família. Um pai tem sem dúvida direito de reivindicar sua filha do poder do avô ou de outro parente, mas há casos em que estes podem legalmente contestar esse direito de pai. Em tais circunstâncias, nossa lei civil dá ao pai a ação **ad exhibendum**, que Barg. Com. descreve em seu direito civil Vol. 2 § 185 nº 4. Considerada a questão por esta parte é das que ela nada tem com o caráter diplomático do ministro da Itália, e menos com a sua missão, por isso mesmo que nenhuma intenção há de ofendê-lo, e só sim uma controvérsia civil de família. Dar-se-ia do mesmo modo, se o Conde Fé não fosse agente diplomático, e sim simples estrangeiro, portanto nada tem com sua atividade oficial, ou missão. Desde então teremos a opinião de Niluber e de Heffeter, que entendem que as imunidades diplomáticas não podem ser invocadas para questões que não afetam o caráter oficial dos ministros. O Governo do Brasil, segundo nossas leis, não é senhor, menos absoluto, de decidir as questões civis, pelo contrário não tem intervenção legítima sobre elas. Em tais termos como procederia ele no caso dado sem ferir as leis? Entendo pois que convirá convidar o Ministro da Itália, mormente em face das

circunstâncias que revestem a questão, a que por seu procurador intente a ação civil, que nossas leis lhe outorgam. Estou pois de acordo com o voto em separado.

**O Conselheiro Souza Franco** disse que nesta questão o Governo Imperial tem tido diversas opiniões, e procedido de modo diferente. A princípio consta-lhe que a Repartição da Justiça não se julgou habilitada para obrigar o sogro do Conde de Fé a entregar-lhe a filha que aquele retinha em si a este reclamava; e que pois não se lhe mandou entregar. Depois o Governo decidiu-se a mandá-la entregar, obrigando a isso o Avô, e a menina foi entregue a seu pai. Desapareceu porém de novo, e reclamando-a outra vez o pai, consta dos papéis presentes ao Conselho de Estado que o Ministro do Estrangeiro lhe declarava que não se obrigava mais a fazê-lo entregar. Se agora aconselhássemos ao Governo que usasse dos meios judiciários, ou administrativos para descobrir onde se acha a menina, e fazê-la entregar ao pai, seria colocá-lo em posição menos digna com esta nova mudança de procedimento. Ele Conselheiro de Estado pois não aconselhará tal. O Direito Internacional em absoluto favorece a reclamação do pai diplomata; suas imunidades compreendem sua família; e a filha não lhe pode ser tirada contra sua vontade; e nem conservada fora de sua casa, sem seu consentimento. A hipótese porém tem especialidades que levaram talvez os Jurisconsultos Italianos a opinar contra o Conde Diplomata; e no estado da questão o que lhe parece que pode fazer o Governo é esperar o resultado da representação que o Conde foi fazer ao seu Governo, remetendo no entretanto instruções e documentos ao Ministro Brasileiro em Florença, para que ele possa explicar os fatos, e dar os motivos do procedimento do Governo Imperial. Podia-se mesmo, porque na segunda ocultação da menina há violação de imunidades diplomáticas, e pois perpetração do crime previsto no artigo 75 do Código Penal, recorrer ao Procedimento judiciário. O Brasil está regido constitucionalmente, e pois não pode o Governo em caso que se suponha crime declarar ele mesmo que o é, e proceder contra o indiciado culpado para o punir, e retirar do seu poder o que se supõe o objeto do crime. Remetendo a questão criminal aos Tribunais de Justiça criminal, o Governo obedeceria à Constituição e às Leis, teria bases para a recusa de nova intervenção, e sem recuar da última deliberação, esperaria o resultado da negociação em Florença. O direito internacional, com todas suas regras que impunha ao Governo obrigações para que eles tenham poderes nos Estados despóticos, deve sofrer e vai sofrendo modificações no sentido de afrouxar a obrigação que o Poder Executivo tinha de prover por si a reclamações do gênero destas.

**O Visconde de Sapucaí** tem para si que o Governo pôs termo à questão quando declarou ao Conde, e até ao gabinete de Florença, que está resolvido não intervir mais no negócio diretamente. Entende que o Governo procedeu regularmente em ambas as fases; e quanto a segunda o mesmo Conde concorreu para o desaparecimento da menina, e o modo que renunciou o privilégio diplomático, se, rigorosamente falando, ele se deu nesta hipótese, logo que, na qualidade de pai, recorreu ao Chefe de Polícia. Inclina-se portanto ao voto em separado.

**O Conselheiro Nabuco** disse que o seu voto é o mesmo que consta do parecer em separado, como membro da Seção da Justiça e Estrangeiros; e acrescentou argumentos e consideração em atenção ao expedido pelos Conselheiros que lhe precederam.

**O Conselheiro Paranhos** leu o seguinte voto. Snhor. Meu humilde parecer na questão ocorrida entre o Conde Fé, Ministro da Itália, e seu sogro o cidadão brasileiro Joaquim José de Souza Breves, conforma-se com a doutrina do voto separado que faz parte da consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros. O princípio da exterritorialidade está consagrado pelo Direito das Gentes, e nele se fundam as imunidades de que gozam os agentes diplomáticos, suas famílias e a casa de sua residência, os empregados das Legações, e até os criados dos mesmos diplomatas. Em que consistem porém essas imunidades? Consistem em que os representantes dos outros Estados, e as demais pessoas aderentes às Legações não podem ficar sujeitos à jurisdição local, civil ou criminal, em qualquer ação que se intente contra eles, salvas as exceções que o Direito das Gentes também consagra, e que não vem ao caso aqui mencionar. Debaixo deste ponto de vista suas casas são inacessíveis às Justiças do País onde residem, suas pessoas são invioláveis (**saneti habentur legati**) e são eles em tudo considerados como se estivessem realmente em território de suas nações. Mas as ações cíveis e criminais que eles possam e queiram tentar contra cidadãos do país onde residem, reinícolas ou súditos de outros Estados, e estranhos às Legações, também estas serão deslocadas do seu foro natural, para serem submetidas à jurisdição dos Tribunais estrangeiros? Não, decerto. Se trata-se de um crime contra a pessoa do agente diplomático, de qualquer fato que importe uma violação de seus privilégios ou imunidades, deve ele representar ao Governo junto ao qual se acha acreditado, e cabe a este promover a punição do culpado, se o caso admitir a intervenção **ex officio** da autoridade local. De outro modo as imunidades iriam até ao ponto de privar de seus juizes naturais, e colocar fora do direito comum qualquer cidadão do país onde se acha o diplomata, ou qualquer pessoa aí residente, o que fora absurdo. Cumpre portanto distinguir os casos em que esses estrangeiros privilegiados figuram como réus, daqueles em que eles se constituem autores, os casos que cabem na ação direta e

voluntária da autoridade daqueles em que esta não tem o direito de intervir **ex officio**. Pretender que todas as questões que interessem à pessoa do diplomata, à inviolabilidade de sua habitação, ou aos seus bens, sejam eles ou não os autores fiquem fora do direito comum, e da jurisdição ordinária é ampliar as imunidades diplomáticas além da doutrina corrente de todos os publicistas e comentadores de direito das gentes. Vattel, Wheaton, Daloz (no artigo – Agentes diplomáticos), Morlin (no artigo – Ministros Públicos) e Felix (onde trata da exterritorialidade) não ensinam, nem sustentam as imunidades além dos limites em que as considere, e isto mesmo com certas limitações que aqui já aludi. Querer que na hipótese suposta, de ser o Embaixador ou diplomata o queixoso, o ofendido, ou prejudicado, a questão seja mesmo decidida administrativamente, e pelo arbítrio da autoridade administrativa é seguir a máxima = **manus regia jus facit in omni legatorum negotio** = máxima que Hotman ensinava em 1603 de que Henrique IV serviu-se em 1608, mas que ficou sem mais autoridade que a daquele escritor, e a deste precedente como nos diz Morlin. Passando destas considerações gerais ao caso vertente, observo que, como bem ponderou o conselheiro Nabuco, ou se trata de uma questão civil entre o Ministro d'Itália e seu sogro, que é súdito brasileiro e estranho à legação da Itália ou se trata de uma questão criminal, o conflito não pode ser resolvido arbitrariamente pelo Governo, e sim conforme as leis, e pelos tribunais do foro do réu. Damos mesmo que haja no procedimento de breves para com seu genro uma violação das imunidades: deve esse ser processado e punido como incurso no artigo 75 do Código Criminal e não unicamente sujeito à ação compulsória e discricionária da Polícia, sem ser ouvido nem convencido, para atuar extrajudicialmente a autoridade deverá intervir pelos meios suasórios e não impondo a sua vontade por meio da força pública. Houve porém violação de imunidades diplomáticas? Conquanto esta questão seja da competência dos tribunais judiciais, direi o que posso para melhor justificar o voto que dou contra o procedimento extrajudicial. A menina, filha do Conde Fé, foi arrancada ou tirada por qualquer artifício criminoso da companhia de seu pai? Não; ela nasceu em casas de seus avós, foi criada e tem sido educada em companhia destes e por estes, nunca esteve em companhia do Conde. Não se pode portanto dizer que o fato da existência dessa menina em poder de seus avós seja uma violação das imunidades de que goze aquele agente diplomático. A violação consistirá na recusa a vontade do pai que quer romper aquele acordo e boa harmonia, em que vivia com seu sogro e sogra? Pode ser que o fato deva ser assim qualificado, mas quem há de decidi-lo? O Governo? Não; os Tribunais do País. Os Avisos do Ministro dos Negócios Estrangeiros, assim o dirigido ultimamente à Seção, como o que determinou a presente reunião do Conselho de Estado, consideram a questão em segunda fase, que data da entregar da menina a seu pai. Reconheço que a questão mudou de face depois desta última circunstância em relação ao Governo Imperial, mas não pelo que respeita ao Conde Fé. E com efeito se este tinha direito à intervenção, que solicitou e obteve do Governo, quando sua filha nunca tinha saído do poder de seus avós; o seu direito é hoje maior depois que esta lhe estava entregue, e foi levada de sua casa para a de Breves, ainda que com o seu consentimento, segundo se vê da exposição do nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros. O Governo Imperial não pode hoje negar-se a igual procedimento, sem que antes reconheça, e queira confessar que todo o seu procedimento anterior fora meramente officioso, ou que pelo menos afastou-a das normas legais pelo desejo de ser agradável a um Governo amigo, como é o de Itália; e que doravante a sua interferência seria menos justificável, visto que a menina voltará para o poder de seus avós com o assentimento do próprio Sr. Conde Fé, e a resistência daqueles funda-se em motivos que, em rigor de direito, só aos Tribunais do País cabe apreciar e decidir. É este, Senhor, o meu parecer.

**O Conselheiro Torres Homem** é da opinião que os mesmos fundamentos, que levaram o governo imperial a tomar o compromisso de fazer entregar administrativamente ao ministro da Itália sua filha, quando a primeira vez foi reclamada, militam também no caso presente. A circunstância de ter o Conde Fé tolerado que sua filha se demorasse algum tempo na casa dos avós maternos, pelos quais fora artificialmente retomada, em nada altera esses fundamentos do primeiro compromisso a que se refere. A inviolabilidade do agente diplomático **a que se refere** e das pessoas de sua família, dos empregados da legação e do seu séquito, pressupõe a condição essencial de não estarem sujeitos à jurisdição dos tribunais do país, exceto em um limitado número de casos, que se acham enumerados e geralmente reconhecidos no direito das gentes. Essas exceções variam sobre as ações relativas a imóveis, sobre as notas das demandas em que o agente diplomático foi autor, e sobre as expulsões e recursos para instâncias superiores nas públicas intentadas por ele. Não falo dos processos relativos a operações comerciais, pois hoje não é permitida a acumulação de funções diplomáticas com as de negociante. Em tudo o mais prevalece o princípio da exterritorialidade, que isenta a ministro estrangeiro de ser demandado no foro do país em que rende temporariamente, como ainda o isenta da necessidade de recorrer aos tribunais sem jurisdição sobre ele para defender os privilégios inerentes ao seu caráter diplomático. Assim se um adido à legação ou mesmo um dos seus fâmulos é preso, não é às autoridades, a quem o ministro tem de dirigir para a soltura, porém sim ao Governo por via diplomática. A carruagem do ministro ou a sua mobília é embargada por dívidas, a casa de sua residência é invadida ou desrespeitada, pessoas de sua família ou ele mesmo sofrem qualquer violência, em todas estas hipóteses o agente diplomático não dirige suas reclamações aos tribunais, mas ao

Governo diretamente. Se o contrário fizesse, teria renunciado a garantia da exterritorialidade; e semelhante renúncia não lhe é permitida, porque a imunidade pertence ao cargo que exerce. Ora se o ministro estrangeiro pode reclamar do governo a entrega de sua carruagem retida violentamente, como é que não pode reclamar pela mesma forma a restituição de sua filha roubada, a qual no direito das gentes é tão violável como ele? A inviolabilidade diplomática nesta hipótese, e nas outras que acabo de mencionar, não consiste em que seus direitos sejam respeitados e garantidos pelo modo ordinário. Ela consiste em que jamais e sob pretexto por motivo algum as contestações sobre o exercício desses direitos possam ser julgados por outro foro que não seja o do domicílio do país que o agente diplomático pertence. Qualquer homem no gozo de seus direitos da educação e guarda de seus filhos legítimos; o diplomata possui além disso o privilégio de que os tribunais estrangeiros são incompetentes para o privar desse direito nos casos em que a legislação privaria a qualquer outro homem. É nisto precisamente que se cifra a inviolabilidade diplomática, a qual nenhuma importância prática teria sem adotar esta consequência da ficção de exterritorialidade. O mesmo Conselheiro responde a algumas objeções feitas contra esta doutrina pelos Conselheiros que o precederem, e conclui declarando que em sua opinião o governo imperial está obrigado a promover de novo a entrega da filha do Conde Fé, administrativamente.

**O Barão de Muritiba** leu o seguinte parecer. Senhor. Parece-me desnecessário expor mais uma vez a questão do Conde Fé, Ministro d'Itália, sobre que Vossa Majestade Imperial mandou ouvir a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado. As duas fases dessa questão acham-se claramente referidas no Aviso de 27 de junho próximo passado, e a mesma questão reduzida aos termos seguintes: Depois dos acontecimentos expostos no dito Aviso cabe outro procedimento que não seja o ordinário prescrito pela legislação do país, a que deva recorrer o Conde Fé na qualidade de pai? Vou cumprir o dever de emitir o meu humilde voto, a tal respeito, com V. M. I. se serviu de determinar. A imunidade ou inviolabilidade, e outras franquezas dos ministros estrangeiros são da alçada do direito dos agentes. Todos concordam universalmente na adoção deste princípio internacional, e alguns códigos de nações civilizadas fazem dele expressa menção como os da Prússia, e Áustria. Os publicistas quase sem discrepância ensinam que os ministros estrangeiros, estão isentos da jurisdição dos tribunais ordinários do país em que residem. É também certo que os soberanos do país da residência dos ministros são obrigados a garantir aquela imunidade. A primeira e mais essencial imunidade dos ministros estrangeiros é a segurança pessoal ou inviolabilidade individual dos mesmos ministros, e de suas famílias (mulher e filhos) principalmente as menores, porque a minoridade os confunde com as pessoas de seus pais. É de tal natureza esta imunidade que os próprios ministros a não podem renunciar, se os soberanos de que são representantes o não permitem. Não pode duvidar-se que a subtração ou ocultação da filha do Conde Fé, ministro d'Itália, importa, uma ofensa, um insulto à segurança pessoal dela e de seu pai que a representa, e por consequência uma violação do princípio da imunidade diplomática. O Governo Imperial reconheceu formalmente esta violação, promovendo a entrega e de fato fazendo restituir a seu pai e filha subtraída, na primeira fase da questão, e disto se deu parte ao Rei da Itália. Houve nova subtração por mínima confiança do pai em relação aos autores deste ato; mas tal fato não altera os termos da violação da imunidade: subsiste a quebra da segurança individual, como aconteceu na primeira fase: o pai está privado realmente da companhia de sua filha, e dos correspondentes direitos paternais sobre a filha que com ele se confunde na imunidade, e cuja sorte está regulada pela lei italiana e não pela do Brasil. É claro portanto que se na primeira fase o Governo Imperial julgou-se obrigado a empenhar-se para fazer cessar aquela violação, na segunda não pode eximir-se de cumprir igual dever. O contrário é contraver ao próprio fato. O processo ordinário da legislação do país não pode ser aplicado, porque sendo territorial e para os súditos naturais ou adventícios, ou equiparáveis a estes, não compreende as pessoas que pela ficção da exterritorialidade escapam a essa jurisdição: ou não são súditos naturais nem adventícios do país nem equivalentes a estes representam o soberano que para aí os enviou. As decisões dos Tribunais ordinários são incompetentes pela notória falta de jurisdição, pois que não se trata de interesses individuais de credor e de outros semelhantes que são exceções a esta regra. Pretender pois que o ministro da Itália seja autor no processo para obter a realização da imunidade é incontestavelmente sujeitá-lo à jurisdição dos Tribunais ordinários, que ele não pode reconhecer em matéria de imunidade pessoal. Já ficou dito que segundo os princípios do Direito, das Gentes essa imunidade deve ser garantida pelo soberano do Estado em que reside o ministro, e pois nada tem este que ver os tribunais ordinários; é ao Governo do Brasil que cabe providenciar para fazer cessar a violação ou ser ela reparada pelos meios que tiver à sua disposição. No meu entender o Governo Imperial tem na legislação em vigor. As autoridades policiais estão autorizadas a praticar as necessárias diligências para reunir as provas e apreender os objetos do crime sem dependência de provocação dos ofendidos, quando o crime é público ou da alçada da justiça. No caso de que se trata verifica-se o delito do art. 75 do Código Penal, que diz assim: "Violar a imunidade dos Embaixadores e Ministros Estrangeiros. Penas: de dois a dezesseis meses de prisão. Realizada a apreensão da menina subtraída, nada obsta a que seja entregue a seu pai e por este modo satisfeita a obrigação da garantia da imunidade por parte do Governo Imperial. A punição do delinqüente depende dos Tribunais do país: aí não tem o mesmo Governo

outra intervenção senão a que lhe compete pela lei por meio dos seus agentes. Não me parece que o caso ocorrente possa ser classificado no art. 254 do citado Cod. Penal, que exigirá a provocação do ofendido para as diligências que indiquei; e esta minha opinião funda-se não só na manifesta violação da imunidade diplomática, que não é a hipótese do dito artigo, como na consideração de que este artigo era inaplicável ao fato, visto como não se dá ação de furto entre ascendentes e descendentes, segundo o preceito da artigo 262 do mesmo Código, Em conclusão é o meu parecer que na segunda fase da questão, assim como na primeira, depois dos acontecimentos expostos no Aviso de 27 de junho próximo passado antes deles não cabe o procedimento ordinário prescrito pelas leis do país a que deve recorrer o Conde Fé para lhe ser restituída a filha, mas sim a intervenção do Governo nas termos que tive a honra de indicar. V.M.I. resolverá com maior acerto. Barão de Muritiba.”

**O Conselheiro Pedreira** concorda com o Conselheiro de Estado que falou em quarto lugar na parte em que concede o assunto de que se trata como questão já resolvida. Com efeito desde que o Ministério dos Negócios Estrangeiros declarou positivamente ao Ministro da Itália que o Governo Imperial não interveria de novo neste negócio, embora recomendasse às autoridades que prestassem ao mesmo Ministro o apoio devido aos seus direitos de pai; – desde que confirmou por modo categórico esta declaração, já no despacho que transmitiu à nossa Legação em Florença, já na sua nota de 9 de julho; – desde que finalmente o próprio Ministro dirigiu-se ao Chefe de Polícia solicitando providências, não no caráter de Agente Diplomático, mas em sua posição de pai; pensa que nada mais tem o Governo a fazer, se não continuar nos bons ofícios que prometeu. Para qualquer procedimento direto parece-lhe que o Governo carece de competência. Não contesto, continua o mesmo Conselheiro de Estado, o princípio das imunidades inerentes ao caráter dos agentes diplomáticos. Reconhece hipótese que cabem = dentro dos limites que lhe são traçados = no que não concorda é na aplicação ao caso vertente, estendendo-se tal princípio a ponto de sujeitar um cidadão brasileiro a uma jurisdição excepcional e administrativa como bem se ponderou no voto em separado. Semelhante inteligência levaria o governo a envolver-se até em questão puramente do direito civil, e a criar competências em matéria criminal com violação flagrante da Constituição. Não considera a questão compreendida nas regras do Direito das Gentes aplicáveis à matéria, tais como as entende.

Não houve violação da casa do agente diplomático; não houve verdadeiramente um crime público, não há, segundo pensa, se não uma questão de família entre sogro e genro, entre avó e neta, questão que nas leis do país, e somente por eles se resolve, pelos meios e autoridades competentes. Em seu entender já muito faz o Governo na primeira fase deste negócio, e decerto não fez senão por benevolência para com o Ministro de uma nação amiga, quando empregou ativamente sua intervenção, felizmente coroada de bom êxito, sem necessidade, pelo modo por que se deram as circunstâncias, de violação de lei. Este fato porém não o pode obrigar a proceder da mesma maneira duas, três, ou quatro vezes, isto é, sempre que o Ministro de Itália se descuidar, como no presente caso, e em vez de resguardar sua filha, expô-la, apesar de prevenido pelo Sr Ministro dos Negócios Estrangeiros, a ser de novo ocultada. Uma vez admitido tal precedente, o Governo se tornaria um procurador dos agentes diplomáticos residentes no Brasil, podendo correr o risco, sem que nem de leve faça qualquer aplicação ao fato de que se trata, de ser alguma vez instrumento, até de interesses meramente particulares. O exemplo que foi citado por mais de um dos conselheiros de Estado, que o precederam, e que se acha no artigo = Agents Diplomatiques = da obra do Dalloz, prova em seu conceito que o Governo Inglês também entendeu, apesar de tratar-se de um verdadeiro desacato, de uma ofensa real às prerrogativas de tais agentes, que estas não podiam ir até o ponto de obrigá-lo a saltar por cima das leis. O meio das buscas aqui lembrado não o satisfaz por envolver em si mesmo já a solução da questão pelo Governo **ex officio**, o que lhe não compete. As buscas são reguladas por nosso direito para os casos e pelos meios nele marcados, e por formalidades, de que não é lícito prescindir-se. Assim pois, concluía, que o Governo se deve manter na posição que ultimamente tomou, sem entretanto apurar muito o negócio, para evitar complicações sempre desagradáveis com um país amigo, e que poderiam provir das asseverações feitas ao Gabinete de Florença pelo nosso Ministro ali acreditado. Felizmente o pai da menina ocultada já se dirigiu, como tal, ao Chefe de Polícia. Há pois uma base para a intervenção desta autoridade, e nada inibe o Governo de entender-se com ela particularmente, e continuar a fazer as recomendações que prometeu.

**O Visconde de S. Vicente** com permissão de Sua Majestade Imperial disse ainda o seguinte: Se se quiser olhar só para a tese da inviolabilidade diplomática em absoluto poder-se-á sustentar que ela foi ferida, e invocar o artigo 75 do Cod. Crim. A verdadeira questão porém é se a inviolabilidade foi ferida na hipótese dada. A supor-se que essa tese não tem limites nem nas leis criminais nem nas leis civis do país, então em muitos casos será necessário atropelar não só os direitos dos súditos naturais, como dos súditos temporários do Estado. Se o avô da menina, em vez de ser um brasileiro, fosse um inglês, o governo poderia proceder a respeito dele arbitrariamente, sem que desse lugar a uma reclamação internacional? E por que é brasileiro deverá ter em sua pátria, menos direito que um estrangeiro? A questão não é líquida,

pelo contrário, além de duvidosa, é bem complexa. O Governo italiano, como forte, pode ser que invoque a tese sem limitação no caso dado. Em tais termos pondo de parte a dificuldade prática no modo de proceder contra o avô, conviera ao menos que se exigisse desse governo por nota reversal a declaração de que em hipótese semelhante usaria para com o Brasil de igual reciprocidade.

Os Conselheiros de Estado Barão de Muritiba, Nabuco, Torres Homem, e Visconde de Jequitinhonha, tendo obtido vênias de Sua Majestade Imperial, expenderam razões, e deduziram novos argumentos em sustentação de suas idéias, e contestação das adversas. E Sua Majestade Imperial houve por bem levantar a conferência. Eu Visconde de Sapucaí, membro e secretário do Conselho de Estado lavrei esta ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros ao princípio declarados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de S. Vicente – José Thomaz Nabuco de Araújo – Visconde de Jequitinhonha – José Maria da Silva Paranhos – Visconde de Abaeté – Barão de Muritiba – Luis Pereira do Couto Ferraz – Bernardo de Souza Franco.**

## ATA DE 31 DE AGOSTO DE 1867

No dia trinta e um de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e sessenta e sete, às sete horas da tarde, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Cristovão, da cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a presidência da Muito Alto e Muito Poderoso Senhor D. Pedro de Alcântara, segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquês de Olinda, Visconde de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de S. Vicente, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Maria da Silva Paranhos, Barão de Muritiba, Luis Pedreira do Couto Ferraz; e os Ministros e Secretários de Estado da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Império José Joaquim Fernandes Torres, da Justiça Martim Francisco Ribeiro de Andrade, de Estrangeiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá, da Marinha Afonso Celso de Assis Figueiredo, e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Pinto de Souza Dantas.

Faltaram por incomodados os Conselheiros de Estado Bernardo de Souza Franco, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara e Francisco de Sales Torres Homem; o primeiro dos quais mandou o seu voto que será lido oportunamente.

Sua Majestade Imperial dignou-se de declarar aberta a conferência, e sendo lida a ata do de nove de abril último foi aprovada.

O objeto da conferência vem declarado na Avisa da convocação, que é o seguinte: “Diretoria das Obras Públicas e Navegação. Rio de Janeiro, Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 28 de agosto de 1867 Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tendo Sua Majestade o Imperador marcado o dia, 31 do corrente às 7 horas da noite para a reunião do Conselho de Estado pleno, a fim de ser ouvido sobre o requerimento e mais papéis em que o Conselheiro Christiano Benedito Ottoni pede a autorização necessária para incorporar uma companhia, a fim de compreender a continuação da terceira Seção da Estrada de ferro de D. Pedro II que segue d’Entre-Rios até o Porto Novo da Cunha, sobre o qual já consultaram as Seções reunidas do Império e Fazenda, como verá V. Ex. do impresso incluso, assim tenho a honra de o comunicar a V. Ex. para seu conhecimento. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> M. P. de Souza Dantas. Senhor Conselheiro de Estado Visconde de Sapucaí.”

Tendo sido oportunamente examinados pelos Conselheiros de Estado os papéis de que faz menção este Aviso, os quais serão trasladados em seguimento desta ata, Sua Majestade Imperial foi servido exigir sobre sua matéria os votos dos Conselheiros de Estado:

**O Marquês de Olinda** disse que confirmava seu voto dado no Parecer das Seções, porque não via na proposta segurança para realização das ações; e que os cálculos apresentados para orçar o custo da obra eram sem base, como havia exposto o Diretor da Estrada de D. Pedro II.

**O Visconde de Abaeté** leu o seguinte parecer. Senhor. Tendo de dar a minha opinião sobre a Companhia, que se intitula – Mineira – e que pretende incorporar-se com o fim de concluir a 3<sup>a</sup> Seção da Estrada de Ferro de D. Pedro II até o Porto Novo da Cunha, falarei em primeiro lugar da competência do Governo para deferir a esta pretensão, e, em segundo lugar, da, digo, do merecimento da mesma pretensão, isto é, da sua conveniência com relação ao interesse público. Concordo inteiramente, quanto à primeira questão, com os votos dos Conselheiros de Estado os Srs. Souza Franco, relator, e Visconde de Sapucaí, e Sales Torres Homem. Não me parece que o contrato que se houver de fazer com a Companhia Mineira para concluir a Estrada de Ferro de D. Pedro II na parte que vai d’Entre-Rios até o Porto Novo do

Cunha, e bem assim os respectivos estatutos dependam de aprovação legislativa. A Lei nº 641, de 26 de junho de 1852 é uma lei especial, que regulou a construção total, ou parcial de um caminho de ferro, que, partindo do município da Corte, fosse terminar nos pontos das Províncias de Minas Gerais e S. Paulo que mais convenientes fossem, e foi de conformidade com ela que no contrato de 9 de maio de 1855 se designou o Porto Novo do Cunha como um dos pontos terminais na Província de Minas Gerais, aprovando-se os planos pelo Decreto V. 2.810, de 24 de julho de 1861. O § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860 dispõe o seguinte: “Enquanto por lei não for regulada esta matéria (sociedade anônima e outras) fica dependendo de autorização legislativa especial a criação, e organização, ou incorporação: 1º – de Bancos de circulação, ou de suas caixas filiais e agências: 2º – de Companhias que empreenderem a construção de estradas de ferro, e canais de navegação, que servirem a mais de uma província.” Estou porém persuadido de que esta disposição não compreendeu, nem podia compreender o que anteriormente se achava regulado pela Lei de 25 de junho de 1852, quanto a Estrada de Ferro de D. Pedro II 1º) Porque esta lei, sendo especial, não foi expressamente revogada pela de 22 de agosto de 1860, e portanto deve em todas as suas Partes considerar-se subsistente; 2º) Porque o § 2º do artigo 2º da lei posterior, de 22 de agosto de 1860, estabeleceu regras para o futuro, e não a respeito do passado, como se vê das palavras – Companhias que empreenderem. A lei não tem, nem pode ter neste caso, efeito retroativo. Na persuasão de que o Governo está autorizado para contratar, entendo, quanto à segunda questão, que ele o deve fazer com a Companhia Mineira, que se propõe levar a 3ª Seção da Estrada de Ferro de D. Pedro II até o Porto Novo do Cunha, feitas nas condições que ela oferece as alterações indicadas pelos três Conselheiros de Estado, a cujo voto já me referi, e quaisquer outras que o Governo tenha por acertadas e indispensáveis. Aderindo a este veto, não me fica a menor dúvida sobre as incalculáveis vantagens que hão de resultar da conclusão da 3ª seção da estrada de que se trata, percorrendo, como é notório, zonas de terrenos fertilíssimos. A objeção de ser o Estado onerado com a garantia do juro de 6% do capital realizado, ou antes – empregado – é sem valor à vista dos benefícios que a estrada há de trazer, dentro em pouco tempo, a agricultura e ao comércio, que clamam sem cessar por alguma proteção dos Poderes de Estado, e que a ela tem incontestável direito. Admitindo que a despesa, que o Tesouro tem de fazer, seja de 300:000\$ ou mesmo um pouco superior a este algarismo, credito que a Governo não deve dela recuar, deixando de proteger e garantir uma obra de tanta utilidade e futuro, como a que se propõe a Companhia Mineira. A circunstância das avultadas despesas provenientes da guerra contra a Paraguai não pode desobrigar as Poderes do Estado de promover e auxiliar empresas em alto grau produtivas, como esta é, e como são outras de igual natureza. As vistas de um Governo tão ilustrado, como o de V. M Imperial, devem transpor o horizonte da guerra para fixar-se no estudo e decretação de todas as medidas, que puderem concorrer para o bem e prosperidade do Estado. A economia nas despesas dos diversos serviços é mais do que uma virtude nos Governos, é um dever; releva porém que as economias recaiam nos serviços que não são produtivos, e agravam inutilmente os encargos do Tesouro. No caso de que a Estrada de Ferro de D. Pedro II tenha de ser vendida a uma Companhia estrangeira ou nacional nos termos em que se acha proposto no Projeto da Câmara dos Srs. Deputados, que pende no Senado de terceira discussão, é evidente que a venda não deverá realizar-se sem que esteja concluída a 3ª Seção até o Porto Novo do Cunha. Assim que não convém desprezar um meio, que facilita esta conclusão, e habilitará o Governo para efetuar uma venda mais vantajosa, não se aumentando por falta de previsão o número dos contratos poucos felizes que se tem feito. Em empresas desta ordem, quanto maior for o desenvolvimento da linha férrea por terrenos férteis e cultivadas com grandes núcleos produtores, tanto melhores serão as condições da venda. Sobre o orçamento das 44 e meia milhas que tem de construir-se, apesar de considerá-lo um pouco baixo, todavia atendendo às razões expostas pelo Conselheiro Diretor da 2ª Diretoria do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, mais ainda aos dados fornecidos pelo Engenheiro que foi da Companhia, e Major Ellison, ao Sr. Conselheiro Christiano Otoni, não hesito em preferi-lo ao orçamento do Engenheiro Fiscal apresentado em 1861, e à simples declaração que faz o atual Diretor que a orçamento que existia foi reduzido a 3.500:000\$. O Diretor não se ocupa de demonstrar os erros e inexatidão deste orçamento, e é para sentir que como hábil engenheiro, e zeloso empregado não pudesse prestar em tempo, sobre esse ponto, que valia a pena de elucidar-se completamente, as informações, que, segundo dia o Conselheiro Diretor da 2ª Diretoria do Ministério da Agricultura dele se exigiram por Aviso de 22 de agosto de 1866. Tenho enunciado a minha opinião. Não a pude fundamentar melhor por falta de conhecimentos profissionais, e sobretudo de tempo; mas enunciei-me com toda a convicção de que estou possuído, e com a lealdade que devo a V. M. Imperial: Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1867. Visconde de Abaeté.”

**O Visconde de Jequitinhonha**, quanto à necessidade de autorização legislativa para o contrato que se pretende concordar com o Marquês de Olinda; é preceito da Lei de 1860, posterior à de 1852; sua disposição é genérica. Quanto ao mais acha acertadas as observações do Diretor da Estrada de Ferro de D. Pedro II, e abraça suas conclusões. Declara que se não deverá de modo algum dar subvenção ou garantia de juros, pois os próprios peticionários reconhecem que aquele traço de estrada de ferro será de muito lucro, podendo contar-se com toda a certeza logo com sete ou mais por cento líquidos. Sustenta que é

preciso emancipar a indústria do país da intervenção do Governo, que o contrário disto trará em resultado a falta de melhoramentos materiais, e o acanhamento da indústria do país, visto como o Governo não tem, principalmente agora, a venda necessária para tais empresas e suas garantias de juros. Lembra que na Inglaterra atualmente sustenta-se, com apoio geral do país, que devem concorrer para tais empresas aqueles que mais imediatamente tiram ou esperam tirar delas vantagens, isto é, os donos das propriedades por onde elas passam; que são eles obrigados, ou devem ser, a dar de graça os terrenos, etc. Sustenta que a empresa é de grande utilidade porque se propõe a levar a estrada de ferro ao Porto Novo do Cunha, e que se deverá isentar a empresa do pagamento dos direitos de importação dos objetos necessários a sua construção, e prometer-se-lhe, ou estipular-se que tanto pelo tanto será ela preferida na construção da estrada.

**O Visconde de São Vicente** disse que quando teve de dar seu voto a respeito deste assunto e como membro das Seções reunidas, desejou uma conferência delas, pois que tinha dúvidas que queria expor. Vendo porém que isso seria difícil, limitou-se a indicar algumas observações que constam do parecer. Agora dará alguns esclarecimentos a essas observações. Pelo que toca a questão legal da autorização, entende que a solução depende do modo porque for apreciada. Se se trata da continuação da estrada só nos termos da lei de 26 de junho de 1852, então o governo certamente está autorizada. Se se entende porém que deve desde já estipular a compra da estrada e adotar outras cláusulas do contrato oferecido, então julga que precisa-se nova autorização, e é nesta, última, hipótese, que concordou com a parecer. Em relação à conveniência do prolongamento crê que a utilidade é fora de dúvida, mas que cumpre ser conseqüente, e para isso é necessário a seu ver que se resolva previamente outra questão, que é a seguinte: O governo pretende vender ou não a estrada? Se não pretende, não vê inconveniente no prolongamento, uma vez que não responda por mais de 3.500.000\$, ou que o faça executar por sua conta, ou com cláusulas previdentes. Se porém tem de vender, então parece-lhe melhor não aceitar o contrato. A empresa que comprar a estrada, realize esse prolongamento por sua conta, sob sua direção, e como melhor convenha, evitando-se assim questões, que aliás poderão ocorrer. Se tivesse de expor sua opinião a respeito dessa venda, diria que não votaria por ela, porque entende que essa estrada é excepcional, e importantíssima, não só como uma grande via industrial e militar, mas como entidade política. É um nexa entre o Sul e o Norte do Império, desde que chegar ao Rio das Velhas, é um meio de poder e influência que não deve sair das mãos do Governo. Este é, pois, o seu voto.

**O Visconde de Sapucaí** não tem motivo para apartar-se da opinião manifestada no parecer que assinou; apenas acerca da idéia, "acidentalmente aparecida aqui, da venda da estrada de D. Pedro II, acrescentará que a essa alienação, cuja conveniência não examina agora, não será obstáculo a Companhia Mineira, porque a comprador sucederá sem dúvida nos direitos e obrigações do vendedor.

O mesmo Visconde leu com permissão de Sua Majestade Imperial o seguinte voto, que o **Conselheiro de Estado Bernardo de Souza Franco** remeteu da Tijuca, onde se acha enfermo:

"Não podendo comparecer por moléstia, à sessão do Conselho de Estado pleno, peço permissão para sustentar o voto que dei como relator das Sessões do Império e da Fazenda., no qual insisto. O prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II de Entre-Rios ao Porto Novo do Cunha está decidido, estudado o terreno, e calculada as despesas. As questões que se sugerem são: 1ª) será urgente proceder quanto antes a obra? 2ª) Urgente ou não, é preferível construí-la o Governo? Desde que, empreendida a estrada, com a enorme despesa da 2ª seção se empregou avultado capital, que não, dá lucros suficientes, a continuação da obra nos terrenos menos acidentados e mais produtores de cima da serra, tornou-se urgente. Neste caso está o prolongamento, de que se trata, por terrenos, que segunda todas as opiniões são riquíssimos, e podem aumentar muito o termo médio da renda líquida de toda a estrada. Quanto à 2ª questão da construção pelo Governo, poderia haver dúvida se a Tesouro tivesse meios para fazer na atualidade a obra por sua conta. Na deficiência de meios, a obra feita por uma Companhia que fornece os meios, deixa a indenização para quando o Tesouro a puder fazer, e paga-se do juro do capital empregado por meio de sobretaxa nos transportes e passagens, é o que de melhor se poderia desejar. Um dos membros da Seção do Império receia-se que, começada a obra, os empresários a não possam concluir, o Tesouro tenha de carregar com ela. Este argumento, peremptório, quando se trata de empresa que o Governo não deseja apressar, perde sua força, quando a obra é urgente, e o Governo iria proceder a ela e com planos já assentados. Se a Companhia pudesse deixá-la incompleta, o Governo teria por menos custo a parte que ela houvesse concluído, e a acabaria. Diz-se sem razão suficiente que nos Estatutos não é a lugar próprio para acautelar os prejuízos. Nenhum outro lugar há mais apropriado do que os Estatutos, que constituem lei das Companhias, e os contratos pelos quais se impõem obrigações, para acautelar tudo quanto diga respeito à obra. Se as condições lembradas no parecer não bastam, ou devem ser substituídas por outras, a sabedoria do Governo as aumentará ou substituirá. A questão da não competência do Governo está decidida por muitos fatos, e não pode ser sustentada quando se trata da continuação da

estrada de D. Pedro II já autorizada até o Porto Novo do Cunha. Também não parece ter força a objeção contra novas obrigações como pesadas ao Tesouro, quando se trata de obra que segundo a opinião geral, em lugar de aumentar suas despesas, a aliviará de parte dos juros que paga pelo capital empregado em a parte concluída da estrada. O prolongamento traz sem dúvida aumento de renda líquida do todo. Afinal a questão da propriedade da parte projetada da estrada, não é objeção irrespondível. É certo que a Companhia propõe-se a construir a parte da estrada como sua; porém o parecer propõe que ela se converta em locadora de serviços ou empreiteira, pago o serviço em apólices, e enquanto não for a Juízo do Governo, pago o juro de seu capital empregado por meio da sobretaxa proposta. A propriedade pois da parte prolongada pertencerá ao Governo, condição de que ele não deve prescindir, e aqui eu acredito que a Companhia se sujeitará. E pois persisto na opinião que o Governo autorize a incorporação da Companhia e celebre o contrato. Tijuca, 30 de agosto de 1867. Souza Franco”.

**O Conselheiro de Estado Nabuco** concorda inteiramente com o parecer da maioria das Seções, e observa em relação ao que têm dito os Conselheiros antecedentes: 1º) Que para incorporação da Companhia Mineira não há dependência de autorização do Poder Legislativo, porquanto a objeto desta Companhia, como se vê, é a construção da parte terminal da estrada de D. Pedro II já autorizada pela Lei nº 641, de 1852; que não é aplicável a esta Companhia a disposição da Lei de 1866, que é genérica, sendo que conforme os princípios mais triviais de direito, as leis gerais posteriores não derogam. as leis especiais anteriores, se delas não fazem expressa menção: que outrossim a lei de 1860 tratou das estradas de ferro só em razão da natureza delas, grandes capitais, subvenções, e garantias especiais que exigem. e não pela que respeita à sua organização e condições de solvabilidade, porque esta parte é toda administrativa e compete ao Governo, que a fim da lei de 1860 está preenchido quanto a estrada de D. Pedro II pela autorização da lei de 1862, 2º) Que não hesita em prestar seu voto para a construção da parte da estrada de que se trata, porque todos reconhecem a sua utilidade manifesta, porquanto a renda da estrada de D. Pedro II vai ter um grande incremento com esta construção, é certo uma despesa tão reprodutiva, como esta, não prejudica o princípio de economia, que o estado do Tesouro reclama. 3º) Que a incorporação da Companhia Mineira não embaraça a alienação da estrada de D. Pedro II, porquanto a Companhia que vier a comprar esta estrada, fica sub-rogada nos direitos, que o Governo tem sobre a parte de que se trata, e pode com as mesmas condições manter ou remir a dita parte da estrada. Que quanto as mais refere-se ao parecer da maioria das Seções.

**O Conselheiro de Estado Paranhos** leu o seguinte parecer: “Sr.! No exame desta matéria se apresentam três questões: 1ª) Está o Governo autorizado para contratar a construção da 2ª parte da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II? 2ª) Qual o custo provável da dita 2ª parte ou da linha férrea que se estender de Entre-rios ao Porto Novo do Cunha? 3ª) Convém aceitar a proposta da Companhia Mineira? Pela que respeita à primeira questão, entendo que o Governo tem hoje o mesmo direito que tinha antes da encampação do contrato da antiga Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II. A Lei de 26 de junho de 1852 autorizou aquela construção, e pelo fato de ter-se o Governo sub-rogado à antiga Companhia, em virtude do contrato de encampação de 1865 nem caducou a dita autorização legal, nem o dever em que estava o Governo de promover a construção de toda a linha, prolongando-a do lado de Minas, até ao Porto Novo do Cunha, e do lado de S. Paulo, até a Cachoeira. A proibição legal contida no § 2º do art. 2º da lei de 22 de agosto de 1860, não é aplicável à estrada de D. Pedro II, empresa muito antes autorizada por lei (a de 26 de junho de 1852), e já efetivamente contratada desde 1855. O Governo tem, portanto, a meu ver, indubitavelmente faculdade para contratar a condução dos trabalhos que estavam a cargo da extinta Companhia, uma vez que o faça sob as condições da lei de 1852 ou outras menos onerosas para a Estado, e que se conformem com o pensamento da mesma lei. O que o Governo não pode, sem nova autorização do Poder Legislativo, é tomar sobre si a construção do que falta para completar a atual estrada de D. Pedro II. Para isso teria o Governo de aplicar àquela despesa uma parte da renda do Estado, ou levantar capitais por empréstimo, o que excede da os limites da autorização dada pela lei de 1852. Enquanto ao custo provável da linha férrea de Entre-rios ao Porto Novo da Cunha, o orçamento de 3.500:000\$000, que apresenta a nova Companhia, parece-me bem fundado. Toda a 3ª Seção, que vai da Barra do Pirai até aquele ponto extremo, tem de extensão 94½ milhas, e foi orçada em 10.704:350\$000, informa o Conselheiro Diretor da 2ª Diretoria do Ministério das Obras Públicas. Por este orçamento primitivo cabia à 1ª parte da 3ª Seção (Barra da Pirai até Entre-rios), que tem 50 milhas, e capital de 5.663.677\$250; e à 2ª parte da mesma Seção (Entre-rios até o Novo Porto do Cunha) ou 44 ½ milhas de extensão, o capital de 5.040:672\$750. Ora, segundo o Conselheiro Ottoni (extrato de seu discurso inserto no Diário do Rio de 30 do corrente) a primeira linha da 3ª seção, a julgar pela que se tem dispendido, e pelo pouco que falta para a sua conclusão, não custará mais de 3.500:000\$000. Comparada esta soma com a do orçamento primitivo (5.663 :677\$250), acha-se uma diferença de mais de 38 por cento para menos. Orçando-se pois s 2ª parte da mesma Seção em 3.500 contos, quando o orçamento primitivo dava 5.040 proximamente, faz-se um abatimento de 30 por cento, inferior ao que se tem achado entre o custa orçado e o efetivo da primeira parte

da mesma linha. Devo notar que os algarismos que apresenta o Sr. Conselheiro Ottoni diferem dos que se encontram no officio da 2ª Diretoria das Obras Públicas, quanto à extensão das duas partes da 3ª Seção. Segundo o Sr. Ottoni a linha do Pirai a Entre-rios tem 90 quilômetros, e a 2ª 61 quilômetros. Destes dados, e partindo do mesmo orçamento primitivo deduz ele que o custo efetivo da primeira porção mostra uma diferença para menos de cerca de 45%, e que o seu orçamento de 3.500 contos dá apenas para a conclusão da linha uma redução de menos de 20 por cento. Como quer que seja o orçamento não parece exagerado, nem diminuto. Convirá porém que o Governo aceite a proposta da Companhia Mineira? Se a estrada de ferro de D. Pedro II tem de ser vendida dentro de pouco tempo como creio necessário para ocorrer aos grandes empenhos do Tesouro Nacional, não me parece conveniente o contrato de que ora se trata. Seria um embaraço para aquela operação principal, e daí resultaria menor vantagem para o Tesouro. A Companhia Mineira obriga-se a concluir a estrada dentro de dois anos, contados da realização da primeira entrada do capital, que será chamada dentro de trinta dias da assinatura do contrato, segunda uma das emendas propostas pelo ilustrado relator das Seções, e aceitas por dois outros membros das mesmas Seções. Muito antes deve estar concluída a linha do Pirai a Entre-rios, creio mesma que antes do fim do corrente ano; tem, portanto, chegado a ocasião oportuna de analisar-se aquela venda, e o Governo achar-se-á ligado pelo contrato da Companhia Mineira. É certo que o Governo pode resgatar essa parte da linha pagando à Companhia empresária o valor das ações em apólices, mas só depois de concluída toda a obra contratada. Ora é natural que a Companhia que pretender a, compra da estrada de ferro até Entre-rios, prefira tomar a si a construção do prolongamento até o Porto Novo do Cunha; e o Estado ganharia com isso. O Conselheiro Ottoni calcula que a 2ª parte da 3ª Seção deve trazer à estrada um aumento de renda, pelo menos, de mil e quinhentos contos, isto é, mais de 42% do capital despendido nesse prolongamento. É portanto, evidente que a garantia de juros dada, à Companhia que comprasse toda a estrada não importaria ônus para o Tesouro relativamente a linha de Entre-rios ao Porto Novo do Cunha. Entretanto o contrato da Companhia Mineira ou há de gravar a lavoura com uma taxa adicional, que apresentará o juro do capital, e o lucro da mesma Companhia, ou obrigará o Governo a resgatar a linha por um preço superior ao do seu custo. Com efeito, o prego do resgate é o valor nominal das ações pago em apólices da dívida interna de 6% pela preço da última emissão que o Tesouro houver realizado. Durante a construção a Companhia perceberá o juro de 6% do capital que for empregado, e depois, se o Governo quiser adquirira, plena propriedade da linha construída, há de pagar o valor nominal das ações em apólices de 6% ao preço da última. emissão do Tesouro. Como o preço da emissão de apólices é natural que baixe sensivelmente dentro das dois anos em que deve a linha ficar concluída, é óbvio que o Tesouro terá por esta transação um notável prejuízo. Cremos que as apólices desçam ao preço de oitenta, seriam precisas 4.375 apólices de 6% para pagar os 3.500 contos, que representam o valor nominal das ações da Companhia. Esta, portanto, tendo recebido o juro do seu capital durante a construção, receberá depois desta um aumento de capital em apólices na importância de 875 contos ou de 25%. Será decerto um negócio vantajoso para, os fazendeiros que se associassem a essa empresa, considerando que a estrada lhes passará pela porta, e será para eles e para os seus produtos de grande utilidade. Fundado nestas considerações é meu humilde parecer que não convém adjudicar a 2ª parte da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II à Companhia que se não proponha a compra de toda a estrada. Se o Governo tem de vender a dita estrada, esta operação não pode ser retardada, porque convém aproveitar para a continuação da linha os operários e mais elementos empregados nas construções atuais: a companhia que se tornar proprietária da parte já construída poderá com menos ônus para o Tesouro estender a linha até ao limite do Porto Novo do Cunha. Se porém o Governo não está disposto a usar da autorização que as Câmaras lhe não recusam para a venda daquela estrada, ainda neste caso eu creio mais conveniente que a obra se faça por administração. O custo dessa linha será apenas um adiantamento feito pelo Tesouro, e do qual será este amplamente indenizado pela renda da mesma estrada, sem que o público tenha de pagar maior taxa do que a que corresponde à maior extensão da linha pela tarifa atual. A querer-se contratar com a Companhia Mineira, as emendas propostas pelas Seções me parecem convenientes. Deve-se porém ter em vista que a condição de juros de seis por cento, durante a construção excede das faculdades que dá a lei de 1852, se a Província do Rio de Janeiro não contribuir com o excedente a cinco por cento; e que a cláusula do resgate, sendo a pagamento feito em apólices, carece de autorização legislativa”.

Concluída esta leitura, a mesma Conselheira de Estado apresentou ao seu voto escrito as seguintes observações: A sua convicção não foi abalada pelo que há pouco ouviu contra o projeto da venda da estrada de ferro de D. Pedro II. Esta operação é no seu entender uma necessidade urgente do Tesouro, ante a qual devem calar-se outras considerações; e não é idéia nova. Não entrou nas vistas do legislador de 1852 que o Governo fosse desde já o proprietário dessa estrada. O plano primitivo do Governo, concebido de conformidade com a lei, foi que se organizasse em Londres uma Companhia para a construção da estrada de D. Pedro II, do mesmo modo que se fez relativamente as outras estradas de ferro garantidas pelo Estado. O nosso Ministro em Londres é que não julgou exequível esse plano, ou julgou preferível que se organizasse a Companhia no Império, contratando-se naquela praça somente o empresário das obras da

1ª Seção. Se as razões políticas alegadas prevalecessem, então as outras estradas também deviam passar quanto antes para o domínio do Estado; e é isto possível? Mesmo a respeito da estrada de D. Pedro II somente, quando seria ela prolongada, a queremos que se faça por conta do Estado, ou sem o concurso de uma companhia estrangeira? Não crê que isto seja possível nem vê os perigos que se figuram; porquanto o Estado pode a todo tempo readquirir essa propriedade (condição que não será esquecida no contrato) e entretanto tem em suas mãos a fiscalização e a autoridade precisas para que essas vias de comunicação não se tornem instrumentos contrários à nossa sociedade. E aí está o exemplo de outras nações mostrando que não devemos levar-nos pela influência de tais receios. Pondera ainda que não é tão urgente a conclusão da 3ª Seção, que por ela se prejudique ou se retarde o projeto da venda da estrada. O prolongamento da linha até Entre-Rios era da maior urgência, porque, chegando aí a estrada de ferro, atrairá a si a maior parte dos produtos que se exportam pela União e Indústria, e a renda crescerá a ponto de cobrir todos os ônus que o Tesouro contraiu por causa da mesma estrada. A linha de Entre-Rios ao Porto Novo do Cunha é útil porque é rendosa, mas não é urgente para, o Estado, e sim para os particulares que a solicitam. Pode-se, pois, adiar essa construção até ao contrato da venda da estrada, se esta medida tem de ser levada a efeito dentro de pouco tempo, como crê.

**O Barão de Muritiba** leu o seguinte voto: “Senhor. Pelo Aviso do Ministério da Agricultura em data de 26 deste mês determinou Vossa Majestade Imperial que o Conselho de Estado fosse ouvido sobre o requerimento e mais papéis em que o Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni pede a necessária autorização para incorporar uma Companhia a fim de empreender a continuação da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II, que segue de Entre-Rios até o Porto Novo do Cunha, sobre o qual consultaram as Sessões reunidas do Império e Fazenda. Nesta Consulta tratou-se da questão prejudicial da competência do Governo para conceder a pedida autorização, manifestando-se divergência nas Seções por igual número de votos a respeito dessa questão, e sobre a de conveniência. Eu subscrevo o parecer daqueles que entendem necessária autorização legislativa especial para a incorporação da Companhia. O § 2º do art. 2º da Lei de 22 de agosto de 1860 diz o seguinte: “Enquanto por lei não for regulada esta matéria, fica dependente de autorização legislativa. especial a criação, organização e incorporação das companhias: 1º) de bancos de circulação e estabelecimentos de filiais; 2º) de companhias que empreenderem a construção de estradas de ferro e canais de navegação, que servirem a mais de uma província.” No caso vertente trata-se da criação, organização, e incorporação de uma companhia para construir de uma estrada de ferro que serve a mais de uma província; e pois a aplicação da lei citada me parece incontestável. Escapa à minha compreensão a distinção feita na Consulta de estradas que o Governo Imperial foi autorizado a contratar pelo Decreto de 26 de junho de 1852, e de outras ainda não autorizadas. A distinção seria procedente, se a companhia estivesse já organizada e incorporada quando foi promulgada a Lei de 22 de agosto. Neste caso a simples hermenêutica isentaria a companhia do disposto nessa lei que não podia ter efeito retroativo, como de fato não teve a respeito da extinta companhia de D. Pedro II; devendo notar-se que a referida lei foi tão restrita, que mesmo para prorrogação do tempo de duração das companhias desta natureza, já então existentes, exigiu no final do citado parágrafo, autorização legislativa especial, de maneira que o Governo Imperial ficava inibido de conceder tal prorrogação, se aquela companhia não fosse dissolvida, e pretendesse essa prorrogação. Fica pois, bem patente, que o espírito da mencionada lei foi reservar ao Poder Legislativo a concessão de associações de semelhante ordem, e mesmo anular a autorização do Decreto de 26 de junho de 1852, na parte em que não estivesse consumada. Se fosse verdadeira a inteligência oposta, seguir-se-ia que o Governo estaria habilitado a conceder incorporações de companhias para continuar a construção da estrada de D. Pedro II até os pontos das províncias de Minas e S. Paulo que julgasse mais convenientes; mas tão convencido está o Governo de não ter semelhante autorização, que no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, e ainda em discussão no Senado, requereu tal autorização, que na Câmara vitalícia lhe foi denegada, ou antes, tornou-se dependente de ulterior aprovação legislativa. Parece-me pois que a pretensão da Companhia Mineira deve ser levada pelo Governo ao Poder Legislativo, nos termos da citada Lei de 22 de agosto de 1860, art. 2º, § 4º ; tanto mais porque sem autorização legislativa, não poderia o mesmo Governo conceder a garantia de juros pedida pela mesma companhia, como condição indispensável, nem obrigar-se a comprar a projetada estrada, em face do disposto no § 11, da Lei n.º 1.114, de 27 de setembro de 1860. Esta lei foi anulando todos os créditos definidos ou indefinidos, até então concedidos, compreendeu, a meu ver, a concessão de subvenções e garantias de juros, que não estivessem sujeitos a contratos anteriores, e conseqüentemente, aquela que foi autorizada pelo Decreto de 26 de junho de 1852, relativa à estrada de Pedro II, Acresce que a garantia exigida pela Companhia Mineira, é superior à permitida por aquele Decreto. Senão obstante o que acabo de expor, o Governo se julga a conceder a incorporação da companhia, entendo que a ocasião não é oportuna, não só porque no atual estado de nossas finanças todo e qualquer aumento de despesa, posto que pareça reprodutiva, deve ser afastado, ao menos até que fique conhecido o alcance dos empenhos do Tesouro, como porque a companhia não oferece as necessárias seguranças, para que, ainda sendo realizado o respectivo capital, possa este bastar para conclusão da empresa, o que colocará o Governo na necessidade

de vir em seu auxílio, como tem acontecido em casos semelhantes; e põe na maior evidência os exemplos das Companhias de D. Pedro II, União e Indústria e outras. Poderia isto admitir-se se as nossas circunstâncias financeiras fossem, quando não prósperas, ao menos um pouco favoráveis. Sem que elas melhorem, creio ser muito imprudente arriscar-se o Tesouro a aquele sacrifício. Independentemente destas considerações não me parece aceitável a alternativa imposta ao Governo depois de concluída a obra da estrada, de comprar a mesma estrada por apólices ao preço do mercado, que naturalmente há de ser muito abaixo do par, ou de arrendá-la à Companhia, para que esta retire em seu proveito, toda a renda bruta das taxas adicionais, carregando o Governo com as despesas do custeio e conservação que podem absorver a importância das taxas principais, e mesmo excedê-la consideravelmente. É provável que o Governo seja obrigado a diminuir as taxas principais, para que a estrada possa ser freqüentada, e prestar verdadeiro serviço; mas as adicionais não serão reduzidas até que produzam 12 por cento em dois anos consecutivos. Parecia mais eqüitativo que a Companhia concorresse proporcionalmente para as despesas do custeio desde que as taxas adicionais excedessem a seis por cento do capital dispendido. No longo prazo de 50 anos o capital ficaria recomposto, sem todavia deixar de produzir um rendimento modesto e remunerador. Por outro lado, as bases oferecidas para o contrato não definem a espécie respectiva. Uma vez o contrato proposto apresenta o caráter de empreitada, posto que com o nome de compra. Outras vezes parece que a Companhia pretende a propriedade da estrada, pois que propõe que o Governo a arrende por espaço de 50 anos, findos os quais, por não haver estipulação alguma no contrato, é óbvio que deve reverter à Companhia, a qual disporá dela como lhe convier. Dai podem provir complicações futuras sempre em prejuízo do Estado. Cumpre portanto, expressar no contrato a quem no caso figurado, ficará pertencendo a propriedade, durante e depois de findo os cinqüenta anos. Ainda com tais modificações e com as outras que as Seções propõem, continuo a pensar não haver oportunidade na incorporação da Companhia e no contrato por ela oferecido, mesmo porque, se houvesse necessidade de alienar a estrada de D. Pedro II, esse contrato seria um óbice para tal alienação. É este o meu parecer. Barão de Muritiba.

**O Conselheiro de Estado Pedreira**, leu o seguinte parecer; “Senhor. Três são os pontos que devem ser ventilados para resolver-se a questão sobre a qual Vossa Majestade Imperial dignou-se de ouvir o seu Conselho de Estado pleno. Legalidade da construção da estrada projetada, independente de ato legislativo para aprovação dos Estatutos da respectiva Companhia; utilidade e oportunidade da empresa; conveniência do meio proposto para sua realização. Sucinta e respeitosamente direi o que penso sobre cada um. Quanto à legalidade da construção, estou inteiramente de acordo com a opinião do relator das seções reunidas, e com a dos Conselheiros que se conformaram com o seu voto. Entendo também, que a decretação do prolongamento da 3ª seção da Estrada de Ferro de D. Pedro II, até o seu ponto terminal, não carece de autorização especial do Poder Legislativo, que equivaleria a uma nova autorização. Não se trata de uma estrada de ferro, cuja mais conveniente direção e utilidade não tenham sido ainda apreciadas pela Assembléia Geral, e que portanto, se ache compreendida na disposição do art. 2º, da Lei de 26 de junho de 1852, a qual clara e positivamente, refere-se a estradas de ferro que tenham de ser construídas para pontos do Império diversos daqueles de que faz, expressa menção o art. 1º, como terminais do caminho de ferro, a que depois se deu o nome de – Estrada de Ferro de D. Pedro II. Trata-se simplesmente do complemento de um dos dois ramos do tronco dessa estrada, já considerado e aprovado pelo Poder Legislativo, já decretado pelo Governo, começado por ordem deste e com planos adotados desde 24 de julho de 1861. Trata-se enfim, de um ramal, que é o mesmo cuja construção tinha sido decretada ainda antes do tronco principal, como se vê do Decreto n.º 1.088, de 13 de dezembro de 1852, que concedera ao Barão de Mauá, privilégio exclusivo para levá-lo a efeito desde o porto denominado – Três Barras – até o Porto Novo do Cunha, privilégio, que, como se sabe, foi depois renunciado, e cuja desistência habilitou o Governo para entroncar a dita estrada na de Pedro II, formando a sua 3ª Seção, como consta do Decreto de 9 de maio de 1855. Não se cogitando pois de uma estrada nova, parece-me que está o Governo em seu direito, autorizando a incorporação da Companhia, que se propõe a construir o resto desse ramal, e aprovando os respectivos estatutos, independentemente da autorização especial do Poder Legislativo, exigida pelo § 2º, do art. 2º, da Lei de 22 de agosto de 1860, para a criação e organização de Companhias que empreenderem a construção de estradas de ferro que sirvam a mais de uma província. Esta lei, que contém uma disposição geral, não revogou o art. 1º da lei de 26 de junho de 1852, que é uma lei especial, embora anterior, e pela qual ficou o Governo com a ampla faculdade de conceder a uma ou mais Companhias a construção total ou parcial de um caminho de ferro, que partindo do município da Corte fosse terminar nos pontos das províncias de Minas e S. Paulo que mais convenientes parecessem ao mesmo Governo. É princípio inconcusso de hermenêutica jurídica, e princípio consagrado por nosso direito, que a lei geral posterior não revoga a especial anterior, se dela não fez expressa menção. Pode-se, é verdade, argumentar, que, ainda adotando-se esta opinião, há necessidade de ato legislativo, para que o Governo possa sair, em qualquer concessão que fizer, do círculo dos favores traçados pela lei de 26 de junho, e que tal necessidade dá-se no presente caso, por que se foi aceito o que propõe a Companhia, virá a pesar sobre o Estado o ônus do juro de seis por cento durante dois anos, quando aquela lei no tocante aos

auxílios pecuniários do Tesouro, não autoriza ao Governo a ir além da garantia de cinco por cento. A isto porém pode-se responder que o argumento servirá, quando muito, para modificar-se essa condição do projeto de contrato anexo à representação, ou deixar dependente o acréscimo de um por cento da aprovação da Assembléa Geral, se bem que em minha opinião nem ainda assim dar-se rigorosamente tal necessidade, depois que o Governo em virtude da Lei de 22 de agosto de 1860, sujeitou-se a pagar seis por cento, permutando por apólices ao par, as ações das companhias das estradas de ferro. Há também a notar-se que o próprio Governo modificando por si mesmo as plantas e um ou outro ponto da direção da 3ª Seção, alterou o estado da companhia então existente, o que não podia fazer depois da citada Lei de 1860, sem autorização ou aprovação da Assembléa Geral, se não entendesse que esta parte da Estrada de Ferro de D. Pedro II não estava compreendida na disposição de § 2º do artigo 2º da mesma lei. Assim o entenderam também as Câmaras, nada reclamando contra este ato do Governo, apesar de terem dele completa ciência. Quanto ao 2º ponto – utilidade e oportunidade da empresa – penso que no tocante a 1ª não se pode desconhecer as vantagens que devem provir da construção de uma parte da Estrada de Ferro de D. Pedro II, que além de abranger grandes zonas de terras ubérrimas, povoadas por excelentes e bem estabelecidas fazendas, ainda com muita mata virgem aproveitável, tem de servir a grandes centros de produção, nos municípios da Leopoldina, do Mar de Espanha e de parte da Paraíba do Sul, de S. Fidélis, de Cantagalo e outros pontos de duas importantes províncias; e vai ao mesmo tempo aliviar os fazendeiros daquelas paragens das sérias dificuldades com que lutam no transporte dos principais gêneros da sua produção. Basta considerar-se que são atualmente obrigados a fazer transportar o seu café por não pequena extensão de caminhos quase intransitáveis em certas quadras do ano, com muitas baldeações e outros inconvenientes, resultando daí chegarem seus produtos ao mercado freqüentemente deteriorados, não obstante terem muitas vezes dispendido dois mil e quatrocentos réis com o transporte de cada arroba; quando concluído o que falta da 3ª seção, não terão de pagar os mais distantes ainda adotado o máximo que se propõe, talvez nem metade daquela quantia! Tais vantagens hão de tornar a 3ª seção, desde que toque o seu ponto terminal, mais produtiva do que qualquer das outras; e hão de concorrer por esse modo para o maior valor dos avultados capitais dispendidos no tronco principal, e para aumentar a renda geral de toda a estrada, ressarcindo-se assim mais depressa os sacrifícios que até agora tem pesado sobre o Tesouro. Além disto a conclusão da 3ª seção trará grande melhoramento na cultura e preparo do café dos lugares a que me referi, porque permitirá o transporte, atualmente quase impossível, de máquinas apropriadas, cuja falta impede que aquele gênero seja neles tão beneficiado, como já vai sendo em muitos outros pontos das províncias de Minas e do Rio de Janeiro. Quanto à oportunidade da empresa, ver-me-ia forçado a condená-la, acompanhando os votos divergentes das Seções reunidas, se nas outras circunstâncias do País o Tesouro tivesse de levantar capitais no valor de três ou quatro mil contos. Se assim fosse necessário, não teríamos remédio senão adiar a empresa para melhores tempos, apesar de todas as vantagens do prolongamento de que se trata. Força maior a isso nos coagiria. Exigindo-se porém, do Tesouro, apenas o sacrifício de 150 a 200 contos por ano e só por 2 anos, e quando tudo nos leva a crer que esse ônus tem de ser em pouco tempo largamente compensado, tornando-se até uma fonte de renda, fora a meu ver, contrariar os princípios de verdadeira e bem entendida economia demorar-se a sua realização, e perder-se um tão agudo ensejo, qual o que nos oferecem os signatários da representação dirigida ao Governo. Resta-me o último ponto – conveniência do meio proposto. Nesta parte, peço licença para declarar que divirjo do modo de pensar dos Srs. Conselheiros, com cujos pareceres, aliás, tenho estado até aqui de acordo. Acho grande inconveniente em ficar uma mesma estrada, parte pertencendo ao Governo, e parte a uma Companhia por 50 ou mais anos, se o Governo não puder comprá-la. Ou se adote o que a este respeito lembra o Diretor da Estrada de Ferro de D. Pedro II, ou o que propõe o organizador da Companhia, receio que apareçam dentro de pouco tempo embaraços práticos de difícil remoção. Pondera aquele Diretor como homem prático e da profissão, que a Companhia zelará um pouco mais as obras que construir, se tiver a certeza de que qualquer economia mal entendida na construção trará grandes dispêndios no tráfego, além dos graves inconvenientes que costumam provir da interrupção do trânsito. É por via de regra uma verdade, que o empresário que sabe de antemão que é ele que terá de manter o custeio da estrada e de conservar as obras, que vai construir, esmera-se muito mais nos trabalhos, dando-lhes maior solidez e perfeição, do que na hipótese contrária. Por sua parte o Conselheiro relator das Seções reunidas diz com muito fundamento, que se a administração e custeio do resto da 3ª Seção, forem dirigidos pela Companhia em virtude das razões produzidas por aquele Diretor, fixar-se-á um mau precedente para outras companhias ou indivíduos que construirão ramais com trilhos de ferro para o tronco principal, pois que pelos princípios expendidos deverão ter também administração e custeio separados, provindo daí aumento de despesas com o pessoal de direção, escrituração e fiscalização; com o trem rodante e outros, além de conflitos entre os empregados, embaraços na expedição dos trens, baldeações e outras dificuldades, que se traduziram em perda de tempo e de dinheiro. Acrescentarei que por semelhante modo não se poderão manter facilmente em toda a estrada a mesma polícia e vigilância, nem haver a uniformidade de medidas, e unidade do pensamento diretor, tão essencial nas empresas desta ordem, e

cuja falta pode muitas vezes pôr em risco a vida dos passageiros e sacrificar grandes interesses. Assim pois qualquer dos meios que se adote é sujeito a inconvenientes que cumpre prevenir, e por isso não me parece vantajosa a existência simultânea das duas entidades – Governo e Companhia – na construção e custeio dos ramais de uma estrada da ordem desta. O simples fato de pertencer no presente caso o ramal, ou antes o resto dele a uma Companhia, bastará para que a estrada principal não tenha o mesmo valor que terá, se se preencherem as vistas do Governo, quando no contrato de 1855 procurou tomar a Estrada de Ferro de D. Pedro II uma peça inteira, compreendido o tronco principal e seus dois produtivos ramais, e com especialidade este que, apesar de ter sido destacado em 1852 para constituir uma estrada à parte, que por Petrópolis viesse ligar-se ao caminho de ferro de Mauá, tratou-se de unir à Estrada, de Ferro de D. Pedro II. Ora, tais vistas não ficarão satisfeitas, se o tronco da estrada pertencer ao Governo e sua mais importante artéria a uma companhia, ao menos por longo tempo. Estes inconvenientes tornar-se-ão ainda maiores na hipótese de ter o Governo de vender a Estrada de Ferro de D. Pedro II. O que julgo pois mais prudente, visto estar fora de combate a construção à custa de capitais do Tesouro, é entender-se o Governo com a Companhia, e ver se consegue dela um empréstimo dos 3.500 contos que se propõe a dispender no prazo de dois anos na construção de 61 quilômetros que faltam para concluir-se a 3ª Seção. Este empréstimo pode ser contraído por prestações, mediante o juro de 6% ao ano, durante a construção, e depois dela com as vantagens da tarifa adicional, como se acha proposto, comprometendo-se o Governo a uma amortização lenta e suave. Tenho para mim que a Companhia se não recusará a fazer o dito empréstimo. A maneira, por que estão organizados seus Estatutos, a redação do projeto para o seu contrato, e o que particularmente tem chegado ao meu conhecimento; tudo me convence de que os inscriptores de ações, quase todos fazendeiros abastados, não pretendem fazer uma especulação mercantil. O que desejam, o que urgentemente precisam, e têm direito de esperar do Estado, é que o mais depressa possível se conclua a 3ª Seção, e que os produtos de sua lavoura possam chegar ao mercado em menos tempo, em melhor estado e por mais baixo preço de transporte, do que ora pagam, e que é com efeito, excessivo. Nisto consiste o seu principal empenho. Certos de que o Governo a braços com uma guerra de honra, tão cedo não poderia satisfazer tão grande **desideratum** por conta do Estado, resolveram oferecer-se espontaneamente para realizá-lo adiantando

capitais. Desde pois que se lhes propuser um meio de conseguirem o resultado que desejam e com o mesmo lucro, que poderiam de qualquer dos sistemas apontados, não é de crer que deixem de prestar o seu assentimento. Por esta forma cessarão os embaraços e dificuldades práticas a que aludi; ficará o Governo totalmente desembaraçado e realizar-se-á mais um grande melhoramento público, que se converterá em mais uma fonte de renda para o Tesouro. A adotar-se porém o meio proposto pelo organizador da Companhia, então convirá que os projetos de Estatutos e de contrato sejam melhorados com as emendas indicadas pelas Seções, e que me parecem muito bem cabidas. É sobretudo indispensável que se acautele por modo mais seguro do que o fazem os Estatutos, contra as eventualidades de faltas de estradas, quando se fizerem as chamadas, e na hipótese de não ser suficiente o capital orçado. É este, Sr. o meu parecer.

Depois de lido este parecer o mesmo Conselheiro de Estado, Pedreira pediu vênias para declarar, visto ter-se incidentemente falado na venda da estrada de ferro de D. Pedro II, que pela sua parte não pode concordar com esta idéia. Ainda não ouviu razões que o convencessem até o presente da necessidade da alienação dessa estrada, e só em caso extremo a aconselharia. Pensa com o Sr. V. de S. Vicente, quando considera a estrada de ferro de D. Pedro II não somente um grande elemento de desenvolvimento e de riqueza para o país, administrativamente falando, mas também uma estrada de futuro e de grande alcance político, como um dos meios mais seguros de firmar e estreitar as relações entre o Norte e Sul do Império. Também não concorda com uma observação, feita por um dos Conselheiros que o precederam, quanto a questão de urgência, julgando que não há necessidade de tomar seja uma deliberação a este respeito, porque desde que os trabalhos da estrada de ferro de D. Pedro II chegarem a estação das 3 Barras será isto bastante para a exportação da maior parte dos produtos que tiverem de vir de preferência pela dita estrada. Diz que não concorda porque ficam ainda privadas desse auxílio muito importantes fazendas da Aparecida, de parte de S. Fidélis, da Leopoldina e dos outros pontos a que se referiu que só poderão procurar as 3 Barras à custa de muito grandes sacrifícios, quase insuperáveis para a produção de algumas daquelas paragens.

**O Conselheiro Paranhos** obtendo outra vez vênias explicou os fundamentos do seu voto que não foi bem compreendido pelo Conselheiro que falou em último lugar. Não disse que a linha de Entre-Rios ao Porto Novo do Cunha não seja vantajosa. Contra isto protesta a citação que fez da estimativa do Conselheiro Christiano Ottoni quanto à renda provável daquela linha. Também não disse que a estrada União e Indústria sirva a todos os produtos que podem circular por essa linha. O que ponderou a este respeito foi que chegando a estrada a Entre-Rios absorverá a maior parte dos produtos de Minas e do Rio, que hoje se exportam pela União e Indústria. Em sua humilde opinião a linha de que trata é útil, será

bastante rendosa, mas não é urgente. Não é urgente no ponto de vista de aliviar o ônus do Tesouro porque o prolongamento até Entre-Rios compensará de sobra esse ônus; não é urgente porque trará um desembolso para o Tesouro no momento atual, e pode dificultar a venda de toda a linha. O mesmo Conselheiro Ottoni, se não há erro de memória, calculou que a venda da estrada de D. Pedro II subiria a nove por cento ao menos, desde que os trilhos alcançassem o ponto de Entre-Rios. É quanto basta para a renda da estrada exceda os empenhos que por ela contraiu o Tesouro. Julga que assim ficará bem claro o seu voto.

Os Conselheiros Viscondes de S. Vicente e de Jequitinhonha expenderam ainda razões e argumentos para elucidação e explicação de seus pareceres.

E Sua Majestade Imperial houve por bem levantar a conferência. Para constar eu o Visconde de Sapucaí, membro e conselheiro, membro e secretário do Conselho de Estado lavrei esta ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros ao princípio declarados. – **Visconde de Sapucaí – Visconde de S. Vicente – Marquês de Olinda – José Thomaz Nabuco de Araújo – José Maria da Silva Paranhos – Barão de Muritiba – Bernardo de Souza Franco – Visconde de Abaeté – Visconde de Jequitinhonha – Luís Pedreira do Couto Ferraz.**

Segue-se a transcrição dos documentos de que faz menção esta Ata.

Requerimento do Conselheiro Christiano Benedito Ottoni na qualidade de delegado dos capitalistas e proprietários. “Senhor. – Perante Vossa Majestade Imperial comparece o Conselheiro Christiano Benedito Ottoni na qualidade de delegado dos capitalistas e proprietários que reunidos no dia 15 de fevereiro passado se associaram para empreender a construção da terceira seção da estrada de ferro de D. Pedro II, na parte que vai de Entre-Rios até Porto Novo do Cunha. E requerendo a Vossa Majestade Imperial a autorização necessária para incorporar a companhia, instrui o presente requerimento com os seguintes documentos:

N. 1 – Atas originais de duas sessões que celebraram os mencionados capitalistas e proprietários, das quais se manifesta: 1º que por si ou por procurações estiverem representados os tomadores de 14.159 ações de 200\$000 cada uma; mais de quatro quintos do capital social; 2º que foi aprovado o projeto de estatutos que sob o nº 6 é apresentado a Vossa Majestade Imperial; 3º que o suplicante está habilitado com os poderes necessários para requerer ao Governo Imperial e assumir qualquer compromisso em nome da nascente companhia.

N. 2 – Escritura de associação lavrada na forma do Art. 5º do Regulamento nº 2.711 de 31 de dezembro de 1860, e assinado pelos mesmos subscritores representados nas sessões preparatórias. As procurações e cartas de poderes estão arquivadas em poder do suplicante, e serão apresentadas, se exigidas pelo Governo Imperial.

N. 3 – Relação geral dos subscritores para a totalidade do capital, organizada na forma do Art. 4º do § 2º do citado Regulamento.

N. 4 – Relação dos pedidos de ações de subscritores não compreendidos nas assinaturas do documento nº 2. As cartas e listas originais relacionadas existem igualmente arrecadadas como as procurações.

N. 5 – Relação dos acionistas que não formularam pedidos por escrito, nem assinaram a escritura de associação, por estarem ausentes. O Suplicante conta poder produzir esses pedidos, enquanto o seu requerimento se submete aos ordinários estudos administrativos: mas referindo-se à falta a menos de 5% do capital, sendo manifesto a vista do Art. 12 § 1º, que o Regulamento em vigor não veda a incorporação de uma companhia, deixando de emitir previamente a totalidade das ações, e acrescentando que a ata de 18 deu providências a associação para suprir qualquer lacuna, parece ao suplicante que a falta constante do documento nº 5, referindo-se a tão pequeno número de ações, não pode ser embaraço a incorporação.

N. 6 – Projeto de estatutos, qual foi aprovado pelos sócios no dia 18, devidamente emendado na forma do parecer do Governo Provincial do Rio de Janeiro, que é o maior dos acionistas.

N. 7 – Bases para o contrato a celebrar com o Governo Imperial.

Mandando examinar os documentos juntos Vossa Majestade Imperial se dignará notar que o estado da subscrição das ações é em resumo o seguinte: Assinaram a escritura, documento nº 2, por si ou por procuração

tomadores de .....	14.150 ações
Existem pedidos originais de (documento nº 3) mais .....	2.535    "

Estão subscritas, sob palavra (documento nº 4) .....	806	"
Total .....	17.500	"

Instruindo pois o presente requerimento na forma da legislação, o Suplicante requer a Vossa Majestade Imperial a aprovação dos estatutos, celebração do contrato segundo as bases propostas, e expedição da respectiva carta de autorização para incorporar-se a companhia e começar suas operações. L.R.M. Rio de Janeiro, 1º de março de 1867. Christiano Benedito Ottoni.”

### **“Companhia Mineira – Estatutos – Capítulo 1º – Da Companhia.**

**Artigo 1º** – Fica incorporada uma Sociedade anônima destinada a empreender a construção da 3ª Seção da Estrada de Ferro de Dom Pedro II, na parte que vai de Entre-Rios até Porto Novo do Cunha, segundo os planos aprovados por Decreto de 24 de Julho de 1861, e de conformidade com os presentes Estatutos, e com o contrato desta data, celebrado entre o Governo e a dita Sociedade.

**Artigo 2º** – Denominar-se-á Companhia Mineira –; terá no Rio de Janeiro a sede de sua direção, e durará noventa anos, contados da data em que for autorizado o começo das operações, salvo se depois de construída a estrada, o Governo Imperial resolver a sua aquisição, na forma do contrato celebrado com a Companhia, e esta não tentar outra empresa.

**Artigo 3º** – Se a Companhia tiver o seu capital desfalcado em quantia equivalente a vinte por cento, só poderá continuar no caso de prover a Assembléia Geral dos Acionistas o meio de completar o fundo social em sua integridade: salva sempre a responsabilidade dos gerentes, na forma das leis.

**Artigo 4º**– Se no caso do Artigo precedente, ou em outras eventualidades supervenientes, a Companhia contrair empréstimos, a sua soma total nunca excederá a um terço do Capital decretado.

**Artigo 5º**– Resolvida em qualquer tempo a dissolução da Companhia, o modo de liquidação será então deliberado pela Assembléia Geral dos Acionistas.

## **CAPÍTULO 2º – DO FUNDO SOCIAL**

**Artigo 6º**– O capital da Companhia será de três mil e quinhentos contos de réis, dividido em 17.500 ações de 200\$000 realizáveis em prestações não maiores de dez por cento, e anunciadas com antecipação não menor de vinte dias.

**Artigo 7º** – A primeira entrada de dez por cento se fará logo depois de promulgados estes Estatutos e antes de começarem as operações da Companhia na forma do Regulamento nº 2.711, de 19 de dezembro de 1860. As chamadas seguintes serão deliberadas pelo Conselho de Direção, proporcionalmente às necessidades da empresa.

**Artigo 8º**– Findo o prazo de qualquer chamada de fundos, se alguns Acionistas não tiverem realizado as respectivas entradas, assim se declarará em anúncios, por espaço de dez dias, nos quais serão admitidas as entradas sem multa. Findos os dez dias, se ainda houver ações impontuais, publicar-se-á a relação nominal de seus possuidores, que em outros dez dias poderão fazer as entradas com a multa de dez por cento. Findo o último prazo, as ações impontuais, **ipso facto**, cairão em comisso, revertendo em favor da Companhia as entradas anteriores.

**Artigo 9º**– Se depois o Acionista impontual alegar dentro de um ano razões atendíveis, o Conselho pode revogar o comisso, e restituir as ações, mas não dispensar a multa que será neste caso de vinte por cento das chamadas em falta.

**Artigo 10.** Dado o caso do Artigo 8º, as novas ações serão emitidas a final, depois de verificado que sem essa emissão adicional não se pode preencher o fim Social, e somente no caso de não ser preferido pela Assembléia Geral o recurso a um empréstimo, ou outro expediente.

**Artigo 11.** Se for necessário algum aumento de Capital, a Assembléia Geral o poderá decretar, e escolher entre a emissão de ações ou empréstimos, guardada no segundo caso a regra do Artigo 4º

**Artigo 12.** As ações são ao portador. A transferência se realiza por qualquer modo válido em direito. Os títulos não são alienáveis senão depois de realizada a quarta parte do valor nominal; nem transferíveis por endosso, senão depois de completas as entradas. Até então conservará a direção da Companhia um registro nominal dos possuidores, e lavrará termo de todas as transferências.

**Artigo 13.** No caso de perda ou extravio de ações ou cautelas de ações, a administração compete prescrever às formalidades e garantias necessárias para a emissão de outros títulos em substituição dos perdidos.

**Artigo 14.** Cada ação é indivisível em relação à Companhia, perante a qual será representada por uma só pessoa, quaisquer que sejam os contratos de que haja sido objeto.

### **CAPÍTULO 3º – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.** Os Negócios da Companhia até a conclusão da estrada e sua entrega ao Governo, se este houver de encarregar-se de sua administração e custeio, serão regidos por um Diretor e por um Conselho de direção por ele presidido e composto de sete membros; seis destes e o Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas na Seção de instalação, o sétimo membro do Conselho será nomeado livremente pelo Presidente da Província do Rio de Janeiro.

**Artigo 16.** Concluída a construção, se a Companhia tomar a si outra empresa, a eleição será renovada de três em três anos, podendo todos ser reeleitos; fora deste caso, se observará o disposto no último capítulo destes Estatutos.

**Artigo 17.** O Diretor exerce plena e geral administração, em tudo o que interessar a Companhia, mas, nos casos em que por estes Estatutos é obrigado a ouvir o Conselho, os seus atos não são válidos sem que a consulta conste de ata regularmente lavrada e assinada.

**Artigo 18.** São atribuições do Diretor.

1º – Assinar e emitir as ações ou cautelas de ações.

2º– Anunciar as chamadas de fundos resolvidas pelo Conselho, cuja reunião para esse fim será precedida de ofício do Diretor ao Presidente da Província, anunciando a deliberação e comunicando a demonstração do emprego anterior dos fundos, a qual será registrada em ata do Conselho.

3º – Arrecadar os fundos e escolher, ouvido o Conselho, o depósito a que devem ser confiados.

4º– Formular o plano de escrituração, que será aprovado pelo Conselho.

5º – Dirigir a escrituração de todos os trabalhos da Companhia.

6º – Nomear e demitir livremente todos os empregados, dependendo porém o seu número, categorias e vencimentos de deliberação do Conselho de Direção.

7º – Resolver, ouvido o Conselho Diretor, sobre os casos em que as obras devam ser executadas por administração ou por empreitada, em globo ou por tabela de preços, precedendo ou não hasta pública.

8º – Celebrar ajustes ou contratos para a execução dos trabalhos ou fornecimento de matérias, salva a disposição do § 7º

9º – Realizar todos os pagamentos, quer os do pessoal previamente fixados na forma do § 6º, quer os das obras encetadas ou adjudicadas, por qualquer dos meios mencionados no § 7º

10 – Fazer aquisição de tudo o que for necessário à empresa, podendo igualmente alienar os bens, que se tornarem desnecessários, exceto se forem de raiz, cuja venda só poderá ser resolvida pelo Conselho de Direção.

11 – Assinar todos os Contratos, que devem obrigar a companhia, exceto os celebrados com o Governo Imperial ou Provincial, que serão também assinados pelos Membros do Conselho de Direção.

12 – Convocar a Assembléia Geral ordinariamente nas épocas marcadas, e extraordinariamente quando lhe parecer necessário e todas as vezes que o exigirem três membros do Conselho ou Acionistas que representem não menos de um décimo do fundo social.

13 – Organizar o Relatório e Balanço semestrais que devem ser apresentados a Assembléia.

14 – Exercer todos os atos da Administração, cuidar de todos os negócios da Companhia, resolver todas as questões, supervenientes, respeitando as atribuições do Conselho Diretor, e salvos os atos reservados à Assembléia Geral.

15 – Presidir as Sessões da Assembléia Geral dos Acionistas.

**Artigo 19.** Compete ao Conselho Diretor:

1º – Deliberar e consultar na parte que lhe toca, nos casos mencionados nos Artigos 7º 8º e nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 e 11 do Artigo 18.

2º – Convocar a Assembléia Geral, quando o Diretor não o faça nas épocas legais.

3º – Propor, quando assim concordarem cinco votos pelo menos, à Assembléia Geral a exoneração do Diretor, ou a eleição de outro no caso de morte ou incapacidade legal reconhecida por tribunal competente.

4º – Examinar o balanço e relatório semestrais para os fins do Artigo 29.

5º – Formar a mesa da Assembléia Geral dos Acionistas em todas as reuniões.

Para as deliberações dos §§ 2º e 3º, é competente o membro mais votado para convocar o Conselho. Neste caso o anúncio da convocação da Assembléia Geral deve ser assinado pelos Membros presentes à deliberação do Conselho.

**Artigo 20.** Na primeira eleição, só podem ser eleitos Diretor e Membros do Conselho, os que hajam subscrito 50 ou mais ações na fundação da Companhia. Nas seguintes, os que seis meses antes tiverem os seus nomes inscritos nos livros da Companhia como possuidores de 50 ações pelo menos.

**Artigo 21.** Estas ações não são transferíveis, enquanto duram as funções dos cargos, e a impontualidade nas entradas importa renunciados ditos cargos.

**Artigo 22.** O Conselho celebrará pelo menos uma sessão cada mês, e nessa poderá qualquer de seus membros exigir informações, ou fazer observações sobre a marcha da empresa, ou propor medidas, as quais serão sempre transcritas na ata respectiva. Se, porém, o Conselho tomar alguma deliberação, que no entender do Diretor prejudique as atribuições do seu cargo, poderá este suspender a sua execução, convocando imediatamente a Assembléia Geral para resolver sobre o conflito.

**Artigo 23.** Nos impedimentos do Diretor servirá o Membro do Conselho de Direção, nomeado pelo Governo Provincial.

**Artigo 24.** Os livros de escrituração estarão sempre a disposição de qualquer dos Membros do Conselho, que os queira examinar no escritório, não tendo o direito de levar para fora documento algum dos arquivos da Companhia.

**Artigo 25.** As funções dos membros do Conselho são gratuitas. Ao Diretor arbitrará a Assembléia Geral uma gratificação, que compreenderá todos os serviços prestados, gastos de viagem, e quaisquer outros, de modo que nada mais perceba por qualquer título, regra que será aplicável a todos os empregados da Companhia.

## CAPÍTULO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 26.** Formam a Assembléia Geral todos os que possuíam ações trinta dias antes da data do anúncio de convocação; e este deve preceder outros trinta dias do mercado para a reunião. Quando forem transferidos por endossos, devem os títulos ser depositados no escritório da Companhia dentro dos dez primeiros dias da convocação para que possam votar os possuidores.

**Artigo 27.** Julgar-se-á constituída a Assembléia, quando estiverem representadas cinco mil ações, inclusive as da Província do Rio de Janeiro, ou duas mil ações, se o representante da Província não comparecer. Não se reunindo o número marcado, terá lugar nova convocação com a mesma antecedência; e nessa os Acionistas que comparecerem, qualquer que seja seu número e os de suas ações, poderão deliberar.

**Artigo 28.** As Sessões ordinárias serão uma em cada semestre, e dentro dos primeiros cinquenta dias do seguinte. As Sessões extraordinárias serão celebradas todas as vezes que as convocar o Diretor, ou o Conselho na forma do Artigo 18, § 12, e Artigo 19, § 2º

Nas Sessões extraordinárias não se pode tratar de objeto alheio à convocação.

**Artigo 29.** Em todas as Sessões ordinárias o Diretor apresentará em Relatório do estado da empresa e o balanço do seu ativo e passivo: documentos que serão logo postos em discussão, se o Conselho Diretor os houver aprovado unanimemente. Nos casos de divergência, será nomeada, uma comissão de contas, cujo parecer se discutirá em posterior reunião.

**Artigo 30.** Todo o Acionista tem voto na Assembléia Geral. Os que tiverem 1 até 4 ações, terão um voto. De 5 ações para cima o número de votos será a quinta parte do número das ações.

Nenhum Acionista, porém, terá mais de vinte votos. Executa-se o Governo Provincial do Rio de Janeiro, que, enquanto não alienar 3.500 ações que subscreve, terá em cada reunião um número de votos igual a um quinto dos outros Acionistas presentes.

**Artigo 31.** Cada Acionista pode fazer-se representar por procurador, sendo este também Acionista, e não tendo mais de 20 votos, qualquer que seja o número de ações que represente.

**Artigo 32.** Todas as moções, que não sofrerem debate e opposição, serão em regra votada **per capita**, salvo se algum Acionista exigir a votação por ações, exigência que nunca será preterida.

As moções controvertidas se votarão por ações, salvo se for proposta e aceita pela Assembléia unânime a votação **per capita**. Na votação, seja **per capita**, seja por ações, o representante das da Província terá sempre o número de votos marcado na exceção do artigo 30.

**Artigo 33.** A Assembléia Geral dos Acionistas legalmente constituída representa a Companhia e obriga os Sócios presentes e ausentes, sem reserva e sem recurso.

**Artigo 34.** Compete à Assembléia Geral dos Acionistas:

1º – Eleger o Diretor e o Conselho de Direção, e marcar a gratificação do primeiro.

2º – Resolver nas Sessões ordinárias sobre qualquer proposta de seus membros.

3º – Mandar instituir quaisquer exames da administração sem limitação alguma.

4º – Exonerar o Diretor em qualquer época, se assim o entender, e lhe for proposto por cinco membros do Conselho de Direção ou por Acionistas que representem 2.000 ações.

5º – Autorizar empréstimos, ou em substituição das ações caídas em comisso, ou para ocorrer a qualquer perda por força maior que desfalque o fundo social.

6º – Resolver, no caso de venda da linha, se deve a Companhia dissolver-se, ou destinar o capital reembolsado à continuação da 3ª Seção a outro ramal da estrada de ferro.

7º – Deliberar, na forma das leis, quaisquer modificações dos presentes Estatutos.

**Artigo 35.** Para as deliberações dos §§ 5º, 6º e 7º, exige-se Sessão extraordinária, convocada **ad hoc** e nela dois terços pelo menos dos votos representados.

## **CAPÍTULO 5º – DISPOSIÇÃO GERAIS E MODO DE LIQUIDAÇÃO**

**Art. 36.** Sendo todos os gastos durante a construção despesas de Capital, os juros recebidos do Governo serão distribuídos integralmente aos acionistas: mas não se anunciarão os pagamentos senão depois de efetivamente recebidos os ditos juros, de sorte que em nenhum caso se empregue capital em dividendos, mesmo temporariamente.

**Art. 37.** Concluída a estrada e aceita pelo Governo será convocada a Assembléia Geral dos Acionistas para deliberar o que convier nas circunstâncias.

**Artigo 38.** Se o Governo, aceitando a estrada, concordar na decretação de uma taxa adicional, em remuneração dos capitais, a administração da Companhia se dissolverá, conservando-se na Corte unicamente um Agente que, mediante o abono de uma porcentagem, arrecade o rendimento que lhe pertencer, e faça os dividendos.

**Artigo 39.** Se, pelo contrário, o Estado adquirir a estrada, reembolsando a Companhia de seus dispêndios, terá a Assembléia Geral de resolver se continua, para tentar uma nova empresa, ou se se dissolve a sociedade.

**Artigo 40.** Na primeira hipótese do artigo precedente, a administração apresentará no prazo de seis meses os planos da nova linha, e, se forem aprovados pelo Governo, a Companhia prosseguirá com a mesma organização.

**Artigo 41.** No Caso de dissolução ou porque a prefira a Companhia, ou por falta de aprovação dos novos planos, a Assembléia Geral designará, por eleição, a pessoa que se encarregará de aceitar do Governo as Apólices em troco das ações, aliená-las e distribuir o produto.

**Artigo 42.** Nos casos omissos nestes Estatutos, a Companhia se regerá pelos regulamentos e estilos da estrada de ferro de D. Pedro II antes da encampação.

## **COMPANHIA MINEIRA**

### **Bases para contrato com o Governo Imperial**

1ª – O Governo adjudica à Companhia Mineira a construção da parte da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II desde a Estação de Ente-Rios até o Porto Novo do Cunha, na forma da concessão outorgada a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II pelo Decreto de 9 de maio de 1855 e dos planos aprovados pelo Decreto de 24 de julho de 1861.

2ª – Se antes da conclusão o Governo resolver a continuação da estrada até a Barra do Pomba, ou a construção de qualquer ramal, que se entronque na estrada de ferro nos limites da linha ora adjudicada, a Companhia terá a preferência para a nova adjudicação.

3ª – A estrada de ferro será de via singela, construída de conformidade com os planos, e tomando por modelo a primeira parte da 3ª Seção. Mas a Companhia poderá modificar o alinhamento com vistas de econômica, contanto que não exceda os limites de curvatura admitidos e praticados na 3ª Seção. O ponto exato em que deve começar esta empresa será marcado pela administração da estrada de ferro abaixo da última chave dos desvios que se colocarem no pátio da Estação de Entre-Rios: seu termo será a Estação do Porto Novo do Cunha.

4ª – A Companhia construirá, além da estrada propriamente dita, o telégrafo elétrico, quatro estações e dois depósitos d'água, alimentados por encanamentos que dispensem o trabalho de bombas. A colocação dos tanques e das estações e os planos destas, dependerão da aprovação do Governo.

5ª – Durante a construção, o Governo pagará juros de seis por cento do capital efetivamente realizado, a qual, porém, só poderá ser empregado nos objetos que para a estrada de ferro de D. Pedro II foram classificados – Despesas de capital. (Contrato de 9 de maio de 1855, art. 18.)

6ª – Se o Capital decretado, três mil e quinhentos contos de réis, for insuficiente, a Companhia fica obrigada a concluir a estrada, sem receber juros de qualquer aumento. Se, porém, puder realizar alguma redução do orçamento, está entendido que só receberá juros do custo real.

7ª – Fica livre ao Governo mandar instituir quaisquer exames para certificar-se de que a Companhia emprega os meios mais eficazes para levar a efeito a sua empresa com o mínimo dispêndio. Aos incumbidos de tais exames, além dos que instituírem no terreno, serão francos os arquivos da Companhia, quer administrativos, quer técnicos, seus livros e documentos, sem a mínima reserva.

8ª – A estrada será concluída dentro do prazo de dois anos, da data do começo das operações, se dentro do primeiro ano estiver aberta ao tráfego a Estação de Entre-Rios. Se, porém, por falta da abertura da dita estação, o prazo exceder a dois anos, em todo o caso, não excederá a doze meses contados da data da mencionada abertura.

9ª – A Companhia gozará de todas as vantagens concedidas à de D. Pedro II, no que toca a desapropriações, minas, terras nacionais, logradouros públicos, isenção de direitos de importação do recrutamento e do serviço da Guarda Nacional, guardas armados e arbitramento de divergências.

10 – O Governo concede mais transporte gratuito, pela parte da estrada já construída, a todos os materiais destinados à construção da linha ora adjudicada: e bem assim passagem livre dos Engenheiros, empreiteiros e pessoal superior da Administração. Os passes serão expedidos pelo tempo da construção e à vista do officio do Diretor que designe a qualidade do funcionário.

11 – Concluída qualquer porção da estrada que termine em uma estação, e aceite pelo Governo, será logo entregue ao trânsito, ficando livre ao Governo organizar o serviço como bem entender sem nenhuma ingerência da Companhia Mineira, que até a conclusão da linha, que lhe é adjudicada, terá simplesmente direito aos seis por cento do capital realizado.

12 – Concluída e aceita toda a linha, o Governo terá opção para a comprar ou tomar por arrendamento.

O preço da compra consistirá em pagar o valor nominal das Ações em Apólices internas de seis por cento pelo preço da última emissão, que o Tesouro houver realizado.

O arrendamento consistirá em cobrar de todos os viajantes e produtos, que percorrerem qualquer porção da estrada de Entre-Rios para baixo, uma taxa adicional, regulada pela tabela anexa, e cujo produto

será entregue sem dedução à Companhia Mineira, percebendo também o Governo integralmente produto bruto das taxas da tarifa decretada.

13 – No caso de compra da estrada pelo Governo, se a Companhia quiser continuar a tentar nova empresa, o presente contrato será reconsiderado, ficando tão livre ao Governo exigir quaisquer alterações, como a Companhia liquidar-se, no caso de não chegar a acordo acerca das alterações exigidas.

14 – Se o Governo arrendar a estrada ao preço do produto da taxa adicional da 12ª condição, esta taxa não poderá em caso algum ser aumentada; mas, se de seu produto se distribuir em dois semestres consecutivos dividendos líquidos superiores a doze por cento ao ano, será a tabela revista e reduzida pelo Governo, ouvida a Companhia.

15 – A base da redução consistirá em, adotada a estatística do tráfego do ano que houver produzido mais de doze por cento, fixar preços que limitem o produto da taxa a dez por cento do capital.

16 – São aplicáveis à cobrança e entrega da taxa adicional as disposições estabelecidas para a que arrecada a Companhia de S. Paulo em favor dos respectivos empreiteiros de construção.

### TABELA

Proposta para regular a taxa adicional lançada sobre os viajantes e produtos, que percorrerem qualquer porção da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II, além de Entre-Rios, para remuneração dos capitais da Companhia Mineira.

As tabelas citadas A, B, C, D, etc., são as anexas ao Decreto de 3 de fevereiro de 1860, que reformou as tarifas da estrada de ferro de D. Pedro II.

Tabela A – Viajantes de 1ª Classe .....	1\$000	Un.
Viajantes de 2ª Classe .....	\$800	"
Viajantes de 3ª Classe .....	\$500	"
Tabela B – Bagagens e encomendas nos trens de viajantes .....	\$500	Arroba
Tabelas C, D, E – Mercadorias taxadas a peso na direção da exportação .....	\$100	"
Ditas na da importação .....	\$100	"
Tabela F – Miudezas alimentícias (quitanda) .....	\$200	L.4
Tabela G – Pólvora .....	25\$000	Carro
Tabela H, I, J, K, L, M – Palmos cúbicos ou lineares .....	\$20	Un.
Tabela – N. O. P – Animais quadrúpedes .....	2\$000	"
Tabela Q – Aves domésticas ou silvestres .....	1\$000	Dúzia
Tabela R – Carros de duas rodas .....	5\$000	Un.
Tabela S – Ditos de quatro rodas .....	8\$000	Un.
Tabela T – Veículos para estrada de ferro, sendo transportadas sobre outros .....	15\$000	um
Tabela V – Idem, rebocados sobre os trilhos .....	10\$000	um
Tabela Y – Telégrafo .....	10\$	da 4ª zona

### ADVERTÊNCIA

A regra da tarifa, de dobrar o frete das mercadorias, quando são expedidas pelos trens de viajantes, será igualmente aplicada a taxa adicional.

Parecer do Conselheiro Diretor da segunda Diretoria.

2ª Diretoria, 5 de janeiro de 1867. -- A 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II.

Cumprindo as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, tenho a informar: Que o Decreto do Poder Executivo nº 2.810, de 24 de julho de 1861, aprovou as plantas, seções verticais e transversais, traços, perfis, declives, curvas e orçamentos concernentes à estrada de ferro de D. Pedro II.

A 3ª Seção começa na Barra do Pirai e termina no Porto Novo do Cunha, com uma extensão de 94 ½ milhas.

A parte compreendida entre a Barra do Pirai e Entre-Rios na extensão de 50 milhas já foi contratada por série de preços, tendo sido adjudicada na 1ª subseção em 8 milhas de extensão ao Sr. Pedro Alves de Souza Coutinho: a 2ª, em 9 milhas ao Sr. João Pereira Darrique Faro, e a 3ª, com 33 milhas ao Sr. Angelo Thomas do Amaral.

A parte de cuja construção se quer encarregar o Sr. Conselheiro Ottoni, desde Entre-Rios até Porto Novo do Cunha, tem 44 ½ de extensão.

Não podendo apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> o orçamento desta parte da 3ª Seção, porque o Sr. Diretor atual da estrada de ferro ainda não cumpriu o que V. Ex.<sup>a</sup> lhe determinou por aviso de 22 de agosto de 1866, em cumprimento da requisição inclusa da Câmara dos Srs. Deputados, vou-me servir dos dados antigos existentes na secretaria, do ano de 1861.

Pelo officio, que acompanha, do Sr. Veriato de Medeiros, V. Ex.<sup>a</sup> verá que a 3ª Seção foi orçada em 10.704:350\$000; supondo que a despesa é uniforme em toda a extensão desta seção, hipótese que pode muito bem não verificar-se, pois, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, a 1ª Seção desta estrada, com mais extensão do que a 2ª, custou muito menos do que ela; virá cada milha a custar cerca de 115:200 réis, e, portanto, as 44 ½ milhas custarão 4.980:800\$000.

O Sr. Ottoni orça estas 44½ milhas em 3.500:000\$000. A diferença é sensível, mas não quer isto dizer que o orçamento do Sr. Ottoni não seja exato.

Ele dispôs de elementos que eu não tenho. V. Ex.<sup>a</sup> pós à sua disposição todos os esclarecimentos que lhe pudesse ministrar o Sr. Ellison, 1º Engenheiro da Companhia.

Acresce, mais que o cálculo de 10.700:350\$000, apresentado pelo Sr. Viriato, baseou-se nos preços específicos da 2ª Seção, e do Sr. Ottoni nos da 3ª Seção, que foram muito mais favoráveis para o Estado, além de que, no traço aprovado, pode-se, durante a construção fazer retoques e aperfeiçoamentos que produzam economia notável, sem contudo prejudicar as condições de uma estrada de ferro de 1ª ordem. Julgo ter cumprido as ordens de V. Ex.<sup>a</sup> – M.C. Galvão.

### **OFÍCIO DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS NA QUALIDADE DE ENGENHEIRO FISCAL**

Caminho de ferro de D. Pedro II – Estação terminal do Campo – Escritório do Engenheiro Fiscal – Rio de Janeiro, – 28 de fevereiro de 1861.

Ilm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Sr.: Em cumprimento às ordens de V. Ex.<sup>a</sup> a mim transmitidas, por Aviso de 14 do corrente mês, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> com a minha informação, os planos, perfis, seções transversais e orçamentos provisórios da 3ª e 4ª Seções deste Caminho de ferro, sujeitos à aprovação do Governo Imperial pelo Conselheiro Presidente da Diretoria.

Estando já aprovados os planos da 4ª Seção até a fazenda dos Três Poços, tratarei somente agora da parte da linha entre este ponto e Cachoeira, onde termina aquela seção, e da 3ª entre a barra de Pirai e Porto Novo do Cunha.

Descrição geral – 3ª Seção – O Vale do Paraíba era o curso natural indicado aos engenheiros que tentassem levar o Caminho de ferro às Províncias de Minas e S. Paulo, e este curso foi sensatamente seguido no traço de ambas as seções de que me ocupo, A 3ª, partindo da embocadura do Pirai, segue a margem direita do Paraíba, atravessando o rio Pocinho, perto da fazenda de Caminho Faro, passa junto à ponte do Ipiranga na distância de 170 pés desta, e depois de atravessar os rios S. Braz e das Mortes toma a margem esquerda perto da ponte do Desengano, passando aí e em diversos pontos além a estrada da Polícia, até junto a fazenda do Paraíso onde torna à margem direita, que deixa para a oposta na distância de 40½ milhas do Pirai, tendo passado o rio Secretário próximo à Fazenda de Ubá, continua na margem esquerda toca na Vila da Paraíba do Sul, passa a Estrada União e Indústrias a 55½ milhas do Pirai e 59 1/3 do mesmo rio atravessa o rio Paraibuna, por cuja margem esquerda segue, passando o rio Barreiros e córrego do Chiador em diversos pontos, aproxima-se de novo à margem esquerda do Paraíba, cujo curso segue atravessando o rio Lourival, defronte da povoação de Sapucaia e junto à ponte deste nome, o rio Conceição, e termina no Porto Novo do Cunha.

A 4ª Seção, partindo da fazenda dos Três Poços, segue também a margem direita do Paraíba, e depois de atravessar os rios Brandão e Barra Mansa a Cidade deste nome, rio Bananal, Povoação dos Remédios e S. Antônio, o rio Barreiros passa a margem esquerda defronte da Cidade de Resende na mínima distância de 3.500 pés desta; continua na dita margem, atravessa o rio Bonito, o Canal do Rio S. Antônio, o ribeirão do mesmo nome em diversos pontos, o rio das Cruzes, e vai ter à Vila de Queluz, donde segue atravessando os rios Entupero, Claro, Jacumeri, Jacu, Lopes, Imbaú e termina na Cidade da Cachoeira.

Curvas – O mínimo raio de curvatura é para as da 3ª Seção a 637 p. e, para as da 4ª, 740 e o máximo respectivo de 11.459 p. e 7.639 p.

As de mínimo raio tem desenvolvimento de 1.100 p. e 6.370 p. e as de máximo 480 p. e 10.200 p. e o desenvolvimento total de todas as curvas é de 33 m. 2+385 = 71 m. 7 e para este número de milhas existem 118 m.2 de alinhamentos.

Posto que os mínimos raios de curvatura não sejam mui favoráveis a grandes velocidades, contudo, atendendo-se a que nos pontos onde são empregados temas linhas de nível e declives que variam de 1.200 a 1.166 e de mais que para serem evitadas seriam necessários dispendiosos trabalhos de tunelização ou de profundos cortes, as objeções que contra elas podem ser feitas são sem valor, e parece-me dever ser aprovado o seu emprego.

Declives – Os declives são todos favoráveis, visto que o máximo é de 1.100.

Túneis – Em toda a extensão das duas seções compreendendo 190 m, 15 túneis devem ser construídos, 12 dos quais na 3ª e na 4ª seção.

Estes túneis, porém, ainda que sejam todos em rocha, como parece indicar o caráter do terreno, não oferecem dificuldades alguma, nem um poço necessita ser aberto, e o túnel de maior comprimento apenas tem 500 pés.

Orçamento – A construção das duas seções é orçada em 21.704:350\$000, sendo 10.704:350\$000 para a 3ª e 11.000:000\$000 para a 4ª Seção.

Os preços específicos dos diversos trabalhos são os mesmos, com insignificantes alterações para menos, porque são pagas atualmente em andamento na 2ª Seção, e que a experiência tem mostrado serem suficientes.

Contudo, será prudente não contá-los senão como um mínimo, pois que o jornal dos operários aumenta de dia em dia. É verdade que até certo ponto, em compensação à alta de jornais, dar-se-ão modificações na linha, depois de descortinada a zona por onde tem de passar, com o que não pequenas economias serão feitas, porém mesmo neste caso o orçamento total não deverá ser considerado como superior a todas as eventualidades de uma adjudicação por empreitada.

À vista do exposto, sou do parecer que sejam aprovados os planos, desenhos e mais documentos concernentes a 3ª e 4ª seção do Caminho de ferro de D. Pedro II – Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> – Ilm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. Conselheiro João de Almeida Pereira Filho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império – João Ernesto Veriato de Medeiros, Engenheiro Fiscal.

#### **PARECER DO SR. DIRETOR DA ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1867 – Ilm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. Em obediência a ordem contida no Aviso de V. Ex.<sup>a</sup> de 8 de janeiro corrente, tenho a informar o seguinte.

Para o fim de completar a 3ª Seção da Estrada de Ferro de D. Pedro II empreende o Conselheiro Christiano Benedito Ottoni a incorporação de uma sociedade anônima com o capital de 3.500:000\$000 que deve bastar segundo os estudos da extinta Companhia e opinião de seu primeiro Engenheiro, como diz o incorporador. Deixando de parte a questão, a meu ver sem valor, quanto à denominação que em relação ao tronco já construído, deve ter aquela porção de linha, que considero hoje mais como um ramal do que como a continuação da estrada, passo a expor com brevidade o que penso a respeito deste objeto.

A direção de uma estrada, que alargue os horizontes futuros da produção, não se concilia em geral com a da estrada que satisfaz a poderosos interesses criados, já com força bastante para darem razão de ser a um meio tão dispendioso de transporte.

Parece-me que de um certo ponto de vista se pode dividir os meios de transporte em duas categorias bem distintas: os que tem por fim satisfazer as grandes necessidades atuais já existentes; e os que tendem

com sacrifícios do presente, a uma preparação do país para grandes cometimentos e resultados em tempo que ainda não é chegado.

Pode-se pois dizer que há estradas de presente e estradas de futuro. Apresenta-se aqui agora a questão: de qual das duas se deve encarregar o Governo, não só quanto à construção mas também quanto ao tráfego? Parece-me que, posta a questão nestes termos, ao estado naturalmente caberá a construção de estradas de futuro, dessas para as quais se exige grande soma de sacrifícios e nas quais seria impossível achar estímulos para capitais particulares. Estradas que promovam a colonização e o arroteamento de tantas belas terras incultas, estradas com outros fins em que se perceba o interesse geral de sociedade, essas sim devem ser empreendidas pelo Governo.

No caso de que trato, apresenta-se uma associação de capitalistas e fazendeiros a quem a empresa interessa imediatamente, para a construção de um ramal que tem de servir a grandes interesses criados e localizados numa extensão relativamente pequena, acrescentando que além das vantagens resultantes para os fazendeiros, parece que é um excelente emprego de capital para todos os que tiverem ações dessa Companhia. Não penso que se deva obstar a essa corrida de capitais para uma empresa tão esperançosa a todos os respeitos. Embarçá-la em sua marcha seria a meu ver cercear o espírito de associação que desperta com tanto vigor e tão auspicioso nesta parte do Império. Animá-la é, pelo contrario, excitar uma manifestação da mesma natureza em outro ponto, é isso tanto mais para desejar quando todos têm tanta confiança nos resultados do tráfego desse ramal.

Há conveniência em deixá-la caminhar com suas forças próprias, sem auxílio de garantia, na certeza de que será, se bem dirigida, a primeira empresa deste gênero. E assim se não dirá que entre nós se sufocam as manifestações do espírito de associação que tamanhos resultados produzem em outros países. A idéia de garantia de capital e outros favores pecuniários deve aqui ser repelida pelo Governo. Nas atuais circunstâncias do país parece-me que se acham outros embaraços à oportunidade da idéia.

Todos os recursos, todos os meios de que a nação possa dispor, acharão na continuação da estrada de Pedro 2º pelo interior da Província de Minas, um emprego digno a todos os respeitos da aprovação geral. Na construção em tal direção, isto é, a procurar as águas navegáveis de alguns rios da populosa e rica Província de Minas, aí é que está a idéia grande; estas aspirações estão na altura do Governo e encontram eco em todo o país. Assim prolongada, a estrada merece toda a animação dos altos poderes do Estado e para ela convergem as vistas de todos. Como a querem entender é uma pequena especulação mercantil, merecedora sem dúvida, de alguns favores mas não de ser apresentado como o é ao Governo.

Parece-me inaceitável a construção pela companhia, devendo ser depois entregue ao Estado. Entende que a Companhia zelará um pouco mais as suas obras se tiver a certeza de que qualquer economia mal entendida na construção, trará grandes dispêndios para o tráfego, além de inconvenientes gravíssimos como os que se dão repetidas vezes na de D. Pedro II – os de interrupção do trânsito o que com razão excita tanto clamor e, que em grande parte se deve aos poucos estudos feitos e à falsa economia que presidiu a construção de muitas obras. Com tais exemplos sou de opinião que o Governo deve desviar toda a sua atenção de estradas feitas de modo incompleto, e que tão onerosas virão a ser quando em tráfego. É por outro lado necessário deixar a iniciativa individual, no caso vertente, pois trata-se de uma empresa remunerativa, todos os seus recursos, toda a sua liberdade de ação. Ali pode ela levantar-se sobre bases mais sólidas, sobre belas esperanças, e dispensando a garantia do Governo, mostrar que já em alguns casos é uma realidade e não uma simples palavra sem valor.

Para isso é que é oportuna a ocasião.

A companhia que se formar pode o Governo conceder privilégio do ramal de Entre-Rios a Porto Novo do Cunha isentando-a de direitos de importação para o material que for necessário e concedendo-lhe uma tarifa reduzida para o transporte desses objetos pela de D. Pedro II. O mais é, além de inoportuno, uma pretensão exagerada e que dirigindo-se a um ramal de tanto presente, não se deve tomar em consideração. Se há com efeito no Brasil porção de estrada que realmente possa ser empreendida sem favores do Governo é a de que trata o Sr. Ottoni. Proceder de outro modo é estender demasiadamente a manto do Estado: é mais; é dar melhor abrigo aos que mais cobertos já se acham; é, enfim, injusto que todo o país contribua para a construção de tal ramal.

É meu parecer que o estado não deve intervir com garantia na construção de um ramal desta ordem, e que lhe não convém tomar por sua conta o tráfego dessa estrada de ferro construída por uma companhia.

Acredito muito em sua boa-fé, em seus recursos e meios, mas tenho toda a razão para desconfiar do modo econômico, pouco seguro e sujeito a mil interrupções, de uma estrada que ainda não foi estudada com atenção, ao que a de D. Pedro II ensina a todos que a examinam de perto.

O orçamento que existia já foi reduzido a 3.500.000\$000: como se os estudos para essa redução, tão sérios e de tão graves inconvenientes, quando mal feitos, não devessem ser instituídos no terreno e só no terreno. A revisão do traço não se fez; hoje mais do que nunca devem ouvir-se as lições da experiência.

As obras da Estrada de Ferro de D. Pedro II mostram a que conduzem estudos ligeiros. Houve economia de túneis, de viadutos, de bueiros, e de meios de consolidação, mas não houve de aterros, de cortes feitos em más condições, e sem a mínima atenção para a natureza das terras atravessadas pela linha. A arte não consiste unicamente em furar e encher.

Mais agora do que nunca, deve haver toda a circunspecção no modo de construir tais estradas.

Depois de feita, apesar de más, tornam-se absolutamente indispensáveis quaisquer desastres que sobrevenham às obras, produzem logo perturbações bem sérias que afetam o comércio e a lavoura. Todos estes males podem ser em grandíssima parte minorados, dando-se à construção algum cuidado mais do que o que ordinariamente se lhe dá entre nós.

Alguns estudos, alguma modificação no traço, talvez sejam necessários para darem a essa linha qualidades que a coloquem um pouco acima das interrupções frequentes.

Limitando-me ao que fica expendido, tenho a honra de devolver a V. Ex<sup>a</sup> os papéis que vieram relativos a este assunto. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup> – Ilm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Manuel Pinto de Souza Dantas, digno Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas – O Diretor, Bento José Ribeiro Sobragy”.

### **Consulta das Seções reunidas dos negócios do Império e Justiça do Conselho de Estado.**

Senhor – Em aditamento ao Aviso de 6 de fevereiro último Ordena Vossa Majestade Imperial, pelo de 12 do mês corrente, que as Seções reunidas do Império e Fazenda do Conselho de Estado consultem com seu parecer sobre os Estatutos da Companhia Mineira, e projeto de contrato, que pretende fazer com o Estado para a construção da parte da estrada de ferro de D. Pedro II que, partindo de Entre-Rios, vai terminar no Porto Novo do Cunha. Tendo estes Estatutos e contratos sido sujeitos ao conhecimento das Seções por ordem de Vossa Majestade Imperial no Aviso de 6 de fevereiro, e considerados dependentes da aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, é agora, depois de aprovados pela mesma e revestidos das formalidades legais, que as Seções têm a honra de expor seu parecer. A Companhia Mineira organiza-se com o fim de concluir a 3<sup>a</sup> Seção da Estrada de ferro de D. Pedro II na parte que vai de Entre-Rios ao Porto Novo do Cunha segundo os planos aprovados pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.810, de 24 de julho de 1861; e, como o Estado é o atual proprietário da parte anterior da via férrea por transação com a Companhia, que a construíra, propõe-se a nova Companhia a celebrar com o Governo de Vossa Majestade Imperial um contrato em que o caráter que toma é o de Empresária de obras verdadeira locação de serviços, que a Companhia se presta a fazer, contribuindo com a mão-de-obra e materiais para a estrada, e seus acessórios.

Os estatutos da Companhia ficam assim dependentes da aprovação do contrato, e vice-versa: e as Seções os passam a examinar.

A estrada de ferro de D. Pedro II é tanto no seu prolongamento, de cuja construção se trata, como no tronco já concluído, uma via que tende a prestar serviços a duas ou mais Províncias, e portanto nos termos da Legislação em vigor a cargo dos Poderes Gerais do Estado. E porque o Governo Imperial foi pelo Decreto n<sup>o</sup> 641 de 26 de Junho de 1852 autorizado para contratar esta mesma via férrea até o termo na Província de Minas Gerais, que no contrato de 9 de maio de 1855 se designou ser o mesmo Porto Novo do Cunha com planos aprovados pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.810 de 24 de julho de 1861, parece às Seções não estar ela compreendida entre as que o § 2<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 1.083 de 22 de agosto de 1860 torna dependentes da Assembléia Geral Legislativa, e por maioria dê razão também os Estatutos da Companhia não dependem de aprovação legislativa, opinião esta em que contudo divergem três membros das Seções. Cumprindo a disposição do art. 9<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup> 2.711 de 19 de dezembro de 1860 e seus parágrafos, as Seções, no exame a que procederam, reconhecem em maioria que o fim da Companhia é lícito e de utilidade pública, que a empresa é oportuna e de êxito provável – que o capital marcado lhe parece suficiente e que as mais condições legais exigidas estão satisfeitas, ou o serão, com as emendas que as Seções têm a honra de propor aos Estatutos e Contrato.

É lícita, e de grande utilidade pública sem a menor contestação, uma empresa, que se destina à locação da construção de uma parte de via férrea, já autorizada pelos poderes do Estado, e com planta, seções verticais, e transversais, traços, perfis, declives, curvas e orçamentos aprovados pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.810 de 24 de julho de 1861. E a utilidade, já reconhecida, baseia-se principalmente no fato, muito concludente, de percorrer esta parte da estrada terrenos férteis, povoados, e cultivados por grande número

de agricultores abastados, que adiantam capitais para a Empresa com o fim duplamente louvável de coadjuvar o Estado e servir interesses produtores, fonte de riqueza particular e pública.

A oportunidade da Empresa poderia ser contestada, se os dinheiros do Tesouro fossem chamados à fomentar esta obra de custo não apoucado, em tempo em que o Tesouro público sofre míngua de meios para sustentar a guerra nacional em que o Império está empenhado. E ainda nesta hipótese é sustentável a oportunidade de Empresas, cujas despesas que positivamente produtivas como são as desta, sirvam de manacial às vendas públicas esgotadas.

Será a Empresa de êxito provável? O êxito pode ser encarado quanto a sua simples conclusão, e quanto aos lucros a esperar dela.

Em respeito ao 1º ponto as Seções não devem dissimular, que nas Empresas deste gênero o Estado corre o risco de se ver sobrecarregado com grande parte de seus ônus, quando autorizadas, e começadas, os Empresários individuais ou Companhias as não podem levar ao fim: tem-se então de encarregar delas a Administração pública para não deixar desperdiçarem-se capitais, muitas vezes avultados, já despendidos, e forçada pelo reconhecimento de suas vantagens, e urgência, sobre que se pronunciará. As cautelas contra o malogro de tais obras tomam-se nos Estatutos, como adiante se dirá.

Os lucros prováveis da Empresa parecem tão fora de questão que o mesmo Diretor atual da parte da estrada já em serviço, aliás pouco inclinado a favorecer este prolongamento, não hesitou em dizer em sua informação com data de 31 de janeiro último – “que, além das vantagens resultantes para os fazendeiros, parece que é um excelente emprego de capital para todos, os que tiverem ações dessa Companhia.”

A suficiência do capital é posta em dúvida pelo mesmo Diretor acima referido, quando diz na informação já também citada – “que se reduzia o orçamento em 3.500:000\$000 como se os estudos para essa redução tão sérios e de tão graves inconvenientes, quando mal feitos, não devessem ser instituídos nos lugares.”

As Seções não têm para guia nesta apreciação senão o parecer simplesmente dubitativo citado, e por outro lado a do Conselheiro Diretor da 2ª Diretoria da Secretaria de Estado, competente como Engenheiro abalizado, e que não duvida da exatidão do orçamento de 3.500:000\$000 porque foi feito com todos os elementos reunidos pelo 1º, engenheiro da estrada de ferro de D. Pedro II, o Coronel Ellison, e pelo organizador da Companhia que à subidos conhecimentos teóricos, une a prática de muitos anos de direção da Companhia, que fez construir a estrada de D. Pedro II, além de que sendo o custo médio da parte dessa mesma 3ª Seção 41:000\$000 por quilômetro, os 3.500:000\$000 devem cobrir as despesas dos 61 quilômetros do prolongamento.

O Juízo da maioria das Seções a este respeito continuaria ainda suspenso, se a questão da suficiência do capital não estivesse resolvida pelas disposições dos arts. 4º, 10, 11, e 34 § 5º dos estatutos, em que se prevê, e acautela a hipótese da deficiência do capital. Resta então tornar clara e efetiva essa obrigação, como se dirá no lugar competente. Estatutos – As disposições dos arts. 8º, 9º e 10, fundadas em prática adotada pela generalidade das associações por ações, não são as mais apropriadas a esta Companhia.

Trata-se aqui menos de ganhar para a massa social algumas centenas de mil réis, ou alguns contos de réis, do que assegurar quanto possível, a realização de todo o capital para poder concluir as obras. E o Governo cujas vistas devem convergir para este ponto essencial, cumpre preferir na maioria dos casos ao comisso, os meios, inclusive os judiciários, de obrigar os acionistas a preencherem o valor das entradas, recorrendo a Companhia na falta de meios dos acionistas atuais, ao direito regressivo contra os primitivos.

O art. 8º pode pois ficar como está nos seus dois primeiros períodos, alterando-se para 5% os 10% de multa que é muito pesada para a mora de 10 dias.

O último período que começa “Findo o último prazo – diga-se porém assim “Findo o último prazo, o Diretor de acordo com o Conselho poderá acionar a Acionista impontual, ou o primitivo de que houvera as ações, para obter deles o preenchimento da entrada ou entradas, com os juros de 12% da mora, a que ficam sujeitos, ou declarar em comisso as ações, revertendo para a Companhia as entradas anteriores. Este segundo arbítrio só será preferido, quando, a juízo do mesmo Diretor em Conselho, a cobrança judiciária for difícil por insolvência dos responsáveis, ou por dificuldade na sua execução judiciária.” No art. 9º diga-se “Se o Acionista, cujas ações forem declaradas em comisso alegar dentro de seis meses (o mais como no artigo). No art. 10 diga-se em lugar de “Dado o caso do art. 8º o seguinte:

Verificado e sustentado o comisso por terem decorrido os seis meses, novas ações serão etc., etc. (o mais como no artigo). As ações ao portador, adotadas no artigo 12 não são as apropriadas a uma Companhia de trabalhos pouco duradouros, e em que a principal necessidade é assegurar a realização de

todo o capital, tornando responsável pelo seu valor o acionista primitivo; substitua-se pois a disposição pela seguinte.

“Art. 12. As ações serão nominativas até à realização da última chamada, ou do valor das mesmas; depois do que podem ser ao portador à vontade do Acionista. Elas não serão alienáveis senão depois de realizado  $\frac{1}{4}$  do capital, continuando os Acionistas primitivos solidários na responsabilidade do preenchimento do valor das ações que transferirem.”

Também não é admissível que o Presidente da Assembléia Geral dos Acionistas seja o mesmo Diretor da Companhia, como dispõe o parágrafo 15 do artigo 18 dos estatutos. É certo que igual disposição rege o Banco do Brasil, e outros estabelecimentos anônimos, porém salta aos olhos do entendimento que, tratando-se nas Assembléias Gerais ordinárias de conhecer dos atos de gestão das Diretorias, e nestas assim como nas extraordinárias, de reformar as faltas e abusos, seja a reunião presidida pelo maior responsável dos abusos que se tenham introduzido na administração: é o processo dirigido por um dos acusados, em cuja imparcialidade não é pois possível de confiar-se.

A disposição dos arts. 20 e 21 dos Estatutos do Banco Rural Hipotecário que manda nomear Presidente e Secretário anuais para as reuniões da Assembléia Geral, é mais merecedora de imitação.

O Conselheiro organizador da Companhia está de acordo nestas idéias, e em que o parágrafo 15 citado seja suprimido, e então deve-se acrescentar ao artigo 28 o seguinte período. – O dia, hora e lugar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão anunciados por três vezes nos dois jornais mais lidos desta Corte: e presididas as reuniões por um Presidente, que com dois Secretários sejam eleitos anualmente por maioria relativa de votos em escrutínio secreto. Ao Presidente substituirá em suas faltas o 1º–Secretário, a este o 2º, que a seu turno será substituído pelo mais votado da lista.”

A disposição do art. 31 deve-se acrescentar – excetua-se as eleições para Diretor e Membros do Conselho, nas quais não são admitidos os votos por procuração.

Do artigo 33 elimine-se as últimas palavras = sem reserva e sem recurso =

Contrato – O contrato que a Companhia Mineira propõe é verdadeira locação de serviços para a fatura da última parte da 3ª Seção da estrada de D. Pedro II, sob as seguintes condições:

1ª – O Governo adjudica à Companhia Mineira a construção da parte da 3ª Seção da estrada de ferro de D. Pedro II, desde a Estação de Entre-Rios até o Porto Novo do Cunha na forma da concessão outorgada à Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, pelo Decreto de 9 de maio de 1855 dos planos aprovados pelo Decreto de 24 de julho de 1861.

2ª – Se antes da conclusão o Governo resolver a continuação da estrada até a Barra do Pomba, ou a construção de qualquer ramal, que se entronque na estrada de ferro nos limites da linha ora adjudicada, a Companhia terá a preferência para a nova adjudicação.

3ª – A estrada de ferro será de via singela, construída de conformidade com os planos e tomando por modelo a primeira parte da 3ª Seção. Mas a Companhia poderá modificar o alinhamento, com vistas de economia, contanto que não exceda os limites de curvatura admitidos e praticados na 3ª Seção. O ponto exato em que deve começar esta empresa será marcado pela administração da estrada de ferro abaixo da última chave dos desvios que se colocarem no pátio da Estação de Entre-Rios: seu termo será a Estação do Porto Novo do Cunha.

4ª – A Companhia construirá, além da estrada propriamente dita, o telégrafo elétrico, quatro estações e dois depósitos d'água, alimentados por encanamentos que dispensem o trabalho de bombas. A colocação dos tanques das estações e os planos destas dependerão da aprovação do Governo.

5ª – Durante a construção o Governo pagará juros de seis por cento do capital efetivamente realizado o qual, porém, só poderá ser empregado nos objetos que para a estrada de ferro de D. Pedro II, foram classificados despesas de capital (contrato de 9 de maio de 1855, art. 18).

9ª – A Companhia gozará de todas as vantagens concedidas a de D. Pedro II, no que toca a desapropriações, minas, terras nacionais, logradouros públicos, isenção de direitos de importação, do recrutamento e do serviço da Guarda Nacional, guardas armados, e arbitramento de divergências.

10ª – O Governo concede mais transporte gratuito pela parte da estrada já construída, a todos os materiais destinados à construção da linha ora adjudicada e bem assim passagem livre aos Engenheiros, empreiteiros e pessoal superior da administração. Os passes serão expedidos pelo tempo da construção e a vista do ofício do Diretor que designe a qualidade do funcionário.”

A questão prejudicial se o Estado pode nas circunstâncias atuais do Tesouro sobrecarregar-se com mais este ônus, está discutida quando se tratou da utilidade da Empresa, e seu êxito provável. É simplesmente mais uma Seção da estrada já concluída, e Seção já estudada, e com plano aprovado; tende a dar maior valor, e lucros aos avultados capitais já dispendidos no tronco da estrada e é na opinião geral uma estrada que há de remunerar copiosamente os capitais empregados. A Seção não têm à vista documentos, e informações com que possam julgar do merecimento da linha já fixada pelo Decreto nº 2.810 de 24 de julho de 1861: nesta parte da questão técnica aceitam o traço e opiniões dos Engenheiros. Ligando porém já a matéria da 3ª condição lhes parece que se deve por limite a modificação no alinhamento, além do das curvas, porque se para evitar despesas a Companhia estender o traço, além do indispensável o custeio virá a custar muito mais. Assim deve declarar-se na 3ª condição, que em caso nenhum a extensão da linha cresça além de 5% ou vigésima parte da que está fixada.

As mencionadas Seções não acham inconveniente na 2ª condição nem a respeito da 4ª

Na 5ª condição a Companhia pede ao Governo Imperial o pagamento dos juros de 6% do capital com a declaração que será do realizado – que só do que for empregado como despesa do capital segundo o determinado para a estrada de Pedro II, e que em caso nenhum o Tesouro pagará juros do capital superior a 3.500.000\$000 se a estrada custar mais; e poderá pagar menos se custar menos desta soma (condição 6ª).

Devendo a estrada concluir-se em 2 anos (condição 8ª) esta despesa a cargo do Tesouro Público regularia por 420.000\$000 se começasse da entrada dos fundos, e estes fossem realizados por junto, o que os Estatutos não admitem. No entretanto dizendo-se na condição 5ª que os juros são pagos somente dos fundos empregados em despesas do capital, devem eles contar-se desde a efetiva despesa substituindo-se as palavras do capital efetivamente realizado – por esta outra de capital efetivamente empregado.

E a Companhia não perderá com alteração, depositando os fundos à proporção que se realizarem em conta corrente a juros em casa bancária como se dispõem nos Estatutos. Assim a despesa do Tesouro talvez não exceda de 300.000\$000 e o mesmo pode ter nos lucros líquidos do custeio ainda outro meio de redução imediata da despesa com os juros, se a proporção que se for concluindo, parte da estrada a for abrindo ao serviço público.

A Seção da estrada como fica dito anteriormente há de dar lucros e ser de grande utilidade para a agricultura e para o público, e administração; e nesta convicção não parece a maioria das Seções que se possa desprezar o auxílio proposto dos capitais particulares, ainda mesmo que seja preciso que o Tesouro concorra com seus meios em tempo em que lhe são pesados os novos encargos.

Os ramais para estrada de ferro de D. Pedro II, ou o prolongamento desta em condições tão favoráveis como o de que se trata devem fazer exceção, mesmo desde já, ao propósito de poupar novas despesas. Tendo custado tão cara a 1ª Seção, e muito mais a 2ª da estrada, o prolongamento da 3ª, que aumenta suas rendas, e questão vital, até como meio de amortizar a dívida contraída com a construção daquelas Seções da via férrea.

Na condição 8ª é preciso substituir as palavras da data do começo das Operações – por estas outras – da data da realização da 1ª chamada do capital: é o meio de fixar data mais certa e de apressar o começo das obras.

Aos privilégios que se pedem na condição 9ª a maioria das Seções julga se dever fazer algumas declarações, a saber: Quanto as desapropriações, que elas se regulem pelos Decretos nº 816 de 10 de julho, e nº 1.664 de 27 de outubro, ambos de 1855. Não se trata de bens provinciais, e a cláusula do artigo 9º do Decreto de 9 de maio de 1855 supõe este fato, e foi fixado antes do Decreto nº 1.664.

Quanto à isenção do recrutamento e serviço da Guarda Nacional o Governo Imperial decidirá, se é possível tal favor enquanto durar a guerra contra o Paraguai o que não parece às seções.

O transporte gratuito dos materiais para a construção da estrada, que se pede na condição 10ª, é impugnado pelo Diretor da Estrada de Ferro de D. Pedro II que em sua informação só admite o trânsito a preços reduzidos. E a razão que dá, e por mais de uma vez repete, é que esta parte da estrada é de todas a mais esperançosa, e a que mais lucros pode dar aos Empresários, pelo que dispensa favores. No entretanto este favor do transporte gratuito é o que menor pode pesar sobre o Tesouro, até porque os transportes de importação são muito mais avultados, que os de exportação ou subida para a serra e os mesmos carros, que trazem as cargas, levarão sem maior despesa os materiais precisos a nova seção da mesma estrada. Se a estrada promete lucros certos e esses com a entrega ao Governo revertem em benefício do Tesouro público, não será explicável sugar-lhe favores sem os quais a construção não será levada a efeito. E então tem lugar repetir o trecho do ofício do mesmo Diretor que diz: "Não penso que se deve obstar a essa corrida

de capitais para uma empresa tão esperançosa a todos os respeitos. Embarçá-la em sua marcha seria a meu ver cercear o espírito de associação que desperta com tanto vigor e tão auspicioso nesta parte do Império. Animá-la é, pelo contrário, excitar, uma manifestação da mesma natureza em outro ponto e é isso tanto mais para desejar quando todos tem tanta confiança nos resultados do tráfego desse ramal.” Nas condições 11 e 12 trata-se da grande questão da administração pelo Governo da parte da estrada que a companhia construir. Antes de tudo convém fixar as vistas sobre o contrato, e resumir suas disposições. Este contrato, como já acima disse, é locação de serviços, organizando-se a Companhia Mineira para fazer a obra, isto é, locar o serviço, adiantando os capitais para pagamento da mão-de-obra, e do material. Desde que começa, à entrada dos fundos, a companhia pede o pagamento de 6% do capital empregado. E, desde que esteja pronta uma parte da estrada até a primeira estação e o Governo a aceite como bem construída, começará o tráfego, sendo para o Tesouro o produto bruto da tarifa lançada pelo Governo, e cobrando-se para a Companhia uma taxa adicional que ela propõe que seja a da tabela anexa, e assim à proporção que se for construindo as diversas partes da estrada.

Os juros de 6% pagos pelo Tesouro cessam somente quando estiver concluída a obra.

O produto das taxas ele as embolsa desde que se abra qualquer parte da estrada ao público, e o da taxa adicional cobrada desde então pertence à Companhia.

Suscitam-se diversas questões, e a 1ª é, se pode convir ao governo tomar a si a administração da estrada sem que a companhia intervenha ou apareça senão para receber por intermédio do seu Agente o produto da taxa adicional. O Diretor da estrada de ferro de D. Pedro II impugna a administração pelo Governo, principalmente, porque convém deixar liberdade à Companhia, e aos indivíduos o uso de sua iniciativa, que não pode deixar de ser bem sucedida em empresa de tanto futuro. O reverso pode ser a melhor resposta; em empresa de futuro tão próspero, segundo o proclama o Dr. Diretor, o Governo não pode esperar senão vantagens de sua direção.

Se a administração, e o custeio destes 61 quilômetros de estrada forem dirigidos pela Companhia, Fixa-se o princípio que todas as Empresas por Companhias, ou indivíduos, que construam ramais com trilhos de ferro para a via matriz, terão administração e custeio separados. Então a despesa crescerá com o número pessoal de direção, escrituração e fiscalização e do trem rodante que será preciso criar, despesas que, a cargo dos lucros brutos os esgotarão, ou virão a diminuir muito sensivelmente, pouco ou nada deixando para a remuneração dos capitais empregados. E o Governo seria causa do desperdício inútil de capitais que ele compreende quanto deve ser economizado.

Estas administrações distintas fariam surgir conflitos, se embarcariam reciprocamente na expedição dos passageiros, e cargas, e teriam uns e outros as freqüentes baldeações, que são o resultado da separação das administrações, das estações, locomotivas, e carros distintos, tornando dispendiosos, e demorados os transportes, além do estrago nas cargas. Confronte-se este quadro com o da administração pelo Estado que sofre embarços sensíveis por se juntar à dos 198 quilômetros, que já tem a seu cargo, mais a destes novos 61 quilômetros; e ver-se-á que, tendo de acrescentar algum material mais, e de recorrer a pequeno aumento de pessoal, economiza avultada soma em benefício do Tesouro, e economia dos capitais do País. E então a objeção torna-se tão frágil, que não exige mais detalhada refutação.

Ainda mais; considerando o Estado como proprietário de mais estes 61 quilômetros a ajuntar aos 198 da estrada em conclusão, isto na hipótese de tomar-se a construção como locação simples de obra, desaparece qualquer dúvida à administração da parte de que se trata, por aquele que é já proprietário da concluída, e o será todo.

A 2ª questão é se, aberta ao serviço público parte da estrada até a 1ª Estação, e depois até a 2ª e 3ª, a Companhia continuará a ter o juro de 6% ao acumular à taxa suplementar, ou a receber esta, e não aqueles. A maioria das Seções preferem este último arbítrio, e que a Companhia receba o produto estipulado da taxa suplementar desde que ela for cobrada, cessando os juros da quantia empregada nessa parte da via férrea aberta ao serviço, sobre a qual se contavam os juros. Os outros artigos do contrato ficam discutidos, e a maioria lhes propõe nova redação que vai em seguimento do parecer. E releva notar, que reduzindo-se o contrato ao prazo de 50 anos, ainda assim não há embaraço, a que o prazo da Sociedade seja de 90 anos (art. 2º dos Estatutos) porque nada obsta a que se dissolva aos 50 anos ou continue com qualquer das novas obras, que porventura tenha então projetado.

A tabela das taxas propostas deve parecer desigual por ser a mesma a que será percebida dos passageiros, e cargas que percorreram a parte da estrada até a 1ª Estação ou até a última, e vice-versa. Razões valiosas, principalmente de contabilidade e fiscalização, podem descobrir-se nesta uniformidade, e o Governo Imperial as avaliará: se porém em lugar da taxa uniforme a Companhia concordar em que se

reduza a metade para os passageiros ou cargas que percorrem metade ou menos da extensão da linha, a igualdade será melhor consultada sem maiores embaraços para a Companhia.

Em conclusão, esta parte da estrada de ferro de D. Pedro II que já foi julgada urgente de construir-se, aprovando o Governo Imperial suas plantas, e acessórios, como se vê do Decreto citado nº 2.810, e contribuindo o Governo da Província do Rio de Janeiro com avultado auxílio; que é tido geralmente como possível de concluir-se com despesas muito menores do que a 1ª e 2ª Seção, que reduzindo assim consideravelmente o termo médio do custo do todo, e contribuindo pelo grande número de passageiros e cargas, que se espera do seu distrito, e vizinhos bem povoados e cultivados, para aumentar sensivelmente a renda líquida da mesma estrada, merece tanto o apoio e coadjuvação do Governo Imperial que as assinaturas do parecer não hesitam em o aconselhar.

Contrato para a construção da última parte da 3ª Seção da Estrada de D. Pedro II entre o Governo Imperial, e a Companhia Mineira.

O Governo Imperial adjudica à Companhia Mineira a construção da parte da 5ª Seção da Estrada de Ferro de D. Pedro II, que vai desde a estação de Entre-Rios até o Porto Novo do Cunha na forma das plantas aprovadas pelo Decreto nº 2.810 de 24 de julho de 1861, sob as seguintes condições:

1ª – A estrada será de via singela, construída de conformidade com as plantas já aprovadas e tomando por modelo a 1ª parte da 3ª Seção.

A Companhia poderá porém modificar o alinhamento com vistas de economia, contanto que não exceda os limites de curvatura admitidos na 3ª Seção, e que a extensão da linha não cresça além 5%.

2ª – O ponto exato em que deve começar a linha adjudicada será marcado pela administração da estrada de ferro abaixo da última chave dos desvios que se colocarem no pátio da Estação de Entre-Rios: seu termo será a Estação do Porto Novo do Cunha.

3ª – A Companhia construirá além da estrada propriamente dita, o Telégrafo elétrico, quatro Estações, e dois depósitos d'água, alimentados por encanamentos que dispensem o trabalho de bombas. A colocação das Estações e dos depósitos d'água, e seus planos dependerão da aprovação do Governo.

4ª – A estrada será concluída em dois anos da data da realização da 1ª entrada do capital, que será chamada dentro de 30 dias da assinatura deste contrato. Se porém a Estação de Entre-Rios não for aberta ao serviço público dentro do 1º ano deste prazo, ficará ele prorrogado, devendo não exceder além de doze meses contados da data da abertura, se ela não se fizer no 1º ano.

5ª – A Companhia se obriga, no caso de ser insuficiente o capital fixado de 3.500:000\$000, a fortalecê-lo aumentando-o por meio de empréstimo, ou emissão de ação de sorte a habilitar-se para concluir as obras no prazo fixado na condição 4ª

6ª – O Governo Imperial obriga-se a pagar a Companhia 6% de juros do capital realizado, e empregado em objetos que como os da estrada de ferro de D. Pedro II forem classificados despesas de capital pelo art. 18 do contrato de 9 de maio de 1855. Em caso nenhum estes juros serão de quantia superior aos 3.500:000\$000 fixados, porém poderão ser de menor se, feitas reduções no orçamento da estrada, for menor o capital empregado na forma acima descrita.

7ª – A Companhia exercerá o direito de desapropriar na forma do Decreto nº 1.664 de 27 de outubro de 1855 os terrenos precisos para assentamento das linhas e construção de estações, aquedutos e mais obras acessórias, e terá o de preferência na concessão das minas por elas descobertas nos terrenos devolutos, ou nos possuídos pelos particulares em uma zona de meia légua de cada lado da estrada. E serão dispensados os direitos de importação na mesma forma porque o foram à estrada de D. Pedro II, e do serviço da Guarda Nacional os mesmos empregados que ali obtiveram dispensa salvo durante a guerra com o Paraguai.

8ª – O Governo concederá à Companhia transporte gratuito pela parte da estrada já construída, de todos os materiais destinados à construção da linha, ora adjudicada; e bem assim passagem livre aos Engenheiros, empreiteiros e pessoal superior da Administração. Os passes serão expedidos pelo tempo da construção e à vista do ofício do Diretor que designe a qualidade do funcionário.

9ª – Concluída a parte da linha até a 1ª estação o Governo tomará conta dela para a administrar, e custear sem intervenção da Companhia e abrindo-a ao trânsito, perceberá para o Estado as taxas fixadas na tarifa em vigor, ou nas que para o futuro o estiverem, revertendo em benefício do Tesouro o saldo líquido. E perceberá em benefício da Companhia a taxa adicional regulada pela tabela anexa, cujo produto bruto será entregue sem dedução à Companhia.

10ª – Desde que a Companhia começa a perceber a taxa adicional cessará o pagamento dos juros da condição 6ª correspondentes ao capital empregado nessa parte da estrada aberta ao trânsito de que perceber aquela taxa, assim como cessará todo o pagamento de juros por parte do Tesouro desde que, concluída a estrada, por toda ela aberta ao trânsito público.

11ª – A taxa adicional em favor da Companhia (condição 9ª) não poderá em caso algum ser aumentada; se porém o seu produto exceder dividindo anual de 12% ou mais, para os Acionistas, em 2 semestres consecutivos, será a tabela revista, e reduzida, ouvida a Companhia. A base da redução consistirá em, adotada a estatística do tráfego do ano que houver produzido mais de doze por cento, fixar preços que limitem o produto da taxa a dez por cento do capital.

12ª – Se antes da conclusão o Governo resolver a continuação da estrada até a Barra do Pomba, ou a construção de qualquer ramal, que se entronque na estrada de ferro nos limites da linha ora adjudicada, a Companhia terá a preferência para a nova adjudicação.

13ª – Fica livre ao Governo mandar instituir quaisquer exames para certificar-se de que a Companhia emprega os meios mais eficazes para levar a efeito a sua empresa com o mínimo dispêndio. Aos incumbidos de tais exames, além dos que instituírem no terreno, serão francos os arquivos da Companhia, quer administrativos, quer técnicos, seus livros e documentos sem mínima reserva.

14ª – Se o Governo entender que deve reunir o pagamento da taxa adicional, para a extinguir em benefício da lavoura, poderá em qualquer tempo depois de concluída toda a 3ª Seção da estrada fazê-lo, entregando à Companhia o valor nominal das ações em apólices do juro de 6% da dívida pública interna, ao preço da última emissão realizada pelo Tesouro. E a Companhia resolverá então, ou dissolver-se e se liquidar, ou tentar nova empresa.

15ª – Se o Governo não remir pelo modo marcado na condição antecedente, ou por qualquer outro que se convencionar com a Companhia, o ônus da taxa adicional, estabelecida para remuneração do capital da Companhia, esta taxa durará por 50 anos contados da data da abertura de toda a 3ª Seção ao trânsito público. E neste caso, o Governo autoriza a Companhia para formar fundo de reserva com dedução de quota do produto da mesma taxa adicional, para o fim de sustentar o valor das ações até a dissolução da Companhia ou de amortizar periodicamente parte do valor das mesmas ações a Juízo da Assembléia Geral dos Acionistas.

16ª – São aplicáveis à cobrança e entrega da taxa adicional as disposições estabelecidas para a que arrecada a Companhia de S. Paulo em favor dos respectivos empreiteiros de construção.

17ª – A violação por parte da Companhia de qualquer das condições deste contrato a sujeitam à multa de ...

18ª – As questões entre o Governo e a Companhia que versem sobre inteligência das cláusulas deste contrato, e sua execução serão decididas por árbitros, nomeados segundo se estipulou para a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II nos artigos 54, 55 e 56 do contrato de 10 de maio de 1855.

## **TABELA DA TAXA ADICIONAL**

Declare-se que a taxa é somente para os passageiros e cargas que percorrerem toda a linha, ou mais de duas estações, e reduza-se convenientemente as taxas para os que percorrerem uma até duas estações, sendo contudo somente duas as taxas, a saber uma para os que percorrerem mais da metade da linha, e outra para os que percorrerem metade ao menos. Esta alteração contudo não a julga tão essencial que insista nela se a Companhia lhe opuser objeção. O Conselheiro de Estado Marquês de Olinda deu o seguinte parecer em separado no qual concordou o Conselheiro de Estado Visconde de Itaboraá. Noto saber a estrada de ferro de Entre-Rios ao Porto Novo do Cunha.

Diz o nobre Relator que nas empresas deste gênero o Estado corre o perigo de ser ver sobrecarregado com grande parte de seus ônus, quando autorizada e começada, os empresários, indivíduos, ou Companhia as não puder levar ao fim tem-se então de encarregar dela a Administração Pública para não deixar desperdiçarem-se capitais muitas vezes avultados, já despendidos, e forçado pelo reconhecimento de suas vantagens, e urgência sobre que se pronunciará.

As cautelas contra o malogro de suas obras tomam-se nos Estatutos.

É este exatamente o perigo que eu vejo na empresa de que se trata. E não sei como é que por Estatutos se possa acautelar o prejuízo que se receia, e que eu conto como certo. Entendo pois que não é ocasião de se tratar deste objeto. Acrescentarei que esta estrada depende de autorização legislativa.

**O Conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente** acrescentou o seguinte: Concordo com a opinião dos Senhores Marquês de Olinda, e Visconde de Itaboraí. O Contrato ainda quando fosse julgado útil pelo Governo dependeria de autorização legislativa. Nas circunstâncias financeiras atuais não seria acertado contrair as obrigações que ele impõe, e independente destas resta ainda a examinar, e decidir outra questão. O Governo ficará proprietário dessa Estrada de D. Pedro II ou não? E quer em um, como em outro caso convém celebrar contratos parciais como este? Voto, pois, contra.

Vossa Majestade Imperial melhor o Resolverá.

Sala das Conferências das Seções reunidas do Império e Fazenda do Conselho de Estado, em 3 de julho de 1867. **Bernardo de Souza Franco – Visconde de Sapucaí – Marquês de Olinda – Visconde de S. Vicente – Francisco de Salles Torres Homem.**